



HISTORIA
E
MEMORIAS
DA
ACADEMIA R. DAS SCIENCIAS
DE LISBOA.



S. 1051 D. 6.

HISTORIA
E
MEMORIAS
DA
ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
DE LISBOA.

Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria.

TOMO VI. PARTE I.



LISBOA
NA TYPOGRAFIA DA MESMA ACADEMIA.

1819.

Com licença de SUA Magestade.







P R I V I L E G I O .

EU a RAINHA Faço saber aos que este Alvará virem :
Que havendo-me representado a Academia das Sciencias
estabelecida com Permissão Minha na Cidade de Lisboa ,
que comprehendendo entre os objectos , que formão o Pla-
no da sua Instituição , o de trabalhar na composição de hum
Diccionario da Lingoa Portugueza , o mais completo que
se possa produzir ; o de compilar em boa ordem , e com
depurada escolha os Documentos que podem illustrar a His-
toria Nacional , para os dar á luz ; o de publicar em sepa-
radas Collecções as Obras de Litteratura , que ainda não
forão publicadas ; o de instaurar por meio de novas Edições
as Obras de Auctores de merecimento , e cujos Exemplares
forem muito antigos , ou se tiverem feito raros ; o de tra-
balhar exacta e assiduamente sobre a Historia Litteraria
destes Reinos ; o de publicar as Memorias dos seus Socios ,
das quaes as que contiverem novos descobrimentos , ou per-
feições importantes ás Sciencias e boas Artes serão publi-
cadas com o titulo de *Memorias da Academia* , ficando as

*

ou-

outras para servirem de materia a separadas e distinctas Collecções, nas quaes se dê ao Publico em Extractos e Traducções periodicamente tudo o que nas Obras das outras Academias, e nas de Auctores particulares houver mais proprio, e digno da Instrucção Nacional; e finalmente o de fazer compor, e publicar hum Mappa Civil e Litterario, que contenha as noticias do nascimento, empregos, e habitações das Pessoas principaes, de que se compoem os Estados destes Reinos, Tribunaes, ou Juntas de Administração da Justiça, Arrecadação de Fazenda, e outras particulares noticias, na conformidade do que se pratica em outras Cortes da Europa: E porque havendo de ser summamente dispendiosas, tantas, e tão numerosas as Edições das sobreditas Obras, seria facil que a Academia se arriscasse a baldar a importante despeza, que determina fazer nellas; se Eu não me dignasse de privilegiar as suas Edições, para que se lhe não contrafizessem, nem se lhe reimprimissem contra sua vontade, ou mandassem vir de fóra impressas, em detrimento irreparavel da reputação da mesma Academia, e das consideraveis sommas que nellas deverá gastar: Ao que tudo Tendo consideração, e ao mais que Me foi presente em Consulta da Real Meza Censoria; á qual Commetti o exame desta louvavel Empreza; Querendo animar a sobredita Academia, para que reduza a effeito os referidos uteis objectos, que o estão sendo da sua applicação: Sou servida Ordenar aos ditos respeitoos o seguinte:

Hei por bem, e Ordeno, que por tempo de dez annos, contados desde a publicação das Edições, sejam privile-

legiadas todas as Obras, que a sobredita Academia das Sciencias fizer imprimir e publicar; para que nenhuma Pessoa ou seja natural, ou existente, e moradora nestes Reinos as possa mandar reimprimir, nem introduzir nelles sendo reimpressas em Paizes Estrangeiros: debaixo das penas de perdimento de todas as Edições que se fizerem, ou introduzirem em contravenção deste Privilegio, as quaes serão apprehendidas a favor da Academia; e de duzentos mil reis de condemnação, que se imporá irremissivelmente ao transgressor, e que será applicada em partes iguaes para o Denunciante, e para o Hospital Real de S. José.

Exceptuo porém da generalidade deste Privilegio aquelles casos, em que as Materias, que fizerem o objecto das Obras que publicar a Academia, appareçam tratadas com variação substancial, e importante; ou pelo melhor methodo, novos descobrimentos, e perfeições scientificas se achar, que differem das que imprimio a Academia: sendo o exame e confrontação de humas e outras Obras feito na Real Meza Censoria, ao tempo de se conceder a Licença para a impressão das que fazem o objecto desta Excepção: Encarregando muito á mesma Meza o referido exame, e confrontação; para consequentemente conceder, ou negar a Licença nos casos occorrentes e circumstancias acima referidas. Nesta Excepção Incluo as Obras particulares de cada hum dos Socios; porque estas só poderão ser privilegiadas, ou quando forem impressas á custa da Academia, ou quando os seus proprios Auctores Me supplicarem o Privilegio para ellas.

Hei outro sim por bem, e Ordeno, que sejam igual-

mente privilegiadas pelo referido tempo todas as Edições, que a referida Academia fizer de Manuscriptos, que haja adquirido: com tanto porém que dellas não resulte prejuizo ás Pessoas, que primeiro os houverem adquirido, ou lhes pertença pelos titulos de Herança, ou de Compra, e tenham intenção de os imprimir por sua conta. E para que a este respeito haja alguma Regra, que attenda á utilidade publica, e á particular: Determino, que a Academia possa imprimir os referidos Manuscriptos; ou logo que mostrar que seus donos não querem imprimillos; ou que havendo elles declarado quererem dallos á luz, o não fizerem no prefixo termo de cinco annos, que neste caso lhes serão assignados para os imprimirem.

Hei outro sim por bem, e Ordeno, que na generalidade do Privilegio, que a referida Academia Me supplica, e lhe Concedo na sobredita conformidade para a reimpressão das Obras ou antigas, ou raras, ou de Auctores existentes, fiquem salvas as Obras que as Universidades de Coimbra mandar imprimir; ou porque sejam concernentes aos Estudos das Faculdades, que se ensinão nella; ou porque sendo compostas por Professores della, as mande imprimir a mesma Universidade, como hum testemunho publico dos progressos, e da reputação litteraria dos referidos Professores: E fiquem igualmente salvas as outras Obras, que actualmente estão sendo ou impressas, ou vendidas por algumas Corporações, e por Familias particulares, e que nellas tem em certo modo constituido ha muitos annos huma boa parte da sua subsistencia, e patrimonio, e a cujo beneficio Poderei privilegiallas, ou prorogar-lhes os Privilegios que tiverem.

Hei

Hei por bem finalmente, e Ordeno, que na concessão do Privilegio, que igualmente Concedo na sobredita conformidade, para a referida Academia publicar o Mappa Civil e Litterario na fórma acima declarada, fiquem salvos os Privilegios seguintes, a saber: o Privilegio concedido aos Officiaes da Minha Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra para a impressão da *Gazeta de Lisboa*: O Privilegio perpetuo da Congregação do Oratorio para a impressão do Diario Ecclesiastico, vulgarmente chamado *Folbinha*: e o Privilegio que Fui servida conceder a Felix Antonio Castrioto para o *Jornal Encyclopedico*: Para que em vista dos referidos Privilegios, e das Edições que fazem os objectos delles, se haja a Academia de regular por tal maneira na composição do referido Mappa Civil e Litterario, que de nenhum modo fiquem offendidos os mesmos Privilegios, que devem ficar illesos.

E este Alvará se cumprirá sem duvida, ou embargo algum, e tão inteiramente, como nelle se contém.

E pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço, Real Meza Censoria, Conselhos da Minha Real Fazenda, e Ultramar, Meza da Consciencia e Ordens, Regedor da Casa da Supplicação, Governador da Relação e Casa do Porto, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, Senado da Camara da Cidade de Lisboa, e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Magistrados, e mais Justiças, ás quaes o conhecimento e cumprimento deste Alvará por qualquer modo pertença, ou haja de pertencer; que o cumprão, guardem, fação cumprir, e guardar inviolavelmente, sem lhe ser posto embargo, impedimen-
to,

to, duvida, ou opposição alguma, qualquer que ella seja: para que a observancia delle seja inteira, e tão litteral, como nelle se contem. E Mando outro sim ao Doutor Antonio Freire de Andrade Enserrabodes, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór destes Reinos, que o faça publicar na Chancellaria, e que por ella passe: ordenando que nella fique registado, e que se registre em todos os lugares, em que deva ficar registado, e conveniente for á sobredita Academia, para a conservação e guarda dos Privilegios, que neste Alvará lhe Tenho concedido. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos vinte e dois de Março de mil setecentos oitenta e hum.

RAINHA. ∴

Visconde de Villanova da Cerveira.

Alvará pelo qual Vossa Magestade, pelos motivos nelle mencionados, Ha por bem conceder á Academia das Sciencias, estabelecida com a Sua Real Permissão na Cidade de Lisboa, o Privilegio por tempo de dez annos; para poder imprimir privativamente todas as Obras, de que faz menção: com excepções e modificações, que vão nelle expressas; e com as penas contra os transgressores do referido Privilegio. Tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino em o Liv. VI. das Cartas, Alvarás, e Patentes a fl. 93 y. Nossa Senhora da Ajuda 7 de Maio de 1781.

Joaquim José Borralho.

Antonio Freire d'Andrade Enserrabodes

Gratis.

Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mor da Corte e Reino, pela qual passou. Lisboa de Maio de 1781.

D. Sebastião Maldonado.

Publique-se, e registe-se nos Livros da Chancellaria Mor do Reino. Lisboa 18 de Maio de 1781.

Antonio Freire d'Andrade Enserrabodes.

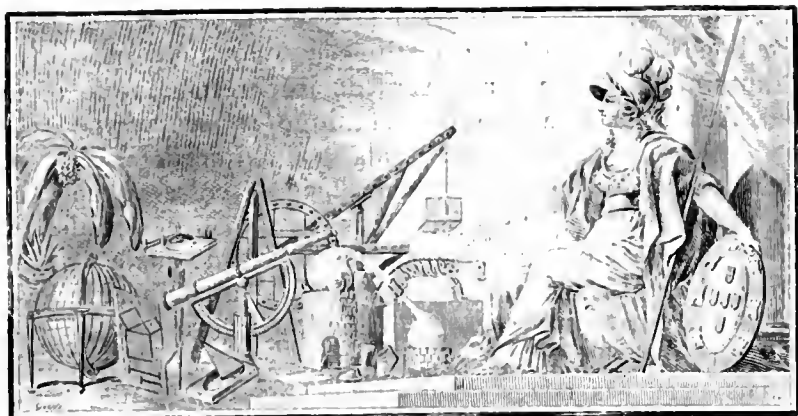
Registado na Chancellaria Mor da Corte e Reino no Liv. das Leis a fl. 34 y. Lisboa 19 de Maio de 1781.

Antonio José de Moura.

João Chrysostomo de Faria e Sousa de Vasconcellos de Sá o fez.

Registado na Chancellaria Mor da Corte e Reino no Liv. de Offícios e Mercês a fl. 68. Lisboa 21 de Maio de 1781.

Matheus Rodrigues Vianna.



HISTORIA

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

PARA O ANNO DE 1818.

*Discurso Historio recitado na Sessão publica de 24 de Junho
de 1818*

PELO SECRETARIO

JOSÉ BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA.

SENHORES. São passados hoje trinta e oito annos depois de estabelecida a nossa Illustre Academia: em todo este periodo jámais o vosso zelo pelas Sciencias e Letras, jámais o vosso amor pelo bem da Patria e do Throno, di-
Tom. VI. * I mi-

minuio ou afrouxou. E como o melhor caracter da utilidade e bondade de qualquer Instituição seja a sua constante diuturnidade, fica sendo verdade incontestavel que esta nossa Academia fora sem duvida, logo em seus começos, bem organizada e bem constituida. E a que devemos nós tamanha ventura? Devemo-la sem duvida á vossa virtude, e ao constante zelo pelo bem commum. Conhecestes desde então, que para o augmento e conservação de qualquer Sociedade, não ha cousa mais poderosa, nem de maior importancia, que a concordia e o amor: por isso com solicito esmero vos esforçastes sempre por extirpar d'entre vós as mais pequenas raizes de discordia; e arreigar nos corações de todos os nossos Consocios a união e a amizade; lembrando-vos do que fez Menenio Agrippa, prudente e sagaz varão, que vendo a plebe Romana por odio aos Patricios, retirár-se para o monte Aventino, com a engenhosissima fabula da conspiração dos membros contra o corpo, dissipou a desordem á nascença, e salvou Roma. Se em a nossa Corporação tivéssemos por acaso deixado abrolhar a discordia, por mais pequena e fraca que ella fosse á principio, tudo teria ido em desordem e confusão; e a Academia já teria desaparecido. Mas talvez haveria succedido o mesmo, se tendo começado nossas tarefas litterarias e patrioticas com muito zelo e ardor, retrocedéssemos no meio do caminho, por nos sentirmos ou muito carregados do pezo, ou vencidos da fadiga!

Não succedeo assim, graças ao Ceo! nosso valor e constancia tem sido iguaes á nossa reciproca amizade e tenção. Quando parecia haverem-se conspirado contra os Estabelecimentos Litterarios da Europa guerras aturadas e cruentas, filhas desta inaudita revolução, de que fomos testemunhas e victimas, ameaçando com nova barbarie apagar tambem em Portugal o luzeiro das Sciencias e da civilisação, a tudo resistio vosso valor e ardidez. Em verdade, Senhores, foi extremo o perigo; e a não ser o zelo corajoso das Corporações Litterarias, entre as quaes tem distincto lugar

a nossa Academia, talvez que novas trévas abafassem de todo a luz, e nos arrojassem outra vez nos abissos do antigo Vandalismo. Graças eternas sejam dadas ao Duque de Lafões, nosso fundador, e á Magnanimidade e sabedoria da immortal Rainha, nossa primeira Protectora! Mas se a Academia foi o objecto da beneficencia da Mãe, tambem agora o he da benevolencia do Filho.

Com este favor do Throno, e pela nossa constancia desde a creação da Academia nunca, Senhores, vossas tarefas litterarias e patrioticas cessarão de todo, ou afrouxarão, ainda nestes derradeiros tempos, tão calamitosos para as Lettras, e para a Patria; pelo contrario das obras publicadas, e dos Discursos historicos recitados neste recinto verá o mundo, que as Sciencias e Lettras em que nos occupamos, tem tomado ha annos hum voo mais rapido e seguro. Da breve narração dos trabalhos deste anno, em que vou a entrar, vereis confirmada cada vez mais a verdade desta assersão.

Começarei pelos esforços que continuou neste anno a fazer a Academia para conservar em pé a Instituição Vaccinica, que tantos bens tem já feito a Portugal, como melhor ouvireis nesta Sessão da boca do Sñr. Ignacio Antonio da Fonseca Benevides, seu actual Secretario. ; Quem diria, Senhores, que ao animal o mais util, que soberão os homens amançar desde os primeiros vislumbres da civilisação, áquelle que nos rasga e fertiliza a terra, áquelle que nos dá o melhor sustento, deveriamos tambem nestes ultimos tempos a vaccina, este antídoto milagroso, que combate contra a morte, e augmenta a nossa especie!

A Academia, que tivera a honra e a consolação de ver approvados seus planos e tarefas pelo bemfazejo Coração do nosso Magnanimo Soberano, via exhaustos os soccorros pecuniarios, que lhe havião sido outorgados, sem os quaes ou acabaria de todo tão benefico estabelecimento, ou seria sua esfera de actividade em demasia circumscripita e limitada; em tão criticas circumstancia lembrou-se ella de no-

meiar huma Commissão de três d'entre seus Socios, que lhe propozessem os meios mais adequados para se augmentar e perpetuar tão caridoso estabelecimento. A' vista do relatorio, e depois de discutida a materia por outros Socios, levou de novo a Academia á Presença de SUA Magestade seus intuitos e desejos. Mas como a resolução final pela distancia da Corte se retardava, e estavam já de todo esgotados, como disse, seus cabedacs, foi-lhe preciso recorrer de novo ao Governo destes Reinos para interinamente obter alguns soccorros; os quaes lhe forão prompta e generosamente concedidos. Permitta o Ceo, como esperamos, que tão humano estabelecimento chegue em fim ao estado de consistencia e generalidade que merece e ha mister; pois a pezar de se não ter difundido seu beneficio, senão gradualmente, e por só nove Comarcas de Portugal, desde 1813 em que se estabeleceo a Instituição até hoje, já estão verdadeiramente vaccinados passante de 106ϕ pessoas, sem entrarem em linha de conta muitas outras que o são por fóra. Assim tem sido já roubadas a huma morte certa e inevitavel muito mais de 20ϕ individuos nestes sós unicos seis annos.

Fiel a Academia ao seu Instituto, e desejando animar com os premios, que cabem em sua alçada e cabedacs, a Agricultura primeiro manancial da prosperidade publica, premiou neste anno a mais dois Lavradores, que se avantejãrão na boa cultura e augmento das batatas, e forão o Sñr. Francisco Joaquim Carvalhosa, da Comarca de Torres, e o Sñr. José Rosa, da de Leiria. Animada do mesmo zelo a bem das artes fabrís, deo outro premio ao engenhoso Mestre Serralheiro Joaquim Francisco Caldas, que no anno antecedente lhe apresentára huma bellissima fechadura de segredo de sua propria invenção.

Faltando-nos hum mappa manual, e correcto das vastas e riquissimas terras do novo Reino do Brazil, lembrou-se a Academia de supprir esta falta, adoptando como base do seu trabalho o de Mr. Beauchamp, que vem no fim da
sua

sua historia do Brazil, e encarregando da sua sua correcção e augmento aos seus dignos Socios os Senhores Marino Miguel Franzini, e Francisco Villela Barbosa, que desempenhárão esta commissão com toda a perfeição e esmero, servindo-se de boas fontes, que souberão adquirir e aproveitar. Assim fez a Academia novo serviço ao estudo da nossa Geographia.

Convencida igualmente de que nunca poderemos ter hum verdadeira historia Portugueza, politica ou litteraria sem novos soccorros, que só lhe podem subministrar os Diplomas e Manuscritos, ainda sepultados no pó das Livrarias e Cartorios, continuou a pesquisallos, e a fazellos copiar; e neste anno já colhemos novos fructos deste seu louvavel desvelo, possuindo acabadas as copias do Cancioneiro velho, que existia na Livraria do Real Collegio dos Nobres, e de que já se vos deo parte em outra Sessão publica, a do Resumo das Chronicas de Christovão Rodrigues Azinheiro, que nos liberalisou o Reverendo Sñr. D. Abbade de Alcobaga, e por fim a dos Foros antigos de Gravão, trabalho do nosso digno Consocio o Sñr. Francisco Nunes Franklin.

Com effeito, Senhores, sem os soccorros de novos documentos e manuscritos, nunca teremos hum historia completa e verdadeira, e sem esta nunca poderemos apreciar os progressos que tem feito Portugal nas Lettras e na civilisação. E porém muito nos cumpre saber, de que modo sahio progressivamente este nosso Reino da sua antiga barbarie; como os costumes se forão polindo e ennobrecendo; como o governo adquirio estabilidade em sua organisação, ordem em sua administração, prudencia e siso em sua legislação, justiça e equidade em seus tribunaes; como tambem por meio de guerras e tratados, e por novas providencias e estabelecimentos, chegamos a gozar do socego, segurança e força que tinhamos antes da revolução Franceza; e viemos finalmente a desfrutar por meio da industria e do commercio os commodos sociaes e domesticos, que ain-

ainda hoje felizmente possuímos. Não penseis, Senhores, que todas as Nações da Europa fossem igualmente favorecidas e incitadas pela mesma legislação e instrucção scientifica, ou pelos mesmos estabelecimentos, premios e exemplos. Nem todas poderão florecer a hum tempo em todas as artes e sciencias; em algumas houve causas que as promovião, e causas que as atrasavão ou paravão, para talvez de novo florecerem. Tambem devo lembrar-vos, que a mesma historia das sciencias e artes não póde ser arresoada e perfeita, sem que simultaneamente conheçamos à fundo a historia civil, politica e economica de qualquer Nação; pois a civilisação e a litteratura são filhas gêmeas de huma mesma mãe. A primeira como primogenita facilitou o nascimento da segunda, e ambas já medradas vivem inseparaveis, e morrem juntamente. A historia tambem mostra, que as revoluções e destinos das Nações dependem em parte do torrão e clima, e em parte da constituição do Estado, da religião, dos usos e costumes, e das sciencias e artes, que tanto influem na riqueza ou na miseria dos povos. Por tanto sómente com o pleno conhecimento dos Diplomas e noticias antigas e modernas de todo o genero, he que poderemos traçar as causas, que animarão e desenvolverão, ou que abatêrão e diminuirão a nossa prosperidade politica e litteraria. Mas não basta recolher aquelles documentos e manuscritos, que dizem immediatamente respeito ás acções e acontecimentos politicos e civis dos Portuguezes, deveremos tambem colligir e ponderar as noticias biograficas, que nos pintão o character particular dos grandes homens de cada seculo; pois cada hum delles, nascendo em tempo proprio, influe muito na sorte dos Estados, e até na felicidade geral da nossa especie. Cumpre tambem não desprezar a historia das Nações vizinhas, mais ou menos poderosas e alumiadas; cumpre estudar as guerras mais famosas; sendo que estas produzem muitas e muitas vezes revoluções subitas nos Imperios e Nações: cumpre por fim saber à fundo a historia das invenções e desco-

bri-

brimentos do espirito humano, que tanto tem concorrido para o augmento do commercio e navegação, e para a industria geral e particular dos Europeos. Mas eu me hia, Senhores, empégando muito em reflexões estranhas ao meu empenho, he forçoso mudar de rumo, e seguir a carreira começada. Para quem entende, já tenho dito quanto baste.

A Astronomia, este bello ramo das Mathematicas mixtas, que nos ensina a conhecer os astros e planetas, seus movimentos, periodos, eclipses, grandezas, distancias, e outros phenomenos celestes, cuja invenção alguns Judeos pertendem attribuir a Adam, e Flavio Josepho a Seth e seus descendentes; esta sciencia foi por sua utilidade, pelo menos estudada, desde os mais antigos tempos, na Caldea, Egypto, China, e na India; donde passára para os Gregos e Arabes; e destes para a moderna Europa. Mas sem observatorios não ha Astronomia, e sem ella não ha Calendario, nem ha navegação. Nestes ultimos tempos tinha Portugal mais de tres, entre os quaes foi muito util o Observatorio da nossa Academia no Castello desta Capital: mas com a morte do Sñr. Custodio Gomes de Villasboas, seu Director; yeio a acabar tão util estabelecimento. Estava porém reservado a este anno vermo-lo restabelecido, aproveitando-se a Academia da generosa offerta que lhe fizera de novo local o Sñr. Thomaz Antonio de Villanova Portugal, nosso antigo e digno Consocio, hoje elevado ao Ministerio dos Negocios do Reino-Unido, pelas suas virtudes e talentos. Apenas começado, já tem dado fruto; e o Sñr. Alexandre Antonio das Neves nos apresentou a resulta de algumas observações Astronomicas de occultações de estrellas, e eclipses de Marte; que no dito Observatorio fizera nos mezes de Janeiro e Fevereiro deste anno, em quanto não adoecêra, o Sñr. Antonio Diniz Valente, moço de grandes esperanças, e digno filho do nosso Consocio o Sñr. Mathcus Valente do Couto.

Passarei agora a referir-vos por ordem chronologica as Memorias e Obras apresentadas e lidas em nossas Sessões,

sões, começando pelas que pertencem á primeira classe das Sciencias Naturaes.

O Secretario da Academia leo huma Memoria sua, sobre as pesquisas e lavra dos veios de chumbo de Chacim, Souto, Ventozello, e Villar de Rci na Provincia de Tras os Montes, que se acha já impressa na Part. 2. do Tom. 5. das nossas Memorias.

O Sñr. Marino Miguel Franzini leo huma Memoria sua intitulada *Observações Meteorologicas* feitas em Lisboa no anno de 1816, em que não só as reduzio a tabellas mui bem feitas e organizadas, mas tambem comparou seus resulrados com os de diferentes paizes do Globo. Esta Memoria já se acha impressa, e hoje tereis o gosto de ouvir o seu extracto.

Esta leitura excitou no Sñr. Sebastião Francisco de Mendo Trigoso o desejo de communicar-nos algumas considerações suas sobre a Meteorologia dos antigos, coeva com a sua agricultura; e que se occupava toda em determinar a constituição physica da atmosfera, estudando a influencia do Sol e Lua, e a do nascimento e ocaso de varios astros, suas conjunções e opposições. O Autor pensa com muita razão, que das observações da antiga meteorologia ainda podem os modernos tirar grande fructo, reduzindo-as ao estado presente dos Ceos.

O Sñr. José Pinto Ribeiro de Carvalho, Estudante de Medicina da Universidade de Coimbra, nos remetteo huma Memoria intitulada *Descripção da Villa de Longroiva, e suas agoas mineraes sulfureas e ferreas*, que deseja haja de servir de commentario ao seu pequeno Poema sobre as mesmas agoas, em que depois fallarei. Do mesmo Sñr. se leo tambem huma Descripção botanica e agronomica das variedades de vinhas cultivadas no termo da Villa de Barcos no Alto Douro. Em ambas estas Memorias deo o Autor as melhores provas dos seus conhecimentos chimicos e botanicos, e grandes esperanças de frutos scientificos cada vez mais abundantes e maduros.

O Sñr. Constantino Botelho de Lacerda Lobo, sempre incançavel nos progressos da Physica, e sempre zeloso pelo bem da Academia e das Sciencias, nos enviou varias Memorias suas. São as tres primeiras, continuações de outra antecedente sobre a differente densidade d'agoa em diversas alturas. Tirou como resultado de seus novos trabalhos, que não só a agoa diversifica em densidade quanto ás profundidades, mas que esta mesma densidade varia em quasi todos os dias, de manhã e de tarde; diversificando segundo diversificação o pezo, a temperatura, e a humidade da atmospheria. Estes são os resultados que se tirão das experiencias feitas nos mezes de Junho e Julho de 1817. Mas das ultimas que fez no mez de Janeiro deste anno vimos a ter outro, isto he, que a densidade da mesma agoa varia ás vezes, não obstante ser constante a altura do Barometro. Esta materia foi ainda mais elucidada com novas experiencias, donde conclue tambem que a temperatura d'agoa he sempre menor que a do ar.

Comparou em nova Memoria o Autor a variação da densidade do vinho e do azeite; e resulta das suas experiencias, que iguaes volumes de vinho não tem sempre o mesmo pezo, mas diversifica esta por via de regra em diversos dias e horas; e o mesmo succede ao azeite. Observou tambem que a temperatura do vinho he sempre menor que a do ar; a do azeite porém ora igual, ora maior.

Outra Memoria do mesmo Autor tem por objecto descrever huma maquina rotatoria de palhetas, a qual além da sua simplicidade, póde ter a vantagem de se poder augmentar ou diminuir á vontade o seu movimento, augmentando ou diminuindo o diametro do bico, ou a força dos vapores de huma ou mais *Eolipilas*.

Na ultima Memoria finalmente repetio e variou as experiencias do celebre Herschel á cerca da desigual temperatura dos raios solares, separados pelo prisma; e achou com admiração sua, que os diversos raios tinham huma mesma e igual temperatura. Atribue a differença de resultado a

ter Herschel usado de diversos Thermometros; e talvez ao diverso calor animal do operador ao tempo das experiencias.

O Sñr. José Maria Soares leu hum Opusculo seu sobre a historia da Medicina em Portugal, a que serve de Introducção hum resumo da historia geral da Medicina até a fundação da nossa Monarchia. Não entro na analyse do merecimento desta obra, porque o extracto della se ha de ler nesta Sessão.

O Sñr. Francisco Elias Rodrigues da Silveira leu huma sua Memoria sobre o Empirismo na Medicina, onde com muito acerto e critica mostra os grandes males que resultão de semelhante scira; e demonstra que se a Medicina tem por base a experiencia, tambem deve ter por guia e soccorro, o raciocinio e os principios scientificos da Physica e da Chymica.

O Sñr. Antonio de Araujo Travassos, cujos talentos para a Mechanica e conhecimentos physicos vos são bem conhecidos, enviou-nos huma primeira Memoria de sua composição sobre alguns meios de abbreviar os trabalhos typograficos, a qual contém duas partes: na primeira trata dos ponções, matrizes, e typos; e na segunda da composição ou ajuntamento dos mesmos typos, e da sua distribuição, ou desmancho das paginas. Para melhorar os ponções e matrizes, e para melhor fundir as letras aponta varios meios; e descreve para este fim huma maquina de propria invenção, que me pareceo muito util e engenhosa. Para abbreviar a composição projectou elle outra, que ainda não reduzio a modello, mas de que já nos faz de algum modo conceber o mechanismo. Oxalá que o Autor possa concluir e aperfeçoar tão uteis idéas, com que certo fará grande serviço á Typografia e á Patria.

Veio ao concurso deste anno huma Memoria sobre o Programma extraordinario, proposto pelo Sñr. Luiz de Sequeira Oliva, nosso defunto Consocio: *Qual he o methodo de curar radicalmente as Dysenterias chronicas, de qualquer causa que procedão; fundado em Principios, e confirmado por*
Ob-

Observações practicas. Não pôde ainda ser julgada, por doença de hum dos Censores, e falta de tempo.

Na Classe de Mathematica não tivemos este anno se não algumas correcções e melhoramentos, que fez ao seu Compendio de Geometria o Sñr. Francisco Villela Barbosa, com que deo a ultima demão a esta sua Obra, de que tanto precisavamos, e que tanto se avantajava, a meu ver, a todas as deste genero, que possui a Europa, em methodo e rigor demonstrativo.

Veio tambem a concurso huma Memoria relativa ao Programma da Academia, em que se pedia a demonstração das Formulas dadas por Wronski para a resolução geral das equações. Seu Autor, depois de huma trabalhosa analyse, achou e demonstrou que pelo methodo de Wronski não se podem resolver as equações de grãos superiores ao 3.º Esta Memoria merece o premio; e vós ouvireis a sua Introducção.

Na Classe de Litteratura e Historia foi a colheita deste anno abundantissima.

O Sñr. Sebastião Francisco de Mendo Trigozo, de cujos talentos e litteratura temos colhido já bastantes frutos, continuou a nobre empreza de acabar a traducção das Georgicas do immortal Virgilio, da qual nos leo neste anno o 3.º Canto. Vós sabeis quanto somos pobres em boas traducções de Classicos antigos; e por isso he muito de estimar este novo empenho do Sñr. Trigozo, em que se tem de esmerar por transportar á nossa lingua a versificação exacta e harmoniosa, a pureza e energia de estilo, e o saber e invenção poetica deste antigo Mestre.

O Sñr. Antonio de Almeida, a cujo zelo e trabalhos litterarios muito deve esta Academia, remetteo-nos de novo retocadas seis pequenas Memorias Estatisticas sobre Penafiel; e ultimamente outra nova *acerca da verdade da jornada de Egas Moniz a Toledo*, em que confuta victoriosamente os paradoxos de alguns dos nossos Escriptores, que de vendo só prezar a verdade, ousarão alteralla com fins e paixões particulares.

O Secretario da Academia, que ha annos emprega o tempo que póde forrar à suas muitas occupações, no estudo da historia natural de Plinio, e principalmente dos ultimos cinco livros, onde trata este grande Escriptor em brevissimo resumo da mineralogia e metallurgia dos antigos, lco parte de huma primeira Memoria, em que extrahc e traduz do livro 33 tudo o que diz respeito á materia, acompanhando a sua traducção com algumas notas criticas e philologicas, e com os commentarios precisos para a sua melhor intelligencia. Na Introducção ponderou a utilidade da empreza; mas ao mesmo tempo fez ver a grande difficuldade que havia de a bem desempenhar, já pela falta de socorros, já pelas trévas em que se acha envolvida a mineralogia e metallurgia antiga, de que não temos tratado algum completo, que nos deixassem Gregos ou Romanos. O só merecimento, à que póde aspirar o Autor em tão difficil e enfadonha tarefa, será seguir os passos daquelles generosos Escriptores, *qui difficultatibus victis, utilitatem juvandi prætulerunt gratiæ placendi*, como se exprime o mesmo Plinio.

O Sñr. Rodrigo Ferreira da Costa apresentou a primeira parte dos seus *Principios de Musica e contraponto*; que derivados dos principios mathematicos da Acustica, entrão com tudo no vasto campo da Aesthetica e bellas artes. Foi esta obra lida e approvada como merecia, e já se está a imprimir. Com effeito, Senhores, muita necessidade havia de hum bom livro elementar neste genero; mas esta falta não he só de nossos tempos, já os Gregos a experimentavão, pois apenas possuirão alguns Tratados sobre o genero *enharmonico*, pela maior parte incompletos ou superficiaes, como bem se colhe do que diz Aristoxenes em algumas passagens dos Livros 1.º e 4.º dos seus Elementos harmonicos. Nesta obra do Sñr. Rodrigo Ferreira, segundo o parecer de hum bom juiz na materia, são os preceitos e praticas da arte deduzidos de seus verdadeiros principios por hum modo rigoroso e adequado; mostrando-se ao mes-

mo

no tempo as modificações e excepções que elles podem e devem ter. Tínhamos pois, Senhores, necessidade de huma obra como esta, que alhanasse as difficuldades, desterasse a cega tradição, e o servil captiveiro dos mestres, e difundisse cada vez mais pela nossa gente o gosto da boa e verdadeira Musica.

¿ E que homem em nossos dias, sem ser mais barba-ro que as proprias feras, poderá ser insensivel a seus divi-nos encantos? ¿ Que homem lido poderá duvidar de que a Musica amolga e ameiga os costumes, realça as sensações, espalha pelo povo prazeres puros e innocentes, e tem a mais desenganada influencia no character moral e nobres paixões da nossa alma? Para se avaliarem seus prodigiosos effeitos basta observar que a musica militar, ainda em nossos dias, não só diminue no soldado as fadigas da campanha, mas em meio dos combates lhe inspira aquelle ardor e hombri-dade que encara e despreza a mesma morte. ¿ E quanto maior seria seu effeito, se ao som dos instrumentos belli-cos se unissem cantos guerreiros de algum novo Tyrteo? Quanto fôra pois de desejar que nas escolas se ensinasse tambem com as primeiras letras os elementos se quer des-ta divina arte; então com os primeiros principios da prosod-ia e pronunciação, aprenderião os meninos ao mesmo tem-po suas verdadeiras fontes, que são a entoação e a modu-lação. Porém; Senhores, a Musica que eu desejára ver en-sinada nas escolas e seminarios he aquella, cujo objecto tem immediata relação e poderio em nossas sensações, pa-rra mover e abraçar o coração, enchello dos puros senti-mentos da religião e piedade, ou excitar nelle viva ale-gria para esquecimento de seus males. He bem triste po-rém o ver que commumente a Musica; este precioso dom da Divindade; esta grande mola do coração humano, que os Gregos não sem causa chamavão no seu todo a *Mestra dos costumes*, esteja hoje em dia por caprichos vaidosos dos grandes Compositores; ou por nimio amor de novidades re-duzida em grande parte ás chamadas *bravuras* e *volatas* de gar-



garganta ; ou transformada em affectada Dona , carregada dos arrebiques e ouropel de harmonias extravagantes e forçadas. Sei que o nosso systema harmonico differe dos modos e rythmos dos Gregos , mas não julgo impossivel que se possam aquélles transportar de algum modo para a Musica moderna , principalmente se os grandes Compositores estudarem e analysarem melhor a natureza da antiga Musica , cujos vestigios ainda se conservão nos hymnos e threnos do canto Ambrosiano e Gregoriano. Mas quando apparecerá na Europa moderna hum novo Giomelli , ou novo Gluk , que instruido à fundo no systema dos Gregos , e estudando ao mesmo tempo o dos povos cultos da Asia , quaes os Hindús , Persianos , Arabes e Chins , se atreva a tentar huma nova revolução musical , preferindo a melodia imitativa e natural ás ruidosas subtilezas e caprichos da nossa actual harmonia , que pelo menos me parece assás estéril em expressão e affectos ? Perdoai-me , Senhores , se arastado da propria paixão sahi fóra da minha estrada. Já continuo à dar-vos conta das outras Memorias , que se lêrão neste anno , entre as quaes foi tambem outra do mesmo. Autor , intitulada *Deduccão philosophica da desigualdade dos sexos , e de seus direitos por natureza* , Opusculo cheio de pensamentos novos , e bem ligados , em estilo culto e conciso.

O Sñr. Antonio Caetano do Amaral , a quem tanto deve a nossa litteratura , continuou a illustrar a historia da nossa Legislação e costumes , em huma 5.^a Memoria sua , de que leo varios Capitulos em nossas Sessões particulares.

O Sñr. Jacob Graoberg de Hemso ainda de Tangere , no Imperio de Marrocos , não se esquece das obrigações , que o ligão á nossa Academia. Enviou-nos huma Memoria interessante sobre a lingua dos Barbaros , vulgarmente chamados Berberes e Chillohes , que habitão as serranias do Atlas , e fallão dialectos diferentes da mesma lingua , que eu desejava ver comparada com a dos Tuariks , e Tibós dos desertos da Libya , e com os restos da antiga Egiptia , que ain-

ainda conservão os Coptos naturaes do Paiz. Foi lida esta Memoria e approvada.

O Sñr. Fr. José de Santo Antonio Moura, trilhando com o mesino zelo e saber a estrada que lhe abríra o Sñr. Fr. João de Sousa, seu Mestre, remetteo-nos huma ampla collecção dos nomes Portuguezes de origem Arabiga, que se encontrão a cada passo em nossos Escriptores antigos, para servir de additamento á obra já publicada do seu digno Mestre. São por todas 360 palavras novas, que se devem acrescentar ás que trazem os *Vestigios da lingua Arabiga*; obra, como sabeis, do Sñr. Fr. João de Sousa. O mesmo Sñr. Moura nos presenteou com huma nova e mais exacta copia da Inscriptão Arabiga, que está gravada na peça de Dio, de que já nos dera huma traducção seu digno Mestre. Mr. Silvestre de Sacy fez varias notas criticas à esta versão, e deo outra nova. O Sñr. Moura rectifica na sua ultima os descuidos de ambos estes Orientalistas, procedidos talvez do texto mal copiado da Inscriptão:

O Sñr. Manoel Rodrigues Lucas, Capitão da Brigada Real da Marinha, teve a bondade de nos enviar huma obra sua, intitulada *Dissertação sobre as Ilhas de Cabo-Verde*. Sua leitura deo muito prazer aos nossos Consocios, não só pela riqueza de observações miudas e exactas ácerca do estado da agricultura e artes, medicina, religião, usos e costumes daquellas gentes, mas mui principalmente pelo seu estilo livre e despejado, com que chama as cousas pelos seus nomes sem odio nem lisonja. Não póde esta obra ver a luz publica senão por extracto, que sendo commettido ao Sñr. Sebastião Francisco de Mendo Trigo, esperamos que satsifça cabalmente a nossos fins.

O Sñr. Francisco Villela Barbosa recitou huma bellã cantata intitula *A Primavera*. A cantata, Senhores, he propriamente huma especie de Poesia Lyrica, que requer canto variado de recitados e arias, acompanhados de grande instrumental, bem que tambem algumas haja, que pertencem em parte ao genero Dramatico. Requer esta poesia imagens

e pensamentos continuamente variados e novos, que levem arrebatada apôs si a alma sem dar-lhe tempo de afrouxar ou arrefecer: requer igualmente muita harmonia de versificação, e metros differentes. Tudo isto a meu ver desempenhou o Sñr. Villela: he a locução pura nobre e atrevida, as imagens lyricas e magestosas, novos os pensamentos, escolhida a erudição. Esta peça já foi approvada pela nossa Academia, e cedo verá a luz publica entre as nossas Memorias.

Não foi esta só poesia do Sñr. Villela que se leo em nossas Sessões particulares, tambem se lêrão varias peças do Sñr. José Pinto Ribeiro, de quem já acima fallei; e fó-rão hum pequeno Poema sobre a Vaccina, outro sobre as agoas mineraes de Longroiva, e outro finalmente em dois cantos em oitava rima sobre as Abelhas. Como estas obras não sahirão da censura, não me lie licito aqui avaliar seu merecimento; só direi que nellas se mostra a grande força que tem a poesia para tornar amenos e jocundos ainda os assumptos e objectos, que parecem á prima vista seccos e escabrosos. *Intenui labor, at tenuis non gloria.*

Veio ao concurso deste anno huma Tragedia nova intitulada *Baptista*. Pela falta de invenção e disposição que nella ha, pela sua versificação pouco apurada, e alguns erros de locução não foi julgada digna do premio, a que aspirava; todavia não se desconsolle o Poeta com este máo successo, porque havendo na sua obra alguns pedaços felizes, não deixará com maior estudo e lima de alcançar para o futuro a palma, que agora não pôde obter, se empregar o seu talento poetico em outras composições de genero mais analogo a seu engenho e natural propensão.

Remetteo de Coimbra o Sñr. Francisco Alexandre Lobo o Elogio historico do nosso defunto Consocio o Sñr. D. José Maria de Mello, Bispo do Algarve, e Inquisidor Geral que foi. Esta obra he em verdade bem escripta, seu estilo he ameno e muito copioso, a locução pura e antiga; e toda ella está cheia de rasgos de engenho, e me pareceo inspirada pela ternura da amizade.

O Sñr. Manoel José Maria da Costa e Sá fez-nos presente da copia de huma Carta inedita do Sñr. Infante D. Pedro, escripta de fóra do Reino a seu Irmão o Sñr. D. Duarte, onde com grande siso e liberdade aponta aquelle mal fadado Heroc varias cousas de governo publico, que precisavão então de prompta emenda. Acompanhou-a de huma pequena Memoria intitulada *Reflexões sobre a utilidade que a Historia tira da publicação dos documentos*: nella nos deo novas provas do seu zelo e estudos, traçando com inuito bom criterio algumas linhas da Philosophia da historia.

No Programma de 1816 veio proposto para o concurso de 1818 o assumpto seguinte: « Que autoridade teve » entre nós o Codigo dos Visigodos desde o principio da » Monarchia, quando cessou essa autoridade, e porque causas? » assumpto este, que se renovou no Programma de 1817 para 1819: para satisfazer ao assumpto concorreo huma Memoria, que traz por Epigraphe: *In hoc tempore apud Hispanos Lex Toletana obliterata est*. Discute o seu Autor as quatro opiniões que havia a este respeito, e segue a negativa, mostrando que o Codigo Visigodo nunca tivera autoridade legal, depois de fundada a Monarchia Portugueza, apezar de vir ás vezes citado em algumas escripturas mais como por erudição, que como legislação corrente nos Juizos daquelles tempos. A Academia attendendo ao merecimento interno da obra, e á boa critica philosophica, que nella reina, a approvou. Esperão porém os Censores que o Autor haja de corrigir na impressão alguns pequenos descuidos que lhe escapárão por falta de tempo.

O Sñr. Francisco Manoel Trigoso nos enviou huma excellente Memoria sobre o Estabelecimento da Arcadia de Lisboa, e sobre a sua influencia na restauração da nossa Literatura. Como esta Memoria deve ser lida nesta Sessão publica, he superfluo avaliar o seu merecimetto.

Por fim o Sñr. Sebastião Francisco de Mendo Trigoso, que foi hum dos Membros da Commissão nomeada para

apreciar o merecimento da soberbissima Edição dos Lusíadas, que as Lettras e a Patria devem ao Sñr. D. José Maria de Sousa, nosso Consocio, leo huma Memoria sua, em que examina as cinco primeiras edições deste Poema. Nella usando o Sñr. Trigoso das luzes que lhe ministravão a critica, a Chronologia e historia daquelles minguados tempos, faz novas e ajuizadas conjecturas sobre a segunda edição de 1572, e tambem sobre a miserabilissima de Nicoláo de Lyra de 1584, parto de certo, a meu ver; dos solipsos de S. Roque e Santo Antão, os quaes pretextando escrupulos religiosos e politicos, ou antes por odio e resentimento do Poeta, ousarão desfigurar o texto primitivo, mutilando-o e interpolando-o à bel prazer com emendas e mudanças tão insanas e risiveis, que certo não poderião facilmente vir a quaesquer outras cabeças. A unica boa cousa que fizerão, não por vontade ou bom criterio, mas por força das mudanças praticadas, foi a omissão das Estancias 82 e 83 do Canto 10, ás quaes ajuntaria eu a 84.^a, que se lhes segue; pois desfazendo estas de hum golpe todo o maravilhoso do Poema, de certo erão bem escusadas; e provavelmente forão enxeridas pelo desgraçado Luiz de Camões, por esperar que desarmando assim o fanatismo de seus perseguidores, poderia melhor alcançar o privilegio da impressão. O Sñr. Trigoso, depois de analysadas com muita discricção todas as cinco edições, passa tambem em resenha as causas occultas, que podião influir, e talvez influirão realmente, nas desgraças dos ultimos annos da vida do Poeta, e depois de morto nas do seu Poema. Não me extendo como quizera, por não alongar o Discurso, e não roubar o prazer da novidade ao auditorio.

Além das Memorias manuscritas apresentadas e lidas nas Sessões da Academia, de que vos tenho dado parte, alguns dos Socios, e outros doutos de fóra enriquecêrão a a nossa Livraria com varias obras impressas, e com algumas copias de antigos manuscritos.

Começarei pelo precioso mimo dos numerosos desenhos,

nhos, que faltavão para possuirmos completa a raríssima obra de Francisco d' Olanda *Da fabrica que fallece a Cidade de Lisboa*, que por Ordem e beneficencia de Sua Magestade fez copiar o Sñr. Luiz dos Santos Marrocos, Ajudante das Reaes Bibliothecas do Paço no Rio de Janeiro, e os enviou ao nosso Consocio o Sñr. Alexandre Antonio das Neves Portugal. A Academia tem resolvido imprimir esta obra com todo o primor que merece, fazendo gravar os desenhos pelos nossos melhores Artistas, logo que as circumstancias pecuniarias lho permittão.

O outro presente de grandissima valia devemos á generosidade do Sñr. D. José Maria de Sousa, nosso benemerito Consocio, que se não esqueceo de brindar a nossa Academia com hum exemplar da sua nova e soberbissima edição dos *Lusiadas*. Acompanhou esta dadiva com huma Carta digna da sua penna, em que nos dava parte dos desejos que, ha largos annos, tinha de dar huma edição deste Poema, *que fosse hum monumento* (para me servir de suas proprias expressões) *digno da Patria e do grande Poeta, que tanto a amou e immortalizou*. Para desempenhar a sua empresa, pôz o maior desvelo em conferir e estudar as melhores edições, e empenhou os mais habéis Artistas de Paris para a ornarem com todo o luxo e primor. E quem o poderá duvidar hum só momento, se der ao menos hum volver de olhos por esta edição? A Academia sem ponderar as circumstancias dos tempos, e a sua longa ausencia da Patria, reconheceo com gosto que o Sñr. D. José Maria de Sousa fez tudo para merecer não só sua aceitação, mas seus sinceros louvores; e do Relatorio da Comissão, que por copia já lhe foi remettido, terá visto o nosso Consocio que a Academia soube prezar esta incomparavel edição, que bem merece o nome de *monumental*, que lhe dá o celebre Mercier. A Academia annuindo ás rogativas do Sñr. D. José Maria de Sousa, propoz para premio no Programma deste anno o Elogio de Camões, em que se faça hum juizo arresoado da sua Epopéa, e

das suas Poesias Lyricas. Permittisse o Ceo que podessemos tambem satisfazer ao outro desejo patriotico do nosso digno Consocio ; a saber, que em nossas escolas explicassem os Professores de Bellas Letras os Lusíadas, e os apresentassem como modelo a seus alumnos ; assim como fazem os Italianos com Ariosto e Tasso, e os Inglezes com o seu Milton : mas este empenho está fóra da nossa alçada litteraria. Não he preciso, e talvez nem licito ao Secretario da Academia, depois de impresso o Relatorio de seus Commissarios, acrescentar de proprio cabedal tudo o mais que desejava dizer para mostrar a este douto Auditorio a admiração e prazer que lhe causou a belleza da edição, e o gosto e juizo apurado do Editor em apreciar o merecimento do nosso immortal Poeta, que em riqueza de linguagem, naturalidade de expressão, ternura de amores, erudição escolhida, e grandeza e novidade de imagens he, se não o maior Poeta Epico moderno, de certo o Poeta Portuguez por excellencia.

Passarei agora a referir, porém em breve, outros presentes que á Academia forão feitos neste anno. Recebemos regularmente a continuação do *Investigador Portuguez*, e do *Jornal de Coimbra*. O Sñr. Rodrigo Ferreira da Costa brindou-nos com a sua *Theoria das faculdades e operações intellectuaes e moraes*, e ultimamente com o seu bem escrito *Tratado de Orthographia Portugueza* ; o Sñr. José Ribeiro Pinto de Carvalho com os seus *Versos ás Faustissimas Nupcias de S. A. o Principe Real do Reino-Unido* ; o Sñr. Francisco Manoel Trigoso com o sexto e ultimo tomo das Poesias de Antonio Diniz da Cruz ; e o Sñr. Antonio de Almeida com a *Historia de huma febre que grassou na Cidade de Penafiel*.

De fóra do Reino tambem doutos nacionaes e estrangeiros tiverão a bondade de enviar-nos algumas das suas obras impressas. Forão estes o Sñr. Kerckhoff, que nos remetteo as suas *Observações medicas*, a sua *Hygiene militar*, e huma *Dissertação sobre o ar atmosferico*, escritas em Francez ; pelas quaes mereceo entrar nesta Academia. O nosso
Con-

Consocio Sñr. Jacob Graeborg nos mandou de Tangere huma Dissertação sua impressa, que tem por titulo: *De Natura et limitibus Scientiæ statisticae, ejusque in Italia bacteris fortuna*; e da Ilha da Madeira o Sñr. Joaquim Pedro Cardoso Casado Geraldês quatro mappas soberbamente estampados em París. O primeiro intitulado *Mappa Geohydrographico, historico e mercantil*; o segundo *Estatistica historico-geographica de Portugal*; o terceiro *Mappa estatístico da Ilha da Madeira, e Porto Santo*; e o quarto *Mappa das Colonias e possessões Inglezas nas quatro partes do mundo*, sujeitando-os ao juizo da Academia, que para isso nomeou huma Commissão de dois Socios. Na redacção destes mappas, apezar de alguns descuidos inevitaveis em tão longo e enfadonho trabalho, deo-nos seu Autor as melhores provas dos seus vastos conhecimentos estatísticos, e do grande zello em illustrar a nossa Litteratura. Em particular folgou muito a Academia com o terceiro e quarto mappa. Do Rio de Janeiro enviou-nos o Sñr. Manoel Ayres do Casal a sua *Corographia Brasílica* em dois volumes de 8.º, em que abriu primorosa estrada aos que lhe quizerem seguir os passos em tão nova como util empresa, qual he a do estudo da Geographia e Estatística das grandes Provincias, que formão o vasto Imperio do Brasil.

Tambem o Sñr. Alexandre Antonio Vandelli enriqueceo o nosso Archivo, consentindo que tirassemos huma copia da correspondencia epistolar dos Senhores Conde de Barbacena, e Abbade Correa com seu defunto Pai e nosso Consocio o Sñr. Domingos Vandelli. São estas Cartas documentos preciosos para a historia dos principios da nossa Academia. Finalmente o Sñr. Visconde de Balsemão nos offereceo a copia de hum manuscrito Castelhana sobre a recuperação da Bahia no tempo dos Filippes, e a de outro sobre as Ilhas de Timor e Solor.

Além destes presentes para a nossa Bibliotheca, enriqueceu e pulou ella muito com a compra de grande numero de livros excellentes, que nos faltavão, e que principalmemte

te obtivemos dos que formavão a numerosa e bem escolhida livraria do nosso defunto Consocio o Sñr. Anastacio Joaquim Rodrigues.

Tambem engrossou muito o nosso Museo com novas compras e dadas. O Sñr. Principal Sousa, que a Patria e a Academia tiverão a desgraça de perder tão cedo, nos fez presente de huma bella folheta de oiro de pezo de huma onça e 58 grãos, achada no Termo da Villa de Rosmaninhal: o Secretario da Academia offereceo alguns pedaços de mineraes de *antimonio gris* lamelloso, e de *blenda* negra, tirados de hum veio metallico que fica ao nascente da gallaria velha dos Romanos na serra de Santa Justa, districto de Valongo, e varias amostras de ferro Portuguez, huma do forjado em barra, outra em chapa larga estendida ao malho, sem ter ainda passado pelo cylindro. Tambem apresentou hum cinzel, e hum fusil de aço de forja, feito na Real Fabrica da Foz d'Alge, frutos das primeiras experiencias que se fizerão neste anno naquelle estabelecimento. Fez o Secretario sobre a materia algumas considerações por escripto, que leo na Academia. Cumpre accrescentar por fim, que comprámos tambem huma bella collecção de conchas e petrificados, com alguns mineraes lapideos, e metallicos, raros e excellentes. Monta o numero das conchas de varias regiões, todas bem conservadas, ou preparadas, a mais de 1700.

Do que acabo de expor-vos, tereis visto, Senhores, quão fertil foi neste anno a colheita Litteraria da nossa Academia: mas he tal a sorte dos humanos, que aos grandes bens quasi sempre acompanhão grandes males: assim nos aconteceu. E ousou dizer-vos, que se este anno foi para a Academia hum dos mais ricos e felizes em materia Litteraria, foi tambem debaixo de outro aspecto hum dos mais funestos para as Lettras, e para o nosso coração; pois em nenhum dos até hoje decorridos nos roubou a morte tantos e tão benemeritos Socios, como ora neste. Perdemos não menos que onze companheiros, cujos nomes, por obrigação

tris-

triste e forçosa, devo agora referir-vos. Forão os Illustres mortos os Senhores Anastacio Joaquim Rodrigues; Antonio d'Araujo de Azevedo, Conde da Barca; Antonio das Neves; Antonio Ribeiro dos Santos; Francisco Correa da Silva e Sequeira; D. Fr. Joaquim de Santa Clara, Arcebispo de Evora; João Antonio Dalla-Bella; João Diogo de Barros Leitão Carvalhosa, Visconde de Santarem; João Paulo Bezerra, apenas nomeado Socio Honorario, logo fallecido; D. José Antonio de Menezes e Sousa, Principal da Santa Igreja Patriarchal e hum dos Governadores do Reino; e D. José Maria de Mello, Bispo do Algarve e Inquisidor Geral. Não ceifou a morte, Senhores, herva ruim, mas trigo grado e sem joio; ceifou talentos e virtudes. Em despeito das Sciencias e da Patria confundio idades e jerarchias, e sómente nos deixou dores e saudades que sentir. Em huns perdêrão muito as Lettras e Sciencias, em outros os negocios publicos, em todos a Academia, a Patria, e a Humanidade. Que magoa para esta, ver parados para sempre na carreira da vida tantos homens ricos e bem herdados em largueza de virtudes, já maduros e adestrados nas lettras, e o que mais he, na arte difficilima de fazer bem! Mas se a Academia os perdeo, talvez possa ainda alcançar outros, que lhe sejam igualmente de honra e proveitô; eu porém, Senhores, perdi entre elles alguns amigos, que amei do coração e com ternura. Em minha idade e circumstancias mui difficil he, para não dizer impossivel, adquirir outros de novo, que mereção este santo nome. Assim as feridas que me abrio no peito a Morte, são asperas e profundas em verdade; e grande he, Senhores, a dor que sente hum amigo, quando perde amigos. Sei que o divino Platão nos ensina ser indiscrição pueril doermos do que não podemos evitar; pois os amigos tambem devem pagar a divida, que requer a natureza; e a vida que he dom gratuito de Deos, tambem Deos a pôde acabar, quando bem lhe apraz; mas todavia a humanidade julga ter algum direito de queixar-se; e não he facil ao coração

ou despegar-se subito das saudades, ou ser insensivel á amargura. Desejára eu ao menos, Senhores, tecer, sequer a alguns delles, digno e amplo elogio; mas nem a estreiteza do tempo, nem o assumpto deste meu Discurso me consentem aqui esparzir sobre seus tumulos algumas poucas flores desta casta eloquencia, que só sabem criar a verdade e o coração. E porém são tantos seus merecimentos e tamanhos os serviços feitos ás Lettras e á Patria, que não saberia mesmo quantos, e quaes devêra escolher com preferencia. Demais se me não falta a vontade, faltão-me as forças; embaraça-se a lingua, e apouca-se o engenho, se he que algum tenho. Consolemo-nos ao menos, Senhores, com a idéa, que se os merecimentos e virtudes são gratos á Divindade, nossos Illustres Consocios já estarão gozando a esta hora de immortaes venturas.

Devo, antes de finalizar o meu Discurso, referir-vos tambem, que forão nomeados para Socios Honorarios os Senhores Thomaz Antonio de Villanova Portugal, e João Paulo Bezerra, já fallecido, como disse; os Senhores Conde dos Arcos, e Conde de Peniche; e para Correspondentes os Senhores Rodrigo Ferreira da Costa, e Kerckhoff. Além destes o foi tambem o Sñr. Antonio Caetano do Amaral para Director da Classe de Litteratura; e para Substitutos dos Effectivos ausentes os Senhores Francisco Villela Barbosa, e Marino Miguel Franzini.

Tenho, Senhores, acabado a minha tarefa; perdoai-me se pela seccura do assumpto, ou por falta de talento não soube prender a vossa attenção, ou merecer-vos aplauso. Sahirei tido por nescio, porque não entendi a maneira de agradar-vos, ou por vanglorioso em cuidar que cumpri com o meu encargo: de qualquer modo sahirei contente, se ao menos vos pude convencer neste meu tosco Discurso, de que a nossa Academia tem sido com effeito benemerita das Sciencias e Lettras, que cultiva, e por isso acreedora da gratidão da Patria e do favor do Throno. Eia pois, Academicos Illustres, continuemos com igual constancia e zello em cul-

cultivar as Sciencias, e promover o bem geral. Duas cousas, dizia o celebre fundador da Philosophia Italica, Pythagoras, duas cousas fazem os homens semelhantes aos Deoses, procurar o bem, e indagar a verdade (a). Eis-aqui o que temos sempre feito, e o que sempre faremos, como espero.

DISSE.

(a) Εὖ γὰρ δὴ ὁ ἀποφράζων, τὸ θεῶν ὅμοιον ἔχοντα, εὐεργέσιαν, εἶπε, καὶ ἀλήθειαν.

Pythag. apud Longin.

DISCURSO HISTORICO

Sobre os trabalhos da Instituição Vaccinica, recitado na Sessão publica da Academia Real das Sciencias de Lisboa, em 24 de Junho de 1818.

POR IGNACIO ANTONIO DA FONSECA BENEVIDES.

HE, Senhores, neste solemne dia que a Instituição Vaccinica da Academia Real das Sciencias, deve dar-vos conta dos seus trabalhos, celebrando assim, pela sexta vêz, o anniversario do seu estabelecimento. Mas, Senhores, sinto muito que tenhaes de ouvir hoje hum discurso nada eloquente, e pouco semelhante aos que outrora tivestes o gosto de ouvir neste lugar. Cumpre-me portanto implorar toda a vossa indulgencia, de que tanto necessito, e na esperanza de que me será concedida, principiarei a narrar-vos as vantagens que Portugal, e em geral todas as Nações tem tirado dos seus esforços em generalizar a Vaccina nos seus paizes, vantagens, que bem fundadas esperanças nos promettem coroar com a total extinção das beixigas, e que sobre maneira honrão todos os que se achão empenhados nesta grande empreza: Este será o objecto da primeira parte do meu discurso, reservando para a segunda tudo o que tenho a dizer-vos á cerca dos trabalhos e transações da Instituição Vaccinica desde a Sessão passada, o que servirá tambem para confirmar de algum modo a primeira parte.

PRI-

PRIMEIRA PARTE.

PELAS contas que em outras occasiões vos forão patentes, fica declarado o tempo, em que neste paiz se principiou a pôr em pratica o interessante preservativo das bexigas, depois do descobrimento do immortal Jenner.

Nos nossos Opusculos Vaccinicos se achão por extenso estas noções, sem ser preciso que de novo me deva dellas occupar. A preferencia que a Vaccina tem tido sobre a inoculação das bexigas está hoje positivamente estabelecida, com hum firme convicção em todos os paizes, e nada devo acrescentar sobre este assumpto, assim como sobre o abandono em que se acha a pratica desta inoculação, a qual tão longe estava de cortar o progresso da malignidade das bexigas para que era aconselhada, que pelo contrario a propagava extraordinariamente, multiplicando ao infinito os focos do contagio.

As vantagens da pratica da inoculação da Vaccina, considerada como preservativo de hum molestia mortifera, vos são já bem conhecidas por experiencias multiplicadas, e por milhares de observações feitas no nosso paiz, as quaes tão repetidas vezes vos tem já sido annunciadas em outras occasiões semelhantes, que julgo não ser preciso recomenda-las hoje á vossa attenção: não será todavia superfluo expôr as vantagens da Vaccina em relação a hum interessante ponto de vista, qual he o augmento da população, que considerarei em todas as Nações mais notaveis, fazendo hum paralelo antes e depois da introducção da Vaccina nestes diversos paizes, para ficarmos cada vez mais convencidos da sua utilidade.

Todos os Governos tem olhado a Vaccina como hum objecto Politico da maior importancia; e talvez que não tenha havido outro para que devão dirigir as suas vistas mais circunspectamente, como para a Vaccina, quando se trata do augmento da população.

He hoje, Senhores, reconhecido por todos os Estadistas que a riqueza e força de hum Estado depende sem duvida do maior numero de braços que possui: porque nem póde ser rico faltando-lhe estes para a Agricultura, Industria, e Commercio; nem forte, se não tiver homens em numero e aptidão disponiveis para a guerra. Ninguem ignora a cruel devastação que as Epidemias variolosas tão frequentemente tem levado a todos os paizes, dos quaes se não affastão sem deixar vestigios assignalados com mortes e deformidades fisicas; e as desgraçadas victimas deste terrivel mal são outros tantos membros de que o grande corpo social fica inteiramente privado, ou não póde dispôr para o pesado serviço da guerra, ou para outros empregos que requerem saude e robustêz. A Vaccina portanto, preservando das bexigas, evita a Cegueira, Surdêz, Cachexias, e diversos defeitos fisicos que ellas repetidas vezes deixão apóz si, e por isso deve ser considerada hum dos mais efficazes meios de que o Estado se póde servir para augmentar a população, como de facto provarei com as reflexões seguintes.

Portugal, segundo os melhores calculos, tinha em 1801 huma população de 2:929:000, ou 930 individuos por legoa quadrada (a). Aindaque posteriormente se não tenha feito novo recenseamento, comtudo sabe-se que o numero de fogos tem consideravelmente diminuido (b), tanto pela guerra que supportámos acompanhada de tres invasões, como pela emigração que se tem feito para o Brazil, consequencia immediata da mudança da Corte. Hoje reputa-se a população do Reino em 2:800:000, e por consequencia o *deficit* em 129:000 relativo á população de 1801: mas a perda, pelas differentes causas despovoadoras já

(a) *Instrucções Statisticas de M. M. Franzinni pag. 31: e Investigador Portuguez Tom. 1.º pag. 96.*

(b) O numero dos fogos acha-se menor de 50:000, segundo consta dos alistamentos a que se mandou proceder em todo Reino.

já mencionadas, he muito superior a 129:000 almas (a); Logo parece que este excesso deve reputar-se equilibrado pelo numero dos Vaccinados desde o principio do estabelecimento da Instituição Vaccinica em 1812.

Se dessemos credito ao que alguns tem asseverado (b) que Portugal tinha em 1815 a mesma população que em 1801; e outros (c) que era de 3:000:000 em 1816, muito mais provaria que esta conservação de população segundo huns, e augmento segundo outros, seria devida sem duvida em grande parte á generalidade da Vaccina. E a que auge não chegará ella a ser certa a computação de Mr. Dwillard (d), o qual se persuade que em pouco mais de hum seculo dobrará esta população, simplesmente pela Vaccina, huma vez que se torne bem geral! O pequeno numero de obitos de bexigas que se observão na somma geral dos fallecidos annualmente em Portugal (e), (que até aqui tem sido reputada em huma decima parte) prova em quanto a mim o augmento da população, não obstante as grandes perdas porque tem passado. De bom grado desejaría, Senhores, considerar a população em outras partes do vasto Reino Unido Portuguez, se tivesse os dados precisos para avaliar os effeitos da Vaccina: mas se ajuziar-mos pelo tempo que ella alli se tem introduzido (f) e pelas

re-

(a) Citula-se a perda em 200:000 que soffreo Portugal desde 1807 até a epoca presente: mais de 70:000 homens forão victimas na campanha, a que se deve ajuntar mais de 7:000 Soldados que forão nas expedições para o Brazil, depois de ultimada a guerra de sete annos: Veja-se a Memoria sobre a séde da Monarchia Portugueza que vem no Inv. Port. N.º 84 pag. 446.

(b) *Mém. da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, Tom. 4.º pag. XXXI.

(c) A. J. C. Geraldès na sua *Statistica Hist.—Geogr.—de Portugal*: Pariz 1817.

(d) *Edimb. Medical and Surg. Journal* N.º 37.

(e) A mortandade em 1801 era arbitrada em 95:000, de que 9:500 era devida ás bexigas; vide *Inst. Statist.* já citadas.

(f) No Brazil foi introduzida a Vaccina pela primeira vez na Bahia em 30 de Dezembro de 1804 por ordem de S. Magestade hoje acha-se

remessas que da nossa Instituição se tem feito para o Brazil e outras partes (a); a população deve ter crescido por esta causa, além das providencias que S. M. tem dado para se generalizar este preservativo naquelle paiz. Se até aqui tenho fallado de Portugal, agora mostrarei quanto a população entre outras Nações se tem augmentado por esta causa igualmente.

A Hespanha tinha em 1797 huma população de 10:175:531 habitantes, segundo a computação feita naquella Época (b): ainda que depois desta se não tenha feito novo recenseamento, comtudo segundo as descrições dadas daquelle paiz por escriptores publicos, e das providencias que se tem tomado para mais extensa propagação da Vaccina, a população não deve ser tão diminuta como era de pensar, attendendo ás numerosas causas despovoadoras porque passou, como a guerra desastrosa que sustentou, além das emigrações que se lhe seguirão para a America e outros paizes. Poder-se-hia afirmar; sem grande erro, que a não ser a generalidade que se tem dado áquelle precioso preservativo (c), a população de Hespanha estaria reduzida hoje á metade da que tinha no anno mencio-

na-

estabelecida nas partes mais remotas do Brazil. Veão-se as *Memorias da Academia R. das Sciencias de Lisboa* Tom. 4.^o Part. 2.^a pag. 33 e tambem—*Les Voyages dans la partie Septentrionale du Brezil depuis 1809 jusqu'au 1815 par H. Koster* Tomo 2.^o

(a) Em Angola foi introduzida pelo mesmo tempo, e se tem continuado a vaccinar, por quanto ultimamente ao seu Governador L. M. Fêo se fez remessa de abundancia de Vaccina por via do nosso Consocio o Sñr. J. P. F. Soares, Delegado geral do Physico mór do Reino. Eu mesmo no anno de 1817 e 1818 sendo Secretario fiz varias remessas em cruras, requeridas pelos cirurgiões que hião fazer escravatura á costa de Africa, vendo-se na necessidade de vaccinar os Escravos abordo, a fim de evitar a mortandade que costuma haver durante a travessia para a costa do Brazil, sendo algumas vezes inteiramente arruinadas as armações pelas bexigas.

(b) *Annuaire du Bureau des Longitudes pour l'ann. 1813* pag. 135.

(c) Os Objectos Vaccinicos estão incumbidos á *Sociedade Economica dos Amigos do Paiz*, onde se conserva huma commissão permanente,

nado, e que por esta causa tem hoje os dois terços daquella somma, com pouca differença (a).

A França que adoptou a pratica da Vaccina logo depois do seu descobrimento, principalmente desde 1801, póde dizer-se que deve a conservação da sua população, a esta causa sem duvida, na presente Epoca; porque posto que a Vaccina principiasse a propagar se muito depois da revolução em 1793, tempo em que a população correspondia a $1:086\frac{172}{2034}$ habitantes por legoa quadrada (b):

esta população comtudo foi mui diminuida pelas guerras duradoiras, consequencias daquella catastrophe: as quaes produzirão hum *deficit* extraordinario na população deste paiz, mas esta foi sufficientemente equilibrada pela generalidade da Vaccina até á Epoca presente, a qual tem feito progressos taes que em muitos dos seus Departamentos são desconhecidas as bexigas.

O numero de Vaccinados neste paiz montava em 1813 a 2:700:000 individuos (c) em o anno de 1815 só em 76 Departamentos se tinham vaccinado 251:116 creanças de 626:641 que tinham nascido naquelle anno. Ora segundo o calculo geralmente adoptado (sem exaggeração) 18 por cento fallecem de bexigas, e sabendo-se pelas ultimas noticias dos Jornaes publicos de França, que sobe a perto de 4:000:000 o numero de individuos que tem passado pela operação Vaccinica; Segue-se que 720:000 individuos se
tem

além disto ElRei de Hespanha, á imitação do nosso Augusto Soberano, acaba de dar hum dos maiores exemplos, mandando vaccinar sua Filha a Infanta Dona Izabel Maria, poucas semanas depois do seu nascimento: Vide *Gazeta de Madrid d'Outubro de 1817*.

(a) Isto será parente, quando apparecer a Statistica, em consequencia do novo Systema de Finanças adoptado em 1817 pelo Ministerio, a que se mandou proceder.

(b) *Statist. gen. et part. de La France et Colonies* Tom. 1.º pag. 120 e seguintes.

(c) Veja-se o Relatorio publicado pela Instituição Vaccinica de Londres em 1813.

tem salvado a este paiz, somma que deve saldar em parte o *deficit* causado pela Revolução e suas consequencias funestas (a). Para provar este augmento de população produzido pela Vaccina (durante o espaço de 10 annos), citarei alguns dos mappas necrológicos de Pariz. Em 1809 em 230 e tantos obitos apenas 213 tinham sido de bexigas. Em 1815 de 19:801 obitos houve 190 fallecidos de bexigas (b). Em 1816 de 23:350 fallecimentos forão só 150 os de bexigas (c).

O ultimo censo de Pariz em 1817, feito por ordem do Prefeito do Scena, era de 715:000 habitantes; tendo fallecido 21:656, de que somente 113 tinham sido de bexigas (d): Numeros infinitamente pequenos se se comparão com os anteriores a 1800; que levavão annualmente 20:000 (e). Donde se deduz o grande augmento da população pela Vaccina.

A Grã-Bretanha tem augmentado tanto em população depois da introducção da Vaccina, que só em Londres no ultimo recenseamento em 1811 montava a 1:099:032 o numero de habitantes daquella populosa Cidade, excedendo a que se tinha feito em 1801 em 133:190 almas (f). Este extraordinario augmento no curto espaço de 10 annos mostra bem quanto se póde esperar da Vaccina como causa povoadora. Em Edimburgo foi tambem notavel o crescimento na mesma Epoca, porque excedeo em 15:000 almas (g). Se este mesmo parallelo abrangesse outras cidades pu-

(a) Papeis publicos de França, nos quaes se acha a exposiçãõ de Mons. Montesquieu sobre a conservaçãõ da populaçãõ da França devida a generalidade da Vaccinaçãõ.

(b) Gazeta de Lisboa de 1817.

(c) Courier de Londres.

(d) Papeis publicos.

(e) *The Edimb. Medical and. Surg. Journal* N.º 25 pag.

(f) *Picture of London the 1817; e Investigador Portuguez* vol. 1.º pag. 86.

(g) Papeis publicos Inglezes.

pulosas do Reino Unido da Grã-Bretanha, mostraria quanto a povoação tem crescido neste illuminado paiz, apesar da emigração que tem igualmente havido para a America Septentrional, e do grande numero de tropas que fornecco na luta da Europa; todavia no anno de 1817 sómente em Inglaterra correspondião 375 individuos a cada milha quadrada. Mas, Senhores, não admira que a população desta Nação tenha augmentado, quando se tem vaccinado milhões de pessoas, não só pela Instituição Nacional de Londres, a qual tem á sua disposição grandes recursos, mas tambem por outras muitas sociedades beneficicas da mesma natureza (a).

A Russia hoje o mais vasto Imperio do Mundo civilizado, tem crescido tanto em população desde 1804, Epoca em que foi introduzida a Vaccina, que já em 1812 se tinham vaccinado mais de 1:300:000 individuos; e hoje tem-se generalizado tanto este preservativo que segundo as ultimas noticias se achão vaccinados perto de 3:000:000 em todo aquelle paiz: e para melhor o evidenciar exporei resumidamente algumas das Statisticas particulares da suas Provincias.

O Governo de Tobolsk em 1803 contava apenas 684:000 almas, hoje em dia sóbe a sua população a 952:780. No do Irkusk de 450:000 crececo a 700:000. Alguns dos Governos do interior daquelle Imperio não cedem em população aos outros paizes mais bem cultivados da Europa. Em S. Petersburgo a população era em 1764 de 130:000 habitantes: em 1792 de 225:000: em 1817 de 285:500. Segundo hum mappa da Russia constava que de 1:228:077 nascimentos que houve em todo o Imperio em 1814, morrerão 837:837 individuos, sendo entre estes mui poucos os fallecidos de bexigas; de sorte que só naquelle

Tom. VI.

* 5

— an—

(a) Vide todas as obras publicadas sobre Vaccina, e os nossos Opusculos Vaccinicos com particularidade.

anno houve hum excesso a favor da população de 390:245 : numero este que não póde deixar de ser attribuido em grande parte á Vaccina (a).

Seria longo se quizesse refferir os progressos da população devidos á Vaccina em outros differentes paizes, taes como a Austria, Italia, Paizes Baixos, Prussia, &c. : porisso depois de vos ter feito o parallelo (antes e depois da Vaccina) da população destas differentes Nações, eu passarei ainda a examina-la debaixo de outro ponto de vista, por donde se mostrará que ella he igualmente huma causa povoadora (b).

Em todas as Nações, onde se tem generalizado, a pratica da Vaccina, se tem observado que esta he não só preservativo das bexigas, mas tambem em certas circumstancias remedio de outras enfermidades rebeldes aos curativos mais bem dirigidos. As Escrophulas, ophthalmias chronicas, coqueluches, certas tosses, cachexias, e algumas molestias de pelle tem sido deste numero. Ora como huma parte destas enfermidades sendo de impossivel cura, conduzem lentamente huma morte quasi certa; fica evidente que a Vaccina além de ser preservativo de bexigas, he tambem em certos individuos mais hum recurso para o seu curativo. Não serei mais extenso ácerca desta materia, tanto por não abusar da vossa indulgencia, como porque assaz tenho dito para vossa convicção; e só accrescentarei com summo prazer que hoje em dia a Vaccina em Portugal já he tambem hum dos meios de augmentar a sua população, porque a incredulidade dos povos vai desaparecendo a par dos esforços multiplicados para o conseguir, e ávista de factos que não pódem ser desmentidos.

As novidades de qualquer natureza que sejam soffrerão sem-

(a) Courier de Londres de Junho e Julho de 1817.

(b) Pódem ver-se ás *Viagens de Dessaix e Marcet* á Austria (que são propriamente huma Statistica desta Nação) e varios Jornaes de Alemanha.

sempre a mesma resistencia na sua adopção, por mais evidentes que fossem os beneficios resultantes á sociedade em geral, e aos individuos em particular. Assim aconteceu com a Vaccina depois de descuberta, mas a constancia dos Governos em apoiar a sua propagação, por todos os meios possiveis, firmado sobre a illustração de homens sábios e philantropos, foi bastante para destruir a opposição que se lhe havia apresentado em todos os paizes: Ora sendo hum dos estratagemas de que os antivaccinistas se servem para a combater, o persuadir que ella produz molestias novas, permitti que eu faça huma pequena digressão sobre as molestias eruptivas que se assemelhão ás bexigas naturaes, além de que não deixe aos partidistas coisa que possa ainda offuscar o beneficio satulifero e innocente da Vaccina. He tão futil a opinião sobre a producção de molestias novas, que ha vinte annos consecutivos que se fazem milhares de observações em todos os paizes, e ainda não tem havido hum unico exemplo bem provado que tenha sobrevivendo molestia alguma aos vaccinados. Algumas erupções de pelle anómalas que são tão antigas ou mais que as mesmas bexigas, não pôdem jámais ser confundidas com as bexigas legitimas, e as varicellas, ou outras molestias eruptivas, depois que se tem sabido classificar humas e outras; porque todas tem caracteres proprios, periodos bem marcados e distinctos na sua marcha, para isto servir de pretexto de desacreditar a Vaccinna. As varicellas com effeito são aquellas que tem dado lugar a opiniões erroneas, quando por acaso sobrem aos vaccinados; mas convem lembrar-nos que as varicellas não isentão das bexigas, nem estas daquellas, quer tenham ou não sido vaccinados, visto que são molestias muito differentes (a). Ficamos portanto persua-

* 5 ii

di-

(a) Seria mui facil de admittir com as modificações proprias o Catecismo das Instrucções, que na Suecia está em pratica, no qual além do que respeita á Vaccina se ensina tambem a conhecer a variedade das molestias cutaneas proprias do paiz, que se parecem com as bexigas

didos que a Vaccina he hum preservativo innocente das bexigas naturaes de que não podem resultar affecções morbosas na nossa constituição; e que he a mais potente causa povoadora que os Estados possuem. Mais vos poderia di-

(*Vide The Medical and surgical Journal N.º 40*). Porei aqui todavia algumas das características, que servem a distinguir as varicellas, ou bexigas doidas, das bexigas naturaes ou legitimas, pelas quaes se mostra que a varicella he hum genero differente do genero variola, e que alguns Praticos tendo-a julgado especie do mesmo genero, tem dado lugar a alguns dos falsos argumentos contra a Vaccina.

1.º A varicella ainda a mais aguda he huma molestia benigna. A variola pela maior parte das vezes he fatal ou de perigo.

2.º A varicella no seu andamento a penas entra no segundo Seprenario, porque o seu periodo está completo ao nono dia. A variola passa sempre ao segundo Seprenario, e muitas vezes se estende ainda ao terceiro.

3.º A varicella não termina por deformidades ou cegueira. A variola ainda a mais benigna tem frequentemente aquella inteliz terminação.

4.º As cicatrizes na varicella são mui superficiaes quasi sem mudança na côr da pelle, e de mui pouca duração.

Na variola acontece o contrario, ainda a mais benigna, porque nestas as cicatrizes são mais profundas e duradoiras, ainda mesmo na mais discreta.

5.º Todos os periodos, como erupção, inflamação, suppuração, e exsicação, são confundidos com a varicella; porque huns borões estão ainda sahindo, quando outros estão já em supuração, e isto ás vezes tudo ao terceiro dia.

Na variola porém todos os periodos são marcados em dias certos (exceptuando o caso de malignidade) desorte que por elles se pôde determinar o methodo curativo, e conhecerem-se os dias criticos para sua judicação.

6.º A varicella ainda a mais benigna nunca preserva da variola, e quando isso acontecesse neste ou naquelle caso, deverá attribuir-se antes a hum estado especial do orgão cutaneo, e nunca á qualidade antivariolosa da varicella; por quanto logo que se torne outra a sua vitalidade, o contagio varioloso o ataca, bem como não tivesse precedido a varicella. Ha milhares de observações de insusceptibilidade cutanca para se contrahir a variola, ainda que se não conheça em que consiste o tempo da sua duração.

A variola a mais benigna preserva a constituição de contrahir nova variola, fazendo perder ao orgão cutaneo toda a sua susceptibilidade para o contagio varioloso, e são raros os casos em que acontece o contrario.

7.º A varicella apparece apesar de se ter soffrido a variola a mais

dizer se esta materia não tivesse sido já tratada com maior arte e saber, e se continuando a expolla não tivesse de afastar me dos pontos de vista principaes a que tenho limitado esta minha exposição, permittindo agora conciuir, que muito se deve gloriar esta Real Academia por ter fomentado e creado hum estabelecimento tão util á Patria e á Humanidade.

SEGUNDA PARTE.

ANTES de tudo porei na vossa presença a somma dos vaccinados durante o anno que decorreo desde a ultima Sessão publica, Este numero Senhores, foi de 10:541 numero com effeito inferior ao dos annos precedentes; porém antes que dê os motivos desta differença permitti que vos faça a recapitulação dos que tiverão Vaccina verdadeira

confluente e de pouco tempo, de sorte que se pôde dizer com verdade, que a varicella he commum para o varioloso, e para aquelle que o não tem sido.

A variola será muito extraordinaria, ainda a mais benigna e discreta, que se desenvolva depois de ter soffrido bexigas confluentes, e quando acontecesse, estaria na razão de hum para mil, o contrario da varicella.

8.º A varicella inoculará a varicella, como acontece com a variola? E se esta propriedade he só reservada para a variola, não he hum novo argumento para julgar-se da sua differente natureza, a não ser a varicella a especie do genero variola? Logo á vista destes argumentos comparativos; a varicella longe de ser huma especie do genero variola, deverá ao contrario fazer hum genero separado.

9.º Além disto o argumento de que a varicella apparece nos já variolosos, porque nelles ainda havia restos de disposição á variola, he nada concludente; por quanto encontra-se a varicella nas pessoas que nunca tiverão bexigas, as quaes vem depois a soffre-las de pessimo character, passado pouco tempo depois de terem tido a varicella. Então não he mais natural concluir, que se a varicella fosse huma especie do genero variola, neste caso se desenvolveria a variola em vez de varicella, tanto por ser mais geral o mal das bexigas, e de huma qualidade mais activa a sua materia.

Ultimamente seja o que for devemos conservar a idéa de que a varicella não he huma especie do genero variola, mas que sim pertence a huma familia sui generis.



ra nos seis annos que tem decorrido desde o principio do estabelecimento da Instituição Vaccinica em 1812; cuja somma foi de 72:800 (a). Nesta enumeração de Vaccinados com Vaccina constitucional durante os ditos seis annos, não entra o grande numero daquelles que não voltárão para ser observados pelos vaccinadores; entre os quaes sem duvida não deixarião alguns de ter tido Vaccina legitima; antes he provavel que chegasse a ametade o numero destes (b): muito principalmente hoje que na Capital e Provincias he bem conhecida vulgarmente a maneira de distinguir a Vaccina verdadeira da falsa.

No presente anno deixárão de ser observados por não voltarem á Instituição Vaccinica 631; e nas Provincias 9:000; suppondo portanto que ametade destes tiverão Vaccina constitucional, segue-se que o numero dos verdadeiramente vaccinados neste anno sóbe a 15:356: e applicando o mesmo calculo aos annos antecedentes chegarão a 108:847, os que tem ficado preservados das bexigas, desde o estabelecimento da Instituição Vaccinica.

Mas Senhores, tendo-vos dito qual foi o numero dos individuos com Vaccina constitucional, pareceria que aqui se terião limitado os nossos trabalhos; como porém nem todos os que são vaccinados tem Vaccina legitima, permit-

(a)	Em 1813—1. ^o anno da Inst. Vaccinica tiverão Vac. verd.	3:323
	Em 1814—2. ^o dito dita	8:527
	Em 1815—3. ^o dito dita	12:305
	Em 1816—4. ^o dito dita	18:111
	Em 1817—5. ^o dito dita	19:993
	Em 1818—6. ^o dito dita	10:541

Somma—72:800

(b) A maior parte dos Redactores dos trabalhos annuaes da Intituição Vaccinica avalião em ametade o numero dos vaccinados que não voltavão para serem observados. Huma revisão minuciosa das contas da mesma Instituição me tem mostrado que mais de ametade daquelles se pôde considerar com Vaccina legitima; por tanto o numero total será de 108:847.

mitti que vos diga o numero total das pessoas em que se tem feito huma semelhante operação, o qual he de 213:674 individuos: por aqui se ajuizará da ampla impulsão que tem sido dada pela Instituição e seus dignos collaboradores. Esta enumeração que he a mais aproximada foi extrahida com muito cuidado das contas, e correspondencia geral da mesma Instituição Vaccinica nos differentes trimestres em que cada hum dos Membros tem servido de Secretarios ou Directores. Seria pouco exacto se dissesse que se limitava aqui o numero de todos os individuos que durante a Instituição passarão pela pratica da vaccinação, por quanto nesta Capital centos de pessoas são vaccinadas, sem que aquella tenha dellas exacta noticia, a julgar-mos pelas numerosas requisições que todos os annos se fazem de materia Vaccinica por homens que tomão a seu cargo o Vaccinar particularmente. Além disto nem de todos os que se vaccinão nas Provincias tem a Instituição conhecimento directo ou indirecto, porque muitos fazendo iguaes requisições não remettem o resultado das suas vaccinações á Instituição Vaccinica. E que se diria se a todas estas sommas se ajuntasse o numero de vaccinados desde 1803 até 1812, Época anterior ao estabelecimento da Instituição Vaccinica! Se na presente enumeração fizessemos entrar huma tal somma, facilmente se veria quanto he avultada a totalidade dos individuos vaccinados em Portugal; mas não pertencendo estes aos trabalhos da Instituição, não devo lançar mão dellas, e sómente a refiro para confirmar de alguma sorte a asserção que fiz (na Primeira Parte) sobre o augmento da população, pela grande introducção do grande preservativo das bezigas.

Muito maior seria o numero dos vaccinados neste anno se não houvessem algumas das razões que passo a expôr. A' proporção Senhores, que a Vaccina se faz mais geral, he evidente que o numero de individuos que ha para vaccinar annualmente deve ir diminuindo, principalmente naquellas comarcas, onde a Vaccina se tem introduzido com
mais



mais extensão, pelos meios que como já sabeis, estiverão á disposição da Instituição. Por outra parte estes meios não forão sufficientes para se distribuirem aos collaboradores da Vaccina nas provincias, os premios que a Instituição deseja distribuir, ficando todavia reservada a recompensa destes serviços para quando a mesma Instituição tiver os fundos permanentes que espera de S. Magestade e que tanto lhe são percisos. He pois certo que por maior que seja a philantropia neste genero de serviço, assim como em muitos outros, hum incentivo se faz sempre necessario, quando se pertende exigir dos homens serviços extraordinarios, mórmente quando o perjuizo dos povos não está absolutamente destruido; e he sempre difficil, inspirar-lhes a firme persuasão das grandes ventagens que de tal preservativo lhes resultavão: e até succede que a energia das authoridades constituidas he em muitos casos insufficiente para se generalizar cada vez mais a pratica da Vaccinação, huma vez que se não adoptem os meios que tem adoptado e praticado outras Nações (a).

An-

(a) Estes meios tem sido diversos segundo as differentes Nações, além daquelles que já se achão transcriptos em os nossos Opusculos Vaccinicos, acrescentarei aqui que em algumas se admittem até denuncias dos que tem filhos por Vaccinar como na Suecia. Em outras se faz introduzir este dever como objecto religioso no Cathecismo doutrinal e nas praticas dos Parochos ás Missas conventuaes: mas aquelles que sobre tudo tem mais aproveitado são sem duvida as penas pecuniarias como na Austria, e ultimamente em Wurtemberg. O Decreto promulgado em Stugard Capital deste ultimo Reino, neste mesmo anno de 1818 he tão bem concebido, que o transcreverei aqui, que he o seguinte « Todas as
« pessoas de idade de tres annos devem ficar vaccinadas a contar do 1.º
« de Janeiro de 1816: A Vaccinação fica incumbida aos Magistrados, os
« quaes devem vigiar na Vaccinação dos Orfãos &c.: todo o pai de fa-
« milias que não vaccinar seu filho tendo tres annos pagará 30 Kreutzers
« por cada filho, e por cada anno que ficar por vaccinar desde a idade
« de tres até 14 annos: no tempo das invasões das Epidemias vasiolosas
« todos os pais que não vaccinarem seus filhos pagarão além da multa
« antecedente tantos 30 Kreutzers, quantas vezes for a invasão da Epi-
« demia e a omissão que houver em ser vaccinados: todo o individuo
« que não mostrar que está vaccinado authenticamente no fim de 3 an-

Antes de vos expor os nomes daquelles que mais se distinguirão na collaboração Vaccinica cumpre congratular o nosso illuminado Governo, o qual tem dado toda a pro- teção que lhe tem sido possível, e compativel, com os re- cursos presentes da Nação, sem cujos soccorros debalde esta Instituição Vaccinica teria podido continuar a exercer as suas funções beneficicas na extensão que hoje vos foi ex- posta; por estes motivos merece todos os nossos elogios pela preserverança e zello que tem mostrado constantemente pela vaccinação.

He já tempo, Senhores, de vos serem conhecidos os nomes desses homens que a Instituição Vaccinica se gloria de ter por collaboradores, e que mais se tem distinguido neste anno. Fallarei portanto e antes de tudo daquelles que ultimamente forão nomeados nossos Correspondentes: taes forão os Sñrs. Joaquim Antonio Novaes Medico na Villa da Certã, José Pinto da Cunha, Carlos Antonio Lopes Pereira, Luiz Mendes Fortio, Cirurgiões em Coutto de Travanca, Pezo da Regoa, e Aviz; e José Pinto Rebel- lo de Carvalho, Estudante em Medicina residente na Villa de Barcos, o qual dêo tambem hum Poema sobre Vacci- na, querendo por este meio divulgar e cantar a utilidade do descobrimento de hum tão precioso preservativo, im- mortalizando o nome do seu descobridor. Mas se he hum dever nomear aquelles, que esta Instituição se gloria de ter adquirido para seus Correspondentes, tambem o não he menos referir aquelles que com magoa perdeo no decurso deste anno; tal foi o Sñr. Joaquim Alvez de Araujo Me- dico em Thomar, o qual mereceo que a Instituição Vac- cinica o condecorasse com a sua Carta de Correspondente, e

Tom. VI.

* 6

lhe

« nos de idade, ou que não tem tido bexigas - fica sujeito ás multas
 « mencionadas; todo o individuo que não for vaccinado até á idade de 14
 « annos fica inhibido de ser admittido em Collegios, Casas Publicas,
 « Universidades, a exames de Officios, ou quaesquer outras occupações
 « &c. » Vide Gazeta de Lisboa de 1818.

lhe prodigalizasse elogios pelos seus serviços. O Povo de Thomar sentirá a falta deste nosso digno Correspondente, que com tanta actividade e desinteresse se prestava a ministrar-lhe o beneficio da Vaccina. (a)

Entre os Correspondentes que mais se distinguirão no importante serviço da Instituição, devem com particularidade ser nomeados aquelles que apresentárão maior numero de vaccinados com Vaccina verdadeira e legitima. Em todo o decurso do presente anno em que forão Secretarios os Sñrs. José Maria Soares, Joaquim Xavier da Silva, e eu em dois trimestres (b), consta que o Sñr Antonio de Almeida Medico em Penafiel, foi aquelle que se fez mais notavel, não só pelas Vaccinações que praticou, mas tambem pela commissão de que foi encarregado (para que voluntariamente se prestou) em introduzir a Vaccinação nas Capitancias Móres de Coutto de Travanca, Penafiel, Gestaço, Govêa, Conselho de Lousada, Pendorada &c. que a não ser a sua actividade, zello, e sobre tudo o bom conceito em que he tido aquelle digno pratico, nunca se poderia generalizar tanto este beneficio nas referidas povoações.

A Senhora D. M. I. Wanzeller merece nesta ordem o segundo lugar: tanto na sua residencia de Fiaes, como no Porto, vaccinou extensamente, e a ella se deve o ter por vezes atalhado a Epidemia variolosa naquella vasta povoação; por estes motivos continua a merecer todos os nossos elogios, pois tem sabido triunfar da incredulidade pela sua firmeza e constancia. O Sñr. J. I. P. Derramado, Medico em Portel, tem continuado a merecer as distincções com que a Instituição o tem tratado, pois não só remetteo mappas de vaccinados, mas tambem fez enviar toda a ma-
te-

(a) Foi admittido a Correspondente em Dezembro de 1812, falleceo em Maio de 1817.

(b) Em Junho, Julho, e Agosto de 1817, e Março, Abril, Maio de 1818.

teria Vaccinica que lhe foi pedida pelos Vaccinadores das Povoações visinhas, concorrendo assim por este meio, para que aquellas participassem do commum beneficio vaccinico.

O Sñr. J. F. Bello em Elvas tendo continuado o serviço com aquella regularidade, que tem conservado desde o principio da Instituição, nos communicou que hia interromper a Vaccinação, pois só havia para vaccinar os recém-nascidos, e que esperava melhor occasião para reassumir este interessante trabalho com aquella actividade e intelligencia, que o tem sempre distinguido.

Por iguaes motivos os Sñrs. F. X. A Pimenta, e J. G. de Carvalho Correspondentes, hum no Sardoal, outro no Cartaxo, interromperão as suas Vaccinações, depois de nos terem enviado conta de grande numero de vaccinados; por quanto esperavão ter outros para vaccinar passado mais algum tempo: a sua constancia no progresso da pratica da Vaccinação tem sido pósta a toda prova já desde os annos anteriores (a).

O Sñr. José Feliciano de Castilho Membro da Instituição Vaccinica, apesar dos deveres do seu Ministerio chamarem a sua attenção a Coimbra, tem continuado durante a sua residencia alli, a mostrar quanto he firme o espirito de que está animado pela propagação da Vaccina, não deixando de a generalizar quanto foi compativel com o exercicio cathedrativo naquella Universidade; e nos apresentou grande numero de vaccinados (b).

(a) Ao Sñr. Pimenta deve sem duvida a Instituição Vaccinica o ter feito calar os detractores que em Provença Nova ousavão levantar a voz contra a innocente Vaccina, o qual fez dissipar a ignorancia em que se estava alli da distincção da verdadeira á falsa Vaccina; pois não sabendo o Operador fazer esta differença importante, por esse motivo os vaccinados que a tiverão falsa forão accommettidos de bexigas naturaes, de que hum desgraçadamente foi victima (Carta de 8 de Julho de 1817).

(b) O Sñr. Castilho nos participou que tinham sido mal fundados os boitos, que no fim do anno passado e parte deste anno, tinham corrido sobre a falha (como preservativo) da Vaccina, em Coimbra e seus su-

A Senhora D. A. Tamagnini lembra-se ainda da Insti-
tuição fazendo-lhe presente de alguns mappas de vaccina-
dos, o que prova a sua boa intelligencia e assiduidade na
pratica da Vaccinação.

Os Sñrs. João Antonio dos Santos Cordeiro, Domin-
gos José da Fonseca, Joaquim Gomes Barrozo, Francisco
Maria Roldão, Joaquim Antonio de Oliveira, Pedro An-
tonio Teixeira de Pinho, Luiz Mendes Fortio, João Pe-
reira de Mello, Manoel Lopes do Nascimento, Joaquim
Baptista, Joaquim Antonio Novaes, José Nunes Chaves,
João Antonio Carvalho Chaves, Medicos ou Cirurgiões
em differentes Villas do Reino, merecem ser mencionados
pelos importantes serviços que prestarão no bom progresso
da Vaccinação.

Não devo omittir os nomes de outros que se tem es-
merado pela pratica da Vaccina, interpondo a sua autho-
ridade para com os povos da sua jurisdicção; taes tem si-
do os Capitães Móres e Capitães de Ordenanças, os Sñrs.
José Pinto de Mesquita, Joaquim Leite Pereira, Antonio
de Serpa Pinto, José Pinto Machado de Mesquita Lemos,
Manoel Pinto Peixoto Villas Boas, Manoel Rodrigues,
Manoel de Sousa Rocha, Theodoro José Vieira de Mello,
todos da Provincia do Minho, e o Sñr. José Lourenço Pe-
res, Capitão Mór de Torres Vedras, os quaes forão di-
gnos de todos os nossos elogios pelos serviços que fizerão
a beneficio da Vaccinação.

Igualmente se não devem deixar de mencionar os Mi-
nistros territoraes que mais coadjuvarão os Vaccinadores
nas Provincias: taes forão os Sñrs. Manoel Christovão
Mascarenhas Corregedor em Tavira, Manoel Antonio da
Costa Lima Corregedor de Bragança, Joaquim José Anas-
ta-

burbios; pois que analysando com critica todos estes factos se convenceo
que só os que tinham tido Vaccina espuria, tiverão bexigas, ou varicel-
las. Estas ultimas se manifestarão tambem em alguns dos que tiverão
Vaccina legitima. (Officio de 10 de Junho de 1818.)

tacio Monteiro Juiz de Fóra de Moura, David Bandeira de Mello Juiz de Fóra da Golegã, finalmente o Juiz de Fóra de Villa Nova de Portimão José Nepomoceno Benevides, ao qual se deve, de companhia com o Medico José Nunes chaves, o ter dado principio á Vaccinação em massa naquella Villa. Oxalá que todos os Magistrados dotados destes sentimentos dessem as mãos com os Vaccinadores, a fim de removerem todos os obstaculos que se offerecem á Vaccinação, como praticou aquelle activo Ministro, que se fez crédor dos maiores agradecimentos da Instituição.

Ultimamente Senhores, todos aquelles que se empregarão no serviço da Instituição, preencherão mais ou menos exactamente os fins a que se tinham dedicado, concorrendo para adiantar cada vez mais os progressos da Vaccinação; e he de esperar que pela nossa constancia junta á collaboração de todos estes dignos Vaccinadores apoiada na actividade do nosso Governo, chegaremos a pôr o remate á grande obra da extinção das bexigas pela pratica universal da Vaccina neste bello paiz que habitamos.

DIS-

DISCURSO

DIRIGIDO Á MAGESTADE

DO

MUITO ALTO E MUITO PODEROSO SENHOR

D. JOÃO VI.

REI DO REINO UNIDO

DE

PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVE,

POR OCCASIÃO DA SUA EXALTAÇÃO AO THRONO, E PRONUNCIADO
NA PRESENÇA DO MESMO SENHOR EM NOME DA ACADEMIA
REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA, NO DIA 12
DE MAIO DE 1818.

POR

FRANCISCO DE BORJA GARÇÃO STOCKLER,

*Commendador da Ordem de Christo, Tenente General dos Reaes Exercitos,
Socio da mesma Real Academia, e da Sociedade Philosophica
de Philadelphia &c.*

HUM Rei Prudente, Sábio, Justo, e Pio, Muito Alto e Muito Poderoso Senhor, he a maior dádiva que o Ceo póde fazer a hum Povo; e esta dádiva, tanto mais preciosa, quanto mais criticas são as circumstancias em que he concedida, foi a que o Supremo Senhor do Universo se dignou fazer á Nação Portugueza, permitindo que nas mãos de V. M. recahisse a Regencia da Monarchia, precisamente naquelles luctuosos, difficeis, e perturbados dias,

em

em que a Europa inteira parecia ameaçada de huma geral, e quasi inevitavel subversão politica.

Que jubilo não devia portanto sentir esta Nação agradecida, quando chamada a reconhecer com publica e solemne pompa, por seu legitimo Soberano aquelle Principe, que a Providencia havia destinado para salvála da ultima ruina, teve a satisfação de poder render-lhe o mais authentico testemunho da sua Vassalagem, apertando á face dos altares, pela santidade do mais sagrado juramento, os vinculos que a união a esse mesmo Principe, adoravel objecto do seu amor, e do seu respeito?

Qual foi o excesso da alegria que excitou no seu povo, e em todas as Classes dos seus fiéis Vassallos, o magestoso acto da gloriosa Acclamação de V. M., eu não saberia dignamente exprimilo, nem jámais o poderia fazer sentir completamente a V. M., se V. M. mesmo o não tivesse presenciado. Não me seria tambem menos difficil por certo, fazer comprehender aos Portuguezes qual foi o justo apreço que V. M. soube fazer daquellas tão sinceras, tão vivas, e tão energicas demonstrações da publica satisfação e regozijo, se V. M. por hum acto espontaneo da sua incomparavel Beneficencia o não tivesse patenteado ao Mundo inteiro, em o Real Decreto de 6 de Fevereiro do corrente anno, aonde a Humanidade, a Clemencia, a Justiça, e a Sabedoria de V. M. resplandessem em toda a sua luz, e lhe assegurão a perpetuidade da veneração, amor, e fidelidade dos seus Vassallos.

Todas estas Reaes virtudes tinham elles observado mil vezes em V. M., no dilatado espaço de vinte e seis annos da mais judiciosa e paternal Regencia; erão ellas quem em seus animos havião gerado aquelles sentimentos de Lealdade e Amor, que V. M. no faustissimo dia da sua exaltação ao Throno de Seus Madores, teve occasião de notar em os semblantes de todos os que tiverão a ventura de assistir a este plausivel, e para sempre memoravel acto.

Se a natureza delle não permitio que todas as Corpo-

rações respeitaveis do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarve, podessem participar desta honra, nem por isso aquellas que em razão da distancia a que existem da Corte, se virão privadas de tão apreciavel distincção, forão menos sensiveis ao prazer que esta Religiosa e Augusta Solemnidade excitou em os corações de todos os Portuguezes. Todos como á porfia tem procurado manifestar a V. M., por meio de deputações enviadas á Sua Real Presença, qual seja o seu jubilo, e quanta a satisfação com que vêm nas mãos de V. M. o Sceptro, que as conserva, e que as protege.

He á concorrência destas fervorosas felicitações, e actos espontancos de voluntaria submissão e reconhecimento, que eu devo hoje a honra de ser admittido, em companhia dos respeitaveis litteratos que me cercão, a expressar aos pés de V. M. os sentimentos de gratidão, respeito e obediencia, que a Academia Real das Sciencias de Lisboa, penetrada do mais vivo prazer, e animada da mais constante e pura lealdade, tributa neste dia pela minha voz á Sagrada Pessoa de V. M.

A Soberana escolha que entre tantos Varões benemeritos das Letras e da Patria, me designou para ser nesta occasião o interprete dos corações dos meus Consocios, e o orgão que transmitisse aos benignos ouvidos de V. M., os puros votos que todos lhe consagramos, se assim como he para mim sobremaneira honrosa e lisongeira, podesse dar-me a aptidão que me falta, para o desempenho de tão difficil empreza, eu teria hoje a duplicada satisfação de pronunciar na presença de V. M. hum discurso digno do seu alto objecto, e de deixar á posteridade hum monumento indelevel, que fizesse o Nome de V. M. tão respeitado nos seculos vindouros, quanto amada he no presente seculo a Sua Augusta Pessoa.

Porém Senhor, se a minha voz he demasiadamente debil para fazer soar tão alto o Nome, e a gloria de V. M., e para perpetuar na memoria dos homens a gratidão, e o re-

reconhecimento da Academia Real das Sciencias para com o Soberano seu generoso e perpetuo Protector, tempo virá em que no seio desta distincta Sociedade, alguns dos seus actuaes ou futuros Socios, cujos talentos sejam menos desproporcionados aos elogios que a V. M. são devidos, não se achando como eu assombrado do respeito, que a Augusta Presença de V. M. infunde na minha alma, nem detido pelo justo temor de offender face a face a sua Soberana Modestia, ouze, e consiga crigir hum padrão perduravel á Gloria de V. M.

Então as gerações futuras lerão com pasmo, igual ao que nós sentimos ao presencelo, que V. M. depois de haver sustentado com a conveniente dignidade, o decóro da Monarchia Portugueza na Europa, por espaço de quinze annos, no meio das guerras agitações e perplexidades que affligião e dilaceravão aquella culta Região do antigo Mundo; soube illudir os temerarios projectos da politica ferozi, que desgraçadamente predominára por tantos annos sobre as Nações do Continente Europeó, e fixar o começo de huma nova Epocha na Historia do Mundo, adoptando a ardua mas vigorosa medida de transferir para esta Capital dos seus dominios na America o Throno Portuguez, que hum soldado orgulhoso de acordo com hum Monarcha alucinado, pretendião aniquilar.

Ellas admirarão a sábia e liberal politica, com que V. M. franqueando o Commercio desta riquissima porção do novo Mundo a todos os Povos civilizados, abriu para os seus habitantes a fonte mais caudal de riqueza e prosperidade: a Justiça com que igualando em tudo e por tudo a sorte de seus Vassallos, nas quatro partes do Globo que habitamos, e elevando o Brazil á dignidade de Reino, poz termo á funesta rivalidade que existia entre os Portuguezes Americanos, e os Portuguezes Europeós: a prudencia com que cerrou a entrada do novo e ainda mal povoado Reino, a huma antiga Instituição juntamente politica e religiosa, que a piedade de hum de seus Augustos Prede-

cessores havia admittido nos seus dominios da Europa e da Azia; mas que sendo olhada com horror pela maior parte dos Governos, e dos homens alumiados, seria hum gravissimo obstaculo ao augmento da população, e aos progressos das luzes e da industria no Brazil.

Ellas admiraráo não menos a bem entendida e generosa liberalidade, com que V. M. tem pretendido atrahir para este vastissimo continente, Agricultores e Artistas, de todas as partes do Mundo: a prudencia e o vigor com que affugentando de nossas fronteiras visinhos turbulentos, e agitadores, animados de principios incompativeis com a tranquillidade interna; procura encerrar os seus dominios Americanos em barreiras naturaes, que juntamente facilitem a sua defeza, e segurem aos seus Vassallos a fruição socegada dos bens que a Natureza liberalizou a estes fertilissimos paizes: a presteza e a clemencia com que suffocando inquietações interiores, tem feito conhecer a todos os seus subditos a desgraçada inepecia dos que se deixarão alucinar pelas falsas idéas, de huma chimerica e inconsistente liberdade: a humanidade e a circunspecção, com que pela gradual e progressiva abolição do Commercio da Escravatura, vai suavemente substituindo a servos destituidos de todo o estimulo de emulação e brio, homens que reconhecendo a ventagem que deve resultar-lhes do aperfeiçoamento de seus talentos, e do augmento de sua pericia nas artes e misteres que exercitão, se esforcem por melhorar a sua condição, por meio da applicação e assiduidade no trabalho, e concorrão assim efficazmente para a publica felicidade.

Eu proseguiria gostoso na indagação abreviada dos grandes projectos e profundas medidas politicas, com que V. M. se tem desvelado por felicitar os seus Povos; mas não he justo que o pincel destituído da delicadeza para dar o relevo e o colorido conveniente a tão magestoso quadro, seja aquelle que o esboce. Esta difficil tarefa deve ficar reservada para engenho mais culto, e pena mais eloquen-

quente. Eu devo não desconhecer a minha insufficiencia, e devo não menos reflectir, que neste momento o que me cumpre primeiro que tudo, he não abusar da benignidade com que V. M. se tem dignado escutar-me.

Esta urgente consideração não consente Senhor, que eu me abalance a mais do que a dizer das Reaes virtudes, e politicos desvelos de V. M. quanto baste, para que V. M. e todos os que estão presentes, vejam claramente que não he o espirito de lizonja o que move a minha lingua, nem o que determinou a Academia Real das Sciencias, a tributar a V. M. este acto voluntario de congratulação e respeito. Os sentimentos de admiração, amor, e lealdade, que em nome desta Scientifica Corporação, tenho a honra de expressar a V. M., não são chimeras forjadas por huma baixa e indigna adulação, existem realmente nos corações de todos os verdadeiros Portuguezes, e são tão reaes como as virtudes de V. M., que lhe derão origem; pois ellas são o resultado necessario do reconhecimento, não só dos beneficios derivados do exercicio dessas mesmas virtudes, mas dos graves perigos e gloriosas fadigas, a que V. M. se tem exposto, pela conservação da nossa existencia politica, e da nossa independencia Nacional.

Se não foi V. M. o primeiro Soberano a quem lembrou transferir em circumstancias criticas para a America Meridional, o assento da Monarchia Portugueza: Se os Senhores Reis D. João IV., e D. José I.^o, hum aconselhado pelo Padre Antonio Vieira, e o outro pelo célebre D. Luiz da Cunha, ambos estiverão a ponto de pôr em execução esta grande medida, foi comtudo V. M. o unico que teve a resolução de abraça-la, e que adoptando-a introduzio nos calculos da Politica Européa e Americana, hum novo elemento, de cuja combinação com os que precedentemente existião devem resultar ainda milhares de fenomenos não esperados dos antigos calculadores, fenomenos admiraveis, que por muitos e muitos seculos teráõ mui effeiz e benefica influencia na sorte do Mundo inteiro.

E seria possível que á face de tantos e tão sensiveis testemunhos do incansavel zelo, com que V. M. se desvêla em promover a felicidade de seus Povos, os Socios da Academia Real das Sciencias, homens reflexivos e costumados a reflectir, não se sentissem penetrados do devido reconhecimento para com hum Soberano, a quem todos os Portuguezes podemos, e devemos designar, com mais razão do que o nosso insigne Poeta Antonio Ferreira ao Senhor Rei D. João III., chamando-lhe sem receio de sermos arguidos de exageração ou lisonja

REI HOMEM, REI E PAI, SENHOR E AMIGO ?

Digne-se pois V. M. nosso Rei, nosso Pai, nosso natural Senhor, e nosso Amigo, de aceitar os puros votos da mais sincera gratidão e fidelidade, que hoje pela minha voz, e pela concorrência de todos os que temos a honra de compôr esta deputação, lhe consagra com o mais profundo respeito a Academia Real das Sciencias de Lisboa; e em signal da sua Regia e benigna aceitação de tão sincera e filial offerta, permitanos V. M. que tenhamos a honra de beijar a Augusta mão, que sempre liberal e generosa, tantos e tão assignalados beneficios nos tem distribuido, e de cujo vigor esperamos, que haja de fazer permanentemente a nossa felicidade, firmando para sempre a nossa segurança, e a nossa independencia.

ELO-

ELOGIO HISTORICO

Do Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Bispo Inquizidor Geral, D. José Maria de Mello.

POR FRANCISCO ALEXANDRE LOBO.

A IO de Setembro de 1756, nasceo na Quinta de seus Paes sita no Lumiar, suburbios de Lisboa, o Senhor D. José Maria de Mello, filho de Francisco de Mello, Monteiro Mór do Reino, e de D. Maria Mascarenhas; Neto pelo lado Paterno de Fernão Telles da Silva, filho segundo dos quartos Condes de Tarouca, e pelo Materno do terceiro Conde de Obidos D. Manoel Mascarenhas. Pouco ou nada vale, aos olhos da boa razão, huma ascendencia generosa se lhe não corresponde a educação e aproveitamento dos que descendem. E he neste caso, muito de preferir o nascimento humilde que se encosta a alguma virtude pessoal, ainda que não seja extraordinaria. Porém se os descendentes de illustres maiores recebem delles adquadro ensino e o não mallogrão, ou se incitados de esplendidos exemplos domesticos, e ajudados da elevação honesta de animo, que he tanto de esperar nos que vem de nobres avós, se propõe seriamente a emparelha-los, ou pelo menos a não os deshonorarem, ninguem dirá que a valia propria se não realça muito com o luzimento da linhagem. He, para me servir de huma comparação, bom lavor e talvez primoroso, assentado em materia de grande preço.

O Senhor D. José Maria de Mello, a quem coube em sorte o descender de todas as Familias mais illustres e anti-

tigas deste Reino, enlaçadas ha muito com a dos Mellos, por si só em antiguidade e esplendor distinctissima, teve tambem a de nascer com a mais feliz indole para a virtude, e de receber desde logo huma educação Civil e Christã, semelhante á comque erão criados os Portuguezes do tempo glorioso, em que a nossa Patria dava exemplos sublimes, e causava invejas ás mais poderosas Nações do Occidente. Aquelles moços que ao sahir da infancia se tornavão heroes, erão criados com muito disvello no temor de Deos, na lealdade aos Principes, no amor exalrado da patria e da honra, no desprezo da dôr e da morte, quando a boa razão dictava que a Deos, ao Principe, á Patria e honra se fizesse sacrificio dos commodos e da vida. Não se apagou de todo este sagrado fogo com o correr dos annos e com o desastre da nossa sujeição; n'algumas casas e familias, e maiormente entre as nobres, durou encoberto: e quero crer que dura ainda, para se inflamar outra vez offerecida a occasião, e dar luz de que se tornem a maravilhar as gentes estranhas. Peitos aptos para a virtude nem sempre achão accomodadas circumstancias, porém nunca faltão ás que lhes offerece, quando he servida, a Providencia.

Tal foi certamente a criação que teve na casa de seus Paes o Senhor D. José Maria de Mello; e o natural tão apropriado e bem disposto accitou e fomentou as sementes preciosas, de que ao depois provierão tantos frutos de pura virtude. Então lançou raizes dilatadas e seguras a piedade sincera, affectuosa, e constante, o profundo respeito ao throno, a jactancia honesta com que se prezava de Portuguez; então o amor intenso de tudo o que era recto e subido, e aversão invencivel do erro e baixeza; então a compostura, o segredo discreto e inviolavel, a compaixão dos desgraçados, o habito de desculpar os fracos; então finalmente aquella urbanidade delicada, oiro comque sempre he preciso encobrir as desigualdades desta nossa natureza, de que foi, se me he licito arriscar neste ponto a minha

nha opinião, modello consumado, e em que teve alguns iguaes, mas a meu ver não teve superior.

Deo muito cuidado ao principio, a fraqueza da sua constituição, e houve fundado receio de que não medrasse por muito tempo a tenra planta. E he certo que se o esmerado disvello dos que o criarão chegou a dar remedio á fraqueza natural, nunca a venceo de todo, porque teve sempre saude pouco firme ou duvidosa, que por muitas vezes assustou os que o amavão; que forão em todo o tempo tantos como os que bem o conhecião. Veio porém a grangear certa força e a entrar na idade, em que os moços começam entre nós a aprender as letras; e não se demoravão os que governavão a sua educação em lhe procurarem mestres de boa doutrina, e puros costumes, de quem recebeo as primeiras lições.

Quando a batalha infelicissima de Alcacerquivir prostrou o Rei e o Reino, a Literatura Portugueza havia subido a tal ponto, que podera, sem muita temeridade, contender de primazia (a) com a de Italia, e reputar-se avantajada á de todos os outros Estados da Europa. O nobre impeto para todas as castas de gloria, a quietação interior e o favor e incitamento de Principes grandiosos, nos leváram a procurar-mos os proveitos e a fama esplendida, que procedem do trato das sciencias e boas artes. Conservamos braços honrados, que attestão, e hão de attestar á distante posteridade o nosso ardente empenho na cultura das letras, e coroas de alto preço, que ganhámos tambem nesta carreira. Nenhum povo tão pouco avultado em numero, a não serem os Gregos, se póde jactar de troféos mais gloriosos, no tempo do gosto são e apurado.

E he forçoso confessar, para fazer justiça á nobreza do

(a) Seis annos antes se tinham estampado as Luziadas, e tres depois he que na opinião de alguns, appareceo a *Gerusalemme* do Tasso. Ozorio podera certamente contender com os melhores Latinistas da Italia, e deixar a victoria pelo menos indeciza.

do nosso Reino, que ella não se contentou com o louvor mais arriscado e mais arduo das armas, deixando o das letras sómente ás outras classes do Estado. Desde que o Grande Henrique, servindo aos intentos de seu Pai, e ajudado de seus Irmãos, abriu este novo caminho á honra Portugueza, até que em 1578 acabou tão desastadamente a flôr da Monarchia, pudera nomear bom numero de Fidalgos, que se derão aos estudos com distincto aproveitamento, e que talvez os unirão com outros empregos importantissimos da paz e da guerra: mas são muito conhecidos de quem não ignora totalmente a nossa historia (a), e não he bem que se gaste o tempo em repetir o que sabem até as pessoas mais levemente instruidas. Não pôde todavia ceder a esta consideração o grande apreço e subida conta em que tenho, entre os que ajuntarão estudo das letras com os empregos da paz e da guerra, o admiravel D. João de Castro, varão pouco menos que singular, a que vem tanto ao justo o titulo de heroe e cidadão, que nos pudéra invejar Roma, e Roma nos dias de Marco Regulo, ou do primeiro Africano; e o illustro Aio d'ElRei D. Sebastião, D. Aleixo de Menezes, cujos conselhos nascidos de saber, experiencia e raro aviso, se fossem melhor ouvidos, atalharião a lastimosa catastrophe do Principe e da patria; e os detrimientos de força, riqueza e gloria, que ainda hoje lamentamos.

Com a sujeição a Principes estranhos mudou de fórma, porém não acabou entre nós o desvello nas letras; antes os animos subidos, evitando ir dar em Flandres e Italia, o sangue e a vida sem emolumento da patria, e ao

con-

—(a)—Os versos em que Sá e Miranda, fallando das letras, diz—*á nebreza as ajuntastes—com quem d'antes tinham guerra*—são bons argumentos no que toca ao tempo d'ElRei D. João III., e no que toca ao antecedente bastaria o exemplo de D. Garcia de Menezes, para convencer o poeta de alguma exageração.

contrario com seu damno, se entregáráo pela maior parte aos estudos, como consolação e unico emprego: e se o ruim gosto dos dominadores alterou, como era natural, a pureza fermosissima do nosso; ainda lhe resistirão, mais ou menos cada hum delles, dois fidalgos de tão boa linhagem, como forão o inimitavel Manoel de Soiza Coitinho; e D. Francisco Manoel de Mello. Continuarão, depois da briosa Revolução, os Condes da Ericeira, de Tarouca, de Villarmaior, e de Vimioso; de modo que quando ElRei D. João V. quiz instituir a Academia da Historia, achou tambem nesta ordem pessoas muito entendidas, que o poderão servir e servirão, naquelle mui nobre empenho: empenho, cujos uteis effeitos se não devem avaliar tanto pelos volumes, posto que grossos, das Actas da Academia, como por nascer d'elle em certo modo a recommendavel Arcadia; donde quasi que não sahirão; como a historia ou a fabula refere da maquina Troiana, senão Principes e heroes. E se o favor, que aquelle Monarcha d'altos espiritos deo ás Musas, incitou e accendeo os peitos de outros Cidadãos, tambem levantou chama nos de muitos sujeitos da nobreza, que a forão conservando e communicando, nos tempos que se seguirão, aos mancebos da sua qualidade.

Teve assim o Senhor D. José Maria de Mello, na sua mesma familia e parentella exhortações e exemplos, e achou nos moços de igual nascimento, occasião de virtuosa competencia; o que junto com grande comprehensão, memoria feliz e discrição natural, foi poderosa causa de fazer nas letras muito progresso. Estudou bem as Linguas Latina, Italiana, e Franceza; e chegou a fallar as duas ultimas com a maior prontidão e propriedade, a que póde alcançar hum estrangeiro, que as aprende na sua patria. Da Ingleza, que então era entre nós menos conhecida, não tratou ainda; mas estudou-a depois de alguns annos, e dentro de curto espaço de tempo, e com pequeno trabalho se poz em estado de entender bem as delicadezas da elocu-

ção de Pope e da de Milton (a). Com o estudo das Linguas unio o da Filosofia, o das Instituições Oratorias e Poeticas, e o dos rudimentos da Historia e suas companheiras, ou auxiliares, inseparaveis a Geografia e Chronologia. Os que o ensinavão cansavão-se menos em lhe expôr as razões, ou fundamentos das regras da Rhetorica e Poetica, que mal pôde comprehender o entendimento pouco profundo, e muito distrahido em tão verdes annos, do que em lhe fazerem advertir e conhecer, as elegancias e bellos rasgos dos Oradores e Poetas antigos e modernos, levando-o a entregar á memoria os que lhes parecião para isso mais accomodados. Foucquault, (b) que o conversava naquelles primeiros tempos, entretinha-o muito com a lição das obras de Moliere, Corneille, Racine, Boileau, e La Fontaine, e determinava-o a tomar de cór, entre as excellentes, varias passagens, que elle ainda nos annos provectos, repetia com fidelidade, apurado discernimento, e mui entendida admiração. Admirava sobre tudo a naturalidade inimitavel de La Fontaine, os grandes traços de Corneille, os córos da Esther, e o todo perfeitissimo da Athalia de João Racine.

Era então muito frequentado o Theatro Italiano pela nossa Corte, seguindo o exemplo do Principe que ali procurava, nos momentos em que o requer a natureza, desenfado dos seus graves trabalhos. Representavão-se n'aquelle theatro os dramas de Metastazio, postos em musica pelos Mestres immortaes della, Perez e Jomelli, e executados pelas melhores vozes procuradas com especial empenho e des-

(a) Pouco mais de seis mezes antes da sua morte o vi eu notar, com grande intelligencia e acerto, a menos fidelidade de huma traducção moderna Franceza, em varios lugares do *Paraizo perdido* de Milton.

(b) Luiz José Foucquault, que ao depois foi Contador e Deputado da Junta da Fazenda da Universidade de Coimbra, onde morreo e onde he ainda agora lembrado e recommendado o zelo e inteireza, com que se houve naquelle emprego.

despeza. Concorrião muitos espectadores a lograr as honestas doçuras da Poezia e da Musica, tão engenhosa e suavemente unidas. Mas a attenção dos melhores entendimentos era dirigida principalmente e occupada, com as da Poezia. Metastazio, quando se compara, no que toca á invenção e creação completa das acções dramaticas, com os modellos Gregos e Francezes, certamente fica muito a perder de vista de qualquer delles, e obriga a critica mais indulgente a negar-lhe o titulo de Poeta; no que diz respeito a esta parte tão primaria, ou antes essencial, de que toda a Poezia deriva o nome. Porém no que toca á verdade e graça dos pensamentos, á naturalidade com que os declara, á viveza riquissima de affectos principalmente ternos e maviosos, á facilidade admiravel da rima, he reputado justamente hum dos melhores poetas de que pôde blazonar hum povo, que tem tanto de que blazonar neste genero de riquezas. Em vão se procura nos seus paineis novidade e variedade de desenho, invenção propria, e sabio artificio de composição; mas sempre offerecem aquella fermosura branda e graciosa, que se encaminha tão pronta e docemente ao coração, e de que fazem tamanho apreço os bons avaliadores. Não deixarão de o fazer naquella occasião os nossos compatriotas; e da estimação de Metastazio, procedeo o principiar a renovar-se em Portugal o gosto da Poezia Italiana, e a lêr-se mais e com maior admiração o Poema epico do Tasso; hum dos immortaes monumentos do genio moderno, que bastaria por si só a honrar a Nação em que nasceo. Deste gosto tão diffundido entre as pessoas cultas, participou tambem o Senhor D. José Maria de Mello, que desde aquella idade começou a tratar e saborear as bellezas da *Jerusalem libertada*, de que fez em todo o tempo grande caso; mas não sem conhecer, entre o puro e fino oiro daquelle excellente pocma, o falso luzente, com que o Tasso se deixou allucinar, e que o torna certamente inferior ao grande Epico Portuguez.

Com o entendimento pois, tão apurado quanto he de

suppôr de huma boa indole, a que se applicára desvelada cultura; com a memoria enriquecida de traços mui primorosos da Poezia e Eloquencia classicas dos antigos e modernos; preparado com accomodadas noções da historia; e sobre tudo enlevado já na fermosura tão attractiva das boas artes, e accendido em desejos de adiantar no trato das Sciencias, chegou aos deseseis annos de idade e á occasião em que, segundo o proposito dos que os dirigião, devia hir continuar na Universidade de Coimbra os seus estudos. Esta Univerdade, famoza por sua tão afastada origem, e muito mais pelos illustres cidadãos, que em crescido numero tem dado á Republica das letras, havia grangeado desde os dias de ElRei D. João III. esplendido nome dentro em Hespanha e fóra della: porém declinára com os tristes successos do fim do seculo XVI. e cahira no mesmo somno, ou antes lethargo, em que cahirão as mais partes do Estado, e os animos todos desta Nação generosa, quando se vio pela contraria fortuna privada da sua independencia. Cobrou accordo o Reino e grande actividade outra vez, restaurando o seu legitimo Governo, mas foi obrigado a emprega-la, logó em porfiada e temerosa guerra, e depois em curar as feridas e remediar os estragos, que havião causado os grilhões e as armas. Correrão sincoenta e dois annos (como o mal que pela maior parte estraga com repentino impeto, se remedeia sempre com grandes vagares) desde a paz (a) até que ElRei D. João V. pôde pôr em pratica o util pensamento de crear a Academia da Historia; e outros tantos correrão desde o nascimento da Academia da Historia, até que ElRei D. José I. pôde metter os hombros á grande obra da reformação da nossa Universidade. Tão insigne obra, procurada com tamanho zelo, disposta com tão bom conselho, ajudada por tantos meios de grandeza sumptuo-

sa,

(a) A paz que veio pôr termo á guerra dilatada da Acclamação, foi feita em 1668 e ElRei D. João V. creou a Academia da Historia em 1720.

sa, veio a completar-se naquelle mesmo tempo; e o Senhor D. José Maria de Mello, encaminhou-se para Coimbra quasi ao mesmo passo que o abalizado Ministro, de quem o Principe fiara a execução da traça propriamente Real, e cuja capacidade não era inferior, como todos sabem, á muita importancia do encargo.

Seguindo o costume dos mancebos da primeira nobreza e o uso antigo da sua mesma familia entrou, como Porcionista, no Collegio Real de S. Paulo, que se compunha então de pessoas doutas e grâves, algumas das quaes, correndo o tempo, occuparão com honra grandes lugares na Magistratura e na Igreja. De todas grangeou em breve a estimação, e até affeição, o vivo engenheiro, a dignidade sempre accomodada aos annos, a doçura de termos e o comedimento do novo Porcionista. E não ficou sómente nos seus Collegiaes, que o conversavão todos os dias e tão de perto, este apreço e inclinação ás suas boas prendas e modo suave com que sabia cativar os animos. Eu o ouvi referir em algumas occasiões, com agradecida veneração, varias mostras do grande obsequio com que o tratava o Lente de Canones e Freire Conventual de S. Tiago no R. Collegio das Ordens Militares, Manoel Tavares Coitinho; ancião muito autorisado, que ao depois foi Bispo de Portalegre, de cuja gravidade, prudencia e inteireza dão pleno e unanime testemunho todos aquelles que o conhecerão. Entre estas demonstrações de obsequio recordava-se, com prazer, da recommendação, que Manoel Tavares Coitinho fizera delle algumas vezes ao Senhor Antonio Ribeiro dos Santos, tambem Freire Conventual da Ordem de S. Tiago no mesmo Collegio; tão proprio para dirigir com acerto o Senhor D. José Maria de Mello nos seus estudos, como este era merecedor dos seus conselhos, e apto para os seguir com aproveitamento. Desde então formou, no que diz respeito ás bellas artes, conceito honroso e justo, que se foi acrescentando e confirmando cada vez mais, do bom saber, do fino e seguro discernimento do Senhor Antonio
Ri-



Ribeiro dos Santos; literato na verdade muito distincto, que a morte roubou tambem a Portugal, com pouca differença de dias, no mesmo mez e anno (a), em que lhe roubou o Senhor D. José Maria de Mello.

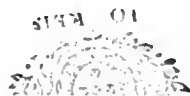
Matriculado em Direito no mez de Novembro de 1772, entrou a frequentar as aulas da Universidade, e a dar ás doutrinas aquella applicação que ellas requerem, e que não requeria menos o ardor, que tanto o incitava a procurar verdade e sciencia. Os mancebos que com elle concorrião, ou da sua jerarchia ou das outras, quando chegassem ao igualar nos dotes da natureza, não podião facilmente excedello, e muito poucos se acharião tão preparados com o alicerce das letras humanas, sem o qual não he possivel erguer nas sciencias maiores edificio muito alto, e menos possivel ainda ergue-lo seguro e de bem vistosa apparencia. E posto que saude de continuo incerta, e accessos frequentes de molestia mais grave, impedissem muito os esforços a que o seu ardente desejo o levava, desde o principio da carreira se distinguio notavelmente entre os condiscipulos, igualando os que por capacidade e applicação davão maiores esperanças. Vencido o primeiro anno, continuou nos seguintes, entre os mesmos obstaculos e todavia com a mesma distincção, a estudar a Historia e Direito Ecclesiasticos, na fórma e pelo methodo apurado que acabavão de assinar as sabias providencias do Principe. Embebeo-se então dos bons principios do Direito da Igreja, que sem tirarem ás legitimas autoridades o que lhes he devido, lhes marcão comtudo justos limites; e sem recusarem hum centro indispensavel á boa ordem e harmonia de partes em toda a sociedade que merece este nome, lhe determinão respeitosaente a esfera da sua influencia, como a determinou, nem mais nem menos, o Divino Legislador da

(a) O Senhor D. José Maria de Mello falleceo a 9 de Janeiro, e o Senhor Antonio Ribeiro dos Santos falleceo a 16 tambem de Janeiro de 1818.

da Sociedade Christã. A hum entendimento tão penetrante e ao mesmo tempo tão moderado não podia escapar aquelle justo ponto, donde se desviam, para ambos os lados ou obsequio cego e servil, que não diz com a dignidade do homem, ou desatinada liberdade, que não desdoira menos a nossa razão, e póde ser que cause maiores damnos.

Habilitou-se ultimamente para tomar na Faculdade de Direito Canonico o gráo de Bacharel, que tomou com effeito a 24 de Outubro de 1776. Devia proseguir n'outro anno para coroar os seus estudos Academicos com o acto que os Estatutos chamão de Formatura: mas foi embarçado por hum dos insultos de doença grave a que era, maiormente por aquelles primeiros tempos, muito sugcito. Feveiro seguinte trouxe a este Reino mudanças politicas de grande importancia. A 24 d'elle foi Portugal, pelo fallecimento do Augusto Rei D. José I. privado de hum Monarcha, cuja memoria será entre nós sempre viva com respeito e agradecimento. Tomou as redeas do Estado a virtuosa Princeza sua filha e herdeira, e seguirão-se algumas novidades mui proprias de sua estremada piedade. O Senhor D. José Maria de Mello teve então liberdade para se recolher á Real Casa das Necessidades e Congregação do Oratorio de Lisboa, e para pôr assim em obra hum pensamento que largo tempo d'antes o desvelava. Seus illustres Paes já não vivião: seu Tio e Irmãos com outros Parentes, sem aprovarem inteiramente a resolução, de que aliás respeitavão a causa, não se atreverão comtudo a estorva-la: e como elle se vio sem obstaculo que o podesse deter arresoadamente, entregou-se ao impulso da sua inclinação, e associou-se aos Congregados do Oratorio de S. Filippe Neri a 29 de Junho de 1777; rompendo os estreitos vinculos de habito e parentesco, calcando as lisongeiros promessas do seculo, e tendo em pouca conta reparos, que só podião topar em considerações de ambição ou de vaidade.

Com



Com o Governo tão benigno da Rainha D. Maria I. e com a valia notoria e a influencia de seus Parentes abria-se na verdade, hum campo dilatado ás esperanças ambiciosas do Senhor D. José Maria de Mello, se este Fidalgo levantasse em sua idéa as fabricas pouco solidas, mas apparatusas, que até chegão a desvelar os animos menos vulgares. Quer abraçasse o Estado Ecclesiastico, quer permanecesse no Secular, não ha duvida em que conseguiria sem difficuldade os primeiros empregos; maiormente com tão reconhecidas disposições para se haver nelles muito á satisfação de quem lhos devia confiar, e para merecer o honroso conceito e applauzo de todos os bons juizes. Nem fora certamente coisa estranha que hum mancebo, naquelle tempo da vida em que nos assaltão mais as illuzões e as sabemos rebater menos, se deixasse enganar como quasi todos os homens, e seguisse o caminho que a todos mostra por ultimo a experiencia, que para a felicidade a que anhelamos he o menos acertado. Annos maduros, doutrinados por successos varios, advertidos huma vez e outra da inconstancia da fortuna, e sempre, se fizessem bom reparo, da vaidade dos seus dons, deixão-se levar comtudo e talvez procurão com ancia as luzidas chimeras que só chegão a conhecer, com maravilha, por fumo e sombra quando he já tão vão como ellas o desengano. E tal he, não sei se diga a fraqueza, se a vaidade humana, que a vida e vigor das Republicas, e quando menos o seu activo menco e accelerado movimento, depende em grande parte desta nossa propensão a ter e abraçar a nuvem sempre fugitiva, se já não lie o *duro* e *nojoso* monte que fantasiou a imaginação tão poderosa do nosso Poeta.

Casos ha em que experiencias severas, obrando em animos menos ligeiros, os encaminhão por fim á estrada real, e por ella os levão á paz e contentamento duravel, em que consiste aqui a nossa felicidade; mas não he senão por fim, e depois que o viajante tem com mil fadigas trilhado os arcaes ingratos e vagado entre sustos pelas teme-

rosas soledades do deserto. E se alguma vez hum falso luzeiro, ou hum estrouvado arrojo procedido de ruins humores, leva mancebos a romperem com os engodos e apparencias da vida ordinaria; como a luz era enganosa e o impulso desaconselhado, achão em lugar de paz que se promettião, tumulto mui inquieto; e ou tornão piores, ou forcejão desesperadamente por tornar ao mesmo ponto, sem recolherem mais que arrependimento vergonhoso da empresa que acommetterião com temeridade. Poucas vezes se encontram reunidos na primavera dos annos, conselho são e verdadeiro desengano, em que assente desprezo dos bens meramente imaginarios, e theor de vida tão quieto e suave como constante.

Esta reunião por certo rara, foi todavia quem causou aquella sisuda resolução do Senhor D. José Maria de Mello. Sei que as pessoas, a quem nesse tempo poderia merecer reparo o passo importante que elle deo, não ajuizarão assim. Humas o tiverão por impeto juvenil, outras o attribuirão a religião excessiva em idade tão viçosa, todas o notarão de muito precipitado. Excusaveis me parecem, e até especiosos, estes modos de o avaliar. Assás difficultoso he avaliar ao justo, e muito mais antes de ser levado ao cabo, qualquer empenho alheio. He natural, fóra disso, referir hum procedimento da mocidade, e principalmente dos que tem muito de resolutos, áquelle fervor de espiritos, com que ella procura de continuo sahir dos limites em que o uso e educação ordinaria a mandão conter, e moverem sempre os frutos, que se antecipão ás estações proprias, alguma suspeita de menos perfeição. De mim confesso que se naquella occasião tivesse de o julgar, tambem o reputaria procedido de sobejo ardor dos poucos annos. Porém temos aqui mais hum argumento de que a verdade não acompanha em todo o caso a verosimilhança. Ponderando, não com a leveza com que eu então o faria, mas com o assento e séria reflexão com que o Senhor D. José Maria de Mello ponderou, não fica duvida de que hum mancebo

que se achava falto da saude e vigor, que requerem o exercicio das armas e todas as funcções da vida pragmatica, não tinha fortes motivos que o obrigassem a continuar no trato do mundo e da corte; e que inclinado ao socego e letras, chamado ao serviço, menos esplendido mas não menos util, dos proximos, e aos proveitos do seu proprio espirito pelo caminho da religião, andaria com acerto e até com grande prudencia em se afastar das distracções, e evitar os embaraços domesticos, deixando em certa distancia a usual communicação dos companheiros da primeira idade. E como por outro lado a successão da Familia, quanto o podia alcançar bom discurso humano, estava (a) assegurada, e as rendas da casa Paternal, muito atenuadas, requerião algum alivio de encargos, não restavão para o deter senão ou desejo de mandar, ou amor de representações e pompas: paixões não muito delicadas para vencerem hum coração subido, e laços muito grosseiros com que não era possivel que se enleasse hum animo tão isento.

E não se presuma que pinto a meu sabor e com cores de fantazia, attribuindo ao Fidalgo de quem escrevo, em vez dos pensamentos proprios, os que reputo que lhe seriam mais airosos. Nem eu me sinto inclinado a fazer-lhe sacrificio da verdade, nem o seu louvor perciza de tão despreziveis astucias. Na constancia com que perseverou em suas tenções, e na Congregação a que se recolheo, pôdem todos achar decisivas provas da muita gravidade e moderação pouco vulgar, com que tomou tão seria determinação. Os effeitos de impeto não durão muito mais do que o impulso de que procedem. Hum sobejo enthusiasmo não pára em meios termos, corre ao contrario, ou voa, sem outra

(a) Affiançavão então a Casa Fernando de Mello, e Domingos de Mello, irmãos do Senhor Inquisidor Geral, e seu sobrinho Francisco de Mello, filho de Fernando de Mello; os quaes todos morrerão na flor da idade, e os bens passarão ao Exc. Marquez de Olhão, também neto de Fernão Telles da Silva, por sua mãe D. Joanna de Mello.

tra medida que a de seu ardor, para os extremos. O Senhor D. José Maria de Mello foi firme em sua opinião, não só por todos os dês annos em que viveo na Real Casa das Necessidades, mas tambem depois que para o encarregar da Igreja do Algarve o arrancou della a Providencia: e fallando mais propria e exactamente, em todo o tempo se lembrou com viva saudade daquelle seu amado retiro, e desejou desprender-se de negocios, e vencer todos os obstaculos, para se tornar a elle e o lograr em desafogo, entregue só ás innocentes occupações, com que adiantasse em pura e sublime virtude, e enriquecesse e ornasse por estudo seu entendimento. A Congregação do Oratorio de S. Filipe Neri, não he destas corporações ou institutos em que o encarecimento e estreiteza dos votos, o profundo da solidão, as austeridades da disciplina sirvão a mover o enthusiasmo ou attrahi-lo. He huma grave associação de Ecclesiasticos, que tem por unico vinculo o desejo unanime de alcançar a perfeição do seu estado, que não evitão do mundo senão os embaraços á virtude e os riscos de a perder, que no modo regular de vida se limitão á simplicidade e frugalidade do Christão, obrigado a ser em seus costumes doutrina e exemplo aos homens do seculo. Não he tolhido a cada hum que aspire no seu particular á pratica tão alta dos Conselhos Evangelicos; mas em commum restringem-se aos propositos e funcções do Sacerdocio e ao serviço da Igreja, de que nunca se póde desunir o do Estado, pelos meios da religião e da litteratura. De maneira que nenhum entendimento capaz de alcançar principios verdadeiros, e inferir delles rectamente poderá, quando pezar bem a grave moderação do instituto, e o apreço em que o teve sempre quem o abraçou, arguir leviandade na escolha, ou allucinado arrojo no empenho. Causa por certo maravilha tamanho assento e tão fria reflexão, em idade pouco maior de vinte annos; mas nem por isso se deve pôr em duvida verdade tão provada, e por outro lado tão notoria: he sim forçoso concluir que este mancebo no alcan-

ce e firmeza da razão, sabia muito da curta esfera em que costuma limitar-se ou encerrar-se a razão dos homens, que fôra pouco dizer dos mancebos ordinarios.

A tão sisuda resolução devia naturalmente corresponder, e correspondeo fórma de vida ordenada com igual prudencia, e ajustada em tudo ás razões do instituto e aos fins com que fora procurado. Escusado he dizer de tal sujeito que seguio, como principal e invariavel presuposto, o cumprir com a maior pontualidade as obrigações que com a nova associação havia contrahido. O tempo, os cuidados e obras, de que podia dispôr sem faltar hum ponto áquellas obrigações, erão dados unicamente a outros actos de piedade, ou aos livros de doutrina e bom gosto, ou ás sollicitações com parentes poderosos a favor dos infelizes, que procuravão em grande numero o seu valimento, e que achavão sempre o remedio, quando lho podia dar a mais activa e extremada diligencia. O coração por natureza compassivo e generoso, accendido ainda mais pelo fogo da caridade dos proximos que respira a cada clausula o Evangelho, e que he indisputavelmente a alma nobilissima do Christianismo, não sabia recusar-se a negocios que se recommendavão pela necessidade e desamparo dos requerentes, e pela justiça ou equidade das pertenções; assim como não podia cerrar-se ou endurecer-se, ás queixosas lastimas e sintidos clamores da pobreza. O Governo de ElRei D. José havia-lhe conferido hum Beneficio, não dos mais avultados, entre aquelles que chamamos simples. Pouco e bem pouco lhe podia restar do seu producto, depois de paga a pensão costumada entre os Congregados do Oratorio, e da compra de alguns livros que desejava possuir com inteira propriedade. Mas esse mesmo pouco era logo empregado em acudir, e talvez antecipar os brados da indigencia, e sobre tudo, pois que a sua caridade foi sempre regulada pela maior discricção, e a sua virtude fugio em todo o tempo dos apparatus e fausto do fingimento, em socorrer as pessoas que se dohião em silencio, e atalhar com
bra-

braço oculto a ruina de quem a falta do necessario punta em risco de se despenhar, quasi por força, em temeroso precipicio.

Não sei porém resolver se nos devemos maravilhar mais da prudencia consumada, da nobre filosofia, do sublime Christianismo, de que a traça deste modo de viver dá claro argumento, se da constancia nunca alterada, nem ainda remittida, com que em todo o tempo a seguio com a fidelidade mais escrupulosa. Delinear com acerto e executar fielmente o que se delineou he o tudo a que se reduz em summa a maior sabedoria humana; mas he tambem aquelle ponto mui remontado, a que alcanção raros sujeitos. Hum entendimento penetrante, activo e recto, ajudado da leitura e frequente e profunda reflexão, perceberá com facilidade o que he melhor, e concertará com bom aviso os mais ajustados meios de o conseguir. Tem feito na verdade muito; mas ainda lhe resta por fazer a maior parte. O mais e o mais arduo he trilhar, sem desmentir hum ponto, o caminho que se propoz sabiamente, e marchar com firmeza entre as alternativas do tempo, as variações dos affectos, as repugnancias dos obstaculos. Quanto mais vivo he o entendimento, e por isso mais proprio para crear ou levantar arbitrios, menos apto he de ordinario para os seguir sem discrepancia. Como que se empecem e destroem reciprocamente estas duas preciosas qualidades do homem. Bem poucos ao menos, as sabem pôr de acordo; e vem daqui as differenças, as incoherencias, e até as contradicções, que a cada passo notamos e de que nos lastimamos, entre os melhores conselhos e a sua execução. Mas pede a rigorosa justiça, que entre os poucos que as sabem ou tem sabido concordar, nomeemos confiadamente o Senhor D. José Maria de Mello.

A cada linha recceo parecer hum entusiastico panegyrista, ao mesmo tempo que não quero passar de historiador; é acho-me talvez naquella situação em que se tem achado alguns viajantes, referindo aos homens da sua patria e do seu tempo especies e successos verdadeiros, que

es-

tes pódem comtudo reputar sonhos fantasticos e fabulosos de quem os refere. Porém obrigado necessariamente a proceder entre dois perigos, ou de parecer fabuloso e vão, ou de esconder e depravar o que tenho por verdade, não hezito em fugir do segundo, como ainda menos honrado e mais alheio, seja-me licito dizê-lo, do meu modo de pensar e das minhas inclinações. No composto de prendas e virtudes, que assim se póde chamar, em que consistia o character deste Fidalgo, a que a meu ver sobresahia mais era a constancia nos propositos que formava depois de madura deliberação. Não havia nelle mudar, ou ainda afastar-se hum pouco em razão do tempo, da força das instancias, da rezistencia dos impedimentos, dos reparos, o que he mais, dos outros homens, huma vez que os tivesse por mal fundados. O unico movel para se descer em taes casos da sua opinião, era o vir a conhecer que tinha errado, ou que circumstancias novas requerião de hum grave entendimento que o primeiro poposito se desfizesse. Era então pronto em confessar o seu engano, e em mudar ou emendar os meios d'antes preparados: como quem conhecia perfectamente que tamanha he a sabedoria em mudar quando occorrem justas occasiões, como he aliás em perseverar; e que a obstinação não he menos impropria do varão sisudo que a leviandade. Como poderia pois, aquelle tão assentado animo alterar hum plano de vida toda de bemfazer, toda de piedade, toda de necessario e proveitoso estudo, cuja traça exclue necessariamente o erro, e a que nenhuma circumstancias, por mais varias e novas que se imaginem, devião trazer motivos de o reprovar?

Vida, disse, de bem fazer e de necessario e proveitoso estudo. Em todo o tempo, e sempre por igual, foi eminente a piedade do Senhor D. José Maria de Mello. Nem perciza o seu historiador demorar-se neste ponto com muitos e apertados argumentos. A todos sem excepção, foi a sua grande piedade notoria, ou por proprio conhecimento, ou pela fama publica e universal. Mas de algumas pes-

peessoas , contando neste numero certos entendimentos , de quem eu pudera requerer justamente maior rigor em ajuizar , foi avaliada com menos justiça do que a verdade pedia. Eu o sei com toda a certeza ; e sou obrigado , em desagravo da verdadeira virtude , a desenganar as que ainda hoje em certo modo a injurião por conceito errado. Hum homem de boa razão , hum Christão digno deste subido nome , não póde ter mais ou menos piedade , que aquella de que seu coração era possuido , e que influa dali para todos os seus procedimentos. Nem o governava o ardor insensato , que ou he zelo descomedido e violento , ou he furor disfarçado com apparencias de zelo ; nem punha a religião e culto em praticas absurdas , em devoções indiscretas , em excessos que a sabedoria Christã sempre reprovou e reprova. Guiado pela luz do Evangelho e dictames da Santa Igreja Romana , o seu obsequio era racional , a sua adoração em espirito e verdade , o seu continuo sacrificio hum coração limpo , penetrado de respeito , e accendido em vivo amor. A religião adoravel de Jesus apparecia no theor da sua vida , tão pura , tão elevada , e ao mesmo tempo tão amavel como ella he na sua fonte. O mundo póde ser que em alguns casos o chegasse a notar até de superstição e de fanatismo ; fazendo duas gravissimas injurias á bondade do seu coração , e ao seu tão claro e seguro entendimento : mas eu lhe advirto que ou hade condemnar o Evangelho , que a mesma incredulidade apregoa com hum primor de moral religiosa , ou hade approvar e respeitar o Christianismo que reluzia em todas as suas acções.

Estou bem longe de affrontar o tempo e geração presentes chamando-lhes , ou suppondo-os inimigos da piedade. Em nenhum tempo o genero humano póde ser impio. A razão levou e levará sempre os homens a reconhecer huma causa toda poderosa e benefica , de que elles dependem e a tributar-lhe o respeito e amor que correspondem áquelles soberanos attributos , e em que está a essencia da
pic-

piedade. As mais altas especulações da Filosofia concordão aqui com os instinctos menos apurados do homem barbaro. Hum Deos reconheceo e respeitou a elevada razão de Newton, hum Deos reconhecem e temem os homens rudes das mais remotas e incultas ilhas do mar Pacifico. E até Lucrecio não ousa negar o temor e amor da Divindade no coração humano ; o mais a que chega he a derivar estes affectos de baixas causas, e tirar assim, por hum conselho mais proprio dos seus intervallos de demencia que dos lucidos, á nossa natureza o seu maior preço. A's outras causas, tão urgentes e tão numerosas, de professar e amar a religião Christã ajunta ainda hum Portuguez o timbre deste honrado nome, e as inclinações e habitos herdados de seus maiores. Nem era além disso possivel, que animos tão briosos fizessem menos caso da religião de seus Paes, na idade em que a vião mais perseguida, ou que bons entendimentos deixassem de colher novos motivos, para lhes serem fieis, do nobre e evidente triumpho que ella ganhou sobre a sabedoria meramente humana, e sobre o poder e a corrupção de tempos prosperados e por isso mesmo perversamente deliciosos. Não se pôde negar comtudo, que nos ultimos sincoenta ou sessenta annos o fumo das paixões ennevoou para alguns homens o luzeiro brilhante, que o antigo fervor descahió para tibieza, e que tanto se enfatuou o orgulho da razão, que mal soffrião as direcções do Christianismo, e quasi que intentárão disputar com elle igualdades. Daqui procedeo nestes homens esquecimento das regras da nossa religião, indifferença ás suas praticas e muito injusta parcialidade em ajuizar das tenções e avaliar os actos da sua observancia. E era bem de esperar que tão incompetentes avaliadores equivocassem zelo com fanatismo, confundissem com praticas mesquinhas até os desempenhos da Lei, e doestassem a mais entendida piedade de mal aconselhada e cega superstição.

Com a sua usada penetração antevia sem duvida o Senhor D. José Maria de Mello estes falsos conceitos ; mas des-

despresando-os, como merecem, proseguia inalteravelmente na carreira de piedade e de estudo, que havia principiado. Posto que lançasse, antes de partir para Coimbra, os bons fundamentos de linguas e de humanidades, que já dissemos, e que na Universidade se applicasse com aproveitamento e credito ás materias de Direito Ecclesiastico, bem conhecia que faltava muito por adquirir da necessaria doutrina; nem he coisa facil pôr limites á ingenua e honesta curiosidade de saber, e de lograr os prazeres puros com que algum trabalho, no estudo das letras, he tão copiosamente recompensado. A Sciencia da Religião, de que tinha já sufficiente noticia, devia ser e foi mais profundada. D'ella he parte muito essencial a doutrina Biblica, de que mal podia prescindir quem conhecia a sua impottancia relevantissima, e quem usava saborear com frequencia as doçuras que todo o entendimento, e maiormente o piedoso, encontra ao lêr os Divinos Livros dos dois Testamentos. Os elementos do Direito Canonico bem entendidos, e por isso tidos em maior preço, incitavão a cavar mais e a grangear cabedal maior. E se quem professa o Direito Canonico caminha sempre guiado da luz da historia Ecclesiastica, tão intimamente travada he com esta a historia das Nações e successos civís, que he de todo impossivel separar o exame ou estudo de ambas. A tudo isto pois, se dêo com ardor, e em tudo fez o notavel progresso, que he sabido das pessoas que nos tempos seguintes tiverão occasião de o ouvir e de o tratar. Não quero dizer, porque não quero alterar em hum só apice a verdade, que em todos ou em qualquer destes ramos da erudição humana adquirio riquezas, em que pudesse competir com os abalizados professores, que de voz ou por escripto os ensinavão com distincção; quero sim dizer que em todos e cada hum se proveo de conhecimentos pouco vulgares, e certamente maiores do que se podião esperar de huma saude fraca, e de hum sujeito que não fundava em letras esperanças de estabelecimento ou de fortuna.

He percizo porém confessar, que este progresso foi muito ajudado pelas circumstancias da casa e companhia que procurou para o seu retiro. A cultura das sciencias e boas letras he com effeito o segundo, mas ainda principal emprego da Congregação do Oratorio de S. Philippe Neri. Tanto que este instituto entrou em Portugal, logo se recommendou com particularidade pelo amor dos estudos e por sujeitos de distincta literatura. O Padre Manoel Bernardes deixou muitas obras de piedade, que ainda em tempos em que tacs escriptos não crão tão procurados, forão lidas por quem desejava aperfeiçoar-se em estilo, e enriquecer-se da nossa linguagem classifica; o Padre João Baptista foi entre nós hum dos restauradores da boa Filosofia; o Padre Antonio dos Reis cultivou com grande felicidade a Poezia Latina, que o gosto dos Portuguezes contemporaneos preferia em certo modo á vulgar; o Padre Francisco José Freire, que vertendo em Portuguez a Poetica de Horacio e empenhando-se em escrever a vida do grande Henrique, mostrou justa e entendida admiração da melhor obra didactica que nos ficou da antiguidade, e do homem por ventura maior (a) que produzio a Europa moderna, foi hum das pessoas que contribuirão muito para se renovar o bom gosto das letras Portuguezas. Nem acabou com estes e outros muitos o lustre literario daquella Congregação. Quasi no momento, em que se lhe associou o Senhor D. José Maria de Mello, recobrava ella o Senhor Theodoro de Almeida, Valentim de Bulhões, o Senhor Antonio Pereira de Figueiredo, e florecião Antonio Alvares, o Senhor Joaquim de Foios e Clemente Alexandrino; todos muito acreditados de
dou-

(a) Se a grandeza de hum homem se mede pelo arduo, magnifico e proveitoso das suas emprezas, e pela discrição e constancia magnanima com que as põe em pratica; qual dos Europeos modernos se poderá igualar com o nosso Infante D. Henrique?

doutrina e todos zelosos propagadores da melhor. Até succedeo que varias razões, que não pertencem a este lugar, trouxeram a viver ali o Conde de S. Lourenço, Pai do primeiro Marquez de Sabugoza, parente muito proximo do Senhor D. José Maria de Mello, e Fidalgo cujo trato, por sua lição vastissima e memoria muito notavel, não só era fonte copiosa de instrucção, mas devia tambem acrescentar a chama do amor das letras e dar azas para voar a quem já corria. Assim que tão insignes e tantos exemplos, tão acertados conselhos, e tão valentes estimulos, se por hum lado persuadem com facilidade o muito aproveitamento do Senhor D. José Maria de Mello, por outro o tornão menos de admirar. Não ha pasmoso merecimento em corresponder a circumstancias tão favoraveis; Mas quem pôde escurecer que o ha em escolher e procurar estas circumstancias de proprio movimento, e com tamanha e inesperada ponderação?

A austera gravidade dos estudos antecedentes foi temperada com os agrados e amenidade das boas Artes. Para ali o inclinavão muito huma imaginação rica e formosa, hum coração brando, e sobre tudo os habitos que contrahira nos primeiros annos. Não he possivel na verdade sentir a sua belleza, e não as amar; amallas, e renunciar, sem a mais crecida violencia, á suavidade do seu trato. Ellas são as mais deliciosas occupações de todas as idades, como já disse quem as conheceo perfeitamente, e em todos os lances da vida humana. Na sua cultura exercitão-se todas as potencias do nosso espirito, a todas cabe a mais viva e honesta recreação, todas pôdem achar motivos e occasiões de presumirem de si com a satisfação tão doce do amor proprio bem regulado. Mais de espaço e com a maior consideração, que admittião já os annos e pedia o augmento das luzes, entrou a lêr as obras Rhetoricas de Cicero, as Instituições do judicioso Quintiliano, e a Poetica de Horacio; livros preciosos, em que os preccitos se reúnem com os exemplos, e em que a razão da arte apparece revestida

e ornada da maior elegancia, que póde convir ao assumpto. Do exame das regras passou a comparar com ellas as producções dos melhores Mestres em todas as linguas que conhecia. E como as regras não podião ser mais seguras, nem mais bem comprehendidas, e ao seu entendimento sobrejava agudeza e rectidão para comparar com acerto, veio por este modo a adquirir o mais puro e delicado gosto nas materias de eloquencia e poezia, de maneira que me não lembro de encontrar outra pessoa, que ajuizasse com maior promptidão e segurança das virtudes, ou defeitos de qualquer das obras destas duas admiraveis artes.

Aos escritos Portuguezes deo muito especial applicação, e conhecia distintamente as nossas riquezas; que na verdade são maiores do que de ordinario se presume. Sá e Miranda, por me limitar aos Poetas, Luiz de Camões, Antonio Ferreira, Diogo Bernardes lhe erão familiares; e não ha no Poema dos Luziadas huma estancia, entre aquellas em que o Poeta refere ou allude á historia do nosso Reino, que não andasse presente á sua memoria. Ao lêr a falla estupenda do Condestavel, a batalha de Ourique com todas as façanhas do primeiro Affonso, o duello de Inglaterra e tantos outros pedaços, em que a alteza dos pensamentos, a propriedade e valentia das imagens, a melodia dos versos se disputão, sem victoria, a primazia, o estro e patriotismo do grande Poeta achavão a mais adequada correspondencia na admiração e patriotismo não menos ardente do leitor. Devia proceder do trato mui attento e frequente destes insignes classicos, e de outros em proza igualmente insignes, e procedeo hum vasto e profundo conhecimento da nossa lingua, que tinha em grande e bem fundada conta, e que fallava e escrevia com pureza nos nossos tempos rara, e com perfeita, mas desafectada propriedade. Ainda depois que tão torpe mistura de absurdos peregrinismos corrompeo esta excellente lingua, as duas classes extremas da Nação Portugueza a forão conservando a seu modo com louvavel tenacidade; e varias vezes reflecti, que nos termos,

na

na frase, na pronunciação, os nobres da nossa Corte erão em geral as pessoas que fallavão mais regular e urbanamente. Comtudo tambem notei que, entre estes nobres, nenhum o excedia e poucos podião contender com elle; principalmente na copia dos termos, no conhecimento do seu rigoroso valor, e na intelligencia da sua justa e bem accommodada applicação.

Nove annos e meio passou neste retiro innocente, e antes digno de muito louvor, sem mostrar em hum só lance que se lembrava com saudade da Corte e do Mundo, a que decididamente tinha renunciado no seu interior. Ali esperava acabar seus dias na paz do coração e adiantamento de espirito, que devia provir de tão graves intengões postas em pratica com tamanho acerto e continuadas com tal constancia. Sem quebrar com os seus Parentes que amava, como era de razão, e de quem era muito amado; frequentando-os nas occasiões oportunas; tomando parte nos seus negocios quando a justiça e o parentesco o pedião, nem por isso os antepunha ás obrigações de mais importancia, ou dava sinal de se esquecer por elles, ou por suas casas dos socios e da casa a que se recolhera. Com os companheiros da Congregação do Oratorio houve-se em todo o tempo em que o forão, com tão accommodado comportamento, com tal condescendencia e tão polida urbanidade, que de todos era querido e respeitado em alto gráo, sem que a subida jerarquia fosse parte para o respeito. Não podia elle ignorar que descendia de muito illustres progenitores, e he bem de suppôr que disso se prezava, principalmente contando muitos não menos virtuosos que qualificados em nobreza; porém todas as pessoas que no decurso inteiro da vida o tratarão são conformes em attestar que nunca lhe alcançarão o mais pequeno indicio de jactancia, ou ainda de complacencia muito viva neste ponto: e eu tenho bons motivos para crer que a sua filosofia nisto, como em tudo o mais, sabiamente moderada, o levava a preferir o merecimento proprio destituido do esplendor de avocn-

avoengos (a), sem desprezar comtudo a claridade de nascimento. Daqui nascia não se arrogar entre os companheiros algum privilegio, recusar resolutamente toda a distincção, e manter-se sem desvio no lugar que as instituições da sociedade lhe assignavão. Ainda nas differenças de opinião, que são frequentes entre sujeitos que vivem de perto, e em que o ardor de sustentar a propria descompõe ás vezes os animos mais assentados, nunca empregou outro argumento, que a razão que suppunha do seu lado e que offerencia com socegada gravidade; e nunca mostrou por modo algum esperar dos impugnadores que lhe deferissem, movidos sómente das attensões e contemplação com a sua pessoa.

Mas em quanto elle esperava acabar seus dias nas doçuras de tal retiro e de tão suaves occupações, a Providencia dispunha outra coisa, e a Soberana o nomeava Bispo do Algarve por meado de Janeiro de 1787. A vida edificante, a doutrina e até a nobreza do nomeado justificarão amplamente a prudencia da escolha, que foi aplaudida por todos os que tinham d'elle conhecimento. Elle só no seu particular, se doêo e lastimou, como devia esperar-se de quem fazia pouco caso do apparatus das dignidades, de quem conhecia tanto os encargos ponderosos do Episcopado, e de quem antepunha a tudo a quietação de pacifica obscuridade. Conformou-se porém, prontamente com a vontade da Soberana; reconhecendo na sua voz a de Deos que o chamava a servir a Igreja e o Reino, em condição e situação muito diversa da que elle preferia. Pôr sem demora de parte o que mais amava, e o que tinha por mais ajustado com as suas inclinações e accomodado ao seu gosto, pareceo-lhe hum necessario sacrificio ao supremo arbitro, por quem

(a) Algumas vezes o ouvi repetir com grande enfasi aquelles versos de Arbace *i suoi produca—non i meriti degli avi, il nascer grande—è caso e non virtù &c.*

quem reinão os Reis e decretão o que he justo, e correspondencia devida pela grata cortezia de hum vassallo á honroza estimação do Principe.

Desde que razões tão poderosas de consciencia e cortezia o determinárão a sujeitar-se ao encargo do Episcopado, os seus pensamentos se encaminhárão a pôr todas as forças em cumprir com as novas obrigações e promover assim o bem do rebanho que se lhe confiára. Alcançou logo que a felicidade espirital do rebanho dependia principalmente, ou tudo, da doutrina e exemplos dos ministros da religião; e que a formar hum clero que unisse vida edificante e sciencia se reduzia portanto a grande arte do governo Pastoral. Aqui se dirigio todo o seu empenho. Hum livraria copiosa e escolhida devia contribuir para o adiantamento literario dos que já tivessem algumas luzes, e estimulo de quem o necessitasse para se dar ás competentes applicações. Colligio sem perda de tempo esta livraria; em qualidade e numero muito acomodada aos fins, e boa prova das luzes e prudencia de quem a tinha colligido. Compunha-se o fundamento de livros tocantes á sciencia Biblica, os melhores quanto ao texto e declarações delle, que podião requerer as circumstancias; de hum corpo quasi completo dos Padres de ambas as Igrejas; e das obras classicas de Theologia e Direito Canonico, principalmente das que se publicárão entre os Catholicos dêsde o meado do Seculo XVII. Ajuntou a este fundamento os bons livros de historia quer Ecclesiastica, quer Civil e os dos seus subsidios; as obras mais affamadas da antiguidade Romana; e grande numero das composições Portuguezas, ou nas materias de piedade, ou na castidade e belleza de estilo, mais eminentes. Nem he pereizo acrescentar que lhe não esquecerão os escritos celebres dos seus antecessores no governo da Igreja do Algarve; e sobre tudo os do grande Jeronymo Osorio, hum dos maiores ornamentos da nossa literatura, cujas producções, para sustanciar o maior louvor em poucas palavras, chegarão a equivocar-se, e não sem
boa

boa apparencia, com as do principe da eloquencia Latina. E tão cedo formou este util e grave pensamento, tanta pressa se dêo em o executar, que com serem necessarias demoras em adquirir e dispôr livraria menos numerosa, esta acompanhou, e não sei se antecipou a sua entrada no Algarve.

Quanto era até então o desejo de permanecer, ou de se perpetuar na Congregação do Oratorio, tanta foi agora a impaciencia de a deixar, e hir abraçar-se com os trabalhos e cuidados da sua dignidade. Já em Outubro de 1787 sahia de Lisboa; e tocava o districto da sua Diocese no dia 4 de Novembro; dia escolhido muito de proposito, por ser aquelle em que he celebrada pela Igreja Catholica a memoria do grande Arcebispo de Milão, ou para melhor, da luz e brazão insigne da moderna Igreja do Occidente, S. Carlos Borromeu. Propunha-se, como he de inferir desta circumstancia e colhi de outras, o novo Bispo do Algarve por exemplar aquelle Prelado illustre; e mal pôde negar-se que fora difficiloso escolher hum modello mais accomodado e mais perfeito. A mesma filosofia antireligiosa, se he licito suppôr aqui huma entidade chimerica, deve, a não querer repugnar de todo ao senso commum, inclinar-se com respeito ao ouvir o nome de Carlos Borromeu. Hum mancebô nobre, criado entre os mimos e lisonjas de huma grande casa e de huma Corte, de quem elle era a alma e as delicias, que podia alimentar as esperanças mais bem fundadas de subir ainda, e pelo menos de se manter em mui alta estimação e consideração do mundo, tudo despreza e calca para se hir occupar sómente com a edificação e adiantamento de espirito da sua Igreja. Ali reduzido ao mais pobre trato, e cortando até pelo que lhe era necessario para acudir á pobreza do rebanho, empenhado com o mais vivo zelo em promover por exemplos e incessante diligencia a doutrina e reformação do seu Clero e Povo, affrontando nobremente por cumprir com seu officio as tramas da perversidade irritada, e os riscos evidentes de hum

hum contagio estragador, acaba animoso na idade de 47 annos huma vida de sublime virtude e de raro exemplo! Modelo sem duvida perfeito para os Pastores da Igreja Christã, e até para os outros homens, que tomão o alto proposito de desempenhar com honra não vulgar os seus empregos publicos: porém modelo particularmente acomodado á condição e pensamentos do novo Bispo do Algarve. Pelo que fica dito bem pôde notar-se a grande semelhança entre a origem, o desprezo do seculo e suas grandezas, o amor e zelo da virtude Christã, o gosto das letras e sciencias, e as idéas pastoraes de ambos elles. Não tenho duvida em que, se por huma parte o mandado do Principe, e a modestia do Senhor D. José Maria de Mello o não atalhassem na carreira do Episcopado, e por outra se offerecessem occasiões de mostrar tamanho animo e tão estremado valor, pudera ser a comparação acabada entre hum e outro.

A sua casa Episcopal no Algarve foi assentada com toda a moderação, que podia requerer-se de hum pastor resolutu a edificar em tudo, a tomar a virtude e suas obras por princípio quasi unico do respeito, e a encurtar consigo a despeza para se alargar nos soccorros á indigencia. O stricto necessario, mas fugindo sempre do asco e desalinho, era a sua maxima; hum pouco mais apertada he certo, que a aurea mediania do filosofo, porém muito congruente com a austeridade Evangelica do Christão e do Bispo. Familia pouco numerosa, mas escolhida e composta; em tudo mais, quanto pedia o decóro rigorozo do lugar, e nada que pudesse referir-se á qualidade da pessoa, ou parecer méro apparatus da grandeza. No theor de vida seguiu o antecedente, sem mais differença que a que não podia negar á diversidade e copia de negocios. Para o ajudarem nestes negocios escolheu pessoas, que ajuntavão madureza de idade e experiencia, regularidade de vida, e inteireza de animo que não duvidasse afrontar a opinião e inclinação d'elle mesmo, quando a tivessem por menos fundada, ou dirigida

com menos acerto. A fraqueza ordinaria e vulgar vaidade, não põem tanto empenho em seguir ou obrar o melhor, como em sahir no encontro das opiniões com a victoria; e talvez que não seja a menor parte dos desconcertos no governo do mundo, a que procede de tão baixa e mesquinha causa. O accesso á sua pessoa era facil a todos e em todo o tempo; o trato sempre bem assombrado e urbano, porém de tal maneira medido, que ninguem por mais que lograsse a sua familiaridade, ousaria passar dos justos limites: e certamente que não será coisa facil enlaçar liberdade suave e alegre de trato com a dignidade, que obriga os mais ao respeito, tanto ao natural e ao justo, como elle por educação e ainda mais por força do entendimento, o sabia fazer.

Não tardou hum momento em pôr toda a diligencia por conhecer e ser conhecido do seu rebanho. O pastor não deve ignorar quem são e de que percisão as suas ovelhas; as ovelhas devem costumar-se á sua voz e presença, e persuadir-se por este meio da entranhavel afeição e subido desvelo, com que elle procura sobre tudo torna-las venturosas. Forma-se assim e reforça-se por mutuas e adequadas correspondencias aquelle affectuoso vinculo, que he sem duvida o unico, por que pôde vir harmonia e felicidade a qualquer das sociedades humanas; e que he tão frequentemente e com tamanha energia inculcado, ou em discursos de eloquente simplicidade, ou por imagens doces e graciosas, no Evangelho de Jesus, na lei de amor nunca assás admirada na sustancia e termos, e tantas vezes indignamente desconhecida e desprezada pela leviandade e a corrupção. Neste solido principio assenta a sabia regra das visitações pastoraes; e como a vontade de cumprir com a regra se acrescentava no Senhor D. José Maria de Mello com o conhecimento claro e convicção do principio, correspondeo no cumprimento a promptidão. Entrou na Cidade Capital da Diocese nos primeiros dias de Novembro, e nos fins de Abril seguinte visitava já as Igrejas a seis ou sete
le-

legoas de distancia. Nestas visitações a chegada do Bispo, assinalada principalmente com actos de caridade liberal, era alvoroço aos Diocesanos, não era molestia. A brandura temperava o zelo; o descuido era advertido com suavidade, o erro corregido com moderação. A religião fazia-se, como convem, amavel sem contudo se deixarem ao vicio esperanças de escapar á pena. As benções do povo depunhão do zelo e sabedoria do pastor, e o pastor consolava-se com este indicio de que não serião de todo frustrados os seus desejos e intentos.

Nem o cuidado porém da visitação pastoral, nem de algum outro negocio, por mais grave e importante, o distrahia do principal desenho, que como dissemos havia formado de tornar edificante e instruido o clero da sua Diocese. Não podia esquecer-lhe a instituição de hum seminario regulado segundo os decretos do respeitavel Concilio de Trento. Entre muitas disposições sapientissimas desta grave assembléa da Igreja Catholica, nem os seus mesmos inimigos mais impetuosos pôdem negar que sobresahe altamente a de erigir e dotar estas casas de educação Ecclesiastica. Os proveitos para a Igreja e para o seculo são tão evidentes, que só he para lastimar, que o seu estabelecimento tenha sido em muitos casos embaraçado por circumstancias invenciveis á boa vontade e boa diligencia dos Pastores. A pobreza das Igrejas, repugnancias de mal aconselhado interesse, occurrencia de successos contrarios tem posto em varios lugares obstaculo insuperavel: e quando se advertem os serviços que o illustre seminario de Padua e outros mais tem feito ao Christianismo e ás letras em geral, não he possível deixar de sentir muito que se não tenha multiplicado o numero de semelhantes instituições, e que nas erigidas tenham sido impedidos, por desastres e difficuldade dos tempos, effeitos não menos louvaveis e proveitosos. Os Bispos do Algarve por muitas vezes tinhão tentado cumprir nesta parte com a lei prudentissima do Concilio, mas as tentativas forão sempre mallogradas; e teve como succede, em

tantos encontros, a sabedoria e honrada intenção de ceder a opposições e contrastes. O animo porém do Senhor D. José Maria de Mello não era dos que se acobardão com difficuldades, mas tirava dellas ao contrario maior estímulo. E quando em outros negocios a bem fundada circumspecção, segundo o que costuma succeder nas pessoas muito consideradas, o retardava e tornava muito medido em seus passos, aqui pôde dizer-se que não medcou tempo entre delinear e executar. Aprontou logo edificio, escolheu Mestres, chamou alumnos, proveo sufficientemente nas despesas, que na falta de outro recurso, ficarão carregando sómente sobre a fazenda Episcopal. E principiou a mocidade a inclinar-se ás sciencias, e a tomar os habitos de applicação, sisudeza e recolhimento, que procedem do amor do estudo, e que essencialmente são requeridos nas pessoas que se destinão para o sagrado ministerio.

Mas hum estabelecimento tão apressado, posto que fosse util e muito para louvar, não tinha de si a firmeza necessaria; e se quem o creou fez muito para o presente, pouco ou nada tinha feito ainda para o futuro. Assenta-lo sobre o fundamento de rendas proprias era o que requeria a sua subsistencia perpetua; mas era tambem o mais difficiloso. Neste penedo tem quebrado as diligencias de muitos Bispos á cerca de seminarios, e havião quebrado particularmente as dos seus antecessores. A cobiça de interessados he mais poderosa para se defender, do que he o zelo para a sujeitar. Clamores, representações, embargos por todas as vias contêm a mais denodada resolução, e retardão a maior actividade: corre o tempo, mudão as circumstancias, e o projecto fica desvanecido ou oprimido de negocios mais importantes, e pelo menos mais urgentes. Conhecia isto perfectamente o Senhor D. José Maria de Mello; e como a sua muita consideração e conselho o levavão a não se contentar de meios que servem na hora presente, e são já nenhuns na seguinte; nem se propunha outra coisa que o bem duravel e constante da sua Igreja, discorria incessantemente

te sobre o modo de assentar com solidez e para perpetuidade este seu estabelecimento. Resolveo por fim recorrer á liberalidade e amparo da Soberana piedosa, em quem achavão todos os propositos de bem entendida Religião, protecção certa e o mais benigno acolhimento. Porém ainda que a Religião tão benigna do Principe facilitava muito o trato de negocios semelhantes, ainda que elle tinha grande razão de confiar na vontade dos Ministros, ainda que lhe não faltavão procuradores de valia e zelo; bem entendeu que não era huma pertença de tamanho interesse e de tanto empenho, daquellas que se devem deixar aos meios ordinarios, e á discrição e cortezia dos affectos alheios. A sua presença era muito necessaria, não digo só util, no Algarve; mas importava ainda mais ao Algarve, que elle o deixasse por hum pouco, e fosse na Corte concluir esta obra, de que lhe devião resultar tantos proveitos.

O outono de 1788, o achou já em Lisboa entregue só ao pensamento de obter o favor Real, para este seu tão amado projecto. A disposição das pessoas com quem tinha que negociar, a honestidade e utilidade manifesta do que pertendia, a discreta diligencia das solicitações e requerimentos adiantarão dentro em pouco tempo a pertença, e lisongeava-se já de tornar em breve a unir-se com o rebanho, e proseguir pessoalmente nos outros cuidados do seu officio. Mas foi atalhado por hum successo, que devia mudar a fórma da sua vida, e impedir para sempre a sua presença no Algarve. O Arcebispo de Thessalonica, D. Fr. Ignacio de S. Caetano, Confessor da Rainha D. Maria I. fallecco por este tempo quasi inesperadamente; e a Rainha teve de procurar outra pessoa, que a pudesse dirigir nas materias de sua consciencia. Ouvi referir n'essa occasião, e ainda agora o tenho por muito provavel, que o mesmo Arcebispo de Thessalonica, pouco antes do seu fallecimento, lembrára para o substituir o Senhor D. José Maria de Mello: e como no sujeito concorrião circumstancias que,

ain-

ainda sem aquella advertencia, o farião escolher, não tardou a Rainha em o chamar e lhe cometter os negocios de seu espirito.

Muito arduo encargo he por certo a direcção da consciencia de hum Principe, e maiormente de hum Principe Soberano. Pezar em balança bem fiel acções e omissões em si mesmas de tamanha substancia, e igual ou talvez maior nas suas consequencias, não he de qualquer entendimento; desenganar de doces illusões, prescrever asperos remedios, estranhar com intimativa a quem não he costumado a provar encontros á sua vontade, nem póde facilmente esquecer-se da sua autoridade e respeito, não he para os animos vulgares: e não sei se he requerido ainda maior valor para se ter firme ás multiplicadas e fortissimas tentações de fazer ruim uso da consideração e influencia, que deve trazer consigo tão grave Ministerio. Mas duas ponderações poderião alentar, e julgo que alentárão muito, o Senhor D. José Maria de Mello, quando nesta parte se sujeitou á disposição do Principe; que vem a ser, as da virtude tão sublime, tão sincera e tão reconhecida da Rainha, e da occasião opportuna de passar o pezo do Episcopado a outros hombros que no seu parecer, crão mais proprios para o sustentar.

Foi a Rainha D. Maria I.^a, como he a todos tão notorio, huma Princeza, que no amor e firmeza da religião, na rectidão de suas intenções, na brandura de sua condição, na dignidade do seu comportamento, se póde bem comparar com qualquer dos Soberanos de mais honrada memoria, quer seja no nosso Reino, quer seja nos estranhos. Lembrará em todo o tempo aos Portuguezes com saudade e veneração o seu governo de liberdade tão honesta, tão pacífico, tão rico de tratos, tão acreditado com os Alliados, tão considerado pelos emulos. E não ha duvida que tantos e tamanhos dotes e virtudes da Soberana, devião diminuir muito as difficuldades da direcção da sua consciencia. Posto que o Senhor D. José Maria de Mello

aceitou o Episcopado quando entendeu que o devia fazer, posto que amava e tratava de guardar a todo o seu poder as obrigações, que tal dignidade lhe impunha; sempre no seu interior se teve por pouco apto para lugar tão importante, e se receou muito dos riscos que com elle corria o socego e perfeição de espirito, a que em tudo e sobre tudo se encaminhava. E como agora se offerceceo occasião tão propria de satisfazer á sua modestia e se desembaraçar daquelles receios, não era possivel despreza-la e deixar de lograr hum lanço tão oportuno. Assim ao mesmo tempo, ou quasi ao mesmo tempo, em que se sujeitou ao novo mandado do Principe, representou em como não podia seguir a Corte e juntamente continuar no governo da sua Igreja; e da mui entendida piedade Real obteve, sem grande trabalho, que na Igreja do Algarve fosse provido quem no conceito delle a merecia mais, e a quem nós daremos bastante louvor se affirmar-mos que a não merecia menos. A resignação foi prompta e promptas forão, quanto o podião ser, as disposições para a trazer ao seu pleno effeito. O nenhum respeito a todos e quaesquer commodos seus com que a fez, a inteireza absoluta de rendas, com que devolveo o cargo ao seu successor, não devem aqui ser lembrados; tão isento e honrado character foi o deste homem illustre, que até me parece escuzado advertir no seu desinteresse. Do Bispado do Algarve não ficou conservando senão o titulo e a constante affeição e desvelo, com que lidou em todo o tempo pelos seus proes e adiantamentos. Para o amor, para o zelo, para a empenhada diligencia sempre o Bispo; para tudo o mais, desde logo e sem a menor reserva ou excepção, inteiramente estranho.

Com a entrada e ministerio na Corte chegou a occasião de o Senhor D. José Maria de Mello mostrar pelo modo menos equivoco, a inteireza do seu animo e a segurança do seu juizo. As estimações tão assinaladas da Soberana e tão publicas, o rendimento de todos os Cortezãos, a deferencia quasi sem limites dos Ministros não forão bastan-



tantes para o abaterem a dobrar-se ao jugo de huma paixão tyranica, que he tão ordinaria no mundo, e que com tanta propriedade e valentia se chama sede de mandar; nem o tentárão a sahir dos termos, que o seu estado e o novo lugar lhe prescrevião. Não ignoro, e todos o sabem, que varios Ecclesiasticos, em tempos antigos e modernos, em Portugal e fóra d'elle, da direcção da consciencia dos Principes tem passado á direcção dos negocios da Monarchia; e que alguns o tem feito com grande utilidade dos Estados, e com gloria e nobre fama, celebrada não já pelos Poetas contemporaneos, mas pelos graves e avisados historiadores das idades seguintes. Occorrem aqui nomes illustres, que me não resolvo comtudo a declarar, por isso mesmo que me não parecem neste ponto dignos de approvação, quanto mais de louvor. Hum Ecclesiastico quando se afasta para negocios que não respeitão ao seu estado, ou com os deste mistura os seculares, sempre se desvia do caminho, que a disciplina e a razão lhe tem assinado, e sempre a não ser obrigado das forçosas necessidades da Republica, ou pelo decidido mandado do Principe, se sujeita á bem fundada censura dos imparciaes. E maior vigor de espirito mostra no meu entender, aquelle que despreza, por alheios e incompetentes, os brilhantes encargos da politica, do que quem por firmeza e resolução chegou a conter os impetos de huma nobreza altiva, que com o pretexto da violação de seus foros, queria arrojarse contra a legitima autoridade. Hum valor duravel e fundado em reflexão, sempre será tido em maior conta do que aquelle, que póde proceder sómente da occasional energia do resentimento.

O novo Confessor da Rainha D. Maria I.^a olhou sempre para os negocios temporaes como estranhos e improprios da sua vocação; e nunca se lembrou de os arrancar, ainda dado e não concedido que a Soberana lho permitisse, á direcção das pessoas mais destras e mais exercitadas, a que competião. Sómente se propôz, em serviço da Religião

gião e no da Rainha, a contribuir com todas as forças e segundo os seus legitimos meios, para que as prudentes regras da disciplina Ecclesiastica fossem attendidas, os abusos contrarios desterrados, e renovados entre nós, quanto fosse possivel, os mais sábios e felizes dias do Christianismo. O reparo publico e universal apontava nas Corporações Regulares algum descabimento, a que os bem intencionados, e até os membros mais considerados e piedosos de todas ellas, desejavão que se acudisse com emenda. Que instituições por mais sabias e proveitosas, deixão de affrouxar e se destruir em fim com a variedade incalculavel dos successos, e com a incessante repugnancia das paixões, tanto mais violentas, quanto mais contidas e reprezadas? Mesmo nestes asilos de fervor e zelo Evangelico, a mão do tempo e a imperfeição humana causão mudanças e alterações, que nunca são para melhor. Attendo a Soberana o voto geral, e comprehendendo o seu bom fundamento, resolveo crear hum Junta, que encarregasse da consideração e applicação dos remedios, que requeria hum mal de tamanha importancia para a Religião, e consequentemente para a Republica. As pessoas de que se devia compôr, forão escolhidas tendo rigorosa e unicamente respeito á piedade, prudencia, zelo e isenção de cada hum; e o Senhor D. José Maria de Mello foi nomeado para lhes presidir, como sujeito, em que todas estas partes concorrião eminentemente, e que possuia muito conceito, e grande confiança do Throno.

Com a morte do Arcebispo de Thessalonica vagára o lugar gravissimo de Inquizidor Geral; e vagára em tempos bem difficultosos. No seu successor, em tão ponderoso emprego, não erão então menos necessarias discrição e luzes, que o zelo pela pureza da fé, e santidade da moral. Em toda a occasião, bem o sei, devem unir-se zelo, discrição e luzes no homem, que tem a seu cargo dirigir qualquer das partes do governo, e principalmente do governo que toca nas materias religiosas. Mas póde affirmar-

se com muita segurança, que nunca foi entre nós tão perizca esta união no Presidente do Tribunal da Pê como nos ultimos doze ou quinze annos do Seculo XVIII. As razões são tão conhecidas, que me posso dispensar de as expender distinctamente. Convinha em summa, guardar a mais compassada e medida moderação, sem deixar comtudo o campo livre e o passo franco a erradas e atrevidas opiniões. Mostrar-se brando e moderado, e conter todavia arrojado atrevimento, prova a experiencia que he empreza sobremancira difficultosa; e esta era justamente a que devia correr por conta de quem fosse eleito em tão criticas circumstancias. Porém a dexteridade e aviso do Senhor D. José Maria de Mello, em quem veio finalmente a cahir a eleição, soube encontrar estas difficultades de maneira que, por mais de vinte e seis annos, não houve boa razão para estranhar demasiado vigor na execução das leis, nem a temeridade impetuosa dos animos turbulentos recebeu incentivos de descuidada, ou cobarde indulgencia.

Foi por aquelles tempos que a Academia das Sciencias, menos obrigada das exteriores condecorações do Senhor Bispo Inquizidor Geral, que do seu amor das letras e favor aos que as cultivão, o escolheo e nomeou entre os seus Socios Honorarios; obsequio por muitos titulos devido, de que elle fez a maior e justa estimação, e a que correspondeo sempre com os affectos e mostras de muito apreço, antes e depois que deixou de seguir a Corte. As razões que o obrigavão a seguilla, vierão a cessar; e por fins do anno de 1792, ou principios de 1793, dêo-lhe licença o Principe Regente do Reino, para se recolher ao Palacio do Rocio. Recolhido a esta casa, destinada desde a sua edificação para a rezidencia dos Inquizidores Geraes de Portugal, assentou outra vez fôrma de vida dizendo com a que antigamente seguira, senão naquillo em que as circumstancias tornavão a differença forçosa. As obrigações competentes aos dois encargos de Inquizidor Geral, e de Presidente da Junta do Melhoramento das Corporações Re-

gu-

gulares, que ficou conservando, occupavão a parte principal do seu tempo. Na frequencia das Juntas e Concelhos, na expedição particular dos negocios, na prontidão e sofrimento em ouvir as partes procedia com exacção rigorosa, huma vez que não fosse atalhado, o que succedeo em poucos casos, por muito grave impedimento. Ainda no tempo do anno, em que a necessidade de descanso e a de lograr ares desabafados e mais puros, o obrigavão a retirar-se á sua quinta na visinhança de Paço d'Arcos, era tão regular na assistencia ás sessões do Tribunal, como quando vivia de assento em Lisboa. Bem quizera elle que a benignidade do Principe Regente, dispensando-o de dois lugares tão importantes, o puzesse n'aquella honesta liberdade, de que a eleição para o Bispado do Algarve o tinha arrancado; mas visto que não succedeo segundo os seus desejos, tratava de cumprir com o que tinha á sua conta com a mesma pontualidade, e até alvoroço, com que o fizera se o possuísse e conservasse por vontade e escolha propria.

O mais tempo era dado ou ás disposições da sua casa e familia, ou á conversação de honrados Parentes e Amigos, ou á sua occupação tão valida de lêr e meditar os bons livros. A benignidade, doçura e até polida delicadeza, que usava com todas as pessoas de que a sua familia se compunha, não póde ser muito encarecida. A morte de seu Irmão e Sobrinho, e a de seu Tio o Principal João Pedro Telles de Mello, o obrigárão a encarregar-se, com grande fidalguia de animo, da maior parte dos criados, que servião a cada hum delles. Era por tanto a familia muito numerosa. Porém entre todos, não havia hum só, por mais rasteito de condição, ou mais grosseiro de entendimento, que elle não tratasse com bondade accomodada ás circumstancias; hum só que o não amasse como Pai; hum só, que não estivesse pronto a fazer por sua causa os mais duros sacrificios. Esta affeição, tanto para desejar e tão rara nas familias de tal qualidade, não era comtudo grangada por abatimentos da sua parte, ou por influencia dema-

siada que desse a todos ou qualquer delles, ou porque o achassem pronto a atropellar a razão e justiça, a favor dos seus commodos e interesses. Jámais desceo, com quem quer que fosse, da sua dignidade; jámais concedeo aos familiares privança, ou influencia maior do que a que convinha; e não he percizo dizer que jámais dêo leve azo a se supôr, que poderia por qualquer motivo atropellar a razão ou perturbar a justiça e a boa ordem. Mas tem para o respeito grande força nos animos humanos a innocencia continua de vida, as mostras de sisuda e verdadeira Religião, a sublime virtude em todo o genero, de que elle lhes dava constantemente exemplos e argumentos: e pôdem muito para o amor dos outros homens a doçura de modos nunca desmentida, a compaixão viva dos seus infortunios, a prontidão em fim e alvoroço em lhes acudir com os beneficios, que se achão á disposição de quem os faz.

Não se valeo o Senhor D. José Maria de Mello da estimação e favor da Rainha D. Maria I.^a senão em hum só caso, e com respeito á consciencia e honra de seus maiores, e ao interesse dos seus familiares. Como seu Sobrinho o Monteiro Mór do Reino, morreo sem posteridade na flôr dos seus annos, forão julgadas ao Senhor Bispo Inquizidor geral as Commendas com que, em premio de grandes serviços tinhão os Reis galardoado os ascendentes de hum e outro. A dôr de vêr falecido contra toda a esperança hum Sobrinho que amava, e de vêr sepultada com elle toda a grandeza e todo o ser da sua casa, não o impedio de aproveitar a occasião, e de attender ás justas reclamações de crédores, e aos proveitos das pessoas que por largo tempo e com honra a tinhão servido. Mas se entrando na posse das Commendas tomasse a peito a satisfação das dividas e a recompensa dos criados, quem lhe poderia assegurar que as desfrutaria por tantos annos de vida, que no termo della as dividas ficassem de todo extinctas, e não ficasse algum dos criados sem arrimo? A discrição lhe suggerio hum acertado expediente para sahir deste embaraço.

Re-



Resoluto a não tomar para si parte alguma daquellas rendas, renunciou nas mãos da Soberana ao seu direito, e para realizar comtudo os seus tão religiosos como honrados pensamentos, rogou a mercê de se applicarem ao embolço dos crédores até á total extincção das dividas, e a penções vitalicias aos familiares até fallecer o ultimo delles; declarando que se acaso mesmo em sua vida cessassem os motivos de tal applicação, as rendas tornarião a ficar desde logo na inteira posse, e á plena disposição da Coroa. De crêr he que a Soberana deferisse a qualquer supplica, ainda de maior vulto e de menos evidente generosidade. Mas não era este dos privados que obrigação a grandeza dos Reis a largas e repetidas liberalidades, e com isso defrandão os beneméritos, e offendem quasi sempre a opinião do publico. E até esta moderada mercê deixára de sollicitar, se não entendesse, que os serviços relevantes que tinham merecido as Comendas, erão muito para ser remunerados de tal modo por mais algum tempo. Condescendeo a Soberana benignamente, mas não sem grande reparo no comedimento e intenção honesta de que a pertença era procedida. Sobrevierão certos obstaculos; porém forão todos vencidos com vigorosa e nobre constancia, e elle teve o contentamento de vêr pagas as dividas que contrahirão seus Paes e Avós; e os familiares da antiga casa dos Monteiros Móres do Reino, logrão hoje o effeito do brio entendido, e primoroso do homem respeitavel, de cuja perda tão profunda e tão justamente se lastimão.

Depois de se recolher ao palacio do Rocio, he que se occupou em formar a sua livraria; huma das melhores certamente, em copia e qualidade, que possuião ao tempo da sua morte as pessoas particulares de Lisboa, e de todo o Reino. Na collecção de livros Portuguezes, tanto no que respecta ao numero como á estimacção das edições, não será temerario quem affirmar que por ventura excedia todas. Bom conhecimento, grande diligencia, e muita despeza contribuirão para que alcançasse neste ramo quasi tudo o que
era



era mais precioso e menos vulgar (a). Nem foi tal empenho effeito de huma paixão cega de possuir para não usar, da qual tem havido varios exemplos; mas era nascida quanto aos outros livros, do desejo de possuir o que requerião os seus continuos estudos, e quanto aos Portuguezes, do amor mais exaltado da Patria, que póde agazalhar-se no peito de hum zelozo Cidadão. Não conheci pessoa que nesta virtude lhe fizesse ventagem, e poucas vi que o podessem emparelhar. Não faltarei á verdade em dizer que neste unico ponto lhe notei hum ardor, que se pudéra chamar enthusiasmo. O seu animo em tudo tão composto parecia, mas aqui mesmo só parecia, querer sahir dos limites rigorosos no que respeita a esta pequena casa Lusitana como elle, alludindo aos conhecidos versos de Luiz de Camões, usava chamar-lhe muitas vezes. Motivo porque insinuei desde o principio, que chegava a prezar-se de Portuguez com certa jaectancia honesta; a qual em vez de fazer dezar, faz por certo muita honra, e dá grande realce á sua virtude. A primeira de todas as do homem, em quanto membro da sociedade civil, he o patriotismo; ou para melhor, he a recopilação de todas as mais, tão util e vantajosa nos seus effeitos, como he nobre e antes nobillissima na sua origem.

Disse que o empenho de adquirir livros lhe veio em muita parte do desejo de possuir os que requerião os seus continuos estudos, e disse a verdade rigorosamente. Ou fosse para com mais acerto resolver os negocios que tinha a seu cargo, ou fosse para acrescentar o cabedal dos seus conhecimentos, e satisfazer com isto a sede, que hum bom espirito tem sempre de os adiantar, ou fosse para disfrutar os prazeres tão innocentes e tão deliciosos, de que os li-

vros

(a) Pessoa fidedigna me referio ha pouco tempo, que procurando-se em todas as livrarias de Lisboa, com grande empenho, a primeira das duas edições dos Luziadas de 1572, só apparecera na livraria que deixou o Senhor Bispo Inquizidor Geral.

vros são a fonte mais abundante, e não sei se diga a mais pura, todos os momentos que podia reservar para isso, erão empregados na lição dos necessarios ou dos mais escolhidos. A litteratura de todos os povos, cujas linguas entendia, lhe era conhecida; nem seria facil apontar hum das obras classicas, quer da doutrina para o dizer assim secular, quer da Ecclesiastica, de que lhe faltasse boa noticia. Lembro-me de que fazia particular apreço, e lia com muita assiduidade os escritos de S. Leão e os de Bossuet; donde se póde inferir completamente a alteza das suas idéas, a madureza do seu juizo, e até direi a perfeição do seu gosto. S. Leão, que foi certamente hum homem muito acima das medidas ordinarias, tinha grande elevação de genio e por tanto abundava de altos pensamentos, que sabia declarar com facilidade rara em linguagem energica, e quanto o soffre o estilo solto, numerosa. A Igreja, com o bom conselho que lhe he proprio, preferio nas solemnidades que respeitão aos mystérios da nossa fé, os seus bellos discursos; e não ha pessoa judiciosa que os lêia sem notar, e em alguns casos com admiração, a igualdade segundo o fraco entender humano, que entre si guardão o estilo do orador e a grandeza do assumpto. No seu tempo havia já declinado o bom gosto dos Latinos, e elle arrastado da geral corrente, desviou-se hum pouco do verdadeiro caminho; e não ha duvida que em varios lances com mais razão se póde dizer gigantesco do que grande. Mas tirado o sobejo, como advertia justamente o celebre Fenelon, e repetia muitas vezes o Sñr. D. José Maria de Mello, ainda lhe resta grandeza (a).

De todos os homens que em França escrevêrão proza desde o seculo famoso de Luiz XIV. Bossuet póde e deve ser reputado o primeiro. Considerando a riqueza da sua
eru-

(a) Il est enflé, mais il est grand: dizia em poucas palavras, mas com muito e profundo senso, o famoso Arcebispo de Cambrai.

erudição, a rectidão das suas opiniões, a sublime, porém facil e natural, valentia do seu modo de dizer, não sei que haja Francez sizudo que lhe negue esta primazia. Comparando porém huma obra com outra obra, parecem os Francezes entendidos dar preferencia ás cartas do Illustre Pascal, sobre a Historia das Variações por Bossuet. Muito grande atrevimento fôra o meu, se me arrojasse a contrastar juizos de pessoas tão autorizadas, e que tem de mais a mais conhecimento perfeito da lingua, em que estas obras primorosas forão escritas. Mas não sei que inclinação me leva a desejar antes a gloria de ter escrito a Historia das Variações, do que a de ter escrito as Cartas Provinciaes. Tenho em summa, que a Historia das Variações he entre as modernas, a composição que mais se avizinha, no uso sábio e sagaz de todos os meios oratorios, no vigor e gravidade adaptada de estilo, aos mais acabados discursos, que nos deixou a antiguidade Grega e Romana. E como quer que seja, ninguem pôde contestar a valia extraordinaria dos escritos de Bossuet, e he certo que se pôde dizer, como hum grande critico dizia dos de Cicero: que a estimação que se faz delles, he segura prova do aproveitamento de quem os estima.

No Palacio do Rocio viveo quinze annos entre 1792 e 1808, em grande sócego; só perturbado pelos cuidados que a todo o homem de reflexão devião causar os negocios politicos da Europa, que ameaçavão tamanhas consequencias para a Religião e para a Patria, e que erão tão diversos de tudo quanto tinha precedido, no decurso de mais de dés seculos. A nossa Europa parecia na verdade disposta a huma geral mudança, e tão multiplicados e pasmosos successos advertião frequentemente de estar proximo o momento, em que do cahos de tantos e tão encontrados interesses, podia nascer huma nova fórma. Ninguem era indifferente a huma solução que tocava a todos; mas muito menos o erão as pessoas de maior aviso, e em quem o amor da Patria era mais profundo. Neste caso estava sem
du-

duvida o Senhor D. José Maria de Mello. Com bom discurso, fundado na historia dos antigos tempos, no conhecimento do mundo presente, e do character dos povos que mais influíão, esperou sempre (e não entra aqui encarecimento meu) esperou sempre o melhor; mas alcançava perfeitamente que o peor não era de todo impossivel, e que em qualquer caso tinha a prudencia muito de que se recer. Novembro de 1807 mostrou bem a sesuda razão em que assentavão estes receios. Os Principes Portuguezes foram determinados por circumstancias irresistiveis a passar o Oceano, e tropas estrangeiras vierão occupar os pontos principaes do Reino, por modo que nem se chamava de guerra, nem se podia dizer de paz. Todos os bons Cidadãos ficarão tomados de dôr e assombro, e gemerão em segredo pela perda da liberdade, e a vergonha de ver o generoso Portugal á discreção ou ludibrio; direi de hum alliado ou de hum inimigo? por certo de hum estrangeiro falto de toda a prudencia, que nem se quer nos deixou a consolação de nos considerarmos sujeitos pelos golpes de huma honroza espada. Doia-se e gemia o Senhor D. José Maria de Mello com os outros homens honrados: mas particularmente o aguardavão nesta critica occasião encontros ainda mais temerosos.

Os Francezes cuidando, por huma ignorancia bem pouco desculpavel do modo de pensar e do brioso animo daquelle mesmo povo, em cujos lares, em cujo seio vierão insolentemente tomar domicilio, que bastava para nos ter maniatados, que os Pastores da Igreja nos exhortassem á quietação e socego, obrigarão os nossos Bispos a sahir a publico com taes exhortações; nunca improprias do seu ministerio, mas lidas agora com indifferença, por não dizer com indignado desprezo. Obrigar os Pastores a darem este passo, era nova razão de nos acendermos contra os que opprimião, em vez de servir para arrastar-mos com paciencia os grilhões. O que nos conteve, e o que só nos podia conter, foi a lealdade, e a madureza do juizo publico, que

nos tempos daquella violencia e nos seguintes mostrou singularmente, pondo de parte toda a vaidade Nacional, o povo Portuguez. Sabiamente nos tinha ordenado o Principe resignação ás circumstancias; a prudencia do povo, tão rara principalmente em semelhantes occasiões, avaliou ao justo os motivos sabios do Principe, e obedeceo por fidelidade e por convicção. Não suppunhão os Francezes, como dizia, tão nobres e arrezoados pensamentos em Portugal, e por isso recorrião áquelles meios, que não só erão ineptos, mas até nos parecião ridiculos. Cuidando mais que tinhamos á Inquizição, não o respeito que se deve a todo o tribunal legitimo, porém o abjecto temor dos ercravos, requererão do Senhor Bispo Inquizidor Geral, que da sua parte nos exhortasse tambem por escrito. Debalde se defendeo allegando com verdade, que aquellas exhortações não erão da sua competencia, e que erão distinctos os propositos do seu officio. Cerrou a insania os ouvidos a toda a desculpa, e não foi possivel contrastar os seus impulsos. Com a baioneta ao peito publicou pois, o Senhor Inquizidor Geral a sua exhortação. Porém aqui mesmo dêo mostras do seu patriotismo, e do seu valor. Condescendendo em parte com a força declarada usou discrição, porque o contrario poderia arrastar até para o publico funestas consequencias; mostrando por outro lado, como mostrou evidentemente, a propria repugnancia, dêo a vêr aos opressores que o não soçobrava de todo o perigo, aos concidadãos que estava bem longe de obrar coisa alguma, que prudentemente se podesse attribuir a menos affeição e zelo da Patria.

O seu patriotismo e valor foi exposto a prova ainda mais rude por fins, se bem me recordo, de Fevereiro seguinte. Não pude alcançar até agora com certeza, quaes erão em 1808 as tenções do Governo Francez, no que diz respeito a Portugal. A fama publicou então coisas varias, e até encontradas; os successos posteriores devião mudar, e mudarão aquellas tenções, quaesquer que ellas fossem. He certo porém que dêo positiva e irresistivel ordem para que

que huma deputação de pessoas principaes em Portugal caminhasse para França, e que entre ellas foi o Senhor D. José Maria de Mello nomeado em razão, como he de crêr, do seu emprego de Inquizidor Geral, e do seu claro nascimento. Bem pôde suppôr-se a mortificação de animo, a dôr e consternação do Senhor D. José Maria de Mello, ao ser-lhe intimada esta ordem; e muito mais quando, feitas encarecidas diligencias, reconheceo que não admittia revogação, e apenas soffria replica. Eu o vi e lhe fallei no dia dês de Março, que foi o antecedente ao da sua partida, e li distinctamente no seu semblante o doloroso assombro de que estava possuido (a). Que pertenderião, que esperarião delle os opressores das Nações? Em que conta o teria a sua Patria? Quão diferente pareceria agoça esta sua jornada da que seu avoengo o Monteiro Mór do Reino Francisco de Mello fez a França (b), depois da revolução de 1640, com o presuposto de alcançar soccorros, que ajudassem a sustentar os direitos, tão claros e tão preciosos ao coração Portuguez, da Real Familia e Casa de Bragança? Eu não tenho a mais leve duvida em que elle, com todos os outros, partio e perseverou resoluta a se arriscar aos mais custosos e perigosos trances, antes do que a faltar na mais pequena coisa á Patria, offender a delicadeza da lealdade, e desdizer, ou degenerar do brio honrado dos seus maiores. Mas por isso mesmo devia ser mais crescido o embaraço, e perplexidade cruel dos seus pensamentos, e mais terrivel o conflicto entre os affectos do seu coração, e a necessidade em que o punha o despotismo militar. E posto que fiz

(a) O Senhor Bispo Inquizidor Geral, não me declarou os pensamentos e affectos, que aqui lhe attribuo; nem a occasião, nem a sua constante discrição o permittião: mas no seu rosto e em toda a continencia estavam representados bem claramente.

(b) Sabido he que o Monteiro mór foi naquelle tempo mandado por Embaixador a França, aonde o acompanhou João Franco Barreto; o qual, se me lembro bem, compoz a relação da embaixada, que corre impressa.

sempre muito conceito do seu valor, não deixei de recear então que concussões por tal modo impetuosas, destruissem de todo a sua saude; como destruirão na verdade, sem nos ficar duvida de que elle foi huma das victimas offerecidas em tempos tão desgraçados ao perverso genio da ambição.

Partio de Lisboa na manhã de 11 de Março, e atravessando Hespanha chegou a Baiona de França, aonde veio naquella occasião o Imperador. Começava neste momento, ou pendia imminente, huma guerra assoladora, em que se ouviu pela primeira vez o nobre clamor da magnanimidade contra a opressão. Era chegado o ponto em que a Europa devia reconhecer que os Francezes não levavão a toda a parte senão escravidão e estragos, que as suas legiões podião ser desbaratadas, que o seu impeto devia ser represado e em fim desvanecido, se os adversarios lhe opuzessem na guerra as demoras e cautellas tão sabias do antigo Capitão Romano. Devião seguir-se ainda victorias Francezas, mas ou misturadas com revezes, ou ganhadas com maior difficuldade, ou menos decisivas do que o costumavão ser n'outro tempo. E fosse porque o Governo Francez, advertindo nesta mudança notavel da sua fortuna, entrou a proceder com menos despejo e maior resguardo, fosse porque a multidão e gravidade dos negocios o obrigassem a suspender os que nos dizião respeito, a deputação Portugueza teve ordem de se passar para Bourdeaux, e esperar ali nova disposição sobre o que devia obrar. Encaminhou-se por tanto o Senhor D. José Maria de Mello áquella Cidade, onde residio pelo espaço de seis ou quasi seis annos. Os trabalhos da peregrinação, os incommodos de viver em casa e terra estranha, as duvidas á cerca dos recursos pecuniarios que podia esperar do Reino, e que a cada instante se tornavão mais incertos, ajuntavão-se ao cuidado ainda maior dos riscos da Patria, e das provas mui asperas em que podia ser mettida a sua consciencia, e a sua honra. Esperava triunfar de todas, mas de boamente preferiria o não entrar no conflicto, á gloria e coroas do triumpho. Da mesma demora

re-

recebia acrescimo a sua penosa e afflictiva condição presente: as horas do combate são de maior perigo, mas aquellas em que o combate se espera são as de mais temor.

Achou porém em Bourdeaux algumas razões de alivio para a sua dura situação. Tinha cessado com a fórma de Governo actual, aquelle horrendo frenezi, que nos ultimos annos do Seculo XVIII. agitou França, por modo tão espantoso. Em quanto elle durava, não faltarião bons entendimentos e corações cheios de humanidade; mas erão contidos, ou comprimidos pela furia dominante. Com o seu termo tornárão o senso commum, e doçura de costumes á sua natural liberdade e ordinaria inclinação. Os nossos Deputados encontrárão em Bourdeaux habitadores, muito outros do que forão nos dias memoraveis do terror. Erão homens arrezoados, pacíficos, compassivos e pouco affastados já daquella antiga policia da sua Nação. Sympathisavão com as desgraças alheias, sabião reconhecer e dôer-se da virtude oprimida, e quanto era em seu poder sabião confortalla. O Senhor D. José Maria de Mello provou em si esta mudança, que talvez esperava bem pouco. Muitas pessoas distinctas em todo o genero concorrerão a cumprimentallo, por maneiras muito de obrigar, e a offerecer-lhe com bizzarria tudo aquillo que no seu particular havia mister, e de que ellas podião dispôr. E como elle era hum destes homens, que tanto mais se prezão e amão, quanto mais se tratão, depressa se vio de todos estimado e bém querido. Admiravão a sua urbanidade, a sua doutrina, respeitavão a sua autoridade e gravidade de porte, inclinavão-se á sua manifesta virtude.

Poucas Nações são bem conhecidas dos estranhos. Julgão estes pelas relações, ou superficiaes ou apaixonadas, dos viajantes, e vem a formar por tal modo conceitos bem encontrados com a realidade. E como os Francezes são a isto tão propensos, ou ainda mais que os outros Europeos, ajuizavão dos Portuguezes muito ao contrario do que merecíamos. Hum Bispo pois deste Reino, e principalmente hum

hum Inquizidor Geral, douto, virtuoso, moderado, devia ser estranho paradoxo para quem se governava por taes prejuizos. E ou por este motivo, ou porque com effeito em todo o caso hum distincto e indubitavel merecimento obriga os homens, que usão da sua razão, a honrallo; he certo que foi tratado com muita cortezia e grande contemplação em Bourdeaux. A todos excedeo aqui o Arcebispo daquella Cidade Carlos Francisco d'Aviau Dubois de Sanzay, o qual no comportamento delicado e obsequio só para com o Senhor D. José Maria de Mello, passou grandemente os termos da hospitalidade, que hum pastor Catholico deve usar com os estrangeiros, e muito mais com os seus irmãos no Episcopado. Pela distincção, pela frequencia, pela confiança, e por todos estes modos urbanos, que melhor se imaginão do que se pódem declarar, provou a testemunhas muito entendidas, de quem eu alcancei a noticia, que não tratava tanto de cumprir nesta parte com as obrigações pastoraes, como de seguir os impulsos do seu coração, e pagar o justo tributo á virtude que reconhecia. Testemunho de grande valor certamente; porque a todos que tratárão aquelle Prelado: ouvi de suas qualidades mui alta recommendação, e porque o Senhor D. José Maria de Mello me mostrou varias vezes o seu retrato, com gestos não só de vivo agradecimento, mas até de grande consideração e de encarecido respeito.

Singularmente se augmentárão da parte dos moradores de Bourdeaux as mostras de veneração e de affecto muito tocante, á noticia da cruel molestia que se lhe declarou em Setembro de 1812. Os trabalhos, os descommodos, as angustias de espirito, concorrendo com as disposições de huma constituição, que nunca fôra muito robusta, vierão a romper em fataes effeitos. O fogo que caminhava até ali lentamente, tocou em fim o ponto, em que devia reben-
tar com manifesta ruina. Apareceo embaraço no uso da palavra e da voz, que resistio ao maior empenho da arte e a toda a efficacia dos remedios. A faculdade de pensar não se mostrou alterada, mas a de declarar por palavra os
pen-

pensamentos, que se alterou logo muito, veio a ser por ultimo destruida. Nesta condição tão triste e penosa, pudera receber o Senhor D. José Maria de Mello grande consolação dos extremos de sentimento, que observou naquelles estranhos, e muito particularmente no seu respeitavel Arcebispo. Pessoa que foi testemunha presencial, me affirmou que os notára com admiração, e que nunca vira tão valentemente demonstrado o grande poder da virtude. Dos compatriotas, dos parentes, dos amigos de largos annos não pudera requerer-se, nem ainda esperar-se mais. Como que os Francezes se esmeravão em reparar, por modo egregio e insigne, os aggravos feitos ántes á humanidade pela sua pátria.

Mais fria e mais surda ás vozes da humanidade, se mostrou porém a politica do seu Governo; o qual parece que não devia ter razões bastantes para ser inflexivel ás rogativas, com que o Senhor D. José Maria de Mello sollicitou a liberdade de voltar então a Portugal. Este paiz querido, em que trazia sempre o pensamento, agora se lhe figurava mais doce e mais saudoso. Considerando-se como se considerava, muito visinho do seu ultimo termo, desejava ardentemente vêr ainda o aspecto da Patria; para elle então muito mais veneravel, pois hia renovando a antiga gloria das suas armas, e o invicto odio á dominação estranha. Queria tornar as suas cinzas á terra em que tinha nascido; e não queria que ellas reposassem tão longe das dos seus maiores, e das dos seus concidadãos. Eu li a cópia de hum das cartas que por esta occasião dirigio ao Governo Francez; e ainda agora ao lembrar-me das instancias tão fortes de razão, tão airosas por dignidade, e da côr tão sintida, mas sem abatimento, do seu estilo, me encho de ternura e me admiro, posto que não desconheço a proverbial insensibilidade dos politicos, de que o Governo de França recuzasse, ou desprezasse hum requerimento fundado em taes motivos, lançado por hum modo tão tocante, e offerecido em tão apuradas circumstancias do requerente!

Mas

Mas foi, como he de presumir, hum rasgo da Providencia, que quiz que esta victima illustre não recebesse a liberdade de se tornar á Patria, senão das armas victoriosas dos seus mesmos Portuguezes. Entrarão sim em França e penetrarão até Bourdeaux as nossas armas victoriosas, e forão desempenhar a Familia Real de Bragança, da divida em que os serviços de Schomberg a constituirão para com a Augusta Casa de Bourbon! Variedades pasmosas da fortuna! de que mal se poderião lembrar os Estadistas Francezes daquella época; e bem capazes de confundir a soberba dos maiores Monarchas, e o orgulho dos mais sublimados Imperios!

A' chegada do Marquez de Campo-Maior e das suas tropas, se quebrarão os ferros que tinham em miseravel cativoiro os nossos honrados Portuguezes, e puderão estes encaminhar-se, como se encaminhão, sem demóra para Portugal. Portugal os recebeu com hum alvoroço de alegria, que se não pôde representar bem ao vivo, e de que todos os presentes devemos estar muito lembrados. Erão os nossos Concidadãos, que voltavão de largo e remoto desterro, e que nos trazião os mais certos sinaes da nossa liberdade, e dos nossos triunfos! A condição em que vinha o Senhor D. José Maria de Mello, o fazia em especial hum interessante objecto da ternura da Patria. Mas pôde julgar-se com que ternura elle lhe correspondia! . . . Totalmente esquecido do mal que o atormentava, e que subia muito de ponto com a impossibilidade de declarar bem o seu contentamento, não se mostrava occupado senão do prazer de entrar neste feliz territorio, e de viver ainda algum tempo entre os seus naturaes. Todos o vião e contemplavão com alegria misturada de dôr, e só elle parecia indifferente, ou insensivel á razão porque se doião os mais.

No primeiro momento em que o pôde fazer, tanto que descansou hum pouco das fadigas de tão longa jornada, dirigio-se por escrito ao Principe Regente, pondo na sua presença o ruinoso estado da sua saude, e a fraca posi-

sibilidade, em que se achava de correr como d'antes com os seus empregos. A usada benignidade do Principe resolveo, que continuasse assim mesmo a servillo, como lhe fosse possivel, e a servir a Patria em ambos elles: e o Senhor D. José Maria de Mello submettêo-se á resolução do Principe, procedendo no menço dos negocios sem outra differença, que a que necessariamente devia resultar da privação do uso da palavra. Attestão todos os que tratarão na sua repartição dependencias, e eu o posso attestar tambem da minha parte, que nunca sentirão detrimento na sua memoria, ou nas suas rectissimas intenções de obrar sempre o mais acertado e o mais justo, no tocante ás materias de seu officio. Nelle achavão sempre a mesma tranquillidade de espirito, a mesma frieza em ponderar os negocios, a mesma exacção em os avaliar, a mesma constancia em seguir os seus antigos projectos.

O que porém causava a todos maior assombro era o socego e alegria continua, em que vivia no meio de tantos e tão graves incommodos. Nunca se lhe notou a mais leve sombra de melancolia, ou de quebrantamento de animo. E he forçoso reconhecer aqui a firmeza da sua virtude, e os confortos extraordinarios da Religião. Não era bastante o natural valor, que certamente possuia, mas que devia ter muito diminuido com os estragos, e antes ruina lastimosa do corpo. Differente alento se deve suppôr; e não póde suppôr-se outro senão o que viva Religião communica aos peitos privilegiados, onde descança em bem seguro assento. Varias vèzes tenho reflectido com dôr, no damno profundo e irreparavel, que pertendida filosofia insensata tem trabalhado por causar á humanidade pela ruina da religião! Pondo ainda de parte, se he licito pôr de parte tão graves considerações, a nobreza evidente do homem e a sublimidade dos seus destinos; que poderia offerecer a audacia presumida, para curar tantas e tão crueis feridas do coração humano, em vez deste balsamo tão precioso, tão effcaz e tão universal? Felizmente serão sempre baldados

dos os esforços da demencia atrevida; e a humanidade logrará em todo o tempo o uso deste especifico inextimavel.

Com tal conforto se animava e sustentava o Senhor D. José Maria de Mello desassombrado e seguro; até ao ponto de ser a todos motivo de reparo tamanha segurança. Desde o insulto de Setembro de 1812, se reputou elle mesmo como já toquei, muito vizinho do termo da carreira da vida. Mas esta apreensão melancolica, e pelo menos muito grave, não apparecia no seu exterior, nem perturbava a sua alegria. Tomava, muito ao natural, parte na conversação dos outros, e a seu modo a entretinha, no ordinario desafogo de espirito e amenidade, que era propria do seu genio. Revolvia os livros, ouvia propostas, procurava pareceres na materia de seus empregos, quasi sem differença dos melhores tempos. Em tudo finalmente, sempre, e a todos mostrava a tranquilla satisfação da mais perfeita conformidade ás disposições da Providencia. Perto de quatro annos, desde que chegou a Lisboa em 1814, se conservou neste estado; e foi por meado daquelle espaço de tempo, que fez a declaração da ultima vontade, que nos deixou: documento incontestavel de seu grande juizo, e sublime virtude Christã, em que dispoz de tudo o que possuia em favor da sua Congregação do Oratorio, da sua Igreja do Algarve, e dos seus Familiares. O seu mal parecia ou era entretanto estacionario, e prometia em certo modo aos que o tratavão de perto mais alguma duração da sua vida; porém a 9 de Janeiro de 1818, o accometteo com dobrado impeto; cederão as forças já mais de meio prostradas da natureza; e o Senhor D. José Maria de Mello acabou como de improviso; deixando sepultada em hum abysmo de dôr a sua Familia, consternados os seus amigos, a Patria lastimada, saudosos todos aquelles a quem presidia, e dizendo com a voz sentida dos seus corações «Depare-nos a Sabedoria do Principe hum successor, que em zelo e virtudes o chegue a emparelhar.»

Este foi, assim viveo, e assim passou, como ha tantos

tos motivos de suppôr, a outra melhor vida, o Senhor D. José Maria de Mello; Fidalgo sem arrogancia, litterato sem presumpção, Ecclesiastico sem desvio das obrigações e espirito do seu Estado. Se entender-mos por grande homem o que accomette e acaba destas emprezas, de que pasma e se maravilha o mundo, não direi que foi hum grande homem: mas direi sempre que foi, o que talvez ainda he mais raro, hum homem quasi perfeito. Neste excellent character só notei (porque em fim he percizo que na maior belleza humana appareça sempre alguma imperfeição, e que eu declare toda a verdade) certa demóra em resolver, e certa propenção a equivocar nos outros a santidade, que não passava de apparente, com a verdadeira: dois defeitos unicos, e ambos nascidos de duas grandes virtudes, mui ponderada circunspecção e eminente piedade propria. No largo espaço de trinta annos, em que o tratei e observei muito, não pude divisar outros. Todas as pessoas de quem sou conhecido, sabem a muita obrigação em que elle me constituiu. Eu a reconheço e confesso, desculpe-se-me este rasgo de amor proprio, com certo gráo de estimação de mim mesmo. Mas protesto juntamente, que esta obrigação não me induzio a crear motivos do seu louvor ou a encarece-lo. Vivem pessoas que o conhecêrão tão bem como eu; e não duvido apellar, ou invocar o seu testemunho. A perfeição pois, que este opusculo inculca no seu sujeito, não he devida á sagacidade de quem o escreve, mas á felicidade do assumpto: e o unico merecimento que me posso arrogar, he o de ser fiel em referir, e de tomar para objecto de elogio, quem certamente foi digno de hum panegyrista, que com bem adaptada formosura de estilo, pudesse realçar o lustre de primorosas e insignes qualidades.

Carta do Sr. D. José Maria de Sousa, á Academia Real das Sciencias.

SENHORES.

CONFORMANDO-ME á divisão, que estabelecerão os Senhores Relatores, no juizo crítico da minha edição, sirva-se a Academia de aceitar as debeis expressões da gratidão que lhe professo, pela distincção com que me honrou, e pela approvação das *partes externas* daquella obra, assim como o meu vivo sentimento da desapprovação d'algumas *partes internas* della.

Quando emprendi levantar esta especie de monumento a Camões e á Patria, não ignorava as difficuldades da sua execução, e a de poder contentar a todos; porém seguro de empregar todas as forças que cabião em mim, não poupando nem as diligencias e estudo, nem os meios para concluir o meu trabalho, tinha tomado a resolução de não responder ás criticas que pudessem fazer, e de deixar esta edição *responder por si e por mim* á Posteridade.

Não me permite o respeito que tributo á Academia de sustentar esta resolução, quando este sábio Corpo authoriza de certo modo com a sua sancção o Relatorio dos seus Commissarios: espero pois que ella igualmente me conceda offerecer-lhe algumas explicações, que servirão de justificação, ou desculpa das partes censuradas do meu trabalho; no qual puz certamente toda a seria attenção e exame que elle pedia, e para o qual não deixei de consultar os livros e Sábios da nossa e desta Nação.

Hum

Hum dos essenciaes merecimentos de semelhantes edições he a correção typographica, a qual presumia ter attingido tanto quanto se póde esperar; para o que, além de ter corrigido eu mesmo as provas, lendo-as quatro e mais vezes, e tirando até nove folhas dellas, e doze das que chamão aqui *mises en train*, fiz imprimir de novo, com despeza consideravel, nove folhas, depois de concluida toda a impressão, unicamente em razão de levissimos e inevitaveis descuidos. Não satisfeito ainda, li com vagar e attenção por duas vezes toda a obra, e conservei-a largo tempo sobre a meza para examina-la ao acaso, e saltando-a; e só então comecei a sentir algum contentamento, por não haver notado outros erros. Informado porém que em alguns exemplares tinha escapado ao Impressor a transposição de huma letra, bem insignificante, imprimi huma nova folha, que distribui aos que ma pedirão. Portanto depois de tal desvelo, foi extrema a minha surpresa, quando li no Relatorio as vagas expressões, de que esta edição era *bastantemente correcta*, ainda que se encontrarão nella *descuidos insignificantes*, que eu teria evitado se tivesse feito a impressão em Portugal, e que devem ser desculpaveis attendidas as circumstancias: phrases estas que dão huma injusta e triste idéa da sua correção.

Eu não allegarei quanto he difficil evitar erros typographicos, difficuldade esta tão grande, que não ha huma edição dos Aldos, dos Elzevirs, dos Etiennes; dos Baskervilles, dos Bodonis, dos Ibaraas, dos mesmos Didots, isenta de erros de Typographia: não direi que comparem esta a quaesquer outras do Poema, ou a todas as obras impressas em Lisboa; mas desejarei e pedirei aos Senhores Relatores, que me apontem os erros, que encontrarão, sobre tudo no texto do Poema; porque declaro que os ignoro, assim como sei que alguns se acharão nas citações de Aucthores que alleguei nos meus escriptos, as quaes fiz imprimir, por exactidão escrupulosa, com os erros existentes nos lugares originaes.

Não

Não se limitou a censura a este ponto; mas accusou-me de ter indevidamente preferido a primeira edição á segunda de 1572, não julgando importantes algumas variantes desta, contra a opinião dos Senhores Commissarios. De mais, e sobretudo estes Senhores desapprovão a Orthographia que adoptei, *por ter quasi sempre deixado a antiga, por ter empregado a escusada multiplicação das letras, em particular aquella que influe sensivelmente na pronunciação dos vocabulos, por ter em fim commettido hum anacronismo, não escrevendo masto, avorrecido, apouento, polo, pera, doeus, segundo o costume da idade de Camões.* Igualmente sou censurado de ter escrito *Calicut, preeminencia, subjugado; em lugar de Calicu, preminencia, sujugado, sem reflectir que o Poeta evidentemente attendera á euphonia de huma semelhante pronuncia* (Lêia-se o §. do Relatorio, que começa: Não concordamos &c. até o fim d'elle).

Estas accusações são de tal gravidade que, no caso de serem justificadas e fundadas, mostrarião a minha temeridade em ter commettido huma tal empreza, e provarião quão pouco era digno de ser Socio da Academia.

Seja-me pois licito entrar na explicação apologetica do meu trabalho, e de pedir alguma attenção.

Se as duas Edições de 1572 (pela primeira vez caracterizadas) tivessem sido impressas com huma só, e uniforme Orthographia, se em todos os Escriptores classicos daquelle seculo, a visse-mos adoptada geralmente, e com uniformidade, poderia hum actual editor de Camões, não obstante que ella fosse hoje antiquada, achar talvez motivos que o induzissem a seguir aquella velha Orthographia, que nenhum dos subseqüentes editores, depois das primeiras, tinham seguido, e restitui-la assim como o texto ao seu primitivo estado. Comtudo deve-se advertir que, fazendo-se assim, obraria o contrario do que os Italianos, os Francezes, e os Inglezes praticão a respeito dos seus Classicos, que elles imprimem com a Orthographia moderna, ainda que bem differente daquella com que forão dadas á luz

luz as suas primeiras edições. Assim todos ao Authores Italianos do XVI. Seculo, todos os Francezes do Seculo de Luiz XIV., todos os Inglezes da idade de Carlos II. e da Rainha Anna, são impressos hoje com a moderna Ortographia. Tenho diante dos meus olhos os exemplos nas diversas edições destes paizes; e todo o curioso de Bibliographia pôde verificar o facto. A razão deste arbitrio e uso parece-me concludente. A Ortographia antiga dizem os Francezes, conserva-se nos authores estimaveis, como Montaigne, Charron, Amyot, Marot, cuja linguagem he antiquada, dos quaes não se pôdem tirar exemplos como de rextos de lingua, e que portanto não são reputados Classicos; mas os Classicos que os estudantes, os escriptores modernos, os Sábios nacionaes e estrangeiros devem trazer sempre nas mãos, e consultar a cada instante, seria muito improprio da-los em huma Ortographia desusada, e desconhecida. O mesmo me dizia o celebre Visconti.

Por estas razões, e com taes exemplos seria do parecer, que embora Fernão Lopes, Gomes Eannes d'Azurara, Francisco de Moraes, Bernardim Ribeiro &c. continuassem a imprimir-se na sua disconforme e antiquada Ortographia: ainda diria João de Barros, e Sá e Miranda, ambos criadores da lingua, ambos escriptores nunca assaz louvados, mas dos quaes algumas palavras, e phrases não pôdem ser empregadas sem discrição, querendo evitar o defeito de affectação. Mas Luiz de Camões (superior a todos, do qual não ha quasi vocabulo, elocução que tenha envelhecido), mas o correcto e apurado Antonio Ferreira, Diogo Bernardes, Francisco Rodrigues Lobo &c., estes Classicos devem, segundo julgo e segundo a opinião dos Sábios estrangeiros, ser impressos com a Ortographia moderna, quando as suas regras forem fixadas.

Se a Academia tivesse completado o seu Dicionario, ou publicado huma Ortographia, se houvesse pelo menos seguido hum sistema Orthographico uniforme nas suas Memorias, se em fim a Nação seguisse uniformemente hum metho-

thodo nesta parte, creio que hum editor poderia, com superabundantes razões, imprimir os Lusíadas com a moderna Orthographia, á excepção da que exigisse a concordancia das rimas, porque assim mostraria hum dos titulos gloriosos de Camões, que sendo como disse, hum dos fundadores da nossa lingua, não tem quasi vocabulo, ou locução fóra de uso. Esta era a opinião que dois eruditos Con-socios da nossa Academia me manifestarão, queixando-se de que eu não seguisse a moderna Orthographia: opinião diametralmente opposta á dos Senhores Commissarios; o que mostra a impossibilidade de concilia-las, e de contentar ambas as partes.

Aqui, e antes de entrar mais na discussão, seja-me permitido notar huma contradicção entre os Senhores Relatores, e a mesma Academia. Aquelles Senhores chamão *excusada* a multiplicação de letras, em quanto no Diccionario da Academia letra A, esta multiplicação he empregada constantemente, segundo o exige a Etymologia, o que me parece muito util, e sem duvida opinião de todo o pezo.

Para obrar nesta parte da maneira que se vê na minha edição tinha esta authoridade, e tinha huma que tem pezo na Republica Litteraria, a do Cavalheiro E. Q. Viscontí, Archæólogo e Philólogo bem conhecido, que deixou nella vago o seu lugar.

Na idade do nosso Poeta, não havia huma Orthographia determinada, como todos sabem, e como será evidente aos que examinarem e collacionarem as duas edições de 1572, pois nem concordão entre si, nem huma com outra nesta parte. A mesma discordancia existe nos Authores daquella época; e existe em todas as edições dos Lusíadas, desde as primeiras até as ultimas dos nossos dias.

Ter-me-hia sido impossivel assim comprehender os Senhores Commissarios, e o que pretendião, se elles me não dessem os exemplos do modo porque mais *gostarião* eu tivesse escripto alguns termos, para me accusar de huma especie de anacronismo, e de falta de attenção á euphonia.

Es-

Estes são os mencionados: mastro, aborrecido &c. Calicut, preeminencia &c. sobre os quaes direi:

Se em dois ou tres lugares sómente, em que vem a palavra *mastro*, esta achasse escrita *masto* nas Edições de 1572, comtudo não deixa de haver Classicos, aonde ella se achará *orthographiada* como na minha Edição, e o Senhor Moraes assim o diz no seu estimavel Diccionario (a). Além da dureza do termo *avorrecido*, pronunciado á maneira da Provincia do Minho, devo dizer que este vocabulo vem de *abborrere*, que já na idade de Camões se pronunciava e escrevia *aborrecido*, como elle se acha em diversos authores, e em Barros Edição de 1628, Dec. 11 Livro 10 pag. 237 verso, e nas Poezias de Caminha pag. 37 Liv. 10 Ed. da Academia. *Aposento* acha-se no Cant. 1. Est. 72, e Cant. IV. Est. 60. (*aposentou* da primeira Edição) e he o que basta. *Pello*, e *pellas* (b) se acha assim em muitos lugares das duas Edições, e abrindo ao acaso citarei Cant. IV. Est. 64 e 70, e tambem na sobredita Edição de Caminha, e na Edição de Sá e Miranda por Crasbeeck 1632 &c. &c. *Para* acha-se igualmente nas Edições de 1572 Cant. 1.º Est. 12 Cant. IV. Est. 79, e em muitos outros lugares; nas Poezias de Caminha pag. 222 Liv. 3. Ed. da Academia. *Doës* conservei-o aonde a rima o exigia, Cant. V. Est. 95 e não o fiz assim n'outros lugares porque *dons* he o verdadeiro plural de *dom*, mais nobre e menos surdo que o outro. Assim deve ser-me relevada a culpa e pena de ter incorrido no chamado *anacronismo* de que fui accusado (c).

(a) Já Bluteau tinha notado no seu Diccionario que *masto* ou *mastro* erão empregados indifferentemente nos authores antigos, e modernos.

(b) Vide Cant. X. Est. 87.

(c) Rogo que se lêia o aviso que poz o nosso esclarecido Consocio o Padre Joaquim de Foyos a pag. 527, da Edição da *Lusitania Transformatada*, que elle publicou (desde as palavras, tambem &c. até ao fim do paragrafo) aonde se verão as mais judiciosas reflexões que elle fez sobre esta materia.

Calicu: este nome proprio vem sómente em quatro lugares dos Lusíadas Cant. XI. Est. 52. v. 5. Cant. VII. Est. 16. v. 4. Est. 22. v. 6. Est. 35. v. 7. Escreva-se *Calicut*, leião-se os tres versos, e estou persuadido que pessoa nenhuma achará que a Euphonia obrigava a supprimir o *t* final: digo mais no Cant. VII. Est. 16, he necessario pôr *Calicut* para o verso ter a medida e harmonia. Abra-se Castanheda Liv. 4.º Cap. 55 da Edição de 1553, que tenho presente, e ali se encontrará *Calicu*, e *Calicut* o que prova se escrevia de duas maneiras, e se pronunciava da mesma. Barros Dec. XI. Liv. 8, Cap. 6 Ed. 1628.

Será evidente aos que examinarem as duas edições de 1572, que *preeminentes* (a) se acha em o verso 4.º da Est. 151 Cant. X. aonde faz só quatro syllabas, como se fosse preminente; e *subjugado* se encontrou tambem assim no Cant. IV. Est. 16, e quando se compararem estes lugares com aquelles em que se acha preminente e sujugado, se verá que não forão assim escriptas por causa de euphonia, mas arbitrio do Impressor. He notorio que naquelles tempos, quer por economia de letras, quer por causa da linha de justificação, os Impressores suprimião muitas letras, quando não usavão de abreviações. O que contraria nisto, assim como na multiplicação de letras (que sentenciarão *excusadas*) a opinião dos Senhores Commissarios ainda mais he, que nas mesmas duas Edições se verão os termos *apto*, *escripto*, *escriptura*, *prompto*, *benigno*, *sumptuoso*, *instructo* &c. &c. orthographiadas desta maneira.

Pa-

Comprova-se isto que diz o Sñr. Foyos, a respeito da negligencia comque erão impressos os nossos Classicos, pela anecdota seguinte. O primeiro tomo da *Chronica de S. Domingos* impresso em Bemfica, foi corrigido por Fr. Luiz de Sousa, e por tanto acha-se com huma uniforme Orthographia, mas os seguintes tomos impressos fóra em outra Imprensa, e não corrigidos por aquelle Author, já rem huma Orthographia mudada. Esres factos pôdem ser verificados por todos.

(a) Vide Man. Ser. de Faria, vida de Camões Edição de 1624 pag. 112 verso *prebeminentes* aonde cita a Est. 84 do Cant. X.

Parece-me ter mostrado o pouco fundamento, com que os Senhores Relatores me censurarão; mas com devido respeito lhe perguntarei se por achar-se, não sempre, mas varias e muitas vezes (e particularmente na segunda Edição) a Orthographia de *ho* por *o*, *supito* por *subito*, *contrairo* por *contrario*, *agardecer* por *agradecer*, *sururgião* por *Cirurgião* (Cyrurgião, Ed. de Lyra de 1597) deveria adoptar esta plebea Orthographia de preferencia á outra, a fim de não cahir na culpa dessa especie de anaçronismo, de que sou accusado por preferir a melhor Orthografia daquella idade? ou se quererão a continuação destas mescladas anomalias?

As mudanças orthographicas que fez a segunda Edição, como muitas das terminações de *ão* em lugar de *am*, como as de *impito*, *dezia*, *pexes*, *baxo*, *pubrico*, *samear* &c., forão as que me convencerão entre outras provas, que Luiz de Camões não podia te-las ordenado, nem ter assistido a mudanças que patentearião a sua incerteza e ignorancia em Orthographia, se acaso fosse elle quem corrigira do modo que vemos a segunda Edição, o que se faz incrível.

Confesso que me não occorreo jámais ao pensamento que podia hesitar-se entre huma Orthographia barbara, com todas suas anomalias, para conservar a phisionomia do seculo, e aquella que já adoptada e usada na mesma idade convinha á nobreza e elevão de hum Poema Epico, cujo author classico he o unico nosso, que tem huma reputação Europea. Surprendeo-me tanto mais a censura que me foi feita, pois tinha conservado em muitos termos a Orthographia que indica sufficientemente aquella época, sem desfigurar o Poema, o que não me evitou esta critica, e deu motivo ao mesmo tempo a outros Consocios illustres de me culparem de affectação *quincentista*: donde concluo que em vão poderia tentar a empreza de conciliar tão diversas opiniões, ainda quando como o Padre Thomaz de Aquino confundisse todas as Orthographias de todos os tempos.

Quanto ás Variantes da segunda Edição, eu tinha obtido, pelos meus amigos de Lisboa, todas as que os Senhores Relatores ajuntarão ao seu Relatorio. Se as não adoptei na minha Edição foi por julga-las inferiores ou insignificantes, e attribui-las ao Impressor e não a Camões. Não as publiqui então, por estar em duvida se as tinha colligido todas, e por não querer dar em meu nome o que não tinha eu mesmo verificado.

Perdoem-me os Senhores Commissarios, mas enganão-se quando adiantão que contra a minha expectação estas Lições varias são *bastantes* (o que entendo por numerosas e importantes, se não me engano) e mais do que eu supunha; pois conservo a mesma opinião que são mui poucas aquellas de algum valor, e as outras insignificantes, ou emendas de erros Typographicos, ou correções absurdas, feitas por outrem que o nosso Poeta. Não me desdigo pois do que adiantei na nota 1.^a da Advertencia, antes presentemente o affirmo com mais fundamento, por ter em fim obtido e collacionado com severa attenção as duas Edições. Ajunto aqui o resultado deste trabalho, que fiz imprimir como supplemento á 1.^a Nota da minha Edição. Nesta dou as razões porque prefiro a primeira á segunda, sendo provavel que a primeira fosse impressa sobre o manuscripto dado por Camões, e sendo evidente que todas as mudanças e alterações, que se vem na segunda, não podião ser obra d'elle. Não existindo o seu manuscripto, nem fazendo author algum menção de o ter visto, como se ignora aliás se elle o fez imprimir por sua conta, ou se o vendeo, tudo que se póde discorrer sobre esta materia reduz-se a meras e vagas conjecturas, tanto mais que só muito tarde, depois da sua morte, Manoel de Faria soube e fallou das duas Edições, sómente agora caracterizadas.

São 19 em numero as variantes, que os Senhores Relatores derão á Academia, e destas tratarei aqui unicamente; deve diminuir-se deste numero a do Cant. IV. Est. 71, a qual não existe, pois ambas as Edições que eu collacionei

nei

nei, e tenho presentes, dão o verso 2.º da mesma maneira.

Por elle os largos passos inclinando.

Expressão do tempo, para exprimir que se dirigião a procura-lo. Assim dão este verso as Edições de Lyra e de Manoel Correa, que tenho diante dos olhos.

Cant. 1.º Est. 29 v. 8.

Ed. 1.ª *Começarão* a seguir — Ed. 2.ª *Tornarão* a seguir.

De ambos os modos a intelligencia não pôde ser duvidosa, mas o primeiro he mais logico, e o verso parece-me assim mais sustentado e mais proprio, naquelle lugar do discurso.

Est. 64 v. 1.

Ed. 1.ª *Respondeo* — Ed. 2.ª *Responde*.

Pôde julgar-se indifferente, mas preferí a primeira, porque a meu ver tem mais propriedade aquelle tempo ali, até para variar do *Recebe*, que começa a Est. 61.

Cant. 2.º Est. 1. v. 7.

Ed. 1.ª *fingidas* gentes — Ed. 2.ª *infidas* gentes.

Ambos os termos são convenientes naquelle lugar: em taes circumstancias preferí sempre a primeira Edição.

Est. 100 v. 8.

Ed. 1.ª *Resonando* — Ed. 2.ª *Resoando*.

A lição da primeira julgo-a preferivel á da segunda, até em razão de euphonia.

Cant. 3.º Est. 34.

Ed. 1.ª o sensual era o maior — Ed. 2.ª era maior.

Parece-me lição indifferente; a da 2.ª tende mais á prosa.

Est.

Est. 52.

Ed. 1.^a *Tornando carmesi* — Ed. 2.^a *Tornado carmesi*.

Julgo preferivel a lição da primeira: e parece-me indubitavel, lendo o verso que precede.

Est. 17.

Para que mudou a segunda Edição: *De Jesu certificado em por Jesu certificado*, quando no verso precedente deixou por força: *dos vates prophetisado*, aonde *dos* significa *pelos*, como *de*, *por*? prova de correcção feita por outrem que o Poeta.

Est. 130.

Camões fez de *primeiras* quatro syllabas, por *diereses* e assim pelo mesmo modo *mostraes*; sufficiente razão para deixar a lição da primeira Edição, cujo verso assim recitado me agrada mais. Manoel Correa, amigo de Camões igualmente o conservou.

Cant. 4.^o Est. 24.Ed. 1.^a *forte Huno* — Ed. 2.^a *fero Huno*.

Sendo a meu parecer indifferente, preferi a lição da primeira.

Cant. 6 Est. 82.

Ed. 1.^a *D'outro Scylla* — Ed. 2.^a *d'outra Scylla*.

A lição primeira julgo-a mais conveniente naquelle lugar.

Cant. 8 Est. 65.

Ed. 1.^a *iniquicia* — Ed. 2.^a da *nequicia*.

Indifferente; segundo creio, mas melhor o primeiro.

Est. 90.

Ed. 1.^a lhe andar *armada* — Ed. 2.^a andar *armando*.

A primeira lição pareceo-me mais poetica, a pesar de fazer rima.

Cant. 9.º Est. 50.

Para a Ilha a que *Venus os* guiava.

Julguei melhor que *as* guiava, pois indica a influencia do poder de *Venus*, levando a Ilha, e conduzindo os navegantes.

Cant. 10 Est. 10.

Ed. 1.ª *Cantando* a bella deosa — Ed. 2.ª *Cantara* &c.

Se se attende a que a Est. 6 principia por *Cantara*, e ao primeiro verso da 7.ª, e á interrupção da 8.ª e 9.ª da invocação do Poeta, e tambem ao principio da Est. 11 e 12, ver-se-ha a razão de conservar *cantando*, conforme a primeira Edição.

Est. 40.

Ed. 1.ª com que *o* Albuquerque—Ed. 2.ª com que Albuquerque.

Só o Impressor poderia fazer esta mudança que causa desagradavel cacaphonia.

Est. 97.

Ed. 1.ª que *parte* Africa — Ed. 2.ª que *a parte* Africa.

Veja-se Barros Dic. 3.º Liv. 9. Cap. 6.º fol. 236 v. Ed. 1628.

Est. 156.

Ed. 1.ª *Os mouros* — Ed. 2.ª *Os muros* de marrocos.

Se quem fez esta correcção entendeu por *muros* as muralhas (como parece) era bem falto de intelligencia: se por *muros* entendeu os Cavalleiros e Soldados, *que ao Rei servem de muro* Cant. X. Est. 23; então este termo significa o mesmo e podia ser poetico, mas não bem empregado naquelle lugar por causa da amphibologia. Não hesitei em preferir por essa causa a lição da primeira Edição; tan-

to

to mais que esta variante da segunda não he possível attribuir-se a Camões.

Dei á Academia as minhas razões para réjeitar estas lições varias da segunda Edição, parecendo-me todas ellas prova evidente de que Luiz de Camões não fez estas mudanças, indignas delle, pela sua trivalidade, quando se não achem outras razões ainda mais ponderosas.

Por ultima escusa, o que posso segurar á Academia, he que estudei com maior desvelo e assuidade os Lusíadas durante quatro annos, examinando todas as Edições que pude ajuntar, procurando nas difficuldades a assistencia e conselhos de Litteratos de maior distincção, e sobre tudo do Cavalheiro E. Q. Visconti que me honrava com a sua amizade, e que approvou o meu trabalho, e o systema orthographico que tinha adoptado. Conservo religiosamente estas suas cartas. (As duas Academias quando perderão tão illustre socio exprimirão a magoa e sentimento desta perda nos termos seguintes. *L'Europe Savante toute entiere partagerá nos regrets et repetant nos plaintes redira avec nous. . . quando ullum invenient parem.*)

Desejarei por honra do Poeta e da Nação, que outros fação mais e melhor, e empenharei mesmo os Senhores Relatores a darem essa collecção escolhida das Poesias de Camões, onde pôdem estabelecer a Orthographia comque de futuro devem ser impressas as obras deste insigne Poeta.

Rogo respeitosamente a Academia de dignar-se conceder-me o favor de reunir esta apologia ao Relatorio que intenta imprimir. Julgo não possa recusa-lo ao que tem a honra de ser reverente seu Consocio.

D. José Maria de Sousa.

PRO-

PROGRAMMA

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA,

ANNUNCIADO NA SESSÃO PUBLICA DE 24 JUNHO DE 1818.

Para o anno de 1820.

NAS SCIENCIAS NATURAES.

EM FYSICA. *Determinar por meio de experiencias qual he o principio essencial da corrupção dos corpos organicos, quaes são as causas que podem desenvolverlo, ou accelerar a corrupção, e em que circumstancias essas mesmias causas podem ou não produzir o seu effeito.*

Sendo muito differente o azeite que provém das oliveiras sadias, daquelle que produzem as que estão atacadas da molestia chamada vulgarmente ferrugem, determinar por experiencias chymicas em que consiste esta differença.

EM ECONOMIA RURAL. *Visto o estado da nossa Agricultura, determinar qual seria o melhor methodo para conseguir que as encostas e cumes dos nossos Montes, que estão incultos, se plantassem de arvoredo. De que especies se poderia tirar maior partido? qual seria a sua melhor plantação e cultura? e que interesses poderiam resultar della ao Estado.*

EM HISTORIA NATURAL. *Huma Ichthyologia das costas de Portugal desde Setubal até Nazareth, ou de Nazareth ao Porto.*

Assumptos fixos para todos os annos.

I. *A Descripção Fysica de alguma Comarca, ou Territorio consideravel do Reino, ou Dominios Ultramarinos, que comprehenda a historia da Natureza do Paiz descripto.*

II. *A Descripção Economica de alguma Comarca, ou Territorio consideravel do Reino, feita conforme o Plano adoptado pela Academia para a visita da Comarca de Setubal, e que se publicou no Tom. III. das suas Memorias Economicas.*

III. *A Topografia Medica de huma grande Povoação (Cidade ou Villa notavel) de Portugal: segundo o Plano indicado na Histoire et Mémoires de la Societé Royale de Medecine. Prefac. p. XIV. Tom. I.*

Para o anno de 1820.

NAS SCIENCIAS EXACTAS.

EM ANALYSE. O exame critico e analytico da Geometria de posição de Carnot.

EM ASTRONOMIA. Achar pela observação dos astros a hora a bordo, quando se não vê o horisonte: mostrando juntamente o gráo de confiança que merece a solução, que se der, deste Problema.

Para o anno de 1820.

NA LITTERATURA PORTUGUEZA.

O Elogio de Luiz de Camões, com hum juizo arrezoado da sua Epopéa, e das suas Poesias Lyricas.

Hum Glossario das Palavras Portuguezas communs com a antiga lingua Romana, ou dos Troubadores.

A Historia da nossa Poesia até ao fim do 15.º Seculo, pro-
van-

vando com exemplos quaes forão os Poetas estrangeiros a quem os nossos imitárão.

Que uso e limites teve o Systema Feudal nos primeiros tres seculos da Monarquia Portugueza? comprovado com factos e citação de Documentos genuinos, e confrontado com a extensão que o mesmo systema tinha em outros Estados da Europa. Por que passos se foi modificando entre nós, até se abolir?

Assumptos fixos para todos os annos.

Huma Tragedia Portugueza.

Huma Comedia de character em verso, ou prosa.

Huma traducção de qualquer dos Classicos Gregos ou Latinos, com os commentarios e notas necessarias.

Assumptos extraordinarios sem limitação de tempo.

A Historia das nossas Fabricas e Manufacturas desde o principio da Monarquia até hoje.

Os Premios ordinarios consistem em huma medalha de ouro de peso de 50:000: e todas as pessoas pódem concorrer a elles, á excepção dos Socios honorarios, e effectivos da Academia. Abaixo destes premios principaes, propõe a Academia tambem a honra do *Accessit*, que consiste em huma Medalha de prata; e ainda abaixo desta a menção honorifica da Memoria que só disso se fizer digna; a qual menção será feita nas suas Actas e Historia.

As condições geraes para todos os assumptos propostos são: Que as Memorias, que vierem a concurso, sejam escritas em Portuguez, sendo os seus Auctores naturaes destes Reinos; e em Latim, ou em qualquer das Linguas da Europa mais geralmente conhecidas, sendo os Authores Estrangeiros: Que sejam entregues na Secretaria da Academia por todo o mez de Maio do anno que houverem de ser jul-

gadas: Que os nomes dos Authores venhão em carta fechada, a qual traga a mesma divisa que a Memoria, para se abrir sómente no caso em que a Memoria seja premiada: E finalmente que as Memorias premiadas não possam ser impressas senão por ordem, ou com licença expressa da Academia; condição que igualmente se estende a todas as Memorias, que não obtendo Premio, merecem comtudo a honra do *Accessit*. Porém nem esta distincção, nem a adjudicação do Premio, nem mesmo a publicação determinada ou permittida pela Academia, deverão jámais reputar-se como argumento decisivo, de que esta Sociedade approva absolutamente tudo quanto se contiver nas Memorias, a que conceder qualquer destes signaes de approvação; porém sómente como huma prova, de que no seu conceito desempenhárão, senão inteiramente, ao menos a parte mais importante dos assumptos propostos.

LISTA DOS SOCIOS

Da Academia Real das Sciencias em Junho de 1819.

PROTECTOR

EL REI NOSSO SENHOR.

PRESIDENTE

O SERENISSIMO SENHOR INFANTE D. MIGUEL.

Vice-Presidente

Fernando Maria José de Sousa Coutinho Castello-Branco
e Menezes, Marquez de Borba.

Socios Honorarios.

S. A. R. o Principe de Galles, Regente do
Reino unido da Grã-Bretanha.
S. A. R. o Duque de Sussex.
Arthur Wellesley, Marquez de Wellington, Du-
que da Victoria *em França.*
D. Caetano de Noronha, Conde de Peniche, *em Lisboa.*
D. Carlos da Cunha, Patriarcha Eleito *em Lisboa.*
Carlos Stuard *em Paris.*
D. Domingos de Sousa Coutinho, Conde do
Funchal *em viagem.*
D. Duarte Manoel, Marquez de Tancos *em Lisboa*
Fer-

CXXVI HISTORIA DA ACADEMIA REAL

- Fernando Maria José de Sousa Coutinho Cas-
tello-Branco e Menezes, Marquez de Borba,
Vice Presidente em Lisboa
- Francisco de Mello da Cunha de Mendoga e
Menezes, Marquez de Olhão em Lisboa
- D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Couti-
nho, Bispo Inquizidor Geral em Lisboa.
- Luiz Antonio Furtado de Castro do Rio e Men-
doça, Conde de Barbacena em Lisboa.
- D. Marcos de Noronha, Conde dos Arcos, *no Rio de Janeiro.*
- D. Miguel Pereira Forjaz em Lisboa.
- D. Pedro José Joaquim Vito de Menezes, Mar-
quez de Marialva em Paris.
- D. Pedro de Sousa Holstein, Conde de Palmella *em Londres.*
- Thomaz Antonio de Villanova Portugal, *no Rio de Janeiro.*

Socios Estrangeiros.

- Antonio Lourenço de Jussieu em Paris.
- Frederico Bouterwek em Gottinga.
- Jaime Edward Smith em Londres.
- José Banks em Londres.
- José Francisco de Jacquim (Barão de Jacquim) *em Vienna.*
d' Austria.
- D. Manoel Abella em Madrid.
- Maria Carlos José Pougens em Paris.
- Renato Justo de Haüy em Paris.
- Ricardo Antonio de Salisbury em Londres.

Socios Veteranos.

- Adrião dos Santos em Lisboa.
- Agostinho José da Costa de Macedo em Lisboa.
- Joa-

Joaquim Pedro Fragoso *em Lisboa.*
 José Martins da Cunha Pessoa *em Lisboa.*
 Manoel Luiz Alvares de Carvalho . . . *no Rio de Janeiro.*

Socios effectivos.

Na Classe de Sciencias Naturaes.

Alexandre Antonio das Neves, Guarda-Mór dos
 Estabelecimentos da Academia *em Lisboa.*
 Bernardino Antonio Gomes *em Lisboa.*
 Constantino Botelho de Lacerda Lobo . . . *em Coimbra.*
 José Bonifacio de Andrada e Silva, Secretario
 da Academia *em Lisboa.*
 José Correa da Serra *em Filadelfia.*
 José Maria Soares *em Lisboa.*
 José Pinheiro de Freitas Soares, Director da
 Classe *em Lisboa.*
 Sebastião Francisco de Mendo Trigozo, Vice-
 Secretario da Academia *em Lisboa.*

Na Classe de Sciencias Exactas.

Francisco de Borja Garção Stockler . . . *no Rio de Janeiro.*
 Francisco de Paula Travassos *em Lisboa.*
 Francisco Simões Margiochi *em Lisboa.*
 Francisco Villela Barbosa, Vice-Secretario . . . *em Lisboa.*
 João Faustino, da Congregação do Oratorio . . . *em Lisboa.*
 José Maria Dantas Percira *no Rio de Janeiro.*
 José Monteiro da Rocha *a S. José de Ribamar.*
 Matheus Valente de Couto, Director da Classe . . . *em Lisboa.*

Na Classe de Litteratura Portugueza.

Francisco Manoel Trigozo de Aragão Morato, *em Coimbra.*
 Fran-

CXXVIII HISTORIA DA ACADEMIA REAL

Francisco Ribeiro Dosguimarães, Director da Classe	<i>em Lisboa.</i>
João Pedro Ribeiro	<i>em Lisboa.</i>
Joaquim de Santo Agostinho de Brito França Galvão	<i>em Lustosa.</i>
Joaquim José da Costa de Macedo, Thesoureiro da Academia	<i>em Lisboa.</i>
Joaquim José Ferreira Gordo (Monsenhor Ferreira)	<i>em Lisboa.</i>
Manoel de Almeida e Vasconcellos, Vinconde da Lapa	<i>em Lisboa.</i>
.	

Socios Livres.

Alexandre Antonio Vandelli	<i>em Lisboa.</i>
Antonio de Almeida	<i>em Penafiel.</i>
Antonio de Araujo Travassos	<i>em Lisboa.</i>
Cypriano Ribeiro Freire	<i>em Lisboa.</i>
Felix de Avellar Brotero	<i>na Ajuda.</i>
Francisco Elias Rodrigues da Silveira	<i>em Lisboa.</i>
Francisco José de Almeida	<i>em Lisboa.</i>
Fr. Francisco de S. Luiz	<i>em Coimbra.</i>
Francisco de Mello Franco	<i>no Rio de Janeiro.</i>
Francisco Nunes Franklin	<i>em Lisboa.</i>
Francisco Pires de Carvalho e Albuquerque	<i>em Lisboa.</i>
Francisco Soares Franco	<i>em Coimbra.</i>
Ignacio Antonio da Fonceca Benevides	<i>em Lisboa.</i>
João Antonio Salter de Mendoga	<i>em Lisboa.</i>
João Evangelista Torriani	<i>em Lisboa.</i>
D. João de Magalhães e Avellar, Bispo do Porto	<i>no Porto.</i>
João Silverio de Lima	<i>em Santarem</i>
Joaquim Pedro Gomes de Oliveira	<i>em Lisboa.</i>

Joa-

Joaquim Xavier da Silva	<i>em Lisboa.</i>
Fr. José de S. Antonio Moura	<i>em Lisboa.</i>
José Correa Picango	<i>no Rio de Janeiro.</i>
José Feliciano de Castilho	<i>em viagem.</i>
D. José Maria de Sousa Botelho	<i>em Paris.</i>
Justiniano de Mello Franco	<i>em S. Paulo.</i>
Luiz Maximo Alfredo Pinto de Sousa, Viscon-	
de de Balsemão	<i>em Lisboa.</i>
Manoel Ferreira da Camara Betancourt	<i>no Rio de Janeiro.</i>
Manoel Pedro de Mello	<i>em Coimbra.</i>
Marino Miguel Franzini	<i>em Lisboa.</i>
Paulo José Maria Ciera	<i>em Lisboa.</i>
Pedro José de Figueiredo	<i>em Lisboa.</i>
Pedro de Mello Breyner	<i>em Lisboa.</i>
Ricardo Raymundo Nogueira	<i>em Lisboa.</i>
Rodrigo Ferreira da Costa	<i>em Lisboa.</i>
Timotheo Lecussan Verdier	<i>em Paris.</i>
Wenseláo Anselmo Soares	<i>em Lisboa.</i>

Correspondentes.

D. Fr. Alexandre da Sagrada Familia, Bispo de	
Angra	<i>em Angra.</i>
Antonio Diniz de Couto Valente	<i>em Lisboa.</i>
Balthasar da Silva Lisboa	<i>em a Villa dos Ilheos no Brasil.</i>
Bento Affonso Cabral Godinho	<i>em Evora.</i>
Fr. Bento de Santa Getrudes Magna, no Mosteiro de S. Bento da	
Saude, no Porto.	
Caetano Arnaud	<i>em Chacim.</i>
Diogo de Toledo Lara Ordoñes	<i>no Rio de Janeiro.</i>
Egydio Patricio do Couto	<i>em Lisboa.</i>
Felix José Marques	<i>em Lisboa.</i>
Francisco Alexandre Lobo	<i>em Coimbra.</i>
Francisco Antonio Marques Giraldes	<i>no Rio de Janeiro.</i>
Tom. VI.	17
	Fran-

- Francisco Antonio de Almeida Moraes Paçanha *em Miran-*
della.
- Francisco de Oliveira Barbosa *em S. Paulo.*
- Francisco Vieira Goulart *no Rio de Janeiro.*
- Francisco Xavier de Almeida Pimenta *no Sardoal.*
- D. Francisco Xavier Cabanes *em Madrid.*
- Francisco Xavier do Rego Aranha *no Alemtêjo.*
- Guilhermê Eschwege, Barão de Eschwege, *em Villa Rica.*
- Guilherme Muller *em Londres.*
- Jacobo Graberg de Hemso *em Tangere.*
- João Antonio Monteiro *em Freyberg.*
- João Bell *em Lisboa.*
- João Croft *em Londres.*
- João da Cunha Neves e Carvalho *em Coimbra.*
- João Laureano Neves Leger *em Lisboa.*
- João de Macedo Pereira da Guerra Forjaz *em Castello Branco*
- João Manoel de Campos e Mesquita *em Aveiro.*
- João da Silva Feijó *no Rio de Janeiro.*
- João Theodoro Koster *em Londres.*
- Joaquim de Amorim e Castro *no Rio de Janeiro.*
- D. Joaquim de Santa Anna Carvalho, Bispo El-
leito do Algarve *em Lisboa.*
- D. Joaquim José Antonio Lobo da Silveira *em Berlim.*
- Joaquim José Varella *em Monte mór o novo.*
- Joaquim Machado de Castro *em Lisboa.*
- Joaquim Pedro Cardozo Cazado Giraldes *na Ilha Terceira.*
- Fr. Joaquim Rodrigues *em Lisboa.*
- Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, *no Convento da Fraga,*
em Viseu.
- José Acursio das Neves *em Lisboa.*
- Fr. José de Almeida Drak *em Lisboa.*
- José Avelino de Castro *no Porto.*
- José Calheiros de Magalhães e Andrade *em Braga.*
- Fr. José da Costa e Azevedo *no Rio de Janeiro.*
- José Egidio Alvares de Almeida *no Rio de Janeiro.*
- José Jacinto de Sousa *no Porto.*
- Jo-

José Ignacio da Costa	<i>em Lisboa.</i>
José Ignacio Paes Pinto de Sousa e Vasconcellos	<i>no Porto.</i>
José Liberato Freire de Carvalho	<i>em Londres.</i>
José Manoel Vieira de Castro	<i>no Porto.</i>
José Manoel de Sequeira	<i>no Cuiabd.</i>
D. José Maria da Piedade Lencastre e Silveira , Marquez de Abrantes	<i>em Lisboa.</i>
José Portelli	<i>em Lisboa.</i>
José Romer Luiz de Kerckhoff	<i>em Avers.</i>
José de Sá Betancourt	<i>na Babia.</i>
José Theresio Michelotti	<i>em Lisboa.</i>
D. José Valerio , Bispo de Portalegre	<i>em Portalegre.</i>
Fr. Lourenço do Desterro Coutinho	<i>em Coimbra.</i>
Lucas Tavares	<i>em Lisboa.</i>
Luiz Antonio de Oliveira Mendes	<i>na Babia.</i>
Luiz Dias Pereira	<i>em Lisboa.</i>
Luiz Henriques , Barão de Block	<i>em Dresda.</i>
Luiz Leonardo de Vasconcellos Almeida e Se- queira (Monsenhor Sequeira)	<i>em Bemfica.</i>
Manoel Agostinho Madeira	<i>em Torres Vedras.</i>
Manoel Jacinto Nogueira da Gama	<i>no Rio de Janeiro.</i>
Manoel José Maria da Costa e Sá	<i>em Lisboa.</i>
Manoel José Mourão de Carvalho Monteiro	<i>na Mealhada.</i>
Manoel José Pires	<i>em Lisboa.</i>
Manoel Pereira da Graça	<i>na Ilha da Madeira.</i>
Manoel de Sousa Ferreira	<i>em Lisboa.</i>
D. Miguel Antonio de Mello	<i>em Lisboa.</i>
D. Fr. Patricio da Silva , Bispo Eleito de Cas- tello-branco	<i>em Lisboa.</i>
Pedro Celestino Soares	<i>em Lisboa.</i>
Pedro Gianinni	<i>em Bolonha.</i>
D. Thaddeo Manoel Delgado	<i>em Hespanha.</i>
Thomé Rodrigues Sobral	<i>em Coimbra.</i>
Vicente Gomes de Oliveira	<i>no Rio de Janeiro.</i>
Vicente José Ferreira Cardoso	<i>na Ilha de S. Miguel.</i>
Vicente Navarro de Andrade	<i>no Rio de Janeiro.</i>

REL A Ç Ã O

Dos Membros, e Correspondentes da Instituição Vaccinica da Academia Real das Sciencias.

MEMBROS DA INSTITUIÇÃO VACCINICA.

Bernardino Antonio Gomes	<i>em Lisboa.</i>
Francisco Elias Rodrigues da Silveira	<i>em Lisboa.</i>
Francisco de Mello Franco	<i>no Rio de Janeiro.</i>
Francisco Soares Franco	<i>em Coimbra.</i>
Ignacio Antonio da Fonseca Benevides	<i>em Lisboa.</i>
Joaquim Xavier da Silva	<i>em Lisboa.</i>
José Feliciano de Castilho	<i>em viagem.</i>
José Maria Sores	<i>em Lisboa.</i>
José Pinheiro de Freitas Soares	<i>em Lisboa.</i>
Justinianno de Mello Franco	<i>em S. Paulo.</i>
Wencesláo Anselmo Soares	<i>em Lisboa.</i>

Correspondentes da Instituição Vaccinica.

D. Angela Tamagnini de Abreu	<i>em Lisboa.</i>
Antonio de Almeida, Medico	<i>em Penafiel.</i>
Antonio Anastacio de Sousa, Medico	<i>em Pombal.</i>
Antonio Joaquim de Carvalho, Medico	<i>em Ponte de Lima.</i>
Antonio José de Almeida, Medico	<i>em Mafra.</i>
Antonio José Giraldo de Oliveira, Cirurgião	<i>em Tavira.</i>
Antonio Manoel Pedreira de Brito, Cirurgião	<i>em Villanova da Cerveira.</i>

An-

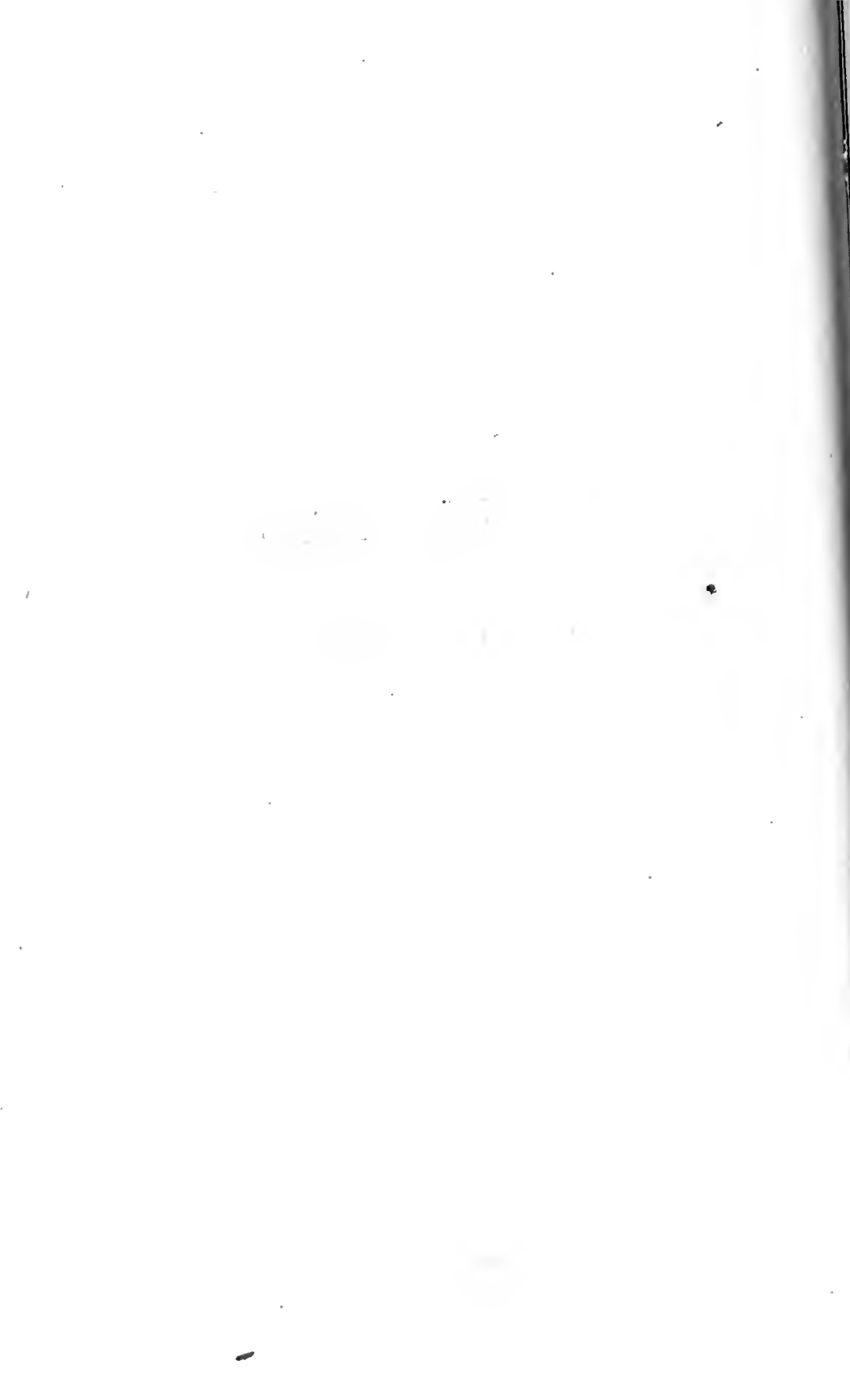
- Antonio Pereira Xavier, Medico *no Crato.*
 Carlos Antonio Lopes Pereira, Cirurgião *no Peso da Regoa.*
 Carlos Frederico Lecor, Tenente General, *em Monte Video.*
 Domingos José da Fonseca, Cirurgião Mór do
 Batalhão de Caçadores N. 4 *em Penamacor.*
 Fernando Antonio Cardoso, Cirurgião *em Peniche.*
 Francisco Ignacio Pereira Rubião, Medico *em Villa Real.*
 Francisco Ignacio dos Santos Cruz, Medico *em Pombete.*
 Francisco Manoel de Albuquerque, Medico *em Pinhel.*
 Francisco Maria Roldão, Cirurgião *no Cano.*
 Francisco Xavier de Almeida Pimenta, Medico *no Sardoal.*
 Francisco Zefyrino Mendes, Cirurgião *em Estremoz.*
 João Antonio de Carvalho Chaves, Medico *no Redondo.*
 João Antonio Rodrigues de Oliveira, Cirurgião *em Lamego.*
 João Antonio dos Santos Cordeiro, Cirurgião *em Monforte.*
 João Gervasio de Carvalho, Medico *no Cartaxo.*
 Joaquim Antonio Novaes, Medico *na Certã.*
 Joaquim Antonio de Oliveira, Cirurgião *na Collegã.*
 Joaquim Baptista, Medico *em Vouzella.*
 Joaquim Gomes Barroso, Cirurgião *em Santa Leocadia de Pe-*
dra furada.
 José Antonio Barbosa da Silva, Cirurgião *em Santo Tyrso.*
 José Duarte Salustiano Arnaud, Medico *no Porto.*
 José Fradesso Bello, Cirurgião *em Eivas.*
 José Gomes Cabral, Cirurgião *na Guarda.*
 José Guerreiro da Silva, Juiz Ordinario *em Villa nova de mil*
fontes.
 José Ignacio Pereira Derramado, Medico *em Portel.*
 José Ignacio da Silva, Cirurgião *em Estremoz.*
 José Joaquim Mixote, Cirurgião *no Redondo.*
 José Luiz Pinto da Cunha, Cirurgião *em Viana do Minho.*
 José Maria Bustamante, Medico *em Alvito.*
 José Maria Pereira de Sousa, Cirurgião Mór do
 Regimento de Cavallaria N. 8 *em Niza.*
 José Nunes Chaves, Medico *em Villa nova de Portimão.*
 José Pinto Rebello de Carvalho, *na Villa de Barcos.*
 Jo-

CXXXIV HISTORIA DA ACADEMIA REAL

- José Pinto da Cunha , Cirurgião . *em Contto de Travanca.*
 José dos Santos Dias , Medico *em Montalgre.*
 Luiz Cypriano Coelho de Magalhães , Medico . *em Aveiro.*
 Luiz Gonzaga da Silva , Medico *em Santarem.*
 Luiz Mendes Fortio , Cirurgião *em Aviz.*
 Luiz Soares Barbosa , Medico *em Leiria.*
 D. Luiza Adelaide de Magalhães Coutinho da
 Motta *em Villa Real.*
 Manoel Coelho do Nascimento , Cirurgião . . *em Collares.*
 Manoel Lopes de Carvalho , Cirurgião . . . *em Bellas.*
 Manoel José Malheiro da Costa Lima *em S. Vicente do Penso.*
 Manoel José Mourão de Carvalho Azevedo Mon-
 teiro , Medico *na Mealhada.*
 Manoel Vicente , Cirurgião *na Guarda.*
 D. Maria Izabel Wanzeller *no Porto.*
 Nicoláo de Sousa Galliáo , Cirurgião . . . *em Lanbezes.*
 Pedro Antonio da Silva , Cirurgião . *na Marinba Grande.*
 Pedro Antonio Teixeira de Pinho , Cirurgião . *em Ovar.*
 Placido de Azevedo Tavares , Cirurgião *em S. João de Ta-*
rouca.



MEMORIAS
DOS
SOCIOS.





MEMORIAS

DA

ACADEMIA R. DAS SCIENCIAS DE LISBOA.

MEMORIAS (a)

Para a Historia das Navegações e Descobrimentos dos Portuguezes.

POR JOAQUIM JOSÉ DA COSTA DE MACEDO.

SÃO tão escassas as memorias que nos ficarão do principio e progresso de nossos descobrimentos, que he mui pouco o que ácerca delles sabemos com certeza.

A falta da 3.^a Parte da Chronica do Sñr. Rei D. João I., que Damião de Goes affirma, com bons fundamentos, fôra composta por Fernão Lopes, (b) e de que dá a entender se aproveitára Gomes Eannes de Zurara; (c) a perda da His-
Tom. VI. A to-

(a) Lida na Sessão publica de 24 de Junho de 1816.

(b) Goes, *Chronica del Rey D. Emanuel* Part. 4. Cap. 38. fl. 48 v. col. 2., e fl. 49 col. 1., Edição de 1567.

(c) Goes, *Chronica del Rey D. Emanuel* Part. 4. Cap. 38., fl. 48 v. col. 2.; *Chronica do Principe D. João* Cap. 6. fl. 4 col. 2., Edição de 1567.

toria de Guiné feita pelo mesmo Gomes Eannes, de que se servio João de Barros, (a) e que já tinha desaparecido no tempo de Damião de Goes; (b) o descaminho das obras de Affonso Cerveira, primeiro Historiador das cousas d'Africa, (c) e sobre tudo a perda das Noticias de seus descobrimentos, que o Senhor Infante D. Henrique escreveu; (d) fazem com que, pela maior parte, apenas chegasse até nossos dias o que nos transmittirão em suas obras Escriitores de idade mui distante dos acontecimentos, que valendo-se de memorias informes, ou por outros motivos, nem sempre são os mais seguros guias.

Persuadi-me por isso de que poderia ser bem aceito tudo o que concorresse para illustrar os brilhantes feitos por que são mais conhecidos no Mundo os Portuguezes; e commetti a empreza de aclarar alguns pontos da Historia de nossas navegações e descobrimentos, que darão assumpto a differentes Memorias, de que agora tenho a honra de apresentar a primeira.

M E M O R I A I.

Sobre as verdadeiras épocas em que principião as nossas navegações e descobrimentos no Oceano Atlantico.

A GLORIA de nossas primeiras navegações e descobrimentos no Oceano Atlantico está vinculada no Senhor Infante D. Henrique por titulos julgados até agora tão legitimos, que

(a) Barros, *Asia Decada* 1. Liv. 1. Cap. 3. fl. 7, Liv. 2. Cap. 1. fl. 21 γ . Edição de 1552.

(b) Goes, *Chronica do Principe D. João* Cap. 6. fl. 4 γ . col. 1.

(c) Barros, *Asia Decada* 1. Liv. 2. Cap. 1. fl. 21 γ .

(d) Barbosa, *Bibliotheca Lusitana* Tom. 2.

que parece estranha temeridade pertender esbullallo da sua posse. Mas se a verdade tem direitos imprescriptiveis que devem ser reconhecidos e guardados em qualquer tempo em que se manifestem; e se a authenticidade de documentos coevos, em que não cabe suspeita de vicio, tem fé mais irrefragavel, e faz prova mais plena do que o consenso unanime dos Escriitores, então será forçoso entregar n'outras mãos a palma que sustentavão as do Senhor Infante D. Henrique; e confessaremos que se podem com certeza dar testemunhos das nossas expedições maritimas á Costa d'África, além do Cabo de Não, já no Reinado do Senhor Rei D. Affonso IV.

He mui provavel que desde então continuassem as viagens dos Portuguezes até ao principio do Seculo XV., tanto quanto o consentião as guerras que soffreo Portugal nos Reinados dos Senhores Reis D. Fernando e D. João I.; porém faltando memorias com que possa seguir-se o fio de nossas navegações, verme-hei obrigado a interrompello, por quasi hum seculo, tornando depois a atallo no tempo do Senhor Infante D. Henrique.

Estas duas épocas, e a dilucidação de hum ponto historico que naturalmente se deriva do objecto que emprehen-di tratar, e em que os nossos Escriitores andão mui errados, me induzem a dividir o meu trabalho em tres partes.

Na primeira assignarei a época em que começarão as nossas navegações no Oceano Atlantico.

Na segunda estabelecerei a Chronologia das primeiras navegações e descobrimentos do Senhor Infante D. Henrique.

Na terceira finalmente mostrarei a qualidade de dominio que os Portuguezes tiverão nas Ilhas Canarias, e a maneira por que o adquirirão e perdêrão.

P A R T E I.

Da época em que começaram as nossas navegações no Oceano Atlantico.

PARA não cahir de repente sobre o meu assumpto, seja-me permittido tomallo d' hum ponto de que possa descorinar-se distinctamente.

D. Affonso, filho primogenito do Infante D. Fernando e neto d' ElRei D. Affonso o Sabio, vendo-se desherdado da successão dos Reinos de Castella por seu Tio o Infante D. Sancho; (a) indignado da pequena compensação que, para o indemnisar da Coroa que perdêra, se lhe julgou na Sentença dada pelo Senhor Rei D. Diniz de Portugal, escolhido por Juiz árbitro nas contendas suscitadas por esta causa entre Castella e Aragão, (b) retirou-se a França, onde então reinava Philippe o Formoso, seu Tio por parte de sua Mãi. Alli casou com Mahaud ou Mafalda de Narbonne, filha de Aymery VI., Visconde de Narbonne, (c) de quem teve a Luiz d' Hespanha, a quem quasi todos os Escritores Hespanhoes em razão de seu Avô chamão D. Luiz de la Cerda, appellido que elle nunca romou, e que só principiou a usar seu filho D. João de la Cerda. (d)

Luiz d' Hespanha he diversamente qualificado pelos Autores que delle fazem menção. Huns o intitulaõ Conde de Claramonte, (e) outros Conde de Claramonte e Talamon,

(a) Marianna, *Historia d' España*, Liv. 14 Cap. 1., e por todo o discurso deste Livro, e do seguinte.

(b) *Monarchia Lusitana* Part. 6. Liv. 18 Cap. 10. e 11.; Marianna, *Historia d' España* Liv. 15. Cap. 8.

(c) Le P. Anselme, *Histoire Genealogique et Chronologique de la Maison Royale de France* Tom. 7. pag. 763; Salazar y Castro *Indice de las Glorias de la Casa Farnese* pag. 570 N. 7.

(d) Çurita, *Annales de Aragon*, Tom. 2. Liv. 8. Cap. 1. fl. 184 col. 1.

(e) Marianna, *Historia d' España* Liv. 16. Cap. 14. Tom. 6. pag. 70

mon, (a) outros em fim Conde de Talemont; (b) e posto que o Padre Anselmo na *Historia Genealogica da Casa de França* o nomea tambem huma vez Conde de Clermont e de Talmond, (c) seguindo provavelmente os Autores Hespanhoes que cita; com tudo, fallando de D. Luiz em muitos outros lugares da sua Obra, sempre o trata por Conde de Talmond; (d) e se o testemunho do mesmo D. Luiz pôde ter a este respeito alguma valia, o titulo que elle tomava era o de Conde de Talmond, como se vê de huma carta que escreveu ao Conselho Geral da Cidade de Valencia, e que se conserva no seu Archivo, (e) e assim continúa tambem a tratallo Çurita. (f)

Porém deixando esta discussão, que me levaria muito longe do meu assumpto, e que pertence á Historia d' Hespanha e de França; o que pôde com certeza assegurar-se he que D. Luiz foi Conde de Talmond em Saintonge, e Almirante de França, (g) e que não foi só o mar o theatro dos seus serviços a Philippe de Valois.

Pela morte de João III., Duque de Bretanha, accendeo-se a guerra civil naquelle Paiz, dividido em dois partidos. A Inglaterra favorecia o do Conde de Monfort, irmão do fallecido; e ElRei de França sustentava o do Conde de Blois seu sobrinho, chamado á successão dos Estados de Bretanha pelo Duque. Nesta guerra servio D. Luiz

ca-

da edição de Valença de 1783 e annos seguintes; Lopes de Haro, *Nobiliario Genealogico* Liv. 1. Cap. 11. pag. 79 col. 1.; Clavijo, *Noticias de la Historia General de las Islas de Canaria* Tom. 1. pag. 268, onde lhe chama Conde de Clermont, &c.

(a) Çurita, l. c.; João Baptista Lavanha, nas *Notas ao Nobiliario do Conde D. Pedro* col. 414 Plana 19 C. &c.

(b) Salazar y Castro, *Indice de las Glorias de la Casa Farnese* pag. 570 N. 7.

(c) Tom. 3. pag. 351.

(d) Tom. 6. pag. 163; Tom. 7. pag. 751 &c.

(e) Marianna, *Historia d' España* Tom. 6. pag. 70, nota (1).

(f) *Annales de Aragon* Tom. 2. Liv. 8. Cap. 1. pag. 184 col. 2.

(g) Le P. Anselme, *Histoire Genealogique et Chronologique de la Maison Royale de France* Tom. 6. pag. 163.

capitaneando diversos corpos d' exercito, e commandando esquadras contra Inglaterra; (a) até que o Papa Clemente VI. conseguiu em fim pelas suas diligencias huma tregoa assignada em Malestroit aos 19 de Janeiro de 1343 (b), que devia durar tres annos, contados desde o S. Miguel proximo futuro, para entre tanto se tratar da paz em Avinhão na sua presença. (c) Nomeados os Plenipotenciarios, foi hum delles Luiz d' Hespanha por parte de França, (d) e demorando-se as negociações, a que ElRei de Inglaterra oppunha todos os dias novas delongas, (e) continuavão ainda pelos fins do anno de 1344 e principio do seguinte. (f)

Estando pois D. Luiz em Avinhão expoz ao Papa, que havendo no mar Oceano entre o Meio-Dia, e o Occidente humas Ilhas chamadas Afortunadas, de que algumas erão habitadas e outras não; e além destas huma situada no mar Mediterraneo a que chamavão Galeta, desejava elle adquiririllas para exaltação da Fé, e augmento do nome Christão; e que para isso pedia a Sua Santidade a necessaria authoridade, e o titulo de Rei das mesmas Ilhas. Annuio o Summo Pontifice á supplica de D. Luiz, e por Bulla datada de Avinhão aos 15 de Novembro de 1344 deo-lhe o senhorio das Ilhas Afortunadas, com o titulo de *Principe da Fortuna*, ficando em feudo perpetuo á Sé Apostolica, a quem de-

(a) Daniel, *Histoire de France*, Tom. 5. pag. 337 a 361, edição de Paris de 1755 e seguintes. Lobineau *Histoire de Bretagne*, Tom. 1. pag. 308, e no Liv. 10.

(b) Lobineau, *Histoire de Bretagne*, Tom. 1. pag. 333.

(c) Lobineau, *lug. cit.*; Raynald, *Continuação dos Annuaes Ecclesiasticos de Baronto*, Tom. 4. pag. 183 col. 2. da edição de Colouiae Agripinae 1693, e seguintes. Rymer, *Foedera Conventiones Literae &c.* Tom. 2. part. 4. pag. 141 col. 1. Edição de *Hagae Comitris* 1745 o 1.º vol., os outros 1739 e seguintes.

(d) Walsingham, *Chronica apud Anglica Normannica, Hibernica, Cambrica a Veteribus scripta . . . ex Bibliotheca. Guilielmi Camdenti* pag. 165, edição de *Francofurti* 1603.

(e) Rymer, Tom. 2. Part. 4. pag. 144, 147 col. 2., 150 col. 2., 155 col. 1., 164 col. 2., 169, col. 2.

(f) Rymer, Tom. 2. Part. 4. pag. 169 col. 2., 172 col. 1. &c.

deveria pagar annualmente 400 florins de bom e puro ouro de cunho e peso Florentino; (a) e D. Luiz fez o reconhecimento do feudo em 28 de Novembro do mesmo anno. (b).

Sendo provavel que Luiz d' Hespanha tivesse alcançado alguma noticia destas Ilhas pelos nossos Portuguezes, que então se achavão em Avinhão, e de que logo fallarei, não pôde com tudo assegurar-se. A falta de documentos que assim o attestem, obsta a que me desvie da obrigação que tomei de guardar a mais escrupulosa exacção nestas Memorias; e por isso não me atrevo a dar as côres da verdade a huma conjectura por mais plausivel, e mais bem fundada que seja. O que não padece duvida he que elle pertendeo assenhorear-se de todas as Ilhas contiguas á Costa d'Africa além das columnas d' Hercules; e que para as indicar ao Papa, se servio da authoridade de Plinio. Plinio era a Encyclopædia daquelles tempos: a variedade de objectos que abraça a sua Historia Natural, e o maravilhoso de que muitos delles são revestidos a fazião ler com avidéz, e servir de principal fundamento á maior parte das obras compostas na media e baixa idade; taes como as de Marciano Capella, Isidoro de Sevilha, &c.

Guiado por tanto de Plinio, pedio Luiz de Hespanha ao Papa as Ilhas Canaria, Ningaria, Pluviaria, Capraria, Junonia, Embronia, Athlantia, Hesperidum, Cernent, e Gorgones, que são as mesmas que traz Plinio, (c) só com

a

(a) Raynaldo, Tom. 4. pag. 209 col. 2. Cocquelines, Bullarum . . . Collectio, Tom. 3. part. 2. pag. 296 col. 1.

(b) Raynaldo, Tom. 4. pag. 211 col. 1.

(c) Polybius in extrema Mauritania contra montem Atlantem à terra stadia octo abesse prodidit Cernen . . . Traditur et alia insula contra montem Atlantem, et ipsa Atlantis appellata . . . Contra hoc quoque promontorium (Hesperion ceras) Gorgades Insulae narrantur, Gorgonium quondam domus . . . Ultra has etiam num duae Hesperidum insulae narrantur . . . Sunt qui ultra eas Fortunatas putant esse, quasdam alias: quarum numero idem Sebosus etiam spatia complexus, Junoniam abesse à Gadibus DCCL mill. passuum tradit. Ab ea tantundem ad occasum versus Pluvia-

a differença de as enumerar por outra ordem, e de intercalar na Relação de Juba entre a Nivaria e a Capraria a Pluviaria de Seboso: e a Ilha Galeta situada no Mediterraneo, cujo dominio tambem procurava, he a Ilha Galita na Costa de Tunes defronte de Cabo Negro em $37^{\circ} 31' 18''$ de latitude, e $15^{\circ} 18' 55''$ de longitude do Meridiano de Cadiz. (a)

Nem faça duvida a diversidade dos nomes de Ningaria por Nivaria; porque Hardouin nas notas a Plinio (b) diz que em todos os Manuscritos se lê Ninguariam em lugar de Nivariam. E posto que todas estas Ilhas venhão na Bulla já citada debaixo do nome de Afortunadas, com tudo a intenção de Luiz d' Hespanha era conhecida de Clemente VI., que sabia comprehenderem-se tambem naquella denominação outras Ilhas, pois que n' huma Bulla que lhe dirigio em Janeiro de 1345 diz assim: « Desejando tu, » abrazado no zelo da devoção, transportar-te ás Ilhas da » Fortuna, e a certas outras Ilhas que estão fóra da Fé de » Christo, e do dominio Christão. . . . (c) »

São muitos os Autores que fallão de Luiz d' Hespanha, e do acontecimento que acabo de referir; porém como em nenhum delles se encontra huma noticia completa des-

liam, Caprariamque. . . . Juba de Fortunatis ita inquisivit. . . . Primam vocari Ombrion. . . . Alicram insulam Junoniam appellari. . . . Ab ea in vicino eodem nomine minorem. Deinde Caprariam. . . . In conspectu earum esse Nivariam. . . . Proximam ei Canariam vocari. Plinio, *Historia Naturalis*, Liv. 6. Cap. 36 e 37. Edição de Hardouin, Paris 1723 Tom. 1. pag. 347 e 348.

(a) *Carta Esferica N. 2. del Mediterraneo, construida en la Direccion Hidrografica*, 1802.

Memorias sobre las Observaciones Astronomicas, hechas per los Navegantes Españoles. . . . las quales han servido de fundamento para la formacion de las Cartas de marear, publicadas por la Direccion de trabajos hidrograficos de Madrid, Tom. 1. pag. 69 e 112.

(b) Tom. 1. pag. 349. Nota 3.

(c) *Cum tu zelo devotionis accensus ad Fortuniae et quasdam alias insulas à Christi fide et Christianorum dominio alienas. . . . te transferre desideres.* Raynaldo Tom. 4. pag. 211 col. 2.

deste successo, das antecedencias que o preparáão e da personagem que nelle teve a principal parte, não ficando isento de equivoções até o curioso investigador da *Historia das Canarias* Clavijo, julguei que não seria inutil colligir neste lugar o que em vão se procurará junto n'outra parte, esperando que a luz que daqui dimana para a intelligencia do objecto que me propuz tratar, e o nexo que com elle tem, desvanecerá a nota de me ter afastado do meu intento, com que poderia talvez ser taxado.

Logo que o Papa Clemente VI. deo a investidura do Reino das Canarias a D. Luiz, escreveo aos Reis de França, de Sicilia, de Aragão, de Castella, e de Portugal, ao Delfim, e ao Doge de Genova, para que ajudassem nesta empreza o novo Rei. (a) Das respostas destes Principes são notaveis unicamente as dos Reis de Castella, e Portugal.

O primeiro dizia = que tendo os seus antecessores arancado a Hespanha das mãos dos Mouros com muito risco de suas pessoas, e muita despeza de sua fazenda, lhe competia a conquista de Africa; porém que se conformava com a nomeação feita, e dava por ella as graças a Sua Santidade, &c. (b) =

ElRei de Portugal respondeo o seguinte:

» Ao Santissimo Padre e Senhor Clemente, pela Divina Providencia Summo Pontifice da Sacrosanta e Universal Igreja, Affonso Rei de Portugal e do Algarve, humilde e devoto filho vosso, com a devida reverencia e devotamente beija os beatos pés.

» Aquelle que sobre a pedra angular fundou a sua Santa Igreja, quiz que ella fosse para o futuro governo nada pelos seus successores, de maneira que directamente em tudo, com peso, conta, e medida, recebesse continuamente os mais assiduos e saudaveis incrementos; para que dilatada cada dia com o augmento dos fieis, en-

Tom. VI.

B

» frá-

(a) Raynaldo Tom. 4. pag. 211 col. 2.

(b) Raynaldo, Tom. 4. pag. 211 col. 2.

» fraquecida a perfidia dos Pagãos, totalmente florea a fé
 » de Christo. E por isso vós, dignissimo successor do Se-
 » nhor, a quem foi commettido inteiramente o cuidado e
 » a diligencia ácerca do rebanho Christão, não só cuidais
 » em guardalo das mordeduras dos lobos, mas ainda em
 » augmentalo, como entendemos da Carta que Vossa San-
 » tidade nos dirigio, creando Principe a D. Luiz nosso pa-
 » rente para extirpar as estereis varas da infidelidade que
 » inutilmente occupão toda a terra das Ilhas Afortunadas,
 » e para plantar a vinha dilecta de Deos. Respondendo
 » pois á dita Carta o que nos occorreo, diremos reveren-
 » temente, por sua ordem, que os nossos naturaes forão
 » os primeiros que achárão as mencionadas Ilhas.

» E nós attendendo a que as referidas Ilhas estavam
 » mais perto de nós do que de qualquer outro Principe,
 » e a que por nós podião mais commodamente subjugar-se,
 » dirigimos para alli os olhos do nosso entendimento, e
 » desejando pôr em execução o nosso intento, mandámos
 » lá as nossas gentes, e algumas náos para explorar a qua-
 » lidade daquella terra, as quaes abordando ás ditas Ilhas
 » se apoderárão por força de homens, animaes, e outras
 » coizas, e as trouxerão com grande prazer aos nossos Rei-
 » nos. Porem quando cuidavamos em mandar huma arma-
 » da para conquistar as referidas Ilhas, com grande nume-
 » ro de Cavalheiros e Peões, impedio o nosso proposito a
 » guerra que se ateou primeiro entre nós e ElRei de Cas-
 » tella, e depois entre nós e os Reis Sarracenos. Tudo is-
 » to, por ser notorio, estamos certos de que não se es-
 » condia a V. Santidade, e tomando-o em consideração os
 » nossos Embaixadores que ha pouco enviámos a V. San-
 » tidade (como nos consta da litteral relação do predicto
 » D. Luiz) julgárão, e não sem causa, que se nos tinha
 » feito agravo em terdes assignado e provido nas ditas
 » Ilhas o mesmo D. Luiz; e assim o fizerão chegar aos
 » vossos ouvidos; considerando que não só pela nossa visi-
 » nhança com as sobreditas Ilhas, como pela commodida-
 » de



„ de e oportunidade que temos sobre todos os outros pa-
 „ ra as conquistar, e tambem por termos já nós e as nos-
 „ sas gentes começado felizmente este negocio, deveriamos
 „ ser convidados por V. Santidade, com preferencia a qual-
 „ quer outro, para louvavelmente o concluir, ou ao menos
 „ pedia a razão que isto nos fosse communicado por V. San-
 „ tidade. Porém nós, não obstante o que fica dito, dese-
 „ jando seguir as pizadas de nossos antecessores, que sem-
 „ pre cuidarão em obedecer aos mandados Apostolicos, em
 „ reverencia da vossa e da Apostolica Santidade, confor-
 „ mamos absolutamente a nossa vontade com a vossa von-
 „ tade e disposição, e principalmente porque elegestes pa-
 „ ra Principe das mencionadas Ilhas ao nobre e prudente
 „ varão D. Luiz nosso parente, o qual assistindo-lhe a Di-
 „ vina graça, a vossa clemencia, e a da Sé Apostolica,
 „ que em tamanho e tão pio negocio lhe dê mão ajuda-
 „ dora, se mostrará tal operario e cultivador na cultura da
 „ vinha do Senhor Sabahot, que he a Santa Igreja de Deos,
 „ que pelo seu Ministerio haja de augmentar-se para o fu-
 „ turo a honra e gloria da Christandade.

Mas quanto ao que a vossa piedade nos roga, e para
 „ que mais attentamente nos exhorta em o Senhor, e vem
 „ a ser que em reverencia divina e da Santa Sé Apostoli-
 „ ca, e por zelo da mesma Fé, tenhamos por mui recom-
 „ mendado o referido Principe e o negocio acima dito, e
 „ lhe demos o auxilio e favor que commodamente poder-
 „ mos, ao menos que o sobredito Principe possa ter e ti-
 „ rar livremente de nossos Reinos e terras, á sua custa e
 „ por seus justos preços, navios, gentes d'armas, e outras
 „ coizas para o dito intento: certificamos a V. Benigna
 „ Clemencia que havemos por mui recommendado assim o
 „ Principe, como o negocio, á vista do que fica exposto,
 „ e que se commodamente podessemos lhe dariamos auxi-
 „ lio e favor, &c.

Aqui interrompe o Autor, de quem tirei este documen-

to, (a) a copia da resposta que hia trasladando, e resumindo-a diz: = Escusa-se por ter o Erario exaustado pelas continuas guerras com os Sarracenos; pelo que, não lhe bastando os Rendimentos Reaes, tinha pedido a Clemente a decima das rendas Ecclesiasticas; e que não podia tambem dar náos e soldados a D. Luiz, por carecer ainda de maiores forças para subjugar os Sarracenos visinhos; mas que de boa vontade lhe facultaria viveres, e outras coizas, quanto o permitissem as possibilidades do Reino. =

Torna agora a seguir o fecho da Carta.

» O Altissimo conserve a V. Santidade por longos annos. Dada na Villa de Monte Mor o novo em 12 do mez de Fevreiro de 1345.»

O facto do descubrimento das Canarias pelos Portuguezes era pois notorio na Europa, como acabamos de ver; e com effeito ou fosse por este motivo, ou pelas representações dos Embaixadores de Portugal, Clemente VI. na Bulla em que dá o Reino das Canarias a Luiz d' Hespanha, resalva o direito de terceiro dizendo: « Com tanto que » a ellas não pertenda ter especial direito algum Christão » (b) e mais abaixo « sem prejuizo do direito de outrem. » (c)

Passemos agora a examinar em que tempo forão as primeiras navegações dos Portuguezes ás Canarias, para o que temos alguns dados no documento transcripto quando nos assevera que as guerras com Castella, e depois com os Sarracenos, impedirão a conquista daquellas Ilhas, que o Senhor D. Affonso IV. meditava.

Huma só guerra houve entre Portugal e Castella no Reinado do Senhor Rei D. Affonso IV., a que derão occasião

(a) Raynaldo, Tom. 4. pag. 212 col. 2.

(b) *Dummodo in eis non sit alicui Christiano specialiter jus quaesitum.* Raynaldo Tom. 4. pag. 209 col. 2.

Cocquelines Bullarum . . . Collectio, Tom. 3. Part. 3. pag. 296 col. 1.

(c) *Absque tamen juris alterius praejudicio.* Raynaldo Tom. 4. pag. 210 col. 1.

Cocquelines Bullarum . . . Collectio, ibid. col. 2.

sião os estorvos que ElRei de Castella punha ao casamento de Dona Constança Manoel, filha de D. João Manoel, com o Senhor Infante D. Pedro, que depois foi Rei de Portugal. (a) As disposições para a campanha principiárão em Agosto de 1336, (b) e as hostilidades romperão-se pelos ultimos mezes do mesmo anno. (c) Consequentemente já antes de Agosto de 1336 tinhão os Portuguezes navegado até ás Canarias; já o Senhor Rei D. Affonso IV. tinha lá mandado navios armados para examinar a qualidade do Paiz, e suas produções; já estes navios tinhão voltado com presa de homens, animaes &c.; e já em fim se fazia preparativos para a conquista daquellas Ilhas.

As navegações daquelles tempos, em que os navios não se desabracavão da terra, erão muito mais vagarosas do que actualmente; e se juntarmos a isto o tempo necessario para aviar as expedições, posto que não saibamos em que época abordárão ás Canarias os primeiros navegantes Portuguezes, não podemos com tudo fixalla depois do fim do anno de 1334 ou principio de 1335; tendo talvez sido muito antes. Mas huma conclusão importante e nova, que naturalmente se segue do que fica exposto he, que as navegações dos Portuguezes nas costas de Africa, além do Estreito, erão já frequentes nos principios do seculo XIV.; aliás não parece provavel que ou por tempestade, ou por outro qualquer motivo fossem lançados ás Canarias.

Para dar huma noção exacta de todas as circumstancias que acompanharão este notavel acontecimento, só resta mostrar para que fim tinha o Senhor Rei D. Affonso IV.

Em-

(a) Ruy de Pina, *Chronica de D. Affonso IV.*, Cap. 17, 18, 21, 22, e 26 a 33. *Monarchia Lusitana*, Part. 7. Liv. 7. Cap. 8; Liv. 8. Cap. 1, 3, 6, 8, e 9.

(b) Ruy de Pina, *Chronica de D. Affonso IV.*, Cap. 32. *Monarchia Lusitana*, Part. 7. Liv. 8. Cap. 11.

(c) Ruy de Pina, *Chronica de D. Affonso IV.*, Cap. 34 e 35. *Monarchia Lusitana*, Part. 7. Liv. 8. cap. 12. *Marianna*, Tom. 6. Liv. 16. Cap. 4 pag. 22.

Embaixadores em Avinhão junto ao Papa, pelo tempo em que elle creou a D. Luiz Rei das Canarias.

Ajustada a paz com Castella em Sevilha no 1.º de Julho de 1340, (a) rebentou de novo a guerra entre os Reis Mouros de Granada e Marrocos e os Reis de Hespanha, (b) a que o Senhor Rei D. Affonso IV. acudio achando-se pessoalmente com grande poder do seu Reino na batalha do Salado, (c) dando depois soccorro para o cerco de Algeciras; (d) e durando a guerra por todo o decurso dos annos seguintes, terminou com a paz concluida com ElRei de Granada, e com as tregoas assentadas por dez annos com ElRei de Marrocos em Março de 1344. (e)

Não entrou o Senhor Rei D. Affonso de Portugal nesta negociação; e por isso carregando unicamente sobre elle o peso da guerra com os Mouros de Africa, mandou por seus Embaixadores pedir a Clemente VI. a Decima de todas as rendas Ecclesiasticas; e o Papa lha concedeo por dois annos em Bulla datada de Avinhão aos 6 dos Idus de Janeiro de 1345; (f) e eis-aqui por que elles se achavão naquella Cidade nos fins do anno de 1344.

Successos tão extraordinarios, que alongão as nossas primeiras navegações e descobrimentos tanto além do termo que até agora se lhes prescrevia, e que são por outra parte tão interessantes para a Historia do Reino, jazêrão sepultados nos Archivos do Vaticano, até que Oderico Raynal-

(a) Rui de Pina, *Chronica de D. Affonso IV.* pag. 45 col. 2.; *Monarchia Lusitana.*

(b) Ruy de Pina, *Chronica de D. Affonso IV.* Cap. 49 a 55; *Monarchia Lusitana* Part. 7. Liv. 9. Cap. 3. e seguintes; *Marianna* Liv. 16, Cap. 6. Tom. 6. pag. 31, e Cap. 7.

(c) Ruy de Pina, *Chronica de D. Affonso IV.* Cap. 56 e 59; *Monarchia Lusitana* Part. 7. Liv. 9. Cap. 8 a 10; *Marianna* Liv. 16. Cap. 7.

(d) Ruy de Pina, *Chronica de D. Affonso IV.* Cap. 60; *Monarchia Lusitana* Part. 7. Liv. 10. Cap. 3. pag. 495.

(e) *Marianna* Liv. 16. Cap. 11. Tom. 6. pag. 55. Ruy de Pina, *Chronica de D. Affonso IV.* pag. 67 χ . col. 1.; *Monarchia Lusitana* Part. 7. Liv. 10. pag. 505.

(f) Raynaldo, Tom. 4. pag. 213 col. 2.

naldo na continuação dos *Annaes Ecclesiasticos* de Barão publicou em 1648 (a) os documentos por onde elles constão. Hum silencio profundo guardarão até então a este respeito os Escritores de todas as Nações; e ainda depois de Raynaldo, em nenhum outro Author encontro memoria da concessão da Decima Ecclesiastica ao Senhor Rei D. Afonso IV.; e da sua resposta a Clemente VI. sobre o negocio das Canarias só me lembro que fação menção Clavijo, e Bory de St. Vincent, ambos por occasião da investidura do Reino das Ilhas Afortunadas em D. Luiz.

O primeiro na sua excellente obra *Noticias da Historia geral das Ilhas de Canaria* toca succintamente esta materia. (b)

E o segundo nos seus *Ensaio sobre as Ilhas Afortunadas*, estropeando a Clavijo, que muitas vezes cita, diz assim: « Mas Affonso II. Rei de Portugal não accedeo a isto, antes respondeo a Clemente VI., que tendo sido descobertas pelos seus Vassallos as Ilhas de que se tratava, as tinha feito explorar; e que as suas gentes dellas tinham trazido diversas producções em signal de possessão. Ou elle quizesse fallar da Madeira, dos Açores, ou das Canarias, encarregou os Embaixadores que levárão a sua resposta de dizer n' huma palavra, que em consequencia da visinhança e oportunidade, seu amo cuidava em apoderar-se das Ilhas do Oceano Atlantico para si proprio. (c) »

Em

(a) Tom. 4. Não me foi possível examinar a primeira Edição de Raynaldo; porém como as licenças da Edição de que me servi são de 1648; por isso assignei esta data á publicação do documento.

(b) Clavijo, *Noticias de la Historia General de las Islas de Canaria* Tom. 1. pag. 271.

(c) *Mais Alphonse II., roi de Portugal, ne se prêta point à ces arrangements il répondit même à Clement VI., que les îles dont il s'agissait, ayant été découvertes par ses sujets, il les avait fait explorer; que ses gens en avaient même rapporté différentes productions, en signe de possession. Soit qu'il eût dit parler de Madère, des Açores, ou des Canaries, il chargea les Ambassadeurs qui portèrent sa réponse, de dire en deux mots, que*



Em menos palavras não podem accumular-se mais absurdos. Affonso II., Madeira, Açores, Canarias, Embaixadores a levar a resposta ao Papa, são objectos tão desvaierados, e que com tamanho espanto se achão juntos e ligados entre si, que fazem escusada qualquer outra observação; nem eu transcreveria este passo de Bory de St. Vincent, se não quizesse dar hum exemplo da leveza com que os Authores estranhos tratão a nossa historia.

Tenho pois provado com documento coevo authentico, e publicado até por Author estrangeiro, em que não póde presumir-se affeição ou dólo, que a época das primeiras navegações e descobrimentos dos Portuguezes no Oceano Atlantico pertence ao Reinado do Senhor Rei D. Affonso IV., e he anterior, quasi hum seculo á época em que o Senhor Infante D. Henrique entrou na mesma carreira. Porém se este Principe fica sem a gloria da primazia das nossas navegações e descobrimentos, que até agora todos lhe concedião; o ardor com que desejava fazer chegar o nome Portuguez ás extremidades da terra; a sabedoria com que dirigio os seus projectos; a constancia com que nelles proseguio; e a efficacia com que, á custa de sua fazenda, chamava a si e acarinhava todos os que podião ajudallo a levalllos ao fim; são titulos de eterna gratidão e reconhecimento, que nunca hão de esquecer aos Portuguezes, e que farão sempre respeitada e famosa a sua memoria.

CAR-

vu le voisinage et l'opportunité; leur maître songeait à s'emparer des Isles de l'Océan atlantique pour son propre compte. Essais sur les Isles Fortunées pag. 128.

CARTA DE D. AFFONSO IV.
REI DE PORTUGAL
AO
PAPA CLEMENTE VI.

Sanctissimo Patri ac Domino, Domino Clementi, divina providentia sacrosanctae et universalis ecclesiae Summo Pontifici, humilis et devotus filius vester Alfonsus Rex Portugalliae et Algarbii cum reverentia debita et devota pedum oscula beatorum.

Ille qui summo angulari lapide suam sanctam fundavit ecclesiam, sic eam voluit per successores suos in posterum gubernari, quod recta per omnia in pondere, numero et mensura assidue salubrioribus proficeret incrementis, ut augmento fidelium quotidie dilatata, enervata paganorum perfidia, per totum vigeat fides Christi. Et vos quidem dignissimus successor dominicus cui omnimoda cura est Christicolae gregis et sollicitudo commissa, non solum eum custodire à luporum morsibus, verum etiam ampliare curatis: quod in literis à vestra sanctitate directis suscepimus, dum ad extirpandos infidelitatis palmites infelices, qui totam terram insularum Fortunae inutiliter occupant et plantandum vineam Dei dilectam, dominum Ludovicum consanguineum nostrum principem eligistis. Ad quas quidem literas rescribentes, prout nobis visum extitit, per ordinem cum reverentia respondemus, quod praedictarum insularum fuerunt prius nostri regnicolae inventores.

Nos vero attendentes, quod praedictae insulae nobis plus quam alicui principi propinquiores existant, quodque per nos possent commodius subjugari ad hoc oculos direximus nostrae mentis, et cogitatum nostrum jam ad effectum perducere cupientes, gentes nostras et naves aliquas illuc misimus, ad

illius patriae conditionem explorandum : quae ad dictas insulas accedentes , tam homines quam animalia et res alias per violentiam occuparunt , et ad nostra regna cum ingenti gaudio apportarunt . Verum cum ad praefatas insulas expugnandas armatam nostram mittere curaremus cum militum et peditum multitudine copiosa , guerra primum inter nos et Regem Castellae , deinde inter nos et Reges Saracenos suborta nostrum propositum impedit . Quae omnia tanquam notoria sanctitatem vestram latere minime dubitamus : quae insuper ambasciatores nostri , quos nuper vestrae destinavimus sanctitati attendentes , sicut ex literali relatione praedicti domini Ludovici percepimus , de provisione et assignatione dictarum insularum facta per vos eidem domino Ludovico existimaverunt nos fore , et non immerito , aggravatos ; et hoc vestris auribus intimarunt , considerantes quod tam propter vicinitatem , quae nobis est cum iusulis saepedictis , quam propter commoditatem et oportunitatem , quam habemus prae caeteris insulas ipsas expugnandi ; ac etiam propter negotium , quod jam per nos et gentes nostras feliciter fuerat inchoatum , ad ipsum laudabiliter finiendum debuissimus per sanctitatem vestram , priusquam aliquis invitari , vel saltem id rationabiliter debuisset nobis vestra sanctitas intimare .

Nos vero , non obstantibus supradictis , praedecessorum nostrorum sequi vestigia cupientes , qui semper curaverunt mandatis apostolicis obedire , vestrae voluntati et dispositioni praedictis ob reverentiam vestram et apostolicae sanctitatis voluntatem nostram omnimodo conformamus ; et maxime quia nobilem et providum virum dominum Ludovicum consanguineum nostrum ipsarum insularum principem eligistis , qui divina sibi gratia assistente ac clementia vestra et sedis Apostolicae eidem adiutrices manus pro tanto et tam pio negotio porrigente , circa cultum vineae domini sabaoth , videlicet ecclesiae sanctae Dei taliter se exhibebit operarium et cultorem , quod per ejus ministerium Christianitatis decor et gloria augmentari valeat in futurum .

Super eo autem , de quo pietas vestra nos rogat et attentius in domino exortatur , videlicet quod pro divina et Apostolicae



cae sedis reverentia, ejusdem que zelo fidei ipsum principem et negotium supradictum recommendata habere velimus, et ipsis, quantum commodo possemus, impertiremur auxilium et favorem, saltem quod dictus princeps possit de regnis et terris nostris navigia, gentes armorum victualia et alia pro praedictis necessaria habere ac extrahere libere, suis tamen stipendiis et justis pretiis pro negotio supradicto: vestram benignam clementium certam reddere affectamus, quod tam principem quam negotium recommendatum habemus intuitu praemissorum et eisdem, si commode possemus, impertiremur auxilium et favorem &c.

Sanctitatem vestram conservet Altissimus per tempora longiora. Datum in castro montis majoris novi xii die mensis Februarii.

A P R I M A V E R A .
C A N T A T A .

POR FRANCISCO VILLELA BARBOSA.

Πως ἢ χρῆ καὶ ἐν εὐρη καλοῦ αἰσῆαι ;

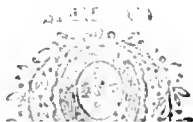
Meleagro Idyll. á Primav.

*Porque não cantard também o Vate
A risonha, a formosa Primavera?*

Trad. por J. B. A. S.

LÁ onde em tuas margens, patrio Rio,
Que do primeiro mez tomaste o nome,
Pasce a siderea Cabra o verde esmalte,
E de teus crystaes bebe a onda pura,
(Meta antiga do Sol, centro hoje de outro,
Cujo lucido Imperio abrange os pólos)
Com providente mão a Natureza
O asylo preparou da Primavera.
Alli não murcha a rosa: alli os troncos
De flores sempre novas se atavião.
Alli (em quanto as negras Tempestades
Sobre as azas de Boreas carrancudo
Arripião do Inverno a hirsuta grenha,
Nos Ceos rola o trovão, cae o diluvio,

E



E do Septentrião alaga as plagas)
 Se acolhe a Deusa com as Graças todas.
 Mas apenas viçosa a amendocira
 Dá signal de acordar ás nuas plantas,
 No pressuroso carro Phebo a toma:
 Dalli volta com elle alegre e rindo.

Quão doce he vêla então com mão curiosa
 Toucar a densa coma do arvoredos,
 E sobre o verde dos macios valles
 Desdobrar a cheirosa bordadura,
 Em que arte e mimo dispendêra Flora!
 Quão doce he vêla do sanhudo Inverno
 Triumphante, correr em roscos carros
 Os tapizados campos! Vão ante Ella
 Os capripedes saryros dançando:
 Fazem-lhe corte as Graças prazenteiras:
 Namorados de vêla os bosques cantão:
 Os arbustos, os platanos florescem
 Com seu halito doce perfumados:
 E os virgineos botões, abrindo os labios,
 Com pudibundo riso se franqueião
 Ao pranto creador da madre Aurora.

Cantai, ó Pastoras,
 A Deusa da selva,
 Que veste de relva
 As vossas campinas,
 E os valles matiza
 De soltas boninas.

E Tu, que a natureza estudas e amas,
Andrada, escuta o canto: ser-te-hão gratos
 Os sons da patria Musa, e o nobre assumpto.
 Com a lyra nas mãos, na bocca os hymnos,
 E no peito a virtude, ella te acena,

E



E te convida para os floreatos valles
 A saudar as matutinas graças
 Da formosa Estação, Aurora do anno.
 Venturoso o mortal, que contemplala
 Póde longe da Corte estrepitosa,
 E se apraz de trocar os aureos tectos
 Pelos verdes docéis da umbrosa selva!
 Das symmetricas praças abhorrido,
 Corre estas veigas placidas, sem ordem,
 Habitadas da franca Singeleza.
 Das flores pelo calyce orvalhado
 Do tranquillo prazer o nectar gosta:
 E se adornado de virentes folhas
 No curvo ramo amadurece o Ouro;
 Encetado sem crime, então lhe deixa
 A fragancia nas mãos, o mel nos labios.

Mas que augusto espectaculo se ostenta!
 Eis das moças Titães a Primogenia,
 Que do primeiro Sol dourára o berço,
 E o fulgido Oriente assignalára
 Com acceso rubim sobre o horizonte!
 De brincado lavor vistosas galas
 Trajão os Ceos; e os campos a esmeralda;
 E as montanhas de perolas se toucão.
 Taes do Eden os jardins se nos pintarão,
 Que a innocencia floriu, murchára a culpa:
 De cujos restos sempre preciosos
 Saudosa a Natureza, de anno a anno,
 Com pincel immortal reforma o quadro;
 Não de teus camarins, Mortal vaidoso,
 Para ornar as paredes ociosas:
 No Sanctuario está da Natureza,
 E mui longe de vós, Homens vulgares,
 Para quem sobre os valles esmaltados
 Não tem cor a tulipa, ou cheiro a rosa.

Salve pois, Estação linda,
Que alma nova dás ao mundo!

Tua vinda,
Teu jocundo

Riso alegre a terra e ar.

Ja dos igneos horizontes
Desce á terra alma scentelha:

Sobre as fontes
Ja se espelha

O verdejante pomar.

Ja não muge o trovão rouco
Nas profundas cavidades:

Nem tão pouco
Tempestades

Sobre a costa ouço roncar.

Ja có os sóccos quebra a neve
O corado Lavrador:

Ja se atreve
Sem pavor

A seus campos visitar.

Sob o jugo os bois mettendo
Canta a amor; mas sem apego:

Descrevendo
Torto rego,

Que hade breve semiar.

Rejeitando o tojo bravo,
Tenros prados tosa a ovelha:

Vai o favo
Loura abelha

Fabricando a susurrar.

Co-



Cobre povo de mil flores
 Todo o valle, e monte agreste:
 Traja as cores,
 Que o celeste
 Arco em chuvas lhe vem dar.

Salve pois, Estação linda,
 Que alma nova dás ao mundo!
 Tua vinda,
 Teu jocundo
 Riso alegre a terra e ar.

Mas que fogo divino, que ar mais puro
 Me inflamma o coração, me esperta o sangue?
 Quão formosa Manhã coroa os montes!
 Espargindo ouro e lirios se annuncia
 O Rei dos Astros. Como alegre surge
 Em pompa conduzindo a Primavera!
 Soa nos bosques emplumada Orchestra:
 Ardem aromas sobre o altar de Flora:
 E adora ao Sol alvoroçada a Terra!
 O' tu, fonte de luz, Alma do mundo,
 Principio omniparente, e bemfazejo,
 Tu, que fazes volver a roda ingente
 Da carbunclea carroça luminosa,
 Onde as quatro Estações gyrão perennes,
 Sentado no teu Solio de diamantes,
 Os meus hymnos protege, agora que alto
 La do animal lanigero celeste
 Ambos os pólos ves equidistantes,
 E igualmente lhes dás a luz e as trevas.
 Foste de adoração o digno objecto
 Das profanas Nações, que te incensarão!
 Recebendo de ti alento e vida,
 Gratidão lhes dictou canticos sacros:
 Levantarão-te altar teus beneficios.

Lou-

Louvai pois, viventes,
 O lucido Nume,
 Que pródigo lume
 Reparte entre os entes:

E o frouxo embrião
 Na madre profunda
 Anima, e fecunda
 Da terra extensão.

Ja no arctico pólo
 Com jasmims e ouro
 Do celeste Touro
 Orna o fulvo collo:

Que submisso humilha,
 Em amor acceso,
 Ao formoso peso
 Da Agenoria filha.

E a terra, a que dera
 Nome a gentil Moça,
 Com graças remoça,
 E folga na sphaera.

Depois ledó mora
 Có os Lumes irmãos,
 E os fructos louçãos
 Nos ramos colora.

Para elles copeia
 Da tenra Donzela
 A cor da tez bella,
 Que o pejo afogueia.

Mas eis a Tarde de primores rica!
 Em mimos có a Manhã rivalizando,
 Da creadora Estação varia o ornato,
 Com diversos paineis vestindo o Templo.

Seguida dos Favonios innocentes
 Desce do Phebeo carro, e a par có a Deusa
 Em floridos vergeis passeia e brinca.
 Có a Amizade entretida, a Amor attenta,
 Aqui tece grinaldas; la sem ordem
 Labyrinthos enreda, enleia sombras:
 Entre o myrto cheiroso o arroio escuta,
 E em cochins de verdura afaga os Somnos.
 Engolfada em taes lidas não receia
 A paz da Natureza ver turbada
 Quando do Occaso subito negrume
 Surge, e sobre o horizonte a Nevoa pouza.
 Do Inverno fugitivo Austro junctando
 Os dispersos destroços, a reforça:
 Cresce, as azas extende, avulta, e voa.
 He cerrado Esquadrão de feias Nuvens:
 Cobre parte dos Ceos: feroz ameaça
 Disputar do hemisferio á posse á Deusa.
 Ai dos encantos seus! Quem os defende?
 Dá signal o Trovão: começa a lucta.
 Quanto me agrada ver estes combates!
 Tudo he bello nos Ceos, té seus furores:
 Inda entre elles reluz da Deusa a imagem!
 Em seu auxilio Phebo acode prompto:
 Ardente setta rapido dardeja,
 Que o seio rasga da assombrosa Treva.
 Dissipa-se a tormenta: as Nuvens fogem,
 Dando em tributo aljofares á terra.
 Venceu a Deusa em fim, e a luz resurge.
 Como he mimosa então a Natureza
 Có a bocca em riso, e as faces orvalhadas!
 Tal a Donzela, que travesso amante
 Em amorosos brincos magoára: (a)

Cho-

(a) Como dama que foi do incauto amante
 Em brincos amorosos maltratada, &c.
Camões Cant. II. Est. XXXVIII.

Chora, e se ri, e alegre entre queixosa
 Lhe embebe na alma divinaes delicias!
 De pavoneas plumagens guarnecido
 Iris levanta o arco do triumpho.
 O Sol lhe doura a pompa: as flores se erguem
 Adornadas de liquidos diamantes,
 De enfeitar-lhe a coroa cubiçosas:
 E das aves, que attonitas nos bosques
 Pela densa ramagem se escondêrão,
 Harmonioso bando os ares cruza,
 Celebrando a Victoria, a Paz, e a Deusa.

Os ledos pastores
 De tantos
 Encantos,
 E ricos primores,

Das frautas nos sons
 Com hymnos
 Divinos
 Descantão os dons.

E tu, Eco, as frases,
 Que escutas,
 A's grutas
 Ensinas loquazes.

Nas azas então
 Os Ventos
 Attentos
 Suspensos estão.

Porem ja lança languido sorriso
 Phebo sobre os outeiros empinados.
 Augusta sombra a Natureza envolve,
 E doce luz a escuridão prateia.
 Eis no theatro da Noite a scena posta,

E nocturnos Festins tecendo encantos.
 Seus mysterios então Amor celebra.
 Do ethereo pavilhão se estende o panno
 Bordado da mais rica pedraria.
 Do centro pendê do suberbo tecto
 Argenteo Lustre, que illumina a scena.
 Eu vos saudó, ó Noite, ó Lua, ó Astros,
 Que da Quadra gentil sois ornamento!
 Nos festejos cõ a Terra o Ceo compete,
 E fulgores disputa a Noite ao Dia.
 Em aureo e vasto circulo os Planetas
 Formão attentos nitido cortejo
 A' formosa Estação reconhecidos.
 Nella o primeiro impulso reccebêrão,
 Quando do mundo na mimosa infancia
 As prescriptas carreiras ensaiando
 Pela abobada azul promptos rodárão.
 Veneranda memoria, anciã, sagrada,
 Que repetem fieis á voz do Eterno!

Fervem mil lumes
 No Ceo sereno,
 Que ao brilho ameno
 Fazem ciumes
 Do verde prado,
 Tambem bordado
 De seus fulgores:

São estrellas no ceo, no campo flores.

Ventos mais doces sobre as crespas vagas,
 Sobre as verdes searas se derramão,
 As perfumadas azas extendendo.
 Quaes se repartem do Oceano o imperio:
 Quaes se dividem as amenas varzcas.
 Suaves Virações, aquelles cruzão
 Os undosos districtos socegados:

E

E ao voto ardente de saudosa Esposa
 Prosperos soprão, borrifando os Deuses,
 E os pintados Heroes da erguida poppa.
 Brincões Favonios, estes se divertem,
 Ora levando ás sequiosas plantas
 A amiga geração nas fertéis azas:
 Ora brincando cõ os anneis dispersos
 Da loura Camponeza, que cantando
 Entre os dedos de neve o fuso volve.

Neptuno brando
 As vagas doma.
 Dos mares toma
 Zephyro o mando,
 Que Euro excessivo,
 E Africo altivo,
 Exercitavão

Nas salgadas campanhas, que guardavão.

Então desperta
 Gyra a ambição.
 Oh como vão
 Por via incerta
 Gravidas quilhas,
 Das Mães e Filhas
 Sempre choradas;

Das recentes Esposas detestadas!

Ja a novos portos
 A frota aborda:
 A industria acorda
 Nos Genios mortos:
 E ao mutuo bem
 Correndo vem,
 Inda singelas,

Firmes dando-se as mãos as Artes bellas.

Po-

Porem quem como Tu, Illustré *Andrada*,
Na malfadada, ingrata Idade nossa,
Ha que assim possa sempre estudioso,
E proveitoso dispender da vida
Em melhor lida o seu melhor thesouro:
Na Lyra de ouro ora altos sons tangendo,
Ora regendo os Lusitanos choros,
Donde sonoros alvos Cysnes voão,
Que o mundo atroão com eterno brado,
O Tempo, o Fado ameaçando, e a Inveja,
Que em vão pragueja vendo a luz Phebea.
Salve, Assemblea de Varões Sapiétes,
Astros luzétes sois da Lusa Sphera:
Va de era em era vossa fama e gloria.
Fiel Historia põe a salvo os que amão,
E a Patria afamão por trabalhos nobres.
Que não descobres, ó sagaz Talento!
Cada elemento submettendo a normas,
As artes formas, e dás leis aos usos.
Em vão reclusos seus thesouros tinha
Com mão mesquinha a Natureza ignava.
Industria cava as preciosas minas:
Cria officinas pertinaz trabalho:
Retinne o malho, range a lima, e ruge
Eólo, e muge a lavareda ondeando.
De quando em quando geme a selva; e ás praias
Baixão as faias das frondosas serras,
E a extranhas terras levão uteis seres.
Pomona e Ceres orna a Mãe Cybele,
E de Semele guia o filho as danças,
Prendendo as tranças pampinosas vides.
Sempre assim lides, geração humana!
Riqueza mana das proficuas Artes,
Que mal repartes, caprichosa Sorte.
Porem importe para o bem de tudo
Primeiro o estudo, que nos traz ventura.

Formosa e pura só a dá Sapiencia
 A' consciencia, que despiu cuidados,
 Por livres prados extendendo a vida.
 Alli guarida foi achar Verdade,
 Quando á Cidade de entre ardis fugindo,
 No seio lindo a recatou Virtude,
 E ao pastor rude a' confiou em guarda.
 Muito pois tarda para ser ditoso,
 Quem cuidadoso alli não busca abrigo;
 Onde o perigo da ambição salvando,
 E contemplando a universal belleza,
 Que a Natureza tem tão rica ornado,
 Por seu dourado codigo instruido,
 Cante embebido na lição celeste
 A mão que veste á Primavera as flores,
 E á Aurora as galas de gentis primores.

No palacio da Riqueza
 Não habita a sã Ventura:
 So a encontra o que a procura
 No seio da Natureza.

Lê pois, *Andrada* ditoso,
 No grande livro do mundo,
 Em quanto o somno profundo
 Cerca o leito do ocioso.

Nas puras manhans suaves,
 Quando o Sabio o campo estuda;
 O Rouxinol o sauda,
 E ledas cantão-lhe as aves.

Nas longas tardes calmosas
 O abriga docel frondoso,
 E brincar no leito hervoso
 Vê as sombras buliçosas.

Lo-

Logo enlevado o diviso
Cõ os olhos nos horizontes,
Quando o Sol dourando os montes
Lhes dá o ultimo sorriso.

Depois no nocturno veo
Em caracteres brilhantes
Lem os seus olhos errantes
As maravilhas do Ceo.

M E M O R I A

*Premiada na Sessão publica de 24 de Junho de 1818 sobre
o Programma proposto para o mesmo anno.*

„ Dar a demonstração das Formulas propostas por
„ *Wronski* para a Resolução geral das Equações. „

POR JOÃO EVANGELISTA TORRIANI.

I N T R O D U C Ç Ã O.

Quando se annuncia como resolvido hum Problema, cuja solução he em si mesma interessante, he muito para desejar a certeza de que está realmente resolvido, tanto pela utilidade que póde resultar da sua applicação, como para fazer cessar as indagações, dirigindo para outro objecto as meditações e trabalhos dos Geometras. Quando porém o Problema he sómente difficil, e temos a certeza de que a sua solução nada mais nos daria a conhecer senão a sagacidade de quem o resolveo; he sem duvida mais para desejar a certeza de que ainda não está resolvido.

Huma grande parte dos conhecimentos humanos, os mais elevados, he devida aos esforços, que os sabios tem feito por achar cousas ou que não existem, ou que longo tempo se tem occultado á sua perspicacia.

Em todos os ramos scientificos se encontram provas desta verdade; e sem sahir das Mathematicas, basta ver, entre os antigos, a que ordem de conhecimentos transcendentos chegarão os Gregos pela indagação da duplicação

do cubo, da quadratura do circulo, da triseccção do angulo, &c.; conhecimentos, espantosos para quem não ignora os recursos analyticos, de que aquelles grandes Geometras erão privados, e que tem sido de maior utilidade que as soluções dos mesmos Problemas, ainda que tivessem sido rigorosamente resolvidos. Entre os modernos he bem notória a multidão de conhecimentos a que se tem chegado pela indagação do Systema do Mundo, pela applicação da Lei da Atracção Universal ao Problema dos tres corpos, pela indagação das Longitudes, &c.; todos Problemas ainda não resolvidos, e que talvez nunca se resolvão rigorosamente, mas cuja indagação tem fornecido conhecimentos de tal'ordem, que immortalisarão nos annaes scientificos a feliz época em que forão produzidos.

O famoso Problema da resolução geral das equações de todos os grãos, que *Hoene Wronski* pretende ter vencido, e cuja exposição se acha, sem demonstração, em hum Opusculo impresso em Paris em 1812, a que julgo referirse o Programma da Academia Real das Sciencias de Lisboa, está neste caso. A pequena utilidade, que resultaria da solução rigorosa deste Problema, he geralmente reconhecida pelos Geometras, entre os quaes com muito acerto pondera *Lagrange*: « Que as fórmulas desta resolução seriam preciosas em si mesmas; mas que, pela sua necessaria irracionabilidade, nos não pouparião os methodos de aproximação, a que por consequencia he mais util recorrer immediatamente. » A pesar disso a gloria de resolver este Problema tem merecido as diligencias dos maiores Geometras antigos e modernos.

O famoso *Diophante* de Alexandria, que floreceo pelo anno 365 da nossa era, e que com razão temos como inventor da Algebra, por ser o primeiro dos Gregos, em cujos escriptos se encontrão vestigios desta engenhosa invenção, foi o primeiro que resolveo as equações do segundo grão, de huma maneira semelhante, ainda que inferior á nossa. Não quero dizer com isto, que aos Geometras mais
an-

antigos fossem inacessiveis os Problemas que conduzem a esta solução. Nos mesmos Elementos de *Euclides* Liv. 6. Prop. 27 e 28 se vê como se poderiam resolver antes de *Diophante*; mas porque as soluções desta natureza não tem a generalidade necessaria, que principia a entrever-se na de *Diophante*; por isso dizemos, que este grande Geometra foi o primeiro que resolveo as equações do segundo gráo.

Desde então até ao tempo de *Tartaglia*, ou *Tartalea* (a), não consta que a Analyse se adiantasse neste ramo. Pelo que diz *Cardan* (b) no seu livro *De Arte Magna* publicado em 1545, se collige que *Tartaglia* foi quem primeiro achou a resolução completa das equações do terceiro gráo, e porque as formulas competentes se achão expostas no livro de *Cardan*, com algumas observações que tinham escapado ao mesmo *Tartaglia*, alguns lhe chamão formulas de *Cardan*, sendo realmente de *Tartaglia*.

A resolução das equações do quarto gráo não tardou tanto depois das do terceiro, como as deste depois das do segundo. O mesmo *Cardan* nos diz que seu discipulo *Luiz Ferrari* (c) foi quem fez esta descoberta.

Desde então até à época presente nada se tem adiantado a resolução geral das equações, de sorte que ainda não sabemos resolver as do quinto gráo.

Pela lentura dos progressos se conhece a difficuldade da materia; especialmente neste ultimo periodo em que a Analyse tem dado tão grandes passos, e em que tão grandes Geometras tem florecido, e trabalhado neste mesmo ponto.

Euler, *Fontaine*, *Bezout*, *Wanny*, *Wandermond*, *Lagrange* tem dirigido profundas meditações sobre este assumpto; e se não tem podido vencer absolutamente o Proble-

E ii

ble-

(a) Nasceo em Brescia, Cidade dos Estados Venezianos em 1479, e morreo em 1557.

(b) Nasceo em 1501, morreo em 1576.

(c) Nasceo em Milão em 1522, morreo em 1565.

blema, o tem reduzido a defender-se nas suas ultimas trinxeiras. São porém innumeraveis as vantagens, que se tem tirado das diligencias destes illustres Geometras.

Se não se tem chegado a exprimir em funcções dos coefficients da equação proposta, cada humda das suas raizes, o que formaria a sua resolução completa; tem-se conseguido conhecer muitas relações entre as mesmas raizes, e coefficients; muitos theoremas sobre a natureza das mesmas raizes, e sobre os seus limites; &c.; conhecimentos interessantissimos, que por si mesmos tem sido sufficientes para resolver muitos Problemas uteis na Astronomia, na Mecanica, &c.; e para demostrar theoremas necessarios no Calculo Differential e Integral. Tem-se conseguido levar os methodos de aproximação a hum ponto elevadissimo de perfeição, e o poder applicallos em todos os casos com segurança, e até ao ponto que se queira. Seria muito extenso e superior ás minhas forças o expor, e avaliar exactamente todas as vantagens, que se tem tirado dos trabalhos dos Geometras sobre a resolução das equações.

Vista pois a pequena utilidade que se tiraria da solução deste Problema, e o sem numero de conhecimentos que tem fornecido, e podem fornecer para o futuro as indagações dos Geometras, que tentarem resolvello; não devo eu ter mais satisfação em mostrar, que ainda não está resolvido, do que, mostrando que o está, em destruir esta origem de descobertas? Não deve a Academia estimar mais que se satisfaça ao seu Assumpto, sem que se perca a esperança de novos e uteis conhecimentos, que sem duvida esta indagação póde produzir?

Persuadido da affirmativa he que apresento com prazer á Academia este meu pequeno trabalho, em que julgo satisfazer ao seu Assumpto, mostrando de huma maneira directa intrinseca, e rigorosa: Que a pretendida resolução de *Wronski* he absolutamente falsa, do quarto gráo por diante, inclusivamente.

Dividirei em duas partes esta refutação. Sem me emba-

ba-

baraçar com a causa que conduzio *Wronski* a este engano, nem com a indagação do principio errado em que se fundou; versará a primeira parte em demostrar rigorosamente, e fundada em principios indubitaveis: Que a fôrma das raizes, que *Wronski* adopta, he incompativel com huma equação do gráo inferior á proposta, cujas raizes sejam as quantidades auxiliares que entrão na mesma fôrma das raizes, isto he, que os coefficients desta equação reduzida não podem ser funcções symetricas dos coefficients da proposta, como deverião necessariamente ser, se realmente se podesse chegar a ella pelo methodo de *Wronski*. Mostrarei na segunda parte, que se *Euler* resolve as equações do quarto gráo, fazendo-as depender de huma do terceiro, o que parece abonar a solução de *Wronski*; he porque a fôrma das raizes adoptada por *Euler* he differente funcção das quantidades auxiliares, que nella entrão; de sorte que os coefficients da reduzida, em hum e outro caso, tem entre si tal relação, que he impossivel serem, em ambos os casos, funcções symetricas dos coefficients da proposta: o que fornece huma prova indirecta, e *a posteriori* do que directamente e *a priori* se mostra na primeira parte.

Não se deve suppor que *Wronski* quizesse impor com huma resolução fantastica. Os creditos de que justamente goza este profundo Analysta, o poem ao abrigo de tal suspeita; pelo contrario, outras producções que d'elle conhecemos, contendo descobertas, e vistas analyticas superiores em generalidade ás que existião, devem ter prevenido a seu favor a opinião dos Geometras de maneira, que não parecesse impossivel ser elle o vencedor do grande Problema.

Eu julgo que *Wronski* se enganou assim como *Newton*, *Bernoulli*, e outros grandes Geometras em outras materias se enganarão, e refutando a sua resolução geral das equações de todos os grãos, nem por isso fico apreciando menos este profundo Geometra, e suas outras producções.

Ad-

Advertencias.

Transcrevi do Opusculo de *Wronski* só aquella parte que julguei necessaria e sufficiente para a intelligencia desta refutação ; quem porém o consultar todo , tirará vantagem , mesmo para a intelligencia deste escripto.

Entendo por funcção symetrica de certas quantidades aquella que sempre fica a mesma , qualquer permutação que se faça entre duas quaesquer das mesmas quantidades , e quando não declare o contrario , entendo que esta funcção he finita , e racional.

Supponho que o Leitor está convencido da possibilidade de exprimir sempre as funcções desta natureza ; relativamente ás raizes de huma equação , em funcções dos coefficients da mesma equação , e reciprocamente , de exprimir qualquer funcção dos mesmos coefficients , em funcções das sommas de potencias das raizes.

P A R T E I.

I. **P**roposta a equação do gráo m , sem segundo termo,

$$x^n + px^{m-2} + qx^{m-3} + \&c. + t = 0, (*)$$

Wronski ensina a formar as funcções $N_0, N_1, N_2, \&c.$ todas funcções symetricas das m raizes $x_1, x_2, x_3, \&c. x_m$ da equação proposta ; e as funcções $\Omega_0, \Omega_1, \Omega_2, \&c.$, todas fun-

(*) Ainda que esta equação se ache no Opusculo de *Wronski* de baixo da fórma $0 = A_0 + A_1 x + A_2 x^2 + A_3 x^3 + \&c + A_m x^m$, ella se reduz á que aqui pomos , pelo que o mesmo *Wronski* adverte p. 9.

funções symétricas das $m-1$ quantidade $\bar{x}_1, \bar{x}_2, \bar{x}_3, \&c.$

\bar{x}_{m-1} ; e suppondo $n = m(m-1)$, diz: « — on aura entre
 » ces élémens, les m équations suivantes (14)

$$0 = N_{n+1} \Omega_0 - N_n \Omega_1 + N_{n-1} \Omega_2 - N_{n-2} \Omega_3 + \&c.$$

$$0 = N_{n+2} \Omega_0 - N_{n+1} \Omega_1 + N_n \Omega_2 - N_{n-1} \Omega_3 + \&c.$$

$$0 = N_{n+m} \Omega_0 - N_{n+m-1} \Omega_1 + N_{n+m-2} \Omega_2 - N_{n+m-3} \Omega_3 + \&c.$$

» en observant qu'en vertu de l'expression générale (12),
 » on a toujours $\Omega_0 = 1$, & que toutes celles des quanti-
 » tés $\Omega_1, \Omega_2, \Omega_3, \&c.$, dont les indices 1, 2, 3, &c. ne
 » sont pas multiples de m , doivent être considérées comme
 » zéros. —

» Or le nombre des équations (14) étant m & celui
 » des quantités $\bar{x}_1, \bar{x}_2, \& \bar{x}_{m-1}$, n'étant que $(m-1)$, on
 » voit qu'en éliminant, entre ces équations, $(m-2)$ de ces
 » dernières quantités, on parviendra à deux équations (15)

$$0 = P_0 + P_1 \bar{x} + P_2 \bar{x}^2 + P_3 \bar{x}^3 + \&c.$$

$$0 = Q_0 + Q_1 \bar{x} + Q_2 \bar{x}^2 + Q_3 \bar{x}^3 + \&c.$$

» contenant chacune une des $(m-1)$ quantités $\bar{x}_1, \bar{x}_2, \&$
 » \bar{x}_{m-1} , dont il s'agit. Nous désignerons ici généralement
 » par \bar{x} celle de ces $(m-1)$ quantités, qui sera conte-
 » nue dans les deux équations finales . . . (15).

» Prenant alors le diviseur commun le plus grand de
 » ces deux équations finales, on obtiendra une équation re-
 » duite . . . (16)

$$0 = Y_0 + Y_1 \bar{x} + Y_2 \bar{x}^2 + \&c. + Y_{m-1} \bar{x}^{m-1},$$

» qui sera du degré $(m-1)$; & observant que les $(m-1)$
 » quantités $\bar{x}_1, \bar{x}_2, \bar{x}_3, \& \bar{x}_{m-1}$, entrent d'une manière
 » symétrique dans les équations fondamentales (14), on
 » comprendra que les $(m-1)$ racines de l'équation ré-
 » duite (16), seront immédiatement les valeurs des $(m-1)$
 » quantités $\bar{x}_1, \bar{x}_2, \& \bar{x}_{m-1}$ qui sont en question.

» Soient

» Soient $\rho_1, \rho_2, \rho_3, \&c., \rho_m$ les m racines de l'unité,
 » ou comme on dit communément les m racines de l'équa-
 » tion $\approx - 1 = 0$, considérées expressément dans l'ordre
 » dans lequel elles se trouvent données par la formule (17)

$$\rho_\mu = \cos \left(\frac{\mu}{m} \pi \right) + \sqrt{-1} \sin \left(\frac{\mu}{m} \pi \right)$$

» π étant le nombre philosophique qui réduit à l'unité la
 » fonctions $e^{\pi \sqrt{-1}}$ dans laquelle (e) est la base des loga-
 » rithmes naturels, ou pour parler un langage moins phi-
 » losophique, π étant le rapport de la circonférence du
 » cercle à son rayon. Alors les m racines de l'équation pro-
 » posée seront

$$(a) \begin{aligned} x_1 &= \rho_1 \sqrt[m]{\xi} + \rho_1^2 \sqrt[m]{\xi} + \rho_1^3 \sqrt[m]{\xi} + \&c. + \rho_1^{m-1} \sqrt[m]{\xi} \\ x_2 &= \rho_2 \sqrt[m]{\xi} + \rho_2^2 \sqrt[m]{\xi} + \rho_2^3 \sqrt[m]{\xi} + \&c. + \rho_2^{m-1} \sqrt[m]{\xi} \\ x_3 &= \rho_3 \sqrt[m]{\xi} + \rho_3^2 \sqrt[m]{\xi} + \rho_3^3 \sqrt[m]{\xi} + \&c. + \rho_3^{m-1} \sqrt[m]{\xi} \\ &----- \\ x_m &= \rho_m \sqrt[m]{\xi} + \rho_m^2 \sqrt[m]{\xi} + \rho_m^3 \sqrt[m]{\xi} + \&c. + \rho_m^{m-1} \sqrt[m]{\xi} \end{aligned}$$

2. Em quanto a serem estas equações a fórmula geral das raízes da proposta, não o duvidamos, nem julgamos que algum Geometra, depois de Bezout, o duvide. Em quanto porém á possibilidade de chegar á equação (16), que trataremos debaixo da fórmula

$$(b) \xi + X_2 \xi + X_3 \xi + \&c. + X_m = 0 (*)$$

pelo procedimento que Wronski indica, faremos a observação seguinte.

3.

(*) Esta fórmula não differe da (16), vista a advertencia do mesmo Wronski pag. 14.

3. Se com effeito he possível chegar, pelo procedimento indicado, a esta equação, necessariamente as quantidades $X_2, X_3, X_4, \&c., X_m$ serão funcções dos coefficients da proposta; pois derivando esta equação das equações (14) pela eliminação das quantidades $\bar{x}_1, \bar{x}_2, \&c., \bar{x}_{m-1}$, todas incluídas nas funcções $\Omega_1, \Omega_2, \&c.$; as quantidades $X_2, X_3, \&c.$ serão funcções das quantidades $\aleph_n, \aleph_{n-1}, \&c.$, as quaes se podem exprimir em coefficients da proposta (*), e por consequencia, as mesmas quantidades $X_2, X_3, \&c.$ serão funcções symetricas das raizes $x_1, x_2, \&c., x_m$. Logo se mostrarmos que em alguns casos, por sua propria natureza, as quantidades $X_2, X_3, \&c.$, não podem ser funcções symetricas das raizes $x_1, x_2, \&c., x_m$; ficará demonstrada a impossibilidade de chegar, nos mesmos casos, á sobredita equação, pelo procedimento indicado.

4. Julgamos pelo que se segue completamente demonstrada esta impossibilidade, do quarto gráo por diante *inclusivè*; e por isso concluimos que *M. Wronski* não resolveo o grande Problema, e que a sua pretendida solução geral, nem mesmo abrange a resolução das equações do quarto gráo, a que os Geometras tem chegado ha perto de 300 annos.

Será facil deduzir da formula (17) os theoremas seguintes:

(*) Póde ver-se a formação tanto das funcções Ω , como das funcções \aleph , no Opusculo de *M. Wronski* pag. 6 e 8.

$$\rho \stackrel{k}{=} \rho; \rho \stackrel{\lambda k}{=} \rho = \rho \stackrel{\lambda}{=} \rho \stackrel{k}{=} \rho; \rho \stackrel{\lambda}{=} \rho; \rho \stackrel{k}{=} \rho = \rho$$

$$\rho \stackrel{\lambda m}{=} \rho + \rho \stackrel{\lambda m}{=} \rho + \rho \stackrel{\lambda m}{=} \rho + \dots + \rho \stackrel{\lambda m}{=} m$$

(d) para λ, k quaesquer numeros inteiros, positivos, ou cifras. E

$$\rho \stackrel{\theta}{=} \rho + \rho \stackrel{\theta}{=} \rho + \rho \stackrel{\theta}{=} \rho + \dots + \rho \stackrel{\theta}{=} 0, (*)$$

para θ qualquer inteiro, não multiplice de m .

5. Existindo a equação (b), será necessariamente, pe- los theoremas de *Newton*, suppondo em geral

$$\begin{aligned} S_0 &= \xi_1^\theta + \xi_2^\theta + \dots + \xi_{m-1}^\theta; \\ S_1 &= -X_2 \\ S_2 &= -X_2 S_1 - 2 X_3 \\ S_3 &= -X_2 S_2 - X_3 S_1 - 3 X_4, \\ &\dots \end{aligned}$$

donde se vê que sómente sendo S_1, S_2, S_3, \dots funcções symetricas de $x_1, x_2, x_3, \dots, x_m$, o poderão ser tambem X_2, X_3, X_4, \dots . Indagaremos pois se em geral S_0 he, ou não, huma funcção symetrica das raizes $x_1, x_2, x_3, \dots, x_m$.

6. Para isso multipliquemos a primeira das equações (18) por ρ_1 , a segunda por ρ_2 , a terceira por ρ_3 , e assim por diante: sommando todos os resultados, teremos, at- tendendo aos theoremas (d),

(*) He mais facil deduzir este ultimo theorema das formulas de *Newton*, que da formula (17).

$$m \sqrt[m]{x_{m-1}} = \rho_1 x_1 + \rho_1^2 x_2 + \rho_1^3 x_3 + \&c. + \rho_1^m x_m .$$

Multiplicando agora a primeira por ρ_1^2 , a segunda por ρ_2^2 , a terceira por ρ_1^3 , e assim por diante : sommando termos

$$m \sqrt[m]{x_{m-2}} = \rho_2 x_1 + \rho_2^2 x_2 + \rho_2^3 x_3 + \&c. + \rho_2^m x_m .$$

Continuando da mesma maneira , chegaremos ás $(m - 1)$ equações

$$m \sqrt[m]{x_1} = \rho_{m-1} x_1 + \rho_{m-1}^2 x_2 + \rho_{m-1}^3 x_3 + \&c. + \rho_{m-1}^m x_m ,$$

$$m \sqrt[m]{x_2} = \rho_{m-2} x_1 + \rho_{m-2}^2 x_2 + \rho_{m-2}^3 x_3 + \&c. + \rho_{m-2}^m x_m ,$$

- - - - -

$$m \sqrt[m]{x_{m-1}} = \rho_1 x_1 + \rho_1^2 x_2 + \rho_1^3 x_3 + \&c. + \rho_1^m x_m , \text{ ou}$$

$$(e) \frac{m \sqrt[m]{x_1}}{\rho_{m-1}} = x_1 + \rho_{m-1} x_2 + \rho_{m-1}^2 x_3 + \&c. + \rho_{m-1}^{m-1} x_m ,$$

$$\frac{m \sqrt[m]{x_2}}{\rho_{m-2}} = x_1 + \rho_{m-2} x_2 + \rho_{m-2}^2 x_3 + \&c. + \rho_{m-2}^{m-1} x_m ,$$

- - - - -

$$\frac{m \sqrt[m]{x_{m-1}}}{\rho_1} = x_1 + \rho_1 x_2 + \rho_1^2 x_3 + \&c. + \rho_1^{m-1} x_m ,$$

e levantando ambos os membros de cada huma destas equações a potencia θm , em que θ he hum numero inteiro positivo ; teremos ,

$$m^{\theta} \bar{z}_{m-1}^{\theta} = q_{\circ} + q_{1,1} \rho_1 + q_{2,1} \rho_1^2 + q_{3,1} \rho_1^3 + \&c. + q_{\theta m(m-1)} \rho_1^{m(m-1)},$$

$$m^{\theta} \bar{z}_{m-2}^{\theta} = q_{\circ} + q_{1,2} \rho_2 + q_{2,2} \rho_2^2 + q_{3,2} \rho_2^3 + \&c. + q_{\theta m(m-1)} \rho_2^{m(m-1)},$$

$$m^{\theta} \bar{z}_{\theta}^{\theta} = q_{\circ} + q_{1,m-1} \rho_{m-1} + q_{2,m-1} \rho_{m-1}^2 + q_{3,m-1} \rho_{m-1}^3 + \&c. + q_{\theta m(m-1)} \rho_{m-1}^{m(m-1)},$$

ou, suppondo

$$Q_{\theta,0} = q_{\circ} + q_{1,m} + q_{2,m} + q_{3,m} + \&c. + q_{\theta m(m-1)},$$

$$Q_{\theta,1} = q_{1,1} + q_{1,m+1} + q_{2,m+1} + q_{3,m+1} + \&c.,$$

$$Q_{\theta,2} = q_{2,2} + q_{2,m+2} + q_{3,m+2} + \&c.,$$

&c.

e attendendo aos theoremas (d)

$$m^{\theta} \bar{z}_{m-1}^{\theta} = Q_{\theta,0} + Q_{\theta,1} \rho_1 + Q_{\theta,2} \rho_1^2 + \&c. + Q_{\theta,m-1} \rho_1^{m-1},$$

$$m^{\theta} \bar{z}_{m-2}^{\theta} = Q_{\theta,0} + Q_{\theta,1} \rho_2 + Q_{\theta,2} \rho_2^2 + \&c. + Q_{\theta,m-1} \rho_2^{m-1},$$

$$m^{\theta} \bar{z}_{\theta}^{\theta} = Q_{\theta,0} + Q_{\theta,1} \rho_{m-1} + Q_{\theta,2} \rho_{m-1}^2 + \&c. + Q_{\theta,m-1} \rho_{m-1}^{m-1}$$

sommando estas (m-1) equações, acharemos

$$m^{\theta} S_{\theta} = (m-1) Q_{\theta,0} - Q_{\theta,1} - Q_{\theta,2} - \&c. - Q_{\theta,m-1}, \text{ ou}$$

$$m^{\theta} S_{\theta} = m Q_{\theta,0} - (Q_{\theta,0} + Q_{\theta,1} + Q_{\theta,2} + \&c. + Q_{\theta,m-1});$$

mas como a equação

he

$$(x_1 + \rho_1^2 x_2 + \rho_1^3 x_3 + \dots + \rho_1^{m-1} x_m) = q_0 + q_1 \rho_1 + q_2 \rho_1^2 + \dots + q_{m(m-1)} \rho_1^{m(m-1)},$$

he identica a respeito de ρ_1 , poderemos suppor $\rho_1 = 1$, e teremos

$$(x_1 + x_2 + x_3 + \dots + x_m) = 0 = Q_{\theta,0} + Q_{\theta,1} + Q_{\theta,2} + \dots + Q_{\theta,m-1};$$

donde resulta

$$S = \frac{1}{n^{\theta m - 1}} Q_{\theta,0}.$$

Reduz-se pois a nossa indagação a examinar se $Q_{\theta,0}$ he, ou não uma função symetrica das raizes x_1, x_2, \dots, x_m , para todos os casos, de $\theta = 1, \theta = 2, \theta = 3 \dots \theta = m - 1$.

7. Já vimos que he $Q_{\theta,0} = q_0 + q_1 + q_2 + \dots + q_{m(m-1)}$,

e sabemos ser em geral, (*)

$$q_{\lambda m} = 1 \cdot 2 \cdot 3 \dots \theta m \sum_{\lambda} \frac{x_1^{p_1} \cdot x_2^{p_2} \cdot x_3^{p_3} \dots x_m^{p_m}}{(1 \cdot 2 \dots p_1)(1 \cdot 2 \dots p_2) \dots (1 \cdot 2 \dots p_m)}$$

representando por λ hum qualquer dos numeros, inclusivamente, entre 0, e $\theta(m-1)$, e por \sum_{λ} , somma de todos os termos correspondentes a todos os valores inteiros positivos ou zeros das quantidades $p_1, p_2, p_3, \dots, p_m$, que satisfizerem às duas equações

$$(f) \quad \begin{aligned} p_1 + 2p_2 + 3p_3 + \dots + mp_m &= (\theta + \lambda) m \\ p_1 + p_2 + p_3 + \dots + p_m &= \theta m : \end{aligned}$$

Logo o valor de $Q_{\theta,0}$ será composto da somma de todos os termos correspondentes a todos os valores inteiros, positivos, ou zeros das quantidades $p_1, p_2, p_3, \dots, p_m$, que satisfizerem a qualquer das equações

p_1

(*) Póde ver-se *Arbogast, Calcul des Derivations*, ou a *Arithmetica universal de Kramp*.



$$p_1 + 2p_2 + 3p_3 + \&c. + mp_m = (\theta + 0) m,$$

$$p_1 + 2p_2 + 3p_3 + \&c. + mp_m = (\theta + 1) m,$$

$$p_1 + 2p_2 + 3p_3 + \&c. + mp_m = (\theta + 2) m,$$

$$- - - - -$$

$$p_1 + 2p_2 + 3p_3 + \&c. + mp_m = (\theta + \theta(m-1)) m,$$

e juntamente à equação

$$p_1 + p_2 + p_3 + \&c. + p_m = \theta m.$$

8. Por isso se chamarmos: huma solução particular das equações (*f*), a quaesquer duas equações da fórma

$$\alpha + 2\beta + 3\gamma + \&c. + mk = (\theta + \mu) m$$

$$\alpha + \beta + \gamma + \&c. + k = \theta m$$

em que $\alpha, \beta, \gamma, \&c., k$ são numeros inteiros positivos, ou zeros; e em que μ está inclusivamente, entre os limites 0, e $\theta(m-1)$: diremos que a funcção $Q_{\theta,0}$ he composta de todas as soluções particulares das mesmas duas equações (*f*).

9. Bem se vê que a funcção $Q_{\theta,0}$ he composta de termos da fórma $P_{x_1^\alpha \cdot x_2^\beta \cdot x_3^\gamma \dots x_m^k}$, em que *P* será sempre o mesmo, em quanto os numeros $\alpha, \beta, \gamma, \&c., k$ forem tambem os mesmos, qualquer permutação aliás que haja entre elles; e bem se vê tambem, que este termo he necessariamente provindo da solução particular das equações (*f*),

$$\alpha + 2\beta + 3\gamma + \&c. + mk = (\theta + \mu) m$$

$$\alpha + \beta + \gamma + \&c. + k = \theta m:$$

he tambem evidente, que a funcção $Q_{\theta,0}$ contendo o termo $P_{x_1^\alpha \cdot x_2^\beta \cdot x_3^\gamma \dots x_m^k}$, não poderá ser huma funcção symmetrica das raizes $x_1, x_2, x_3, \&c., x_m$, sem que, além deste termo, contenha tambem os termos

$$P_{x_1^\beta \cdot x_2^\alpha \cdot x_3^\gamma \dots x_m^k}, P_{x_1^\beta \cdot x_2^\gamma \cdot x_3^\alpha \dots x_m^k}, P_{x_1^\beta \cdot x_2^\gamma \cdot x_3^k \dots x_m^\alpha}, \&c.;$$

mas

mas estes outros termos, que serão os correspondentes a todas as permutações possíveis entre os numeros $\alpha, \beta, \gamma, \&c., k$, não poderão existir na funcção $Q_{j,0}$ sem serem providos de outras soluções particulares das duas equações (f) isto he,

$$\begin{cases} \beta + 2\alpha + 3\gamma + \&c. + mk = (\theta + \mu,) m \\ \beta + \alpha + \gamma + \&c. + k = \theta m; \end{cases}$$

$$\begin{cases} \beta + 2\gamma + 3\alpha + \&c. + mk = (\theta + \mu_{II},) m \\ \beta + \gamma + \alpha + \&c. + k = \theta m; \end{cases}$$

$$\begin{cases} \beta + 2\gamma + 3k + \&c. + m\alpha = (\theta + \mu_{III},) m, \\ \beta + \gamma + k + \&c. + \alpha = \theta m; \end{cases}$$

&c.

logo ficaremos convencidos de que: A symetria da funcção $Q_{0,0}$ exige que, se

$$\begin{aligned} \alpha + 2\beta + 3\gamma + \&c. + mk &= (\theta + \mu) m \\ \alpha + \beta + \gamma + \&c. + k &= \theta m \end{aligned}$$

for huma solução particular das equações (f), os mesmos numeros $\alpha, \beta, \gamma, \&c., k$ deverão satisfazer ás equações

$$\begin{aligned} \beta + 2\alpha + 3\gamma + \&c. + mk &= (\theta + \mu,) m \\ \beta + 2\gamma + 3\alpha + \&c. + mk &= (\theta + \mu_{II},) m \\ \beta + 2\gamma + 3k + \&c. + m\alpha &= (\theta + \mu_{III},) m \end{aligned}$$

&c.

providas de todas as combinações possíveis entre os numeros $\alpha, \beta, \gamma, \&c., k$, e os numeros $1, 2, 3, \&c., m$; e que $\mu, \mu_{II}, \mu_{III}, \&c.$ estejam sempre, inclusivamente, entre os limites 0 , e $\theta(m-1)$.

10. Posto isto, supponhamos agora, que pondo zeros algumas das m quantidades $p_1, p_2, p_3, \&c., p_m$, sómente hum certo numero dellas $i < m$ pomos significativas. Supponhamos tambem que $a, b, c, \&c., k$ representão indistinctamente qualquer dos numeros $1, 2, 3, \&c., m$, e que $\pi_a, \pi_b, \pi_c, \&c., \pi_k$ são i numeros inteiros, positivos signi-

gnificativos, que postos em lugar de $p_a, p_b, p_c, \&c., p_k$, satisfazem ás duas equações

$$\pi_a + \pi_b + \pi_c + \&c. + \pi_k = \theta m$$

$$a \pi_a + b \pi_b + c \pi_c + \&c. + k \pi_k = (\theta + l) m,$$

estando l entre os limites, 0, e $\theta(m-1)$, o que, pelo que fica dito, constitue estas duas equações, huma solução particular das equações (f).

11. Como os i numeros $a, b, c, \&c., k$ não são todos os desde 1 até m ; segue-se que, ou o maior delles k he menor que m , ou o menor a he maior que 1, ou que elles não são consecutivos.

12. Seja primeiramente $k < m$.

A symetria da funcção $Q_{\theta,0}$ exigirá, pelo que acima observámos, que os mesmos numeros $\pi_a, \pi_b, \pi_c, \&c., \pi_k$ além de satisfazerem, como suppozemos, á equação

$$a \pi_a + b \pi_b + c \pi_c + \&c. + k \pi_k = (\theta + l),$$

satisfação tambem ás equações

$$a \pi_a + b \pi_b + c \pi_c + \&c. + (k+1) \pi_k = (\theta + l_1) m$$

$$a \pi_a + b \pi_b + (c+1) \pi_c + \&c. + (k+1) \pi_k = (\theta + l_{i-2}) m$$

$$a \pi_a + (b+1) \pi_b + (c+1) \pi_c + \&c. + (k+1) \pi_k = (\theta + l_{i-1}) m$$

$$(a+1) \pi_a + (b+1) \pi_b + (c+1) \pi_c + \&c. + (k+1) \pi_k = (\theta + l_i) m,$$

e que $l_1, \&c., l_{i-2}, l_{i-1}, l_i$; estejam entre os limites 0, e $\theta(m-1)$; mas examinando estas equações, veremos que ellas são incompativeis entre si, logo que os numeros $\pi_a, \pi_b, \pi_c, \&c., \pi_k$ não scjão todos multiplices de m .

13. Seja agora $a > 1$.

A symetria da funcção $Q_{\theta,0}$ exigirá que os mesmos numeros satisfação ás equações

$$(a-1) \pi_a + b \pi_b + c \pi_c + \&c. + k \pi_k = (\theta + l') m$$

$$(a-1) \pi_a + (b-1) \pi_b + c \pi_c + \&c. + k \pi_k = (\theta + l'') m$$

$$(a-1) \pi_a + (b-1) \pi_b + (c-1) \pi_c + \&c. + k \pi_k = (\theta + l''') m$$

$$(a-1) \pi_a + (b-1) \pi_b + (c-1) \pi_c + \&c. + (k-1) \pi_k = (\theta + l^{(i)}) m,$$

as quaes são tambem incompativeis entre si, não sendo π_a , π_b , π_c , &c., π_k , todos multiplices de m .

14. A mesma conclusão tiraremos facilmente, na hypothese de não serem consecutivos os numeros a , b , c , &c., k ; donde se segue que: Todas as vezes que for possível dar huma solução particular das duas equações (f) com $i < m$ numeros, inteiros, positivos, significativos π_a , π_b , π_c , &c., π_k , não todos multiplices de m ; a funcção $Q_{\theta,0}$ não será huma funcção symetrica das raizes x_1 , x_2 , &c., x_m .

15. O numero θm , ou he par, ou impar; por isso póde ser representado ou por $2n + 2$, ou por $2n + 1$. Em hum, e outro caso, parta-se o numero n em r partes inteiras, positivas, e significativas, como se quizer, com a unica condição de ser $2r + 1 < m$. Seão estas partes representadas por π_a , π_b , π_c , &c., π_k , teremos, em ambos os casos $\pi_a + \pi_b + \pi_c + \&c. + \pi_k = n$.

16. Seja primeiramente θm par. Teremos

$$2(\pi_a + \pi_b + \pi_c + \&c. + \pi_k) + 2 = \theta m, \text{ e } m(\pi_a + \pi_b + \pi_c + \&c. + \pi_k) + m = (\theta + \lambda)m, \text{ ou } m(\pi_a + \pi_b + \pi_c + \&c. + \pi_k) + 2m = (\theta + \lambda + 1)m;$$

em que λ he inteiro positivo, e significativo, logo que for $m > 2$. Mas ás duas equações

$$(g) \quad \begin{aligned} 2(\pi_a + \pi_b + \pi_c + \&c. + \pi_k) + 2 &= \theta m \\ m(\pi_a + \pi_b + \pi_c + \&c. + \pi_k) + 2m &= (\theta + \lambda + 1)m, \end{aligned}$$

póde dar-se a fórma

$$\begin{aligned} \pi_a + \pi_b + \pi_c + \&c. + \pi_k + \pi_k + \&c. + \pi_c + \pi_b + \pi_a + 2 &= \theta m \\ \pi_a + 2\pi_b + 3\pi_c + \&c. + r\pi_k + (m-r)\pi_k + \&c. + (m-3)\pi_c + (m-2)\pi_b + (m-1)\pi_a + 2m &= (\theta + \lambda + 1)m, \end{aligned}$$

logo, tomando

$$p_1 = p_{m-1} = \pi_a, \quad p_2 = p_{m-2} = \pi_b, \quad p_3 = p_{m-3} = \pi_c, \quad \&c. \quad p_r = p_{m-r} = \pi_k,$$

e além disso, $p_i = 2$, estas mesmas duas equações serão huma solução particular das equações (f) se mostrarmos

que he $\lambda + 1 < \theta(m-1)$, pois já temos visto ser $\lambda + 1 > 0$.

Eliminando $\pi_a + \pi_b + \pi_c + \&c. + \pi_k$ das duas equações (g), acharemos $2\lambda + 1 = \theta(m-1) - (\theta - 1)$, donde se tira $\lambda + 1 < \theta(m-1)$.

17. Seja agora m impar. Teremos (b)

$2(\pi_a + \pi_b + \pi_c + \&c. + \pi_k) + 1 = \theta m$, e $m(\pi_a + \pi_b + \pi_c + \&c. + \pi_k) + m = (\theta + \lambda)m$, em que tambem λ he inteiro, positivo, e significativo, logo que for $m > 2$. Mas a estas duas equações pôde dar-se a fórma

$$\pi_a + \pi_b + \pi_c + \&c. + \pi_k + \pi_k + \&c. + \pi_c + \pi_b + \pi_a + 1 = \theta m$$

$$\pi_a + 2\pi_b + 3\pi_c + \&c. + r\pi_k + (m-r)\pi_k + \&c. + (m-3)\pi_c + (m-2)\pi_b + (m-1)\pi_a + m = (\theta + \lambda)m;$$

logo, tomando $p_1 = p = \pi_a$, $p_2 = p = \pi_b$, $p_3 = p = \pi_c$, $\&c.$, $p_r = p = \pi_k$,

e além disso $p_i = 1$, teremos tambem huma solução particular das equações (f) se mostrarmos que $\lambda < \theta(m-1)$, o que se deduz da mesma maneira que acima fizemos.

18. Resta somente examinar a condição $2r + 1 < m$, a qual somente exige ser $m > 3$, visto que, pelo menos, deve ser $r = 1$.

19. Segue-se daqui, que para o quarto gráo, e para os superiores ao quarto, será sempre possível dar huma solução particular ás duas equações (f) com hum numero de quantidades $2r + 1 < m$ significativas, não todas multiplices de m . Vimos porém que, dando-se huma solução desta natureza, a symetria da funcção $Q_{\theta,0}$ exige que estas mesmas quantidades sejam todas multiplices de m ; logo, visto que esta funcção existe necessariamente, segue-se, que no quarto gráo, e dahi por diante, ella será huma funcção não symetrica das raizes $x_1, x_2, x_3, \&c., x_m$. Mas tambem vimos que a symetria das funcções $X_2, X_3, \&c.$ depende essencialmente da symetria de $Q_{\theta,0}$, e notámos que pelo procedimento indicado por M. Wronski, ou se não chega á equação (b), ou chegando-se, devem os coefficients $X_2,$
 $X_3,$

X_1 , &c. ser funcções symetricas de x_1 , x_2 , &c., x_m ; logo, tendo provado que estes mesmos coefficients não podem ser funcções symetricas das raizes x_1 , x_2 , &c., x_m , segue-se que pelo procedimento indicado será impossivel chegar á equação (b).

20. Fica pois completamente, directamente, e *a priori* demonstrada a impossibilidade de chegar á equação (b) pelo processo indicado por *M. Wronski*, para o quarto gráo, e para os superiores ao quarto.

21. Reflectindo que no Problema da resolução geral das equações, só se podem contemplar conhecidas todas as funcções symetricas das raizes da equação proposta; facilmente se conceberá que, tendo mostrado a impossibilidade da symetria das funcções X_2 , X_3 , &c., não só será impossivel chegar á equação (b), pelo processo indicado por *M. Wronski*, mas tambem por qualquer outro processo que seja. Donde se segue huma verdade, que julgo interessante para a resolução deste grande Problema; isto he:

22. Que as $(m-1)$ quantidades auxiliares \bar{x}_1 , \bar{x}_2 , &c., \bar{x}_{m-1} , que entrão na fórmula das raizes adoptada por *M. Wronski*, e que reputamos verdadeira; não podem ser achadas, do quarto gráo por diante *inclusivè*, por huma equação do gráo inferior, de que ellas sejam as raizes.

P A R T E II.

23. **C**OMO os Geometras tem chegado por diferentes maneiras á soluçãõ das equações do quarto gráo, entre os quaes, *Euler* a faz depender da de huma do terceiro, o que apparentemente inculca huma contradicçãõ á verdade, que acabámos de estabelecer; mostraremos que as tres raizes da reduzida de *Euler* não são as tres quantidades auxiliares $\bar{x}_1, \bar{x}_2, \bar{x}_3$, que devem entrar na fóрма geral das raizes do quarto gráo; mas sim outras funcções destas mesmas quantidades. Mostraremos quaes são estas funcções, e pela relação que tem com as mesmas quantidades $\bar{x}_1, \bar{x}_2, \bar{x}_3$; mostraremos a impossibilidade de serem simultaneamente raizes de huma reduzida do terceiro gráo: do que se segue huma prova *a posteriori* do que mostrámos na primeira parte.

24. A fóрма geral das raizes (a) dá para o quarto gráo

$$x_1 = \rho_1 \sqrt[4]{\bar{x}_1} + \rho_1^2 \sqrt[4]{\bar{x}_2} + \rho_1^3 \sqrt[4]{\bar{x}_3},$$

$$x_2 = \rho_2 \sqrt[4]{\bar{x}_1} + \rho_2^2 \sqrt[4]{\bar{x}_2} + \rho_2^3 \sqrt[4]{\bar{x}_3},$$

$$x_3 = \rho_3 \sqrt[4]{\bar{x}_1} + \rho_3^2 \sqrt[4]{\bar{x}_2} + \rho_3^3 \sqrt[4]{\bar{x}_3},$$

$$x_4 = \rho_4 \sqrt[4]{\bar{x}_1} + \rho_4^2 \sqrt[4]{\bar{x}_2} + \rho_4^3 \sqrt[4]{\bar{x}_3},$$

e suppondo

(b)

$$\sqrt[4]{\overline{3}_1} = \frac{1}{2} (\rho_1^2 + \rho_1^3) a_1 + \frac{1}{2} (\rho_1 + \rho_1^2) a_1,$$

$$(b) \quad \sqrt[4]{\overline{3}_2} = a_2,$$

$$\sqrt[4]{\overline{3}_3} = \frac{1}{2} (\rho_1 + \rho_1^2) a_1 + \frac{1}{2} (\rho_1^2 + \rho_1^3) a_1,$$

teremos, attendendo aos theoremas (d)

$$x_1 = \rho_1 \left(\frac{1}{2} (\rho_1^2 + \rho_1^3) a_1 + \frac{1}{2} (\rho_1 + \rho_1^2) a_1 \right) + \rho_1^2 a_2 + \rho_1^3 \left(\frac{1}{2} (\rho_1 + \rho_1^2) a_1 + \frac{1}{2} (\rho_1^2 + \rho_1^3) a_1 \right),$$

$$x_2 = \rho_1^2 \left(\frac{1}{2} (\rho_1^2 + \rho_1^3) a_1 + \frac{1}{2} (\rho_1 + \rho_1^2) a_1 \right) + \rho_1^4 a_2 + \rho_1^3 \left(\frac{1}{2} (\rho_1 + \rho_1^2) a_1 + \frac{1}{2} (\rho_1^2 + \rho_1^3) a_1 \right),$$

$$x_3 = \rho_1^3 \left(\frac{1}{2} (\rho_1^2 + \rho_1^3) a_1 + \frac{1}{2} (\rho_1 + \rho_1^2) a_1 \right) + \rho_1^2 a_2 + \rho_1 \left(\frac{1}{2} (\rho_1 + \rho_1^2) a_1 + \frac{1}{2} (\rho_1^2 + \rho_1^3) a_1 \right),$$

$$x_4 = \rho_1^4 \left(\frac{1}{2} (\rho_1^2 + \rho_1^3) a_1 + \frac{1}{2} (\rho_1 + \rho_1^2) a_1 \right) + \rho_1^4 a_2 + \rho_1^4 \left(\frac{1}{2} (\rho_1 + \rho_1^2) a_1 + \frac{1}{2} (\rho_1^2 + \rho_1^3) a_1 \right),$$

e porque $\rho_1 = \sqrt{-1}$, $\rho_1^2 = -1$, $\rho_1^3 = -\sqrt{-1}$, $\rho_1^4 = 1$, acharemos

$$x_1 = a_1 - a_2 - a_1,$$

$$x_2 = a_1 + a_2 + a_1,$$

$$x_3 = -a_1 - a_2 + a_1,$$

$$x_4 = -a_1 + a_2 - a_1,$$

25. Considerando estes valores de x_1, x_2, x_3, x_4 , notaremos que, permutando a_1 com a_2 , x_1 se torna x_4 ; permutando a_1 com a_3 , x_1 se torna x_3 ; e permutando a_2 com a_3 , x_1 permanece o mesmo. Fazendo as mesmas permutações em todas as mais raizes x_2, x_3, x_4 , veremos que, ou ellas se tornão humas nas outras, ou permanecem as mesmas. Daqui se segue que toda a funcção symetricã das quatro raizes x_1, x_2, x_3, x_4 , será igual a huma funcção symetrica das tres quantidades a_1, a_2, a_3 . Não se segue porém, reciprocamente, que toda a funcção symetrica das tres

tres quantidades a_1, a_2, a_3 , seja tambem igual a huma função symetrica das quatro raizes x_1, x_2, x_3, x_4 ; mas segue-se necessariamente, que alguma ordem de funções symetricas das tres a_1, a_2, a_3 , o será tambem das quatro x_1, x_2, x_3, x_4 .

26. Com effeito, multiplicando a 1^a e a 4^a das equações (i) por -1 , e sommando todas quatro; multiplicando a 1^a e 3^a por -1 , e sommando todas quatro; multiplicando a 3^a e 4^a por -1 , e sommando todas quatro: acharemos as tres equações

$$4 a_1 = -x_1 + x_2 + x_3 - x_4$$

$$4 a_2 = -x_1 + x_2 - x_3 + x_4$$

$$4 a_3 = +x_1 + x_2 - x_3 - x_4$$

d'onde se tira

$$a_1 + a_2 + a_3 = \frac{\left((x_1 + x_2) - (x_3 + x_4) \right)^2 + \left((x_2 + x_4) - (x_1 + x_3) \right)^2 + \left((x_2 + x_3) + (x_1 + x_4) \right)^2}{4^2}$$

função symetrica das quatro raizes x_1, x_2, x_3, x_4 .

27. Poderemos por tanto, suppondo $a_1^2 = b_1, a_2^2 = b_2, a_3^2 = b_3$, e pondo successivamente $\theta = 1, \theta = 2, \theta = 3$, obter $b_1 + b_2 + b_3, b_1^2 + b_2^2 + b_3^2, b_1^3 + b_2^3 + b_3^3$ em funções symetricas das raizes x_1, x_2, x_3, x_4 , e destas sommas, pelos theoremas de *Newton*, passar para os coefficients $X_2 = -(b_1 + b_2 + b_3), X_3 = b_1 b_2 + b_1 b_3 + b_2 b_3, X_4 = -b_1 b_2 b_3$, da equação reduzida do terceiro gráo

$$B^3 + X_2 B^2 + X_3 B + X_4 = 0$$

cujas raizes serão b_1, b_2, b_3 , e teremos

$$x_1 = \sqrt[4]{b_1} - \sqrt[4]{b_2} - \sqrt[4]{b_3},$$

$$x_2 = \sqrt[4]{b_1} + \sqrt[4]{b_2} + \sqrt[4]{b_3},$$

$$x_3 = -\sqrt[4]{b_1} - \sqrt[4]{b_2} + \sqrt[4]{b_3},$$

$$x_4 = -\sqrt[4]{b_1} + \sqrt[4]{b_2} - \sqrt[4]{b_3};$$

fôrma das raizes da equação do quarto gráo, que parece ter *Euler* antevisto, e cujas quantidades auxiliares b_1, b_2, b_3 , são as funcções

$$Y_1 = \left(\frac{1}{2}(\rho_1^2 + \rho_1^3) \sqrt[4]{\overline{\overline{3}}_1} + \frac{1}{2}(\rho_1 + \rho_1^2) \sqrt[4]{\overline{\overline{3}}_3} \right)^2$$

$$Y_2 = \left(\sqrt[4]{\overline{\overline{3}}_2} \right)^2$$

$$Y_3 = \left(\frac{1}{2}(\rho_1 + \rho_1^2) \sqrt[4]{\overline{\overline{3}}_1} + \frac{1}{2}(\rho_1^2 + \rho_1^3) \sqrt[4]{\overline{\overline{3}}_3} \right)^2.$$

28. Se em lugar de $\theta=1, \theta=2, \theta=3$, pozermos successivamente $\theta=2, \theta=4, \theta=6$, e suppozermos $a_1^4 = c_1, a_2^4 = c_2, a_3^4 = c_3$, poderemos obter $c_1 + c_2 + c_3, c_1^2 + c_2^2 + c_3^2, c_1^3 + c_2^3 + c_3^3$, em funcções symetricas de x_1, x_2, x_3, x_4 , e formar a equação reduzida do terceiro gráo, cujas raizes serão c_1, c_2, c_3 , e teremos

$$x_1 = \sqrt[4]{c_1} - \sqrt[4]{c_2} - \sqrt[4]{c_3},$$

$$x_2 = \sqrt[4]{c_1} + \sqrt[4]{c_2} + \sqrt[4]{c_3},$$

$$x_3 = -\sqrt[4]{c_1} - \sqrt[4]{c_2} + \sqrt[4]{c_3},$$

$$x_4 = -\sqrt[4]{c_1} + \sqrt[4]{c_2} - \sqrt[4]{c_3},$$

cujas quantidades auxiliares serão as funcções Y_1^2, Y_2^2, Y_3^2 , e assim poderemos fazer depender a resolução das equações do

do quarto gráo de quantas reduzidas de terceiro quizermos.

29. A transformação que fizemos pelas hypotheses (b) dá

$$\bar{x}_1^{\theta} + \bar{x}_2^{\theta} + \bar{x}_3^{\theta} = \left(\frac{1}{2}(\rho_1^2 + \rho_1^3) a_1 + \frac{1}{2}(\rho_1 + \rho_1^2) a_2 \right) + a_2 + \left(\frac{1}{2}(\rho_1 + \rho_1^2) a_1 + \frac{1}{2}(\rho_1^2 + \rho_1^3) a_2 \right)$$

que não he huma funcção symetrica das quantidades a_1, a_2, a_3 . Mas notámos que toda a funcção symetrica das quatro raizes x_1, x_2, x_3, x_4 , devia necessariamente ser huma funcção symetrica das tres quantidades a_1, a_2, a_3 ; logo se $\bar{x}_1^{\theta} + \bar{x}_2^{\theta} + \bar{x}_3^{\theta}$ fosse huma funcção symetrica das raizes x_1, x_2, x_3, x_4 , esta mesma funcção das raizes deveria ser igual a huma funcção symetrica das tres quantidades a_1, a_2, a_3 , e por consequencia teriamos huma funcção symetrica das quantidades a_1, a_2, a_3 , igual a huma que o não he, o que he absurdo. Logo, $\bar{x}_1^{\theta} + \bar{x}_2^{\theta} + \bar{x}_3^{\theta}$ não póde ser igual a huma funcção symetrica das raizes x_1, x_2, x_3, x_4 . Logo os coefficients da reduzida do terceiro gráo, cujas raizes são $\bar{x}_1, \bar{x}_2, \bar{x}_3$, não são funcções symetricas das raizes x_1, x_2, x_3, x_4 . Logo he impossivel chegar a esta equação.

30. Eis-aqui a prova *a posteriori* que tinhamos annunciado.

M E M O R I A

Sobre o estabelecimento da Arcadia de Lisboa, e sobre a sua influencia na restauração da nossa Litteratura.

POR FRANCISCO MANOEL TRIGOZO D'ARAGÃO MORATO.

Lida na Assembléa publica de 24 de Junho de 1818.

A Historia Litteraria de Portugal, assim como a de todas as outras Nações polidas da Europa, contém suas épocas mui distinctas, que marcão o principio dos bons estudos, seu progresso, decadencia, e restauração: mas estas épocas não são a hum tempo as mesmas, nem relativamente a todos os povos, nem a todos os ramos de Sciencias e de Litteratura; porque as causas d'onde procedêrão aquellas diversas vicissitudes, nem erão tão geraes que se fizessem sentir em todas as Nações, nem tão poderosas que em toda a parte exercitassem ao mesmo tempo a sua influencia.

Limitando-nos a Portugal, e ainda dentro de Portugal á ultima época que fica marcada na Historia Litteraria, a qual contém a restauração dos bons estudos; entende-se communmente, que esta sendo preparada pela grandeza d'animo d'ElRei D. João V. e pelos importantes trabalhos dos Socios da Academia Real de Historia Portugueza, fôra felizmente executada pela sabedoria d'ElRei D. José I. e pelo vigor do seu Ministro: pois que então renascêra entre nós, ou se começára a cultivar com melhor methodo, o esquecido estudo das Linguas, da Eloquencia, e da Poesia; edificando-se annos depois sobre esses solidos alicerces o magestoso edificio litterario da Universidade de Coimbra, reformada, ou antes novamente fundada por este ultimo Monarcha.

. Tom. VI.

H

Não

Não me apartarei eu desta opinião commummente recebida, e sem duvida verdadeira na sua generalidade: mas ninguem me accusará de pretender offuscar a gloria de tão grandes Principes, se distinguindo, no que todos consentem, as épocas da restauração das Lettras humanas, e das Sciencias maiores, e attribuindo em todo ou na maior parte á immediata e poderosa influencia do Throno a renovação destas Sciencias, for buscar as causas que prepararão e executarão a reforma do estudo da Lingua, da Eloquencia, e da Poesia Portugueza no nobre esforço e genio creador de poucos sabios particulares, que por si sós e com forças reunidas tentarão abrir de novo hum caminho, que seus maiores tinham em outro tempo gloriosamente trilhado, e que pela incuria ou malicia dos que depois lhes succederão, se tornára, havia mais de hum seculo, de todo invadeavel. Estes sabios forão os Arcades; e a historia do estabelecimento desta Sociedade, assim como a influencia que ella teve na restauração da nossa Litteratura, fazem o assumpto desta breve Memoria.

Pertence á Historia transmittir á posteridade os acontecimentos verdadeiros e importantes, e expo-los em elegante e puro estilo: por ambos estes officios faz ella parte da Litteratura geral, e pelo ultimo encadeia-se necessariamente com a Eloquencia e com a Poesia. Se este principio he verdadeiro, como eu cuido que he, elle só basta para devermos negar ao feliz Reinado d' ElRei D. João V. a preparação para hum notavel melhoramento da nossa Litteratura. Por maiores que sejam, e mais dignos de apreço, os trabalhos da Real Academia d' Historia, apenas se reduzem ao laborioso exame e ajuntamento de muitos factos pertencentes aos diversos ramos da mesma historia, expostos quasi sempre n' hum estilo inchado, e mui alheio da verdadeira elegancia e simplicidade que requerem semelhantes composições. Aquelles sabios historiavão, assim como oravão e poetavão: inficionados do contagio geral do seculo, e desesperando de imitar a magestade com que escrevião

vião os antigos Poetas e Oradores, pareceo-lhes que hum estilo affectado, escuro, e vãmente pomposo devia supprir o lugar da verdadeira eloquencia: semelhantes nisto. (para me servir da comparação de hum homem de juizo) aos povos Godos, que não tendo sido instruidos nas boas artes, como forão os Gregos e Romanos, e não podendo chegar á nobre simpleza da antiga architectura, ornárão os seus edificios de tudo o que se offereceo á sua mal regulada imaginação.

Não duvido que os defeitos apontados não fossem comuns no mesmo gráo a todos os Escriitores daquelle tempo, nem tambem duvido que alguns destes soubessem as regras e os exemplos de melhor e mais natural eloquencia; mas o pequeno numero dos que excederão os outros neste conhecimento assás mostrou nas suas obras, que mui diversa cousa era comprehender os vicios do sistema litterario Portuguez, do que ter o genio ou o valor necessario para os evitar. Tão profundas raizes havia lançado neste Reino, por causa da sua longa sujeição á Monarchia d' Hespanha, o pernicioso *Gongorismo*, que não foi possivel arranca-lo inteiramente no grande espaço de mais de hum seculo depois de restaurado Portugal: sendo daquella desgraçada planta que entre nós sahirão

a infestar os campos

*Da bella Poesia, os Anagrammas,
Labirintos, Acrosticos, Segures,
E mil especies de medonhos monstros;
A cuja vista as Musas espantadas,
Largando os instrumentos, se escondirão
Longo tempo nas grutas do Parnaso.*

Hum só homem appareceo em Portugal no fim do extenso reinado d' ElRei D. João V. que preparasse o caminho para o renascimento da Litteratura Patria: foi este Luis Antonio Verney; e a obra que elle publicou mais tendente áquelle fim tem por titulo *Verdadeiro Metodo de estudar.*

He preciso considerar este longo escrito na sua verdadeira relação com a materia que vou tratando. Verney não era o unico Portuguez, que então conhecia a geral decadencia dos nossos estudos, ou o melhoramento que elles podião admittir; além disso estava mui longe de ser hum Escritor digno de imitação pelo seu estilo, e pela sua linguagem; mas foi o primeiro que melhor soube, e até, por estar ausente da Patria, melhor pôde combater o antigo sistema litterario em toda a sua extensão, e abrir o caminho a mais aperfeiçoados methodos de estudos. Se muitas vezes arrancou incautamente a boa com a má semente do campo da nossa Litteratura; se a sua critica além de severa, se mostrava muitas vezes pungente e desabrida; foi por estes mesmos defeitos que elle conseguiu accelerar a saudavel reforma dos bons estudos. A sua obra foi hum verdadeiro pomo de discordia, que excitou os Lettrados de todo o Reino, e de fóra d'elle, a sustentarem reciprocamente com todo o apparatus ou de razões, ou de injurias a boa ou a má causa que cada hum patrocina: desde os primeiros combates se podia facilmente prever a quem pertenceria a victoria.

Neste estado de perturbação, em que se achava entre nós o sistema de Litteratura, alguns moços creados com o antigo methodo de estudos, mas dotados de boa indole e felicissimo engenho, cuidarão muito em melhorar a sua educação Litteraria, e em dar nos seus escritos huma verdadeira direcção á Eloquencia e á Poesia. Mais cedo que todos Francisco José Freire compoz e publicou em 1748 a sua *Arte Poetica*, tendo corrido apenas dois annos depois que sahira á luz o *Verdadeiro Metodo de estudar*. Não contente com aquelle ensaio, não duvidou Freire entrar, com o fingido nome de *Candido Lusitano*, na renhida peleja que este ultimo livro havia excitado; levando a sua modestia e sinceridade ao ponto de criticar asperamente as agudezas, e outras puerilidades, em que cahira nas obras que escreveu em annos mais verdes, e quando lia por máos livros (a).

Os

(a) Vej. *Illustração Critica a huma Carta, que hum Filologo d' Hespa-*

Os principios de Freire sobre a Eloquencia e Poesia não são outros, do que aquelles que nos deixarão os Gregos e os Romanos, e que modernamente havião já sido adoptados pelos Francezes, Italianos, e Hespanhoes: isto he, Freire foi o primeiro que entre nós pretendeo renovar a Litteratura classica e crudita, a que no Seculo XVI. se havião applicado com tanta vantagem os nossos insignes Poetas e Prosadores. Porem convinha que a theorica destas divinas artes fosse mais vulgarizada; que outros engenhos igualmente felices, tendo primeiro estudado as graças e bellezas da patria linguagem, e formado o seu estilo pelo estilo daquelles que melhor a escrevêrão, mostrassem até com o exemplo aos seus contemporaneos, que a reforma da Poesia e da Eloquencia não se devia reduzir a huma servil imitação dos antigos exemplares, mas antes á imitação da bella natureza, que aos primeiros mestres havia servido de modelo, e da qual elles mesmos tirárão as regras que expuzerão, e nem sempre com igual felicidade em suas obras executárão; convinha em fim, usando da expressão de hum Poeta daquelle tempo, que os Gregos e Latinos fossem *venerados mais pelo talento, que pela idolatria*. Tão arduo e complicado trabalho, no já supposto estado d' huma geral corrupção de Litteratura, só podia ser emprehendido e executado por huma Sociedade litteraria.

Dois homens dignos do respeito da posteridade, por seus conhecidos talentos, pelo amor da Patria que os estimulava, e pelos distinctos serviços que depois fizerão ao Estado nos mais eminentes lugares da Magistratura que vierão a occupar, concebêrão o primeiro projecto de huma tal Sociedade. Forão estes Antonio Diniz da Cruz e Silva (a),
e

nha escrevco a outro de Lisboa, d cerca de certos Elogios Lapidares. Seu Autor Candido Lusitano. Lisboa: 1751.

(a) Foi filho do Sargento Mór João da Cruz Lisboa, e de D. Eugenia Thereza. Nasceo na Cidade de Lisboa a 4 de Julho de 1732; e foi baptizado na Freguezia de Santa Catharina de Monte Sinai. Depois de ter estudado Grammatica Latina paticularmente, e Filosofia com os

e o Sñr. Manoel Nicoláo Esteves Negrão (a), os quaes conferindo princiramente entre si, e depois com o Dr. Theotonio Gomes de Carvalho sobre este importante objecto, convierão antes de tudo em formar huns Estatutos, pelos quaes o futuro Congresso se houvesse de regular. Antonio Diniz encarregou-se voluntariamente deste trabalho; e passado pouco tempo, communicou aos seus Collegas o plano dos Estatutos, que ainda hoje existe originalmente escrito pela sua penna (b); e que sendo então por elles acceito, servio de base e fundamento á nova Academia. Estes successos memoraveis da historia da nossa Litteratura occorrerão nos dias 15 e 20 de Agosto, e 23 de Setembro de 1756.

Não era esta Sociedade destinada a entreter utilmente o ocio de poucos homens já consummados no seu saber e nos seus escritos; mas antes a formar huma escola de bons dictames e de bons exemplos em materia de Eloquencia e de Poesia, que servisse de modelo aos mancebos estudiosos, e diffundisse por toda a Nação o ardor de restaurar a antiga belleza destas esquecidas artes. Só assim he que a dita Sociedade podia eminentemente influir na nossa Litteratura, e por isso nesta consideração he que Antonio Diniz escreveu os seus Estatutos.

A

Padres da Congregação do Oratorio na Casa do Espirito Santo, frequentou os Estudos da Universidade de Coimbra desde 1747 até 1753, no qual anno fez Formatura em Leis, levando Informações de bom Estudante. Servio depois os lugares de Juiz de fóra de Castello de Vide, e de Auditor em hum dos Regimentos de Infantaria de Elvas; donde passou em 1776 para Desembargador da Relação do Rio de Janeiro. Voltou passados onze annos a Lisboa, e dalli para a Relação do Porto, onde se demorou poucos mezes; porque sobrevindo o levantamento de Villa Rica, foi novamente mandado ao Rio de Janeiro em Commissão, fazendo desde logo o lugar da Casa da Supplicação. Acabada a Commissão, foi despachado Chanceller para a Relação do Rio, e ali morreo, tendo já posse no Concelho do Ultramar.

(a) Occupa actualmente na Magistratura os importantes lugares de Desembargador do Paço, e Chanceller Mór do Reino de Portugal.

(b) Em poder do Sñr. Manoel de Figueiredo, Conego na Sé de Coimbra.

A Arcadia, huma das Provincias da antiga Grecia, e tão celebrada em todo o Peloponneso pelo gosto decidido que os seus habitadores tinham pela Poesia e pela Musica, deo o nome á nova Academia; que sem duvida foi instituida á imitação da Sociedade do mesmo nome, então celebre em Roma; o que seus fundadores cuidarão tão pouco de encobrir, quão pouco havia encoberto o nosso Fernão Alvares na sua *Lusitania Transformada* a bella imitação da *Arcadia* de Sannazaro (a). Chamava-se pois Arcadia aquella Sociedade, Monte Menalo o lugar das suas Conferencias; os seus Alumnos fingião-se Arcades, e cada hum devia escollier nome e sobrenome de Pastor adequado a esta ficção, para ser por elle conhecido e nomeado em todos os exercicios e funções Academicas. Hum meio braço pegando em hum podão, com a epigrafe *Inutilia truncat*, era a empresa da Arcadia, por ser o seu emprego examinar com huma exacta critica as obras dos seus Pastores, e separar nellas o bom do defeituoso. Esta empresa conservava-se gravada no lugar das Conferencias, e no sello do Secretario; o qual tinha de mais na sua circumferencia as palavras *Sigillum Mœnali Pastorum*. Finalmente os Arcades nos dias de ajuntamento trazião por divisa hum lirio, em que se figurava mysticamente a Virgem Maria, que a Arcadia tomára por sua Protectora com o titulo da Conceição.

Para promover a mutua harmonia entre os Socios, e a boa ordem das suas Conferencias, estabelecerão-se leis prudent-

(a) A Arcadia de Roma foi estabelecida no anno de 1690 por alguns Poetas celebres Italianos, entre os quaes com razão he tido por seu principal Fundador e Pai João Mario Crescimbeni. O fim da sua instituição foi declarar guerra ao pessimo gosto de poetar, que se havia diffundido por quasi toda a Italia, e restituir as Musas ao bom caminho, de que tanto se havião desviado. O mesmo foi o fim da Arcadia de Lisboa; e as resultas de huma e outra não forão dessemelhantes. Em breve tempo deixou esta esquecidas as inspidas Academias dos *Generosos*, *Instantancos*, *Singulares*, *Ocultos*, *Anonymos*, e *Applicados*, assim como a Arcadia de Roma deixára as dos *Melancolicos*, *Enredados*, *Uniformes*, *Fantasticos*, *Negligentes*, e *Infecundos*.

dentissimas. Hum dia de cada mez era destinado para as Sessões particulares, e além destas havia duas publicas no anno, não fallando nas extraordinarias. Os cargos da Academia constavão de hum Presidente, dois Arbitros, e dois Censores, todos temporarios, e eleitos por sorte entre os membros da Sociedade: mas para cada Conferencia fazia-se só a renovação do segundo Censor, subindo os outros segundo a graduação apontada, até ao lugar de Presidente. Os cargos perpetuos erão o de Secretario, Vice-Secretario, e Guarda. O numero dos Arcades não estava determinado; e podião ser admittidos nesta Sociedade todos os que parecessem capazes de a illustrar, sem attenção a outras circumstancias, que costumão servir de objecção aos que ignorão o apreço e estimação que se deve á virtude e ao saber. Comtudo para evitar toda a occasião de dissabor, asentou-se prudentemente que ninguem fosse eleito Arcade, senão por escrutinio secreto e com uniformidade de votos.

Em quanto aos exercicios Academicos, em todas as Sessões todos os Arcades presentes, exceptos os Censores, devião repetir alguma composição, ou fosse em prosa, ou em verso: as poeticas erão quasi sempre de assumpto livre, as outras muitas vezes de assumpto obrigado. Todas ellas podião ser escritas nas linguas Latina, Franceza, Italiana, e Castelhana; mas a qualquer destas era preferida a Portugueza, não só por ser muito accommodada para todo o genero de escritura, mas para assim se hir cultivando, até adquirir aquelle gráo de perfeição, que outras nem tão suaves; nem tão abundantes como ella, já havião alcançado. As obras depois de recitadas, erão distribuidas pelo Secretario a algum dos Censores, o qual em outra Conferencia expunha por escrito o seu parecer sobre o merecimento dellas; e ouvida a defesa do Autor, era a causa decidida pelo Presidente com os Arbitros; e as emendas por estes determinadas erão feitas pelos respectivos Autores na presença da Sociedade. Por todas estas razões as Conferencias da Arcadia erão secretas; só os membros convidados por

carta do Secretario, e introduzidos pelo Guarda, podião ser admittidos a ellas; os livros que continhão os pareceres dados, e as resoluções tomadas nos casos controvertidos, apenas podião ser lidos pelos Arcades, e qualquer destes que fosse réo da violação do segredo, ficava inteiramente excluido da Sociedade. Eis-aqui hum extracto dos primeiros Estatutos da Arcadia, e o prudente conselho com que forão formados; estas forão as Leis que promettêrão religiosamente observar os novos Pastores, reunidos por primeira vez no Monte Menalo em 19 de Julho de 1757.

Eu não seguirei passo a passo a ordem das Conferencias da Arcadia, para referir chronologicamente a sua historia; pois nem tenho ainda ajuntado sufficientes documentos para escreve-la, nem me sobejaria o tempo para repeti-la: mas parando por ora no primeiro quinquennio que decorreo desde o estabelecimento desta Sociedade, que foi ao mesmo tempo o periodo da sua maior gloria, notarei em poucas palavras a direcção que tomárão os trabalhos litterarios dos Arcades, e o character das suas composições.

Abrangendo o fim do estabelecimento da Arcadia não só a reforma da Poesia Portugueza, mas tambem a da Eloquencia, e a da Linguagem patria; muitas forão as regras que os Arcades dictárão, para estes estudos se elevarem á sua antiga e aurea simplicidade. Eu não posso deixar de fazer menção de Candido Lusitano, homem a quem a nossa moderna Litteratura deve o seu principio e consistencia; o qual além de ter já antecedentemente publicado a sua *Arte Poetica*, imprimio em 1759 a de Horacio sabiamente traduzida e commentada, e as *Maximas sobre a Arte Oratoria extrahidas das doutrinas dos antigos Mestres*; lançando desde então os fundamentos não só para o novo *Diccionario Poetico* que no anno de 1765 vio a luz publica, mas para huma tambem nova *Arte Historica* escrita em elegante verso Portuguez, que ainda hoje se conserva inedita.

Quem deixa hoje de conhecer as *Dissertações* de Garção sobre a importancia e verdadeiro character da Tragedia;

as de Figueiredo sobre a Comedia; e as de Diniz contra o insulso e rustico estilo, que na poesia pastoril havião introduzido alguns Poetas do seculo antecedente, e ainda naquelles tempos o *corvo do Mondego*, que assim chamavão ao incansavel escrevedor em prosa e verso Francisco de Pina e Mello? Garção ainda fez mais; pois fixou em dois diversos escritos, hoje impressos, os precisos termos em que se devia entender e observar a inculcada doutrina da imitação dos melhores Autores da antiguidade Grega e Latina, e tambem dos Portuguezes; ensinando a evitar dois extremos igualmente nocivos, quaes são o desprezo das maximas que elles dictárão, e a servil imitação do seu estilo, e dos seus vicios e virtudes.

Sobre a theorica da nossa moderna Poesia suscitou-se logo no principio da Arcadia huma importante questão, a saber, se nella devia ter ou não lugar a antiga Mythologia dos Pagãos. Garção, e José Caetano de Mesquita deslumbrados sem duvida pelo falso luzente dos argumentos que havião lido no *Verdadeiro Metodo d' estudar*, quizerão desterrar do Parnaso as fabulosas Divindades (a); mas Antonio Diniz tomou a si combater nervosamente esta opinião (b), mostrando o bom senso com que se póde usar da Mythologia em todos aquelles Poemas, que não tem por argumento alguns dos Mystérios da nossa Religião, ou de que estes não fazem parte. Para isto discorre elle pelo dilatado paiz das Sciencias; e subindo á origem das fontes em que a Grecia bebeo aquellas fabulosas doutrinas, e donde depois manárão as copiosas correntes que fertilizárão a Italia, conclue que as falsas idéas da Mythologia longe de formarem a verdadeira Religião dos Filósofos, Oradores, e

Poe-

(a) Garção na censura da primeira Egloga recitada por Diniz na Arcadia; e Mesquita em especial Dissertação repetida na mesma Sociedade.

(b) Tanto na resposta á Censura de Garção, como em outra Memoria opposta á Dissertação de José Caetano de Mesquita. Estas duas obras existem MS. em poder do Sñr. Manoel de Figueiredo.

Poetas, não crão commummente mais do que huns symbolos ou imagens, com as quaes querião tornar sensiveis certas verdades da ordem fysica, moral, ou religiosa; e debaixo deste aspecto não acha inconveniente algum em que o Parnaso moderno se enriqueça com os preciosos atavios da fabula, com que se enriquecèra ha tantos seculos, e que ainda agora o podem fazer mais nobre e maravilhoso. Esta opinião largamente defendida veio a ser a opinião de toda a Arcadia; e Apollo com as Musas ficárão em pacifica posse do Parnaso Portuguez, da qual criticos demasiadamente escrupulosos o querião esbulhar.

Hum grande triumpho ganhárão os Arcades sobre o grande numero de insipidos versejadores do seu tempo, e este foi terem deixado provado com o peso das razões, e ainda mais com a efficacia dos exemplos, que a poesia vulgar era independente do jugo da rima, ou do *sonoro zum-zum dos consoantes*, a que quasi todos estavam servilmente ligados. Garção nas *Satyras* e *Epistolas*, e Figueiredo na *Satyra* 3.^a impressa entre as suas *Obras posthumas*, distinguirão-se entre os seus Consocios, mostrando com elegancia e graça Horaciana a indifferença da rima na Poesia: e desde então as admiraveis bellezas expostas pelos Arcades em verso solto «pozerão no antigo estado (como hum delles (a) » havia predicto) a mimosa pelle do tambor dos ouvidos » Portuguezes, de muito tempo calejada pelos amiudados » golpes do pesado e agudo martello do consoante.»

Finalmente o estudo dos nossos antigos Poetas, e o da linguagem patria era huma lição todos os dias inculcada na Arcadia, e que Diniz repetio por hum modo muito engenhoso e engraçado naquelle Dithyrambo, em que brindando separadamente a cada hum dos insignes Poetas Portuguezes, exceptua o Monte-maior, por ter escrito a sua *Diana* no idioma Castelhana.

(a) Figueiredo, no *Discurso* 4.^o entre as suas *Obras Posthumas*.

Estes poucos exemplos bastão para provar a direcção que os Arcades pretendêrão dar á Litteratura patria, e especialmente á Poesia. «Ousárão elles (para me servir das expressões poeticas de Elpino) trazer ás margens do Tejo » as desprezadas naturaes graças da prisca Roma, e antiga » Grecia; ousárão tambem renovar a fama amortecida dos » nossos bons Poetas, segando animosamente as silvas, que » havia mais de hum seculo cobrião o Parnaso Lusitano; » e traçando por este modo o caminho, que depois hou- » vessem de seguir gloriosamente outros novos espiritos, » que pretendessem lavrar tão fertil terreno (a).»

Eisaqui como os trabalhos dos Arcades vierão a influir poderosamente na restauração da Eloquencia e da Poesia: certo que a nenhum outro acontecimento publico daquelle tempo se poderá com razão attribuir nem maior, nem igual influencia (b). Eu não direi comtudo, que as eleições da Arcadia não recahissem algumas vezes em sujeitos, que ou por falta de engenho, ou por tenaz apego aos máos estudos com que forão creados, parecião pouco proprios para promover aquella reforma (c): tambem não direi, que os Socios de engenho mais feliz, e mais proveitosos estudos nunca affrouxassem no meio da carreira; póde ser que estes se esquecessen algumas vezes das leis da sua empresa,

e

(a) *Poesias de Elpino. Tom. III. Dithyr. 1.*

(b) Fallo ainda mesmo da nova e universal direcção que derão a estes Estudos as Instrucções para as Aulas menores; porque além destas serem publicadas tres annos depois do estabelecimento da Arcadia, apenas se limitavão em materia de Eloquencia e Poesia ao estudo das regras e exemplos que os Oradores e Poetas Romanos nos transmittirão: ora bem se conhece que estas regras crão muitas vezes exercitadas em objectos mui differentes dos nossos; e que devem ser quasi imperceptiveis para principiantes, que apenas as estudão por extracto, e que sahem das Aulas de Latim sem conhecimento bastante da Historia, e do instituto de viver dos antigos Romanos. Mas naquelle tempo entendia-se que as obras que estes deixárão, erão a unica fonte e subsidio da Litteratura Patria, assim como se entendia, que o estudo das Leis Romanas bastava para formar hum bom Jurisconsulto Portuguez.

(c) Vej. a *Satyra* 1. de Figueitado, entre as suas *Obras Posthumas*.

e das obrigações dos seus Estatutos; que nem sempre soffressem com bom animo, e com a modestia propria do homem sabio as censuras e criticas dos seus Consocios; e que á força de quererem caminhar com liberdade, cahissem naquelles mesmos precipicios que pretendião fazer evitar. Mas quando isto succedia, levantavão-se homens de valor, a quem estimulava o zelo da boa Litteratura, e que tomavão o generoso empenho de desgostar os seus collegas, mostrando-lhes que hião errados pela estrada que trilhavão, e que maiores esforços lhes era preciso fazer, para merecerem ser honrados com os soberbos titulos de verdadeiros sabios, e de restauradores do credito e gloria da Nação. Ninguem poderá ler as Orações que Garção por este tempo repetia na Arcadia, sem ficar enlevado na liberdade e eloquencia do seu estilo, e vivamente penetrado da vehemencia das suas razões, que parece não poderião deixar de produzir huma inteira convicção nos animos mais obstinados, e de animar os frouxos e indolentes a dirigirem convenientemente os seus estudos Academicos.

Entre tanto não duvido que o zelo da gloria da Arcadia, que movia Garção, ou antes o atormentava, lhe representasse hum pouco exagerados os defeitos dos seus Socios: a critica deve ser moderada nas palavras, e nas cousas que lhe servem de objecto; e tanto quanto se pôde conjecturar da resposta de Antonio Diniz a huns reparos, que sobre a primeira Egloga por elle recitada lhe fizera Garção, este sabio era ás vezes hum daquelles criticos causticos e caprixosos, que sempre achão que notar nos escritos alheios. Talvez que o demasiado escrupulo censorio fosse causa de não ter publicado a Arcadia as composições dos seus Socios, o que não podia deixar de produzir hum effeito contrario ao que Garção pretendia conseguir, e certamente privou aquelles sabios do tributo de gloria e admiração, que havião de alcançar da posteridade. Poucas obras de Francisco José Freire, de Manoel de Figueiredo, de Luis Correia da França, de Domingos dos Reis Quita, de
Theo-

Theotonio Gomes de Carvalho, de Antonio Diniz da Cruz, e de Marianno Borgonzoni, he quanto eu sei que se imprimisse das composições da Arcadia em vida de seus Autores: de Freire ficarão ineditos e talvez hoje perdidos muitos escritos; a collecção inteira dos de Figueiredo e Quita só foi publicada muitos annos depois da sua morte; o mesmo succedeo a Garção, que muito á custa da sua gloria cahio nas mãos d'hum Editor pouco sabio e advertido; Diniz que sobreviveo a todos elles, tambem não chegou a ver impressas as suas numerosas Poesias, cuja edição eu comecei, e tive a satisfação de concluir em beneficio da nossa Litteratura.

Comtudo sem passar do exame das composições dos Arcades hoje impressas, assás podemos conhecer por ellas os importantes serviços que estes fizerão, não já com a doutrina, mas com o exemplo, á causa da nossa perdida Litteratura: até se considerarmos por hum lado os diversos generos de Poesia a que os nossos antigos se applicarão, e á pobreza ou mesquinheza a que se reduzio o Parnaso Portuguez em grande parte do Seculo XVII e na primeira metade do XVIII; e se reflectirmos por outro lado no muito que os Arcades novamente o enriquecerão; teremos razão de concluir, que a nossa Poesia não resurgio menos brilhante na época da sua restauração, do que já o fôra na do seu primeiro esplendor.

Não pretendo eu fazer a confrontação do merecimento dos Arcades com o dos nossos antigos Poetas naquelles generos de Poesia em que elles os imitirão, ou seja nas Eglogas, ou nos Sonetos, e Epigrammas, ou finalmente nas Cartas, Elegias, Canções, e Odes; nem tão pouco pretendo dar a coroa do louvor a quem tanto a merece, arrancando-a áquelles que com gloriosas fadigas já a alcançarão: mas não deixarei de observar á cerca da Poesia Bucolica, que o illustre Quita a restituiu inteiramente á sua primitiva graça e elegancia, de que muito havia degenerado; e que Diniz achou a arte de variar hum pouco a cansada uni-

uniformidade destas composições, transformando-as ás vezes em hum novo genero de pequenos e engraçados dramas, entremeiados de musica e de canto, e accommodados perfeitamente ao estilo pastoril.

Convenho que em materia de Sonetos não excederão os Arcades, nem tambem ficarão inferiores aos bons Poetas Portuguezes que os havião precedido; e que se attendermos ás apertadas leis destes breves poemas, inventadas e canonicizadas pelos criticos Francezes, que nisto forão muito mais escrupulosos que os Italianos, muito ha que deitar fóra nas tres Centurias de Camões e de Diniz: mas hum e outro tem bastantes a que os mesmos Francezes poderiam chamar perfeitos; e hum só Soneto bem conhecido de Garção pôde competir com todos os que a antiguidade nos deixou melhores e mais estimados.

Creio que ninguem desconhece o merecimento que tem as Cartas Poeticas destes dois illustres Arcades, onde em estilo pouco levantado, qual convem áquelle genero de escriptura, expozerão com muita graça e bom juizo diversos objectos da vida familiar, ou a mesquinha condição que he quasi sempre a partilha dos abalizados Poetas. Mas ainda são roubadas ao conhecimento da presente idade as traducções poeticas feitas pelos Arcades, que formão hum ramo muito particular da Poesia em que elles se illustrarão. Manoel José Pereira occupou-se em traduzir muitos versos dos melhores Poetas Inglezes; Luis Pinto de Sousa, depois Visconde de Balsemão, fez a versão da *Arte da Guerra* do Rei da Prussia em verso solto Portuguez; entre todos se esmerou Francisco José Freire em traduzir e interpretar os mais insignes Poetas tanto antigos, como modernos; julgando com razão que este projecto era muito proprio para facilitar a intelligencia delles aos seus contemporaneos; e para fazer que estes embebendo em si a sua doutrina e estilo, podessem dar hum mais seguro vòo á propria imaginação, tendo sempre á vista tão bons exemplares. O poema de Sanzaro, os Canticos da Escriitura commentados poeticamente



te, as Transformações Ovidianas, e as Elegias tristes do mesmo Autor, o Virgilio, e oito Tragedias, entre as quaes se deve contar a Merope, e a Iphigenia em Tauris, são as traducções que eu sei que Freire deixou escritas e aperfeiçoadas; e que pela pobreza e desgostos de que se vio cercado, ou pelas mãos avarentas em que as depositou, nunca virão a luz publica (a).

Mas todos esperão já ouvir fallar no maior triumpho que a Arcadia conseguiu, não só renovando ao som da lira as preciosas Odes, que pela invenção e metro se chamão Horacianas, mas introduzindo de novo no Parnaso Portuguez as Pindaricas, as Saphicas, as Alcaicas, as Anacreonticas, e os graciosissimos Dithyrambos. Pouco importa examinar se estas diversas poesias que na Grecia tiverão origem, forão immediatamente imitadas dos Gregos pelos Arcades, ou antes dos Italianos, que primeiro as tinhão adoptado: pois quem não sabe que os nossos bons Poetas do Seculo XVI possuindo grande cabedal de erudição Latina, e ainda assás da Grega, trouxerão a pezar disso para as suas composições o metro, as bellezas, e algumas vezes tambem os defeitos dos Poetas Italianos já então celebrados, e que primeiro havião bebido naquellas fontes? E porque não havião de fazer os Arcades hum novo esforço por transplantarem para o seu paiz natal aquellas diversas especies de poemas então aqui desconhecidas, mostrando que a lingua Portugueza não era menos rica, nem menos harmoniosa que a de Italia, e capaz de tratar todo o genero de assumptos? Basta que os Arcades commettessem tão grande empresa, e que, para me servir das expressões de Elpino (b), «sobre » o campo glórioso do Tejo ousassem com espanto do vul-

» go,

(a) Modernamente adquirio a Academia Real das Sciencias a Traducção completa de todas as Obras de Virgilio escrita em verso solto pela propria letra de Francisco José Freire, em 5 volumes de 4.º He esta versão acompanhada de Notas, nas quaes censura as versões anteriores de Leonel da Costa, e João Franco Barrero.

(b) *Poesias de Diniz*, Tom. V. Od. 14.

» go, traçar novas e prosperas carreiras; » basta que Garção e Diniz (estes dois homens valião sós toda a Arcadia) seguindo cada hum diverso caminho, e ostentando ambos mil bellezas de imaginação, e graças de dicção e estylo, conseguissem ser applaudidos e imitados, não digo já pelos atilados varões da Arcadia, mas pelos dois melhores Poetas Liricos de fóra della seus contemporaneos (a); que digo eu! basta ter gosto e sentimento (e quem assim o não julga, póde-se julgar a si mesmo Barbaro ou Geta), para se conhecer quanto o estabelecimento daquella Sociedade devia influir na nossa Poesia, e no que hoje se chama bom gosto de toda a Litteratura.

Fallarei ultimamente da Arte Dramática: Tinha ella chegado por circumstancias particulares a hum estado de decadencia absoluta; e era preciso muito maior esforço para conseguir a sua restauração, e para fazer que o publico recebesse de bom grado este beneficio. Garção, a quem Elpino elegantemente convidára para « expor em tristes scenas a cruel e mesquinha historia de Sofonisba, ou de » Eraclia » (b), mostrava com a engraçada fabula de hum pequeno Drama a inconstancia do juizo publico sobre o gosto do Theatro, e concluia que « ainda não o queria o fado, » nem chegava a época feliz e suspirada de restaurar a Scena » Portugueza, lançando della as alheias Musas » (c). Quem se não lembra da Egloga, em que Elpino descreve allegoricamente o máo successo que teve a Tragedia intitulada *O Cesar*, composta por Theotonio Gomes de Carvalho, e representada no Theatro do arraial do Cabo no anno de 1758? Mas em fim triunfarão os Arcades dos prejuizos do seu seculo; e já pelas boas regras dramaticas que estabelecerão, já pelas traducções que compozerão, já pelos bons

Tom. VI.

K

ex-

(a) Filinto Elysio, e Alfeno Cynthio.

(b) *Poetas de Diniz*. Tom. I. pag. 91.(c) Veja-se nas *Obras Poeticas* de Garção o Drama intitulado *Theatro novo*.

exemplos que nos deixarão, conseguirão pôr as leis ao Theatro Portuguez. Garção fez o engraçado Drama comico da *Assembléa*, Quita o pastoril de *Licore*, Theotonio Gomes o heroico intitulado *O Monumento immortai*; e em todos os tres generos não ficarão inferiores aos Poetas Francezes e Italianos que imitarão. Diniz compoz a primeira Comedia de character em verso, que ninguem porá a baixo das classicas de Sá de Miranda, e Ferreira; e o brando Quita, a quem a natureza parecia ter negado hum talento verdadeiramente tragico, seguiu na sua *Hermione* com maior verosimilhança e criterio o vestigio dos Gregos, do que o havia seguido na sua *Castro* o immortai Ferreira.

Ainda não sahrei deste assumpto sem fazer menção do Arcade, que mais trabalhou na restauração da Scena Portugueza, e que a ella dedicou quasi exclusivamente os seus longos trabalhos Academicos: este foi Manoel de Figueiredo, cujo Theatro já começado a publicar em vida de seu Autor, foi todo impresso no quarto e quinto anno deste Seculo em 11 volumes de 8.º Começou Figueiredo a sua carreira dramatica no anno de 1758, isto he, logo depois do estabelecimento da Arcadia, e fechou-a quando já esta Sociedade estava nos ultimos parocismos, que bem pronosticavão a sua proxima aniquilação, isto he, no anno de 1773, e nos seguintes até o de 1777, no qual continuando em maiores trabalhos do seu officio publico, não escreveu mais sobre este objecto. Muito se devia esperar de quem, conhecendo o que era o antigo e moderno Theatro de todas as Nações polidas, e o modo por que elle devia ser conduzido, a fim de melhorar os costumes e corrigir os vicios publicos, conseguiu desterrar do nosso Theatro tudo o que ou se podia tornar inverosimil, ou perigoso para os mesmos costumes. Mas ou porque Figueiredo estivesse demasiadamente precatado dos defeitos em que cahirão Autores celebres, conhecidos como restauradores do Theatro moderno; ou porque tirando ao unico fito de fazer a Scena Portugueza util e decente, desprezasse muito os ricos atavios de

de que ella se deve ornar; he certo que mui longe estão os seus Dramas de merecerem ser aceitos dos leitores ou espectadores, e por estes applaudidos. Comtudo não forão perdidos os seus trabalhos; e se elle não conseguir a gloria a que aspirava, de ser reputado, quando não no seu seculo ao menos no futuro, como restaurador do Theatro Portuguez, muito terão que aprender nos numerosos dramas que elle deixou escritos, e nos eruditos Discursos com que os enriqueceo, aquelles que intentarem de novo tão util reforma.

Eis-aqui hum ligeiro esboço dos importantes trabalhos da Arcadia, a maior parte dos quaes se deve referir ao seu primeiro quinquennio. Tudo parecia prometter a esta Sociedade huma longa duração: a gloria e amor da Patria, que unicamente a havia estabelecido, era quem a devia sustentar; o publico admirando-a e respeitando-a, lia pouco a pouco recebendo as suas lições, e imitando os seus exemplos; os maiores personagens da Corte, tendo por honra honrar os talentos daquelles zelosos Poetas, não se dignavão de assistir ás suas Sessões publicas (a); finalmente huma nova Sociedade, formada á imitação da Arcadia, e em cujo gremio entravão alguns moços de muita capacidade e engenho, contribuia não pouco para fomentar a emulação litteraria, e grangear aos Arcades a maior celebridade. Mas não devia durar muito tão feliz perspectiva.

A' sombra da paz em que descansavão, e quando elles menos temião o perigo que os ameaçava, então he que o violento monstro da discordia accendeo seu negro facho no centro da Arcadia. Hum Ministro poderoso e retrahido, cujas virtudes heroicas ella mil vezes cantára, que mostra-

(a) Algumas destas fizerão-se na Livraria da Real Casa de N. Senhora das Necessidades, e na Sala da Junta do Commercio, onde concorria numerozo e brilhante auditorio; e pelo menos em huma destas Sessões estiverão presentes o Cardeal Patriarcha, e dois Ministros d' Estado, hum dos quaes era o Marquez de Pombal.

vá amparar até com a propria presença seus felices trabalhos, e que se mostrou sempre zeloso da gloria litteraria da Nação, deo faceis ouvidos ás vozes da calumnia, e incautamente pretendeo subjugar a Arcadia, tomando por instrumento desta sujeição hum dos seus menos distinctos Socios. As Musas querem-se bafejadas e acolhidas, mas não soffrem o jugo, nem a escravidão: vivendo n' hum estado de honesta liberdade, e estranhos a todos os politicos acontecimentos do seu paiz e do seu seculo, que mal se podia reccar dos Arcades Portuguezes?

Em tão grande trance desmaiou a constancia dos Arcades, e deixarão estes de frequentar a Arcadia. Pouco depois disto recolhia-se Elpino a Lisboa, donde naquelle tempo estivera ausente; e não menos á sua vinda, que ao som da doce lira de Coridão, attribuia Quita a fugida do monstro feio da Discordia, e a restauração daquella Sociedade (a). Garção foi com effeito quem nesta occasião se mostrou mais altamente zeloso da honra e credito da Arcadia: elle chama com o poderoso encanto da sua irresistivel eloquencia os Arcades dispersos; persuade-os a que sejam superiores aos pronosticos da inveja, e ás surdas maquinações da calumnia; a que estreitem cada vez mais os laços da sua felicissima união; e a que se empenhem em renovar a amortecida Sociedade com o mesmo feliz successo, com que desde o principio se havião empenhado em restaurar a boa Poesia, e Litteratura (b). Este he tambem o assumpto da celebre Ode, em que elle compara a Arcadia ao soberbo «Galeão que novamente larga o porto, » tornando ao alto pego nunca arado dos fracos lenhos que » surgem no Tejo; e que rompendo constante ao lado de » infames costas, e dos mais tormentosos cabos, chegará » sem experimentar naufragio ao pólo, onde brilha a luz
» de

(a) *Obras de Quita*. Tom. I. Son. 11.

(b) *Obras de Garção*, pag. 375.

» de eterna fama » (a). Bella e sublime allegoria já usada pelo grande Lirico Latino, quando comparára a Republica Romana a huma alterosa não, ao mat as guerras civís que a agitavão (b); e agora imitada ou antes excedida pelo brilhante estro de Coridão.

A pezar de tão feliz pronostico, a Arcadia não sobreviveo muito á sua restauração: suas Conferencias continuá-tão a ser raras e estereis; e a obra de maior consideração que neste tempo appareceo composta por hum Arcade, foi o celebre Poema Heroi-Comico, que Elpino escrevêra em Elvas, e depois accrescentou e aperfeçoou em Lisboa. Não me importa agora determinar se este Poema, de cujo merecimento ninguem duvida, he huma servil imitação do de Boileau, ou antes huma composição origiual; nem tão pouco se elle iguala ou excede o seu pretendido modelo; diversas cousas se tem dito por huma e outra parte; e o testemunho dos modernos Francezes não dá azo a que nós os possamos arguir de parcialidade (c). Comtudo só direi que nem esta occasião perdeo Elpino de promover o fim que se propozera a Arcadia; pois humas vezes combate engraçadamente os Poetas ainda obstinados nas ridiculas fórmas de poctar com que forão creados; outras vezes tomando estilo mais grave e conceituoso, lastima-se dos estranhos atavios com que os Pascasios do seu tempo ornavão a nossa Portuguez casta linguagem, com injuria dos antigos Lusitanos varões, que tanto a havião illustrado.

Diversos e inesperados acontecimentos apressarão ainda a decadencia da Arcadia: perdeo esta tres dos seus mais distinctos Socios, que cedêrão á gravidade de seus males fysicos, e talvez ao peso da desgraça que os opprimia, e que tantas vezes tem carregado, não sem injuria da Patria; sobre varões insignes, e illustres Poetas. Freire a pezar de ser

(a) Ibid. pag. 93.

(b) Horacio. Livr. 1. Od. 14.

(c) Vej. a Prefação á nova Edição do *Hisope*, feita em 1817.

sêr membro de huma Congregação, que lhe dava todos os soccorros necessarios para a vida, vio-se alguma vez obrigado a aceirar esmolas, e a commetter a baixeza (assim lhe chamava elle) de pôr as suas obras em almoeda. Quita lisonjeado muitas vezes pelos Grandes com brilhantes mas vãs esperanças, tirou da Providencia o unico recurso para sustentar huma vida debilitada com as molestias e trabalhos, até que a caritativa mão de hum amigo lhe deo generoso abrigo para acabar placidamente os seus dias (a): Garção além de *jazer inculpado em carcere tenebroso*, morreo pobre; « deixando a seus filhos para exemplo (como elle » dizia) a nobre tradição de descenderem d' hum Pai, que » detestou a vil lisonja, que abriu novo caminho para o » Pindo, que leo e estudou, e que aprendia ao menos a » zombar da má fortuna » (b). Todos sabem com que ternura o infeliz Alfeno, ligado com os vinculos da mais forte amizade a estes dois ultimos Poetas, exprimio nos seus versos o sentimento que os Arcades experimentarão na morte do primeiro, e na prisão do segundo (c); sem então prever, que elle mesmo seguindo as suas gloriosas pisadas, igualaria a ambos na pobreza e desventura. Taes são os quadros lamentaveis, que muitas vezes offerece a historia de todas as Nações, e de que a nossa tambem não he izenta!

Que era feito então da Arcadia? Mas Diniz sobrevivia a seus illustres Consocios; elle ainda a animava, e lhe procurava asilo na pessoa de hum joven generoso, que « abriu
» a .

(a) Francisco José Freire morreo em 1773: Quita em 1770. Vej. a Vida deste, escrita por Miguel Tiberio Pedegache, na frente da segunda Edição das suas Obras.

(b) Vej. a Epistola a pag. 382 das *Obras de Garção*.

Tinha nascido em Lisboa a 29 de Abril de 1724, falleceo em 10 de Novembro de 1772, ao ponto em que, reconhecida a sua innocencia, se lhe tinha expedido ordem de soltura, depois de estar encarcerado para cima de anno e meio.

(c) Vej. os *Versos* d'Alfeno. Son. 18. Eglog. 2. e Canção á Amizade.

» a porta do seu Palacio ás castas filhas de Jove, e ao som
 » de suas liras unio benigno a sua doce voz » (a). Com
 effeito em casa do Morgado d' Oliveira se celebráão nos
 ultimos tempos algumas Sessões da Arcadia, e ahi repetirão
 Elpino e Tirse hum Dithyrambo em applauso do Marquez
 de Pombal no dia 20 de Janeiro de 1774. Dois annos depois
 sahio Antonio Diniz de Lisboa para o Rio de Janeiro, en-
 tão faltou o esteio em que ultimamente se sustentava o
 peso da Arcadia, e esta acabou de todo. Mas não perdeu
 Diniz a lembrança dos verdadeiros interesses da já extincta
 Sociedade, á qual devêra o principio da sua grande repu-
 tação litteraria; pois que permaneceu constante em honrar
 e cultivar as Musas Portuguezas, e em promover com os
 seus escritos a boa causa da nossa Litteratura. Depois disto
 he que elle compoz as Metamorfoses, e que deo o ultimo
 lustre a todas as suas Poesias, e especialmente ás Odes Pin-
 daricas, que são aquellas que levarão seu nome á posterida-
 de mais apartada. E note-se que ao mesmo tempo em que
 Diniz se applicava a cultivar estes estudos amenos, servia
 os cargos mais ponderosos da Magistratura, mostrando em
 todos elles, e ainda em commissões mui importantes e ar-
 riscadas, a inteireza propria de hum Julgador, e a vasta
 sciencia e uso do foro que requer o officio de Jurisconsul-
 to. Tão certo he o que já dizia o nosso bom Ferreira (b):

*Não fazem damno as Musas ós Doutores,
 Antes ajuda a suas letras dão;
 E com ellas merecem mais favores,
 Que em tudo cabem, pera tudo são.*

O que me resta para dizer seja a ultima e mais bri-
 lhante prova da influencia da Arcadia na restauração da nos-
 sa

(a) Poesias de Diniz. Tom. V. Od. 11.

(b) Das Cartas Livr. 2. Cart. 2.

sa Litteratura, e tambem o seu maior brazão. O fim desta Sociedade em 1776 prende-se naturalmente com o principio da Academia Real das Sciencias em 1779. O illustrado Fundador desta Academia quiz que as Bellas Lettras formassem huma das tres Classes em que sabiamente a dividio; e os novos Socios amparando ou cultivando estes estudos, caminharão pela mesma estrada dos Arcades, e tem diffundido cada vez mais nesta Nação o brilhante lume, que elles primeiro accendèrão. Mas se a Academia não póde, nem deve ser insensivel ao justo tributo de louvor, que lhe tem dado os sabios Portuguezes e Estrangeiros, tambem deve soffrer sem rubor, e ainda com festival reconhecimento, que vivão honrosamente na posteridade os nomes daquelles varões, que a precederão na sua gloriosa empresa; e que segando primeiro as venenosas plantas que cobrião o vasto campo da nossa Litteratura, abrirão assim a illustre época da sua restauração.

C A T A L O G O

De alguns dos Socios da Arcadia de Lisboa.

Antonio Diniz da Cruz e Silva —	ELPINO NONACRIENSE.
Manoel Nicoláo Esteves Negrão —	ALMENO SINCERO.
Theotonio Gomes de Carvalho —	TIRSE MINTEO.
Pedro Antonio Correia Garção —	CORIDÃO ERIMANTEO.
Domingos dos Reis Quita —	ALCINO MICENIO.
Manoel de Figueiredo —	LICIDAS CINTHIO.
José Gonçalves de Moraes —	FIDO LEUCACIO.
José Dias Pereira —	SILVANO ERICINIO.
Silvestre Gonçalves da Silva Aguiar	SIVENO CARIO.
José Caetano de Mesquita —	METATESIO CLEMENIO.
Feliciano Alves da Costa —	NEMEROSO CYLENIO.
Francisco José Freire —	CANDIDO LUSITANO.
Luis Correia de França e Amaral	MELIZEU CYLENIO.
Francisco de Sales —	TITIRO PARTINIENSE.
Marianno Borgonzoni Martelli —	MIRTILO FELSINEU.
José Xavier de Valladares e Sousa	SINCERO SERABRIENSE.
Manoel Pereira de Faria —	SILVIO AQUACELANO.
D. Vicente de Sousa —	MIRTILO
Damião José Saraiva —	DAMETA
José Rodrigues de Andrade —	MONTANO
Padre Caetano Innocencio —	MELIBEU
Manoel José Pereira —	ALBANO
D. Francisco Innocencio de Sousa
Luis Pinto de Sousa —
João de Saldanha d' Oliveira —
Joaquim de Foios —
Paspar Pinheiro da Camara Manoel
José Soares de Avelar —
Padre Manoel de Macedo —
O Conego D. Joaquim Bernardes —

OBSERVAÇÕES

Feitas no Observatorio Real da Marinha de Lisboa, por Paulo José Maria Ciera; e communicadas á Academia pelo Director do mesmo Observatorio.

		T. V.		
1818				
Fever.				
10 ^d	Occult. de \odot \times pela ζ	{ Imm. no limbo escuro	6. ^h 22.' 8"	(Inst.)
		{ Em. no limbo illum.	7. 36. 36	(boa)
13	Occult. de A de ψ pela ζ	{ Em. no limbo illum.	6. 8. 44	(duvid.)
14	Occult. de σ pela ζ	{ Imm. no limb. escuro	7. 58. 48,6	{ (muito boas)
		{ princ. fim		
		{ Em. no limbo illum.	7. 59. 2,6	{ (boas)
		{ princ. fim		
<p>N. B. Por hum inconveniente; quando na Emer- são se vio o Planeta, estava já todo fóra tocando a Lua: como porém a Imersão durou 14'', suppo- do o mesmo na Emersão, e diminuindo estes do fim observado da Emersão, fica o principio como acima.</p>				
Maio				
4	Fim do Eclipse do Sol - - - - -		18. 43. 12	(muito boa)
29	Imersão do 1. ^o Satel. de Jupiter - - - - -		11. 41. 7	(muito boa)
Junho				
29	Occult. de A de ψ pela ζ	{ Imm. no limbo illum.	14. 55. 45,6	{ (muito boa)
		{ Em. no limbo escuro		
			15. 46. 59,8	(inst.)
Julho				
8	{ Emersão do 3. ^o Satel. de Jupiter - - - - -		8. 14. 29	{ (duvid.)
	{ Emersão do 2. ^o Satel. de Jupiter - - - - -		9. 13. 7	(boa)
15	{ Emersão do 2. ^o Satel. de Jupiter - - - - -		11. 46. 41	{ (boa)
	{ Emersão do 3. ^o Satel. de Jupiter - - - - -		12. 10. 29	(boa)
16	Emersão do 1. ^o Satel. de Jupiter - - - - -		8. 38. 44	(menos má)
23	Emersão do 1. ^o Satel. de Jupiter - - - - -		10. 33. 22	(boa)
Agosto				
15	Emersão do 1. ^o Satel. de Jupiter - - - - -		10. 49. 41	(boa)
27	Imersão do 3. ^o Sat. de Jupiter - - - - -		9. 4. 42	(boa)
Set.				
10	Emersão do 2. ^o Satel. de Jupiter - - - - -		8. 36. 50	(boa)

ME-

MEMORIAS
DOS
CORRESPONDENTES.



TRATADO PRÁTICO

DA

ALAGAÇÃO DOS NAVIOS.

POR MANOEL DE SOUSA FERREIRA.

A PRÁTICA da Alagação dos Navios tem por objecto destruir e aniquilar inteiramente todos os animaes nocivos á sua conservação, e ao bom estado dos mantimentos sobrecellentes e cargas. Os que tem alguma experiencia da Navegação, desgraçadamente observão os damnos causados a bordo das Embarcações pela innumeravel quantidade de ratos, formigas, cupim, e baratas, que não sómente exercem a sua voracidade sobre os mantimentos, lonas e brins, mas tambem praticão nas madeiras rombos capazes de fazerem succumbir os mesmos Navios (a).

Demonstrada a summa urgencia de occorrer a damnos tão prejudiciaes ao Commercio, como perigosos á conservação de immensas vidas, convem examinar se a prática da *Alagação* he preferivel ao uso das *Fumaças* unicamente empregadas por hum antigo costume em semelhantes circumstancias? O problema não parece difficultoso de resolver: seguindo o methodo das *Fumaças*, por mais bem applicadas e dirigidas que sejam, jámais se consegue perfeitamente o fim para que se praticão, quero dizer, a cabal extincção dos ratos e insectos prejudiciaes. De mais, não he este o unico inconveniente que em semelhante prática concorre; tome-se em consideração o perigo imminente do incendio,

Tom. VI.

A

e

(a) Muitos exemplos se poderião designar de Navios arribados com agua aberta, em consequencia de rombos praticados pelos ratos. ; E não poderemos attribuir á mesma causa a perda de outros, cujos destinos ainda se ignorão? A possibilidade he com effeito assás evidente.

e a alternativa será toda em favor do methodo da *Alagação*. ; Acaso são poucos os exemplos de Embarcações incendiadas na occasião de se lhes applicarem as *Fumaças*? Limitar-me-hei a mencionar a desgraçada extincção da Galera *Nynfa do Mar*, devorada pelas chammas no Porto do Maranhão em o anno de 1800.

A prática, que vou expor, não he sujeita a taes inconvenientes : o perigo do incencio não existe ; e o fim proposto consegue-se cabalmente na perfeita destruição dos ratos e insectos prejudiciaes aos Navios. As madeiras, refrescadas pelo contacto da agua, ficão ao mesmo tempo mais bem conservadas ; circumstancia, que assás me parece attendivel no methodo que proponho. Por este meio se consegue juntamente a lavagem interior das Embarcações, e até de seus lastros ; objecto tambem de grande monta para conservar a saude das equipagens, muitas vezes inficionada pelos halitos putridos, que exhalão as aguas estagnadas no porão (a).

O methodo da *Alagação* não he hum projecto simplesmente theorico, e só existente em minha imaginação ; he antes hum plano executado no Bergantim *Minerva*, do meu commando, quando escoltou o Comboy do Maranhão em o anno de 1799. Quasi todos os habitantes daquella Capital forão testemunhas desta *faina*, e observárão com admiração o referido Bergantim, conduzido ao garapé (b) do Desterro, permanecer debaixo da agua até meio mastro por espaço de nove horas, as quaes findas foi esgotado e conduzido ao seu ancoradouro.

Nem se diga ser esta huma excepção feliz : qualquer que

(a) Muitas são as funestas consequencias que podem resultar da falta de limpeza em os Navios ; porém desgraçadamente ; quantos cascos, depois de sahirem dos Estaleiros até se encaharem por inuteis, não são huma só vez lavados por dentro !

(b) Termo Braziliense adoptado para significar hum pequeno braço de rio, que toma seu nome da Igreja, que lhe fica imminente, denominada do *Desterro*.

que seja o Navio, sua construcção, grandeza e idade, o resultado será sempre infallivel, huma vez que a *Alagação* seja praticada com acerto e prudencia. He huma verdade demonstrada, e sobre a qual pela sua mesma evidencia não me he licito demorar, que os Navios em tal caso tem sempre por dentro a mesma columna de agua que por fóra. Ora' estabelecido este principio, tão facilmente se poderá alagar huma grande Náo, como a mais pequena Embarcação; com tanto que o lançamento das marés, no porto em que se tiver de praticar a *Alagação*, exceda aos pés que tiver o casco, desde o lugar das vigias horisontaes (a), até ao mais alto das suas trincheiras.

Do que fica dito, posto que em estilo breve, julgo seguir-se consequentemente que a prática da *Alagação* he preferivel ao uso das *Fumaças*, e que he isenta de todo o perigo, huma vez que seja dirigida conforme o methodo e regras de que vou tratar.

Methodo e regras da Alagação.

§. I.

O Navio que se pertender alagar, a fim de conseguir as vantagens e resultados que ficão expostos, deverá primeiro dispor-se pela maneira seguinte: Toda a artilheria e seus pertences, pano, aparelho, vergame, mastarços, fúgões, e quanto a agua possa damnificar será transportado a terra, ou para bordo de alguma Embarcação proxima. Tambem será muito conducente desafrontar o Navio de algum lastro, não porque seja de maneira alguma nocivo ou perigoso na prática da *Alagação*, mas porque com mais facilidade se póde interiormente lavar o casco depois de alagado;

A ii

do;

(a) Adiante se verá nos paragrafos 4, e 5 quaes sejam estas vigias, e o ponto fixo em que devem ser praticadas no casco.

do; circumstancia tão importante como já fica exposto. Deve porém observar-se como regra geral deixar em o Navio a quantidade de lastro que for bastante para o fazer reger em pés direitos.

§. 2.

Disposto o Navio pela maneira e com as precauções indicadas, deve então ser conduzido ao lugar destinado para a sua alagação. He huma regra indispensavel de observar que o local seja em fundo lodoso; de modo que quando o Navio se mergulhar possa enterrar a quilha até meia caverna, ou até á ponta se for possível. Hum dos mais importantes cuidados que está a cargo do Official, que dirige a *Alagação*, consiste em explorar attentiosamente o fundo em que o casco tem de assentar; a fim de certificar-se que não contém alguma âncora perdida, ou outro qualquer objecto, que obrando violentamente contra o Navio, possa occasionar algum rombo, ou damnificarlo por modo, que inutilize todas as demais precauções.

§. 3.

Explorando cuidadosamente o fundo, mover-se-ha o Navio para o local da sua *Alagação*, e se amarrará com a prôa á maior corrente, estendendo pela pôpa huma amarra e ferro, a fim de que permaneça longitudinalmente, bem situado nesta posição. Depois se moverá o seu lastro, de maneira que fique em pés iguaes de pôpa e prôa, e se esperará que vase a maré.

§. 4.

Logo que seja perfeito baixa-mar, o Official prumará a columna de agua no direito do portaló, com huma vara graduada em pés ou palmos, segundo for a escala do Navio. Na extremidade superior da mesma vara fará que dois
ou

ou tres homens forcejem , até que o extremo opposto não possa mais penetrar em o lodo (a). Então notará a differença que a superficie do fluido designar entre as escalas da vara e do Navio ; e marcará acima do lume d'agua tantos pés ou palmos , quantos forem os excedentes , que mostrar o resultado da referida combinação He porém huma das principaes regras , que o lugar marcado nunca deverá ser superior aos dois terços calculados entre a superficie do mar , e a linha de força do Navio. Para melhor clareza seja-me licito usar de hum exemplo : supponha-se que entre a superficie do mar e a linha de força do Navio ha de differença doze pés ; neste os dois terços são oito pés acima do lume d'agua : logo o lugar marcado não deve exceder de oito pés acima da superficie do mar. Occorrendo por tanto , que a differença entre as escalas da vara e do Navio excedão aos dois terços da sua linha de força , mover-se-ha para menor fundo , a fim de que a differença seja sempre igual ou inferior aos mencionados dois terços , por ter calculado que o pezo do fluido nos dois terços não embarça que o Navio se levante da cama onde fór mergulhado , e isto na baixa-mar , em que se mandão fechar as vigias , como recommenda o §. 6.

§. 5.

Feita a demarcação conforme a maneira recommendada , praticar-se-hão no lugar designado duas vigias (b) hori-

(a) Convem observar que a extremidade inferior da vara não deve terminar em ponta aguda, antes sim será cortada transversalmente; e que o seu diâmetro neste lugar deve corresponder ao meio termo que fórma na sua largura a quilha do Navio, que se pertende alargar. De outra maneira a vara se cravaria no lodo com demasiada facilidade, do que resultaria notavel erro na demarcação das vigias horisontaes.

(b) Estas vigias não só servem para a entrada do fluido, mas muito mais precisas são para a sahida do mesmo fluido, principalmente em Navio grande, onde precisamente deve haver terceira vigia hum palmo acima do lume d'agua, como recommenda o §. 7.

risontaes de hum e outro bordo do Navio, as quaes deveráo ter tres pollegadas de altura, e dez de extensáo, quando o Navio que se pertende alagar não exceda a duzentas toneladas; e excedendo de duzentas até quatrocentas, deveráo as mesmas vigias ter quatro pollegadas de alto, e doze de comprido, e assim á proporção das mais toneladas. A estas vigias se adaptaráo dois postigos com suas missagras, e por dentro hum unhal com sua chaveta, a fim de poder aguentar a força de huma talha quando for necessario fechallos: estes postigos devem ser frizados de manci-
ra que vedem a entrada da agua.

§. 6.

Apromptar-se-hão duas talhas, que serão collocadas horizontalmente dentro em o Navio, de modo que os seus tiradores venhão á tolda, para por meio dellas serem fechadas as vigias no tempo da baixa-mar, durante a qual se deve principiar a esgotar a Embarcação.

§. 7.

Cozer-se-hão dois moitões de hum e outro bordo, nos calcezes do mastro grande, e nelles se enfiaráo dois cabos de quatro a cinco pollegadas, a que chamaremos *guias*. Estes cabos deveráo fazer arraigada aos lados do Navio, tendo seu ponto de apoio em terra, no caso que de ambas as partes a haja: faltando esta, suppriráo duas lanchas fundeadas defronte do mastro grande a hum e outro bordo, de maneira que não possam garrar, e ficando os tiradores dentro em o Navio. Sendo este de grandeza maior, se lhe darão duas talhas de rabixo nos chicotes, para effeito de com mais facilidade se endireitar ou inclinar, á proporção que recebendo agua pelas vigias, se vai gradualmente mergulhando.

§. 8.

§. 8.

Bem preparado o Navio para a *Alagação* por meio das prévias disposições que ficão recommendadas, espera-se o primeiro baixa-mar, e então se começa a inclinar para que receba agua pelas vigias de hum ou de outro bordo. Acontecendo que o casco seja tão duro de borda, que pela sua pouca inclinação não possa receber agua por huma das vigias, se lhe abrirá outra mais inferior tão sómente hum ou dois palmos acima do lume d'agua. Esta terceira vigia será frizada como as primeiras, e provida de huma talha para se poder fechar quando se fecharem as vigias superiores, no tempo que recommenda o §. 6. Então se irá cuidadosamente endireitando o Navio, á proporção que se for enchendo de fluido.

§. 9.

Precisamente no instante em que as duas vigias horizontaes se tiverem mergulhado, o Official encarregado da *Alagação* deverá passar á pôpa do Navio para fazer signal aos guias, mandando alar a hum ou a outro bordo, a fim de que o Navio caia direito em o fundo. Sem contradicção he este o momento em que se necessita de maior vigilancia e actividade para fazer conter attentos e diligentes os Marinheiros, que estão com os tiradores das guias dentro em o Navio, a fim de alarem opportunamente a estibordo ou a bombordo, segundo for necessario, para que effectivamente assente direito em o fundo.

§. 10.

Logo que o Navio tiver assentado, se tezarão todos os cabos que o segurão, a fim de que a maré o não possa mover do seu lugar. Conservar-se-hão as vigias abertas até

até ao seguinte baixa-mar, por ser este intervallo, em que o Navio se conserva debaixo da agua, mais que sufficiente para destruir os insectos, e ratos que se pertendem anniquillar. Terminado o sobredito espaço de tempo, deve proceder-se a esgotar o Navio pela maneira que designa o seguinte paragrafo.

§. 11.

A primeira diligencia a que se deve proceder para esgotar o Navio, consiste em fechar com exacção as vigias horisontaes; o que finalmente se consegue mediante o esforço das talhas adaptadas pela parte interior ás mesmas vigias, sobre as quaes (sendo possível) se applicará pela parte de fóra o impulso de hum malho de ferro, a fim de que perfeitamente unidas não reste ao fluido a liberdade de penetrar em o centro do Navio.

§. 12.

Concluida a diligencia de fechar as vigias horisontaes, não restará mais do que alliviar o Navio da agua, que ainda conserva em seu centro, para que gradual e progressivamente se possa ir elevando á medida que cresce a maré. O Official encarregado da *Alagação* mandará por tanto pôr em movimento não só as bombas ordinarias do Navio, porém tambem mais duas ou tres, que terá feito previamente collocar em qualquer das suas escotilhas, antes de proceder á *Alagação*. Deste modo se consegue trazer o Navio á superficie do mar, limpo de ratos e insectos nocivos, refrescadas internamente as suas madeiras, e sem o perigo do incendio, que he tanto para temer no methodo rejeitado.

§. 13.

Como, durante o tempo da *Alagação*, o Navio sempre recebe algum lodo, por isso que ordinariamente se de-
ve

ve praticar em fundos lodosos, como fica dito, he essencialmente necessario que seja baldeado interna e externamente até á sobre-quilha, levantando as duas soleiras que a unem; mediante o que até se consegue a lavagem do seu lastro.

Conclusão e Observações.

Pois que este breve Tratado sómente se destina para uso daquelles que professão e conhecem a Arte da Navegação, eu poderia omittir algumas das mencionadas disposições preparatorias, e muito mais das consecutivas ao methodo da *Alagação*, depois que o Navio he restituído á superficie do mar. Ninguem póde ignorar que dispondo os Navios para semelhantes *Fainas*, se deve depositar fóra delles tudo quanto a agua possa damnificar, e que do mesmo lastro só deve ficar quanto seja sufficiente para os fazer reger em tantos pés de pôpa como de proa, á excepção de haver no fundo algum plano inclinado em que o casco tenha de assentar. Neste ultimo caso a quilha do Navio deverá regular a sua inclinação por modo que fique sempre parallela ao fundo.

Em geral a *Allagação* só póde praticar-se perfeitamente nos portos, em que as marés nos dias de Lua nova e cheia excedão na sua elevação aos pés que o Navio tem desde as vigias horisontaes até ao mais alto das suas trincheiras; porque neste caso as vigias se considerão como superficie do fluido, quando na baixa-mar o Navio assenta em o fundo; e por isso se precisa que a maré cresça por maneira que preencha o intervallo desde as mesmas vigias horisontaes até ao mais alto das trincheiras.

Ha portos, em que os Navios se podem alagar omitindo alguns dos preccitos geraes, como são: explorar o fundo em que o casco deve assentar (§. 2.); prumar a columna de agua com a vara graduada (§. 4.); situar as Lanchas para as guias (§. 7.).

O Maranhão, por exemplo, he hum destes portos; e o local mais apropriado he o garapé do Desterro; tal por sua natureza, que conduzindo-se a elle qualquer Navio dos que podem entrar naquelle porto, e amarrando-se, no praiamar, de pôpa a proa, ficando a bombordo os mangues (a), e a estibordo huma pequena lingueta de terra, que fórma a entrada, podem as guias situar-se nestes dois pontos de apoio, sem que se necessite de lanchas. Sendo o Navio grande, he evidente que ficará em seco no lodo ao tempo do baixa-mar; e neste caso abrindo-se as vigias horisontaes tão sómente hum palmo acima do lume da agua, com qualquer pequena inclinação penetrará por ellas o fluido á proporção que a maré for crescendo, até que seja igual a columna de agua por dentro e por fóra do Navio. Sendo porém Embarcação mais pequena, e que por isso não possa ficar em seco ao tempo do baixa-mar, observar-se-hão as regras geraes relativamente á demarcação e abertura das vigias horisontaes.

Outros muitos portos haverá, nos quaes concorrão iguaes proporções; porém limito-me a fallar por experiencia daquelle, onde sem perigo ou difficuldade pratiquei o meu plano de *Alagação*; e concluo que em quaesquer outros onde as marés lancem igualmente, e houver fundo lodoso para o Navio assentar, se poderá conseguir igual resultado em todas as marés.

Não se considere regra geral para todos os Navios terem de praticar estas *fainas* nas aguas vivas; porque este principio só deve regular nos portos onde os lançamentos das marés são pequenos. Em outros porém onde os lançamentos excedão á distancia que houver entre as vigias situadas nos dois terços da linha de força, e o mais alto das trincheiras do Navio, póde a *Alagação* ser praticada em todas as marés.

Es-

(a) Lugar pantanoso, povoado de plantas aquaticas.



Este conhecimento se pôde facilmente adquirir antes de mover o Navio para o local em que deve ser alagado, comparando no baixa-mar da maré o que esta se eleva até ao preamar seguinte.

Antes de concluir este compendioso Tratado, falta-me observar quanto será peremptorio e conducente que o Official encarregado da *Alagação* mova o seu Navio para o local designado com as precauções, que recommendão os §§. 4. e 5.

Para este effeito quando a *Alagação* houver de ser praticada em situações onde as marés tenham grandes lançamentos, e que haja para descõntar o que o Navio enterra no lodo, a fim de obter o ponto fixo em que se devem abrir as vigias horisontaes, tirar-se-ha primeiramente o meio proporcional que tiver o Navio descarregado, tanto em pôpa, como em proa; e se marcará por pés ou palmos em huma vara igualmente graduada de maneira, que este meio proporcional figure o Navio em pés direitos no seu todo. Passar-se-ha depois ao local da *Alagação*, e alli se fará cravar a vara no fundo lodoso pela maneira que indica o §. 4.

Ora suppondo neste caso que a vara seja o Navio, os pés ou palmos que enterrar no lodo serão a differença que se deve graduar em seu supplemento; e por consequencia se achará determinada a superficie do fluido ao tempo da baixa-mar em que o Navio dever ser esgotado. Dada esta superficie, segue-se que o ponto fixo, em que devem ser abertas as vigias horisontaes, corresponde ao do supplemento marcado na vara: logo não haverá mais do que praticar as mencionadas preparações conformemente aos principios estabelecidos, e conduzir então o Navio ao local da sua *Alagação*, observando se em todos os mais incidentes o plano geral.

Todas as experiencias que for preciso fazer para a verificação deste methodo, seja em Navios da Coroa ou outros, serão, querendo-se, mui de boa mente praticadas pelo seu Autor.

DESCRIPÇÃO HISTORICA
E ECONOMICA

DA

VILLA E TERMO DE TORRES VEDRAS

POR MANOEL AGOSTINHO MADEIRA TORRES.

PARTE HISTORICA

CAPITULO I.

Do Nome, e Situação de Torres Vedras.

O NOME Portuguez actualmente dado a esta Villa indica com bastante claresa huma corrupção do antigo Torres Velhas, derivado do Latino *Turres Veteres*, com que os Povos Barbaros, invasores das Hespanhas, a denominavão: o P. Bluteau, citando Baudrand, observa que alguns pretendem attribuir-lhe o nome da antiga *Arandis*; he porém mais provavel, que este nome compita antes Arrayolos, como parece ao nosso douto antiquario Gaspar Barreiros (a).

Si-

(a) Nas edições da *Prosodia*, em que se junta o Thesouro da lingua Portugueza, sempre se encontra em correspondencia ao nome Portuguez, Torres Vedras, o vocabulo Latino *Arandis*, que facilmente por

Situada em 39°, e 10' de latitude, e 9° e 3' de longitude, fica a sete legoas da Capital, na direcção quasi recta para o Norte: dista tres legoas na mesma direcção da Villa de Mafra: duas da costa mais visinha do Oceano; e cinco do Têjo. He assentada em planicie, á excepção da parte que se eleva pelo monte do Castello do lado do Sul entre Nascente e Poente: he banhada, e cingida pelo Norte, do Nascente para Poente, pelo rio Sisandro (a), que tem o seu primeiro manancial, por sima do lugar da Sapataria, d'uma fonte de que tirou o nome; e em torno da Villa he cortado por tres Pontes (b), humma chamada *de Rei*, que serve de transito para os lugares situados ao Nascente, e Villas do Riba-Têjo; outra *da Mentira*, para os lugares situados ao Norte, e Villas d'Obidos, e Caldas, como tambem para as da Lourinhã, e Peniche;

ou-

troca d'uma só letra muito semelhante, se poria em lugar de *Arandis*. He este, que se acha nos Geografos: alguns o tomão por *Torres Vedras*, como pôde vêr-se em Baudrand no Tom. 1.º da sua Geografia da Ed. de Pariz em 1682 pag. 83; *Arandis*, oppidum Hispaniæ Lusitanicæ Ptolomeo, nunc teste Moletio est *Torres Vedras*, Castrum Portugaliæ, sex leucis ab Olisipone distans in Boream; o mesmo seguiu *Abrãõ Ortelio* no Thesouro geografico; e igualmente abraçou a Encyclopedia Methodica na Geografia antiga, artigo *Arandis*; dizendo *Torres Vedras*, *Ville de PHez-pauhe dans la Lusitanie*, selon *Ptolomé*; outros Geografos porém designão muito diversa situação á antiga *Arandis*, collocando-a na Provincia d'Além-Têjo, entre a antiga *Salacia* (hoje Alcacer do Sal) e Evora, onde presentemente se acha a Villa das Alcaçovas, como segue o Padre Luiz Cardozo no *Diccionario Geografico*, ou considerando-a identica com *Arrayolos*, como pertende Gaspar Barreiros nas suas Notas ms.

(a) Carvalho no *Corogr. Portuguez*. Tom. 3.º pag. 18, fallando deste rio, diz ser mui celebrado dos Poetas Lusitanos, (era para desejar que apontasse particularmente algum) e nomeado nas Chronicas deste Reino.

(b) O citado Escriitor nas mesmas paginas faz menção de cinco Pontes, de que a Villa se serve, e que elle designa individualmente com os seus proprios nomes, dos quaes se manifesta, que omittindo a de S. Miguel, conta a chamada da Madeira, que fica mais d'um quarto de legoa distante. Tambem cumpre notar, que as duas de N. Senhora do Ameal, e do Alpilhão não pertencem ao Sisandro: ambas se conservão, e até a ultima muito modernamente se construiu de novo. Não he ocio-



outra de *S. Miguel*, para os lugares situados ao Poente, e para a costa do Ócêano, e seus Pórtos. Ainda que a Villa seja por todos os lados cercada de montes, estes não lhe são tão contiguos e sobranceiros, que não se estenda a vista em circunferencia d'um quarto até meia legoa, nem tão encadeados, que a privem do giro dos ventos, antes pelas suas gargantas penetrão e soprão rijamente, o que talvez concorra para a sua salubridade, sendo muito raras as molestias contagiosas; para o que contribuiu não menos o uso dos excellentes fructos, colhidos no fertil terreno dos seus contornos, e da maior parte do seu Termo (a). Foi a Villa antigamente fechada, do que ainda existem vestigios, pelos nomes de diversos bairros denominados *Porta da Varzea*; *de Santa Anna*; *da corredeira*; e pelos restos das muralhas quasi inteiramente subterradas, ou demolidas, que se descobrem nos mesmos sitios, servindo hoje de alicerses d'outros edificios (b). Ao longo das suas salidas tinha (ainda á poucos annos) lindos passeios, bordados das melhores arvores silvestres, plantadas com simetria; mas por motivo da desgraçada invasão de 1810, foi cortado inteiramente o arvoredo: Além destes passeios sobre as estradas, havia outro chamado *Bosque do Jardim*, por ser situado no plano inferior á Fonte deste nome, composto de nove parallelos d'arvores silvestres, na maior lar-

sa esta advertencia, para que se evite o engano, em que cahio Lima na *Geografia Historica* Tom. 2.º pag. 180, escrevendo « Pela parte do Norte corre o rio Sisandro, cortado com cinco Pontes. »

(a) O Author do *Sanctuario Mariano* no Tom. 2.º Liv. 1.º tir. 17, tratando da nossa Villa diz « Por ser de bons ares, e de ferteis campos, e deliciosos pomares, hortas, e vinhas, a estimavão muito os Montos. » Consta pela Historia, que em occasiões de pestes, que devastavão outras Povoações, se buscava asylo nesta.

(b) Por Alvará de 13 de Julho de 1641, que se acha no Liv. 5.º do Registo da Comarca desta Villa a fol. 80, se concedeo licença para ser demolido o recanto da muralha da *Porta de Santa Anna*, que desfigurava o largo da Graça, para o fim de fazer-se ahí huma boa Praça, e de trazer-se a ella agoa. No Liv. 18 dos Acordãos da Camara a fol.

largura do terreno que discorre para o Sul; e era tal a amenidade deste sitio, que foi escolhido d'Ordem do Principe Regente (hoje ElRei Nosso Senhor) para jantar nelle quando voltou da Villa de Peniche em Agosto de 1806 (a). Em quanto havia tanta belesa nas entradas da Villa, nem por isso o seu interior lhe correspondia; porque apesar de ter as melhores proporções para ser cortada de ruas planas, largas, e rectas, ao contrario são tortuosas, e apertadas segundo o máo gosto dos edificadores antigos; e até a Villa tem sido menos luzida e alegre, pelo descuido em se branquearem as casas, do que ultimamente com mais diligencia se tratou, como pedia ha muito tempo a boa Policia.

CA-

241 se acha hum Assento com a data de 26 de Setembro de 1734 para demolir-se a muralha da *Porta da Varzea* por occasião de fazer-se a calçada por ordem de Sua Magestade (chegando talvez até aqui a do novo caminho de Mafra) e para empregar-se nesta a sua pedra.

(a) Este plano bem assentado por natureza, não he contudo susceptivel de largura regular por ficar entalado entre huma profunda valla, e o aqueducto da fonte para o Chafariz de S. Miguel, dirigido pela raiz do monte de S. Vicente. O arvoredo deste Bosque era quasi todo de choupos muito elevados: o dos Passeios sobre as entradas da Villa parrecipava d'arvores da mesma especie, d'urmos, faias, e freixos. A obra dos Passeios, e plantação das arvores deveo o seu principio ao Desembargador Domingos de Gamboa e Lis, sendo Juiz de Fóra desta Villa, e o seu progresso, e augmento ao zêlo e actividade do actual Corregedor o Desembargador Agravista José da Cunha Fialho, no seu anterior lugar de Juiz de Fóra, cujo exemplo (sempre por elle fomentado) foi seguido pelos seus successores os Juizes de Fóra, Antonio Luiz Pereira da Cunha, actual Conselheiro da Fazenda no Rio de Janeiro; Jacinto Antonio Nobre, actual Desembargador da Casa da Supplicação; e José Pedro Quintella, Desembargador com exercicio no mesmo Tribunal. O actual Juiz de Fóra, Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto, promoveo com grande actividade o restabelecimento do arvoredo dos Passeios; porém os seus esforços ficarão frustrados, malogrando-se a nova plantação por damnos justamente attribuidos aos confinantes.



CAPITULO II.

Da época em que Torres Vedras foi fundada, conquistada, graduada em Villa, e cabeça de Comarca.

A VERDADE e critica com que deve escrever-se a Historia obriga a confessar que se ignora a época da fundação de Torres Vedras. Alguns dos nossos Escriptores não duvidão attribuílla ao tempo dos Romanos; e com effeito esta asserção se não pôde fundar-se em provas incontrastaveis, parece ao menos ser apoiada por algumas Lapidas daquelle tempo descobertas nestas visinhanças, e que ainda se conservão (a). O nome de *Turres Veteres*, com que foi conhecida em tempôs mais posteriores, se por huma parte he alheio do gosto da pura Latinidade e nomenclatura Romana, indica claramente que existia no tempo em que os Povos do Norte occuparão Portugal, e que lhe fora dado provavelmente pelos Godos para distinguilla de Torres Novas. Temos por certo que gozava de grande

(a) Duas destas Lapidas (huma das quaes esta copiada nas Antiquidades de Lisboa de Marinho) se achão, hoje na Quinta chamada da Rainha, Freguezia da Carvoeira. Outra que estava junto ao Convento de Pena-firme, a traz por extenço o Chronista Purificação no Liv. 3. Tit. VI. §. VI.; finalmente acha-se huma quarta Lapida na parte externa da parede, ao lado da Porta travessa da Parochial de Maracães, a qual apezar de estar já muito apagada, ainda deixa lêr o seguinte.

D. M.
C. A. D.
AVITA AN. XXVII.
H. S. E.
IVLIA M. F. C.

Transcrevemos esta ultima Inscriptção para mostrar o pouco fundamento com que o Chronista acima dito, que a não pode lêr, a cita como prova de ter exestido naquella Freguezia hum antigo Convento de Agustinianos.

de esplendor no tempo dos Arabes por alguns vestigios que ainda se conservão.

A sua conquista he fixada pelos Historiadores no anno de 1148, logo depois que o nosso primeiro Rei D. Affonso Henriques, acabando de ganhar a forte Villa de Santarem, e a Cidade de Lisboa, cuidou de sacudir o jugo dos Mouros de todas as Villas, e Povoações da Estremadura, entre o Océano e o Téjo (a). He o que cantou o nosso Camões nos seguintes versos (Cant. 3. Est. 61.)

„ Já lhe obedece toda a Estremadura
 „ Obidos, Alenquer, por onde sôa
 „ O tom de frescas agoas entre as pedras
 „ Que murmurando lava, e Torres Vedras.

Se houvermos de dar crédito ao que escreve Carvalho na sua *Corografia*, ficando depois da conquista inteiramente arruinada e despovoada, provêo o Monarca conquistador em que se lhe fizessem os reparos necessarios, e tivesse novos Povoadores, concedendo-lhes Fóros e Privilegios, que agora são desconhecidos. O que ha mais antigo a este respeito he o Foral dado pelo Sñr D. Affonso III., estando em Evora aos 15 de Agosto da era de 1228, e de que ao diante daremos huma copia. Este foi reformado por ordem do Sñr. D. Manoel, e a Carta do novo Foral he datada em Santarem no 1.º de Junho de 1510.

Em acto de Cortes compete-lhe tomar assento no banco 7.º N.º 65, e nas que se celebrárão em Lisboa no anno 1679 teve a vantagem de ser representada por dois Procuradores tão illustres, como os Condes d'Avintes, e de Villar-maior (b).

Tom. VI.

c

O

(a) *Chronicá* do mesmo Sñr. por Duarte Galvão, Cap. 37 pag. 49; e outros.

(b) Sousa no Tom. V. das *Provas da Historia Genealogica da Casa*

O Termo comprehende actualmente 38 Vintênas, e além disso mais 7 nos ramos do Crime e Orfãos, de que se compõe o Julgado da Rebaldeira: a origem deste he já bastante remota, pois em huma carta do Sñr. D. Afonso V. datada de Lisboa aos 16 de Novembro de 1456, e dirigida aos Juizes da sua Villa de Torres Vedras, Elle se refere ás cartas da confirmação das Sñrs. D. Filippa sua Avó, e da Rainha sua Mulher, a respeito do mesmo Julgado, e do uso de haver nelle Juizes, que julgassem de 500 réis para baixo, Procurador, e Almotaces (a): he porém muito moderno haver aqui hum corpo de Justiças á maneira de qualquer Villa, que as tenha Ordinarias; mas como sempre está dependente, no Crime, Orfãos, e Direitos Reaes, da Jurisdição de Torres Vedras, com muita propriedade póde comprehender-se no seu Termo, e assim se entenderá, quando não for expressamente exceptuado. Chegou a ser mais limitado o Termo, quando o lugar do Machial foi elevado á classe de Villa, comprehendendo nos seus limites a sua mesma Freguezia, e as duas visinhas de Monte Redondo, e Ramalhal; porém esta desmembração apenas durou por pouco mais de cinco annos (b).

Segundo hum catalogo munuscrito das Pautas das Justiças

Real pag. 479 faz sómente menção do segundo; porém no Liv. 14 dos Acordãos da Camara a fol. 177 acha-se o termo da eleição d'ambos, e na mesma ordem, em que acima vão póstos. Nenhuma outra Comarca do Reino póderia gloriar-se de cumprir melhor a insinuação recommendada na Carta Regia d'avisó, e convocação para as Cortes antecedentes « de se elegerem as Pessoas de maior qualidade, e que assistissem á sua propria custa. »

(a) Estes Officiaes, munidos com a certidão de eleitos, vinhão prestar juramento perante a Camara, e esta lhes mandava passar carta de confirmação. Consta frequentemente pelos Livros dos Acordãos, que por perto de dois seculos sómente se nomeava hum Almotace por mez; e tambem consta que no meio do seculo antecedente algumas vezes se nomearão dois, e por trimestre.

(b) Em consequencia de Graça concedida ao Secretario das Marcês Gaspar Severim de Faria d'um lugar de até 40 visinhos para constituir-se Villa, de que elle fosse Donatario, e de haver sido por elle desi-

ças de Torres Vedras, que reputo exacto, consta ter havido Juizes Ordinarios nella até ao anno de 1556; e assim não duvido affirmar, que o primeiro Juiz letrado, ou de Fôra, com successão permanente (a) foi dado em o seguinte de 1557: nelle se reuñem sempre as varas do Crime e Orfãos, posto que esta ultima não se extenda a todo o Termo, pois nos limites do Reguengo de Matacães he o Almojarife e Juiz dos Direitos Reaes quem exerce aquella Jurisdicção (b).

Outra vara que tambem ás vezes tem andado reunida ao Juiz de Fôra, he a das Jugadas; digo ás vezes, porque tapto o Provedor, como o Corregedor a tem possuido em varias occasiões: isto se verifica no Corregedor actual, que sendo Juiz das Jugadas, quando exercia o cargo de Juiz de Fôra, levou comsigo a mesma vara passando depois a Corregedor.

Os Officiaes, que servem nestas repartições, são hum

c ii

Mci-

gnado o lugar do Machial, este foi elevado a Villa por Carta de 26 de Janeiro de 1662 no Liv. 6.º do Registo da Camera a fol. 182: foi extincta por Provisão de 8 de Junho de 1667, expedida em effeito de immediata Resolução, que se acha no Liv. 7.º do Registo da Camera a fol. 43.

(a) Estas expressões servem para indicar, que d'antes houverão nesta Villa alguns Juizes de Fôra extraordinarios: descobre-se o primeiro exemplo no anno de 1440, como pôde vêr-se pelo Documento N.º 4. junto por prova á Memoria sobre a origem dos nossos Joizes de Fôra; que vem no Tom. 2.º das de *Litteratura Portugueza* da Academia Real das Sciencias a pag. 55. No Reinado do Sñr. D. Manoel pelo anno de 1520 houve outro exemplo, o que se prova pela sua Carta para o estabelecimento da Misericordia desta Villa, dirigida ao Licenceado Borelho, Juiz com alçada nella. Outro exemplo houve no Reinado do Sñr. D. João III., pois pelo contracto do encabeçamento das Sisas, celebrado em 1527, consta, que a Procuração do Povo desta Villa fôra feita na presença do Doutor Antonio Vaz Raposo, Juiz de Fôra com alçada &c.

(b) Talvez que em tempos antigos estas excepções fossem em maior numero, e que por isso sem erro Carvalho na *Corogr. Portugueza* titulo citado pag. 21 diga « que nesta Villa ha 4 Juizes d'Orfãos » Depois da sauavel Lei novissima, que extingue os lugares dos Juizes d'Orfãos de Officio, e os annexa aos Juizes de Fôra, não devera restar outro.

Meirinho , Alcaide , Escrivão d'Alcaidaria , vulgarmente chamado das Armas , e o Carcereiro. Ha mais hum Juiz com seu Escrivão privativo para entender sobre o objecto das vallas.

O Governo Municipal da Villa reside na Camara , composta do Juiz de Fóra , seu Presidente nato , de tres Vereadores , dois dos quaes devem ser moradores na Villa (e no mais velho d'elles recahe o servir de Juiz pela Ordenação) e o terceiro no Termo (*a*) , e de hum Procurador do Conselho , que por costume já adoptado em huma Pauta do anno de 1597 , he sempre o Vereador mais novo do anno antecedente , e goza de voto (*b*). Concorrem tambem como Procuradores , e representantes do Pôvo dois Officiaes tirados das diversas classes dos officios mecanicos com o nome de Misteres , o que foi determinado por Carta Regia do Sñr. D. João III. em 1535 , e depois confirmado por Alvará de 27 de Outubro de 1646 , que se acha transcripto no Liv. V. do Registo da Camara a fol. 239. Elege a Camara por trimestre dois Almotaces , incumbidos de fazer guardar as taxas , que ella estabelece ; de repartir , e dar preço a alguns comestiveis ; e de manter a exactidão dos pezos e medidas , e a observancia das Posturas sobre a Policia da terra (*c*) : elles tem seu Escrivão privativo. Elege tambem a Camara os Avaliadores do Conselho , e o Aferidor , e até tem provido este ultimo offi-

(*a*) Tem-se visto (posto que raras vezes) em algumas Pautas alterada esta ordem : duvidando por isso a Camara da sua execução , e representando ao Desembargo do Paço , foi resolvido que se cumprissem , servindo dois Vereadores do Termo , ou pelo inverso todos da Villa.

(*b*) Vem lançada no Liv. 1.º fol. 49 verso , e ahi se acha o cargo de Procurador do Conselho sem nomeação de pessoa , e logo mais abaixo se declara , que o setá o Vereador mais moço do anno que acabava *por ser costume*. Em alguns termos de juramento pelo mesmo cargo se acrescenta , que além do costume havia Provisão para ser occupado pelo Vereador mais moço do anno anterior.

(*c*) Para esta fôrma da eleição dos Almotaces por trimestre dispensou o Sñr. D. João III. a Ordenação do Liv. 1.º tit. 67 § 13 , e seguinte ;

ficio de propriedade, assim como o de Repartidor dos Orfãos (a). Antigamente costumava nomear Escrivães ou Taballiães, denominados dos testamentos, para o lugar do Trocifal, e sua respectiva Freguezia; para o do Machial; e tambem alguma vez para o de Asocira, comprehendendo a Enxara do Bispo.

Torres Vedras foi creada em cabeça de Comarca pelo Sñr. D. João III. em o anno de 1533, pois por huma sua Carta passada em Evora a 18 de Julho do mesmo anno, e que se conserva no Real Arquivo no Liv. 19 da Chancellaria do dito Soberano, se nomêou o Licenciado Andre Farinha para Corregedor e Provedor das Terças, e Resíduos desta Comarca (b). Nesta antiga Correição era tambem comprehendida a Villa de Alenquer, como se indica no preambulo do Alvará de 27 de Julho de 1617; mas alguns annos depois trocou-se a sorte (c), o que durou até ao me-

cio-

a instancias da Sñr. Infanta D. Maria, sua Irmá, como Donataria desta Villa: vê-se por huma Carta do mesmo Sñr. passada em Lisboa aos 3 de Julho de 1555, e transcriptra no Liv. 19 dos Acordãos da Camara a fol. 144 verso.

(a) Póde ver-se o Liv. mais anrigo dos Acordãos da Camara a fol. 83, onde se declara, que lhe compete prover a propriedade deste officio conforme huma carta de ElRei, que está no Cartorio. Ainda em 16 de Junho de 1787 exercitou esta regalia, provendo a propriedade de officio de Repartidor dos Orfãos em Jeronymo da Silva dos Remedios, e passando-lhe Carra, que se acha no Liv. 24 do Registo a fol. 314: moderadamente deixou-se despojar desta posse.

(b) Haveria lugar para remontar se a origem da Correição aos primeiros Reinados da Monarquia, seguindo-se a letra do instrumento da doação feita ao Convento de Penafirme na era de 1264, transcriptra por D. Thomaz da Encarnação no Tom. 4.º da sua *Hist. Eccle. Lusit.* pag. 221 *Noverint universi presentes litteras inspecturi, quod nos Prætor, Alvasiles, et consilarii de Turribus veteribus &c.* Porém outra deverá ser a intelligência da palavra, *Prætor*, segundo a illustração dada pelo Author da Memoria sobre o Direito da Correição, que vem no Tom. 2.º das de *Litteratura Portugueza* da Academia Real das Sciencias, na nota ao §. 48 pag. 213.

(c) Veja-se a *Descripção de Portugal* por Duarte Nunes de Leão pag. 22.

cionado anno de 1617, em que Torres Vedras reasumio a sua antiga preeminencia, de que tem gozado até ao presente, com brevissima limitação. Na feliz Acclamação do Sñr. D. João IV., talvez fosse esta a primeira terra depois da Capital, que seguisse o seu exemplo com grande enthusiasmo. O Provedor, que então era da Comarca, foi incumbido de fazella em Alenquer, e declarar extincto o seu Marquezado e Senhorio, por cujo respeito se tinha julgado menos propria para conservar a gradação de cabeça de Comarca, como se pondera no mesmo preambulo do citado Alvará. Cessando assim esta causa, por isso aconteceria, que o primeiro Corregedor e Provedor depois da Acclamação, não fizessem registrar as suas cartas no Livro competente da Camara de Torres Vedras, e se nomeássem Ministros da Comarca d'Alenquer; e isto com a notavel contradicção de se intitularem por taes em officios derigidos á Camara, para participar-lhe o theor d'alguma Carta Regia, onde crão tratados por Ministros da Comarca desta Villa (a). Este equivoco desvaneeo-se inteiramente nas nomeações posteriores, continuando sem mais interrupção a serie dos Corregedores, e Provedores da Comarca de Torres Vedras; emancipando-se Alenquer, que passou a ser cabeça de Ouvidoria, até erigir-se modernamente em Correição.

Antes da nomeação do primeiro Corregedor André Farinha, já tinha havido pelo menos dois Provedores, como consta d'outra Carta do Sñr. D. João III. datada de 30 de Julho de 1522, e que se acha no Livro 51 da Chancellaria do mesmo Sñr. a fol. 176: nomêa se por ella Antonio de Sampaio Provedor dos Hospitaes, Capellas, Gafarias, Albergarias, e Residuos *como até alli fora Nuno de Sampaio, que o dito officio tinha, e se finou*: o primeiro Cor-

re-

(a) No Liv. 7.º dos Acordãos da Camara a fol. 238 se acha transcripta huma Carta do Corregedor Antonio de Andrada, que serve de prova.

regedor reunio depois o cargo de Provedor, como já fica apontado, o que tambem se repetio na pessoa do Licenciado Diogo Barbosa, e talvez em outros: desde que se instaurou a Comarca desta Villa até agora sempre estas duas varas andarão separadas. O Corregedor tem dois Escrivães, e seu Meirinho. O Provedor tem tres Escrivães, hum propriamente desse cargo, outro da Contadoria, e outro das Capellas da Villa, e Termo; e mais hum Meirinho.

Alguns dos nossos Escritores, como D. Antonio Caetano de Lima, e João Baptista de Castro (a), escreverão, que esta Correição comprehendia 18 Villas, incluindo a sua mesma capital; porém semelhante enumeração só pôde dizer-se exacta respectivamente á Jurisdição do Provedor, o qual nesta qualidade a exercita nas 18 Villas, e ainda como Contador da Fazenda Real em algumas da Comarca d'Alenquer; mas nunca correspondeo aos limites da Correição, e ao exercicio da jurisdicção do Corregedor, e muito menos desde que se erigio a nova Correição do Ribatejo, e se lhe annexarão Alhandra, Villa-Franca de Xira, e Arruda: ainda d'antes nas duas ultimas entrava o Corregedor de Torres Vedras, não como tal, mas como Ouvidor dos Mestrados das Ordens de Christo, e Sant-Iago, para o que dependia de tirar diversas Cartas (b).

As Villas com seus districtos, que actualmente comprehende a Correição, além da cabeça da Comarca, são Mafra, Cascaes (ambas com Juizes de Fóra) Colares, Bellas, Ericeira, Enxara dos Cavalleiros, Sobral de Monte-agraço, Villa-verde dos Francos, e Lourinhã. Além destas Villas abrange mais o Julgado da Rebaldeira, e o Reguen-

(a) No Tom. 2.º da *Geografia Historica* pag. 179 artigo Correição de Torres Vedras, e no *Mappa de Portugal* Tom. 1.º pag. 71.

(b) No Liv. 23 do Registo da Camara a fol. 354 e seguinte, se achão as Cartas, que se passarão ao Corregedor João Anastacio Ferreira Raposo para Ouvidor daquellas duas Villas.

guengo da Carvoeira entre Mafra, e Ericcira. No âmbito destes limites ficão encravados dois outros Reguengos, o do Gradil, e da Fanga da Fé (em que não entra o Corregedor, senão nos ramos da Fazenda Real) pertencentes ás Capellas do Sñr. D. Affonso IV. As Villas do Cadaval, Alverca, Castanheira, Povos, e Chileiros (que são de grandes Donatarios) nunca pertencêrão á Correição, apezar de vêr-se escripto o contrario, e sómente á Provedoria. O Governo Militar consiste em huma Capitania Mór, que comprehende 16 Companhias d'Ordenanças, 13 dellas formadas na Villa e Termo, e as 3 restantes em cada huma das Villas do Sobral de Monte-agraço, Villa-verde dos Francos, e Enxara dos Cavalleiros. He tambem assento de hum Regimento de Milicias, em cuja organização, além das terras da Capitania Mór, entrão o Reguengo do Gradil, Aldegalega da Merceana, Alenquer com algumas terras do seu Termo, Obidos, Caldas, Lourinhá, Atougua, Peniche, algumas Villas dos Coutos de Alcobaça, e ultimamente o Cadaval.

Ao extenso catalogo das Authoridades acima mencionadas deve ainda accrescentar-se hum Superintendente de Caudellarias (que se acha actualmente vago) e hum Guarda-Mór da Saude designado para os Portos da costa comprehendidos no Termo; a saber, Porto Novo, Santa Cruz, Escada, e Assenta, ou singularmente para o da Escada, que fica ao Norte da foz do Sisandro.

C A P I T U L O III.

Das occasiões, em que a Villa de Torres Vedras tem servido de residencia, ou Córte dos nossos Soberanos.

Não só a tradiçção, mas muitos monumentos cocyos nos conservão a memoria de que os nossos antigos Soberanos resedirão em diversos tempos em Torres Vedras, onde
ti-

tiverão Paços proprios: he mesmo indubitavel, que além dos Paços antigos ou velhos, houve outros, que por contraposição se chamarão novos.

Dos primeiros não restão hoje vestigios alguns; sabe-se porém, que erão perto do Castello no bairro chamado de *Carcavellos* para a banda do Sul; porque no tomo dos bens da Gafaria se acha a demarcação de hum casa, que está detraz dos assougues, e parte do Norte com rua publica, que vem dos Paços d'ElRei para os canos, a qual he precisamente a mesma que desce do Castello; e de hum titulo existente no Arquivo da Collegiada de Santa Maria, relativo a hum quintal que lhe he foreiro, consta que elle confinava com os Paços, que por consequente devião ser no lugar acima mencionado. Estes Paços velhos subsistirão até ao seculo 16 segundo se colhe de hum Alvará do Sñr. Rei D. Manoel de 12 de Outubro de 1518, em que manda, que a Capella, que ora se canta na Capella dos Paços velhos, se remova para o Convento da Graça. Dos outros Paços chamados novos conservão-se ainda pequenos restos no lugar, onde hoje são os assougues publicos.

Naquelles primeiros Paços he que houve a celebre Capella Real, de que se lembrão os nossos Chronistas, fundada pela Rainha D. Beatriz ou Brites, Mulher de D. Affonso III (a), e ampliada pelo Bispo de Lisboa D. João Martins, em obsequio de seu filho ElRei D. Diniz (b). Este Monarca residio em Torres Vedras pelo mez de Outubro do anno 1300 (c), e Junho de 1318, datando daqui a sua Lei, que depois foi incorporada no Codigo Affonsino Liv. 5.º Tit. 51, e voltou aqui em Outu-

Tom. VI,

D

bro

(a) *Monarchia Lusitana* Part. 5.ª Liv. 17 Cap. 38 pag. 271. verso.

(b) *Ibid.* Part. 6.ª Liv. 18 Cap. 9.º pag. 34.

(c) *Ibid.* na Part. 5.ª Liv. 17 Cap. 57.

bro deste mesmo anno para fazer edificar huma Igreja a S. Diniz no Porto-novo junto a Penafirme (a).

No citado Livro do mesmo Codigo Affonsino Tit. 59 §. 11 se vê outra Lei do Sñr. D. Affonso IV. dada nesta Villa aos 12 de Março da era de 1393 (anno 1355).

O Sñr. Rei D. Fernando por duas vezes veio habitar nesta Villa, passando aqui da primeira, quasi todo o mez de Abril de 1367, e da segunda oito annos depois, por outro tanto tempo, e assistindo á celebração da festa do Natal (b).

Pelo anno de 1413 querendo o Sñr. D. João I. decidir-se sobre o projecto da conquista de Ceuta, e levallo a effeito com o voto dos seus Concelhos, mandou ajuntallos em Torres Vedras, onde todos reunidos forão antes da Sessão ouvir a Missa do Espirito Santo, que se celebrou com grande pompa na Real Capella dos seus Paços (c). Seguindo estes exemplos o Sñr. Rei D. Duarte, apesar do pouco tempo, que durou o seu Reinado, duas vezes visitou a nossa Villa, pois della se datão as duas Leis transcriptas no Codigo já citado, huma aos 13 de Abril de 1433, e a outra aos 2 de Outubro de 436 (d).

Maior gloria conseguiu Torres Vedras durando a minoridade do Sñr. D. Affonso V., e Regencia do Infante D. Pedro, o qual aqui convocou, e celebrou as Córtes de 1441 a fim de que os Estados decidissem sobre o casamento do Soberano com sua Prima a Infanta D. Isabel, filha do mesmo Regente, e sobre outros objectos relativos ao
bom

(a) A mesma Part. 6.^a Liv. 18 Cap. 65.

(b) A mesma na Part. 8.^a Liv. 22 Cap. 9.^o; e no Liv. 30.

(c) *Chronica* do mesmo Sñr. por Gomes Eannes de Asutara Part. 3.^a pag. 72, e seguintes, tambem a *Chronica* escrita por Duarte Nunes de Leão Cap. 83.

(d) No Codigo citado Liv. 5.^o Tit. 19 do §. 20 até 30, e Tit. 115. Veja-se tambem a *Chronica* do mesmo Sñr. por Duarte Nunes de Leão Cap. 9.^o

bom Governo, e Economia do Reino (a). Adiante tere-
mos occasião de vêr o que este mesmo Monarca, depois de
empunhar o Sceptro, fez em beneficio desta Villa.

O Grande Rei D. João II. não quiz deixar de vesitar
hum terra, onde os seus Predecessores tinham tantas ve-
zes habitado, e por tal modo se penhorou da sua aprasi-
vel situação, que chegando aqui depois da Pascoa de 1493
se demorou por mais de tres mezes successivos. Neste in-
tervalo he que elle recebeo a M.^r de Lcom, que se lhe
vinha offerecer para servillo com 300 lanças na guerra de
Africa; e hum Embaixada acompanhada de hum rico pre-
sente, que lhe enviou ElRei de Napoles, o que tudo de-
veria fazer muito agradavel e brilhante a vesita de hum
dos maiores Reis, e despertar nos Povos sentimentos bem
differentes daquelles que havião de imprimir-se-lhe no an-
no antecedente, vendo o mesmo Monarca sem pompa al-
guma, cuberto de lucto e de tristeza, pela desastrosa mor-
te de seu filho unico, o Principe D. Affonso, vir em com-
panhia da Rainha, sua Mulher, encerrar-se no Convento
do Varatojo, e passar ali varios dias unicamente entregue
a exercicios de Piedade (b).

Passados pouco mais de tres annos forão ainda estes
muros testemunhas d'outra semelhante alternativa, quando
o Sñr. Rei D. Manoel fez dentro delles celebrar hum so-
lemne sahmento pelo Rei seu antecessor, a que assistio
acompanhado dos mais dos Prelados, e Senhores do Rei-
no, havendo pouco antes recebido a Embaixada, que lhe

(a) *Chronica* do mesmo Sñr. pelo Chronista Mór Rui de Pina Cap.
76. Na *Chronica* escripta por Duarte Nunes de Leão Cap. 12. *Memo-
ria sobre as Cortes*, que vem no Tom. 2.^o das de *Litteratura Portugue-
za* da Academia Real das Sciencias a pag. 83.

(b) *Chronica* do mesmo Sñr. pelo Chronista Mór Rui de Pina no
Tom. 2.^o dos Ineditos da Academia Real das Sciencias Capitulos 54,
66, 67, e 68. He identico o testemunho de Garcia de Resende na sua
Chronica Capitulos 69, 70, 135, e 168.

derigia o Senado de Veneza a felicitallo pela sua exaltação ao Throno (a). Succedia isto no anno de 1496, em que consta authenticamente ter-se aqui demorado pelo menos os mezes d'Agosto, Setembro, e Outubro; mas não foi esta a unica vez, que elle felicitou a minha Patria com a sua Presença, pois apparecem alguns Diplomas daqui datados em 1497, e 1518.

No Outono de 1525 passou o Sñr. Rei D. João III. alguns dias em Torres Vedras, como se colhe de huma Carta de nomeação de Mordomo Mór para a Rainha sua consorte; e em fim o Sñr. D. João IV., restaurando o Reino, restaurou tambem esta antiga pratica dos legitimos Reis seus Predecessores, interrompida durante hum seculo, demorando-se aqui por tres dias no mez de Agosto de 1652, na sua volta de Peniche. Deixa-se vêr, que já neste tempo se tinham inteiramente damnificado não só os Paços antigos, mas tambem os novos, pois as casas que lhe servirão de pousada forão as da residencia dos Piores de S. Pedro, contiguas á mesma Igreja, do que se conserva exacta noticia no Assento lançado no Liv. 8.º dos Acordãos da Camara, que copia-mos em nota como digno de conhecer-se (b).

Ain-

(a) *Chronica* do mesmo Sñr. por Damião de Goes Part. 1.ª Cap. 16, e 17.

(b) Aos 8 dias do mez de Agosto de 1652 annos, em esta Villa de Torres Vedras entrou ElRei D. João o IV. Nosso Senhor, e a Camara o foi esperar incorporada com suas Varas, sendo Juiz de Fóra o Licenciado Antonio d'Azevedo Carneiro, Vereadores João Bottado de Almeida, João Homem de Carvalhosa, do monte Bartholomeo Henriques Pato, por impedimento de Braz de Aguiar Semedo, que era Vereador mais velho no dito anno, Procurador do Concelho João Pereira Trigueiros, e Escrivão da Camara Francisco Botelho Machado, que chegarão a esperar ao dito Senhor ao valle das Pontes, vindo da Villa de Peniche, e logo chegando a Camara ao dito Senhor se apearão todos, e ElRei parou logo o Cavallo, e lhe beijarão a Mão todos em seu lugar, e a Nobreza que com a dita Camara hia, dando a Camara ao dito Senhor as Boas-vindas a esta sua Villa; e logo vindo para ella ti-

Ainda que nos posteriores, e ultimos Reinados esta Villa não tenha gosado igual ventura, comtudo ao menos de passagem tem recebido quasi todos os nossos Soberanos, e tido occasião de render-lhes vivas acclamações; o que acon-

nha a Camara a N. Senhora do Ameal quatro danças de Moças bem ornadas, e vestidas contra a Mourisca, e huma Folia, e quatro Bailarins com suas pelas, trombera bastarda, e mais trombetas, com que o forão esperar, começando as Companhias, que erão quatorze, em o olho do Paço, donde S. Magestade se recolheo até á Ponte da Mentira, (*á margem está escrito por outra letra — não estavam até á ponte da Mentira, senão até á ponte de Nossa Senhora do Ameal mais hum quarto de distancia*), e estavam as ruas espadanadas, e paredes enramadas, e janelias alcañafadas. Com grandes vivas do Povo foi recebido, repicando o relógio, e rodos os sinos das Igrejas desta Villa, entrando pela rua dos Palomes direito á Praça, e dahi á casa do Prior de S. Pedro, onde S. Magestade se aposentou, por serem as melhores da Villa pelos jardins, fontes, e nóra que no ar tem, e as casas decentes para o dito Senhor. Tanto que chegou, esta Camara lhe tornou a beijar a mão, dando-lhe as graças da Mercê que lhe fez, em com sua presença vir honrar esta terra. A' noite houve rodas de fogo, e foguetes, o Castello, torres dos sinos, e a Villa com luminarias. A' sexta feira pela manhã lhe mandou hum serviço de doces, e empadas de Peixe, que constava de doze tableiros com suas ricas toalhas por cima, que levárão doze moças de bom insto mui bem vestidas e ornadas, e o recado lhe levou João Bottado d'Almeida Vereador mais velho, com Francisco Botelho Machado Escrivão da Camara, levando diante de si todos os folgares: chegarão aos pés de S. Magestade, onde lhe fallárão, Mandando-os levantar em pé, e as moças de duas em duas, fazendo-lhe as tres reverencias. Na mesma manhã S. Magestade foi visitar a Igreja Matriz da invocação de Santa Maria do Castello, indo todos os Fidalgos com a Nobreza, e Camara a cavallo acompanhando a S. Magestade. A' porta da Igreja estava esperando a S. Magestade o Prior D. Manoel de Noronha debaixo do Palio com o Santo Lenho, aonde S. Magestade beijou a Santa Reliquia, e se levantou até á Capella Mór, cantando os Clerigos da dita Igreja, *Te Deum laudamus*, até o Altar Mór, aonde se lhe mostrarão muitas Reliquias de Santos, que na dita Igreja ha, e na dita Capella Mór se lhe disse Missa resada por hum seu Capellão. Dahi foi ao Castello, que vio todo, e se tornou a por a cavallo com o mesmo acompanhamento, indo pela Villa, e foi a visitar o Convento de N. Senhora da Graça dos Frajes Agostinhos, onde foi recebido com as mesmas solemnidades, sendo Prior do dito Convento Fr. Luiz d'Ahranches. Dali veio para Palacio com grandes vivas, andando sempre todos os folgares diante de S. Magestade. No mesmo dia á tarde ás duas horas foi S. Magestade a pé com todo o acompaña-



acontecco com o Sñr. D. João V. por duas vezes, vindo vêr o seu distincto valido Fr. Gaspar da Encarnação no tempo do seu Noviciado, e depois assistir ao acto da sua Pro-

mento e folgares para as casas do Beneficiado Pedro Henriques Pacheco, que estão junto ao terreiro de N. Senhora do Rozario, aonde se lhe fez lucra ao pé da janella em que estava, a que duron mais de hora e meia, e logo entrárão quatro Bailarins, fazendo suas voltas, e busiganga: acabada a lucra no mesmo terreiro se corrêrão touros, e fizerão muito boas sortes de pé, para o que houve toureiros chamados. Acabados os touros se foi S. Magestade a Palacio a pé, e dahi foi S. Magestade a cavallo com todo o acompanhamento, e Camara pela Villa, que estiverão sempre as janellas armadas, ao Convento de S. Antonio de Varatojo dos observantes, feito o dito Convento por ElRei D. Affonso V., onde lhe mostrárão a mata, que he cousa grandiosa, e se lhe fez o mesmo recebimento como as mais Igrejas, com sincoenta frades de que consta, e se recolheo logo a casa, que por ser á noite com as muitas luminarias, que estavão pelas ruas, se deixava mui bem vêr. Ao Sabbado pela manhã, dia de S. Lourenço ás dês horas se lhe disse Missa em a Igreja de S. Pedro, e a ouvio do Cõro por se correr com Palacio, e se poz a cavallo, aonde foi com o mesmo acompanhamento huma legoa, e todo o caminho havia muita gente deste termo a vêr S. Magestade, que hia para Lisboa.

A vinda de S. Magestade a esta terra foi sabida pela Camara domingo, quatro dias deste mez presente de Agosto, declarando que aos oiro dias havia de entrar nesta Villa: neste limitado tempo se provêo a terra de galinhas, carne, peixe, e mais mantimentos, pão, cevada, e tudo foi em ranra abundancia, que foi em grande sobejo.

Os Fidalgos, e Titulares forão agasalhados pela Nobreza Secular, e Ecclesiasticos, e os mais pelos mais moradores desta Villa, aonde todos forão hospedados com muita grandeza, e que confessárão que hião muiro agradecidos da boa hospedagem que se lhe fez, o que S. Magestade em pratica disse por muitas vezes, e pelo contentamento que conheceo no Povo, e alegria com que o receberão, mandou soltar os prezos que não tinhão parte, e a muitos mandou seguir seus livramentos soltos posto que rivessem parte, e todas as perições que se lhe derão de pessoas que tinhão degredo, lhes perdoou, dando muitas esmolos pelo seu Esmolér Mór, e merces particulares que fez.

Pessoas que vinhão com S. Magestade.

O Marquez Mordomo Mór, o Capellão Mór, o Camareiro Mór, o Aposentador Mór, o Estribeiro Mór, o Conde do Prado Veador da Casa, D. Duarte de Castello Branco Veador, o Monteiro Mór, o Copeiro Mór, o Reposteiro Mór, o Trinchante Mór, o Mestre Salla, quatro Moços Fidalgos, quatro Moços da Camara da guarda roupa, o Es-

Profissão no Seminario do Varatojo; com o Sñr. D. José I. em huma sua jornada para a Villa das Caldas; com a Rainha a Sñra. D. Maria I.^a, e toda a Real Familia em outra semelhante jornada em 1782 (a); e finalmente com o Principe Regente (hoje ElRei Nosso Senhor) não só por aquella vez, mas vindo do seu Palacio de Mafra de proposito a ver esta Villa, e o Seminario do Varatojo em Outubro de 1797 (b), e posteriormente na sua jornada a Peniche, tanto na hida como no regresso, em Agosto de 1806.

CA-

tribeiro pequeno, o Copeiro pequeno, o Porteiro do Paço, o Prestes dos Moços da Camera, oito Moços da Camera, dois Capellães, e o Prestes da Capella e os Moços della, os Musicos, o Escrivão da Cosinha, o Comprador, dois Reposteiros, oito Moços da Estribeira, dois Físicos, quem hade fazer o officio de Correio Mór, dois Aposentadores. Fidalgos erão os seguintes: o Marquez de Niza, o Conde de Aveiras, D. Pedro de Alencastro, o Visconde de Castello-Branco, D. Jorge de Ataíde Conde da Cast., D. Luiz Coutinho, Luiz da Cunha de Ataíde, D. Antonio da Cunha de Ataíde, o Almotacel Mór. O Secretario Gaspar de Faria, Antonio David, o Corregedor da Corte Antonio de Couto, o Thesoureiro Mór, o Tenente da Guarda, o Sargento, dois Cabos d'Esquadra, 40 Soldados, o Almotacel da Corte, Lopo Vaz, e o servidor da roalha, o Mestre da Cosinha com seus Officiaes, o Trombera. No Liv. 8.^o dos Acordãos da Camara fol. 427.

(a) Nesta jornada SS. Magestades, e AA. descanzarão, e jantarão na Quinta da Bogalheira, pertencente á Ex.^{ma} Casa d'Alegrete, que fica sobre o caminho principal para as Caldas, na distancia de quasi legoa e meia desta Villa: os Ex.^{mos} donos da Quinta conservarão a memoria deste acontecimento, em huma Inscripção lapidar, que se gravou sobre a porta da Sala em que SS. Magestades jantarão, da parte interior do Edificio na seguinte forma.

« Marie 1.^a, et Petro III. Lusitanic Regibus, omnique Regia Familia, cum in Oppidum, cui a Therenis nomen, iter facerent, inde que reverterentur, semel hic, iterumque hospitio exceptis, Monumentum hoc Marchio de Penalva, et Comes de Tarouca.

« Posuere »

Optimorum Principum gratiam, Domusque hujus gloriam et memorem ipsorum animum Posteris testatorum. Anno Domini 1782.

(b) Neste passio, juntamente com o Principe Regente (hoje ElRei Nosso Senhor) vinhão a Sua Augusta Consorte, e o Serenissimo Sñr.

CAPITULO IV.

Dos Senhores, Alcaides Mores, e Titulares da Villa de Torres Vedras.

TANTO pelo expresso testemunho d'alguns Escriptores, como por argumento deduzido de varias Mercês que fizeram, e de regalias que exercitárão, relativas a tributos e officios desta Villa, as antigas Rainhas deste Reino, deixa-se ao certo vêr, que a tiverão em seu patrimonio e dotação. Taes forão Rainhas D. Brites, Mulher de D. Afonso III. (a), que a ennobrecco com o estabelecimento e primeira fundação dos Paços, e Capella Real, como ficou referido no Capitulo antecedente: sua Nora a Rainha Santa Isabel, de quem fazem especial menção a este respeito os nossos Escriptores pela celebridade do seu Nome (b): D. Leonor Mulher d'ElRei D. Fernando (c). D. Philippa, Mulher d'ElRei D. João I. (d): D. Leonor, Mulher d'ElRei D. Duarte, que deixou aqui hum famoso monumento da sua piedade, e beneficencia na criação das sete Mercearias, de que adiante fallaremos (e): sua Neta do mes-

Infante D. Pedro Carlos. Quizerão SS. AA. RR. jantar em alguma casa de campo proxima da Villa, e por feliz casualidade coube essa honra á casa da Quinta das Fontainhas, pertencente á Familia do Author da Memoria, e para perpetuar-se a de semelhante ventura se gravou em huma lapide de marmore, que faz a maior nobreza da mesma casa, por cuidado do dono que então existia, Luiz Antonio Madeira, Pai do Author.

(a) *Monarchia Lusitana* Part. 5.^a Liv. 17 Cap. 57; e Part. 6.^a Liv. 18 Cap. 9.^o

(b) *Ibid.* Part. 3.^a Liv. 10 Cap. 34; e Part. 6.^a Liv. 18 Cap. 9.^o

(c) *Ibid.* Part. 8.^a Liv. 22 Cap. 21. *Chronica d'ElRei D. Fernando* no 4.^o Tom. dos *Ineditos* da Academia Real das Sciencias de Lisboa pag. 255.

(d) Consta d'uma Provisão existente no Arquivo da Matriz de Santa Maria do Castello desta Villa.

(e) Sousa na *Historia Genealogica da Casa Real* Tom. III. pag. 141.

mesmo nome, Mulher d'ElRei D. João II., a quem alguns dos nossos Escriptores attribuem o mencionado estabelecimento, enganados talvez não só pela semelhança do nome, mas ainda mais pela das virtudes, em que igualou ou excedeo a sua predecessora, deixando disso indeleveis provas nas Mercearias estabelecidas na Igreja de Santa Maria d'Obidos, e sobre tudo na fundação do Hospital das Caldas (a): ultimamente D. Maria, segunda Mulher d'ElRei D. Manoel (b).

Tambem algumas das Senhoras Infantas gosarão do Senhorio de Torres Vedras. Taes forão as Infantas D. Isabel, filha d'ElRei D. João I. (c): a Princeza D. Isabel, casada com o Principe D. Affonso, e depois de viuva d'elle primeira Mulher d'ElRei D. Manoel (d): as Infantas D. Isabel (e), e D. Maria, filhas do mesmo Soberano (f): e D. Maria, filha natural mas ligitimada d'ElRei D. João IV. (g).

No Reinado d'ElRei D. Fernando, antes que doasse

Tom. VI.

E

ES-

(a) Consta da Carta de mercê da Capella denominada dos *Mostardeiros*, obtida pelo Conselheiro Francisco José d'Horta Machado, que se acha no Liv. do Registo da Provedoria desta Villa no Cartorio correspondente.

(b) Consta da mesma Carta, e de outros Monumentos.

(c) Consta d'um Documento incorporado nos Autos das contas de huma Capella instituida por João Alvez, Prior da Igreja de Santa Maria desra Villa, onde o Tabellião que o fizera, declara ser posto pela Infanta D. Isabel, e isto no anno de 1424.

(d) Consta por huma Carta, que se acha entre os Titulos dos Privilegios concedidos aos moradores do Reguengo desta Villa, e datada de Santarem aos 6 de Setembro de 1491.

(e) Por Carta dada em Lisboa aos 20 de Maio de 1517, de que faz menção Sousa na *Historia Genealogica da Casa Real* Tom. 4.º pag. 45.

(f) Sousa na *Historia Genealogica da Casa Real* Tom. 3.º pag. 459. Na Escriitura dos bens da Gafaria para o Convento da Graça, datada em 20 de Outubro de 1544, declara o Tabelião, chamado Antonio da Ponte, que exercia esse cargo por mercê da Infanta D. Maria Nossa Senhora.

(g) Sousa na *Historia Genealogica* Tom. 7.º pag. 257 Castro no *Mapa de Portugal* Tom. 1.º pag. 414.

este Senhorio á Rainha sua Mulher, tinha-o doado a hum Fidalgo Hespanhol, chamado João Affonso da Moxica, que viera ao seu serviço (a). ElRei D. Affonso V. dõou este mesmo Senhorio ao Arcebispo de Braga D. Fernando, que foi Regedor da casa da Suplicação (b). Estas são as noticias, que tenho descoberto, e reputo mais exactas a respeito dos Senhorios.

Quanto aos Alcaides Móres posso referir, que logo depois de conquistada esta Villa pelo Sñr. D. João I., por elle foi nomeado seu Alcaide Mór Antão Vasques Cava-leiro, a quem havia dado a Alcaidaria Mór de Lisboa (c). No Reinado do Sñr. D. Affonso V. pelo anno de 1451 era Alcaide Mór Affonso de Miranda, que tambem era Porteiro Mór, e acompanhou a Infanta D. Leonor quando passou para Austria (d). O mesmo Monarca em consideração dos serviços de Gomes Soares, seu Reposteiro Mór, e por occasião dos desposorios d'uma filha deste com D. João d'Alarcão, concedeo a este e seus successores a mesma Alcaidaria Mór, que continuou successivamente naquella linha, até que nella caducárão todos os empregos e titulos, de que gosava em Portugal (e). Desde esse tempo passou a Alcaidaria Mór para a casa de Gastão José da Camara Coutinho (f).

Na pessoa de D. João Soares d'Alarcão, que se conta pelo nono Alcaide Mór de Torres Vedras, se verificou o Titulo do seu Condado, concedido por Philippe IV. de Cas-

(a) *Chronica* do dito Senhor no 4.º Tom. dos Ineditos da Academia Real das Sciencias pag. 182.

(b) Sousa nas Provas da *Historia Genealogica* Tom. 2.º Liv. 4.º N.º 8. pag. 21.

(c) *Chronica* do mesmo Sñr. por Fernão Lopes Part. 2.ª Cap. 62.

(d) Sousa na *Historia Geneol.* Tom. 2.º pag. 558.

(e) Lima na *Geografia Historica* Tom. 2.º pag. 181. Veja-se o *Portugal Restaurado* Part. 1.ª Liv. 3.º pag. 131, e seguinte; e Part. 6.ª pag. 387 da Ed. de 4.º

(f) Por Carta darada de 5 de Janeiro de 1645, que se acha lançada no Liv. 5. do Registo da Camara.

Castella, e III. de Portugal, de quem igualmente recebo o Titulo de Marquez do Trocifal no anno de 1652. Houve até quatro successores nos mesmos Titulos (a); estes porém não forão reconhecidos em Portugal, ou fosse pela razão de serem nullos desde a origem, como conferidos por Soberano incompetente, e como tal já então despojado de governo; ou pela inhabilidade do sujeito, que havia desertado do partido do Monarca legitimo, e tomado armas contra a sua Nação (b). Qualquer dissabor e nodoa, que podesse resultar a Torres Vedras por estar ligada ao nome de hum grande Portuguez, que abandonou a sua Patria, e a sagrada causa da sua independencia, e prodigiosa Restauração, agora inteiramente se desvaneeo e converteo em prazer e gloria pela feliz escolha, que o Principe Regente (hoje ElRei Nosso Sñr.) se dignou fazer do Invicto Wellington para primeiro Marquez desta Villa. Por motivo tão plausivel resolveo a Camara, de acordo com o Clero Nobreza e Povo, dar publicas e festivas demonstrações de alegria, o que se executou pelo modo, que veio referido no annuncio da Gazeta de Lisboa de 20 de Maio de 1812.

(a) Sousa na *Historia Geneologica* Tom. 12 pag. 395 e seguinte: o mesmo Autor he de opinião, que muito antes houvera o Titulo de Conde de Torres Vedras, como pôde vêr-se no Tom. 3.º pag. 497; porém, a razão em que se funda he de pouco pèzo á vista do que escreve Brandão na *Mon. Lusitana* Part. 6.ª Liv. 18 Cap. 48 quasi no fim. O citado Sousa no Tom. 12 pag. 586 refere, que Manoel da Silva, Sogro de Aires de Sousa, que seguiu o partido do Prior do Crato nas contendas da Successão da Corôa, fôra por esre feito Conde de Torres Vedras. Isto se acha mais desenvolvido na obra *Relaciones Genealogicas de la Casa de los Marqueses de Trocifal* Liv. 4.º Cap. 5.º pag. 345.

(b) Creio, que por esta causa omittem estes Titulos, no mesmo catalogo dos extinctos, alguns Escritores, como o nosso Faria e Sousa, fazendo aliás menção d'outros conferidos por Filipe III.

CAPITULO V.

Dos Monumentos celebres antigos e modernos da Villa de Torres Vedras, e seu Termo.

NA classe dos Monumentos antigos merece o primeiro lugar o Castello, situado sobre hum monte, que não só cobre e domina a Povoação, e igualmente as estradas todas que d'ella partem, como outros tantos raios para a circunferencia do seu Termo e mais lugares (a); mas até fica destacado d'outro qualquer monte, e formado desde a sua base até ao cume com figura tão proporcionada, que offerece indicios de haver-se aperfeiçoado pela arte (b). A muralha exterior do Castello, que tem huma unica porta, he lançada a pouco mais de meia altura do monte, em cuja eminencia se conservão as paredes d'hum amplo edificio, que parece haver sido destinado para residencia do Governador, ou Alcaide Mór, e quartel da gente que servisse de guarnição (c). Nesse edificio houve casas divididas e habitaveis até ao Terramoto de 1755; e segundo a tradiçãõ no primeiro tempo da Monarquia fôrão residencia d'alguma das nossas Rainhas (d). Antes da invenção e uso da Artilheria não erão facil tomar-se o Castello, senão pela ultima extremidade da fome, a que se reduzisse a guarnição, o que experimentou ElRei D. João I. deses-

tin-

(a) Torres Vedras fica realmente situada em ponto central para os limites do seu Termo, que estão na distancia de duas legoas quasi em perfeita circunferencia, e por isso pôde o Termo computar-se aproximadamente de doze legoas de superlicie.

(b) Na *Chronica do Sñr. D. João I.* Part. 1.^a Cap. 16 pag. 351 escreve o Patriarcha dos nossos Chronistas « É este lugar de Torres Vedras he huma fortaleza assentada em cima de hum formoso monte, o qual a natureza gerou em tão ordenada igualdade, como se á mão fôra feito artificialmente. »

(c) Lima na *Geografia Historica* Tom. 2.^o pag. 181.

(d) *Monarchia Lusitana* na Part. 6.^a Liv. 18 Cap. 9.^o

tindo do projecto d'assaltallo (a). Para que não se padecesse falta d'agoa, não sómente havia tres cisternas no seu recinto, mas tambem hum caminho subterraneo, por onde se descia á margem do Sisandro. Ha memoria de que fôra reparado por ElRei D. Fernando (b): parece que tambem o seria no tempo d'ElRei D. Manoel, pois as armas collocadas sobre a porta tem a devisa do seu Reinado.

Outro notavel Monumento antigo he a obra do Aqueducto, e da Fonte principal denominada dos Canos (c). Esta Fonte consta de dois tanques, nobres por diversos motivos: o superior, onde de duas bicas cahe a agoa para o uso da gente, por ser coberto de abobeda suspensa entre a parede em que estão cravadas as bicas, e huma arcada que discorre como em semicirculo na frente da mesma parede e a fechar com ella, distribuida em cinco arcos ou porticos, tudo de pedraria lavrada e fabricada segundo a Architectura chamada Gothica, por cuja circumstancia se fez mais digna do apreço dos homens intelligentes, assim Nacionaes como Estrangeiros, especialmente Inglezes, não se contentando só de observalla, mas levando-a desenhada. O tanque inferior, onde pela boca de dois golfinhos esculpidos em boa pedra cahe a agoa para o uso dos animaes, he nobre por muito espaçoso e regular; porém he moderno. Muito mais superior ainda pelo seu grande custo e antiguidade he o Aqueducto, que tem a extenção de hum quarto de legoa, vindo occulto na terra metade desta distancia, e pela outra sobre arcos, huns dobrados e outros singellos, havendo entre todos dois bastante notaveis pela sua

(a) Veja-se a *Chronica* do mesmo Sñr. por Fernão Lopes na Part. 1.^a Cap. 165, 169, e 173. Tambem a *Monarchia Lusitana* Part. 8.^a Liv. 23 Cap. 28.

(b) *Monarchia Lusitana* na Part. 8.^a Liv. 22 Cap. 27.

(c) Carvalho na *Corogr. Portugueza* Tom. 3.^o Liv. 2.^o Trat. 1.^o c. Cap. 1.^o diz desta obra « Tem huma formosa fonte, que chamão dos Canos, obra Regia e antiga. »

altura e construcção, quaes são os que cortão a estrada Real e o Rio, não podendo hoje calcular-se exactamente a profundidade deste por haver subido muito o alveo, e juntamente o terreno adjacente. Para a conservação e reparos desta obra justamente se offerecerão os moradores a supportar a collecta de 200 réis, addicionada ao cabeção da Siza, cuja applicação se faz debaixo da inspecção do Corregedor da Comarca (a). Bom era que se prevenissem alguns estragos, e se evitassem outros maiores que seráo difficeis de remedear, privando-se os Proprietarios confinantes do Aqueducto de cultivar o terreno contiguo da parte superior e inferior, e imitando-se invariavelmente o acertado exemplo dos Antigos, que o deixavão inculto e solidido, como ante-mural para a defeza da terra, e da inevitavel ruina do Aqueducto (visto que se dirige pelo declive de elevados montes) e tambem para a prompta servidão dos materiaes necessarios para os seus repararos.

Na

(a) Sempre os moradores antigos, e o Governo municipal zelarão muito a conservação, e melhoramento desta obra. Existe no Cartorio da Provedoria hum Processo curioso, relativo a este objecto: nelle se achão duas plantas do Aqueducto, e a segunda he illuminada, e tem embaixo a seguinte lenda « Luiz Rodrigues Quintella *facit anno Domini 1656.* » Primeiramente tratou se de effectuar-se a obra projectada por hum consignaço annual de 1000 réis, e para isso se impetrarão Provisões Regias: depois observou-se que por este methodo tarde, ou nunca se concluiria, representou se a necessidade de acabar-se, e obteve se a Regia Providencia de que se arrematasse por lance, e foi arrematada com as solemnidades do estilo, e outras especialmente prescriptas, pela quantia de 8900 réis aos 9 de Setembro de 1657. Na representação do Juiz e Officiaes da Camara, elles começam por dizer « Que entre as obras publicas da dita Villa a mais principal he a fonte, que chamão dos Canos por ser muito antiga, e . . . » Por Alvará de 11 de Setembro de 1682, que se acha no Liv. 8.^o do Reg. da Camara a fol. 351 vers., foi concedida a contribuiço e derrama dos 200 réis annualmente. Por Provisão de 20 de Maio de 1720 se concedeo ao Escrivão, deputado para este objecto, o ordenado annual de 100 réis. Por outra Provisão de 20 de Novembro de 1746, que se acha no Liv. 20 do Registo da Camara se concedeo ao Corregedor Superintendente dos Canos pelo seu trabalho o ordenado annual de 200 réis.

Na classe dos Monumentos modernos deve mencionar-se o sumptuoso Edificio, construido a despezas da Serenissima Princeza do Brazil Viuva, a Sñra. D. Maria Francisca Benedicta, na sua quinta proxima ao lugar de Runa; com o novo louvavel e benefico destino de servir privativamente de asilo aos Militares pobres e inválidos, para livrallos da triste condição de mendigos. Este Edificio, que no seu externo se reduz á figura d'hum longo quadrilatero, com tres ordens de corredores e quartos, comprehende (além da parte mais ampla, destinada para commodos ordinarios dos inválidos, e suas respectivas officinas) hum Palacete com excellentes salas, camaras, e mais quartos proprios para a residencia, ao menos temporaria, da sua Fundadora e Familia, e já lhe havia servido na ultima vinda ao mesmo Edificio antes da sua saudosa ausencia deste Reino em 1807. Este acontecimento, tão necessario e bem combinado, como fatal, produzio a interrupção desta importante obra, que aliás teria hoje chegado ao seu ultimo remate. Naquelle tempo trabalhava-se com particular actividade na Capella, vestida no seu interior d'excellentes marmores, extrahidos das pedreiras descubertas nos lugares de Figueiredo e Furadeiro; cingida de Tribunas niveladas com os diversos andares, para facilitar-se a sua frequencia aos invalidos; e ornada de primorosas Imagens, trabalhadas por Escultores Romanos (a).

De-

(a) Sobre os Porticos lateraes da frente do Edificio lêem-se em duas lapidas as seguintes inscrições:

A Serenissima Princeza do Brazil	Principiou-se aos 18 de Jun. de 1792
A Sñra. D. Maria Franc Benedicta	Anno 16 do Reinado
Viuva do Scen. Princ. o Sñr. D. José	Da Sñr. D. Maria 1. ^a Rainha Fid.
De Saudosa Memoria	Augusta Irmã de S. A. R.
Filha do Sñr. Rei D. José I. ^o	
Liberal, e Piedosa	
Com os benemeritos da Patria	
Fundou este sumptuoso Edificio	
A bem dos soldados inválidos	

Depois que o immortal Duque de Wellington, conseguiu expulsar o Exercito Francez commandado pelo Marechal Sault, que havia invadido as Provincias de Traz-os-montes, Minho, e parte da Beira, e occupado a opulenta Cidade do Porto; logo aquelle sabio e invencivel Chefe, traçando o plano para rebater novos e superiores ataques d'hum inimigo, não menos poderoso que obstinado nas suas emprezas, mandou construir as obras de fortificação, conhecidas não só neste Reino, mas em todos os Paizes, com o titulo de *Linhas de defeza de Torres Vedras*, vindo por esta obra, que tão notavel se tornou, (especialmente depois da ultima invasão, em que o Exercito do inimigo, commandado por Massena, penetrou até perto della em Outubro de 1810) a fazer-se mais conhecida, e celebre esta Villa. Cumpre por isso, e até por tributo de reconhecimento, deixar-se á posteridade por esta Memoria (se possivel fôr) huma noticia mais duravel, do que a obra promete ser, pela materia que servio á sua construcção, e pela summa difficuldade de conservar-se, senão á custa de reparos dependentes de despezas muito onerosas ao Estado. A primeira das linhas de defeza (aquella que tão sómente pertence ao nosso objecto) tem o seu principio na Villa d'Alhandra sobre o Têjo, e composta de Fortes ou reductos cujos fogos se crusão, vem lançada pelas cabeças dos montes que decorrem ao Sul das Villas da Arruda e do Sobral; donde subindo mais ao Norte vem parar sobre o lugar da Rebaldeira, e o da Cadrequeira; daqui inclinando-se ainda mais para o Norte chega a ligar-se com os fortes construidos sobre a Villa de Torres. Na frente desta achão-se cinco, contando agora por hum só o de S. Vicente além do Rio Sisando, e continuando os mais a quem do mesmo Rio pelos montes que lhe vão sobranceiros, até á sua foz na distancia de duas legoas, em que se contão mais 25 reductos. Nesta primeira linha as obras mais consideraveis são os dois fortes, que logo do seu principio tiverão por antonomasia o nome de grandes, hum que fica

si-

situado ao Sul da Villa do Sobral do Monte-agraço, no cumme da Serra chamada do Urmeiro (cuja posição immediata a huma das principaes estradas proximas á Capital demandava maior segurança); outro que fica situado sobre o monte de S. Vicente proximo a esta Villa, e que se contrapõe ao do seu Castello dominando-o totalmente. Este Forte de S. Vicente consta de tres Reductos, hum formado mais ao Sul com canhoeriras que pendem para o Nascente, outro inclinado do Sul ao Poente, outro ao Norte com faces cujas canhoeriras pódem igualmente jogar para Nascente e Poente: todos estes Reductos se communicão entre si por Pontes levadiças, e se achão separados com profundos fósos; e entre os dois Reductos do Sul e Norte, fica hum largo intervallo avaliado por Praça capaz de accommodar mais de 400 homems. A huma curta distancia para o Norte e Poente deste grande Forte foi construido outro sobre o lugar chamado dos Olheiros: noutro monte situado ao Nascente além da sahida para as Villas da Lourinhã, e Obidos, no denominado *Oiteiro da forca* se construiu tambem outro Reducto. Finalmente sobre os montes, que estão ao Sul do lugar do Sarges até ao Poente do lugar da Ordasqueira, forão levantados mais dois Reductos, que preenchem o numero dos cinco Fortes acima mencionados, que cobrem esta Villa, e os caminhos proximos, restando ainda a fortificação do seu proprio Castello, que foi reparado e guarnecido de Artilharia, e d'outro Reducto situado ao Sul e Nascente da Villa, sobre o pequeno monte de S. João.

Ainda que esta Linha fizesse respeito, e servisse de barreira ao inimigo no estado em que se achava, quando se aproximou della; comtudo conheceo-se, que era preciso fortifica-la com novos Reductos, que se tinham omettido em diversos pontos importantes, e abrir estradas na sua retaguarda para se facilitar a defeza em qualquer ponto d'ataque. Não se perdeu tempo na execução do plano, e quasi debaixo das vistas do inimigo se começárão estes trabalhos,

que depois da sua retirada forão levados ao ultimo complemento.

Para a distribuição do serviço foi esta Linha dividida em tres districtos, o primeiro dos quaes, principiando pela esquerda, se denominou de *Torres Vedras*; o segundo que ficava no centro, do *Sobral*, e o terceiro que se apoiava no Têjo, da *Albandra*. Nas costas della havia hum segunda Linha de fortificações, de que não fallamos por correr totalmente fóra deste Termo: os Fortes de hum e outra forão logo numerados; como porém acontecesse que depois de feita esta primeira numeração se augmentasse muito, como fica dito, o numero delles, por isso no Mappa, que aqui nos pareceo juntar, não se guardou nas columnas a ordem que exigia a topografia do terreno, mas conservou-se a numeração tal como estava, isto he, a que se fez para os primeiros Reductos d'ambas as Linhas, interpolada com a que depois cresceo dos que se construirão de novo.

Vê-se pois por este Mappa não sómente os Fortes e Reductos que pertencião a cada districto desta primeira Linha, mas tambem a força de cada hum delles, tanto aquella que chegarão a ter effectivamente, como aquella a que deverião ser levados para estarem no seu estado completo. Para mostrar-mos tudo quanto ha interessante nesta materia seria conveniente acompanhar esta noticia com outro Mappa em que estivessem designadas as mesmas obras de Fortificação e as Estradas Militares que lhe servirão de communicação, e com effeito devenos á amizade e intelligencia do Major do Real Corpo de Engenheiros o Sr. Lourenço Homem da Cunha Deça este desenho, que agora omittimos não só pelo excessivo preço da abrição da Chapa, mas pela demora que isto necessariamente havia de occasionar na publicação desta obra.

Dis-

Districto N.º 3 Albandra

Districto N.º 2 Sobral de Monte-agraço

Districto N.º 1 Avelles Venhas

Numeros	Nomes dos Reductos			Cannhontas	Peças			Obuzes de s. ^a pol.	Numeros	Nomes dos Reductos	Cannhontas	Peças			Obuzes de 5 e meia polegadas	Numeros	Nomes dos Reductos	Cannhontas	Peças			Numeros	Nomes dos Reductos	Cannhontas	Peças						
	De calibre 6	De calibre 9	De calib. 22		De calibre 6	De calibre 9	De calibre 12					De calibre 6	De calibre 9	De calibre 12					De calibre 6	De calibre 9	De calibre 12				De calibre 6	De calibre 9	De calibre 12				
20-22	S. Vicente			19	10	1	10	1	9	S. Sebastião	4				120	Novo de Formozo	8	1	2	120	Novo de Formozo	8	1	2	120	Novo de Formozo	8	1	2		
23	Olheiros			11	2				10	Carvalho	4				121	1.º da Calhandriz	5			121	1.º da Calhandriz	5			121	1.º da Calhandriz	5				
24	Forca			10	7				11	Moinho do Ceo					122	2.º da Calhandriz	5			122	2.º da Calhandriz	5			122	2.º da Calhandriz	5				
25	S. João			2	2				12	Paço					123	3.º da Calhandriz	7			123	3.º da Calhandriz	7			123	3.º da Calhandriz	7				
26	Ordasqueira			9	1				13	Caneira	2				124	4.º da Calhandriz	8			124	4.º da Calhandriz	8			124	4.º da Calhandriz	8				
27	Castello da Villa			11	1	5			14	Monte-agraço	29																				
30	Grilo			6	1				15	Da Frente	9																				
31	Alqueiteira			6	1				16	Da Direita	5																				
32	Fornigal			4	1				17	Da Esquerda	6																				
111	Pauo			11	1					Do Snhal	8																				
112	Genetia			8	4					Da Patameira	8																				
113	Foz				2					Somma	75																				
128	Cheira				6																										
129	Feiteira			14	6																										
130	Moinho			15	1																										
131	Graz			6	4																										
132	Palheiros			6	6																										
133	Pedulhos			6	4																										
134	Oiteiro da Prata			5	4																										
135	Carraqueira			7	4																										
136	Milharozza			6	4																										
137	Oiteiro da Franca			7	4																										
138	Pombal			3	2																										
139	Bordineira			6	4																										
140	Oiteiro do Monte			6	4																										
141	Mogo			8	4																										
142	Banabal			7	4																										
143	Carraqueira			7	4																										
144	Mouguellas			7	4																										
145	Belmonte			13	4																										
146	Benecaria			12	4																										
149	Novo da Ordasqueira			15	4																										
	Somma			217	12	17	87	3		Somma	75	8	20	26	4	3	Somma	86	10	41	35										

Bem quizera dar huma noticia exacta da enorme despeza das obras da Linha, e persuadido do interesse que nisto tomarião os Leitores, appliquei os meios que estavão ao meu alcance para satisfaze-lo; mas apenas pude achar, e verificar alguns dados para hum calculo aproximado e de proporção, taes como os seguintes: que na obra das estradas militares comprehendidas no Termo de Torres Vedras, em que se trabalhou effectiva e activamente desde a Invasão de 1810, pelos dois seguintes annos de 1811 e 1812, (continuando-se ainda depois escassamente até Julho de 1814) se empregavão, além dos Officiaes militares Inpectores e Directores, por semana, acima de 900 operarios das classes de trabalhadores, de artifices dos tres officios de calseteiros, pedreiros, e carpinteiros, e de lavradores, sendo essa totalidade detalhada pelas Capitancias Móres do Termo de Lisboa, Cintra, Gradil, Alenquer, Aldêgalega da Mercêana, e de Torres Vedras, da qual sempre se tirou mais effectivamente o maior numero, prestando tambem outros operarios por algum tempo para as obras da segunda Linha: que a despeza liquida, e total daquelles trabalhos se avalia em 1710000 ϕ réis; e a dos mesmos no districto da direita em 1900000 ϕ réis: que as obras dos Reductos novos construidos pelo mesmo tempo se avalião pelo menos em igual importancia; e que as dos outros feitos antes da época da Invasão devião avultar mais; porque sómente as dos dois grandes Fortes do Sobral, e de S. Vicente se julgão exceder a trezentos mil cruzados. Não basta porém este processo deduzido das noticias communicadas por Officiaes de distincto merecimento, empregados na direcção das mesmas obras, para achar-se a somma aproximada da sua despeza; he preciso acumular-se mais o valor de varios objectos até agora não pagos, como grande porção de lenhas para as faxinas, e muito consideravel quantidade de madeiras de Pinho para estacas, vigas, e pranchas: finalmente tambem deverá entrar em conta o valor de algumas casas demolidas ou inutilisadas; de bastantes

Moi-

Moinhos (a cujos donos se pagou algum tempo huma penção para indemnisa-los d'algum modo dos interesses diarios) que soffrerão igual sorte; e de muitos Pinhaes cortados para desafrontar os Reductos, vindo a ter a mesma sorte o arvoredor dos Passeios proximos á Villa, como se disse no Capitulo II.

Nas obras dos primeiros Fortes da Linha, trabalharão os Soldados de Milicias de Torres Vedras, e pela assiduidade e subordinação com que se conduzirão, forão louvados pelo Marechal Beresford em huma sua ordem especial, communicada ao respectivo Coronel. Foi empregado na direcção dos Reductos, que cobrem esta Villa o Capitão do Real Corpo de Engenheiros Luiz Maximo de Sousa Belegarde, Bacharel formado em Mathematica, e Lente Substituto extraordinario da Academia Real da Marinha de Lisboa, o qual mereceo sempre aos Officiaes Inglezes, de quem era Subalerno, o distincto conceito e estima, que as suas luzes e bellas qualidades moraes e civis justamente lhe grangeavão. Depois de expulso o Exercito de Massena foi elle chamado para outra commissão, em cujo exercicio arrebatadamente morreo d'huma Malina, deixando huma viva saudade a quantos o conhecião, e sabião apreciar o seu verdadeiro merecimento.

C A P I T U L O VI.

Das Igrejas, e Conventos da Villa e Termo.

TORRES Vedras he cabeça d'hum Arciprestado dos mais extensos, e talvez o mais antigo de todos quantos ha no Patriarchado, regido por hum Vigario da Vara, (a) que he tambem Juiz dos Reziduos Ecclesiasticos, tendo neste ramo hum Escrivão distincto do outro da Vara. Consta o districto-

(a) Em 8 de Julho de 1424 era Vigario da Vara, e Prior de Santa



tricto de 23 Freguezias, quatro das quaes estão fóra dos limites da Jurisdicção Civil da mesma Villa: taes são as duas de S. Pedro de Dois-Portos, a de S. Domingos de Carmões, de que se compõe o Julgado da Rebaldeira; a de S. Silvestre do Gradil, situada em hum dos Reguengos, de que he Donatario o Provedor das Capellas do Sñr. D. Affonso IV.; e a de N. S. d'Assumpção da Serra da Enxara do Bispo, na parte que comprehende do mesmo Reguengo do Gradil, e igualmente da Villa e Termo da Enxara dos Cavalleiros; no que se encontra huma particularidade notavel, qual he a de existir huma Villa sem Igreja Parochial dentro em si, ou nos limites da sua Jurisdicção, e constituindo parte do rebanho d'huma Freguezia, cuja Igreja he situada em diverso Termo. Porém qualquer destas Freguezias, especialmente as duas do Julgado, tem intimas relações com as desta Villa, de que são annexas, e por isso havemos precisamente tratar dellas, unindo-as á sua respectiva Matriz.

Ha em Torres Vedras quatro Igrejas Parochiaes, que gosão o titulo de Matrizes com alguma propriedade, por lhes pertencerem diversas Freguezias ruraes annexas, que forão dismembradas dos seus primitivos limites, onde ainda hoje percebem os dizimos. Entretanto huma das quatro, a de Santa Maria do Castello (cujo nome indica a sua situação) gosa entre as outras das prerogativas, que são os verdadeiros caracteres da Matricidade na rigorosa frase dos Canonistas, e Rítualistas (a). O seu orago he N. S. d'Assumpção, e tem sido sempre da immediata apresentação dos nossos Soberãos. Não sómente he ella Parochial, e Matriz, mas

tam-

Maria desta Villa João Alvez, como se vê dos Autos das contas da Capella denominada do Salvador, instituida na dita Igreja por Lourenço Esteves, que havia sido Prior da mesma, existentes no Cartorio das Capellas da Provedoria.

(a) Não só em concurso com as outras a sua Cruz tem sempre a precedência, que he fundada em Sentenças depositadas no seu Archivo,

tambem Collegiada composta do Prior, seu Chefe (que sómente he obrigado á frequencia do Côro nos dias solemnes denominados Prioraes, (a), em que officia e celebra solememente) e de 10 Beneficiados sem Cura, e só responsaveis por si, ou pelos seus Economos á frequencia do Côro. Estes Beneficios sempre tem sido *in solidum* apresentados pelos Prioros, e igualmente collados de qualquer modo que sejam providos, ainda precedendo alguma Bulla Apostolica de Renuncia, ou Penção (b). Comprehende esta Igreja quatro dizimarias (c), huma na Villa; outra na Freguezia do Trocifal; outra na da Azoeira; e outra n'huma parte da Freguezia de Dous-Portos. Os seus dizimos se distribuem em tres terças, huma pertencente á Basilica de Santa Maria-Maior de Lisboa; outra, que era a Prioral primitiva, dividida pela Universidade de Coimbra (que leva metade livre do menor encargo) (d), pelo Prior, que da outra metade leva cinco partes com o pezo de todos os en-

mas até lhe compete esta precedencia nos funeraes sobre a Cruz da respectiva Parochia: além disso della sahem as Procições mais solemnes, e ainda que não conste o anno da sua criação, he sem duvida a mais antiga de todas, e como tal a trata o Author do *Santuário Marianno*.

(a) Consta esta obrigação (na falta do Compromisso, ou Estatuto da Collegiada que se extraviou) das pautas antiga e moderna, que estão no Côro, nas quaes se designão os dias.

(b) São clausulas expressas nos Titolos das Instituições de diversos Beneficios, conservados no Archivo.

(c) A divisão, e demarcação dos limites, em que cada huma das Igrejas desta Villa deve cobrar dizimos, foi estabelecida pelo Bispo de Lisboa D. Fr. Estevão. A cobrança dos dizimos, chamados do grosso, he feita por quatro dizimeiros; porém ha mais hum para a dos fructos dos Proprios, isto he de Capellas e Anniversarios, e pelo trabalho se lhe confere actualmente de ordenado huma razão igual á de qualquer dos interessados neste ramo.

(d) Esta especie de Commenda faz parte do Patrimonio antigo da Universidade desde que pela segunda vez se estabeleceo em Lisboa, por ElRei D. Fernando, como pôde vêr-se na Historia abreviada da fundação da Universidade de Coimbra, que se acha em Cabedo no *Trat. de Patronatib. Ecclesiarum R. Coronæ da EA. d'Antuerpia* Cap. 47 pag. 62, e na frente dos Estatutos antigos da mesma Universidade a E pagã- a são-se os Leutes pelos redictos de dês Igrejas Parochiaes, que então

encargos ou custos, e pela Santa Igreja Patriarchal de Lisboa, que leva as quatro partes da mesma metade inteiramente livres (a); e finalmente a outra terça he repartida em iguaes rações pelos 10 Beneficiados, descontando-se a cada hum a parte proporcional na metade dos custos correspondentes á do Priorado. Além dos fructos reaes, que chamão gróssos, percebe a Collegiada penções dos Proprios, assim de Casaes foreiros, como de propriedades avulsas, em cuja partilha sómente são contemplados o Prior, e os Beneficiados ou seus Economos, e aquelle com porção igual á destes, ainda nos fructos d'Anniversarios (b). Nesse mesmo quinhão de fructos tão privilegiados, e inherentes ao serviço pessoal tira as quatro partes a Santa Igreja Patriarchal. O Prior pela piedade, e liberalidade de huma das Rainhas deste Reino, tem cinco casaes da sua Meza Prioral *in solidum*, que se avistão da porta principal da mesma Igreja (c): nos fructos destes percebe metade a Universidade de Coimbra, bem como na terça Prioral dos dizimos. Por taes desfalques o Priorado desta Igreja noutro tempo considerado por hum dos grandes Benefícios do Patriarchado (d), não deverá hoje lotar-se em mais de 6000 réis

« fôrão annexadas a estas escolas, no Arcebispado de Lisboa, Sacavem, « *Torres Vedras &c.* »

(a) Veja-se o *Codex Titulorum Sanctæ Patriarchalis Lisbon. Ecclesie.* Tom. 1.º pag. 182; e Tom. 2.º Tit. 117 pag. 259.

(b) He isto singular nesra Igreja, pois nas mais da Villa os Piores levão metade, e aré alheio do uso primitivo. Ainda hoje o Prior leva mais do monte huma propina com o titulo de Maiorias, que se diz conferida em reconhecimento do antigo uso de perceber a metade dos Anniversarios.

(c) Attribue-se á Sñra. D. Brites, Mãi do Sñr. D. Diniz, o que se combina bem com a noticia da sua residencia nos Paços do Castello, e da fundação da Capella Real.

(d) N'essa consideração era provido em Pessoas muito principaes: assim o refere Carvalho na *Corogr. Portugueza* Tom. 3.º Trar. 1.º Cap. 1.º No Archivo desta Igreja ainda se conserva huma Carta original d'El-Rei D. Diniz em pergaminho datada de 3 de Junho da era de 1345;

réis até 700 ϕ réis, e cada hum dos seus Beneficios de 300 até 350 ϕ réis.

Tem esta Igreja Matriz por suas filiaes a de Santa Maria Magdalena do Trocifal, cujo Parocho ha menos de dois Seculos era Cura amovivel, apresentado annualmente pelo Prior da Matriz; e passando a Vigario perpetuo por apresentação d'hum antigo Prior, depois entrou a ser provido pela Real Coroa, o que talvez começasse no intervallo d'alguma vacatura do Priorado (a). Nesta Freguezia he notavel a Igreja Parochial, d'hum só nave, com onze Altares, o que bem indica a sua grandeza, e serve de admiração especialmente a quem olha para aquelle lugar no presente estado, e ignora quanto elle abundára de familias tão illustres, como abastadas.

Outra filial he a Freguezia de S. Pedro dos grilhões da Azoeira, apascentada por hum Cura annualmente nomeado pelos officiaes da respectiva Igreja (representando o Povo que lhe paga a Congrua) e confirmado pelo Prior da Matriz (b). Esta Freguezia tem recebido hum muito sensivel acrescimo de população, equivalendo hoje á do Trocifal sua confinante, e talvez para isso tenha concorrido ainda mais do que a belleza, salubridade, e fertelidade do sitio, a occasião do commercio que offerecem as romagens, feiras, e ultimamente o mercado mensal, que se

Tom. VI.

G

faz

na qual trata o Prior Martim Lorêdo, por seu Clerigo, que equivale ao titulo de Clerigo d'ElRei, pelo qual segundo a intelligencia mais commum se denotava o ser do Conselho do Soberano. D. Francico Pereira, depois de ser Prior desta Igreja, foi promovido a D. Prior Mór da Ordem d'Aviz, como refere Sousa na *Historia Geneologica da Casa Real* Tom. 12 pag. 358.

(a) Veja-se Carvalho no Capitulo citado pag. 22. O primeiro Vigario collado chamava-se Ambrosio Dias Aires, e foi instituido em Outubro de 1643. Recebe de Congrua paga pelo Prior da Matriz 20 alqueires de trigo, e 30 almudes de vinho.

(b) Contribue cada fogo inteiro com hum póte de vinho, e meio alqueire de trigo; e cada meio fogo com metade.

faz no sitio do *Livramento*, aonde ha huma rica Ermida dedicada a N. Senhora com semelhante invocação (a).

Póde contar-se por outra annexa desta Matriz a Freguezia de S. Pedro de Dois-Portos, aonde ha Cura, Coadjutor, e Thesoureiro, que recebem Congruas pagas por todas as Igrejas de Torres Vedras, e a cada hum dos Priorres dellas pertence annualmente por alternativa a sua apresentação. Este Curato, que comprehende hum districto assás extenso e rico, começou por huma Capella, e outro tanto aconteceu com o do Trocifal (b).

Seguindo na enumeração e historia a mesma ordem das precedencias nas funções publicas, he a Igreja de S. Pedro aquella, de que cumpre agora dar noticia. He outra Parochial desta Villa, e consta igualmente de Collegiada, composta de Prior (responsavel ás mesmas obrigações, que o da antecedente) e de dês Beneficios, achando-

(a) Sobre esta Imagem, e Ermida póde ver-se o *Santuário Marianno* Tom. 2.º Liv. 1.º tit. 24 pag. 80. O A. refere « que 19 Confrarias « de diversos lugares (entrando huma de Lisboa) annualmente em distintos dias concorrem com seus sirios a festejar a Senhora. » No tempo presente ainda se conservão os sirios seguintes: o da Freguezia da Igreja Nova pelo Espirito Santo: o de Loisa na segunda domingo de Setembro: os de Ruña, Dois-Portos, e Santo Quintino no ultimo domingo do mesmo mez: o de Santo Izidoro no ultimo domingo de Outubro: os de Mafra, e de S. Mamede da Ventosa no dia de todos os Santos: o da Freiria na primeira domingo de Novembro. Ha duas feiras francas, huma pelo Espirito Santo, outra no 1.º de Novembro; e hum mercado mensal nos segundos domingos de cada mez.

(b) No Archivo desta Matriz existe huma Carta em pergaminho do Bispo de Lisboa D. João, dirigida aos Priorres, e Raçoeiros das Igrejas desta Villa, ordenand-olhes, que ponhão Capellão na Igreja de S. Pedro de Dois-Portos para dizer diariamente Missa, e administrar os Sacramentos: he datada aos 4 de Janeiro da era de 1369. No mesmo Archivo se acha o titulo d'huma apresentação, datada aos 5 de Dezembro da era de 1391, feita pelo Prior e Beneficiados desta Matriz, de Capellão para a Igreja de Santa Maria Magdalena da Aldêa do Trocifal, em observancia das ordens dos Bispos D. Theobaldo, e D. Vasco. Foi o primeiro Capellão o Padre Affonso Vasques, o qual se obrigou a dizer Missa, e rambem a administrar os Sacramentos.

do-se hum supremido por se haver perpetuamente unido ao Priorado a requerimentos do ultimo defunto Prior Bento José Vicente Mattheus Duran (a) allegando ser deminuto o rendimento do Priorado, o qual só per si não participa dos dizimos do grosso, mas sómente recebe huma Congrua (b), assim como tambem o seu Cura (c), paga pela Commenda, que se acha na Ex.^{ma} casa de Minas, com metade dos frutos de Anniversarios, huma razão dos de Capellas, e alguns fóros ou penções da Meza Prioral. O Padroado desta Igreja (na sua origem da Coroa) he da casa das Rainhas destes Reinos; porém limita-se ao provimento do Prior, e a este pertence pelo Compromisso da Collegiada e por costume e posse, o apresentar, e collar os seus Beneficiados (d). Esta Igreja tem tres dizimarias: huma na Villa, outra na Freiria, que arrecada os dizimos das Freguezias do mesmo lugar, e os do Sobral d'Abelheira; e finalmente outra, que cobra os dizimos de toda a Freguezia de Carmões, e d'huma boa parte das de Dois-Portos e Carvoeira. São divididos os dizimos em tres quinhões principaes, como fica dito a respeito da antecedente Igreja (e pelo mesmo modo deverá entender-se nas seguintes) só com a differença de levar a Commenda a terça Prioral. O Priorado no estado presente por calculo moderado renderá 8000 réis, e cada Beneficio ao Proprietario residente 3000 réis. Esta Igreja tem cinco filiaes: 1.^a a Freguezia de S.

G ii

Lu-

(a) Em poder do fallecido Prior existião todos os Titulos relativos a esta união, por occasião da qual se levantarão diversas contestações entre a Collegiada, e o mesmo Prior, nas quaes se mandou pôr silencio por hum Aviso Regio.

(b) O Prior recebe sómente de Congrua 400 réis.

(c) O Cura tem de Congrua 400 réis; 60 alqueires de trigo da medida do celeiro; e 30 almudes de vinho.

(d) Consta do Compromisso da Collegiada (cujo original escrito em pergaminho ainda se conserva posro que maltratado) onde se declara, que fôra outorgado com o consentimento do Sñr. D. Affonso IV. padroairo *in Solidum* da mesma Igreja; he datado em Alenquer nas casas do dito Sñr. aos 5 de Novembro da era de 1370.

Lucas da Freiria, cujo Curato he da apresentação do Prior da Matriz *in Solidum*, e tem Congrua paga pelo Comendador (a): 2.^a a Freguezia de N. Senhora da Oliveira do Sobral d'Abelheira, cujo Curato segue a mesma natureza (b): 3.^a a Freguezia de S. João Baptista de Runa, cujo Curato segue a mesma natureza, com a differença de participar da Congrua paga pelos cabeças dos fôgos, seus Parochianos (c): 4.^a a Freguezia de S. Domingos de Carmões, que tinha a mesma natureza até á ultima apresentação perpetua dada ao Parocho actual, que se collou com o titulo de Reitor, e que por sua efficaz diligencia melhorou de Congrua (d) 5.^a a Freguezia de N. Sñra. da Luz da Carvoeira, cujo Priorado he apresentado pelo Prior de S. Pedro, como titulo subalterno, e desmembrado do seu (e). Esta Igreja da Carvoeira, além do Prior, tem hum pequena Collégiada de 4 Benefícios simplicés, apresentados e collados pelo mesmo Prior: tem sua dizimaria propria, pela qual se cobrão os dizimos d'hum parte do terreno comprehendido na sua Freguezia, dos quaes leva a

Ba-

(a) A Congrua consiste em 64 alqueires de trigo pela medida do Ceileiro; 30 almudes de vinho, e 6600 réis.

(b) Por ora percebe a mesma Congrua; porém acha-se consultado hum Requerimento para acrescentar-se, e pendente da immediata Resolução de S. M., como Grã-Mestre da Ordem de Christo.

(c) Cobra da Commenda (depois do augmento moderno) a Congrua annual de 5000 réis sómente; mas o Povo tambem he obrigado a contribuir com 120 alqueires de trigo, e 90 almudes de vinho, o que não se realiza.

(d) Recebe por Congrua em dinheiro 56000 réis, em trigo 124 alqueires pela medida do Ceileiro, de Sevada 30, e de vinho 30 almudes.

(e) Já no Compromisso assima acusado se faz menção desta Igreja da Carvoeira, e se declara ser sujeita á de S. Pedro, e ao Prior desta pertencente, e reservado a prover aquella *in Solidum*. He digno de vêr-se Osorio na Praxe do Padroado Regio e Secular na Resolução 79, onde refere o letigio, que houve entre o Prior de S. Pedro Luiz de Moura Rolim, e o Arcebispo de Lisboa D. Miguel de Castro, sobre a apresentação do Priorado da Carvoeira, julgando-se por primeira, e segunda sentença do Juizo da Coroa a favor do Prior.

Basilica de Santa Maria huma terça, outra inteira o Prior, e outra igualmente rateada a corporação dos Beneficiados. Além d'huma terça dos dizimos, disfruta o Prior hum grande e bom Passal, que não estando demnificado, ou aliás perdido (como actualmente está) pôde augmentar consideravelmente o rendimento do Priorado, e este em tal caso reputar-se de 600 a 700 D réis, cada Beneficio inteiro renderá de 80 até 100 D réis.

Proseguindo na mesma ordem segue-se tratar da Igreja de Sant-Iago, que sendo na sua origem da Real Corôa passou ao Padroado da Matriz de Lisboa por transacção, ou escambo (a). He esta Igreja tambem Parochial, e Collegiada, composta de Prior, e oito Beneficios simplicis, todos apresentados pelos Eminentissimos Prelados desta Diocese (b). Os dizimos desta Igreja são arrecadados por quatro dizimeiros, hum na Villa, outro no lugar da Encarnação, que cobra os dizimos dessa Freguezia (aliás denominada de S. Domingos da Fanga da Fé) e d'alguma parte da de S. Mamede da Ventosa; outro no lugar do Trocifal para cobrar os d'outra parte da mesma; outro finalmente na Rebaldeira para cobrar os d'alguma parte da

Fre-

(a) Carvalho na *Corogr. Portugueza* Tom. 3.º Trat. 1.º Cap. 1.º pag. 19 refere ser de concurso, e assim indica ser propria da Mitra; porém enganou-se, porque Duarte Nunes de Leão na *Chronica d'ElRei D. Diniz* pag. 112 vers. da Ed. de 1677, refere haver sido doado pelo mesmo Sñr. ao Cabido de Lisboa. Neste mesmo Reinado revertio para a Corôa, dando esta em troca ao Cabido a Igreja de S. Bertholomeu de Santarem, como refere D. Rodrigo da Cunha na *Historia Ecclesiastica de Lisboa*, Part. 2.ª Cap. 79 pag. 224. Veio a ser da Mitra por escambo celebrado no Reinado do Sñr. D. Affonso V.

(b) Segundo huma copia do Compromisso da Collegiada desta Igreja (que parece exacta, posto que distituida de fé publica) pertencia ao Prior, e Raçoeiros o provimento de qualquer das rações, ou Beneficios, que na mesma Collegiada houvesse de vagar: o tal Compromisso diz-se ser feito perante os Vigarios do Bispo de Lisboa, D. Agapito Calona, e por elles approvado, e julgado por valido, interpondo a sua authoridade ordinaria aos 28 de Março da era de 1417; vindo depois a ser confirmado pelo Bispo D. João aos 26 de Setembro da era de 1422.

Freguezia de Dois-Portos. A partilha dos dizimos he conforme á da Igreja antecedente, levando a terça Prioral igualmente a Commenda, pertencente á Ex.^{ma} casa de Fronteira, da qual recebe Congrua annual o Prior, cujo rendimento se limita a isso, a metade dos fructos d'Anniversarios, e a huma ração nos de Capellas. O seu liquido rendimento mal chegará a 400 \mathcal{D} réis (a), o de cada Beneficio póde arbitrar-se de 250 \mathcal{D} réis até 280 \mathcal{D} réis. O Comendador deve pagar a hum Cura da Matriz para coadjuvar o Prior, e aos outros das suas filiaes: a Congrua daquelle he meramente da tenue quantia de 20 \mathcal{D} réis por anno. Esta Igreja tem tres annexas: 1.^a a Freguezia de N. Senhora da Conceição da Ponte do Rol, com Cura apresentado pelo Prior (b): 2.^a a Freguezia de S. Domingos da Fanga da Fé, seu orago proprio (hoje mais conhecida pelo titulo da Encarnação por motivo da preciosa e devota Imagem de N. Senhora, donde tira o nome a rica Ermida situada no lugar da Lobagueira (c), na qual se tem exercitado alguns dos ministerios Parochiaes depois da ruina em que pelo Terramoto de 1755 ficou a antiga Igreja propria desta Freguezia) que he Curato com a mesma natureza da antecedente (d): 3.^a a Freguezia de S. Mamede de Ventosa, com Curato semelhante, ainda que distincto no rendimento, que talvez seja equivalente ao do Priorado da Matriz, depois do moderno melhoramento da Congrua, e por ser mais pingue o fructo da Estóla (e).

A-

(a) Vem no Portugal Sacro datada com grande engano, e exageração.

(b) Recebe de Congrua em dinheiro 27 \mathcal{D} réis; 66 alqueires de trigo, e 45 almudes de vinho.

(c) Desta Imagem, e Ermida trata o *Santuário Marianno* no Tom. 2.^o Liv. 1.^o Tit. 23 pag. 76.

(d) Cobra por Congrua (depois do moderno augmento) 96 \mathcal{D} réis, 64 alqueires de trigo, 90 de sevada, e 30 almudes de vinho.

(e) Recebe de Congrua 57 \mathcal{D} réis, 64 alqueires de trigo, 120 de sevada, e 30 almudes de vinho.

A quarta Igreja Matriz he a de S. Miguel, situada no arrealde da Villa, entre as faldas do monte do Castello, e a margem do rio Sisandro. Esta Igreja na sua origem era da Corôa, e passou a ser do Padroado dos Abbades d'Alcobaça, sendo Abbade Commendatario deste Mosteiro o Cardeal D. Jorge da Costa, por escambo celebrado no Reinado d'ElRei D. Affonso V. pelo anno de 1457, voltando para a Corôa em troca o Senhorio da Villa de Beringel no Alê-m-Têjo. Tem esta Igreja huma Collegiada, composta do Prior e de onze Beneficios simplicies, cuja apresentação por vezes tem sido objecto de controversias entre os Abbades de Alcobaça e os Priores, e soffrido varias alternativas. Nos litigios antigos sempre o Prior prevaleceo. Apezar disso o Abbade geral, D. Fr. Antonio da Matta, provendo o Priorado em seu Primo o Licenciado Fernando Antonio da Matta e Silva, reservou-lhe expressamente essa regalia, e o Abbade geral, seu successor chegou a exercella, o que tolerou o Prior mais por força de reconhecimento, e pejo de reclamar ou contravir a clausula com que aceitára, do que por hezitar do seu direito, de que logo foi instruido. Depois o mesmo Prior, considerando que sobre a sua consciencia pesava o ceder a contemplos com prejuizo do seu emprego e dos seus successores, entrou no exercicio daquella regalia, e com effeito provêo dois Beneficios, que lhe vagarão no resto da sua vida, em dois sobrinhos que logo collou, e investio na posse. Houverão outros apresentados pelo Abbade geral, os quaes sómente ficarão com o titulo, e nunca disfrutarão. Comtudo o actual Prior, que recebeu o Priorado de seu Irmão, o Abbade geral Fr. Thomaz Sarmiento, não só accitou com a mesma reserva, mas longe de reclamalla posteriormente, tacitamente a tem ratificado por haver consentido em quatro, ou mais apresentações dos Abbades geraes, por effeito das quaes se tem investido na posse novos Beneficiados, sendo os ultimos delles Monges Cistercienses. Tal he o estado actual em que se acha este objecto

cto; mas não he só nisto que esta Igreja se faz singular, ainda o he mais pela natureza do seu Priorado, que sendo sem duvida na sua origem Beneficio Curado, e como tal sempre tratado nos preparatorios da sua Instituição Canonica (a), se converteo em simplicissimo, com o fundamento de que o Prior estipulára com os Beneficiados, que estes tomassem a Cura d'almas a seu cargo; e posto que elle se ligasse á obrigação d'officiar nos dias mais solemnes, isto mesmo fôra com a declaração de que poderia satisfazer por outro (b). O direito, para quem sabe donde dimana a responsabilidade da Cura d'almas, e que he personallissima, não soffre dúvida nem alteração, por mais exuberantes que sejam as clausulas do Compromisso ou Estatuto, e ainda que authentico seja; mas o facto he, que os Priorres nada cogitão da Parochialidade, e que os dois ultimos nenhuma função d'ordem tem exercido, e nem ao menos se tem occupado com a residencia material nesta Villa. Achão-se pois os Beneficiados responsaveis á Cura d'almas; mas por outra parte os Beneficios considerão-se por simplicies, e como taes são possuidos por meros Tonsurados: só no rendimento sentem esse encargo, porque d'elle se deduzem todas as Congruas pagas ao Cura da mesma Igreja, e aos das suas filiaes, tanto em fructos, como em dinheiro, e com isso soffrem sensivel desfalque. A partilha dos fructos desta Igreja he pelas terças já mencionadas, com a differença que na Prioral leva o Mosteiro das Religiosas Cistercienses de Cós duas partes, pagando todos os custos, e o Prior a outra parte da sua primitiva terça inteiramente livre de custos (c). Além dessa porção dos dizimos.

(a) He sujeito a exame Sinodal, e a sua Carta he do mesmo theor, que a d'outro qualquer Parocho collado.

(b) Achão-se com effeito clausulas taes no Compromisso desta Collegiada datado de 4 de Julho de 1425, do qual apenas pude vêr a copia existente no seu Archivo, assás imperfeita, e viciada.

(c) No contrato do escambo celebrado entre a Corôa, e o Abbade

mos leva nos fructos de Anniversarios e Capellas tanto como os das duas antecedentes Igrejas, e tem parte d'alguns fôros privativos da sua terça. O Priorado rende hoje 1:000 d réis: cada Beneficio inteiro, ou servido pelo seu Proprietario 200 até 220 d réis. Os seus dizimos são cobrados por quatro dizimeiros, hum na Villa, que abrangge a cobrança dos dizimos do seu districto, e das Freguezias de Matacães, e Monte-Redondo; outro no Machial, que actualmente cobra os desta Freguezia em toda a sua extensão; outro no Ramalhal, que cobra os de toda esta, e da dos Cunhados; outro no lugar da Coitada para arrecadar os dizimos da Freguezia de S. Pedro da Cadeira. Esta Igreja tem as seis annexas, que já ficão indicadas, todas com Curas, apresentados annualmente pelos Beneficiados rezidentes, e pagos da sua terça por mão do Prior (a), havendo huma excessão sobre o provimento da annexa do Machial, da qual o Prior de Santa Susanna do mesmo lugar he constituido Cura nato, e perpetuo (b).

Tom. VI.

H

De-

Commendatario do Mosteiro de Alcobaça, sómente se transfere da parte da Corôa o Padroado da Igreja, que era o do Priorado, e nada mais entendendo-se pelo uso, e posse da mesma Corôa; porém o Mosteiro pertendeo tomar a si os fructos todos da terça Prioral, e reduzir o Prior a mero congruado: por este motivo se levantárão litigios, e concordou-se que o Prior levasse hum terço da sua primitiva terça: as outras duas vão para o Mosteiro de Cós, fundado pelo Sñr. Cardeal Rei D. Henrique, desmembrando-se esta renda, a mais importante daquelle Mosteiro, do de d'Alcobaça.

(a) Os Beneficiados pagão aos Parochos da propria Matriz e filiaes as Congruas da maneira seguinte: ao Cura da Matriz 6 d réis, e 60 alqueires de trigo, e 30 almudes de vinho: aos Curas das Freguezias do Ramalhal e Matacães, 100 d réis sómente a cada hum: ao Cura da Freguezia dos Cunhados 120 d réis: ao Cura da Freguezia de S. Pedro da Cadeira 33 d réis, 4 alqueires de trigo, e 4 almudes de vinho: ao da Freguezia de Monte Redondo 50 d réis sómente, porém este recebe mais dos freguezes 40 alqueires de trigo, e hum quarto de vinho, fazendo-se a sua repartição pelo arbitramento dos Louvados, e Fabricano da Igreja: ao Prior de Santa Susanna do Machial 6 d réis, 54 alqueires de trigo, e 23 e meio almudes de vinho.

(b) A Igreja de Santa Susanna do Machial segundo a declaração que

Debaixo do artigo desta Igreja Matriz vem a proposito tratar-se da Ermida vulgarmente denominada de N. Senhora do Ameal, que se póde tomar como sua annexa, em quanto á Collegiada d'aquella Igreja compete fazer as funções sollemnes que nella se celebrão, pertencendo aliás o apascento do seu Ermitão, que vive em casa contigua (não sem bastante incoherencia) ao Parocho da Freguezia de S. Pedro. A preciosa Imagem de N. Senhora da Expectação, que antigamente foi intitulada do Pinheiro, he o verdadeiro Orago desta Ermida, muito notavel pela sua grande antiguidade, por ser sagrada, e por haver sido o deposito de muitas e singulares Reliquias (a), que se guardavão em hum cofre recolhido em hum Sacrario, que ainda se conserva sobre a banquetta do Altar Mór. Havendo de acreditar-se a tradição he tal a antiguidadê desta Ermida, que não só excede á das outras Igrejas Matrizes da Villa, mas até ás das Villas proximas, transmittindo-se successivamente a noticia, de que fóra a primeira Igreja Parochial de tão largo districto, que incluia tambem Mafra, e Lourinhã. Hoje não apparem os vestigios de ter servido de

se acha em hum documento extrahido da Sé de Lisboa no anno de 1618, se diz fundada por huns Cavalheiros Francezes, que vierão ajudar á conquista de Lisboa. Não consta exactamente a época da creação do seu Priorado; porém no anno de 1493, já nella era Prior Gabriel Fernandes, como se vê d'humha escritura de doação feita por Guiomar Esteves, Viuva d'Alvaro Affonso, e datada no mesmo anno, a beneficio da dita Igreja, donde tambem consta que a sua antiguidade já então era consideravel. Os Padroeiros actuaes desta Igreja são os descendentes de tres familias com os Apellidos de Castro e Sande de S. João da Pesqueira; de Gago ou Rodrigues Ribeiro d'Arruda dos Vinhos; e de Freires de Andrade do mesmo lugar do Machial. Os seus Freguezes proprios são apenas os moradores de dois fógos, hum o casal do Faço situado na Freguezia de S. Domingos de Carmões, outro a quinta de S. Pedro proxima á Igreja Parochial de Dois-Portos: por isso e por ficar a Igreja propria (hoje quasi demolida) no centro da Freguezia do Machial, reunio o Sñr. Cardeal Rei, como Arcebispo de Lisboa, as duas Parochialidades em o Prior de Santa Susanna.

(a) Veja-se Carvalho na *Corog. Portuguesa* Tom. 3.º Cap. 1.º pag. 19. *in fine*, e seguinte.

de Parochia, porém encontrão-se muitos, que attestão a sua grande antiguidade, como são o d'humã campa que tem gravada a insignia do Pendão e Caldeira, distinctivo da primeira Nobreza dos Infanções, e ricos homens; o das Cruzes, que conservão a memoria da sua Sagração, e avisão do respeito que se lhe rendia, preferindo nisso a todas as mais Igrejas, que sómente são bentas; e o d'estar nella collocada outra devota Imagem, que tem o titulo de N. Senhora da Rocamador, invocação bem conhecida nos primeiros tempos da nossa Monarchia. O governo, e administração dos fundos desta Ermida (talvez pela maior parte devidos a humã antiga Irmandade que nella houve chamada dos Alfaiates) pertence á casa da Misericordia, cuja Meza nomea o seu Ermitão; paga a hum Capellão, obrigado á Missa dos Domingos, dias Santos, e alguns pela Semana; e manda fazer humã festa no dia da Expectação (a).

Resta dar alguma noticia da Igreja de N. Senhora da Assumpção da Serra da Enxara do Bispo, que já em 1241 (b) assim era denominada, por ser fundada em hum oiteiro que fica ao Nascente do lugar daquelle nome, e em contraposição á outra Enxara dos Cavalleiros. Daquel-

H II

le

(a) A esta Sagrada Imagem se dirige todo o culto ordinario, e tambem o d'humã festa votiva em cada anno: a ella se refere tambem o fundo transferido para a Misericordia. Comtudo o Author do *Santuario Mariano* no cir. Tit. 19, pertende que resultasse do antigo Hospital pertencente á casa, e ordem de Santa Maria de Rocamador. Esta opinião he estabelecida sómente em plausiveis conjecturas, pois o mesmo Author com engenuidade confessa « que não achãra noticia nem memoria, nem os que governão a casa da Misericordia da mesma Villa dão « razão disto, porque senão canção em examinar estas coisas sem em « bargo de o procurar-mos. » Existe humã pedra cravada na parede ao lado inferior da Capella, onde está collocada a Imagem de N. Senhora de Rocamador, em que estão descriptas as Missas d'obrigação, e designados os seus dias.

(b) Assim o refere o Arcebispo D. Rodrigo da Cunha na *Historia Ecclesiastica de Lisboa* pag. 154.

le mesmo nome se cólhe, que era do Patrimonio dos Bispos desta Diocese, os quaes com effeito cobravão não só os dizimos, mas tambem os quartos daquelle lugar, e dos limites adjacentes, mantendo o Parocho, que sempre teve o titulo de Vigario; até ao actual que se collou com o de Prior. No tempo em que o Sñr. Cardeal D. Henrique era Arcebispo de Lisboa, por elle foi doada esta parte do patrimonio da Mitra ao Collegio da Companhia de Jesus da Casa de S. Antão de Lisboa, e pela extincção dos Jesuitas passou a incorporar-se na Universidade de Coimbra, por quem he actualmente paga a Congrua do Prior, e do seu Cura, e tambem a do Cura da Freguezia do Gradil, que foi desmembrada daquella, e onde no tempo da doação feita aos Jesuitas já havia Capellão, que devia ser mantido á custa dos dizimos. Por occasião da primeira vacatura desta Igreja da Enxara, depois que a Universidade disfruta os seus dizimos, julgou pertencer-lhe igualmente o seu Padroado, e chegou a provella com as formalidades costumadas no Oppositor Canonista José d'Oliveira Reis; porém competindo o actual Prior, apresentado pelo Sñr. Cardeal Patriarcha Mendonça, ficou sem effeito o provimento da Universidade. Esta paga de Congrua annual ao Prior sómente 50 ϕ réis, e para o Cura 8 ϕ réis, que o Prior recebe para constituirem parte de muito maior Congrua, que tem de preencher a quem o coadjuve. O Prior tem seu Passal, e tambem percebe dizimos *in Solidum* de varias propriedades dispersas, e situadas em limites donde se pagão quartos a diversos Senhorios. He bem digno de notar e admirar que no districto desta Freguezia se contemhão nem menos de seis Senhorios que cobrão quartos, a saber a Universidade, a casa dos Marquezes de Ponte de Lima, a de Bellas, a de Borba (a), a Commen-

(a) A esta Ex.^{ma} casa pertence a quinta, ou herdade situada em Villa-pouca, que o Sñr. D. Affonso III. dõou a seu filho natural D.

mendadeira de Santos, e a casa de João Fernandes de Oliveira Grijó.

Começando a tratar dos Conventos da Villa e seu Termo, parece acertado que vá diante o que está no seu recinto, dos Relegiosos Eremitas calçados de S. Agostinho, com o titulo de N. Senhora da Graça, situado na sahida da Villa sobre a estrada principal para Lisboa, e no topo do melhor largo, ou praça della. Este Convento he o da segunda fundação: o primeiro era mais no centro da Villa defronte da Igreja de Sant-Iago. Para a erecção deste, e d'outros dois Conventos obteve-se licença do Sñr. D. Affonso III. concedida a instancias de hum Fr. Felix, segundo Provincial que esta Provincia teve em Portugal, por Alvará datado de Santarem aos 24 de Dezembro da era de 1266, que vem transcripto por D. Thomaz da Encarnação (a); mas retardando-se a sua execução, impetrou-se nova graça do Sñr D. Pedro 1.º (b) com a qual veio a ter effeito, de sorte que desde 1383 em diante começão a encontrar-se monumentos que provão a sua existencia (c). Neste antigo Conventò he que foi Prelado mais d'huma vez, e floreceo em virtudes, e milagres S. Gonçalo de Lagos, que a Camara desta Villa por si, e em quanto representante do Povo, tomou por seu Patrono desde o anno de 1495, voto

Affonso Diniz, pela Carta que vem no Tom. 6. das provas da *Historia Genealogica da Casa Real* a pag. 191.

(a) *Historia da Igreja Lusitana* Tom. 4.º Cap. 6. pag. 222.

(b) Por Provisão dada em Moura a 14 de Março do anno de 1366, que se acha no Liv. 1.º da Chancellaria do mesmo Soberano a fol. 117 col. 1.ª

(c) O Author do *Santuário Marianno* no Tom. 2.º Liv. 1.º tir. 21, designa a fundação deste Convento em 1266, lançando-se a sua primeira pedra em 29 de Dezembro desse anno, e sendo o primeiro dos tres que o Sñr. D. Affonso III. permittira fundar. Parece que o mencionado Escripitor tomara a licença para a fundação pelo effeito desta, quando

to que ella ratificou em 1760 perante os Juizes delegados para a causa da Beatificação, e Canonisação do mesmo Santo (a). As suas Reliquias depois de estarem por alguns annos nesta antiga casa passarão para a nova, onde actualmente se venerão (b). Esta trasladação era necessaria; porque havendo subido com a continuação dos tempos o alvêo do Sisandro, e dos regatos que nelle se lanção em tor-

ha provas positivas de que não o tivera rão cedo, não só por haver-se impetrado nova licença do Sñr. D. Pedro I.º mas porque se cogitou de trasladar o Convento de Penafirme para Torres Vedras, e chegou para isso a impetrar-se Bulla do Papa Urbano 5.º datada de 29 de Março de 1364. No Archivo deste Convento existem Escripturas dos annos de 1383, 1387, 1388 &c.

(a) Consta do termo lavrado aos 13 de Outubro de 1495, que se acha no Liv. 20 do Registo da Camara a fol. 98 vers. e de outro termo que se acha no Liv. 22 do mesmo Registo a fol. 103.

(b) Tem havido diversas trasladações das Reliquias deste Santo. A 1.ª foi no anno de 1493, mudando-se da sepultura rasa para hum nicho collocado ao lado do Evangelho na Capella Mór do antigo Convento. A 2.ª deste lugar para a primeira Igreja do novo Convento, precedendo a licença do Prelado Diocesano (que era então o Arcebispo D. Fernando de Vasconcellos) por Alvará de 6 de Julho de 1559, e sendo executada com a maior solemnidade, e concurso de todas as classes, e com as memoraveis circumstancias d'officiar nelle o Veneravel Fr. Luiz de Montoija, Prelado Maior desta Provincia, assistido dos Religiosos mais conspicuos della, e de prégar outro Servo de Deos rão Veneravel, como o Padre Fr. Thomé de Jesus, o qual foi conventual e Prelado no Convento de Penafirme. Houve 3.ª em 18 de Novembro de 1580; e 4.ª em 1640, o que tudo consta da sentença proferida pelos Juizes delegados para o processo da causa da Beatificação, e Canonisação do mesmo Santo, que se acha copiada no cit. Liv. 22 a fol. 106. Ultimamente em 15 de Novembro de 1784 se trasladarão de huma urna de pedra, que ainda se conserva introduzida na parede da Capella Mór ao lado da Epistola, para o Altar dedicado ao mesmo Santo, depois de serem depositadas em hum rico cofre, e de serem nelle levadas em solemne Procissão, com a qual se terminou a magnifica festividade, que mandou fazer por sua especial devoção ElRei D. Pedro III., officiando em toda ella Pontificalmente o Ex.º Arcebispo resignatario de Goa D. Francisco da Annunciação, e concorrendo os melhores Musicos da R. Capella. Na Missa Pontifical foi Orador o Padre Mestre Fr. Joaquim Forjaz, Prégador de S. M., que depois foi deputado da Junta da Bulla da Cruzada, e D. Prior Mór da Ordem d'Aviz.

torno da Villa, ficou aquelle bairro sujeito a inundações, que chegavão a grande altura. Por outra parte no cimo da Villa para o Sul, e na mais vantajosa situação, havia (como logo veremos) hum Hospital de gafos, que além d'hum larga cerca, possuia outros muitos fundos, para o qual por consentimento da Camara, e obtendo-se primeiro o Beneplacito Regio e Ponteficio, se transferio parte da Comunidade em o anno de 1544, e passados 34 annos se começou o novo Edificio, que actualmente subsiste (a). He de notar, que os fundos do antigo Hospital ficarão annexados ao novo Convento com a clausula de serem tratados nelle os leprosos, que apparecessem no districto, e para isso talvez se destinasse hum dormitorio que ali ha, ainda hoje chamado gafaria, o qual ao menos modernamente não tem sido habitado. Este novo Edificio he muito bem construido, e póde dizer-se sem exageração magnifico na sua Igreja e Côro, e em algumas Officinas. Merece a attenção dos intelligentes o fino azulejo, com que se ornão as paredes da espaçosa casa da Portaria principal, e as internas do Claustro, representando-se muito expressivamente no daquella os factos principaes da vida de S. Gonçalo, e no deste os da vida do famoso, e Veneravel Arcebispo de Gôa, e depois de Braga D. Fr. Aleixo de Menezes, o qual promeveo muito as obras deste Convento, aonde foi Prelado em 1588. Deste modo se procurou mui judiciosamente conservar viva a memoria de dois varões insignes, que tanto esclarecêrão a Provincia de que erão membros, e as casas onde rezidirão. Neste Convento foi estabelecida pelo Emminentissimo Sñr. Cardeal Patriarcha Almeida hum das cadeiras de Moral, sustentada pela Mitra para a instrucção do Clero, com o

or-

(a) Veja-se a *Chronica* da Provincia por Fr. Antonio da Purificação Pat. 2.^a Liv. 6.^o Tit. 5.^o §§. 6.^o e 7.^o.

ordenado annual de 600 réis (a): no exercicio dellá preencherão alguns Lentes os annos de leitura, e actos litterarios publicos, de que dependião para jubilar, e aspirar á graduacão de Mestres da sua Ordem, e erão assistidos de concurso sempre numerozo, e algumas vezes luzido (b). Este Convento era reputado entre as casas maiores da Provincia, e como tal tinha superior, e huma Communidade, que sempre excedia ao numero de doze Religiosos: agora não chega a metade.

Pela ligacão que tem com o antecedente, e pela sua maior antiguidade, merece o primeiro lugar entre os que estão situados no Termo, outro Convento da mesma Provincia denominado de Penafirme, visinho ao lugar da Povoa, e pouco distante da costa do Oceano. Gosa elle do crédito de ser o primeiro berço da sua Ordem na Hespanha (c); Porém o Convento actual reputa-se já como o ter-

(a) Deste estabelecimento faz menção Sousa na *Historia Geneologica da Casa Real* Tom. 10 pag. 848.

(b) O ultimo Lente Jubilado no exercicio desta cadeira foi o Mestre Fr. Manoel Feijó, e o ultimo acto litterario publico foi nella presedido pelo Lente Fr. José Varella de Castro, hoje secularisado.

(c) Assim se explica Fariz e Sousa na *Europa Portugueza* Tom. 3.º Part. 4.ª Cap. 8.º N.º 31. Alguns Escriptores fixão a sua primeira fundação no anno de 850, attribuindo-a a S. Ancireno Martir: deste sentimento são Carvalho na *Corog. Portugueza* Tom. 3.º Trar. 1.º pag. 21; Jorge Cardozo no *Agiologio Lusitano* Tom. 1.º pag. 345; e o Author do *Santuário Marianno* no Tom. 2.º Liv. 1.º Tit. 22. Porém Castro no *Mappa de Portugal* Tom. 2.º pag. 51, e 53 conta este Convento pelo segundo da Provincia. He indubiravel, que já existia na era de 1264 (anno de Christo 1226) em que foi datada a doação que lhe fez a Camara de Torres Vedras, e que transcreve o Author da *Historia Ecclesiastica Lusitana* no Tom. 4.º pag. 221, devendo advertir-se, que ahi vem datada na era de 1304, no que julgo menos exacridão, do que em huma copia que possuo; porque o citado Author se convence de allucinado, pela mesma prova que produz para refutar a Chronologia do Chronista Purificacão, que he a mesma do manuscrito dito. No Testamento do Sñr. D. Diniz foi deixado a este Convento o legado de 100 libras, como pôde vêr-se na copia dada por Brandão na *Monarchia Lusitana* Part. 6.ª ou Appendice á pag. 585; ou por Sousa nas *Provas da Historia Geneologica da Casa Real* Tom. 1.º pag. 100.

terceiro fundado naquelles limites (a), e do antigo (considerado pelo segundo) ainda existem vestigios de paredes meias subterradas, em hum areal que dista hum quarto de legoa do novo para o Norte. Este novo Convento deveo o seu principio ao Provincial Fr. Antonio de Sousa, da casa de Tavora, que por duas vezes foi promovido a esse emprego, e ultimamente ao Bispado do Porto. Apenas se edificou hum unico dormitorio, pelo qual se vê a grandeza que haveria de ter o Edificio se chegasse a completarse, e que a sua fabrica fôra desenhada ao gosto de hum fundador capaz de maiores projectos. A Igreja aparta-se da Architectura ordinaria, pois no interno representa hum octogono, e apezar de haver sido cortada para limitar a despeza, com isso não se lhe diminuiu a capacidade, mas sómente a belleza, e regularidade. A sua porta principal he huma obra bem acabada no seu genero, e realmente excessiva na perfeição e segurança, e muito mais na somma que nella se diz despendida. Na parede da Capella Mór ao lado da Epistola está huma Urna com os ossos do Beato João d'Estremos, que vierão trasladados do antigo Convento onde morou, e falleceo (b). Este Convento tem por patrimonio hum vasto terreno de legoa de comprimento, e quasi meia de largura, povoado de varios casaes, donde

Tom. VI.

I

rece-

(a) O Convento actual he posterior ao anno de 1726, em que sahio á luz o 3.º Tom. do *Flos Sancti*. da Ordem, escrito pelo Chronista o Mestre Fr. José de S. Antonio; e poderá a sua fundação datar-se entre os annos de 1735, e 1755, correspondentes ás Prelasias do Provincial Tavora. O Convento da segunda fundação, pouco distante do primeiro, teve principio pelo anno de 1547, segundo o livro das memorias da Provincia marcado com a letra C. pag. 267.

(b) Este Veneravel Religioso foi pedido á Provincia de que era filho, pela Rainha D. Leonor, fundadora do Hospital das Caldas, para ser empregado no governo do mesmo, do qual foi o primeiro Provedor desde 1482, por espaço de 16 annos; e demettrindo por cansado e idoso, veio fallecer naquelle Convento de Penafirme em 2 de Dezembro de 1517, cheio de merecimentos, e acreditado em virtudes. No

recebe rendas e penções, e tambem cultiva alguns terrenos, especialmente de vinhas, resultando-lhe de tudo hum rendimento proporcionado á subsistencia de maior Comunidade, e susceptivel de grande melhoramento (a). O seu local, retirado de communicações, que ordinariamente introduzem nos Cláustros a dissipação de espirito e a relaxação, não deixa d'inculcar-se pelo mais ajustado para guardar a observancia, e servir com muita propriedade á primeira educação religiosa, e ainda litteraria (b). Neste retiro veio buscar azilo, e acabar o resto da sua edificante vida Fr. Lourenço de S. José, o qual, sendo removido do exercicio do Provincialado talvez com menos violencia do que tivera em aceira-lo, se occupava gostosamente não só nos exercicios mais humildes do Claustro, mas tambem em fazer frequentes Cathequeses, e Practicas para a instrucção dos Povos visinhos, que com justiça o veneravão por varão de abalisada virtude (c). A familia religiosa deste Con-

ven-

mesmo Convento floreceo muito outro Servo de Deos Fr. Aleixo de Penafirme, do qual tirou o nome hum monte proximo do Convento ao Nascente, ainda hoje chamado de Santo Aleixo, no qual fazia frequente retiro e oração: a sua morte foi aos 29 de Setembro de 1507: acha-se a sua vida no *Flos Sanct.* da Ordem Tom. 4.º pag. 823; e tambem foi especialmente escrita pelo grande Fr. Aleixo de Menezes. Foi conventual, e Prelado da segunda fundação outro Religioso, muito illustre por sangue, instrucção, e piedade, qual o Veneravel Fr. Thomé de Jesus, bem conhecido pela excellente obra, *Trabalhos de Jesus*: acha-se a sua vida escrita no *Flos Sanct.* da Ordem Augustin. Tom. 2.º pag. 253. No *Agiologio Lusitano* Tom. 1.º pag. 139 se faz menção d'outro Religioso, morador neste Convento, chamado Fr. Gaspar, afamado em virtudes.

(a) Tem boas porporções para crear gados, do que nada se cuida, e resta-lhe aproveitar muito terreno inculto, que de sua natureza em alguma parte, e quasi todo ajudado de industria, pôde corresponder com vantagem.

(b) Como tal he descrito por Cardozo na *Agiologio Lusitano* no lugar acima citado; e como tal era contemplado em hum Plano de nova educação litteraria da Provincia no governo do Visitador Forjaz.

(c) Falecêo em 2 de Fevereiro de 1804.

vento não costuma exceder de tres sacerdotes, e hum leigo.

Quasi no suburbio da Villa na distancia d'hum quarto de legoa, fica situado o Convento de S. Antonio do Varatojo, assás notavel e conhecido em todo o Reino pela fama da observancia austera dos seus Religiosos, e pelo importante e santo serviço das Missões. Este Convento, dedicado desde a sua origem ao glorioso Portuguez S. Antonio, foi fundado, com vistas de acabar nelle os seus dias, pelo Sñr. D. Affonso V. no anno de 1470 no sitio do Varatojo (a), onde possuia huma quinta (que fôra comprada por 350 réis) com casa de campo ou de regalo; e sendo dado aos Religiosos Franciscanos, ficou pertencendo aos Recoletos da Provincia dos Algarves, quando esta se dismembrou da de Portugal. Elles o possuirão, e habitarão até ao anno de 1680, em que passou a ser Seminario, dado pelo Sñr. D. Pedro II. ao Veneravel Fr. Antonio das Chagas, para estabelecer nelle huma corporação de Missionarios com a mais estreita observancia da regra de S. Francisco (b), da qual não tem discrepado hum apice até ao presente, nem tão pouco dos mesmos costumes e usos, transmittidos desde a criação do Seminario. O Edificio do Convento, considerado o tempo da sua fundação, e o Instituto para que se destinou, bem pôde contemplar-se grande, e digno d'hum Soberano. Conserva-se no angulo externo do Côro huma janelle, donde a tradição refere que o Sñr. D. Affonso V. fallava, e dava por algumas vezes Audiencia aos seus

(a) Veja-se a *Chronica* do mesmo Sñr. pelo Chronista Mór Rui de Pina no 1.º Tom. dos *Ineditos da Academia Real das Sciencias de Lisboa* Cap. 212. A *Chronica* escrita por Duarte Nunes de Leão Cap. 68. Sousa na *Historia Genealogica da Casa Real* nos Tom. 3.º pag. 20, e 5.º pag. 424.

(b) Carvalho na *Corogr. Portugueza* Tom. 3.º Trat. 1.º Cap. 1.º pag. 21, Castro no *Mappa de Portugal* Tom. 2.º pag. 112.

Vassallos, e tambem se conserva ainda huma cadeira em que costumava assentar-se. No atrio acha-se gravada na parede, ao lado esquerdo da porta principal da Igreja, huma pedra com o *Rodizio*, que fazia o timbre daquelle Monarca, e o mesmo serve de ornato á pintura dos paineis, que fazem o forro da varanda do Claustro. A Igreja infunde devoção, e tem huma boa Capella Mór. He ornada de bellas Imagens, que pôdem diputar-se a perfeição; porém costuma olhar-se por obra prima a de N. S. das Dores, collocada em huma Capella especial (a). Igualmente são dignos de nota dois tocheiros, que estão junto ao Altar Mór, fabricados de marmore prêto, extrahido das pedreiras de Pêro-pinheiro, obra de hum insigne canteiro Donato do mesmo Seminario. Logo no atrio sobre o lado esquerdo, em correspondencia á frente da Igreja, se encontra huma moderna Capella, que hum devoto Ecclesiastico fez construir e dedicar a N. S. do Sobreiro, nome que a Sagrada Imagem tirou do lugar onde foi descuberta, que se diz a cavidade de hum robusto sobreiro, onde está actualmente huma Imagem de S. Antonio, e proximo do mesmo lugar a pequena Capella, em que esteve collocada a de N. Senhora até á trasladação para a nova. A cerca do Convento he espaçosa, e comprehende huma boa mata, horta, e vinha povoada de muitas arvores das melhores castas de peras, maçãs, ameixas, ginjas, e pessegos, e tambem comprehende diversos taboleiros de pomares de espinho, sendo bastante conhecidas, e estimadas as limas, que delles se cõlhem. O sitio he aprasivel pelas variadas e interessantes vistas de fertil e dilatado terreno, e até do Mar; e he bastante saudavel, o que bem se mani-

(a) Tanto a Imagem, como o retabulo da Capella, erão do Oratorio da Sãra. D. Filippa de Noronha, da casa de Cascaes, por quem foram deixados ao Seminario, como pôde vêr-se na *Historia da fundação do Real Convento e Seminario do Varatojo* Tom. 1.º Cap. 18 N.º 148.

nifesta pela avançada idade que tem contado alguns dos Missionarios, apesar dos incommodos do seu Instituto. Não he preciso demorar em particularidades sobre a observancia desta casa, e sobre os Varões Illustres por sangue (a), virtudes, e letras, que neila tem vivido, visto que a Historia do mesmo Seminario pôde saciar a curiosidade. Entretanto justo he dizer, que o Author desta obra o Padre Fr. Manoel de Maria Santissima, fallecido em 23 de Janeiro de 1802, merece ser contado na lista dos seus Veneraveis. Elle era dotado de hum zelo infatigavel, de huma austeridade excessiva para comsigo, e de huma candura, e meiguice ensinuante para quem o tratava. A sua morte, talvez antecipada pelo muito que se despresava ainda na molestia, foi acompanhada de provas da maior pureza de consciencia, e abraçada com a serenidade, que he diviza dos Bemaventurados. A familia religiosa do Seminario pôde compôr-se de 30 Missionarios, de 10 Leigos, e 6 Donatos; porém actualmente não excede de 18 na primeira classe; e de 8 na segunda: só a terceira está cheia.

Na distancia de quasi meia legoa da Villa, ao Sul della, e do lugar do Barro, foi fundado pela Infanta D. Maria, filha d'ElRei D. Manoel, e donataria de Torres Vedras, o Convento dos Religiosos Arrabidos, pelos annos de 1570 (b). A sua Igreja he dedicada a N. S. dos Anjos, cuja preciosa Imagem está ordinariamente collocada na tribuna da Capella Mór. Consta, que a Infanta fundadora doára o seu Padroado ao Soberano; porém igualmente consta, que não permanecêra na Corôa, e que passára ao

Mor-

(a) Em prova veja-se Sousa na *Historia Geneologica da Casa Real*, Tom. 9.º pag. 87: Tom. 11 pag. 670; e pag. 854 impr.: Tom. 13 pag. 732, e 736. O livro *Memorias Histor.*, e *Genealog. dos grandes de Portugal* a pag. 120; e 311, &c.

(b) Deste Convento trata a *Chronica da Provincia* na Part. 1.ª Liv. 3.º Cap. 38.



Morgado da Patameira (a), hoje dos Condes de Caparica, Marquezes de Vallada; e he certo, que este como Padroeiro paga a Ordinaria de hum moeda por mez, e de quatro cantaros d'azcete por anno, impostos em hum prazo de que o Morgado he directo Senhor: Por baixo do Altar de S. Antonio, que he o collateral á parte do Evangelho, acha-se sepultado João de Teive, Contador Mór, que foi destes Reinos por espaço de 36 annos (b). Debaixo do outro Altar correspondente estão os ossos de Leonardo Fróes, Thesoureiro Mór, trasladados por diligencia de sua filha D. Isabel Perestrella (c). A situação do Convento não he muito agradável por ficar entre montes proximos, que lhe tomão a vista, gosando-a apenas mais extensa para o Nascente, onde alcança a estrada principal de Lisboa. O Edificio he muito regular, e reputado entre os antigos da sua Provincia pelo mais amplo na grandeza dos cubiculos,

e

(a) Este Morgado da Patameira, sito no Julgado da Rebaldeira, foi instituido por D. Martim Affonço Pires da Charneca Arcebispo de Braga, que falleceo em Lisboa no anno de 1416; sendo primeiro administrador delle hum seu filho bastardo Affonço de Miranda, que foi Alcaide Mór de Torres Vedras como dissemos no Cap. V.: nesta mesma quinta rezidirão outros administradores deste Morgado como pôde vêr-se na *Chronica* cit. Part. 1.^a pag. 487.

(b) Assim o declara o letreiro gravado em hum lapida, acrescentando « e servio mais em diferentes jornadas da maior importancia, e em muitas occasiões, e em Negocios de grande confiança aos Reis D. João o III. D. Sebastião, D. Henrique, D. Filippe I., e ao II., e « III. deste nome, sendo do Concelho destes ultimos. » Nesta mesma sepultura jaz D. Joanna de Sousa sua Mulher. Este João de Teive era filho de Antonio de Teive, que foi veador da fazenda da India: ao qual talvez se refira o celebre Diogo de Teive na oração funebre, *In laudem Joannis III. Invictissimi Lusitaniae Regis* pag. 86 « *Cum Antonius Teivus, « voluntate ac beneficiis mihi plusquam frater conjunctissimus, sanguine autem ac necessitate valde propinquus, superioribus annis regni maximus « questor esset.* » A esta familia de Teives pertence d'antigo tempo a quinta de Val-de-gallego, onde provavelmente falleceria aquelle, que veio fazer nesta sepultura.

(c) Da inscripção que se conserva, consta o referido, e que a transladação se effectuára aos 19 de Maio de 1642.

e das officinas (a). A sua cerca comprehende bons taboleiros de horta (de que não se tira na força do verão maior vantagem pela falta d'agoa) de algum pomar, vinha, e mata. Neste Convento professou, e floreceo em virtudes o Corista Fr. Thomé de Torres Vedras, de quem n'outro lugar havemos de fallar. Tem hum Hospicio, ou Enfermaria, dentro da Villa para curar os seus Religiosos, aquisição moderna e interessante á Communidade por offerecer-lhe bons commodos fóra do Hospital da Misericordia, onde anteriormente se tratavão os seus Religiosos na qualidade de verdadeiros pobres, continuando-lhes depois a mesma Santa Casa com todos os soccorros, de sorte que por ella são assistidos de todo o tratamento. Tomou á sua conta o Padroado desta enfermaria (que andava na casa do Duque de Aveiro) o Tenente General Manoel Gomes de Carvalho e Silva, e continua nellç seu filho o Conselheiro José Xavier da Cunha d'Eca Telles e Menezes, contribue annualmente com a Ordinaria de 300 réis, e de dois cantaros d'azeite, ou 9600 réis (b). O numero da familia religiosa deste Convento tem variado muito: ainda ha poucos annos por occasião de haver nelle Collegio de Filosofia, excedeo a vinte, actualmente reduz-se a doze Professos, e dois Donatos.

CA-

(a) He de notar, que foi melhorado na reedificação, que teve em 1619, como se vê pela *Chronica* da Provincia na Part. 6.^a Cap. 39.

(b) He compensado com huma Missa celebrada por cada hum dos Sacerdotes curados na Enfermaria; com hum officio recitado por cada Religioso Corista; e com a reza d'hum dia, segundo o costume do Provincia, por cada Religioso Leigo; e por morte do Padroeiro devem-se-lhe os mesmos suffragios, que se fazem pelos Paes dos Religiosos. A Escriitura deste contracto foi celebrada nas notas do Tabellião José Pinto Valladares nesta Villa ao 5 de Outubro de 1759.

CAPITULO VII.

Dos Estabelecimentos pios.

PELA dignidade da fundadora merece ser mencionado em primeiro lugar a instituição de sete Mercarias, feita pela Rainha D. Leonor Mulher d'ElRei D. Duarte, para serem conferidas a donzellas ou viúvas honestas, necessitadas, e naturaes desta Villa, com a obrigação de ouvirem Missa diariamente pela sua alma na Capella dos seus Paços Reaes (a que foi substituida nesta parte a Igreja do Convento da Graça) e com o ordenado annual de sessenta e quatro alqueires de trigo, e 240 réis, o que lhes he satisfêiro pelo Almojarifado, recebendo o trigo immediatamente do recebedor das Jugadas, e o dinheiro do geral das Sisas (a). A serventia destas Mercarias, apenas qualquer vaga, he provida por tres vogaes, o Prior do mesmo Convento, o Juiz de Fóra, e o Provedor da Comarca, que foi substituido ao Guardiã do Varatojo, o qual requireo e obteve a demissão perpetua do seu voto (b). A eleita para ficar proprietaria depende da confirmação do Soberano pelo expediente da Meza da Consciencia, e Ordens: algumas vezes suc-

(a) He para admirar, que neste artigo nem menos de tres erros commettessem alguns escritores que delle tratão: 1.º relativo á pessoa da Instituidora, que dizem ser a Rainha D. Leonor, Mulher d'ElRei D. João II., quando não podia ser outra senão a Mulher d'ElRei D. Duarte, á vista dos diplomas Regios dos Sñr. D. Affonso V., e D. Manoel sobre este objecto: 2.º sobre o numero das Mercarias, que dizem ser cinco, quando aliã são sete: 3.º sobre o local deste estabelecimento, que na sua origem, e por tempos foi a Capella dos Paços Reaes, e não a Igreja do Convento da Graça, senão muito posteriormente por effeito da remoção concedida pelo Sñr. D. Manoel. Isto ficará evidente a quem confrontar Barbosa no *Cathalogo Chronologico das Rainhas de Portugal* pag. 371, e Castro no *Mappa de Portugal*, com os diplomas Regios que se achão registados no Cartorio das Jugadas, e costumão vir na frente de cada livro do lançamento das mesmas.

(b) Por Decreto de 6 de Dezembro de 1768, e Provisão de 19 do

succede que o Tribunal confere a propriedade a quem não conseguiu a serventia; e tambem algumas vezes se tem dado immediatamente por Decreto do Soberano, ou Aviso Regio.

Fóra das antigas muralhas de Torres foi fundado o Hospital dos gafos com a invocação de S. André, no sitio onde hoje se acha o Convento da Graça, ao qual se annexarão (como já se disse no Cap. antecedente) o assento, e fundos do mesmo Hospital. Pelo relatorio d'hum Carta d'ElRei D. João III., datada em Almeirim aos 7 de Novembro de 1525 se manifesta, que já elle existia no tempo d'ElRei D. Affonso V., e que pelos Procuradores enviados ás Côrtes, celebradas por ElRei D. Manoel na Cidade de Lisboa, fôrão apresentados certos apontamentos que lhe erão relativos (a). A Escritura de transacção pela qual se transferio este Hospital á Communidade do Convento da Graça, foi exarada nesta Villa aos 20 de Outubro de 1544, e nella estão incorporados os Documentos seguintes: 1.º huma Provisão d'ElRei D. João III., datada em Evora aos 20 de Setembro de 1544, e dirigida ao Provedor da Comarca, authorisando-o para effectuar o contrato, debaixo de certas condições ao diante especificadas: 2.º o theor do Breve Apostolico de Paulo III., expedido pela Peni-

Tom. VI.

K

ten-

mesmo mez e anno, expedida pela Meza da Consciencia e Ordens; que se acha transcripta no Liv. 23 do Registo da Camara a fol. 184. Por Provisão do mesmo Tribunal de 6 de Março de 1782, transcripta no Liv. 24. do Registo da Camara a fol. 13, se designa a Casa da mesma Camara como o local proprio para as eleições.

(a) Entre elles havia hum de queixa por se faltar á clausula de serem nomeados trienamente pelos Juizes e Officiaes da Camara; o Mordomo e Escrivão, que devião receber e dispender as rendas do Hospital, com a exacta escripturação lançada em livro proprio; pois o tal Mordomo e Escrivão servião como vitalicios. ElRei D. Manoel attendeo a esta representação, mandando expedir Carta datada de Lisboa aos 19 de Fevereiro de 1498, aos Juizes e Officiaes para se conformarem fielmente aos termos dos Comptomissos ou Instituições.

tenciaria, e datado de Bolonha aos 6 de Julho de 1537: huma Patente do Vigario Geral da Ordem, escrita em Castellano, e datada do Convento da Graça de Lisboa aos 16 de Outubro de 1544. Reduzem-se as condições da tranzacção a dois principaes artigos: que os Religiosos ficão responsaveis a destinar casa, dentro ou fóra do Convento, para se recolherem e tratarem os enfermos do mal de S. Lazaro, contribuindo-lhes com o necessario; assim como a cumprir as Missas, e encargos pios annexos aos fundos do Hospital: e que faltando a Commuidade ás clausulas precedentes, logo por parte do Soberano possa tomar-se posse pelas Justiças, e Officiaes a quem pertencer, dos fóros e rendas do Hospital, sem mais authoridade do Pontifice, nem de pessoa alguma Ecclesiastica, e que os Religiosos não possam declinar a Jurisdição Secular, nem chamar-se ao Juizo do seu fóro &c. E conclue a Regia Provisão ordenando ao Provedor da Comarca, que a Escritura feita na fórmula prescripta com o traslado da Bulla do S. Padre, e do Tombo que a dita casa (do Hospital) tem *elle Provedor a faça por no Cartorio das Escrituras do Conselbo da dita Villa, para que em todo o tempo se possa saber, e ver a fórmula e modo em que se faz esta dita apropriação; e possa fazer cumprir as ditas obrigações (a).*

Houve antigamente nesta Villa hum Hospital com a invocação do Santo Espirito, cuja origem e estabelecimento se ignora, sabendo-se só que, além de outros fundos, possuia humas casas sufficientes para nellas serem tratados alguns Enfermos: este Hospital florescia ainda, quando ElRei D. Manoel estabeleceo as Confrarias da Misericordia por todo o Reino de Portugal, de sorte que foi nas suas próprias casas, e com os seus rendimentos que ella se

or-

(a) São palavras fielmente extrahidas do Traslado, que se acha no Cartorio da Camara.

ordenou em Torres Vedras, por Carta datada d'Evora aos 26 de Julho de 1520, que já se refere a outra sobre o mesmo objecto, que não podemos vêr. Além destes bens unirão-se á mesma Santa Casa os que pertencião á chamada Confraria das ovelhas subsistente nesta Villa, e os dos Hospitaes de S. Gião, e do Machial.

Com tudo a annexação deste ultimo não se chegou a effectuar, e subsiste até ao presente: no centro daquelle lugar, n'outro tempo hum dos mais celebres, e ricos deste Termo, tinha elle sido fundado por João Gil Cuchifel, e sua Mulher Catherina Annes pelos annos de 1471, e confirmado o seu Compromisso por Carta d'ElRei D. Affonso V. datada do anno seguinte. O rendimento que agora tem, anda por 1400 réis: a casa do Hospital contigua á Igreja de N. S. da Piedade tem bons commodos: he governado por quatro Administradores, que se elegem huns aos outros em caso de vacatura, e governão singularmente seu anno por alternativa, recebendo nesse tempo 15 alqueires de trigo em premio (a).

Tornando porém ao Hospital da Misericordia de Torres Vedras, como pelo decurso dos annos fosse crescendo o numero dos doentes, que a elle concorrião, e já não podessem caber nas duas antigas e pequenas Enfermarias da extincta casa do Santo Espirito, destinada cada huma dellas para os enfermos de diverso sexo, por isso justamente se meditou transferir o estabelecimento para outro edificio mais espaçoso e arejado, qual se considerava ser o Recolhimento e Ermida de S. João: quando isto se manejava, offereceo-se oportunidade de adquirir huma casa nobre e que ficava contigua á Misericordia para o lado do Sul, para cujas salas começárão logo a transferir-se os leitos

(a) O anno da administração começa a correr em 15 de Agosto: no fim cada hum dos Administradores dá contas da receita, e despeza ao Provedor da Comarca.

tos dos doentes, que ao presente estão com toda a commodidade.

Os enfermos são visitados pelos dois Medicos do partido da Villa, e que para isso o tem tambem particular da Misericordia (60 alqueires de trigo para cada hum actualmente), e servem de ordinario por alternativa de mez ou de semana, segundo a maneira porque se convencionão. Para os doentes da repartição Cirurgica ha iguaes soccorros; e para todos se estabeleceo ultimamente dentro da mesma casa huma Botica bem provida, e vantajosa para diminuir os gastos, e para facilitar a prompta applicação dos medicamentos. O actual tratamento dos doentes he acreditado pelas suas proprias confissões, e pelo feliz resultado do seu curativo, comparando-se o numero dos mortos com o total dos admittidos em cada anno (a). Sómente aos Enfermos de molestias chronicas, e prolongadas se véda a entrada no Hospital; mas são soccorridos com os gastos do transporte para o da Cidade de Lisboa. Quanto aos mais o seu numero para as entradas e tratamento habitual, até ao estado de terem alta, costuma regular-se pela precisão dos concurrentes, e proporções da casa, e por isso tem havido tempos de chegar a perto de trinta, e outros de limitar-se a quatro ou seis; porém o medio póde fixar-se em dés Enfermos: Além daquelles que são tratados no Hospital, alguns outros são sóccorridos pela Misericordia nas suas proprias casas com remedios, e dinheiro para alimentar-se.

Erão tambem soccorridos cada anno alguns necessitados com vestido, ao que modernamente se tem faltado por haver crescido a despeza do Hospital, objecto digno da maior attenção. Confere a Misericordia annualmente dois pe-

(a) No anno de 1815 foi o numero dos admittidos de 137, e o dos fallecidos de 11. No anno de 1816 foi o total dos admittidos de 135, e o dos fallecidos de 10. No anno de 1817 o dos admittidos 170, e o dos mortos 10. No anno de 1818 admittidos 203 fallecidos 20.

pequenos dotes a orfãs para casamento, hum de 30 ϕ no dia 8 de Setembro, e outro de 24 ϕ réis no dia de quinta feira Santa: tambem confere outro no intervallo de seis annos de igual quantia. Nunca nesta Villa a creação dos expostos se annexou á Misericordia: suppre-se a este objecto pela derrama das Sisas, e delle trataremos mais miudamente na parte economica.

Os fundos desta casa são bastante consideraveis; mas alguns achão-se hoje de todo perdidos, e não poucos consideravelmente deteriorados, não sendo as hypothecas sufficientes para a segurança talvez dos proprios capitães, e muito menos para a dos renditos vencidos, cuja somma, segundo hum Mappa extrahido haverá vinte annos, já então excedia muito aos mesmos capitães: assim mesmo as receitas, e despezas destes ultimos annos forão da maneira seguinte:

	Receita	Despeza
Em 1813—	2:418 ϕ 428	2:187 ϕ 130
1814—	1:741 ϕ 803	1:707 ϕ 169
1815—	2:831 ϕ 169	2:791 ϕ 963
1816—	1:484 ϕ 923	1:676 ϕ 415
1817—	1:192 ϕ 614	1:315 ϕ 084

Grande melhoramento poderia ter esta casa em proveito do Hospital, se os fundos não estivessem tão onerados com encargos pios, que absorvem huma grande parte das suas rendas: além de oito Capellães de Missa quotodiana, chamados da casa, porque se mantem da massa geral, tem ainda outras Capellas distinctas que paga, e mais sete Capellães obrigados a entoar diariamente de manhã, e tarde o officio Divino, vencendo cada hum 48 ϕ réis por anno.

Não fallando nesta ultima despeza dos Capellães do Coro, importa a dos outros encargos pios que se cumprem, na somma annual de 234 ϕ 240; e ainda ha outros encargos que actualmente deixão de se cumprir (achando-se pendente huma Consulta a S. M. pelo Tribunal do Dezembargo do

Pa-



Paço) que deitão cada anno a 2800000, e ficão de fóra disto duas Capellas, cujos fundos e renditos andão separados da massa da casa. Deve também advertir-se, que na sommá da Receita que lançámos acima entra o producto dos generos recebidos, e que não se consomem no pagamento dos ordenados: são estes annualmente 361 alqueires de trigo e 20 de sevada, que em tanto importão os foros que recebe.

A Igreja he hum bom Templo, mas sobresahe-lhe em grandeza e magnificencia a sua Sacrestia, que corresponde ao character da Illustre Personagem que a fez construir, por occupar naquelle tempo o cargo de Provedor da casa, que desempenhou com distincto zelo. (a) Succedendo-lhe no mesmo emprego, não ha muitos annos, outra Personagem ligada em parentesco, era de esperar que imitasse o seu zelo; e com effeito ao seu cuidado e protecção se devêrão duas obras, huma de grande vantagem espirital, qual foi a de collocar-se perpetuamente o Santissimo na Igreja da Misericordia (b); outra de interesse economico para a expedição das suas causas, e da sua cobrança, obtendo-se para isso hum Juiz privativo, e o privilegio executivo (c).

Além do Hospital do Machial, de que acima fallámos,

(a) Sobre o atco que divide a Sacristia do Lavatorio, se acha a seguinte inscripção « Esta obra, e do corredor mandou fazer o Ill.^{mo} Sñr. « D. Nuno da Silva Telles, sendo Provedor, no anno de 1751 para 52. »

(b) Por Decreto remessivo do Em.^{mo} Sñr. Cardeal Patriarcha Mendonça datado de 13 de Novembro de 1789, e despacho final do Ex.^{mo} Arcebispo seu Vigario Geral de 21 de Abril de 1790.

(c) Por dois Alvarás da Rainha a Sñr. D. Maria I.^a com a mesma data de 12 Outubro de 1790. Estas graças forão solicitadas, e obtidas pelo Provedor que então era, o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Principal Silva, que servio com distincto zelo. Pelo relatorio do Alvará que concede o privilegio executivo, se declata, que a Misericordia desta Villa partecipa dos privilegios outorgados á de Lishoa. No Alvará porque se confirma o Compromisso desta Misericordia, que he datado em Lisboa a vinte de Abril de 1627, também se declara « que o mesmo Compromisso fóra « titado do da Misericordia daquella Cidade, pondo-se nelle o que na « Misericordia desta Villa se podia guardar. »

mos, chamado grande, e a que está unido outro pequeno instituido no mesmo lugar, ainda ha mais onze Albergarias em diversas Povoações do Termo (a).

Na Igreja de S. Pedro desta Villa deixou instituida huma Capella o Padre Domingos Pires Travassos, Beneficiado que foi na mesma Igreja. O seu Testamento he datado de 14 de Julho de 1355, e nelle entre outras importantes disposições se contém o estabelecimento de oito Mercieiras pobres, a quem se destinavão para habitação as casas que o Testador possuia junto ao adro posterior da dita Igreja, onde elle havia escolhido a sua sepultura (b); com a obrigação de rezarem pela sua alma; recebendo annualmente cada huma dellas hum igual quinhão incerto dos fructos e penções de diversas propriedades designadas, para o que deverião recolher-se em hum celeiro, donde se distribuissem; e recebendo tambem cada huma 25 ϕ rs. Acabou este estabelecimento desde que a Capella a que era annexo, se incorporou na R. Corôa por denuncia, que foi julgada a favor de D. Maria Clara de Sousa, a quem se passou Carta para posse datada de 30 de Abril de 1777.

Sobre hum pequeno monte, situado ao Nascente e Sul desta Villa, foi construida pelos seus antigos moradores huma boa Ermida, dedicada a S. João Baptista, Imagem que

(a) São esses lugares Aldêa-grande na Freguezia do mesmo lugar do Machial: Fulgarosa na Freguezia de Dois-Portos: Rebaldeira: Carvoeira: Maracães: Villa-Facaia: S. Mamede da Ventosa: S. Pedro da Cadeira: Trocifal: Asoeira: Enxara do Bispo. Em qualquer destes lugares ha Albergaria quasi sempre com sua Ermida, casa d'Ermitão e outra, onde se recolhem os mendigos, a quem o Ermitão franquea agasalho, dando-lhes luz, agoa, e lenha debaixo das ordens do Administrador, nomeado para cada huma Albergaria pelo Provedor da Comarca.

(b) Conservão-se ainda as casas destinadas para a habitação das Mercieiras, e a do seu celeiro, todas terreas e situadas no largo, ao Sul e em roda do adro posterior da Igreja de S. Pedro. No meio d'essas vê-se o tumulo do Instituidor em hum caixão de pedra liza, defendido por arco, e assentado sobre huns baixos pilares.

que merecia distincto culto, e em obsequio da qual a mesma Camara costumava annualmente celebrar huma pomposa festa (a), que atrahia numeroso e brilhante concurso pelo spectaculo dos Toiros de que era acompanhada, e para o qual havia huma espaçosa Praça no campo da Porta da Varzea, cercada de trincheiras de cantaria, obra que respirava grandeza. Junto a esta Ermida houve hum Recolhimento, cuja fundação se deveo principalmente ao zêlo do Padre Ignacio Ferreira, nosso patricio, o qual pouco antes do grande Terramoto de 1755, á sua propria custa, e auxiliado d'algumas esmolas, fez construir hum pequeno edificio, que comprehendia a extenção da Ermida ao lado do Norte, e cobria as costas da Capella Mór, arranjado á maneira de dormitorio com quârtos iguaes para as Recolhidas, e officinas communs. Para a fabrica, e fundo deste Recolhimento foi doado hum Padrão de Juro Real, estabelecido no Conselho Ultramarino; com o vencimento annual de 96 ϕ e tantos réis, devendo tirar-se dahi o ordenado de huma meia Capella annual: com a clausula, que se dentro de trinta annos, contados do dia da Escritura, não estivesse feito o Recolhimento, seria transferido para o das Recolhidas Carmelitas descalças do lugar do Olhalvo, termo d'Alenquer. Foi entregue, e commettida a administração deste Padrão á Ordem Terceira, que naquelle tempo se propunha a tomar conta do Recolhimento, e á qual se fez mercê da Ermida por Provisão Regia, expedida pelo Tribunal Palatino, em consequencia de immediata resolução, para annexar-se ao novo Recolhimento, que a Ordem projectava fazer (b): esta porém mudou depois de sentimentos, o que servio de estímulo ao zêlo do Ecclesiastico,

(a) Veja-se Carvalho na *Corogr. Port.* Tom. 3.^o Trat. 1.^o Cap. 1.^o pag. 20.

(b) Acha-se: no Liv. 15 do Registo da Camara a fol. 64, e he digna de lêr-se pelas clausulas da concessão: tem a data de 30 de Agosto de 1729.

co, de quem acima se fez menção; mas nunca a Ordem Terceira desistio de cobrar os redditos do Padrão, e de recolhe-los em sua propria utilidade, sem que jámais as Recolhidas, que por duas ou tres vezes se congregarão, podessem delles participar, nem tirar a vantagem permeditada pela Doadora (a). He de crêr que a indigencia fosse a causa mais forte para se dispersarem as Recolhidas, todas as vezes que se reunirão: da ultima vez (haverá 38 annos) ainda estiverão reunidas duas das antigas, e quatro novas, debaixo da direcção do D.^{or} Fr. Antonio da Encarnação, Religioso Trino, assás acreditado em piedade e litteratura, concorrendo sem duvida a sua morte prematura para se malograr este novo esforço, que a produzir effeito pèrmanente deixaria plantada huma boa escola de educação para o sexo femenino (b). Quando falleceo a ultima Recolhida, tomou posse do espolio da Ermida o Prior da Matriz de S. Pedro, em cujos limites fica situada, sendo para isso authorisado pelo Em.^{mo} Sñr. Cardeal Patriarcha Mendonça (c); e pelo fallecimento do mesmo Prior fez de officio o Vigario da Vara o inventario, e arrecadação

Tomo VI.

L

de

(a) A primeira entrada, e reunião das Recolhidas poderá datar-se do mez de Novembro de 1750, á vista de huma Provisão do Sñr. Patriarcha 1.^o de Lisboa, datada do mesmo mez e anno, para esse effeito, que se acha no Liv. 21 do Registo da Camara a fol. 4 vers.

(b) As Recolhidas, então reunidas, obtiverão huma Provisão, expedida pelo Desembargo do Paço por especial mandado da Rainha a Sñra. D. Maria I.^a para ser-lhes restituído, e entregue o Recolhimento, com a data de 3 de Agosto de 1780, que se acha no Liv. 24 do Registo da Camara a fol. 312 vers. Para formar-se juízo da mudança de sentimentos da Ordem Terceira sobre a fundação deste Recolhimento; e dos obstaculos que depois lhe opozera, convêm vêr-se huma Carta lançada a fol. 6 vers. do Liv. 21 do Registo da Camara.

(c) Nos Liv. dos Acordãos da Camara se encontrão diversos Inventarios de todas as coisas desta Ermida: ainda depois de concedida ás Recolhidas, sempre a Camara zelou muito a administração della; e até sobre a apresentação do seu Ermitão houve antigamente grande competencia, e litigio entre a Camara, e o Prior da Igreja de S. Pedro, que acabou por huma concordata de fazer-se por alternativa de anno.

de tudo o que a ella pertencia. Já neste tempo a Ordem Terceira, estabelecida na Igreja de Sant-Iago exposta ás inundações, havia pedido ao Soberano aquella casa com as suas pertenças para seu futuro assento, e para o exercicio das suas funções, o que lhe foi concedido por Alvará de 2 de Abril de 1807. Cuidava-se efficazmente nos reparos da Ermida, e estava o seu tecto quasi completo, quando aconteceu a funesta Invasão de 1807; por occasião daqual entrou a servir o seu limitado cerco de Cemiterio para os Militares Francezes fallecidos no Hospital, que se estabeleceu no Convento da Graça desta Villa. Quando se construirão os fortes, de que fallámos no Cap. V., tambem neste sitio se levantou hum reducto, e todas as paredes do pequeno Recolhimento forão cortadas de seteiras (a).

C A P I T U L O VIII.

Dos factos notaveis recentes, desde a primeira invasão de 1807.

TORRES Vedras como cabeça de Comarca, e pouco distante da Villa de Mafra, e do Real Palacio onde rezidia o nosso Soberano, com a Rainha Sua Augusta Mãi, e mais Pessoas Reaes, no tempo em que a primeira invasão dos Francezes, fez determinar o seu animo a transferir-se para os vastos dominios da America, foi a primeira em participar da consternação e saudade, justamente excitadas pela ausencia do nosso adorado Principe. Quando os habitantes começavão a lamentar-se de tamanha perda, nos primeiros dias de Dezembro de 1807, logo no dia

(a) Aqui foi enterrado o Coronel Inglez Campbel, que commandava a Brigada dos dois Regimentos do Porto, alojados no lugar do Trocifal, onde falleceu em Janeiro de 1811, vindo a sepultar-se neste sitio com o aparato funebre, e honras militares devidas á sua Paterne, e seguindo o ceremonial da sua Nação.

dia seis do mesmo mez de improviso forão constrangidos a franquear quartéis, e munições de boca para a Tropa de mais de duas Brigadas, ou de quasi toda a 2.^a Divisão, cujo commando ainda então estava (como o fôra pela marcha) provisoriamente no Brigadeiro Charlot, que o largou logo nos dias seguintes ao General Loison, posteriormente chegado da França. No dia oito do mesmo mez adiantou-se para a Praça de Peniche o General de Brigada Thomiers com dois Batalhões, e passados alguns dias retrocêderão dois para Mafra, onde Loison estabeleceo ordinariamente o seu Quartel General, e permanecerão aqui fixos os dois Batalhões dos Regimentos 12, e 15 de Infantaria ligeira, que avultavão a perto de tres mil homens, debaixo das immediatas ordens do Brigadeiro Charlot.

Nos primeiros dias padeeo esta Villa não só os gravissimos incommodos do alojamento, mas quasi todo o pezo das requizições para a inteira subsistencia da Tropa; ainda mesmo depois que o seu fornecimento esteve á conta dos Contratadores, continuou a haver diversas requisições para o tratamento dos Generaes, entre os quaes se distinguio pela sua parcimonia e desinteresse o mencionado Charlot, merecendo por isso, e pelas disposições pacificas que constantemente mostrou, ser com justiça reputado o mais humano dos Empregados Francezes que vierão a Portugal.

A sua moderação contribuiu em grande parte para a gloria, de que com ufania pôde jactar-se esta Villa, de haver negado o menor obsequio publico, ao intruso Governo Francez, de que não pôdem desvanecer-se outras maiores Povoações, que aliàs não gemião debaixo da força militar. Igualmente contribuiu ella para nunca se interromperem as funções do Culto, nem mesmo a do Natal, e para se fazerem com boa ordem, e até com esplendor. Quando chegou o tempo mais quente, fez o General aliviar a Villa d'algum pezo de Tropa, mandando destacar duas companhias para a da Lourinhã, e duas para o lugar do Trocifal: Em fim nos ultimos dias de Maio levantou-se o quar-

tel do General Charlot, quando partio com o Batalhão do Regimento 12, e com os outros que estavam em Mafra, para a frustrada expedição do Doiro e Porto, commandada por Loison. Pelo mesmo tempo se transferio o Batalhão do Regimento 15 para Mafra, e veio para aqui hum dos alojados na Praça de Peniche, de que era Commandante o Major Bertrand, o qual apenas se demorou hum dia. Desde então ficou esta Villa aliviada de Tropa effectiva; mas não deixou de ser frequentada, e incommodada por alguns destacamentos, pelo tranzito dos Officiaes do Estado-Maior, e tambem de varios Corpos do Exercito.

Foi nesta occasião que principiárão a chegar pouco a pouco as noticias de que a expedição do General Loison se tinha malgrado, e que as Provincias do Norte se davão as mãos para destruir o intruzo Governo, e proclamar o nosso legitimo Soberano; soube-se depois que este heroico entusiasmo já chegava á Cidade de Leiria, e que bem depressa as outras Povoações da Extremadura, ainda oprimidas pelo inimigo, poderião patentear os seus verdadeiros sentimentos. Esperava-se com impaciencia a aproximação do Exercito nacional, auxiliado com o soccorro que se dizia chegado de Inglaterra, mas a demora e a incerteza das noticias concorrião para a geral anciedade. Em fim quando já mal se acreditavão estes boatos, de repente na tarde de 17 de Agosto de 1808, constou da batalha de Roliça, ou mais propriamente da Zambujeira (em cuja eminente, e vantajosa posição se achava o inimigo) pelos que se retiravão feridos de Exercito, e por alguns prisioneiros, que aqui vierão pernoitar, escoltados por huma patrulha commandada pelo Capitão Picton do Corpo da Policia. Nessa acção era commandado o Corpo da Tropa Franceza pelo General Delaborde, o qual vendo-se obrigado a retirar-se depois de sustentar o resto do dia com evoluções, se aproveitou da noite para largar de todo o campo, e tomou a estrada que diante da quinta da Bogalheira se dirige a Ru-na, onde descançou poucas horas, proseguindo a marcha

pe-

pelo caminho da Cabeça. Em quanto o Corpo principal seguia esta derrota, não deixavão de passar pela Villa em toda a noite Soldados dispersos, que crão outras tantas testemunhas evidentes da victoria dos nossos alliados: pedia ella sem duvida publicos applausos, porém houve a necessaria prudencia em suffoca-los, o que servio para livrar a Villa d'algum severo castigo; pois assim mesmo o General Junot se mostrou ressentido, e pediu satisfação por serem maltratados os seus Soldados, talvez sómente offendidos, pelas mostras de jubilo que vião em todas as fizionomias pela sua derrota.

Quando se pensava, que no seguinte dia 18 de Agosto entraria o Exercito alliado, esperado com tanto alvoroço, aconteeço ao contrario espalhar-se o susto, e perturbação, pela noticia de que vinha proximo todo o Exercito Francez, e na frente d'elle o mesmo General em chefe, e que com rigorosas ordens se mandavão apromptar quartéis, viveres, e forragens. Foi o primeiro mensageiro desta noticia o Meirinho, que então era do Provedor da Comarca, o qual recolhendo-se na intelligencia de achar a Capital da Camarca restaurada, veio encontrar-se com o Exercito Francez, e teve de executar as ordens de Junot. Este General entrou com o seu Estado-Maior pelas tres horas da tarde do indicado dia 18, rodeado dos Generaes quasi todos, e de huma forte escolta de Cavallaria, a qual se dividio, e occupou logo todas as entradas da Villa, não se permittindo a sahida de alguém, sem guia ou passaporte do Commandante da Praça, que então foi o'Chefe dos *Gendarmes*. Sómente os Officiaes do Estado-Maior tiverão alojamentos, porque os dos Corpos ficarão com os mesmos sobre os campos visinhos. Concorrerão aqui muitos individuos não militares, huns por empregados, e unidos ao Exercito nas suas diversas repartições, e outros meramente por buscarem o seu abrigo, receosos de serem sacrificados ao seu furor nas pequenas Povoações. Ainda que nos armazens existissem alguns sobrecellentes do antigo fornecimen-



mento, nada crão para supprir ás urgencias de hum Exercito, que se computava em 2000 homens sem contar os seus aggregados: por isso forão indispensaveis as requisições violentas para a entrega dos generos necessarios; as quaes para mais prompto effeito se fazião por pregões, ameaçando-se os habitantes que se subtrahissem, com as penas de morte, e do incendio das suas casas, que serião examinadas. No dia 19 de tarde sahio pela estrada da Lourinhã Junot com todos os outros Generaes (entrando nesse numero Delaborde, que já se lhe havia reunido) e com os seus respectivos Ajudantes, a observar a situação do Exercito alliado. Não dava indicios de entrar em combate com tanta brevidade como depois determinou, talvez movido pelas noticias de que se via o mar coberto de transportes, na altura correspondente ao Vimeiro, que era a posição tomada pelo Exercito Inglez: o certo he, que na tarde do dia 20 convocou os Generaes a conselho, e o resultado foi levantar-se rapidamente a Tropa, e começar a marchar depois das cinco horas pela mesma estrada da Lourinhã. Na manhã deste dia alguns Soldados extraviados havião roubado o Convento dos Religiosos Arrabidos do Barro, penetrando até ao Sacrario, e espalhando as Sagradas Particulas sobre o pavimento da Capella Mór. Em quanto se commettia este horroroso desacato, tinha o General Junot mandado matar dois mendigos desconhecidos, hum delles Hespanhol idoso, e outro Asiatico côxo, que forão prezos como suspeitos de espiões: outro miseravel da mesma fortuna, residente nesta Villa, e quasi cego, que estava juntamente prezo, escapou de experimentar igual sorte pela liberdade e vehemencia, com que fallou em sua defeza o Dezembargador Vigario da Vara, chamado por ordem positiva de Junot para interrogar os prezos, e depôr da sua conducta, e para ser expectador da injusta e barbara morte, que tiverão sem que fossem convencidos do crime imputado, nem admittidos a algum preparo Christão, e nem de modo algum tratados como homens, mas antes

como feras, pela indifferença e avidcz de matallos: bem facil he de vêr, que esta crueldade foi commettida para exemplo, que indicasse como seria castigada qualquer communicação com o Exercito alliado; mas ao mesmo tempo que se empregavão taes meios, proprios da cobardia, de outra parte se annunciava com arrogancia que os Inglezes, menos felizes no campo que no mar, serião de pressa derrotados, e reduzidos á extremidade de embarcar-se, cedendo a victoria, que se contava por certa, e como tal era applaudida na noite antecedente com luminarias obrigadas, por ordem do mesmo Junot.

No dia 21 d'Agosto pelas nove horas da manhã começou a ouvir-se o estrondo de Artelheria: no primeiro tempo do combate vierão noticias agradaveis aos Francezes: mas não tardou muito que lhes chegassem outras, com que se mostrarão descontentes, posto que ainda alentados, ao menos apparentemente; em fim corrêrão os boatos de huma derrota completa, que se vião verificados pelos estragos, e até depois pela propria confissão dos que se recolhião do campo. A Tropa entrou de noite, e buscou acampar-se, como antes de ir para a batalha. No dia seguinte vião-se companhias commandadas por hum cabo d'Esquadra (tal havia sido a carnagem na Officialidade!) e todo o grande trem de Artelheria reduzido a tres carretas. Apesar de ser tão visivel, e avultado o destroço, ainda Junot se occupava com a impostura de fazer illuminar a Villa em applauso da victoria, e seguindo igual rotina se occupava o impudente La Garde em remetter ao Juiz pela Ordenação, que então servia, hum Officio enviando-lhe juntamente o Boletim do Exercito, e recommendando-lhe, que só acreditasse o que elle lhe dizia. No meio de imposturas tão ridiculas não se occultava o temor, confusão, e impaciência de Junot. Elle logo na manhã do dia 22 chamou ao seu quartel os Generaes, e lhe propoz pedir capitulação, o que foi adoptado, e por ter sido admittida pelos vencedores salvou aquelles, e privou estes do triumpho mais comple-

pleto e importante, o qual parecia livre de contingencia á vista da grande perda do inimigo, e muito mais subindo consideravelmente a força do Exercito Inglez com os reforços recebidos no mesmo tempo da batalha, pelo pasmoso desembarque, que se effeituou no sitio do Porto-Novo, ou na fôz do Rio do Vimeiro. Apenas haveria tres mezes, depois que o General Charlot tinha corrido a cósta, e recolhendo-se de observalla dissera, *He de ferro, e não ha que temer desembarque.*

Foi encarregado de negociar a capitulação o General Kellerman, e em quanto este partia para o Quartel General Inglez, sahio Junot para Lisboa, onde conseguiu entrar na aptitude de victorioso. Logo nessa tarde sahirão as Divisões com os seus respectivos Generaes á frente, tomando Loison a estrada de Mafra, onde parou, e Delaborde a da Cabeça de Montachique, ficando a Villa quasi evacuada, e limpa de Tropa inimiga.

Pouco tinha faltado para que as avançadas Inglezas fossem sorprendidas antes da batalha do dia 21, e talvez o não fossem (segundo então se referio) pelo aviso, que hum camponez honrado teve advertencia de fazer-lhes; mas este descuido trocou-se em vigilancia, e persentimento excessivo (se pôde haver excesso em objecto tão importante, e arriscado) no dia seguinte, tomando-se o apparecimento do General Kellerman, que se encaminhava a negociar a capitulação, como indicio da marcha, ou do alinhamento do Exercito inimigo para nova acção: desta conjectura resultou expedir-se ordem ao nosso General Bernardino Freire d'Andrade para adiantar-se da Lourinhã, e manobrar com o Exercito alliado, o que começava a executar-se, e se teria effeituado com a maior satisfação da Tropa Portugueza, impaciente de bater-se com o inimigo, se conhecendo-se o engano não houvesse contra ordem para se conservar tranquillo. Nos preliminares da capitulação foi o Rio Sisandro constituido linha de separação do terreno, em que devião conter-se os dois Exercitos, e Torres

res Vedras ficou neutral, assim tanto que o Exercito Inglez se adiantou para as alturas da quem do Amcal (fixando os Generaes os seus quartéis nesse lugar, e ainda mais no do Ramalhal) começou a ser inundada de gente anexa ao Exercito, recebida com vivissimo enthusiasmo e prazer; e apesar da supposta neutralidade houve sem demora sinceras e voluntarias demonstraçoens de contentamento, pela victoria e communicação dos alliados. As Authoridades da Villa forão logo comprimentar os Generaes Inglezes, e de todas as visinhanças concorrião numerosos ranchos de pessoas até do sexo feminino, a observar o campo da batalha, o admiravel espectaculo do comboi estacionado defronte de Porto-novo, e a brilhante linha e revista do Exercito alliado.

No segundo dia em que se disfrutava tanto praser, houve hum incidente que o perturbou, e foi o rumor de que retrocedia o Exercito inimigo, e já se vião as suas avançadas; por cujo motivo as familias recçosas das crueldades, que de certo experimentarião, procurarão precipitadamente ao menos a segurança das vidas com a fuga para a retaguarda da linha Ingleza. Isto aconteceu perto da noite, tempo ainda mais opportuno para soffrerem saque as casas abandonadas; porém felizmente desvanecèo-se este rebate, e até se escapou do menor roubo, sem que se fizessem por isso muito sensiveis os incommodos de marchar a pé huma grande legoa, e de pernoitar no campo em huma tão bella Estação.

No intervallo em que se arranjavão diffinitivamente os artigos da capitulação, adiantou-se mais o Exercito Inglez a occupar as alturas situadas ao Norte da Villa, desde o lugar do Sarges até diante do da Paul, e os Generaes tomárão quartéis nas casas mais proporcionadas. Ao mesmo tempo adiantou-se pelo flanco direito o Exercito Nacional, vindo da Lourinhã para o lugar da Encarnação, donde ultimamente passou para Mafra, na mesma occasião em que o Exercito Inglez dividido marchou pelas estradas do So-

bral e Bucellas, e pela da Enxara dos Cavalheiros, prossequindo até occupar a Capital. Em Mafra foi exemplar a modestia e delicadeza, comque o General Bernardino Freire se absteve de tomar quarto no andar nobre do Palacio onde habitavão os Soberanos, não obstante achar-se devasado pelo Quartel-General Francez; e não foi menos para louvar a obediencia comque o Exercito do seu commando, muito a seu pesar conteve o impulso de perseguir o inimigo, e de reduziillo á extremidade de entregar-se á discipção.

Pelo que temos dito fica manifesto, que sobre esta Villa e seus contornos, carregou por dias o pezo de tres Exercitos (contando-se o Nacional por duas vezes, sendo a segunda quando se retirou para as Provincias); e apesar dos estragos causados nos fructos, que ainda se colhião, e estavam pendentes, tal he a fertilidade do terreno, e tal foi a particular abundancia daquelle anno, que se supprio ao fornecimento da Tropa, e não padecêrão falta os habitantes.

Depois que se effeituou a gloriosa Restauração deste Reino, e a expulção do Governo e Exercito Francez, não occorreo coisa particular que seja digna de memoria, até á ultima Invasão de 1810, á excessão da obra das Fortificações da linha, que ficou descripta no Cap. V. Antes que ella tivesse principio, já pelo nosso Governo tinhão sido enviados dois Officiaes Portuguezes do Real Corpo de Engenheiros, não menos do que hum Tenente Coronel e hum Capitão, para fazerem algumas obras de fortificação, em que com effeito se occuparão por alguns mezes; porém fôrão assás limitadas, talvez pelo serem os meios de que podião dispôr. Neste intervallo organisou-se tambem o Corpo de Artilheiros d'Ordenança, que tomou huma apparencia verdadeiramente militar, e fez serviços dignos de grande louvor, e superiores á geral expectação (a).

Quan-

(a) Veja-se a Ordem do dia de 3 de Maio de 1811 no Tom. da

Quando porém, pelo feliz exito da batalha do Bussaco, se annunciava a retirada e successiva derrota do inimigo, em breve se desvanecce essa esperanza, e se trocou em susto e consternação, pela noticia do retrocésso do nosso Exercito, e pelo spectaculo da emigração de innumeraveis familias, e pessoas que desertavão de Coimbra para baixo a procurar refugio na Capital e suas visinhanças, e que espalhavão os maiores receios. Taes erão as vozes que corrião em 4 de Outubro, e o lastimoso quadro que todos presenciavão, o qual se tornou ainda mais horrivel nos dias seguintes, em que se multiplicou o numero dos emigrados com as familias desta Villa, que se determinarão a seguir o mesmo exemplo com sobeja razão e prudencia, porque supposto a Villa estivesse coberta, e defendida por grandes fortificações, estas mesmas influirão para que se padecesse mais, se o inimigo chegasse a empregar neste ponto hum ataque obstinado.

Não aconteceu assim: os Francezes lançarão alguns piquetes, ou avançadas a pouco mais de meia legoa, e não se aproximarão em força a menos de duas: entretanto Torres e os seus arrebaldes forão cobertos de Tropa Ingleza, e Portugueza de todas as armas (ainda que de Cavallaria em pequeno numero) e de ambas as Linhas. A copiosa chuva, que cahio desde sete para oito do mez de Outubro, obrigou esta a buscar arrebatadamente o abrigo das casas, que pela maior parte estavão abandonadas; então se perdêrão, e forão preza dos Soldados Nacionaes e alliados, os fructos não só pendentes, e mal começados a colher, como vinho e azeite, mas os mesmos recolhidos nos celciros publicos e particulares, que não erão guardados immediatamente por seus donos, e munidos de Sentinellas, chegando o excesso a serem a maior parte

M ii

das

Collecção desse anno a pag. 70; e a outra de 16 de Abril de 1813, que vem no Tom. da Col. desse anno a pag. 92, e seguinte.

das casas despojadas dos seus moveis, quasi todos os Cartorios publicos e particulares parcialmente roubados, e o do Escrivão das Sizas, e de hum da Correição totalmente destruidos.

Tal era o espirito de vertigem que se tinha apoderado da Tropa, que não bastarão para modera-lo as Ordens do dia 12 e 13 de Dezembro: as Igrejas da Villa e seu Termo forão saqueadas, não escapando os seus mesmos archivos: á excepção da Igreja da Misericordia, em todas as outras se interrompeo o Culto Divino, por estarem occupadas pelos Soldados, e algumas até reduzidas a assougueis (a); em fim foi tudo confusão e desordem, até que retirando-se o inimigo mais para longe, e ficando a terra em consequencia mais aliviada de Tropa, obteve o Dezbargador Vigario da Vara, do General que então ficára governando, que despeja-se a Igreja de S. Pedro como mais central e espaçosa, a qual começou a servir no dia 2 de Fevereiro de Parochia commum, donde cada Parocho administrava o Sacramento aos seus Freguezes. Nesta mesma Igreja se celebrarão já os Officios da Semana Santa, cuidando-se entre tanto com a maior actividade nos reparos e acção das outras, em todas as quaes se abrirão os coros no primeiro Domingo depois da Pascoa.

Por este tempo grassava na Villa, e muito mais nas suas visinhanças hum contagio, que foi quasi geral, sendo mais

(a) Na Igreja Matriz de Santa Maria do Castello, perdeu-se toda a prata que restava, sendo roubada na Villa da Enxara dos Cavalleiros, quando se transportava para Lisboa, assim como algumas outras alfaias, e roupas; perderão-se tambem os livros, e o ultimo que servia para os assentos do Baptismo foi mutilado em algumas folhas. Na Igreja de S. Pedro de dois Portos, huma das mais antigas e ricas do Arciprestado, perdeu-se inteiramente o archivo Parochial, toda a prata, ornamentos, e alfaias. Na de N. S. da Luz da Carvoeira, soffreo bastante perda o archivo Parochial, e tambem a houve consideravel nos ornamentos, e alfaias. Na de S. Lourenço do Ramalhal, houve alguma perda no archivo, e absoluta nos ornamentos e alfaias de que era assis abastecida, quasi o mesmo succedeo na de S. Domingos de Carmões, &c.

mortifero nas terras invadidas e nos emigrados, por serem mais incommodados, e menos soccorridos. Contárão-se tantos mortos, que foi preciso designar-se hum amplo cemiterio junto á Igreja de S. Miguel, e ainda este teve de ampliar-se além dos seus primeiros limites. Pela vigilancia do Governo, e da Policia determinárão-se soccorros para supprir á miseria e indigencia, que justamente se entendia ser o principal motivo do contagio; e logo que os enfermos forão tratados pelos Facultativos que se recolhêrão da Capital, quasi nenhum perigou, e com brevidade se restituiu a saude publica. Outro soccorro tambem em extremo util para a classe indigente, e que huma justa gratidão não permite que fique em silencio, foi o donativo da Nação Britanica, de que coube huma porção a este districto, o qual a pesar de não ter sido a maior parte delle invadido, se achava comtudo nas mesmas e talvez em piores circumstancias do que algumas terras que o forão, como fiz palpavelmente conhecer á Junta incumbida de o distribuir. Em consequencia desta representação receberão-se por vezes até á quantia de oito contos e duzentos mil réis, além de trezentos pares de cobertores, com o que se occorreo ás maiores necessidades (a).

CA-

(a) Tendo sido incumbido pela Junta dos Soccorros da subscrição Britanica de distribuir aquella somma, eis-aqui as differentes parcelas que recebi, e o modo porque forão repartidas conforme as instruções da mesma Junta. Foi o primeiro donativo 1:000 ₮ réis metalico, para se repartir pelos habitantes pobres e necessitados das Freguezias deste districto, e de 400 ₮ réis para o Hospital da Misericordia da Villa, exausto de meios, pelas excessivas despezas acessidas, e falencia das cobranças; outros 400 ₮ réis para o curativo do Hospital de Aldegalega da Merceana, e 600 ₮ réis para o da Arruda. Tendo esta primeira distribuição sido aprovada, repetio-se outro donativo mais amplo de 4:000 ₮ réis metalicos, dos quaes se applicárão 800 ₮ réis aos intelizes habitantes da Villa da Arruda, e 270 ₮ réis aos do lugar de Pero Negro, Freguezia da Capataria, que tinham ficado em total desamparo; o restante foi todo applicado dentro no Termo. Ultimamente houve mais dois donativos especialmente destinados para os Orfãos desamparados: o primeiro de 800 ₮ réis e o segundo de 1:000 ₮ réis, dos quaes se tem confetido penções

CAPÍTULO IX.

De algumas familias antigas de Torres Vedras, e das Pessoas que a illustrarão pelo seu nascimento.

A FALTA de Documentos antigos, que hoje se observa nos Cartorios desta Villa, e principalmente no da Camera, que foi incendiado e quasi de todo destruido (a), he causa de não podermos dar hum extenso cathalogo dos antigos Fidalgos e Cavalleiros que nella rezedirão, e a illustrarão com as suas acções ou nascimento.

No Cadastro formado de ordem d'ElRei D. João III. por Jorge Fernandes, que se conserva no Real Archivo, e foi concluido a 15 de Setembro de 1527, enumerão-se resumidamente dentro na Villa tres Fidalgos, quinze Cavalleiros, e vinte e tres Escudeiros; e no Termo tres Fidalgos, desanove Cavalleiros, e dês Escudeiros; além de muitas outras pessoas da Nobreza que então se achavão domiciliarias em diversas quintas do Termo. As Historias conservão-nos noticias de outras de tempos mais anteriores, entre as quaes escolheremos as que mais se assignalárão, principiando pela casa de Torres Vedras, que depois de conservar o maior esplendor por espaço de tres seculos, veio por fim a caducar, como já dissemos, na pessoa do primeiro Marquez de Trocifal. Pres-

para o ensino de alguns Orfãos a officios mecanicos, e para a criação e educação d'outros infelizes, suprimindo-se já por huma vez com o auxilio de 2000 réis a consideravel despeza do estabelecimento da roda dos Expostos, como a Junta insinuou no seu Officio datado de 10 de Junho de 1813.

Além deste donativo, tambem recebi tres moios de trigo, que me forão mandados naquelle tempo pelo Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Bispo Patriarcha Elcito, a fim de serem distribuidos para sementes pelos Lavradores mais necessitados.

(a) Este incendio foi ateado acintemente por hum prezo, e commnicado da Cadeia á casa da Camara. Os Archivos particulares tem soffrido tambem grande extrayio, pelo descuido de se reporem os Titulos que

Prescindindo dos outros antecessores desta familia, que pôdem vêr-se nos Authores Genealogicos, principiaremos por Martim Mendes de Vasconcellos, que alguns com D. Antonio Cactano de Lima fazem Escrivão do Almoarifado, e dos Direitos Reaes desta Villa, e outros com D. Antonio Soares de Alarção, fazem pelo contrário de nobilissima familia, e filho de Manoel Rodrigues de Vasconcellos: seja como quer que for, teve elle hum filho por nome Gomes Martins de Vasconcellos e Alvarenga, o qual seguindo as letras foi do Concelho d'ElRei D. João I., Juiz da Corôa, e Chancellor Mór do Reino; casou com Catharina Teixeira, tambem natural de Torres Vedras (a), Camareira Mór da Infanta D. Izabel Duqueza de Burgoanha, e filha de Estevão Peres de Torres Vedras, de quem logo teremos occasião de fallar. Deste consorcio nasceo hum filho unico, Ruy Gomes Alvarenga, que casou com D. Melicia Soares de Mello, e foi do Concelho do Sñr. D. João I., e D. Duarte, Chancellor Mór do Reino no tempo de ElRei D. Affonso V., e Embaixador a varias Cortes Estrangeiras. Este Ruy Gomes he contado como o primeiro Alcaide Mór de Torres Vedras, que perpetuou na sua familia aquella dignidade, passando-a a seu filho Gomes Soares de Albergaria e Mello, que lhe succedeo na casa.

Este Fidalgo, Reposteiro Mór dos Sñrs. D. Affonso V., D. João II., e D. Manoel, que muitos serviços fez ao Estado principalmente naquellès dois primeiros Reinados, entrando em muitas batalhas, e ficando prisioneiro na

de

delles se tirão: he tão anrigo este mal, que na Igreja de Santa Maria existe huma Carta de Excommunhão na data de 29 de Junho de 1588, contra os que commetterem semelhante descaminho.

(a) Esta Catharina Teixeira, que todos dão por natural de Torres Vedras, ainda que não estejam concordes sobre a sua nobreza, casou duas vezes, a primeira como fica dito, e a segunda com o Pai do primeiro Barão de Alvito: estes dois casamentos, e o cargo que occupou, erão bastantes para convencer que ella não era da baixa extracção que alguns lhe querem suppôr.

de Toro, entrou depois nos bandos contra D. Pedro de Noronha Senhor do Cadaval, Mordomo Mór do Sñr. D. João II., e crescendo estes com quantidade de Fidalgos quer por huma, quer por outra parte, vierão varias vezes ás mãos, e huma junto a esta Villa onde ficou morto D. Henrique de Noronha (a): falleceo Gomes Soares em Torres Vedras aos 12 de Janeiro de 1514, e jaz no Convento de Varatojo em huma Capella que tinha mandado fazer no Claustro.

Huma filha e herdeira deste Gomes Soares, por nome Margarida Soares de Castro, he a que casou, como n'outro lugar dissemos, com D. João de Alarcão, Fidalgo Hespanhol, que veio para Portugal em 1500 com sua Mãe a Camareira Mór da Rainha D. Maria, ficando por este casamento de posse dos bens desta casa, e da sua Alcaidaria Mór; fez aqui este D. João de Alarcão a sua principal residencia, e para seu melhor commodo mandou edificar o palacio do Castello, onde rezidio, deixando as casas dos Soares que estavam assentadas na baixa da Villa, imitando-o nisso os seus successores. Alli morreo em 1546, e jaz na mesma Capella que mandára edificar seu sogro.

Não nos demoraremos com as outras pessoas desta familia, que se pôdem vêr em as *Relações Geneologicas da casa de Alarcão*, e só fallaremos nas ultimas por serem tambem as que se fizerão mais notaveis; tal foi D. Martin Soares de Alarcão e Mello 6.º Alcaide Mór de Torres Vedras, o qual achando-se no seu posto, com a gente da Comarca apercebida, quando o Prior do Crato desembarcou

(a) Assim o refere Alonso Lopes de Haro no seu *Nobiliario Genealogico de Hespanha*: D. Antonio Soares de Alarcão, accressenta que por motivo destes bandos, mandando ElRei chamar á Corte Gomes Soares, este respondera: que se S. A. o chamava para fazer-lhe mercê, elle a não pertendia; e que se era para lhe cortar a cabeça, igualmente o podia mandar fazer na Praça de Torres Vedras. Esta resposta arrevida lhe custou caro, e alguns dos seus bens forão confiscados, mas pouco depois perdouo-lhe ElRei, e ainda lhe fez novas mercês.

cou em Peniche, resistio ao Exercito Inglez na sua passagem por Torres, recusando entregar-lhe o Castello; donde principiou a desconfiança daquella Tropa, que depois foi obrigada a embarcar-se em Cascaes, sem ter concluido nada a favor do Pretendente (a).

D. João Soares de Alarcão, filho do precedente e natural desta Villa, viveo apenas 38 annos, compoz algumas Poezias, parte das quaes correm impressas. No seu tempo era o Castello e Alcaidaria Mór de Torres reputada ainda de tanta importancia, que querendo Philippe II. de Portugal, incorporar na Corôa a Villa de Cascaes, que póde olhar-se como a chave do porto de Lisboa, e de que erão Sñrs. os Condes de Monsanto, não quizerão estes admittir outro equivalente senão o Castello de Torres Vedras: D. João Soares foi obrigado a fazer a jornada de Madrid para obstar a esta pretensão.

A ultima pessoa desta familia que esteve em Portugal foi hum filho deste, e do seu mesmo nome, que já dissemos ter sido o primeiro e ultimo Marquez do Trocifal. Era natural de Torres Vedras e summamente affecto a Philippe III., cujas partes seguio antes e depois da restauração do Reino. Quando ainda tinha o Castello por aquelle Monarcha, foi por elle encarregado de levantar a gente da Comarca para deffender o seu suposto direito (b). Era reputado no seu tempo como grande Cabo de guerra, e es-

Tom. VI.

N

cre-

(a) Refere o Chronista Herrera, que além da gente da Comarca tinha Martim Soares quatro Companhias mais, chegadas de Castella. Segundo huma Cedulá de naturalização dada por Philippe III. a D. João Soares aos 20 de Janeiro de 1645, duas vezes rezestio Martim Soares de Alarcão no seu Castello de Torres Vedras, ao exercito do Prior do Crato, o qual pela primeira lhe confiscou todos os bens, dando-os com o Titulo de Conde desra Villa, ao seu confidente Manoel da Silva; e tornando depois com a Armada Ingleza, e achando a mesma rezistencia em Torres Vedras, lhe ficou chamando dahi em diante Torres traidores. Veja-se este Diploma no Apendix das Escrituras ás *Relacion Geneal. de la Cas. de los Marq. de Trocifal* pag. 114.

(b) De huma Carta que Philippe III., escreveu a D. João Soares,

creveo huma obra intitulada *Arte Militar*, que não chegou a imprimir-se.

Outra familia tão antiga como esta dos Soares, foi a dos Froes ou Froyas, pois que no Reinado do Sñr. Affonso III., ou D. Diniz, vivia nesta Villa João de Froyas, casado com Catharina Domingues, filha de Domingos Gonçalves Franco, que tambem aqui habitava, e tinha por Pai o 3.º Alcaide Mór da Atougua: deste matrimonio nasceo D. Garcia Froyas que se fez celebre na Historia Portugueza, por ter sido Mãi do Conde de Barcellos, D. Pedro filho d'ElRei D. Diniz, e bem conhecido pelo seu *Nobiliario*. Esta Sñra. que nasceo em Torres, era grandemente abastada (a), e vindo para Lisboa com seu filho que se póde presumir ter tido a mesma naturalidade, viveo junto á Sé, e dos seus bens instituiu e mandou fazer a Capella de S. Gervazio, aonde jaz enterrada. Tinha hum Irmão por nome Domingos Annes Foyas, e outros parentes, muitos dos quaes vierão para a Corte, e se estabelecêrão na casa do Conde D. Pedro, que tinha grande estado. Estevão Annes Froyas sobrinho de D. Garcia, foi Conego da Sé, e seu Irmão Gonçalo Annes administrou muitos annos esta Capella, por morte de sua Tia. A familia dos Froyas de
Tor-

a 26 de Junho de 1639, consta que naquelle tempo havia na Comarca de Torres Vedras 9743 homens capazes de pagar em armas, que desres 5722 tinham espingardas ou arcabuzes, e 991 piques. Desta gente armada mandou ElRei escolher 1200 para estarem reunidos na Villa, e prontos para marchar ao primeiro aviso, se succedesse vir a armada Franca a atacar as costas de Portugal, ou haver alguma insurreição no Reino.

(a) Entre as fazendas que tinha esta D. Garcia, era huma a Ribeira perto de Sacavem que ainda conserva o seu nome, a quinta da Azoia, e muitas outras, grande parte das quaes deixou a seu filho. Este Principe reve tambem outras heranças de varios parentes maternos que tinha em Torres Vedras, taes forão Vicente Domingos Franco, Irmão de sua Mãi e assistente nesta Villa, que o adoptou deixando-lhe a sua fazenda por Escritura de 8 de Abril de 1304, e D. Maria de Leça igualmente desta Villa, que tambem o adoptou e deixou por seu herdeiro. Veja-se a *Monarquia Lusitana* Liv. 17 pag. 179.

Torres Vedras está ao que parece de todo extincta, pois que a Capella que ella devia administrar foi denunciada á Corôa como vaga, e tem depois disso andado em differentes administradores (a).

Quando acima fallámos em Catharina Teixeira, Mulher do Chanceller Mór Gomes Martins de Vasconcellos, dissemos que era filha de Estevão Peres de Torres Vedras, e agora accrescentare-mos que este homem era de huma familia mui principal, filho de Pedro Esteves ou Estevens, Vedor da Casa do Conde D. Pedro, e que como tal foi nomeado Alcaide Mór desta Villa, por Carta d'ElRei D. Fernando do 1.º de Março de 1381 (b), casou com Maria Gonçalves, que se presume seria Irmã de João Gonçalves Teixeira, Alcaide Mór de Obidos, de quem deveria tirar aquelle Apellido. Este mesmo Pedro Esteves teve huma filha por nome Philippa Lourença, que casou com João Lopes Perestrello, companheiro de Vasco da Gama; a qual jaz enterrada na Capella da Santissima Trindade da Igreja de S. Pedro desta Villa, assim como seu Marido que falleceu na Ilha terceira, e para alli se lhe trasladarão os ossos (c).

N ii

Por

(a) Veja-se a *Historia Genealogica da Casa Real*, Tom. 1.º pag. 265 e seguintes, e Provas da dita Tom. 1.º pag. 131, e 137.

(b) Acha-se esta Carta de Mercê no Liv. 2.º da Chancellaria do Sñr. D. Fernando pag. 78. col. 2. §. 4. Preestio porém, pouco tempo nesta Alcaidaria Mór, pois em data de 17 de Setembro de 1382, se lhe expedio Carta para que entregasse o Castello a Fernão Gonçalves de Meira, como se vê do Liv. 3.º do mesmo Rei, pag. 38 in fine. Rogamos aos Leitores que queirão emendar alguns descuidos que nos escaparão no Cap. IV., em que tratamos dos Alcaides Móres, pelo que agora dizemos neste Capitulo.

(c) No anno de 1510, fez Antonio Prestello e seu Irmão Rafael Prestello, filhos daquelle João Lopes Prestello, contrato com Pedro Gonçalves Prior da Igreja de S. Pedro, e com os Beneficiados, para alli poderem fazer hum Jazigo para elles e seus descendentes, que são os acruaes Senhores da quinta da Ermigeira, instituida em Morgado por outro Irmão dos sobreiros, por nome Bartholomeu Prestello. Esta familia de Prestellos assistia parte della por este tempo nas visinhanças

Por maior lustre que resulte á minha Patria, em ter sido berço destas e de muitas outras familias illustres, todo elle he de pouca monta em comparação do que lhe vem pelo nascimento da Sñra. D. Leonor Infanta de Portugal, e Imperatriz de Alemanha por ter casado com o Imperador Frederico III. do Nome. Esta Princeza em tudo perfeita, nasceo em Torres Vedras aos 18 de Setembro de 1434, e quando contava apenas desasete annos embarcou no porto de Lisboa, com o mais luzido acompanhamento, para seguir o seu destino: depois de doze annos de casa-da falleceo em Neustat a 3 de Setembro de 1467 (a).

Em os nossos tempos, em que diversas causas politicas tem feito concorrer de todo o Reino para a Capital tantas familias illustres, não he muito que succedesse o mesmo neste Termo, que pela sua proximidade torna ainda mais facil esta emigração: comtudo a maior parte dos morgados e casas delle são quasi annualmente habitadas pelos seus donos, que aqui vem passar os mezes do Verão; por isso algumas pessoas da primeira Jerarchia tiverão aqui o seu berço, taes como os Ex.^{mos} Antonio Telles da Silva, e D. Eugenia Telles da Silva, filhos do III. Marquez de Penalva Fernando Telles da Silva e de sua Mulher D. Joanna de Almeida, o primeiro dos quaes he actualmente gentil-homem da Camara d'ElRei D. João VI. Nosso Senhor, na Corte do Rio de Janeiro: nascêrão ambos na quinta das Lapas (b), Freguezia de Monte Redondo, a qual he pertencente á Casa de Alegrete, e mostra bem pela sua magnificencia a grandeza dos proprietarios.

Os motivos que nos obrigárão a dar hum cathalogo tão re-

desta Villa; onde além do Morgado acima, possuíão outros bens, e entre elles a quinta de Hespanhol, vinculada por hum filho de Antonio Prestello, por nome João Lopes.

(a) *Historia Genealogica da Casa Real* Tom. 2 pag. 553.

(b) Esta quinta fica tres quartos de legoa de distancia de Torres Ve-

resumido da Nobreza, são os mesmos que nos impedem de o dar mais extenso dos naturaes desta Villa, que se fizerão recommendaveis pelos seus empregos civis ou militares: em quanto aos antigos nada mais podemos dizer do que fica escrito, e dos que viverão em tempos posteriores, poremos por ordem alfabetica aquelles que chegarão ao nosso conhecimento, principiando pelos empregos Ecclesiasticos.

Antonio da Cunha de Thoar e Lemos, natural da Rebeldeira, foi promovido a Monsenhor Prelado da Santa Igreja Patriarchal em 11 de Maio de 1739, tendo sido antes Collegial do Collegio das Ordens Militares de Coimbra, Promotor na Inquizição da mesma Cidade, e Inquizidor na de Lisboa (a).

Antonio Homem Trigozo, natural da Quinta-nova na Freguezia de Matacães, foi Conego em Vizeo, e Inquizidor de Lisboa.

D. Fr. Eugenio Trigueiros, natural e baptizado na Matriz de Santa Maria do Castello de Torres Vedras, aos 16 de Janeiro de 1648; filho de João de Almeida Telles, e sua Mulher D. Dorothea Trigueiros, professou no Convento da Graça de Lisboa a 27 de Março de 1702. Sendo Lente no Convento d'Evora deixou o exercicio da cadeira, e embarcou para a India na grande Missão, que foi no anno de 1720, da qual elle era o Superior. Foi nomeado por ElRei D. João V. Bispo Coadjutor, e futuro Successor de Macio, onde se sagrou aos 7 de Dezembro de 1727.
Em

dras, e ainda que o sitio não concorra muito para a sua belleza, por ser apertado entre montes, fez a arte tudo para o enbellecer, e conseguiu o seu intento; o frontespicio da Capella e a entrada do grande pateo das casas, são d'huma archithetura simples e grandiosa. A mata he realmente magnifica, e tem grande copia d'agoa; sómente he para sentir que o Edificio não lhe corresponda.

(a) Veja-se o *Codex Titut. Semate Patr. Eccles. Lisbon. Tom. 2.º pag. 47 e 48.*

Em 11 de Fevereiro de 1793, foi nomeado para succeder ao Arcebispo de Gôa (que veio transferido para o Bispado do Algarve); e partindo de Macáo para Gôa, falleceo na viagem, fóra da barra desta Cidade aos 19 d'Abril de 1740, com 56 annos e poucos mezes de idade.

Fr. Philippe de Abreu, natural de Torres Vedras, onde nasceo pelos annos de 1600, filho de Gregorio da Fonseca, e sua Mulher Beatriz de Negreiros, professou na Religião dos Eremitas Augustiniana a 25 de Junho de 1617: teve os grãos de Mestre, e Doutor; foi Reitor do seu Collegio de Coimbra, regeitou o Provincialado; e mereceo a estima, e louvor d'ElRei D. João IV., que o acreditava por varão de vasta litteratura, e são conselho.

D. Francisco Mendo Trigozo, natural da Quinta-nova na Freguezia de Matacães onde nasceo em 29 de Janeiro de 1692; apesar de ser Primogenito, deixou a successão da casa pelo estado Ecclesiastico: foi Inquizidor na Inquizição d'Evora, depois Deputado do Conselho geral do Santo Officio, Juiz Executor das Bullas da Patriarchal, e Inquizidor da Corte. Ultimamente já em avançada idade foi Bispo de Vizeo, sendo sagrado logo depois que se abriu a communicação com a Côrte de Roma, e falleceo na sua Dicceze aos 19 de Setembro de 1778.

Fr. João de Torres Vedras, cujo apellido bem denota a sua naturalidade, teve os grãos de Doutor e Mestre, foi Prior do Convento da Graça de Lisboa entre os annos de 1383 e 1388, em Maio deste anno foi promovido a Vigario geral da Provincia Augustiniana de Portugal, pelo Geral da Ordem Fr. Bartholomeu de Venesa. Pelos esforços deste illustre compatriota, se effeituou a fundação do primeiro Convento da Graça desta Villa.

D. Manoel da Silva Francez, natural de Torres Vedras, foi Bispo Titular de Tagaste, e Provisor do Arcebis-pado de Lisboa, havendo antes sido Vigario geral do Porto, e Braga.

Manoel de Vasconcellos e Brito, natural do Trocifal, foi

foi promovido a Monsenhor Acolito da Santa Igreja Patriarchal em 5 de Setembro de 1739 : era graduado em Canones , e havia sido Desembargador na Relação de Gôa , e na Casa da Supplicação (a).

Empregos Cívís.

Antonio Ferreira de Mendonça , natural de Torres Vedras , foi Desembargador Agravista da Casa da Supplicação , onde servio com distincto crédito , e foi Pai do Conselheiro Deputado da Meza da Consciencia e Ordens , José Ignacio de Mendonça.

Domingos Nogueira , natural do Trocifal , foi Desembargador da Casa da Supplicação , e Pai do Mestre de Campo Vicente Alvez da Silva.

Francisco Cordeiro da Silva , natural de Torres Vedras , foi Desembargador Vereador do Senado de Lisboa.

João Coelho d'Almeida , natural desta mesma Villa , foi Desembargador da Casa da Supplicação e Vereador do Senado de Lisboa.

José da Costa Ribeiro , natural de Runa , foi Conselheiro da Fazenda , e Deputado das Juntas da Casa do Infantado , e do Tabaco : a sua descendencia continua nas familias do Desembargador do Paço , Alexandre José Ferreira Castello , e do Desembargador Antonio Joaquim de Pina Manique já fallecido , com os quaes casarão suas duas filhas.

Manoel Paes de Aragão , natural da Freguezia de Matacães , servio com honra os lugares de Ouvidor geral , Procurador da Fazenda , e Governador das Ilhas de Cabo Verde.

Manoel Paes de Aragão Trigozo , Bisneto materno do antecedente , natural da Quinta-nova na Freguezia de Matacães , foi Conego e Arcediago na Cathedral de Vizeo ,
Len-

(a) Veja-se o *Codex Titul.* Tom. 2.º pag. 56 N.º 67.

Lente Decano da Faculdade de Canones, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, e ultimamente Desembargador Honorario do Paço, e do Conselho de S. M.: falleceo aos 7 de Maio de 1810 (a).

Ni-

(a) Deste Illustre compatriota exigem a gratidão e amizade, que tomemos hum particular interesse em transmittir noticias mais miudas dos empregos, e funções publicas de que fôra encarregado, deixando com pesar de desenvolver o merecimento do seu caracter verdadeiramente nobre e inflexivel, pela discreta observancia da Lei. Tomou o grão de Doutor na Faculdade de Canones em 14 de Fevereiro de 1762, tendo então quinze annos de idade. No anno de 1772, quando se plantou a reforma da Universidade, foi nomeado Deputado da Junta da Fazenda por Provisão de 12 de Outubro, sendo hum dos primeiros tres Deputados da creação, e já então era Collegial do R. Collegio de S. Paulo. Em 21 de Junho do mesmo anno, foi provido em hum Canonicato da Sé de Vizeo, e no anno de 1779 na dignidade de Arcediago de Bago, da mesma Cathedral. Por Provisão do Em.^{mo} Cardeal de 12 de Novembro de 1779, foi nomeado Deputado do Santo Officio da Inquizição de Coimbra. Por Decreto de 20 de Agosto de 1779, foi provido na propriedade de Lente da Cadeira de Instituições Canonicas. Por Carta Regia de 29 de Janeiro de 1790, lhe foi conferida a propriedade de Lente da segunda Cadeira synthetica de Decretaes. Por Carta Regia de 4 de Abril de 1795, foi nomeado segundo Lente da Faculdade com exercicio na primeira Cadeira analitica. No Claustro de 9 de Maio de 1793, foi nomeado para recitar a Oração Latina em aplauso do fausto nascimento da Princeza da Beira, a Sñra. D. Maria Thereza, que recitou a 25 de Junho. No Claustro de 17 de Abril de 1795, foi nomeado para vir em nome da Universidade beijar a Mão a S. M. por occasião do nascimento do Principe da Beira, o Sñr D. Antonio, que está em gloria: veio segunda vez para o mesmo effeito no anno de 1807, por occasião do nascimento da Sñra. Infanta D. Anna de Jesus-Maria. Por Carta Regia de 2 de Junho de 1804, foi nomeado Vice-Reitor da Universidade, sendo o primeiro dos Vice-Reitores immediatamente nomeado pelo Soberano, e com a formalidade de expedir-se para isso Diploma Regio. Por outra Carta Regia de 30 de Janeiro de 1805, foi jubilado em primeiro Lente da Faculdade de Canones. No anno de 1808 dirigio os estorços da Cidade de Coimbra para sacudir-se ao jugo dos Francezes, e em razão desses serviços, assás relevantes, foi nomeado pelos Governadores do Reino em Nome de S. A. R., o Principe Regente (hoje ElRei Nosso Senhor) Desembargador Honorario do Paço, de que se lhe passou Carta em 17 de Outubro, e a do titulo do Conselho em 19 do mesmo mez e anno. Estes serviços forão depois approvados, e elogiados por S. M. em Carta Regia de 3 de Outubro de 1809, dirigida a elle, e ao Corpo da Universidade.

Nicoláo de Torres Cordeiro, natural de Torres Vedras, chegou a ter Carta de Desembargador effectivo do Paço, mas não o exercicio, porque logo falleceo (*a*).

Vicente Alvez da Silva, natural do Trocifal, foi Desembargador da Casa da Supplicação, e Pai do outro Desembargador Nogueira acima mencionado.

Na mesma vida da Magistratura forão, e se achão empregados diversos Bachareis, naturaes desta Villa e seu Termo, e alguns dos existentes promettem seguras esperanças de prosseguir huma carreira brilhante, e de aspirar com brevidade á Tóga (*b*).

Tom. VI.

o

Em-

(*a*) Este Togado era Irmão do outro acima enumerado, Francisco Cordeiro da Silva; o que delles se refere he escrito segundo o testemunho de hum seu Parente, e assim acontece a respeito d'outros, como se faz indispensavel.

(*b*) Os Naturaes de Torres Vedras e seu Termo comprehendidos neste artigo são os seguintes; Antonio Candido Vieira da Costa, natural de Torres Vedras, que servio o lugar de Juiz de Fôra de Alenquer, e actualmente occupa o de Juiz do Crime de Santarem; Antonio Pedro de Oliveira Gaio, natural desta mesma Villa, que servio os lugares de Juiz de Fôra de Peniche, e de Provedor de Leiria; Antonio Pedro Simões, natural do lugar dos Chãos da Freiria, que servio os lugares de Juiz de Fôra de Arronches, e Cidade da Guarda, e actualmente serve o de Corregedor da Cidade de Aveiro; Francisco de Borja Pereira Moniz, natural da Rebaldeira, que servio de Juiz de Fôra de Mafra; João Manoel da Matta, natural do lugar da Tourinha na Freguezia da Enxara do Bispo, que servio os lugares de Juiz de Fôra da Moira, e de Auditor da Brigada dos Regimentos 7 e 19, e actualmente occupa o de Corregedor da Comarca da Feira; José Antonio dos Santos Franco, natural do Trocifal, que servio os lugares de Juiz de Fôra d'Alenquer, e Cascaes, e occupado ha annos no exercicio de Advogado em Lisboa; José Manoel Dias de Carvalho, natural da quinta da Figueira na Freguezia da Azoeira, que servio de Juiz de Fôra de Peniche. Deixarão a vida dos lugares de letras pela do Fôro os Bachareis formados, naturaes desta Villa, Antonio Joaquim da Franca e Horta, e Ignacio Ferreira Campello, os quaes fazem bons interesses correspondentes ao crédito da sua expedição. Actualmente frequenta a Universidade de Coimbra maior numero de Alumnos, naturaes de Torres Vedras e seu Termo, que nunca se contou depois da Reforma.

Empregos Militares.

D. Alonço Antonio Mancio de Buitrago, natural de Torres Vedras, he actual Coronel e Commandante do 1.º Batalhão da Brigada Real da Marinha no Rio de Janeiro.

Antonio Elizeo de Almeida Triguceiros, natural desta mesma Villa, foi Tenente Coronel do Regimento de Infantaria N.º 11, tendo começado a sua carreira militar pela praça de Cadête, como era proprio da sua qualidade, e já servido na Campanha do Rossillon, donde voltou Alferes.

José de Mello e Lima Falcão, natural da quinta do Juncal proxima ao lugar de Matakães, he actual Coronel do Regimento de Milicias desta Villa, servio de Governador militar della, e foi incumbido de inspecção as Ordenanças de diversas Capitánias Móres.

Manoel Vellês Porcel, natural do Trocifal, filho de Gaspar Mango Vellês, Fidalgo da Casa Real, e de D. Joanna Camêllo Porcel, foi Sargento Mór de Dragões, e Fidalgo da Casa de S. M.

Vicente Alvez da Silva, natural do Trocifal, foi Mestre de Campo dos Auxiliares da Comarca de Torres Vedras, e Superintendente das Caudellarias, tendo o fôro de Fidalgo Cavalleiro, que lhe foi dado pelos Serviços de seu Tio o Monsenhor Araujo.

Existem varios Officiaes da Tropa de linha, naturaes da nossa Villa, que se offercêrão voluntarios á defeza da Patria, e supportarão com valor e fortuna os trabalhos e riscos de toda a campanha, desde a primeira Restauração de 1808, ou pouco depois da invasão do Porto (a): alguns des-

(a) Entre os primeiros pódem contar-se os Capitães Felix José de Miranda, hoje reformado; e José Benedicto da Silva, effectivo no Re-

destes, supposto o seu bom serviço, e vigorosa idade, prometterem ser elevados a distinctos Póstos.

Na classe dos Naturaes celebres em litteratura, ha huns que tem procurado sello pelos seus escritos, e outros que merecem mencionar-se pela sua graduação, e reputação litteraria. Em quanto aos primeiros pódem accrescentar-se á lista que traz Barboza na Bibliotheca Luzitana, e que por isso he escuzado copiar agora, os seguintes nomes.

O Presbitero Antonio Duarte, natural do lugar da Silveira na Freguezia de S. Pedro da Cadeira, e por muitos annos Parocho na de N. Senhora da Luz do lugar dos Cunhados: teve créditos de insigne Orador, e d'elle se imprimio hum *Sermão recitado no triduo das 40 horas; outro de S. Catherina, outro de S. Barbara, e outro do Santissimo*, prégado na Dominga *infra octavam* do Corpo de Deos.

O Padre Antonio Luiz de Carvalho, natural de Ruina, muito recommendavel pela sua exemplar conducta, e pela fundação do Seminario de Meninos Orfãos, estabelecido na Rua de S. Bento de Lisboa, onde educou e aproveitou muitos mancebos desamparados ou pobres, dos quaes huns se destinárão a officios, outros á vida do Commercio, e outros á Ecclesiastica, com grande vantagem sua e do Estado (a). Fez imprimir *Manual para a Confissão*,

o ii

e

gimento N.º 22. Entre os segundos são dignos de menção o Capitão José Cabral de Resende, hoje na America servindo na Divisão dos Voluntarios Reaes d'ElRei: seu Irmão Gonçalo Cabral de Resende do Regimento N.º 16: os Tenentes Francisco Xavier da Cunha, servindo hoje na Divisão dos Voluntarios Reaes de ElRei na America; e seu Irmão Diego de Faro da Cunha do Batalhão de Caçadores N.º 6: o Alferes Fortunato José Barreto, do Regimento de Infantaria N.º 10. Na classe dos Officiaes inferiores contão-se alguns, que pelo seu comportamento, e serviço merecem distinctos elogios, e a estima dos seus Chefes, e que sem duvida competerião na esfera das Patentes, se por desgraça não lhes servisse de obstaculo o haverem começado por simples Soldados.

(a) Veja-se para prova a breve Noticia do mesmo Seminario, e a

Communhão: Traducção da vida de S. José de Calaçãs em hum volume de 8.º com huma breve Historia do Seminario, de que era fundador, e Director: *Opusculo da Devocção das Dores de N. S., e para o seu Setenario*: outro intitulado *Entretenimento devoto* (a).

João Sabino dos Santos Ramos, natural do Trocifal, fez imprimir huma *Ode em louvor de Lord Wellington*, e tem prompta das Licenças huma *Collecção de varias Poemas*.

Roque Ferreira Lobo, natural de Torres Vedras, tem composto e dado ao Publico pela imprensa, *Lições de hum pai a huma filha na primeira idade*; escritas em verso, abrangendo a Historia Sagrada desde a creação do Mundo até ao estabelecimento da Igreja, em 2 volumes, o segundo ainda inedito, mas já prompto das Licenças. *Duas orações gratulatorias aos annos da Rainha N. S.*, sendo ainda Princeza. *Elogio á Serenissima Princeza a Senhora D. Maria Francisca Benedicta*, por motivo da fundação do Hospital para os Militares invalidos na sua quinta de Runa, e oferecido á mesma Senhora na sua primeira vinda a este sitio. *Historia da feliz Acclamação d'ElRei D. João IV.* com huma serie Chronologica dos Sñrs. Reis de Portugal, em hum volume de 8.º

Entre os Litteratos não escritores deve mencionar-se o Mestre Fr. João de Torres Vedras, o mesmo de quem fallámos acima e que floreceo na Universidade em o tempo que esta esteve segunda vez em Lisboa.

Na mesma Universidade estando já em Coimbra mas antes da sua reforma, recebêrão o gráo de Doutor alguns na-

relação junta, que vem na Traducção da Vida de São José de Calaçãs.

(a) Imprimio mais hum *Breve resumo da Doutrina*, para o uso dos Orfãos do Seminario. Deixou em manuscrito hum *Catecismo de Doutrina*, resumo do de Montplier; e a obra *Effeitos da Providencia experimentados por quem nella confiou*.

naturaes de Torres Vedras e seu Termo, e não poucos o da Formatura, especialmente nas Faculdades Juridicas (a). Podemos referir com certeza, que nessa época se graduão

O Doutor Legista Antonio José da Costa e Silva Carvalhosa, natural do lugar da Ribeira de Maria Affonso, o qual trocando com pouca fortuna a vida Academica pela da Magistratura, apenas servio o lugar de Juiz de Fóra de Villa Franca de Xira, onde deixou o melhor crédito, justamente grangeado pelas suas luzes, desinteresse, e rectidão.

O Doutor Theologo Fr. Philippe d'Abreu, natural de Torres Vedras (de quem já fizemos menção por duas vezes neste Capitulo) foi Lente na Universidade de Coimbra, e chegou a ser igualado á Cadeira de Vespera da Faculdade pouco antes da sua morte, acontecida aos 11 de Março de 1659.

O Doutor Theologo Fr. Francisco de Foios, natural da Caryocira, foi Conductario na Universidade, e he numerado pelo Abbade Barboza no catalogo dos Escritores.

O Doutor Francisco Mendo Trigozo, natural de Carmões, onde deixou instituido hum vinculo pelo anno de 1630, foi Collegial do R. Collegio de S. Paulo, e Lente da mesma Universidade.

O Doutor Gabriel da Costa, natural de Torres Vedras, foi Lente de Theologia na Universidade de Coimbra, Magistral, e Chantre na Sé da mesma Cidade, e he tambem numerado no cathalogo dos Escritores.

O

(a) Entre os Bachareis antigos, teve grande reputação no Fôro Carlos José da Fonseca e Campos: elle possuia huma copiosa Livraria, composta dos Expositores de Direito Communi mais acreditados e conhecidos na Escola antiga, e dos nossos Reinicolas e Praxistas. Consta que havia arranjado hum Reportorio, com o projecto de imprimillo, do que desistira por sahir á luz o de Jeronimo da Silva, de que se usa.



O Doutor Manoel Paes de Aragão Trigozo, Lente Jubilado na Cadeira de Prima, e Decano da Faculdade de Canones, mencionado já neste mesmo Capitulo; assim como o Doutor Canonista Manoel de Vasconcellos e Brito, natural do Trocifal.

Depois da reforma da Universidade de Coimbra em 1772, até ao presente, o primeiro e o unico graduado natural de Torres Vedras (nem no seu Termo tem havido algum) he o mesmo Autor da presente Memoria, que recebeu o gráo de Doutor em Canones aos 14 de Junho de 1795. Pela nota 10 ao §. 2.º N.º 2.º deste Capitulo se offerece noticia os benemeritos Bachareis formados, naturaes da Villa e Termo, que pelo exercicio dos lugares de letras, em que forão ou estão occupados, e no do Fôro, se distinguem e acreditão a Patria (a).

Entre as pessoas eminentes em virtudes e santidade já fallámos no Veneravel Fr. Aleixo de Penafirme, cujo apelido mostra naturalidade, falleceo naquelle Convento aos 19 de Setembro de 1507: as particularidades da sua vida pódem vêr-se no *Flos Sanct.* da Ordem.

O Padre Fr. Francisco da Apresentação, natural do lugar de Runa, onde ainda existem diversos parentes seus. Huns destes possuem hum quadro com o retrato daquelle Religioso, em cuja base está escrito o seguinte epilogo da sua vida « O Veneravel Padre Fr. Francisco da Apresentação, filho de Ignacio da Costa e de Maria Rodrigues, natural e baptisado na Freguezia de S. João Baptista do
lu-

(a) Hum compatriota illustre pela sua reputação litteraria foi o Padre Mestre Fr. Manoel da Conceição, Religioso Graciano, natural do lugar do Varatojo, e filho de Alvaro Peres, e D. Guiamar Henriques. Professou na Religião da Graça aos 6 de Março de 1563: foi Prégador dos Reis Philippe 2.º, e 3.º; lêo Theologia em Roma no Collegio da Sapiencia, com grande applauso, e veio acabar no Convento da Graça de Lisboa em 1608.

lugar de Runa, Termo de Torres Vedras: tomou o habito de Santo Agostinho em Lisboa em 31 de Março de 1722: professou em Gôa a 22 de Maio de 1723. O zêlo da Salvação das Almas o fez passar á India, e dahi á Cidade de Mombaça na costa de Zanzibar a prégar aos Infieis, pelos quaes foi prezo e amarrado, e sendo cruelmente açoutado soffrêo outros muitos tormentos, até dar em confirmação da Fé Catholica o ultimo suspiro com heroico valor a 28 de Agosto de 1730, tendo de idade 29 annos, como consta do Livro das coisas memoraveis do seu Convento de Gôa a fol. 310. »

O Veneravel Fr. Thomé de Torres Vedras (tomando o appellido da Patria) o qual, sendo ainda Corista da Provincia da Arrabida, falleceo no Convento da Serra de Cintra aos 27 de Janeiro de 1570, victima da caridade com que assistia e soccorria aos apestados. Sobre as mais particularidades da sua vida, tão curta em annos como eminentemente em virtudes, pôdem vêr-se os Authores que escreverão determinadamente (a).

C A P I T U L O X.

Dos factos attribuidos á Villa de Torres Vedras, que são falsos, ou duvidosos.

PELA semelhança dos nomes he bastante facil haver engano e troca de Torres Vedras por Torres Novas, e pelo inverso, do que parece haver resultado o erro de se attribuirem á primeira destas Villas alguns factos, que respeitão á segunda. Assim foi referido, que tratando o Sñr. D. João II. de fazer processar, e julgar o Duque de Bragança, parti-

(a) *Agiolog. Lus.* ao dia 27 de Janeiro no Tom. 1.º pag. 266, e na nota E., a pag. 273; e a *Chron. da Provincia Part.* 1.ª Liv. 3.º Cap. 37 pag. 473, e seguinte.

tira de Torres Vedras o Corregedor do Crime, com outros Magistrados para Evora (a), o que deve dizer-se de Torres Novas, onde então se achava a Casa da Supplicação (b).

Tambem provavelmente pela mesma causa se acha referido por diversos escritores, que o Sñr. D. João III. celebrára Cortes nesta Villa em 1525, em quanto fôrão celebradas em Torres Novas, derivando-se talvez semelhante erro do engano que tivera D. Rodrigo da Cunha no Cathalogo dos Bispos do Porto, Part. 2.^a Cap. 39, donde outros escritores sem mais exame o forão trancrevendo, como se acha desenvolvido pelo erudito Author da *Synopsis Chronologica* (c).

Entre os factos que se pódem reputar suspeitos e menos acreditaveis referiremos os seguintes:

A existencia de hum Mosteiro de Eremitas Augustinianos no sitio de Matacães, não bastando que em alguns Titulos antigos realmente se denomine o lugar do Mosteiro, nem o mencionar-se na Chronica da respectiva Provincia, por meras conjecturas, sem provas derivadas de monumento, ou testemunho expresso (d).

A existencia de hum Convento de S. Francisco perto da Villa, e do rio do Alpilhão, de cuja existencia se mostra persuadido Fr. Fernando da Soledade, pois na *Historia Serafica* (e), fallando do principio e progressos do Convento de Varatojo diz, que houvera outro Convento mais antigo, que a seu entender teve principio no primeiro seculo da Religião, nomeado S. Francisco, o qual estava

si-

(a) Veja-se a *Hist. de Portug.* por Mr. de La-Clede traduzida em Portuguez, no Tom. 6 Liv. 13 pag. 235

(b) Confronte-se a *Chronica* daquelle Soberano pelo Chronista Mór Rui de Pina Cap. 14 pag. 47 no Tom. 2.^o dos *Ineditos* da Academia R. das Sciencias de Lisboa.

(c) No Tom. 1.^o pag. 369.

(d) *Chronica da Provincia* Tom. 1.^o pag. 140.

(e) Tom. 3.^o Liv. 3.^o Cap. 13 num. 510.

situado na varzea junto da Villa, e contiguo á calçada que vai ao Varatojo; e conjectura o Author, que por ser aquelle sitio muito sujeito ás innundações do rio, que corre perto, e cujas agoas se acrescentão com as do ribeiro do Alpillhão, se virão os Frades obrigados a largar o Convento, sem que se saiba o tempo. As provas, que elle produz da existencia deste Convento são: 1.º o conservar-se ainda no seu tempo (principio do Seculo antecedente) hum pedaço de terra naquelle mesmo lugar, denominado *terra de S. Francisco*: 2.º a tradição das pessoas mais antigas da Villa, com as quaes se informou Fr. Rodrigo de Santiago, como depois escreveu pelos annos de 1617, no Memorial que fez da Provincia dos Algarves, cuja copia manuscrita o A. tinha em seu poder: 3.º o que contão as Chronicas de hum caso notavel succedido no Mosteiro pequeno de Torres Vedras, na fé das quaes refere o mesmo caso Fr. Manoel da Esperança na *Historia Serafica (a)*, sem comtudo se persuadir, que existisse semelhante Convento de Franciscanos além dos dois de Varatojo, e Barro. Estes fundamentos do Padre Soledade não parecem sufficientes para acreditar-se a existencia de hum Convento, de que não fazem menção as Chronicas mais antigas, e particularmente a dos Frades menores escripta por Fr. Marcos de Lisboa, e as Memorias de Fr. João da Pova, que escreveu os principios da Casa de Varatojo, e tomou della posse em 1474. Se nesse tempo houvesse noticia daquelle antigo Convento, não he provavel que se ommittisse; e se então não se descobrio, como pôde acreditar-se huma tão posterior? O argumento deduzido do nome da terra he estabelecido sobre huma circumstancia bastante vaga; e o outro tirado do facto notavel referido pelas Chronicas antigas, e attribuido ao Mosteiro pequeno desta Villa, ainda dado que seja verdadeiro, facilmente podia haver menos exactidão no inci-

Tom. VI.

P

den-

(a) Tom. 1.º Liv. 5.º Cap. 44.

dente do local; quanto mais que as taes Chronicas, foram trasladadas na Corunha por outras tambem de mão, no anno de 1465, como se vê no fim dellas, e são por isso suspeitas d'alguns vicios. Este partido foi abraçado pelo Author da *Historia da fundação do Real Convento, e Seminario do Varatojo* (a).

O assento da Universidade em Torres Vedras, pouco antes de transferir-se de todo para Coimbra, como incidentalmente refere Diogo Barbosa Machado, nas suas *Memorias d'ElRei D. Sebastião*, Part. 1.^a Liv. 2.^o Cap. 9.^o N.^o 85, por occasião de transcrever o voto do Doutor João Affonso de Beja, Lente de Vespera de Canones, que vem lançado de pag. 457 até 479; noticia que se pôde reputar destituída de fundamento a pesar de se achar repetida, na fé do mencionado Barbosa, pelo Author da *Deducção Chronologica e Analitica* Part. 1.^a Divisão 4.^a N.^o 73, e na Nota (a): quando he certo que nenhum outro escritor falla em semelhante acontecimento, e que o mesmo Author da *Bibliotheca Lusitana*, tratando do Dr. João Affonso de Béja, ou Braga, e dizendo que fôra Lente da Universidade, não especefica o lugar em que ella então estava de assento, accrescentando só que o fôra antes de ser transferida para Coimbra (b).

AP.

(a) No Tom. 1.^o Cap. 3.^o N.^o 34.

(b) Comtudo nas *Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra*, escritas pelo Beneficiado Francisco Leitão Ferreira, vem hum Indice a pag. 599 dos Lentes, de que ha certeza, até á ultima mudança do Estudo para Coimbra, e não se encontra o nome daquelle, nem a mais leve noticia de que a Universidade estivesse em Torres Vedras.

APPENDICE I.º A' MEMORIA PRECEDENTE.

Relação Chronologica dos Juizes de Fóra, Corregedores, e Provedores de Torres Vedras; com as datas das suas Cartas, e Posses.

DANDO-ME ao trabalho de examinar os Livros do Registo, e Acordãos da Camara para colher delles as noticias concernentes ao projecto desta Memoria, comeccei a encontrar naquelles as Cartas dos Juizes de Fóra, e depois igualmente as dos outros Magistrados da Comarca, o que me fez despertar a curiosidade de apontar a serie Chronologica dos seus nomes, as datas das suas Cartas, e das posses dos seus respectivos cargos. Aproveitei logo a data, em que se fazia o registo, na conjectura de que talvez não achasse alguns auros de posse, e que estes não poderiam ter maior disparidade; e com effeito pela combinação dos que pude verificar me desenganei, que muitos perfeitamente coincidião nas datas, e outros no geral apenas diversificavão em hum dia d'antes ou depois, e por isso não tive embaraço em supprir pela data do Registo a das posses, quando não pude distinctamente descobrir estas nos livros dos Acordãos onde vem lançadas, e alguns dos quaes se perdêrão. Ha porém Registos, que se limitão á simples cópia do theor da Carta, e que por isso não pôdem regular, (ao menos subsidiariamente) para a data da posse: quando esta me ficou incerta, uso de apontar sómente o tempo, em que servião. Visto ser o livro mais antigo do Registo da Camara, que começa no anno de 1602, muito posterior á época que deixei marcada no Cap. 2.º, da criação do lugar de Juiz de Fóra, dependia para remontar a serie Chronologica até á sua origem, ou o mais perto della, de applicar outros meios; e como os Cartorios dos Tabelliães das Notas são os que conservão Monumentos mais antigos, recorreí a elles para tirar pelos termos dos rubricamentos, e pelas verbas das Sizas (cujo Cartorio proprio foi inteiramente estragado pela Invasão) ao menos os Nomes dos Juizes de Fóra, e o tempo em que servião, e deste exame resultou o acrescentar-se a serie com o numero de doze Juizes de Fóra. Em ambos os Cartorios faltão inteiramente os livros correspondentes ao intervallo de 1580 a 1586, no qual bem poderia haver pelo menos hum Juiz de Fóra.

JUIZES DE FÓRA

<i>Nomes.</i>	<i>Datas das Cartas.</i>	<i>Datas das Posses.</i>
O Licenciado Gaspar Campello	Servia em 31 de Janeiro de 1573.
— Diogo de Macedo de Albuquerque	S. em 30 de Outub. de 1576.
— André Falcão de Resende	S. em 8 de Outubro de 1578.
— Antonio de Freitas	S. em 4 de Fev. de 1586.
— Gaspar d'Abreu Castel-branco	S. em 3 de Jul. de 1588.
— Ascenso Rodrigues Mattoso	S. em 27 de Outub. de 1590.
— Manoel Figueira de Negreiros	S. em 27 de Outub. de 1592.
— Antonio Pinto	S. em 9 de Ab. de 1596.
— Gregorio Lopes de Affonseca	S. em Maio de 1600.
— Filippe Botaca Henriques	S. em 12 de Maio de 1603.
— Jacome Ferreira Leite	S. em 11 de Ag. de 1604.
— Antonio de Faria	S. em 26 de Ser. de 1606.
— Francisco de Carnide	Em 11 de Julho de 1609	Em 5 de Jan. de 1610.
— Antonio Furtado Matamouros	S. em 14 de Maio de 1613.
— Constantino Borges de Figueiredo	S. em 10 de Outub. de 1617.
O Doutor Antonio Pereira de Sousa	S. em 10 de Nov. de 1621.
O Licenciado André Borelho Pimentel	Em 17 de Dezembro de 1625	S. em 10 de Janeiro de 1626.
— Felix Rebello de Carvalho	Em 20 de Dezembro de 1628	S. em 19 de Março de 1629.
— Constantino Corrêa	Em 19 de Set. de 1632	S. em 15 de Out. de 1632.
— Antonio de Ceiça	Em 22 de Fev. de 1638	Em 27 de Ab. de 1638.
— Manoel Barreiros Coutinho	Em 15 de Junho de 1641	Em 16 de Setembro do mesmo anno.
O Doutor Ignacio da Cunha Varella	Em 12 de Maio de 1645	Em 31 do mesmo mez, e anno.
O Licenciado Diogo Cabreira da Guarda	Em 20 de Outubro de 1648	Em 24 de Novembro do mesmo anno.
— Antonio de Azevedo Carneiro	Em 13 de Dezembro de 1651	Em o 1.º de Fevereiro de 1652.
— Manoel de Sousa	Em 16 de Maio de 1655	Em 2 d'Agosto de 1652.

An-

<i>Nomes.</i>	<i>Datas das Cartas.</i>	<i>Datas das Posses.</i>
O Licenci. ^o Anr. ^o Manço de Figueiredo Borges	Em 12 de Out. de 1658	Em 21 de Dezembro do mesmo anno.
— Christovão Alão de Moraes	Em 17 de Març. de 1662	Em 8 de Abril do mesmo anno.
— André Sanches de Leiro	Em 17 de Dez. de 1665	Em 24 de Março de 1666.
— Luiz Mattoso Soares	Em 5 de Abril de 1669	Em 27 do mesmo mez, e anno.
O Bacharel João de Couto de Andrade	Em 19 de Març. de 1672	Em 23 de Maio do mesmo anno.
André Pereira de Lemos	Em 16 de Març. de 1675	Em 9 de Novembro do mesmo anno.
O Licenciado Diogo Monteiro Coelho	Em 10 de Set. de 1678	Em 11 de Outubro do mesmo anno.
O Bacharel João Saraiva de Carvalho	Em 9 de Dez. de 1681	Em 15 de Jan. de 1682.
— João Barreiros de Carvalho	Em 4 de Abril de 1685	Em 26 de Maio do mesmo anno.
— Miguel de Figueiredo de Abreu	Em 21 de Maio de 1688	Em 7 de Junho do mesmo anno.
O Licenciado Antonio da Rocha Manrique	Em 17 de Set. de 1691	Em 4 de Março de 1692.
O Bacharel José Corêa de Abreu	Em 5 de Março de 1695	Em 22 de Abril do mesmo anno.
— Antonio Vieira de Almeida	Em 26 de Nov. de 1698	Em 18 de Dezembro do mesmo anno.
— José Peixoto da Silva	Em 17 de Maio de 1702	Em 20 de Junho do mesmo anno.
— Bernardo de Sousa Estrela	Em 10 de Jan. de 1707	Em 26 de Fevereiro do mesmo anno.
— Verissimo Manoel Roballo Freire	Em 29 de Julho de 1710	Em 27 de Setembro do mesmo anno.
— Luiz Pedro da Cunha	Em 21 de Julho de 1713	Em 19 de Janeiro de 1714.
— Pedro Velho de Lagar	Em 4 de Març. de 1720	Em 16 de Abril do mesmo anno.
— Francisco de Sá Barreiro	Em 25 de Out. de 1723	Em 17 de Janeiro de 1724.
— João Ribeiro Francez	Em 18 de Març. de 1727	Em 31 de Maio do mesmo anno.
O Doutor Eusebio Tavares de Sequeira	Em 15 de Set. de 1730	Em 15 de Dezembro do mesmo anno.
O Doutor Affonso da Silva	Em 17 de Fev. de 1734	Em 29 de Junho do mesmo anno.
O Bacharel José Ignacio da Gama Pinto,	Em 2 de Julho de 1739	Em 23 do mesmo mez, e anno.

— João



<i>Nomes.</i>	<i>Datas das Cartas.</i>	<i>Datas das Posses.</i>
O Bachar. João Antonio Peixoto de Figueiredo	Em 11 de Abril de 1742	Em 19 do mesmo mez, e anno.
— Manoel José de Sousa Leore	Em 8 de Maio de 1747	Em 14 de Junho do mesmo anno.
— Casemiro Teixeira Machado	Em 23 de Julho de 1750	Em 3 de Outubro do mesmo anno.
— Thomaz Nunes da Costa	Em 2 de Julho de 1754	Em 27 do mesmo mez, e anno.
— João Victorino Loureiro de Mesquita	Em 5 de Nov. de 1759	Em 9 de Jan. de 1760.
— Anastasio José da Costa	Em 26 de Abril de 1765	Em 9 de Maio do mesmo anno.
— Antero José Ferreira de Brito	Em 4 de Março de 1771	Em 6 de Maio do mesmo anno.
— Domingos de Gambôa e Lis.	Em 25 de Jan. de 1774	Em 27 de Junho do mesmo anno.
— Francisco Franco Pereira	Em 29 de Março de 1778	Em 29 de Abril do mesmo anno.
— João Pedro Gorjão	Em 18 de Nov. de 1780	Em 2 de Jan. de 1781.
— José da Cunha Fialho	Em 12 de Out. de 1784	Em 6 de Nov. do mesmo anno.
— Antonio Luiz Pereira da Cunha	Em 2 de Set. de 1789	Em 30 do mesmo mez, e anno.
— Jacinto Antonio Nobre	Em 12 de Dez. de 1792	Em 31 de Janeiro de 1793.
— José Pedro Quintella	Em 5 de Nov. de 1799	Em 29 do mesmo mez, e anno.
— José Xavier Serqueira	Em 27 de Ag. de 1802	Em 29 de Dezembro do mesmo anno.
— Manoel Paes do Amaral e Sá.	Em 14 de Março de 1806	Em 24 de Maio do mesmo anno.
O Doutor Vicente Bernardo de Oliveira Durão.	Em 11 de Maio de 1811	Em 31 do mesmo mez, e anno.
O Bach. Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto	Em 12 de Outubro de 1813	Em 18 do mesmo mez e anno.

CORREGEDORES.

O Bacharel Nuno Vaz Fialho	Em 16 de Dez. de 1618	Em 29 de Maio de 1619.
O Licenc. ^o Diogo Gonçalves Ribeiro	Servia em 23 de Fev. de 1622.
. Mattos (a)

(a) Por huns Provimtos de Correição lançados nos Livros do Car

<i>Nomes.</i>	<i>Datas das Cartas.</i>	<i>Datas das Posses.</i>
O Licenc. ^o Lopo de Sampaio	Servia em 26 de Julho de 1628.
— Manoel da Cunha	Em 28 d'Agost. de 1632
— Manoel Pinheiro de Brito	Em 16 de Nov. de 1638	Em 24 de Nov. do mesmo anno.
Antonio d'Andrade Rego (a)
Thomaz de Bassom	Em 9 d'Agost. de 1645	Em 22 de Set. do mesmo anno.
O Licenc. ^o Gaspar de Magalhães	Em 31 de Julho de 1648	Em 3 de Jan. de 1649.
— João d'Albuquerque	Em 14 de Set. de 1652	Em 7 de Jan. de 1653.
— André de Gouvêa e Mindanha	Em 2 de Maio de 1656	Em 4 de Julho do mesmo anno.
— Antonio Pereira de Martos	Em 17 de Jul. de 1659	Em 5 de Set. do mesmo anno.
— Braz de Pina Moniz	Em 20 de Dez. de 1662	Em 30 de Març. de 1663.
O Bachar. Gaspar d'Almeida e Andrade	Em 29 de Nov. de 1666	Em 11 de Fev. de 1667.
— Pedro Ribeiro Moniz	Em 17 de Març. de 1670	Em 22 de Maio do mesmo anno.
— João de Mesquita e Mattos	Em 7 de Maio de 1673	Em 9 d'Agosto do mesmo anno.
O Licenc. ^o Manoel Mures Monteiro	Em 16 de Out. de 1676	Em 21 de Dez. do mesmo anno.
O Bacharel Ignacio de Figueiredo Cabral	Em 26 de Fev. de 1680	Em 11 de Març. do mesmo anno.
— Lino Camêlo	Em 13 de Nov. de 1682	Em 16 de Fev. de 1683.
— Sebastião Gomes Leitão (Reconduzido aos 25 de Fev. de 1690)	Em 15 de Maio de 1686	Em 31 do mesmo mez e anno.
O Licenc. ^o Antonio de Freitas	Em 14 de Maio de 1693	Em 3 de Junho do mesmo anno.
— Francisco de Torres Pinheiro	Em 24 de Out. de 1696	Em 7 de Jan. de 1697.
O Bachar. Manoel Vieira da Silva	Em 22 de Dez. de 1699	Em 22 de Març. de 1700.

O

torio das Notas do Tabellião Costa, dos Num. 90 até 93 inclusivamente, consta haver hum Corregedor com o appellido *Mattos*; porém nada mais pude descobrir sobre este Ministro.

(a) Este Corregedor intitulava-se da Comarca de Alenquer, onde fazia registrar a sua Carta, e tomaria provavelmente posse. Veja-se o Cap. II. no fim do §. 4. desta Memoria.



<i>Nomes.</i>	<i>Datas das Cartas.</i>	<i>Datas das Posses.</i>
O Bachar. Leandro de Mello e Faria (<i>Teve recondução</i>)	Em 22 de Maio de 1713	Em 31 de Out. do mesmo anno.
— José Simões Barbosa	Em 23 de Julho de 1718	Em 25 de Nov. do mesmo anno.
— Antonio Freire d'Andrade Enserrabodes	Em 12 de Jan. de 1722	Em 21 de Març. do mesmo anno.
— José Cardoso Castello	Em 22 de Març. de 1725	Em 2 de Maio do mesmo anno.
— Victoriano Freire de Andrade	Em 15 de Nov. de 1728	Em 12 de Jan. de 1729.
O Licenc.º Carlos José d'Almeida	Em 15 de Julho de 1732	Em 17 de Set. do mesmo anno.
O Bachar. João Ignacio Dantas Pereira	Em 8 de Out. de 1735	Em 7 de Nov. do mesmo anno.
— Diogo Baracho d'Abreu	Em 9 d'Abril de 1742	Em 24 do mesmo mez e anno.
— Dionisio Collaço	Em 12 de Maio de 1747	Em 15 de Julho do mesmo anno.
— Francisco Ignacio Guimarães	Em 11 de Fev. de 1750	Em 18 de Març. do mesmo anno.
— José Damião da Mata	Em 2 de Out. de 1756.
— Antonio Nicoláo Gil	Em 5 de Nov. de 1759	Em 9 de Jan. de 1760.
— Antonio José d'Araujo	Em 16 de Nov. de 1764	Em 12 de Jan. de 1765.
— João José de Faria da Costa e Abreu Guião	Em 11 de Jan. de 1771	Em 13 de Abril do mesmo anno.
— Joaquim José Jordão	Em 22 de Març. de 1774	Em 26 de Maio do mesmo anno.
— João Anastacio Ferreira Raposo (<i>Teve recondução</i>)	Em 28 d'Agost. de 1777	Em 6 de Set. do mesmo anno.
— Antonio Pedro Torquato de Mendoça	Em 3 de Set. de 1784	Em 12 de Nov. do mesmo anno.
— José da Cunha Fialho	Em 21 de Nov. de 1789	Em 12 de Dez. do mesmo anno (<i>Continúa até ao presente</i>).

P R O V E D O R E S.

O Bacharel Gregorio Valcasser de Moraes	Em 2 Dez. de 1623	Servia aos 8 de Jan. de 1624.
O Licenc.º Antonio Furtado Matamouros	Em 5 de Março de 1627.

<i>Nomes.</i>	<i>Datas das Cartas.</i>	<i>Datas das Posses.</i>
O Bachar. Ascenso Nunes Thomé	Em 3 de Abril de 1632
— Balthasar de Figueiredo da Fonseca	Em 3 de Set. de 1638	Em 10 do mesmo mez e anno.
— Diogo Ribeiro de Macedo (a)
O Douter Jeronymo de Milão Fragoço	Em 7 de Março de 1645	Em 18 do mesmo mez e anno.
O Licenc.º Francisco da Cruz Freire	Em 20 de Out. de 1648.
— Francisco Soares	Em 3 de Dez. de 1651	Em 29 de Jan. de 1652.
— Manoel d'Albuquerque	Em 20 de Out. de 1658	Em 15 de Julho de 1659.
— Francisco Ferreira Enserrabodes	Em 9 de Out. de 1662	Em . . de Nov. do mesmo anno.
O Bachar. Manoel Gonzaga Mexia	Em 12 de Out. de 1666	Em 5 de Março de 1667
O Licenc.º João Pereira Pimentel	Em 7 de Março de 1670	Em 18 de Abril do mesmo anno.
O Bachar. Affonso Botelho Sotro-Maior	Em 16 de Maio de 1673	Em o 1.º de Julho do mesmo anno.
— Manoel Alvares da Silva	Em 16 de Out. de 1676	Em 6 de Jan. de 1677.
— Francisco d'Abreu Collaço	Em 8 de Abril de 1680	Em 15 de Junho do mesmo anno.
— Manoel Viegas d'Oliveira	Em 16 de Maio de 1681	Em 6 de Junho do mesmo anno.
O Licenc.º Manoel Freire d'Afonseca	Em 3 de Nov. de 1684	Em 28 de Jan. de 1685.
O Bachar. João Teixeira Loureiro	Em 20 de Março de 1688	Em 23 de Junho do mesmo anno.
— Francisco da Costa Alcoforado	Em 17 d'Agost. de 1691	Em 21 de Dez. do mesmo anno.
O Licenc.º Domingos Serrão d'Abreu	Em 27 de Julho de 1694	Em 11 de Març. de 1695.
— Francisco Carreira da Silva	Em 3 de Abril de 1698	Em 13 de Junho do mesmo anno.
O Bachar. José Monteiro de Vasconcellos	Em 4 de Julho de 1701	Em 15 de Set. do mesmo anno.
— Manoel Lopes d'Avellar	Em 5 d'Agosto de 1705	Em 29 do mesmo mez e anno.

Tom. VI.

Q

O

(a) Nomeava-se por Provedor da Comarca de Alenquer, onde havia de registar a sua Carta, e tomar posse.

<i>Nomes.</i>	<i>Datas das Cartas.</i>	<i>Datas das Posses.</i>
○ Doutor João de Torres e Silva	Em 18 de Out. de 1708	Em 25 de Jan. de 1709.
○ Bachar. Antonio Ferreira de Macedo	Em 25 de Junho de 1712	Em 24 de Set. do mesmo anno.
— Esreváo Franco de Carvalho	Em 16 de Nov. de 1715	Em 29 de Jan. de 1716.
— Mathias Franco Ferreira	Em 23 de Maio de 1719	Em 7 de Dez. do mesmo anno.
○ Licenc. ^o Manoel Pereira Barreto	Em 7 de Junho de 1723	Em 15 de Julho do mesmo anno.
○ Bachar. José Vieira de Mattos	Em 8 de Jan. de 1727	Em 15 de Fev. do mesmo anno.
○ Doutor José Peixoto d'Azevedo	Em 12 d'Agosto de 1730	Em 29 do mesmo mez e anno.
○ Doutor Simão Monteiro de Vasconcellos	Em 10 de Jan. de 1734	Em 16 de Março do mesmo anno.
○ Bachar. Eusebio Tavares	Em 24 de Abril de 1739	Em 7 de Julho do mesmo anno.
— André de Sousa Pinheiro da Camera	Em 9 de Abril de 1742	Em 30 do mesmo mez e anno.
— Antonio d'Azevedo Coutinho	Em 20 de Maio de 1747	Em 26 de Julho do mesmo anno.
— Manoel Guilherme Bequer	Em 24 de Set. de 1750	Em 27 de Nov. do mesmo anno.
— Sebastião Xavier de Vasconcellos Coutinho	Em 23 de Nov. de 1753	Em 18 de Fev. de 1754.
— Francisco Roberto da Silva Ferrão	Em 22 de Dez. de 1759.
— Anronio Joaquim de Pina Manique	Em 20 de Dez. de 1764	Em 14 de Jan. de 1765.
— João Vieira d'Azevedo	Em 9 de Out. de 1767	Em 17 de Nov. do mesmo anno.
— Eranisláo José dos Santos Brandão	Em 26 de Maio de 1771	Em 17 de Junho do mesmo anno.
— Francisco Alves da Silva	Em 12 de Out. de 1772	Em 4 de Dez. do mesmo anno.
— João Rodrigues Borelho	Em 5 de Dez. de 1774	Em 11 de Fev. de 1775.
— Francisco de Paula Herculano	Em 9 de Abril de 1778	Em 30 do mesmo mez e anno
○ Dout. Bernardo Crispiniano de Castilho.	Em 21 de Março de 1781	Em 31 de Maio do mesmo anno.
○ Bachar. Ignacio Mourão Garcez Palha	Em 20 de Out. de 1784	Em 5 de Fev. de 1785.

<i>Nomes.</i>	<i>Datas das Cartas</i>	<i>Datas das Posses.</i>
O Bachar. Manoel Ignacio da Motta e Silva	Em 30 de Abril de 1787	Em 18 de Maio do mesmo anno.
— Francisco Duarte Coelho	Em 27 de Maio de 1791	Em 19 de Julho do mesmo anno.
— José Antonio da Silva Santa Barbora.	Em 29 de Nov. de 1798	Em 6 de Dez. do mesmo anno.
— José d'Ornellas da Fonseca e Napolés.	Em 2 de Junho de 1802	Em 19 do mesmo mez e anno.
— José Thomaz Marinho da Costa	Em 11 de Set. de 1805	Em 20 do mesmo mez e anno.
— Anronio Maria Carneiro (<i>Reconduzido</i>)	Em 9 de Dez. de 1808	Em 29 do mesmo mez e anno.
O Licenciado Bernardo Antonio da Motta e Silva	Em 29 de Dez. de 1815	Em 23 de Jan. de 1816.

APPENDICE II.º

Copia do Foral antigo de Torres Vedras, como se conserva no Real Archivo no Liv. 2. dos Bens dos proprios das Rainhas, fol. 23.

EGO alfonssus dey gracia Rex portugalie et Comes toloniensis notum facio presentibus et futuris, quod presenty animo et spontanea voluntate placuit mihi dare et concedere vobis meis hominibus, et vassallis de Turibus Veteribus cum terminis, et pertinencis suis iure hereditario perpetuo possidendum, et placuit mihi dare et concedere vobis forum Ulixbonensis civitatis pro decem milibus libris Portugalsis mone re quas a vobis recepi in pecunia numerata pro hereditate que vocatur coutada, que est in termino de Turibus Veteribus; per quod forum Regalia iura inferius plenarie escripta mihi et genere meo a vobis, et a vestris successoribus persolvantur. Do itaque vobis pro foro ut quy publice coram bonis hominibus cassam violenter cum armis irruerit pectet ducentos solidos, et hoc sic sine vozeito; et sy intra (a) domum irruptor occissus fuerit, occissor vel dominus domus pectet unum morabitinum, et sy iby vulneratus fuerit pectet pro eo medium marabitinum; similiter pro homicidio, et rausso pubrice fauto pectet ducentos solidos: pro merda in buca sexaginta solidos pectet testimonium bonorum hominum; furtum cognitum testimonium bonorum hominum novices componatur. Quy rrelegum vini tregis irruerit, et in rrelegum ssum vinum vendiderit, et inventum fuerit testimonium bonorum hominum primo et secundo pectet quinque solidos, et si tercio iterum inventum fuerit testimonium bonorum hominum vinum totum efundatur, et archi cuparum incidantur. De vino de fora dent de una quaque carega unum almudum, et vendatur aliud in relegum. De Jugata vero hoc mando, ut usque ad natale Dominy trahatur, et de uno quoque jugo boum dent unum modium milii vel tritici qualem laboraverint, et si de utroque laboraverint de utroque dent per alqueire directum ville, et sit quartarius de quatuordecim alqueites, et meciatur syne brachio curvato et tabula supraposita. Et parceiro de cavaleiro quy boves non habuerit non dent jugatam. Et habitatores de Turibus Veteribus habeant libere tendas, fornos panis scilicet quoque ollarum, et de fornis de tella dent decimam. Quy hominem extra cautum occiderit pectet sexaginta solidos; et quy vulneraverit hominẽ extra cautum pectet triginta solidos; quy in platea aliquem armis vulneraverit pectet medietatem homicidii: quy arma per vim denudaverit, vel a domo ea extraxerit per iram, et non (b) percuserit pectet sexaginta solidos. Et homines de Turibus Veteribus habeant hereditates suas popnlatas, et illi quy in eis habitaverint pectet pro homicidio, rausso noto merda in boca sexaginta, medietatem scilicet tregi et medietatem domino hereditatis. Eant in apelidum tregis, et nullum aliud forum faciant

rrc-

(a) No Codice que se conserva na Camara de Torres Vedras le-se in.

(b) No Codice de Torres Vedras em lugar de non, tem illis.

regi. Et almotagaria sit de concilio, et mittatur almotace per alcaide et per concilium ville; et dent de foro de vaca unum denarium, et de zevro unum denarium, et de cervo unum denarium, et de bestia de piscato unum denarium, et de barca de pescado unum denarium, et de judicato similiter. . . . marabitinum et supra dent unum marabitinum, et a decem marabitinis infra dent medium marabitinum: de equa vendicta vel conperata dent duos solidos, et de bove duos solidos, et de vaca unum solidum, et de asino vel de asina unum solidum, de mauro et de mauro medium marabitinum. De porco vel de carnario duos denarios, de caprone vel de capra unum denarium. De carega de azcite vel de coriis bovum vel zevrorum dent medium marabitinum, de carega de cera medium marabitinum, de carega de anil vel de panis vel de pelibus collinios de Bragale duos denarios: de vestitu de pelibus duos denarios, de lino vel de aliis vel cepis decimam, de piscato de fora decimam, de concas vel vasis lineis decimam. Et pro omnibus his caregis quaa vendiderint homines de fora et portagium dederint, sy alias proprias emerint non dent portagium ex eis, et de carega panis, et salis quam vendiderint vel emerint homines de fora, de bestia cavalarum vel mulari dent tres denarios: de asinali tres medaculas. Mercatores naturales ville quy soldatam dare voluerint recipiantur ab eis, sy autem soldatam dare noluerint dent portagium. De carrega de pescado quam (a) inde leverint homines de fora dent sex denarios. Cayom sy laboraverit triticum det unam teigam, et sy laboraverit milium similiter. Et de geiras de bobus unum quarerium vel de milio unde laboraverint. Pedites dent octavam vini, et lini: balastarii habeant forum militum. Mulier militis que viduaverit habeat honorem militis usque nubat, et sy nupserit pediti habeat honorem peditis. Milles quy senuerit vel ita debilitaverit quod exercitum facere non possit, stet in honore ssuo; sy autem mulier militis viduata talem filium habuerit qui cum ea in domo contineatur, et cavalarum facere potuerit, faciat eam pro matre: almocreve quy per almocravariam vixerit faciat forum ssuum semel in anno. Milles vero quy equum ssuum aut bestias ssuas ad almocravariam miserit nullum forum de almocravaria faciat. Conellarius quy ad sujeyram (b) et illuc manserit det follem uny conellii, et quy illuc moratus fuerit octo diebus vel amplius det unum conelium cum pelle ssua; et conilarius de fora det decimam gocias venerit. Moratores de Turibus Vereribus quy panem ssuum vel vinum vel ficus vel oleum in Santarem habuerint vel in aliis locis, et ad Turres Veteres illud ad opus ssuum duxerint, et non ad trevendendum non dent inde portagium. Quy cum aliquo rixaverit, et post rixam domum ssuam intraverit, ubi juncto (c) consilio acceperit fustem vel porinam, et eum percuserit pectet triginta solidos, si autem inconsulte et casu accidente percuserit nichil pectet. Inimicus de fora non intret in villam super inimicum suum nisi per treguas aut pro directo illi dare. Sy equus alicujus alicquem occiderit dominus equy pectet aut equum aut homicidium quod

(a) No Codice de Torres Vedras em lugar de *quam le-se quod*.

(b) No Codice de Torres Vedras le-se *siveyram*

(c) No Codice de Torres Vedras le-se em lugar de *ubi juncto, vel inico*.

quod horum domino equy placuerit. Et clericus habeat forum militis per totum; et sy cum muliere inventus turpiter fuerit maior domus non mitat manum in eum, nec aliquo modo eum capiat sed mulierem capit sy voluerit. De madeira que venerit per aquam, unde dabant octavam, dent decimam. De atalaya de villa debet tenere Rex medietatem, et milites medietatem suis corporibus. Militem de Turibus Veteribus cuy meus dives homo benefecerit de terra sua, vel de habere suo per quod eum bene habeat, ego eum recipiam meo divity hominy in numero suorum militum. Maiordomus vel sagio ejus non eat ad domum militis sine portario pretoriis. Et meus nobiles homo quy Turibus Veteres de me tenuerit non mittat iby alium alcaidem nisi de Turibus Veteribus. De casis quas mey nobiles homines aut freires aut hospiralaria aut monestaria in Turibus Veteribus habuerint habeant forum ville sicut ceteri milites de Turibus Veteribus. Ganatum perditum quod maior domus invenerit teneat illud usque ad tres menses, et per singulos menses faciat de eo preconem dari, ut sy dominus ejus venerit detur ey; sy autem dominus ejus preconem dato usque ad tres menses non venerit tunc Maiordomus faciat de eo comodum suum. De cavalgada de alcaide nihil accipiat inde alcaide per vim, nisi quod ey milites amore suo dare voluerint: de cavalgata sexaginta militum et supra dividant mecum in campo. Faber aut çapatarius aut pilitarius quy in Turibus Veteribus cassam habuerit, et in ea laboraverit non det de ea ullum forum. E quy maurum, fabrum, vel çapatarium habuerit, et in domo sua laboraverit non det pro ea forum. Quy autem ministeriales ferrarii vel çapatarii fuerint, et per officium istud vixerint, et cassas non habuerint veniant ad tendas meas, et faciant michi meum forum. Quy equum venderit aut conperaverit vel maurum extra Turres Veterres, uby eum conperaverit vel vendiderit iby det portagium. Et pedites quibus suum habere dare debuerit dent inde decimam Maiordomus, et maior domus det ey directum pro decima, et sy pro decima ey directum dare noluerint tunc pctor faciat eis directum dari per portarium suum. Et homines quy habitaverint in hereditatibus de Turibus Veteribus sy furtum fecerint ut supra dictum est componat medietatem Regi, et medietatem Domino hereditatis. Moratores de Turibus Veteribus non dent luitossam portalia vero et forum, et quinte Ssarrecenorum, et aliorum ita persolvantur sicut consuetudo est, exceptis his que superius scripta sunt et vobis relinquo. Et pro alcaidaria de una bestia, que venerit de fora cum pescato dent duos denarios. Et de barca de piscato minuto duos denarios; et de toto alio piscato dent suum forum. Adaliles de Turibus Veteribus non dent quintam de quinionibus suorum corporum. Milles de Turibus Veteribus non teneant çagam in exercitum regis. Panatarie dent pro foro de triginta panibus unum. Quy (a) aliquem calcaribus percuserit, et testimonium bonorum hominum convictus fuerit pectet duos solidos. De navigio vero mando, ut alcaide, et duo espadalarii, et duo pronarii, et unus pintental habeant forum militum. Milites de Turibus Veteribus restificentur cum Infancionibus de Portugali: hec itaque omnia prescripta vobis pro toto,

do

(a) No Codice de Torres Vedras le-se *Qui etiam aliquem.*

do et concedo, et ad hec eat Maiordomus testimonium bonorum hominum, et nom ad alia. Siquis igitur hoc meum factum vobis firmiter servaverit benedictionibus Dey, et mey trepleatur. Quy vero illud frangere voluerit maledictionem Dey, et mey consecatur. Facta Carta apud Erboram, mense Agusty, in die Assuncionis Beate Virginis. Ego Alfonsus Rex Portugalie et comes bolonensis quy hanc cattam jusy fieri propriis manibus rroboro et confirmo, et eandem mey sigilly municione feci comuniri. Era millessima ducentessima octogessima octava. = Domnus Johanes Archiepiscopus Bracharensis. = Domnus Johanes Portugalensis. = Domnus E. Colimbriensis. = Donus A. Ulixbonensis. = Domnus M. Erboensis. = Donus R. Egitanienensis. = Donus P. Viscensis. = Domnus E. Lamacensis. = Domnus I. Alfonsy signifer Domni Regis. = Domnus A. Teliz. = Domnus M. Garsie. = Domnus Jo. Gatsie. = Domnus G. Garsie. = Domnus F. Garsie. = Domnus E. Martini. = Domnus F. Lupy Riqui homines. = Domnus A. Lupi. = Domnus S. Pellagii. = Domnus E. Martim de Beredo. = Riquy homines quy presentes fuerunt. = Domnus S. Johanis Chancelarius Curie. = Johanes de Avoyno subsignifer. = M. Ssugerii de Melino. = Johanes SngeriiCoello. = Egeas Laurencii Capelanus. = Domnus Matheus superjudices Curie. = V. Didaci et R. Petri despino clerici domny Regis. = Durandus Pelagii Canonicus Bracharensis. = M. Petri. = M. Menendy Canonicus Egitanienensis. = S. Martim. = Jo. sugerii. = S. Martiny. = Martinus Petri scriptro Curie notavit. = Fernandus Lopi.

Novo Foral dado a Torres Vedras por ElRei D. Manoel. Copiado do Original da Torre do Tombo, e conferido com o que se acha no Cartorio da Camera da dita Villa.

DOM Manuel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da aquem e da allem mar, em Africa Senhor de Guine e da Conquista e navegação e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. A quantos esta Nossa Carta de Foral dado aa Villa de Torres Vedras virem fazemos saber, que per bem das diligencias, Itames, e emquirições que em nossos Regnos e Senhorios mandamos jeralmente fazer pera justificaçam e decraçaçam dos Foraes delles; e per algumas sentenças e determinaçoens, que com os do nosso Conselho e Letrados fizemos: Acordamos, visto o foral da dita Villa de Torres Vedras, que nossas Rendas e direitos se devem hy de recadar na forma seguinte.

Primeiramente foy pello dito foral imposto por tributo de direito Jugada. Real na dita Villa e termo se pagasse de jugada de cada hum jugo de boyos hum moyo de trigo ou de milho qual delles lavrassem, ho qual era de cinquenta e seis alqueyres da medida antygua que fazem desta dagora corrente trinta e seis alqueires. E se dambos lavrassem que dambos pagassem ho dito moyo, a saber, ameerade do trigo, e a outra ameerade de milho.

Outro ssy pelo dito foral se mandou pagar ho oytavo de rodo ho Oitavos de vinho e linho que os piens na dita Villa e termo lavrassem e colhes-milho e lisem. A qual jugada e oytavo sam postas com algumas limitaçoens e nho. declaraçoens contheudas no dito foral, as quaes aquy ouvemos por es-

cu-

cusadas, por quanto no livro das nossas ordenaçoes largamente temos declarado per Leis jebraes a hordem e maneira em que a dita jugada e oytavo mandamos pagar e recadar.

Sesmarias
Maninhos.

E não se darão mais sesmarias nem maninhos na dita Villa nem termo com foro algum, fora das terras nossas proprias e Reguengos. E sobre as que sam dadas requerirão as partes sua justiça, e serlheha feita.

E por quanto ElRey Dom Afonso meu tio que Deos aja, outorgou em quanto sua mercee fosse aa dita Villa, per sua Carta, que sem embargo do dito foral, que a dita jugada do pam se pagasse nesta maneira, a saber, que as pessoas que ouverem de pagar a dita jugada possam lavrar e semear com quantos singees de boys quyscrem, dos quaes não pagarão mais que vinte alqueires de trigo soamente sem mais outra cousa pagarem de jugada, posto que a laurem. A qual composiçam nos aprovamos e confirmamos neste nosso foral per sempre.

Rellego.

E por quanto pello dito foral foy logo reseruado pera a vmda do nosso vinho ho tempo do Rellego, que sam os primeiros tres mezes de cada hum anno começados por primeiro dya de Janeiro. Por tanto no dito tempo nenhuma pessoa da dita Villa ou termo nam vmda nenhum vynho na dita Villa sem licença do almoxarife nosso, ou nosso oficial, ou Rendeiro delle, sob pena de pella primeira vez ou segunda que for achado fazendo ho contrario, pagará por cada huuma vez nové reaes pera ho Rellego: e se a terceira vez vender sem a dita licença serlhe ha entornado o vinho e quebrada a vazilha em que o tiver. E as pessoas que no tempo do Rellego quizerem trazer vinho aa dita Villa a vender de fora do termo della, podello-hão fazer pagando ao Rellego hum almude de cada carga. E se o venderem sem licença perderão ho dito Vinho. E os ditos nossos Officiaes não meterão no tempo do Rellego nem venderão nenhum outro vinho assy da Villa como de fora della, salvo o que na dita Villa e termo se ouver dos nossos oytavos ou Reguengos; com tal entendimento que se ho dito vinho nosso não abastar os ditos tres mezes de Rellego, que logo hy por diante em qualquer tempo que se acabar fique em liberdade da dita Villa poder vender seus vinhos quem quizer sem nenhuma pena nem paga. E se per ventura ho nosso vinho for tanto que se não possa vender nos ditos tres mezes de Rellego, queremos e mandamos que passados os ditos tres mezes nam se possa mais vender atavernado na dita Villa, nem no termo. E porque somos certificado que com a venda do nosso vinho se mete por alguns officiaes do Rellego ou Rendeiros delle outro muyto vinho, de que nossos povos se sempre agravaram, avemos por bem pera se isto evitar que tanto que nossos vinhos forem recolhidos hajam a vista delles os officiaes da Camara da dita Villa. Os quaes escreverão em cada hum anno a quantidade do dito vinho e as vazilhas em que estiver, pera se não poder mais outro vinho com elle meter nem vender.

Gallayo.

De todo pam cozido que se vender na dita Villa se pagara de trinta paees hum. E do mais e do menos per este respeito. E isto se entendera das pessoas que venderem ho dito pam per sua vontade. Porém se per mandado ou consrragemto dalguuns officiaes ou pessoas que pera isso tenham poder ho tal pam amassarem e venderem, não pagarão ho

ho dito direito; nem outro ssey se pagara do pam que se vender das joyas dos fornos; nem das obradas e offeras dos clérigos e Igrejas. E no termo nam se pagara o dito direito.

Item se levará polla penna da arma duzentos reaes, segundo nossa ordenaçam pera o alcaide moor. E levar-se-ha mais pollo mordomado cento e oito reaes e mais nam, quando sse tirar a arma pera fazer mal com ella, ainda que com ella tire sangue com estas limitaçoens, a saber, o que apunhar espada ou outra arma nam pagara nada se a nam tirar; e o que tomar pao ou pedra se não fezer mal com elle não pagará nada; e se com proposito e tençam de fazer mal tomar ho dito pao e pedra, e lho fezer em sua pessoa, pagara cinquenta e quatro reaes. E posto que com pao ou pedra em reixa nova, e nam de proposito ferir ou fizer outro mal, não pagará nenhuma penna. Nem pagara a dita penna nem nenhuma das atras contheudas moço de doze annos pera baixo, nem molher de qualquer idade. Nem pagarão a dita penna aquellas pessoas que castigando sua mulher, e filhos, e escravos, e criados, tirarem sangue. E isso mesmo mestres de nauyos, que castigando as pessoas que cabem debaixo de seu mando, lhe tirarem sangue, nam sendo com arma. Nem pagara a dita penna que jugando punhadas sem armas, tirar sangue com bofetada ou punhada. E as ditas pennas e cada huuma dellas nam pagarão isso mesmo quaesquer pessoas que em defendimento de seu corpo, ou por apartar e estreimar outras pessoas em arroydo tirarem armas, posto que com ellas tirem sangue.

Os almocreues ou as outras pessoas que per seus mancebos a moor parte do anno trouxerem bestas ao ganho dalmocravarya, pagarão pollas bestas que trouxerem vinte Reaes, ora sejam grandes ou pequenas, ou muytas ou poucas.

Da qual paga não seram escusos nenhumaas pessoas por privilegios que sejam. Salvo os caualeiros e as pessoas que tiverem cavallo de marca.

Por quanto pello foral antigo, dado aa dita Villa, foy posto por dito Real a dizima das sentenças condepnatorias, pur tanto ho mordomo que na dita Villa ouver, recebera com seu escrivão quaesquer sentenças condepnatorias, que se na dita Villa ouverem de executar. de qualquer quantydade de que fizer a dita execuçam e entrega, levará o dito mordomo a dizima aa custa do condepnado. Porem se de tal sentença se ja pagou a dizima em outra parte polla dada della, não se pagará mais outra dizima na execuçam, posto que seja feita pello mordomo. E se a parte condepnada quizer pagar ho contheudo na sentença ante de ser penhorado por ella, não pagara a dita dizima. Nem se pagara isso mesmo, se o mordomo por affeição ou por negligencia sendo requerido, ou por outro algum respeito nam quizer fazer a dita execuçam; nem menos leuara a dita dizima ho porteiro, alcaide, ou meyrinho, se a tal execuçam fezer. Os quaes somente averão por seu trabalho ho selairo que devem daver per nossa ordenaçam.

Do boy e vaca levarão dous reaes. E do porco aa enxerca huum dos lombynhos. E da cabra, bnode, ovelha huum tam em costume os almocreves pagarem por anno por venderem no

açouge huuma pescada fresca que possa pesar sete, oyto arrateis, e isto pagarão. E do pescado seco, sardinha, ortaliça pagarão por carga hum real, e dy pera baixo per esse respeito. E da fruyta vendida por carga huum real, e dy pera baixo. E de uenderem marisco huum cepryl.

Gado do vento. Ho gaado do uentro se recadara pera nos, segundo he nossa ordenaçam. E a pessoa a cuja mão for ter, o vira notificar a oyto dias ao Escrivão pera isso ordenado, so penna de lhe ser demandado de furro.

Pensão de Tabelliaens A pençam dos taballiaens he nossa, e recadasse por dyreito Real. e sam cinco taballiaens, e paga cada huum myl e duzentos e doze reaes com livras.

Reguengos. Item. Sam isso mesmo da Coroa Real os Reguengos da dyta Villa e termo com todas as suas aldeas, foros, e moendas, e coymas, e casas, e pam, e dinheiro, e aves, segundo estam nomeadas e declaradas no livro dos proprios do Almoxtarifado da dita Villa. Pellos quacs livros e tombo mandamos que ao diãte os ditos foros, tributos, e rendas, e rodallas ditas cousas se paguem e recadem como nelles he contheudo, e se atee ora sempre costumou.

Portagens em que entra Dizima e Pescado. De todo pescado que vier aa dita Villa ou termo per homens de fora pera uender, pagarão treze reaes e meyo por carga maior do que se uender. E do que nam venderem e tirarem pera fora, nam pagarão nada.

E este direito, nem nenhum outro de portagem nam pagarão os vizinhos da dita Villa e termo, soldando segundo adiante vay no titulo dos privilegiados. E se pescadores sayrem cõ pescado no termo da dita Villa, ho qual ouvessem tomado com barco e rede, pagarão duas dizimas a velha, e a nova; a qual nova não pagarão, se a ja pagarão em outro lugar. E quem rirar ho dito pescado pera fora, pagará por carga mayor hum real, e das outras per esse respoyto, a saber, a menor meyo real, e ao costal dous ceprys. E quem rirar pera fora de duas arrovas pera haixo pera seu uso, não pagará nada.

Marisco. E do marisco quem vier de fora do termo, dous reaes por carga mayor.

Alhos, cebollas Item. Dos alhos secos, e cebollas que vierem pera vender, ou tirarem pera vender, se pagará a dizima dellas; salvo quem rirar pera seu mantimento atee quatro restes. E das cebollas, e alhos verdes se nam pagará portagem.

Linho em cabello. De linho em cabello, que de fóra do termo vier pera vender, se pagará a dizima delle do que se vender. E outro tanto pagará quem o comprar, e tirar pera fora.

Madeira, e louça de paao. De qualquer madeira lavrada, e assy de toda louça e vasos ou vasilhas de paao, que vier de fora do termo, pagará dizima. E da madeira e tavoado por lavar, pagarão por carga mayor tres reaes e meio. E nas ditas maneiras se pagará das ditas cousas quando as tirarem pera fora.

Navios. Dos navios ou barcs que se venderem per homens de fora, ou se per elles hy comprarem, ou fazerem pera tirar pera fora, pagarão dizima do preço por que o venderam ou compraram, ou da soma em que for avaliado o que fizerem; da qual lhe será descontado tanta parte,

quanta pagou de portagem por alguma madeira, e cousas que pera elle trouxe.

De cada telha e tigello que se fezer na dita Villa e termo se paga. <sup>Telha, te-
rá dizina per quaesquer pessoas, posto que vizinhos sejam, e se se u-
gelio.</sup> rará pera fora ou trouxer, pagar-se-ha por carga mayor hum real, ou a dez reaes por milheiro qual ante quizer ho levador.

Primeiramente declaramos, e poemos por Ley geral em todos os ^{Titulo da} foraes de nossos Regnos que aquellas pessoas ham soamente de pagar ^{portagem} portagem em alguma Villa ou lugar, que nam forem moradores e vi- ^{per cargas e} zinhos delle; e de fora do tal lugar e termo, delle ajam de trazer as doutras ^{cousas.} cousas pera hi vender de que a dita portagem houverem de pagar. Ou se os ditos homens de fora comprarem cousas nos lugares onde assy nam sam vizinhos e moradores, e as levarem pera fora do dito termo. E por que as ditas condiçoens se nam ponham tantas vezes em cada hum capitulo do dito foral; mandamos que todollos capitulos e cousas seguintes da portagem deste foral se entendam e cumpram com as ditas condiçoens e declaraçoens, a saber, que a pessoa que ouver de pagar a dita portagem seja de fora da Villa e do termo, e traga hi de fora do dito termo cousas pera vender, ou as compre no tal lugar, donde assy nam for vizinho e morador, e as tire pera fora do dito termo.

E assy declaramos que todallas cargas que adiante vam postas e nomeadas em carga mayor, se entendam que são de besta muar, ou cavalari, e por carga menor se entenda carga dasno, e por costal a meeta-de da dita carga menor, que he ho quatto da carga de besta mayor.

E assy acordamos por escusar prolixidade que todallas cargas e ^{conta} ^{tas} ^{em} ^{este} ^{foral} ^{postas} e ^{de} ^{claradas} ^{se} ^{entendam}, ^{de} ^{clarem} e ^{ju} ^g ^{uem} ^{na} ^{re} ^{par} ^{ti} ^{çam} e ^{con} ^{tra} ^{dellas}, assy como nos titulos seguintes do pam e dos panos he limitado, sem mais se fazer nos outros capitulos a dita repartiçam de carga mayor nem menor nem costal nem arrovos, soamente pello titulo da carga mayor de cada conta se entendera o que por esse respeito e preço se deve de pagar das outras cargas e peso, a saber pelo preço da carga mayor se entenda logo sem se mais declarar, que a carga menor sera da metade do preço della, e ho costal sera ametade da menor, e assy dos outros pesos e quantidades segundo nos ditos capitulos seguintes he declarado.

E assy queremos que das cousas que adiante no fim de cada hum capitulo mandamos que se nam pague portagem, declaramos que das taes cousas se nam aja de fazer mais saber na portagem, posto que particularmente nos ditos capitulos nam seja mais declarado. E assy declaramos e mandamos que quando alguumas mercadorias ou cousas se perderem por descaminhadas segundo as leys e condiçoens deste foral, que aquellas soamente sejam perdidas pera a portagem que forem escondidas e sonegado ho direito dellas, e nam as bestas nem outras cousas.

De todo trigo, cevada, centeyo, milho painço, aveia, e farinha, de Pam, Sal, cada hum dellés: ou de linhaça, e de cal e sal que os homens de fora e Cal. trouxerem pera vender na dita Villa ou termo, ou os ditos homens de fora as comprarem e tirarem pera fora do termo, pagarão por carga mayor, a saber, besta cavalari ou muar tres ceptys; e por carga dasno

que se chama menor dous ceptys; e do costal que he amettade de besta menor de hy pera bayxu, quando vier pera vender, humm ceptyl. E quem pera fora tirar quatro alqueires e de hy pera baixo nam pagara. E se as ditas cousas ou outras quaesquer vierem ou forem em carros ou carrretas contar-se-ha cada humm por duas cargas mayores se das taes cousas se houver de pagar portagem.

Cousas de que se não paga portagem. A qual portagem se não pagara de todo pam cozido, queijadas, biscoito, larelllos, nem de bagaço da zeitona, ovos, leite nem de cousas delle que seja sem sal, nem de prata lavrada, nem de pam que trouxerem ou levarem ao moyngo, nem de canas, vides, carqueija, tojo, palha, vassoiras, nem de pedra nem de barro nem de lenha nem derva nem de carne vendida a pezo ou a olho, nem se fara saber de nenhuuma das ditas cousas.

Nem se pagara portagem de quaesquer cousas que se comprarem e tirarem da Villa pera ho termo, nem do dito termo pera a Villa, posto que sejam pera vender, assy vizinhos como nam vizinhos. Nem se pagara das couzas nossas, nem das que quaesquer pessoas trouxerem pera alguma armada nossa, ou feita por nosso mandado ou autoridade. Nem do pano fiado que se mandar fora a tecer, curar ou tingir. Nem dos mantymentos que os caminhantes na dita villa e termo comprarem e leuarem para seus mantymentos e de suas bestas. Nem dos panos, joyas que se emprestarem pera vodas ou feestas. Nem dos gaados que vierem pastar alguns lugares, pastando nem estando, salvo daquelles que hy soamente venderem.

Casa movida. E da casa movida se nam ha de levar nem pagar nenhuum dyreito de portagem de nenhuuma condiçam e nome que seja, assy per agoa como per terra, assy indo como vindo. Salvo se com a casa movida trouxerem ou levarem cousas pera vender de que se deva e aja de pagar portagem, porque das raes se pagara onde soamente as venderem e doutra maneira nam. A qual pagarão segundo a qualidade de que forem como em seus capytolos adiante se conthem.

Passagem. E de quaesquer mercadorias que aa dita villa ou termo vierem assy per agoa como per terra, que forem de passagem pera fora do termo da dita Villa pera quaesquer partes, não se pagara direito nenhum de portagem, nem serão obrigados de o fazerem saber posto que ahy descarreguem e poussem a qualquer tempo e ora e lugar. E se hy mais ouverem de estar que todo ho outro dia por alguma causa, entam o farão saber. E esta liberdade de passagem se não entendera quando forem ou vierem pera fora do Regno, porque entam farão saber de todas, posto que de todas não ajam de pagar direito. E isto se entendera (a) no derradeiro lugar do estremo.

Novidades dos bens para fora. Nem pagarão portagem os que na dita villa e termo herdarem alguns bens moves, ou novidades doutros de raiz que hy herdassem; ou os que hy tiverem bens de raiz proprios, ou arrendados e levarem as novidades e fruytos delles pera fora. Nem pagarão portagem quaesquer pessoas que ouverem pagamentos de seus casamentos, tenças, mercees,

(a) No original do R. Archivo faltão as palavras *se entenderá*.

cees, ou mantimentos em quaesquer cousas e mercadorias, posto que as levem pera fora, e scjão pera vender.

E por todollos panos de seda, bocado, laan, linho, algodão, ou Panos del-
de palma, e de todallas as roupas leitas de cada huum delles se paga- gados.
ra por carga mayor vinte e sete reaes, e por menor treze reaes e
meio, e por costal seis reaes e cinco ceptys, e por arrova huum
real e quatro ceptys e dy pera baixo per esse respeito segundo se vem-
der. E quem levar retalhos dos ditos panos, ou roupas pera seu uso
nam pagara nada.

E a carga maior se entende de dez arrovas, e a menor em cinco, Cargas em
E o cosral em duas e meia. E vem a arrova a dous reaes e quatro arrovas.
ceptys, segundo a qual se pagarão quando forem menos de costal. E
assy se fara nas outras cargas, soldo a alivra segundo a quantidade de
que forem.

E da laan, ou linho, ou seda ja fiadas, ou tingidas, ou por rin- Lam fiada,
gir se pagara como dos ditos panos. E da laan por fiar se pagara soo- linho, se-
mente seis reaes por carga mayor. E de estopa fiada, ou por fiar, e da, lam
dos bragaes tres feltros, burel, encerga, almafega, mantas da terra; e dos por fiar,
semelhantes pannos grossos e baixos se pagarão por carga mayor soo- estopa,
mente treze reaes e meio. E por menor seis reaes e cinco ceptys. E mantas.
por costal tres reaes e meio que sera de duas arrovas e meya, levan-
do em dez arrovas a carga mayor. E per esse respeito vinra a cada
arrova em oito ceptys; e dy pera baixo per esse respeito, quando vier
pera vender: porem quem das ditas cousas ou cada huuma dellas levar
pera seu uso nam pagara portagem.

E por carga mayor de vinho se pagara huum real. E do venagre Vinho Vi-
por esse respeito. nagre.

Do boy tres reaes e quatro ceptys. E da vaca huum real e cinco Gado.
ceptys. E do carneiro, ou porco dous ceptys. E do boode, ou cabra,
ou ovelha hum ceptyl. E se as mãys trouxerem crianças que mamem
nam se pagara direito se nam das mãys. Nem se pagara de borregos,
cordeiros, cabriros, nem leitões, salvo se de cada huuma das ditas cou-
sas se comprarem e venderem juntamente de quatro cabeças pera cima,
das quaes entam pagaram por cada huuma hum ceptyl.

E do toucinho, ou marraan que se vender inteiros por cada huum Toucinho.
dois ceptys. E do incetado não pagaram portagem.

Nem se pagara da carne que se comprar de talho, ou enxerga. Carne.

E de coelhos, lebres, perdizes, patos, adens, pombos, galinhas, Caça.
e de todallas outras aves e caça, se não pagara portagem assy pelo
comprador como pelo vendedor.

E de Coirama cortida, assi vacaril como outra de qualquer sorte Coirama,
que seja; e per conseguinte de todo calçado, obra, ou lavor que se e obra del-
do dito coito cortido possa fazer, de qualquer nome e ffeçam que tenha, la.
por carga mayor vinte e sette reaes. E das outras como atras no ca-
pirolo dos pannos se conthem. E quem das ditas cousas levar atee pa-
ga de huum real nam pagara. E dos coiros vacarys, cortidos ou por
cortir, e de qualquer coirama em cabelo, pagarão soamente por carga
mayor treze reaes e meyo, e das outras cargas per esse respeito. E
quem das ditas cousas, não sendo pelle inteira, ilhargada, ou lombeiro,
le-

levar pera seu uso de que deva de pagar meyo real, e dy pera baixo nam pagara.

- Pillitaria.** E de pelles de coelhos, cordeiras, martas. E de toda outra peltaria, ou torros, por carga maior vinte e sette reaes. E de pellicas, e roupas feitas de pelles, por cada huuma meyo real. E quem tirar cada huma das ditas cousas pera seu uso não pagara.
- Marçaria.** De pimenta, e canella, e por toda outra especearia; e por Ruy-Especiaria. barbo, canalistola. E por todallas outras cousas de botica. E por esto-rique, e todollos perfumes, ou cheiros. E por agoa rosada, e outras agoas estiladas. E por açuquar, e todallas confeições delle, ou de mel. E por grãa brazil, e por todallas cousas pera tingir. E por veos, e por todallas cousas dalgodam, ou seda. E por todallas cousas de vidro, por carga mayor das ditas cousas, ou de cada huuma dellas, ou de todallas suas semelhantes, assim como marçaria e outras taes, se paguara vinte e sette reaes. E quem das ditas cousas levar pera seu uso, menos de hum real de direito, nam pagara.
- Metaes.** Do aço, ferro, estanho, chumbo, latam, arame, coobre. E por todo meral outro, e das cousas feytas de cada huum delles. E das cousas de ferro que forem moidas, limadas, estanhadas, ou envernizadas; por carga mayor de cada huum delles vinte e sette reaes, das quaes nam pagarão os que as levarem para seu uso até hum real.
- Ferramenta, armas.** E outro tanto se pagara das ferramentas e armas, das quaes armas levarão pera seu uso as que quizerem, sem pagar nenhum direito.
- Ferro grosso.** E do ferro em barra, ou em maçuco, e por todallas cousas lavradas delle, que nam sejam das acima contheudas, limadas, moidas, estanhadas, ou emvernizadas, por carga mayor treze reaes e meyo. E quem as ditas cousas levar pera seu uso e de suas quintaans, ou vynhas nam pagara nada de qualquer quantidade.
- Sera, mel, Azeite, e semelhantes; çumagre.** Da cera, mel, azeyte, sebo, unto, queijos secos, manteiga salgada, pez, rezina, breu, çumagree, sabam, alcatram, por carga mayor treze reaes e meio. E quem comprar pera seu uso atee hum real, de portagem nam pagara nada. E se cada huuma das ditas cousas forem, ou vierem em tonees, pagar-se-ha per este respeito de seis cargas no tonel, e per essa maneira nas outras vasilhas abaixo. E não pagara nada da louça.
- Fruita seca.** De castenhas verdes e secas, e nozes, ameixas passadas, e figos, e uvas passadas, amendoas, pinhões por britar, avelaans, bolletas, mostarda, lentilhas.
- Legumes.** E de todollos legumes secos, por carga mayor quatro reaes. E quem tirar menos de dous alquicres pera seu uso nam pagara.
- Fruita verde.** E de carga mayor de laranjas, cidras, peras, cerejas, uvas verdes, e figos, e por toda outra fruyta verde meio real.
- Ortaliça.** E outro tanto se pagara por mellões, e ortaliça. E quando a dita fruyta e ortaliça for menos de meya arrova, nam se pagara portagem pello comprador nem pello vemdador.
- Palma, esparto, e semelhantes.** Da palma, esparto, junça, ou junco seco, pera fazer empreita delle, ou de obras de tabua, ou funcho, por carga mayor seis reaes. E quem levar de mea arrova pera baixo pera seu uso nam pagara nada. E das estreyras, alcofas, açafates, e cordas; e de quaesquer obras que

que se fizerem das ditas cousas da palma etc., por carga mayor dez reaes. E quem tirar de meyo real pera baixo de portagem não pagara.

Do escravo, ou escrava que se vender treze reaes e meyo. E se ^{Escravos.} as mãs trouxerem crianças que mamem, nam pagarão mais dellas que pollas mãs, e se trocarem huuns escravos por outros sem pagarão dinheiro, nam pagarão, e se tornar dinheiro por cada huma das partes pagarão a dita portagem. E a dous dias despois da venda feita hirão arrecadar com a portagem as pessoas a isso obrigadas.

Do cavallo, ou rocim, ou muu, ou mulla, se for vendido por ^{Esta} menos de duzentos e setenta (a) reaes, pagara treze reaes e meyo: e dy pera cima em qualquer quantidade se pagara vinte e sete reaes por cada huuma dellas. E da egoa tres reaes e quatro ceptys. E do asno, ou asna, hum real e cinco ceptys. E este direito nam pagarão os vasallos e escudeiros nossos, e da Rainha, ou de nossos filhos. E se as egoas, ou asnas se venderem com crianças não pagarão senam pollas mãs. E se trocarem huumas pur outras sem tornar dinheiro, não pagarão portagem. E se tornarem pagarão. E a dous dias despois da venda feyta hirão recadar com a portagem as pessoas a isso obrigadas.

De roda louça de barro do Regno que nam seja vidrada, a quatro ^{Louça de} reaes por carga maior, e se for vidrada a oito reaes polla dyta carga ^{barro, ma-} mayor. E da louça nam vidrada de fora do Regno, aos ditos oito reaes ^{laga.} por carga mayor, e se for vidrada, e assy azulejos, a saber a dez reaes por carga mayor. E quem levar pera seu uso das ditas cousas até huum real de portagem nam pagarão.

E de moo de barbeiro tres reaes. E de moinhos, ou atafonas qua- ^{Moos.} tro reaes. E de moer casca, ou azeite, oito reaes. E por moos de mão de moer pam, ou mostarda, huum real. E quem trouxer, ou levar cada huuma das ditas cousas pera seu uso nam pagara nada.

Nam se pagara de barro, nem pedra que se leve nem traga, per ^{Barro, pe-} nenhuma maneira. ^{dra.}

Salvo de marmore de Levante, dos quaes se levava soamente por ^{Marmores.} carga mayor huum real. E para seu uso não pagara em qualquer quantidade que as trouxerem, ou levarem.

As pessoas que algumas mercadorias trouxerem na dyta villa, de ^{Sacada,} que pagarem direito de portagem, poderão tirar outras tantas e taes sem ^{carga por} dellas pagarem portagem, posto que sejam doutra qualidade, porem se ^{carga.} as de que primeiro pagarem foram de mayor paga, ou tamanha como as que tirarem, tiralas-ham lyvemente sem outra paga. E se forem de mayor preço as que tirarem que as que trouxerem, pagarão a mayor dellas e descontar-lhe-ham da paga que ouverem de fazer, pera ho comprimento da paga da carga mayor, outro tanto quanto das primeiras que meteram tenerem pago. E as outras cousas concheudas no foral antygo da dyta villa, onvemos aquy per escusadas, por se não usarem ja per tanto tempo que nam ha dellas memoria. E algumas dellas tem ja sua provisam per leis, ordenaçoes jeraes destes regnos.

As mercadorias que vem de fora pera vender, nam as descarrega- ^{Do arrecar-} Do arrecar- ^{rão} rão

(a) No Exemplar de Torres Vedras le-se *sessenta*.

dar da portagem. rão nem meterão em casa sem primeiro o notificarem aos rendeiros, ou officiaes da portagem. E não os achando em casa tomarão humm seu vizinho, ou pessoa conhecida, a cada hum dos quaes dirão as bestas, e mercadorias que trazem, e onde ham de pousar. E com isto poderão pousar e descarregar onde quysarem, de noyte e de dia, sem nenhuma penna. E assy poderão descarregar na praça, ou açougue do lugar sem a dita manifestaçam.

Descaminhado. Dos quaes lugares nam tiraram as mercadorias sem o primeiro dizerem aos rendeiros, ou officiaes da portagem, sob-penna de as perderem aquellas que soamente tirarem e sonegarem, e não as bestas nem as outras cousas. E se no termo do lugar quizerem vender farão outro tanto se hi rendeiros ou officiaes ouver da portagem, e se os nam ouver notifiquem-no ao Juiz ou vintaneiro ou quadrilheiro se ho ahy achar, ou a dous homens do dito lugar, com os quaes arrecadara sem ser mais obrigado a buscar os officiaes nem rendeiros, nem encorrer por isso em alguma penna.

Sayda per terra. E os que ouverem de tirar as mercadorias pera fora podem-nas comprar livremente sem nenhuma obrigaçam nem cautella. E serão obrigados as amostrar aos rendeiros ou officiaes, quando soamente as quizerem tirar, e não em outro tempo. E das ditas manifestações de fazer saber aa portagem nam serão escusos os privilegiados, posto que a nam ajam de pagar, segundo no capitolo seguinte dos privilegiados vay deccarado sob a dita pena de descaminhado.

Privilegiados. As pessoas eclesiasticas de todallas Igrejas e moesteiros, assy de homens como molheres; e as provincias e moesteiros em que ha frades e freiras, Irmitaens que fazem voto de profissão; e assy os clerigos de ordens sacras, e os beneficiados em ordens menores, que posto que nam sejam de ordens sacras vivem como clerigos e por taes sam avidos; todos os sobreditos sam isentos, e privilegiados de todo dyreito de portagem, usagem, nem costumagem, por qualquer nome que a possam chamar, assy das cousas que vemderem de seus bñs, ou beneficios, como das que comprarem, trouxerem, ou levarem pera seus vsos ou despezas de seus beneficios, casas, e familias, assy per mar como per terra.

E assy sam libertadas da dita portagem as Cidades, Villas, e lugares de nossos Regnos que se seguem, a saber, a Cidade de Lixboa, e as Villas de Caminha, Villa nova de Cerveira, Vallença de Minho, Monçam, Crasto Leboreiro, Vianna da Foz de Lima, Ponte de Lima, Prado, Barcellos, Guimaraens, Povia de Varzim, Gaya do Porto, Miranda do Doyro, Bragança, Freixo de Espadacinta, Santa Maria do Azinhozo, Mogadoiro, Anciaens, Chaves, Monforte de Rio Levre, Montalegre, Crasto Vicente, a Cidade da Guarda, Jarmello, Pinhel, Casrel Rodrigo, Almeida, Castel Mendo, Villar Mayor, Sabugal, Sortelha, Covilhaan, Monsanto, Portalegre, Marvam, Atromches, Campo mayor, Fronteira, Monforte, Villa Viçosa, Elvas, Olivença, a Cidade de Evora, Monte Moor ho novo, Lavar pera os vendeiros soamente, Monsaraz, Beja, Noudar, Moura, Almodovar, Hodemira, os moradores no Castello de Cezimbra.

Soldo. E assy ho serão os moradores da dita Villa e termo no dito termo

e Villa de todo direyto de portagem, nem usagem, nem passagem, nem costumagem por hum soldo que antigamente se mandou pagar, pollo qual pagará ora toda pessoa onze ceptys dagora, os quaes pagarão atee o Sam Joham, e qualquer tempe do anno atras que quizerem pera gouvirerem do dyto privilegio. E se atee o Sam Joham nam pagarem, dy por diante nam escusarão, salvo se primeiro soldarem.

E assy serão liberdados da dyra portagem quaesquer pessoas ou lugares que nossos privilegios tiverem e mostrarem, ou ho trelado delles em publica forma, alem dos acima contheudos.

E as pessoas dos ditos lugares privilegiados não tyrarão mais ho trelado de seu privilegio, nem o trarão; soomente trarão certidam feita pello escrivam da Comarca, e com ho sello do Conselho, como sam vizinhos daquelle lugar. E posto que aja duvida nas ditas certidoens se sam verdadeiras, ou daquelles que as apresentam, poder-lhe-ham sobre isto dar juramento se os mais deterem, posto que se diga que nam sam verdadeiras. E se despois se provar que foram falsas, perderá ho escrivam que a fez ho officio, e degradado dous annos pera Cepra. E a parte perderá em dobro as cousas de que assy enganou e sonegou aa portagem, ametade pera a nossa Camara, e a outra pera a dita portagem. Os quaes privilegios usaram as pessoas nelles contheudas pellas ditas certidoes, posto que nam vam com suas mercadorias, nem mandem suas procurações, com tanto que aquellas pessoas que as levarem jurem que a certidam he verdadeira, e que as taes mercadorias sam daquelles cuja he a certidam que apresentarem.

E qualquer pessoa que for contra este nosso foral, levando mais direitos dos aqui nomeados, ou levãdo destes maiores conthyas das aqui declaradas, o avemos por degradado por hum anno fora da Villa e termo, e mais pagará da cadea trinta reaes por hum de todo o que assy mais levar, para a parte a quem os levou. E se a nam quizer levar seja a meetade pera quem o acusar, e a outra pera os cativos. E damos poder a qualquer Justica onde acontecer, assy luizes como Vintaneiros ou quadrilheiros, que sem mais processo nem ordem de Juizo, summariamente, sabida a verdade, condepnem os culpados no dito caso de degado; e assy do dinheiro atee conthia de dous mil reys, sem apellaçam nem agravo, e sem disso poder conhecer almoxarife, nem contador, nem outro official nosso, nem de nossa fazenda em caso que o hy aja. E se o senhorio dos ditos direitos ho dito foral quebrantar per sy ou per outrem, seja logo suspenso delles, e da jurdiçam do dito lugar se a tiver, em quanto nossa mercè for. E mais as pessoas que em seu nome ou por elle o fizerem encorrerão em as ditas pennas. E os almoxarifes, escrivacs, e officiaes dos ditos direitos que o assy nam comprirem, perderão logo os ditos officios, e nam averam mais outros. E por tanto mandamos que todallas cousas contheudas neste foral, que nos poemas por Ley, se cumpram pera sempre. Do theor do qual mandamos fazer tres, hum delles pera a Camara da Villa; e outro pera ho senhorio dos ditos direitos; e outro pera a nossa Torre do Tombo, pera em todo tempo se poder tyrar qualquer duvida que sobre isso possa sobrevir. Dada na nossa nobre e sempre leal Villa de Santarem primeiro

Penra do
foral.

dia de Junho, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de myl e quinhentos e dez. E eu Fernam de Pina per mandado especial de Sua Alteza o fiz fazer e concertey, e soescrevi; o qual vay escripto em quinze folhas com esta.

ELREY.

ERRATA S.

(Nas Memorias de Socios)

<i>Pag. lin.</i>	<i>Erros.</i>	<i>Emendas.</i>
20 11	a siderea Cabra	O sidereo Capro
21 15	satyros	Satyros
23 4	jocundo	jucundo
— 25	semiar	semear
24 9	jocundo	jucundo
— 29	lhes dás	nos dás
26 18	hemisferio	hemispherio
28 14	primeiro	primevo

(Na Memoria de Mathematica)

<i>Pag. lin.</i>	<i>Erros.</i>	<i>Emendas.</i>
45 1	$(x_1 + \rho x_2 + \rho^2 x_3 + \rho^3 x_4 + \&c. + \rho^{m-1} x_m)$	$(x_1 + \rho x_2 + \rho^1 x_3 + \rho^3 x_4 + \&c. + \rho^{m-1} x_m)$
55 13	$c_1^2 + c_2^2 + c_1^3 \dots \dots \dots$	$c_1^2 + c_2^2 + c_3^2$

ME

MEMORIAS,
QUE SE CONTÉM NA I. PARTE
DESTE SEXTO TOMO.

HISTORIA.

<i>D</i> iscurso Historico recitado na Sessão publica de 24 de Junho de 1818, pelo Secretario José Bonifacio de Andrada e Silva. - - - - -	Pag. 1
<i>D</i> iscurso Historico sobre os trabalhos da Instituição Vaccinica, recitado na Sessão publica da Academia Real das Sciencias de Lisboa, em 24 de Junho de 1818, por Ignacio Antonio da Fonseca Benevides. - -	XXVI
<i>D</i> iscurso dirigido á Magestade do muito Alto e muito Poderoso Senhor D. João VI. Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarve, por occasião da sua exaltação ao Throno; e pronunciado na presença do mesmo Senhor em nome da Academia Real das Sciencias de Lisboa, no dia 12 de Maio de 1818; por Francisco de Borja Garção Stockler. - - - - -	XLVI
<i>E</i> logio Historico do Ex. ^{mo} e R. ^{mo} Bispo Inquizidor Geral, D. José Maria de Mello, por Francisco Alexandre Lobo. - - - - -	LIII
<i>C</i> arta do Sñr. D. José Maria de Sousa, á Academia Real das Sciencias. - - - - -	CVIII
<i>P</i> rogramma da Academia Real das Sciencias de Lisboa, annunciado na Sessão publica de 24 de Junho de 1818. - -	CXXI
<i>L</i> ista dos Socios da Academia Real das Sciencias. - -	CXXV
<i>R</i> elação dos Membros, e Correspondentes da Instituição Vaccinica da Academia Real das Sciencias. - - -	CXXXII

Memorias dos Socios.

Memorias para a Historia das Navegações e Descobri-
s ii men-

<i>mentos dos Portuguezes</i> , por Joaquim José da Costa de Macedo. - - - - -	1
<i>A Primavera. Cantata</i> , por Francisco Villela Barbosa.	20
<i>Memoria premiada na Sessão publica de 24 de Junho de de 1818 sobre o Programma proposto para o mesmo anno. «Dar a demoustração das Formulas propostas por » Wronski para a Resolução geral das Equações»</i> por João Evangelista Torriani. - - - - -	
<i>Memoria sobre o estabelecimento da Arcadia de Lisboa, e sobre a sua influencia na restauração da nossa Literatura</i> , por Francisco Manoel Trigozo d'Aragão Morato. - - - - -	57
<i>Observações feitas no Observatorio Real da Marinha de Lisboa, por Paulo José Maria Ciera; e communicadas á Academia pelo Director do mesmo Observatorio.</i> -	128 92

Memorias dos Correspondentes.

<i>Tratado pratico da allagação dos Navios</i> , por Manoel de Sousa Ferreira. - - - - -	1
<i>Descripção Historica e economica da Villa e Termo de Torres Vedras</i> , por Manoel Agostinho Madeira Torres. - - - - -	13



C A T A L O G O

Das Obras já impressas, e mandadas publicar pela Academia Real das Sciencias de Lisboa: com os preços, por que cada humas dellas se vende brochada.

I. B REVES Instrucções aos Correspondentes da Academia sobre as remessas dos productos naturaes, para formar hum Museo Nacional, <i>folheto</i> , 8.º	120
II. Memorias sobre o modo de aperfeiçoar a Manufactura do Azeite em Portugal: remettidas á Academia por João Antonio Dalla-Bella, Socio da mesma, 1 vol. 4.º	480
III. Memoria sobre a Cultura das Oliveiras em Portugal, pelo mesmo. <i>Segunda Edição accrescentada</i> , 1 vol., 4.º	4º0
IV. Memorias de Agricultura premiadas pela Academia, 2 vol. 8.º	960
V. Paschalis Josephi Mellii Freirii Historiae Juris Civilis Lusitani Liber singularis, 1 vol. 4.º	640
VI. Ejusdem Institutiones Juris Civilis, & criminalis Lusitani, 5 vol. 4.º	2400
VII. Osmia, Tragedia coroada pela Academia, <i>folh.</i> 4.º	240
VIII. Vida do Infante D. Duarte, por André de Rezende, <i>folh.</i> 4.º	160
IX. Vestigios da Lingoa Arabica em Portugal, ou Lexicon Etymologico das palavras, e nomes Portuguezes, que rem origem Arabica, composto por ordem da Academia, por Fr. João de Sousa, 1 vol. 4.º	480
X. Dominici Vandelli Viridiarum Grysley Lusitanicum Linnæanis nominibus illustratum, 1 vol. 8.º	200
XI. Ephemerides Nauticas, ou Diario Astronomico para o anno de 1789, calculado para o Meridiano de Lisboa, e publicado por ordem da Academia, 1 vol. 4.º	360
O mesmo para os annos seguintes até 1809 inclusivamente.	
XII. Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa, para o adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Industria em Portugal, e suas Conquistas, 5 vol. 4.º	4000
XIII. Collecção de Livros ineditos de Historia Portugueza; desde o Reinado do Senhor Rei D. Dinis, até o do Senhor Rei D. João II. 4 vol. <i>fol.</i>	7200
XIV. Avisos interessantes sobre as mortes apparentes, mandados recopilar por ordem da Academia, <i>folh.</i> 8.º	gr.
XV. Tratado de Educaçáo Fysica para uso da Nação Portugueza, publicado por ordem da Academia Real das Sciencias, por Francisco de Mello Franco, 1 vol. 4.º	360
XVI. Documentos Arábicos da Historia Portugueza, copiados dos Originaes da Torre do Tombo com permissão de S. Magestade,	

e

C A T A L O G O .

e vertidos em Portuguez, por ordem da Academia, pelo seu Correspondente Fr. João de Sousa, 1 vol. 4.º	480
XVII. Observações sobre as principaes causas da decadencia dos Portuguezes na Asia, escriptas por Diogo de Couto em fôrma de Dialogo, com o titulo de <i>Soldado Pratico</i> , publicadas por ordem da Academia Real das Sciencias, por Antonio Caetano do Amaral, Socio Effectivo da mesma, 1 vol. 8.º <i>mai.</i>	480
XVIII. Flora Cochinchinensis; sistens Plantas in Regno Cochinchinæ nascentes. Quibus accedunt aliæ observatæ in Sinensi Imperio, Africa Orientali, Indiæque locis variis, labore ac studio Ioannis de Lourcivo, Regiæ Scientiarum Academiæ Ulyssiponensis Socii: jussu Acad. R. Scient. in lucem edita, 2 vol. 4.º <i>mai.</i>	2400
XIX. Synopsis Chronologica de Subsidiis, ainda os mais raros, para a Historia, e Estudo critico da Legislação Portugueza; mandada publicar pela Academia Real das Sciencias, e ordenada por José Anastasio de Figueiredo, Correspondente do Numero da mesma Academia, 2 vol. 4.º	1800
XX. Tratado de Educação Fysica para uso da Nação Portugueza, publicado por ordem da Academia Real das Sciencias, por Francisco José de Almeida, Correspondente da mesma, 1 vol. 4.º	360
XXI. Obras Poeticas de Pedro de Andrade Caminha, publicadas de ordem da Academia, 1 vol. 8.º	600
XXII. Advertencias sobre os abusos, e legitimo uso das Agoas Mineræ das Caldas da Rainha, publicadas de ordem da Academia Real das Sciencias, por Francisco Tavares, Socio Livre da mesma Academia, 1 <i>folb.</i> 4.º	120
XXIII. Memorias de Litteratura Portugueza, 8 vol. 4.º	6400
XXIV. Fontes Proximas doCodigo Filippino, por Joaquim José Ferreira Gordo, Correspondente da Academia, 1 vol. 4.º	400
XXV. Diccionario da Lingoa Portugueza, 1.º vol. <i>fol. mai.</i>	4800
XXVI. Compendio da Theoria dos Limites, ou Introducção ao Methodo das Fluxões, por Francisco de Borja Gargão Stockler, Socio da Academia. 1 vol. 8.º	240
XXVII. Ensaio Economico sobre o Commercio de Portugal, e suas Colonias, offerecido ao Serenissimo Principe da Beira o Senhor D. Pedro, e publicado de ordem da Academia Real das Sciencias, pelo seu Socio D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho. <i>Segunda Edição corrigida, e acrescentada pelo mesmo Auctor</i> , 1 vol. 4.º	480
XXVIII. Tratado de Agrimensura, por Estevão Cabral, Socio da Academia, 1 vol. 8.º	240
XXIX. Analyse Chymica da Agoa das Caldas, por Guilherme Withering, em Portuguez e Inglez, <i>folb.</i> 4.º	240
XXX. Principios de Tactica Naval, por Manoel do Espirito Santo Limpo, Correspondente do Numero da Academia, 1 vol. 8.º	480
XXXI. Memorias da Academia Real das Sciencias, 5 vol. <i>fol.</i>	10000
A parte I. do Tomo VI.	1000
XXXII. Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente, 1 vol. 4.º	480
XXXIII.	

C A T A L O G O .

XXXIII. Observações Historicas e Criticas para servirem de Memorias ao systema da Diplomacia Portugueza, por João Pedro Ribeiro, Socio da Academia, Part. 1. 4.º	480
XXXIV. J. H. Lambert Supplementa Tabularum Logarithmicarum, et Trigonometricarum, 1 vol. 4.º	660
XXXV. Obras Poeticas de Francisco Dias Gomes, 1 vol. 4.º	800
XXXVI. Compilação de Reflexões de Sanches, Pringle &c. sobre as Causas e Prevenções das Doenças dos Exercitos, por Alexandre Antonio das Neves, para distribuir-se ao Exercito, folh. 12.º	gr.
XXXVII. Advertencias dos meios para preservar da Peste. Segunda edição acrescentada com o Opusculo de Thomaz Alvares sobre a Peste de 1560, folh. 12.º	120
XXXVIII. Hippolyto, Tragedia de Euripides, vertida do Grego em Portuguez, pelo Director de huma das Classes da Academia; com o texto, 1 vol. 4.º	480
XXXIX. Taboas Logarithmicas, calculadas até á setima casa decimal, publicadas de ordem da Real Academia das Sciencias, por J. M. D. P., 1 vol. 8.º	480
XL. Indice Chronologico Remissivo da Legislação Portugueza posterior á publicação do Codigo Filippino, por João Pedro Ribeiro, 5 vol. em 4.º	4500
XLI. Obras de Francisco de Borja Garção Stockler, Secretario da Academia Real das Sciencias, 1 vol. em 8.º	800
XLII. Collecção dos principaes Auctores da Historia Portugueza, publicada com notas pelo Director da Classe de Litteratura da Academia Real das Sciencias, 8 vol. 8.º	4800
XLIII. Dissertações Chronologicas, e Criticas, por João Pedro Ribeiro, 3 vol. 4.º	2400
XLIV. Collecção de Noticias para a Historia e Geografia das Nações Ultramarinas, Tomo I.º Numeros 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º	600
O Tomo II.	800
XLV. Hippolyto, Tragedia de Seneca; e Phedra, Tragedia de Racine: traduzidas em verso, pelo Socio da Academia Sebastião Francisco de Mendo Trigozo, com os textos.	600
XLVI. Opusculos sobre a Vaccina: Numeros I. até XIII.	300
XLVII. Elementos de Hygiene, por Francisco de Mello Franco, Socio da Academia. Segunda Edição corrigida, e augmentada pelo mesmo Auctor, 1 vol. 4.º	600
XLVIII. Memoria sobre a necessidade e utilidade do Plantio de novos bosques em Portugal, por José Bonifacio de Andrada e Silva, Secretario da Academia Real das Sciencias, 1 vol. 4.º	400
XLIX. Taboas perpetuas Astronomicas para uso da Navegação Portugueza, 1 vol. 4.º	600
L. Elementos de Geometria, por Francisco Villela Barbosa, Lente de Mathematica na Academia Real da Marinha, Socio da Academia Real das Sciencias. Segunda Edição, 1 vol. 8.º	960
LI. Memoria para servir de Indice dos Foraes das Terras do Reino de Portugal e seus Dominios, por Francisco Nunes Franklin, Official da Reformação do Real Archivo, 1 vol. 4.º	480

LII.

C A T A L O G O ,

LII. Tratado de Policia Medica , no qual se comprehendem todas as materias , que podem servir para organizar hum Regimento de Policia de Saude , para o interior do Reino de Portugal ; por José Pinheiro de Freitas Soares. - - - - - 800

Estão no prelo as seguintes.

Documentos para a Historia da Legislação Portugueza , pelos Sócios da Academia , João Pedro Ribeiro , Joaquim de Santo Agostinho de Brito Galvão , e outros.

Collecção dos principaes Historiadores Portuguezes.

Collecção de Noticias para a Historia e Geografia das Nações Ultramarinas.

Taboas Trigonometricas , por J. M. D. P.

Obras de Francisco de Borja Garção Stockler , Tom. 2.^o

Obras escolhidas do Padre Vieira.

Grammatica Philosophica da Lingua Portugueza , ou principios da Grammatica Geral applicados á nossa Linguagem , por Jeronymo Soares Barbosa.

Principios de Musica ou Exposição methodica das Theorias geraes da sua composição e execução. Seu Auctor Rodrigo Ferreira da Costa.

Ephemerides Nauticas para o anno de 1820 , calculadas para o Meridiano do Observatorio Real da Marinha de Lisboa , por Antonio Diniz de Couto Valente.

Vendem-se em Lisboa nas lojas dos Mercadores de Livros na Rua das Portas de Santa Catharina ; e em Coimbra e no Porto tambem pelos mesmos preços.

HISTORIA
E
MEMORIAS
DA
ACADEMIA R. DAS SCIENCIAS
DE LISBOA.

INSTITUTION

IN

MEMORIAL

AND

ACCOMPLISHMENTS

OF



HISTORIA

E

MEMORIAS

DA

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA.

Nisi utile est quod facimus, stulta est gloria.

TOMO VI. PARTE II.



LISBOA

NA TYPOGRAFIA DA MESMA ACADEMIA.

1820.

Com licença de SUA Magestade.

20 REIS



HISTORIA

MEXICANA

DE

ACADEMIA BELLE-LETTARUM

DE BEROA

IN OMNIBUS ANNOBUS

TOMO VI



LIBRO V

INSTITUTIONES DE BELLE-LETTARUM

1800

INSTITUTIONES DE BELLE-LETTARUM

DISCURSO HISTORICO

Recitado na Sessão pública de 24 de Junho de 1819

PELO SECRETARIO

JOSE' BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA.

HE esta, Illustres Academicos, a derradeira vez, sim, a derradeira vez (com bem pezar o digo) que tenho a honra de ser o Historiador de vossas tarefas litterarias, e patrioticas; pois he forçoso deixar o antigo, que me adoptou por filho, para hir habitar o novo Portugal, onde nasci. Assim o requer a gratidão, e o ordena a vassallagem; assim o manda a honra, o instiga a saúde, e a razão o exige. Depois que deixei na adolescencia os patrios lares da montanhosa, mas amena Provincia de S. Paulo, e me acolhi á Lusitania, que meiga me recebeo em seus hospedeiros braços, trinta e seis annos são passados. Se almas degeneradas, de que nenhuma terra, por mais civilizada e boa que seja, está izenta, procurárão amargarar por vezes a minha cansada existencia, e buscárão, mas em vão, mallograr o meu patriotismo e bons desejos, o estudo da natureza e dos Livros no seio da amizade, e a voz da consciencia, forão sempre o balsamo salutifero, que cicatrizava estas feridas do coração; cumpre pois deslembrar-me do passado. Seria porém ingrato e deshumano, se me esquecera ao mesmo tempo do quanto devo a todos os honrados Portuguezes, e mais que tudo, das provas repetidas de amizade e estimação, que sempre me destes, e com que generosamente me tendes penhorado, ó vós Nobres e Sabios Academicos.

Acabado o curso de meus estudos Juridicos, e Philosophicos na Universidade de Coimbra, minha primeira Mestre, e chegado apenas a Lisboa para entrar na carreira tri-

lhada e vulgar dos denominados lugares de Lettras; vós generosos Academicos, me recebestes em vosso gremio, e me associastes ás vossas tarefas e destinos. Se por culpa de meus acanhados talentos, e apenas encetada erudição, não pude logo briosamente seguir-vos na larga carreira e longo estadio das Sciencias, que me abrieis; ao menos pelo meu constante zelo e amor ás Lettras, tenho ainda agora o desvanecimento de que vos não fui então de todo inutil.

Em Junho de 1790 foi preciso separar-me da vossa presença, e perder a instrucção e estimulos que recebia em vossas assembleas. Mandado pela Augusta Rainha a Senhora D. Maria I. de immortal memoria a viajar a Europa, e a profundar-me nas Sciencias naturaes, principalmente nos ramos da Chimica, Mineralogia, e Montanistica, vós me persuadistes e animastes a obedecer ás Soberanas Ordens. Consolei-me com a esperança de ajuntar novos cabedacs de instrucção, com que hum dia podesse melhor satisfazer aos vossos fins; e desvanço-me de que entre as Nações e Sabios da Europa não deshonrei jámais o nome de Academico, e de Portuguez. Verdade he que os doutos encerrados na patria, com o favor dos Livros podem de algum modo conhecer a natureza e os homens: mas he este conhecimento mais de gabinete que real. Para indagam a verdade, e adquirirem instrucção plena e fundada, os grandes homens da antiguidade *Thales*, *Pitthagoras*, *Solon*, *Democrito*, e *Platão* viajarão longinquos climas, e Nações extranhas: o mesmo fizeram os nossos bons Autores de quinhentos. ¿Por ventura podem os usos caseiros, e a lição dos livros excitar com a mesma força nossos sentidos, ou engravidar-nos a mente, como faz a intuição de mil objectos novos? Não por certo, Senhores. A alma do viajante observador dilata-se, e extasia-se a cada passo, que dá pelo Universo. Outras leis, outros costumes, outros ceos, outras linguas, outra industria e producções excitão de continuo sua attenção, e fecundão-lhe o espirito com mil ideas novas e atrevidas. Se algumas trouxe eu (que bem poucas se-

se-



serião) das minhas largas e diuturnas excursões , a vós as devo em parte, Illustres Academicos.

Tornando a Portugal depois de dez annos e tres mezes de peregrinação , procurei logo como filho agradecido o regaço da Academia, que me acolheo como terna e extremosa Mãi ; e comeei de tomar parte em vossos trabalhos Litterarios ; mas a Intendencia Geral das minas , com que se Dignou de honrar-me o Magnanimo Rei que nos governa , e hum novo Magisterio em Coimbra me arredarão outra vez da vossa companhia. Affligia-me nesta ausencia o não poder gozar de mais perto da vossa instrucção e conselhos amigaveis ; porém muito mais me affligia o reccio de ver entorpecidos por alguns tempos os trabalhos scientificos da Academia , e afrouxada , se não desfeita , a reunião de todas as nossas forças individuaes em hum centro geral e commum , por causas particulares e politicas que forão apparecendo. A guerra de 1801 roubou-vos por algum tempo a presença do nosso Sabio amigo e Fundador , o Duque de Lafões , a quem depois os annos e desgostos levárão á sepultura , ficando orfã por longo espaço esta Academia. Se a morte cortou de hum golpe nossas esperanças , sua nobre imagem está esculpida em nossos corações. Se o seu espirito goza no Ceo do premio das almas bemfazejas , imitando-o lograremos nós ver sazoados os fructos , que creou e regou com seus nobres suores e fadigas.

Recrescêrão depois novos males com a usurpação Franzeza , com a ausencia do nosso Augusto Protector , e com a guerra que proseguio a devastar nossas provincias. As Sciencias , Senhores , são filhas da paz , e sempre a guerra lhes foi avessa. Quanto mais diuturna e cruel esta he , tanto mais soffrem e padecem as Lettras. Mas , ainda bem , durante todo este periodo de males , nunca vos acobardastes ; e a vossa valorosa constancia venceu o torpor da pusillanimidade , e abatimento. Se vos não foi possivel falar em publico até 1810 , em vossas Sessões particulares nunca deixaveis de mostrar a vossa interna actividade , e de dar provas con-

tinuas do vosso ardente zelo pelas Lettras, e pelo bem da vossa cara Patria.

Em Outubro de 1809 voltei ao vosso gremio, depois de acabada a gloriosa campanha do Porto, em que desbaratado fugio longe de nossas raias o ambicioso *Soult*, que nada menos projectava, que inundar com suas barbaras phalanges todo o Portugal. Em tão arriscadas circumstancias mostrei, Senhores, que o estudo das Lettras não despontá as armas, nem embotou em mim aquella valentia, que sempre circulára em nossas veias, quer nascessemos áquem, ou alem do Atlantico. Deu então a Academia hum memorando exemplo ao mundo, pois quasi á vista do inimigo se organizou de novo; e com a protecção do Soberano, gemerão outra vez nossas imprensas, e extendemos nossos olhos a novos objectos de beneficencia, e de summo interesse nacional.

O Secretario, que providamente nomeastes em Novembro de 1809, pelas suas molestias longas e dolorosas, que logo depois o conduzirão ao sepulchro (deixando-nos entranhaveis saudades, e exemplos raros de zelo a bem das Lettras e da Academia) vio-se impossibilitado de continuar no seu honroso exercicio; e tendo eu já começado a ajuda-lo como Vice-Secretario interino em Junho de 1812, dignou-se então a Academia de nomear-me seu Secretario na proxima eleição. Accitei o lugar com reconhecimento, mas não sem medo; porque conhecia a fraqueza e pequenez de minhas forças. Felizmente ajudou-me a Providencia; e vós sabeis, e sabe o Publico instruido, que durante os sete annos, em que por bondade vossa tenho continuado neste emprego, nunca vossas Sessões forão mais frequentadas e importantes, nem vossos trabalhos mais seguidos e constantes.

Dos Discursos historicos recitados nas Sessões publicas que tivemos até hoje, consta o grande numero de Memorias lidas em nossas Assembleas, e a valia de nossas transacções. O anno findo em 24 de Junho passado foi cer-



to hum dos mais ferteis e grandiosos para a Academia. Bem quizera eu, Senhores, dizer o mesmo do presente, mas foi a colheita á proporção mais diminuta, principalmente fóra da Academia; e poderia ser peor, porque parece que ha certos intervallos, se não de morte, ao menos de modorra para o espirito humano. A actividade mental afraca, e perde-se então, como os ribeiros do Atlante, que vão subterrizar-se nos desertos da Mauritania: parece que a energia de emprehender novos trabalhos se adormenta, e apenas se conserva em poucas cabeças privilegiadas: tudo se sacrifica então ás lidas do egoismo, ou ao torpor delicioso do desleixo. Não me seria impossivel achar algumas causas plausiveis de semelhantes successos, se o mesmo nos acontecera; mas não me considero tão consuminado e pro-
vecto na arte de descobrir escondrijos e penetrar mysterios, que me pareça indubitavel e certissima qualquer razão que me possa occorrer para explicar este phenomeno. Bastará lembrarmos-nos de que quasi tudo neste mundo sublunar depende da caprichosa Fortuna, e está sujeito ás variedades do tempo. Reflectamos que as producções da terra não são sempre iguaes e abundosas em todos os annos; alguns ha estereis e mesquinhos; mas daqui se não segue, que os que estão por vir, não possam ser ricos em fructos e colheitas.

Não tireis porém, Senhores, destas minhas reflexões e bons desejos a errada conclusão de que a colheita deste anno fora insignificante, e para pouco: da historia em que vou a entrar, vereis que não ha motivo de descontentamento, ou de amedrentarmos-nos com o futuro.

Principiarei referindo-vos, que a Deputação Academica, que devia levar aos pés do Throno nosso preito e homenagem por motivo da faustissima Acclamação de Sua Magestade, teve a honra de beijar-lhe respeitosa a Augusta Mão em 12 de Maio de 1818. Do elegante Discurso, recitado na Sessão publica de 1817, vos he já manifesto, que logo que aqui soubemos que Sua Magestade se hia acclamar na Corte do Rio de Janeiro, determinára a

Aca-

Academia, que d'entre seus Socios alli residentes, se formasse huma Deputação, rogando ao Serenissimo Senhor Infante D. Miguel, nosso Presidente, que se dignasse de escolher os Deputados, e de os encaminhar á Real Presença: mas a Carta da Academia, que tinha sido dirigida pelo nosso Illustre e dignissimo Vice-Presidente ao nosso benemerito Consocio o Sñr. Conde da Barca, o achou já ás portas da morte, e prompto a beber seu ultimo trago: assim ficárão por então baldadas nossas esperanças: mas apenas o nosso douto e honrado Consocio o Sñr. Thomaz Antonio de Villanova Portugal entrou no Ministerio, tivemos o jubilo de que a Deputação Academica fosse o interprete fiel da nossa vassallagem, e dos mais sinceros votos, que faziamos, e faremos sempre, pela gloria do nosso incomparavel Soberano, e pela estabilidade da Sua Real Coroa. Formárão a Deputação os Sñrs. Manoel Luiz Alvares de Carvalho, Francisco de Borja Garção Stockler, José Maria Dantas, Francisco de Mello Franco, e o mesmo Ministro d'Estado, a cuja frente se pôz o nosso Amabilissimo Presidente. Foi escolhido para Orador o Sñr. Stockler, cuja fala energica e eloquente mereceo benigno acolhimento e resposta do Grande Monarcha, que faz as delicias de dois mundos. Este Discurso já se acha impresso no Tomo VI. de nossas Memorias, que hoje se vos apresenta.

Desejando alguns doutos Francezes continuar a Chronologia historica da Europa, que em París publicára D. Clemente, intitulada *Arte de verificar as Datas*, obra que havia descontinuado com os disturbios da sua revolução, tiveram o acordo de pedir ao nosso Soberano a collaboração de alguns sabios Portuguezes, que a continuassem pelo que respeitava ao Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, desde 1760 para cá: annuo Sua Magestade a tão justa rogativa; e incumbio por Aviso de 26 de Janeiro do corrente anno á sua Academia Real das Sciencias esta importante commissão, para a qual forão nomeados os Sñrs. João Pedro Ribeiro, Sebastião Francisco de Mendo Trigozo, Fran-

Francisco Ribeiro Dosguimarães, e Francisco Nunes Franklin, que já levão muito adiantado o seu trabalho.

Cumpriria agora referir-vos tambem por miudo o que neste anno tem feito a nossa Academia a favor da vaccinação, que tantos desvelos e despezas lhe ha custado, e que tão util ha sido a Portugal; mas devo escusar este prazer, porque o assumpto ha de certo ser melhor desempenhado nesta mesma Sessão por mais habil e instruida pen-na, que a minha. E porém não devo deixar agora de lembrar que a Academia sempre anciosa e solícita em fomentar a nossa Agricultura determinou que as pequenas Memorias sobre a cultura das batatas e seus productos, que acompanhavão as Certidões dos Lavradores premiados nas diversas Comarcas do Reino, sejam impressas por integra, ou por extracto, segundo o seu merecimento, em folhetos separados, para que melhor possam gyrar pelos nossos Agricultores.

Tendo o Consul Portuguez de Larache achado por experiencias repetidas que o uso do azeite por fricções e bebida produzia beneficos effeitos na cura da peste, que assola o Imperio de Marrócos, e impellido dos nobres sentimentos de humanidade, desejou fazer mais geral e conhecido este efficassissimo remedio, e para melhor desempenhar o seu nobre intento escreveu ao Governo destes Reinos pela Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, rogando a Sua Magestade para que se dignasse mandar estampar nos caracteres usuaes daquelle Paiz huma curta Admoestação Arabiga, em que ensina e persuade ao povo o uso deste importantissimo remedio: foi Sua Magestade Servido pelo Aviso de 15 de Abril de 1819, Ordenar que a Academia fizesse estampar a referida Admoestação, porque sem duvida alguma este objecto seria por ella bem desempenhado, por ser huma continuação do que tão louvavelmente já tinha apprehendido. Obedeceo com gosto a Academia, e mandou abrir huma chapa; porque assim se conservará toda a identidade da escritura Marroquina.

Cum-



Cumpre-me tambem referir, que tendo sido mui frequentes nestes ultimos annos, e principalmente no actual, as apoplexias em Lisboa, julgou a Academia que fazia não pequeno serviço á humanidade, propondo para 1818 hum premio ordinario á Memoria, que melhor investigasse as causas de tão repetidos insultos, e seus remedios; e de novo lembrou-se que seria mui conveniente supplicar a Sua Magestade que mandasse dar as providencias necessarias para se fazerem dissecções Anatomicas nos cadaveres dos apoplecticos. E como o nosso Consocio o Sñr. Thomaz Antonio de Villanova Portugal, sempre desvelado pelo bem das Sciencias e da Patria, pozera neste anno á nossa disposição hum premio ordinario para qualquer assumpto que escollhesse a Academia, aproveitando-se esta de tão generosa offerta, determinou reunir este premio ao antecedente, com a condição porém que as Memorias que vierem a concurso, sejam apresentadas até Maio de 1820.

Passemos agora a tratar das Memorias pertencentes ás Sciencias physicas (a), que forão lidas em nossas Sessões particulares; pois a Philosophia natural e suas applicações fazem pela sua vastidão e importancia a primeira Classe de nossos Estudos Academicos.

O Sñr. Ignacio Antonio da Fonseca Benevides começou a ler, e vai continuando huma Memoria Medico-botânica sobre as plantas venenosas que crescem em nosso territorio, seguindo a estrada que lhe abríra o celebre Orfila.

Co-

(a) As Sciencias Naturaes são o fuzil central da cadeia que liga as Mathematicas com a Litteratura e Bellas Artes: começam aquellas rigorosamente falando, no ponto em que não he possível calcular com exactão e rigor os phenonemos naturaes, e acabão onde começa o territorio das bellezas Aestheticas e Moraes, e dos encantos do estilo e musica das linguas. Todas porém se ajudão mutuamente; porque todas são expressões das mutuas relações dos diversos seres deste mundo visivel e observavel. Mas cumpre que todas sejam regidas pela Philosophia da razão, isto he, por huma boa Critica Logica, e por huma Metaphysica sobria e apurada.

Como esta util Memoria ainda não está acabada, não me toca por ora ajuizar sobre o seu merecimento.

O Sñr. Joaquim Eustaquio de Azevedo Franco, que alcançou hum dos premios destinados aos Lavradores de batatas, enviou huma pequena Memoria, onde mostra conhecimentos não vulgares de Agricultura pratica e scientifica.

O Sñr. Francisco Antonio de Almeida Pessanha mandou-nos huma Memoria sobre o actual estado das Fiações de seda em geral, e especialmente pelo methodo Piamontez nas Provincias de Tras os Montes, e Beira, onde aponta varias providencias, que julga necessarias para se restabelecerem e aperfeiçoarem estas fiações. Igualmente mostra que se devem fazer novas plantações e viveiros de amoreiras, para que não só não falte a folha necessaria para a criação actual dos bichos da seda, mas igualmente para que possa esta crescer e augmentar-se cada vez mais. Tem esta Memoria muito merecimento pratico; comtudo, sendo de novo trabalhada e accrescentada por seu Autor, virá a ser, como esperamos, ainda mais rica em factos e noticias.

O Sñr. Constantino Botelho de Lacerda Lobo continuou a enriquecer as Sciencias phisicas, e suas applicações, enviando-nos huma Memoria sobre os defeitos das nossas balanças, e abusos que ha no modo de pesar.

O Sñr. Bernardino Antonio Gomes leu huma Memoria sua, que intitula: *Ensaio Dermatosographico*. Nelle dá huma Synopsis Nosologica, segundo o methodo Botanico, de todas as molestias cutancas, acompanhada de excellentes estampas coloridas. Neste interessante Opusculo soube o Autor com muita critica aproveitar-se de tudo o melhor que ha escripto na materia até hoje entre as Nações da Europa, principalmente entre os Inglezes; além de muitas idéas, com que não só emenda algumas dos Autores de que se serve, mas enriquece o assumpto com novas observações, principalmente ácerca da Elephantiasis. He muito de estimar este Compendio; por quanto as molestias de pelle tem sido hum dos escolhos da Medicina.

O Sñr. João Macedo Pereira da Guerra remetteo huma Memoria sobre os Prados artificiaes, na qual depois de mostrar a grande vantagem que póde resultar á nossa Agricultura do maior augmento dos lameiros, e dos prados secos em Portugal, aponta as plantas, de que devemos lançar mão para semelhantes fins. E com effeito, Senhores, sem prados artificiaes baldado he cuidar em criação de gados; e he tambem inutil lidar em augmentar e aperfeiçoar a nossa Agricultura; porque sem alternar as sementeiras de espiga e pragana com os legumes e plantas para pasto, não póde haver bom afolhamento, ou gyro successivo de searas e colheitas, com que não só se conserve e accrescente a fertilidade dos terrenos, mas se evitem annos inuteis de posio. Com isto principalmente tem elevado ao auge de perfeição a sua lavoura os modernos Inglezes.

O Sñr. Marino Miguel Franzini continuou a apresentar-nos as suas interessantes Tabellas metcorologicas annuaes de Lisboa, acompanhando-as, como fizera o anno passado, da noticia dos meteoros notaveis que apparecêrão, principalmente na Europa. Muito he de desejar que semelhantes Ephemerides se fação em todas as partes do mundo conhecido; porque só assim, depois de longos annos poderemos ter esperança de levar a Metcorologia ao estado de Sciencia, não só util, mas quanto possivel for, certa e exacta. (a)

Pa-

(a) Pelo interesse da materia merecerei desculpa, se me demorar em algumas considerações, que me parece devem ter muito ante os olhos os futuros observadores. He sabido que a Meteorologia se emprega no conhecimento dos phenomenos meteoricos, devendo averiguar a influencia que estes tem, mui principalmente na Agricultura, e na saude humana. Donde se vê que a Meteorologia tem duas partes, huma cognoscetiva, e outra applicativa. Debalde procurariamos conhecer a influencia dos meteoros, se primeiramente os não observassemos bem, e os descrevessemos raes quaes elles se apresentam, advertidas todas as circumstancias, de que andão acompanhados. Só assim poderemos descobrir as verdadeiras causas, que os gerão, ou modificão. Por isso não basta observar diariamente os grãos de calor, o peso da atmospherã e sua humidade, a natureza e força dos ventos, a quantidade da chuva e neves;

Para concluir o que diz respeito ás Sciencias naturaes ;
devo finalmente referir-vos , que vierão a concurso neste an-

* 2 ii

no

a serenidade ou ennevoamento do ceo , a quantidade e grãos da electricidade do ar e da terra ; a declinação , inclinação e força da agulha magnetica ; mas cumpre tambem , para poder predizer de algum modo as mudanças atmosphericas annuaes de cada territorio em particular , attender a que provincia *meteorologica* pertence , isto he , a que grande mar está mais vizinho , donde receba mais ou menos humidade e calor ; em que *comarca* fluvial se acha ; qual he a sua verdadeira latitude e longitude physica , e não mathematica , quaes são as cadeas de montes , que o avizinhão , se nús , ou frondosos e de arvoredo , e qual a sua altura e situação a respeito dos ventos , que rebatem , ou reflectem ; qual a natureza do solo quanto a rochas e terras que o formão ; pois todas estas circumstancias influem muito no andamento e successão dos meteoros. Depois de tudo isto bem examinado , conhecido , e comparado , cumpre tambem estudar as causas *cosmicas* , que podem produzir , modificar , ou influir nos meteoros. Entre estas causas podem entrar e merecem ser observadas e notadas nas tabellas diarias a inclinação do eixo do Sol e da Lua sobre o Meridiano do lugar ; a declinação do Sol e Lua a respeito do Equador terrestre ; as horas do nascimento e occaso destes astros ; o transitio da Lua pelo Meridiano interior e superior com a sua declinação , suas phazes e distancia comparadas com a sua declinação , e com a do Sol ; o Apogeo e Perigeo de ambos estes astros ; os *Lunestictos* e *equilunios* , e algumas outras circumstancias astronomicas , em que por brevidade deixo de falar. Creio igualmente que será mui conveniente estender estas observações a alguns dos outros planetas , por exemplo a Venus ; pois he notavel o que diz Antonio Pilgram nas suas interessantes *Indagações sobre as probabilidades da Meteorologia* (publicadas em Allemão no anno de 1768) isto he , que nos annos em que Venus apparece como Vespero , ou Estrella da tarde , são os invernos , geralmente falando , mais rigorosos , que nos annos em que apparece como Lucifer , ou Estrella da alva. E se os outros planetas , cada hum de per si , não parecem influir sensivelmente no estado da nossa atmosphera , he muito provavel contudo que nas suas grandes conjunções , reunidas suas forças , por pequenas que sejam as de cada hum em particular , produzirão de certo effeitos mais sensiveis : por exemplo em 11 de Fevereiro de 1524 , Venus , Jupiter , e Saturno achavão-se mui visinhos , não estando Mercurio muito longe. Em 23 de Dezembro de 1769 , Venus , Marte , Jupiter , e Mercurio reunirão a sua actividade com a da Lua , e provavelmente influirão então muito em a nossa atmosphera : até creio que os Cometas , esses astros erraticos e desregrados em suas orbitas , podem ter alguma influencia sobre os meteoros ; pois o mesmo Pilgram achou como resultado das suas indagações e calculos comparativos , que os Cometas quando apparecem e se demorão á nossa vista por algum tempo , são , segundo elles , mais damnosos , que propicios á fertilidade da terra , e á saude dos ho-

no quatro Memorias sobre o Programma extraordinario , ácerca do methodo de curar radicalmente a Dysenteria chronica , além de outra que já tinha sido apresentada no anno passado , e que por falta de tempo não fora censurada. Destas cinco Memorias tres são escriptas em Castelhana , huma em Francez , e outra em Portuguez. A Franceza que traz por divisa *Incumbe legendis libris continentibus observationes morborum, et adnota quotidie novas*, por mesquinha e superficial , e por confundir a Dysenteria chronica com a Diarrhea , foi reprovada : assim como o forão igualmente duas Hespanholas , huma sem epigrapha , e intitulada *Discurso Medico sobre la Naturaleza de la Disenteria cronica, y su seguro metodo curativo*, e outra com o titulo *Observaciones de algunos fenomenos praticos sobre la Disenteria cronica, &c.* O Autor da primeira he Browniano puro ; mas muito embora o fora , com tanto que procurasse ser mais exacto na caracteristica da molestia , na sua pathologia , e principalmente na sua therapeutica. Para o curativo da Dysenteria chronica aconselha elle os estimulantes , que segundo o meu fraco entender são mais damnosos , que proficuos. Estou persuadido , Senhores , que huma boa e rigorosa dieta parece ser hum dos mais poderosos remedios para semelhante enfermidade , quando se não acha complicada com outras , que convem primeiro debellar. A segunda Memoria ainda tem menos merecimento , porque nella ha grande confusão de idéas , muita pobreza de observações , e os mesmos defeitos no curativo , que já notei na antecedente ;

e

mens ; e parece que rambem diminuem a frialdade e humidade dos invernos. Seria puerilidade resuscitar as rançosas preocupações da antiguidade , que cria serem os Cometas precusores de mortes , pestes , e mil outros infortunios reaes ou imaginarios ; e até houve hum João Henrique Alstid , o qual no seu *Thesaurum Chronologic* (impresso em 1688) ousou affirmar , que o celebre Frade Bertoldo , a quem commummente se attribue a invenção da polvora , deveo á influencia de hum Cometa este seu infernal achado , como o denomina. Com toda esta longa digressão só quiz chamar a attenção dos Leitores para o importante objecto , que o Sñr. Franzini tem tomado por empreza de suas tarefas Academicas.



e o peor he, que entre os estimulantes que aconselha, mette muitos outros sedativos e emollientes, sem critica alguma, nem escolha na sua applicação.

Restão ainda duas Memorias, huma em Portuguez sem epigraphe, mas com huma divisa de dois lacres verdes ligados por huma fita amarella; e outra em Castelhana com a epigraphe tirada de Platão: *Morbi enim nisi periculosissimi sint, pharmanis irritandi non sunt*, &c. A Memoria Portugueza ainda que contém muitas idéas boas, e o que ha de melhor entre os modernos ácerca da pathologia, e therapeutica das Dysenterias, todavia não faz toda a devida distincção entre a natureza e causas da Dysenteria chronica e aguda; mas quanto ao methodo curativo que propõe, trata o Autor esta materia com bastante clareza, e melhor methodo que as antecedentes, e faz algumas correções therapeuticas aos bons Medicos modernos: seria porém de desejar, que confirmasse a sua doutrina com maior numero de observações. Pelo que acabo de referir, e pelo mais que notárão os Censores, não julgou a Academia que o Autor satisfizera completamente ás condições do Programma; porém reconhecendo que a Memoria tinha bastante merecimento, a julgou digna do *Accessit*. (a)

Passando á ultima Memoria em Castelhana, que já acima mencionámos, começa o Autor por bosquejar em breve huma theorica da Medicina em geral, que a meu fraco entender tem muita novidade; applica-a depois ás Dysenterias em particular. Para achar e estribar esta sua Physiologia, parece que teve o Autor em vista as idéas philosophicas de alguns Medicos antigos da Grecia, ligando-as com os factos da Chimica animal, e em parte seguindo tambem os da chamada Doutrina da Sciencia, ou Philosophia da natureza, que descendendo do Kantianismo mais sobrio e timi-

(a) Aberto o bilhete, achou-se ser seu Autor o Sñr. Ignacio Antonio da Fonseca Benevides.



mido, o desamparou depois, ousando alçar-se ás regiões sublimes e vertiginosas da *Metaphysica* transcendental, como fizeram hum Fichte, hum Schelling, e tantos outros impavidos Idealistas de Allemanha. Para poupar tempo, deixarei de entrar na analyse miuda da Doutrina do nosso Autor, alem de que seria preciso copiar quasi toda a sua pequena Memoria: só direi que deixando de parte os seus tres estomagos, e as suas tres vidas separadas, e outras singularidades mais, que me não parecem ainda bem fundadas na experiencia, creio que a sua classificação Nosologica em molestias de *essencia*, *quantidade* e *qualidade* pelo que diz respeito á sua origem, se não he de todo certa e provada, pelo menos he muito plausivel e capaz de interessantes applicações. Os Censores descobrindo algumas incongruencias e falhas nesta Memoria, concordarão que, posto não merece o premio, todavia attendendo á novidade de suas idéas, á penetração philosophica que mostra na sua desenvolução, e applicação, devia ser publicada, para despertar outros talentos, que ou confutem plenamente a nova Doutrina, ou a adiantem e aperfeiçoem; a Academia por tanto a honrou com o *Accessit* e medalha de prata. He para desejar que o Autor á vista das censuras, que lhe poderão ser communicadas, torne a rever e ampliar a sua obra, e a queira enviar outra vez para o futuro concurso de 1822. (a) .

Para concluir com os *Éscriptos* pertencentes á Classe das Sciencias naturaes, falta-me referir-vos, que veio tambem ao Concurso deste anno huma Memoria sobre o assumpto do *Programma* de 1817, que propoz a descripção e modelo de hum *Apparelho* distillatorio, o qual, tendo-se em vista os principios de Duarte Adam, fosse comtudo de tal sorte simplificado, que pelo seu modico preço podesse tambem

(a) Aberto o bilhete, achou-se ser seu Autor o Sñr. D. Blas Martinez, Medico em Pamplona.

bem servir para as distillações em pequeno. A Memoria apresentada trazia a epigrapha *Facile est inventis addere*, e veio acompanhada de hum modelo em folha de Flandres. Nesta Memoria aproveitando-se o Autor do melhor que encontrou nos diversos apparatus distillatorios conhecidos até hoje, e principalmente dos melhoramentos e idéas de Bernard, Solimani, Le Normand, e Baglioni, propõe o seu, que tem muita novidade, e parece satisfazer aos dois importantes fins, de obter no mesmo processo aguas ardentes de diversos grãos, e de haver distillação continua. A Academia prezando como devia o mcrecimento da Memoria, não pôde logo adjudicar-lhe o premio, porque deseja verificar por experiencias os bons effeitos deste novo apparatus; e para isto convida ao seu Inventor, que á custa da Academia faça construir hum modelo mais completo, e capaz de se nelle fazerem alguns ensaios de distillação, e espera que o Autor por todo este anno, ou principio do seguinte poderá satisfazer aos seus desejos.

Passemos agora, Senhores, ás Memorias que pertencem á Classe das Sciencias exactas, cujo objecto he calcular e medir tudo o que se pôde considerar como grandeza. A importancia das Mathematicas he hoje tão conhecida, que ninguem duvida de que sem taes conhecimentos, he impossivel haver nação alguma civilizada e poderosa. Desejava eu, Senhores, ter que apresentar-vos maior colheita de obras neste ramo; mas em Sciencias exactas, no estado em que se agora achão, não he possivel escrever muito e bem.

O Sñr. Antonio Diniz do Couto Valente, incumbido da continuação das nossas Ephemerides Nauticas, que estão ha annos paradas, as apresentou á Academia, que achando-as tão dignas como as antigas, as mandou logo imprimir.

O Sñr. Manoel de Sousa Ferreira remetteo huma Memoria com o titulo de *Tratado pratico da Alagação dos Navios*, que foi approvada como muito util, e se acha já impressa neste anno.

O

O Sñr. Francisco Antonio Giraldes remetteo hum novo methodo de extrahir as Loterias, que mereceo nossa attenção:

O Sñr. Mattheus Valente do Couto apresentou ultimamente hum breve *Tratado de Trigonometria rectilinea e Spherica*, no qual dando em parte nova ordem a estas doutrinas, emenda algumas falhas e inadvertencias que se encontram nos Tratados de La Caille e Bezout, que forão até agora adoptados nas escolas Portuguezas.

Por fim referirei tambem aqui, que o Sñr. Rodrigo Ferreira da Costa continuou a ler o segundo volume dos seus bellos Elementos de Musica, de que já tive o gosto de falar na Sessão publica do anno passado. Consta toda a obra, alem de huma Introducção preliminar, de 3 partes: na 1.^a trata o Autor da Musica metrica e rhytmica em tres Secções; na 2.^a da Musica harmonica, ou da melodia, e harmonia propriamente tal, em seis Secções; e na 3.^a por fim da Musica imitativa e expressiva, dividida em duas Secções. Deste curto Elencho vê-se já que esta obra abraça todo o vasto campo da Sciencia musical. Não chegão minhas forças para dignamente avaliar o seu merecimento; mas se não tenho o gosto de ser iniciado em todos os mysterios e regras de tão nobre Arte, desvanço-me de ser hum dos seus maiores apaixonados e amadores. Se a idade, e os estudos seccos da minha profissão já tem afrouxado em muita parte a intensidade dos prazeres, que outrora me trazião as outras bellas Artes, suas irmãs, não succede assim com boa musica vocal, devidamente acompanhada, que ainda agora produz em mim os mesmos maravilhosos effeitos, que causava aos antigos Gregos, povo este o mais energico e sensivel, que nos apresentão os annaes da historia.

Tenho agora, Senhores, de passar hum pouco pelos amenos campos da Historia e Litteratura, que sempre forão companheiras inseparaveis da opulencia, e da civilização; e começarei pelo Sñr. Manoel José Pires, que nos leo a sua traducção da primeira Catilinaria do grande Orador

Romano, e que esperamos nos vá mimoseando com as outras que tem quasi acabadas. Esta versão, que cotejei com o original, tem a meu ver grande merecimento pela sua fidelidade e bellezas: conserva a energia e vehemencia de pensamentos e figuras, que brillão no Latim; e a mesma concisão de estylo, que nem sempre em Cicero se encontra; pois ás vezes he diffuso e Asiatico, como sabeis. (a)

O Sr. Francisco de Borja Garção Stockler remette-me do Rio de Janeiro huma Collecção de Poesias suas, para as apresentar á Academia, desejando que formassem o segundo volume das suas Obras, que já se acha impresso

Tom. VI. P. II.

* 3

em

(a) Não ha cousa mais agradável e proveitosa, que estudar e retragar nos Idiomas vernaculos as boas obras da Antiguidade; e ver como em hum espelho a imagem de suas Leis, usos, e costumes, o seu modo de pensar, sentir, e exprimir; ver as grandes Nações antigas subir ao cume da honra e da prosperidade, e vê-las combater contra as difficuldades internas e externas, em que se achavão envolvidas. Para este estudo concorrem mui principalmente as boas traducções; mas estas são necessariamente do differente genero, ainda que todas uteis a seus fins. Humas tem por fim principal facilitar aos estudiosos a melhor intelligencia do texto; outras são mui uteis aos que ignorão as linguas, e porém desejão saber o que nos deixarão de melhor os antigos Escriptores; outras em fim se devem reputar como obras originacs pela belleza da execução, e não como meras traducções. No primeiro caso he preciso não só trasladar, mas interpretar litteralmente as expressões e phrases do Autor com todo o rigor e clareza: eis-aquí o que deve fazer o *Fidus interpres* de Horacio. Para os Leitores de outra cathgoria cumpre que as versões unão a possivel fidelidade com a elegancia da phrase, accommodada á indole da nova lingua, em que sahem traduzidas. He porém mui difficil conseguir tudo isto, mórmente quando se passão versos para versos; pois o diverso metro, e genio das linguas modernas não consente muitas vezes tanta fidelidade e melindre; e outras tantas torna-se o que he escuro no original ainda mais escuro na versão. Os que se abalancão a taes emprezas, devem conservar nas suas traducções o pensar antigo, a belleza do estylo, a força e concisão dos pensamentos e imagens do Autor original; pois só assim deixarão de ser imitações infieis, ou paraphrases deslavadas. Desta arte traduzio Cicero os Phenomenos de Arato, e assim em parte foi traduzido Homero por Pope e Cesaroti, e com mais fidelidade e concisão pêlo celebre Voss: desta arte he a traducção de Lucrecio de Marchetti, as de Virgilio de Annibal Caro, Dryden, do mesmo Voss, e de Spitsenberger, e as de Horacio de Francis, e de Ramler.

em nossa Typographia. Contém esta Collecção peças de grande merecimento pela elegancia do estylo, e riqueza de pensamentos e imagens. Deo o Sñr. Stockler mais huma prova ao mundo Litterario de que o estudo das Sciencias exactas não embota a imaginação, nem afrouxa a sensibilidade.

O Sñr. Fr. José de Santo Antonio Moura leo huma pequena Memoria sobre a celebre Inscricção da peça de Dio, em que vos falei na Sessão publica do anno passado. Nesta Memoria depois de traduzir com toda a fidelidade aquella Inscricção, responde a alguns reparos criticos que o Sñr. Silvestre de Sacy fizera em huma Memoria lida no Instituto Nacional de França, anno 11.º da Republica, contra a traducção do Sñr. Fr. João de Sousa, que tinha sido publicada pela nossa Academia. Bem que as versões de linguas Orientaes, e particularmente da Arabiga, pelo seu genio grammatical admittão differentes interpretações, o que tambem se pôde dizer da nossa Inscricção, a qual, alem disto, tem algumas lettras encadeadas e çafadas, e faltas de pontos diacriticos; todavia, quanto me he possivel julgar, acho que a Traducção do Sñr. Moura he incomparavelmente mais exacta e fiel, que a do Sñr. de Sacy, que a fundou em mudanças e correcções arbitrarías do texto, que julgou corrompido na copia do Sñr. Fr. João de Sousa.

O Sñr. D. José Maria de Sousa escreveo huma Carta á Academia, na qual com muita erudição e saber defende a sua soberba e classica Edição de Camões, procurando responder a alguns reparos, que ácerca della tinhão feito os Commissarios encarregados pela Academia de examinar este precioso trabalho. Como esta Carta já se acha impressa no volume de nossas Memorias, que hoje se vos apresenta, deixaremos ao Publico instruido interpor o seu juizo imparcial nesta discussão litteraria.

O Sñr. Carlos Pougens, Membro do Instituto Real de França, e de muitas outras Academias da Europa, escreveo-nos remettendo alguns manuscriptos de duas obras suas
de

de summo trabalho e grande merecimento, quaes o *Thesouro das Origens*, e o *Diccionario grammatical da Lingua Franceza*, descejando com isto, diz elle, fazer-se digno de entrar no gremio da nossa Academia; e nestes ultimos dias acaba de enviar-nos o *Specimen* destas duas obras já impresso em París. Lisonjeou-se muito a Academia com estes signaes de estimação, que lhe deo hum Escriptor tão conhecido e benemerito das Lettras, qual he o Sñr. Pougens; e igualmente muito folgamos com os elogios que faz ao 1.º volume do nosso Diccionario da lingua Portugueza, a cujo plano o seu muito se assemelha. Conclue este distincto Sábio a sua segunda Carra de 18 de Abril do corrente anno com as seguintes expressões mui lisongeiras de certo para a Academia: *Vous imiter, vous suivre, c'est le moyen de ne point errer.* Com todo o prazer annuo a Academia á sua rogativa; e eu fui o seu orgão na resposta que dei á sua primeira Carta de 6 de Outubro do anno passado.

O Sñr. Sebastião Francisco de Mendo Trigoso, leo o Elogio historico do nosso fallecido Consocio o Sñr. Conde da Barca. Nelle com muito saber e bom estylo aprecia o seu character e bellas qualidades, considerando-o porém tão sómente como Cidadão e homem de Lettras, como convinha a hum Elogio Academico.

O Sñr. João Pedro Ribeiro, a quem muito deve a nossa antiga Historia, e Jurisprudencia, continuou a enriquecer-nos com novos fructos dos seus estudos diplomaticos, lendo-nos os Prolegomenos das suas *Instituições da Diplomatica Portugueza*, que devem dar principio ao Tomo IV. das suas Dissertações Chronologicas e Criticas, para o qual tambem remetteo a continuação do Appendice de Documentos ás mesmas Dissertações.

O Sñr. Manoel José Maria da Costa e Sá, que muito se tem applicado ao estudo das antiguidades do mundo primitivo, e da historia mythica da nossa especie, leo huma pequena Memoria sobre huma Inscripção em caracteres desconhecidos achada em huma gruta da Provincia de Minas

Geraes no Reino do Brasil, cuja copia apresentou á Academia. Esta Memoria principia por huma Introducção, na qual depois de fazer o Autor varias reflexões philosophicas sobre as origens da Civilização humana, e sobre as revoluções que tem soffrido a mesma entre os diversos povos, já progredindo, já retrogradando, e quasi aniquilando-se, mostra a importancia de recolher e comparar com critica sã e apurada todos os monumentos antigos, que se tem achado, e provavelmente se acharão ainda em maior numero para o futuro, nos paizes da Asia, Africa, e America, hoje habitados por povos selvagens, ou semi-barbaros, e indica os escolhos em que tem naufragado, e podem naufragar ainda os viajantes e escriptores, quando estão preocupados de falsas opiniões, ou se deixão arrastar do desejo de crear novos systemas. Entra depois na Historia dos monumentos e antigualhas que se tem achado no Brasil, e nas outras partes da America meridional, de que fazem menção os Escriptores tanto nossos, como estrangeiros. Conclue em fim procurando rectificar algumas das asserções de hum celebre viajador e Philosopho de nossos dias.

Finalmente o Sñr. Francisco Manoel Trigoso de Aragão remetteo huma ampla Memoria, em que pertende mostrar que até o tempo do Sñr. Rei D. Diniz não existio Lei alguma em Portugal que prohibisse geralmente ás Igrejas e Mosteiros a acquisição dos bens de raiz. Divide a sua obra em 4 partes: na 1.^a trata das Leis que havia em Portugal ácerca da amortização no tempo dos Romanos: na 2.^a das mesmas no tempo dos Godos: na 3.^a do Direito Portuguez no tempo dos Reis das Asturias, Leão, e Galliza: e na 4.^a finalmente das mesmas Leis nos Reinados dos nossos primeiros Soberanos até o Sñr. D. Diniz: e para não interromper o fio do seu Discurso ajunta á sua Memoria hum Appendice, que contém os Documentos em que se funda, com a sua competente analyse. Em todas estas quatro épocas não acha o Autor Lei alguma, que clara e expressamente prohibisse aos corpos de mão morta poderem adquirir bens de raiz.

raiz. A' vista do que acabo de expor, he facil de ver que esta Memoria he hum fructo bem sazornado de longas investigações, e de muita critica e erudição.

Tendó-vos referido, Senhores, todas as Memórias e Escriptos que forão apresentados e lidos na Academia, cumprirá agora dizer-vos que a nossa Bibliotheca se augmentou consideravelmente neste anno com a compra de muitos livros de Sciencias Naturaes que ainda nos faltavão, com novas Edições de Classicos Gregos e Latinos, e com huma soberba Collecção de Obras capitaes de Architectura.

O nosso benemerito Consocio o Sñr. Bispo Inquisidor Geral nos fez presente de hum Manuscripto importante, em que se propoem varios projectos e invenções para o augmento e navegação do grande rio Amazonas, feito por hum Missionario, homem de grande engenho e experiencia: e o Sñr. Fr. Francisco de S. Luiz nos mimoseou com outro que contém a Chronica do Sñr. Rei D. Sebastião, escrita por Fr. Bernardo Cruz. Este Manuscripto he precioso por ser o seu Autor coevo, e testemunha ocular da infeliz batalha de Alcacer-Quibir, a que assistio como Capellão mor do Exercito. Mimosearão-nos igualmente com varias obras impressas alguns Doutos Portuguezes e Estrangeiros. Tambem se enriqueceo o nosso Museo com varias moedas antigas do Sñr. D. Fernando (a), offerta que ao nosso Illustre e Benemerito Vice-Presidente fizera o Sñr. Maximo Estevão de Carvalho, Capitão mor da Villa de Mafra; e com huma interessante collecção de zoophitos e conchas recolhidas nas costas vizinhas a esta Capital. O Sñr. Alexandre Antonio das Neves Portugal, a quem a Academia muito deve, fez presente de todas as moedas do cunho novo, que correm actualmente em Portugal, em ouro, prata, e cobre.

Por fim desejando a Academia tirar do esquecimento, e fazer vir á luz publica as boas obras de nossos Litteratos

(a) Forão achadas, humas nas vizinhanças do Gradil, Comarca de Torres-Vedras; e outras junto a Mafra.

tos, que sem este soccorro serião pasto da traça; comprou a Tradução de Virgilio, que em verso Portuguez deixara Candido Lusitano em 5 volumes em 8.º Quiz a Academia mostrar assim a veneração e apreço que faz de hum Litterato, que tanto concorreo em o seu tempo para desterrar o máo gosto de estudos que reinavão em Portugal; e que tanto trabalhou por diffundir o gosto da bella Litteratura com as suas numerosas obras, que infelizmente ainda se conservão a maior parte manuscriptas e espalhadas por diversas mãos, e Livrarias.

Continuando o meu Discursò; dir-vos-hei com gosto, que neste anno teve a ventura a Academia de não perder tantos Socios de merecimento como no anno passado; pois só nos roubou a morte os Senhores Antonio Caetano do Amaral, e José Antonio de Sá, ambos Benemeritos da Academia, e da Republica das Lettras.

Para encher os lugares vagos; e premiar o merecimento, na Eleição triennial de Novembro deste anno, e em outras Sessões mais, forão nomeados para Socios Honorarios, o Sñr. Patriarcha Eleito, e o Sñr. Bispo Inquisidor Geral; para Secretario, por mera bondade da Academia, o mesmo que servia; para Vice-Secretarios, os Senhores Sebastião Francisco de Mendo Trigozo, e Francisco Villela Barbosa; para Thesoureiro foi reeleito o Sñr. Joaquim José da Costa de Macedo; para Directores das Classes, nas Sciencias Naturaes o Sñr. José Pinheiro de Freitas; nas Sciencias exactas o Sñr. Mattheus Valente do Couto; na Historia e Litteratura o Sñr. Antonio Caetano do Amaral, que logo depois falleço; e foi eleito em seu lugar o Sñr. Francisco Ribeiro Dosguimarães; e para Socio Estrangeiro o Sñr. Carlos Pougens.

Forão nomeados para Substitutos de Effectivos os Senhores Alexandre Antonio Vandelli, João Evangelista Torriani, Marino Miguel Franzini, e Pedro José de Figueiredo.

Passarão de Socios Livres para Effectivos, os Senhores Fran-

Francisco Villela Barbosa, Francisco Ribeiro Dosguimarães, Francisco Simões Margiochi, José Maria Soares, e Monseñhor Ferreira.

Passarão de Correspondentes para Socios Livres os Senhores Francisco Elias Rodrigues, Ignacio Antonio da Fonseca Benevides, Joaquim Xavier da Silva, Fr. José de Santo Antonio Moura, José Feliciano de Castilho, Paulo José Maria Ciera, Rodrigo Ferreira da Costa, e Wencesláo Anselmo Soares.

Forão nomcados Correspondentes os Senhores Antonio Diniz do Couto Valente, João da Cunha Neves e Carvalho, Joaquim Pedro Cardozo Cazado Giraldes, Manoel de Souza Ferreira, Francisco Antonio de Almeida Pessanha, Joaquim Eustaquio, George Ticknor, e Vicente Navarro de Andrade.

Tenho sido já muito longo, Senhores, e deveis certamente estar cansados de me ouvirdes: como porém esta he a ultima vez que tenho de abusar da vossa paciencia, rogo-vos que me attendais benignamente por alguns minutos mais. Os grandiosos serviços que tem feito á humanidade as Academias de Sciencias e boas Lettras, estão patentes aos que sabem ler a historia do Universo. Quatro forão, Senhores, a meu ver, os periodos mais notaveis que correrão as Sciencias. No primeiro, ha mais de dois mil annos, principiou sua infancia na bem fadada Grecia, mas então davão-se seus cultores a ellas sem regra e sem systema, errando cada qual por veredas incertas e escabrosas.

Na segunda época já a estrada estava mais aberta e desembaraçada; mas as seitas e rixas philosophicas, que então nascêrão, não deixarão de todo brilhar e diffundir-se a luz, que hião accendendo o zelo e os talentos do Portico, da Academia, e do Lyceo. Ignorava-se ainda o verdadeiro methodo de indagar a verdade: e por esta unica falta muito se desvairarão os Gregos e os Romanos seus discipulos em mil veredas tortuosas; não atinando ainda com a estrada real, que só póde conduzir ao augusto templo da verda-

dade. Todavia este longuissimo periodo não deixou de produzir engenhos da primeira ordem; ainda que com o andar do tempo degenerarão as Sciencias em hypotheses pela maior parte arbitrias, e por fim em meras argucias de palavras.

Com a invasão dos Barbaros Septentrionaes começa o terceiro periodo, onde a principio parecia que se hião a apagar de todo as Lettras e as Sciencias; mas felizmente logo no seculo VII. creou-se a Universidade de Cambridge, no VIII. a de París, no IX. as de Tolosa, Pavia, e Oxford, e assim por intervallos muitas outras, entre as quaes nos deve merecer particular menção a nossa de Coimbra fundada em 1290.

Seria ingrato a seus Illustres Fundadores, seria inimigo da verdade, se não confessára aqui o quanto devêrão as Sciencias a todas estas Universidades; mas faltaria tambem ás obrigações de historiador, se não accrescentára que passarão seculos e seculos, em que a escravidão e aferro a doutrinas sancionadas prendêrão os voos do engenho, e consagrârão como verdades de fé mil erros vergonhosos. E por falta de philosophia e bom gosto essas mesmas acanhadas Sciencias que então resuscitavão, converterão-se bem depressa em argucias e inepcias despreziveis.

Ficou reservada a quarta época, em que começârão as Academias e Sociedades Litterarias, a ver alçar-se sobre alicerces eternos o novo e magnifico Palacio das Sciencias e das Artes, que Galileo, Kepler, Newton, Bacon, e outros varões insignes, fundârão, ou ajudârão a fundar.

São innegaveis, Senhores, os serviços que tem feito á Europa, e ao mundo inteiro estas Corporações de Sabios. ; Quem tirou quasi do nada e aperfeioou as Mathematicas, a Physica, Chimica, Historia Natural, Technologia, e Economia? As Academias com seus trabalhos e Programmas. ; Quem rectificou a theorica da Lua, quem aperfeioou os chronometros, e por meio delles achou as longitudes? ; Quem medio e pesou o Sol, e os Planetas? ; Quem achou

os phenomenos e a theorica do magnetismo, e da electricidade? ; Quem ensinou a conhecer com exacção as correntes dos mares, e dos ventos? As Academias, Senhores. Do seu seio têm sahido mil bemfeitores da humanidade. Delle sahirão igualmente os viajantes, que tem esquadrinhado o globo, e tambem os que tem ousado navegar os ares.

Os premios e estimulos Academicos poderão pôr freio aos contagios; mil novas producções de climas apartados estão já conhecidas, descriptas, e transplantadas para a nossa Europa. Eu não acabaria, Senhores, se quizesse por miudo expender todos os bens e commodidades que tem vindo á humanidade por meio das Corporações Scientificas. e Litterarias. ; E que diremos da nossa Academia? Diremos com igual verdade, que apczar de ter começado mais tarde que as outras Irmãs suas, tem comtudo guardado a devida proporção, feito já grandes serviços ao Estado e á Patria. Esperemos pois da Bondade do Supremo Ente Creador e Conservador do Universo, de quem a razão e as Sciencias são huma emanação, que nos ha de continuar a ajudar na carreira começada; pois para me servir de hum pensamento do grande Tragico Inglez, Shakespeare, só a Divindade he quem acaba e dá fôrma completa aos nossos intentos e projectos, ainda quando só grosseiramente os tallamos e desbastamos. (a) Vossos estudos e merecimentos, Illustres Academicos, hirão sendo cada vez mais estimados e recompensados, porque tendes hum grande Rei, que sabe apreciar as Sciencias, e zelar o bem. Não ha pois por que esfriar em vossos designios e tenções: deixemos embora bramir a vaidade offendida, e a presumida ignorancia; dellas mesmas tiraremos maior coragem, creando, se preciso for, novos brios para as debellar. Desprezemos es-

Tom. VI. P. II.

* 4

ses

(a) *There's a Divinity that shapes our ends,
Rough-hew them how we will.*

Shakesp. Aaml. Act. 5. Scen. 3.

ses espiritos assomados e causticos, que cheios de atrabile dizem mal de tudo por costume; fazendo cara de creer que já sabiamos tudo quanto nos bastava. Outros dentro e fóra da Patria offendidos no seu amor proprio, e alçados sobre si mesmos pelo vento da vangloria e jactancia, atacão a Academia, e pertendem mofar della, com calumnias, a seu ver, jocosas e engraçadas: folgão de ser tidos por doutos e criticos, apezar da propria consciencia; querem ostentar grandeza de juizo no meio da sua mesquinhez, e apañiguão-se com os nescios e aduladores para denegrir e aviltar os homens de merecimento, que os assombrão: Entes miseraveis, que da ignorancia fazem Sciencia, bem como outros dos acasos da fortuna, jactancia e fidalguia!

Quanto a mim, soffrem-se melhor ataques serios, que mofas e columnias manifestas; e creio que não bastão para repelli-las outras facecias e epigrammas; cumpre lançar mão da clava de Hercules, derribar o mal fazejo calumniador, e extender seus impuros escriptos sobre a banca anatomica, para com o escalpello da verdade dissecar-los, e esburgar-lhes os proprios ossos.

Demais, e quanta constancia e energia não ha mister aquelle que com seus trabalhos e escriptos deseja vencer o desdem e enjoo do tempo em que vivemos? Onde tudo que não sabe a certas idéas Politicas da moda, que se aprendem em Gazetas e Diarios, julga-se que para nada presta. Como levantados de banquetes Siculos, crem que lhes basta digerir em repouso o pouco que tem lido; e apenas certas palavras magicas e chocarrices conservão ainda alguma virtude de os fazer espriguiçar e bocejar por alguns poucos instantes.

Com bem pezar meu o digo, Senhores, o paiz das Sciencias e boas Artes, que outrora muitos e muitos dos nossos Portuguezes conversavão e frequentavão a miudo, he hoje para grande parte dos presentes o *Sabara* dos Mouros Azenegues. Infelizmente a esterilidade deste ermo parece que augmenta cada dia, e cada dia matão e roubão os Alar-

ves

ves do deserto ao incauto passageiro, que nelle ousa entrar-se. E he de pasmar, Senhores, que não produzindo estes maninhos safios huma espiga de trigo, e nem sequer huma só fructa, todavia vivem taes Beduinos regalados, e cada vez mais se multiplicão. Desgraçado então de quem viaja desacompanhado por tão perigosas solidões, sem lhes ter primeiramente comprado a amizade! E que outro remedio lhe resta para resistir a seus assaltos, e salvar a vida e a fazenda, que formar grandes caravanas de homens honrados e valentes. Assim fizemos nós reunindo-nos debaixo das bandeiras da Academia.

Se no que acabo de dizer pareço a alguns em demazia solto e atrevido, lembre-se que vivemos em tão felizes tempos, graças ao nosso Bom e Magnanimo Soberano, que podemos já agora falar na praça o que pensamos em casa. Temão embora as almas apoucadas os que opprimem toda a liberdade da palavra; nós seremos agradecidos a quem no-la concede, e se honra e compraz com a verdade.

Despreze pois a Academia tão insignificantes, posto que malfazejos inimigos; e continue denodada na sua heroica empreza, *pois quem faz obras dignas de memoria*, diz o nosso Poeta por excellencia,

Sempre será famoso e conhecido,
Onde juizos altos se estimarem,
Que estes sós tem poder de fama darem:

Seja pois o nosso empenho animar os espiritos frouxos, e aproveitar a coragem dos zelosos, conservando reunidas nossas forças em phalange cerrada; pois que nas emprezas scientificas, assim como na guerra, a reunião e a disciplina faz tudo. Lembrai-vos de que ha emprezas que requerem para se levarem ao cabo muitas vidas successivamente empregadas no mesmo objecto: e só as Academias podem eternizar as vidas apezar da morte. Continuemos por tanto, como até agora, a animar todos os moços de esperanças,

para que por falta de meios, ou de estímulos não esmoreça na carreira, antes de chegar á meta Olympica.

Muito temos já feito, Senhores, mas muito nos resta ainda por fazer. Bem desejára eu concorrer de perto para pordes em obra o que na vontade já trazeis executado; mas he necessario apartar-me para longe, e descontinuar a instrução que de vós tenho recebido. Consolo-me ao menos com que ainda dos sertões da inculta America forcejarei por servos util com os fructos taes quaes do meu pobre engenho e talento, se em mim o ha. Se qual outro Thales, ou Pythagoras não poder introduzir as Sciencias do velho Egypto em a nova Grecia, lidarei ao menos por imita-los de longe. Consola-me igualmente a lembrança de que da vossa parte pagareis a obrigação em que está todo o Portugal para com a sua filha emancipada, que precisa de pôr casa, repartindo com ella das vossas luzes, conselhos, e instruções. ; E que paiz esse, Senhores, para huma nova civilização e para novo assento das Sciencias! ; Que terra para hum grande e vasto Imperio! Banhadas suas costas em triangulo pelas ondas do Atlantico; com hum sem numero de rios caudaes, e de ribeiras empoladas, que o retalhão em todos os sentidos, não ha parte alguma do sertão, que não participe mais ou menos do proveito que o mar lhe póde dar para o trato mercantil, e para o estabelecimento de grandes pescarias. A grande cordilheira que o corta de Norte a Sul, o divide por ambas as vastas fraldas e pendores em dois mundos differentes, capazes de crear todas as produções da terra inteira. Seu assento central quasi no meio do globo, defronte e á porta com a Africa, que deve senhorear, com a Asia á direita, e com a Europa á esquerda, ; qual outra região se lhe póde igualar? Riquissimo nos tres reinos da Natureza, com o andar dos tempos nenhum outro paiz poderá correr parellas com a nova Lusitania. Consideremo-la agora pelo lado politico, hum Reino com Clero abastado, mas sem riqueza inutil, com poucos morgados, com os sós Conventos precisos, e com pouca gen-

gente das classes poderosas, que muitas vezes separão seus interesses particulares dos da Nação, e do Estado; e de que mercês precisa? Fomentar e não empecer: basta-lhe a segurança pessoal e a liberdade sobria de imprensa, de que já goza; e huma nova educação physica e moral: o mais pertence á natureza e ao tempo. Estas e outras mil benções já vai recebendo, e receberá cada vez mais este recente Imperio, pois teve a ventura de haver sido fundado pela Sabedoria e Magnanimidade do nosso incomparavel Soberano, cujo Nome só por isso passará á mais remota posteridade; pois a fundação da Monarchia Brasilica fará huma época na Historia futura do Universo:

Disse.

DIS.

DISCURSO HISTORICO

A' cerca da Vaccinação em Portugal, recitado na Sessão publica da Academia Real das Sciencias de Lisboa em 24 de Junho de 1819

PELO DOUTOR

JOAQUIM XAVIER DA SILVA.

A HISTORIA dos progressos da Vaccinação nos Reinos de Portugal e Algarves, durando o anno Academico, que hoje termina, e o resumo das observações, que authenticamente comprovão a efficaz virtude de tão benefico preservativo, constituem, Senhores, o essencial objecto do resumido discurso, com que hoje tenho pela primeira vez de entreter a attenção de hum auditorio tão respeitavel e illuminado.

Desde que a Instituição Vaccinica, creada em 1812 no seio da Academia, concebeo o interessante projecto de extirpar destes Reinos o mortifero flagelo varioloso, tem tido diariamente a satisfação de conhecer o bem que a execução ha sempre correspondido aos meios de que até agora tem podido dispor. Os meus Collegas, membros desta Corporação, tem empregado todos os esforços para estabelecer, generalizar e facilitar a pratica da Vaccinação. A Academia alem de franquear o seu pequeno cofre para as primeiras despesas, e de abrir as suas sallas aos que concorrem para receber este benefico, continua ainda agora a fazer avanços pecuniarios, quando os mui limitados fundos da Instituição os tornão indispensaveis. O Governo em fim depois de ter approvedo o Estabelecimento, tem sempre mostrado os mais enérgicos desejos pelo seu progresso, fazendo expedir Or-

dens

dens a todas as Auctoridades Ecclesiasticas, Militares, e Civiz, para que auxiliem este ramo de beneficencia publica, e concedendo-lhe subsidios, posto que ainda mui limitados, em proporção da sua utilidade.

¿E como era possivel, que hum objecto, que reassume tantas vantagens á Nação, e ao Estado, se olhasse entre nós com indifferença, quando tinha attrahido as attensões dos Governos mais civilizados de huma fôrma assás decidida, e extraordinaria? A Inglaterra, que vio nascer a descoberta, não só premiou por duas vezes ao Doutor Jenner, sommando 270 mil cruzados a importancia de ambos os premios, mas até mereceo, que o Chanceller do Thesouro fallando ao Parlamento dissesse, que a Camara nunca tinha tido occasião de votar sobre hum ponto de maior importancia, porque o merecimento da descoberta do Doutor Jenner excedia toda a qualidade de recompensa (a).

A França, que pareceo á primeira vista querer contradictar o entusiasmo Inglez a favor do seu Jenner, pois que com o unico fim de analysar suas observações, estabeleceo no anno de 1800 hum Comité dos Medicos do melhor credito, dez annos depois foi obrigada a confessar o maravilhoso de hum semelhante invento; e então organizou huma numerosa sociedade composta de grandes Funcionarios publicos, e de Medicos, a que preside o Ministro dos Negocios do Reino, unicamente encarregada de promover a Vaccinação em todos os Departamentos, tendo á sua disposição certa somma annual (b).

A Suecia levou mais adiante suas disposições, deste objecto; formou hum ponto legislativo, e obrigou a que fossem vaccinadas todas as pessoas, que não tivessem tido bexigas, e os recém-nascidos dentro do primeiro anno de idade; e para que esta Lei tivesse mais severa execução,

or-

(a) *Husson Ruberech sur la Vac.*

(b) *The Edimb. Med. and Surg. Journ.* N. 25;

ordenou, que toda a pessoa de qualquer condição fosse obrigada a denunciar a casa em que houvessem bexigas, com penas impostas ao que assim o não cumprisse, e que os bexigosos se remetterssem a hum hospital destinado sómente á recepção desta classe de doentes.

Na Alemanha, Dinamarca, e Prussia ha em todas as Capitães das Provincias Estabelecimentos com rendas sufficientes encarregados de promover este ramo de beneficencia, e prosperidade publica (a).

Mas ainda assim, apezar de tantos escriptos, referindo hum sem numero de factos, e mesmo apezar da grande attenção, que os Governos mais civilizados tinham dado a huma tal descoberta; a Instituição tem constantemente procedido com a maior imparcialidade, o que muito a acredita, e faz bem conhecer, que não procura outro algum meio para convencer, senão aquelle a que conduz a multiplicidade, e a evidencia dos proprios factos. Auctoridades de diferentes classes e gradações, pessoas de diversa jerarquia; e vaccinadores de todas as profissões sustentão huma activa correspondencia, e remettem os mappas dos respectivos vaccinados, referindo suas particulares observações, e o numero de pessoas em quem a Vaccina foi legitima, falsa, ou nulla; e deverião igualmente mencionar se algum dos vaccinados em quem se desenvolveo a verdadeira Vaccina foi affectado do contagio Varioloso: huma fórma ainda de mais regular observação he aqui estabelecida; o nome, idade, filiação, e residencia he escrito em respectivo livro de registo; em todo o tempo se póde examinar se algum dos vaccinados, em quem a Vaccina correo seus periodos regularmente, foi accommettido de bexigas, ou de outra alguma molestia, que o abuso popular, e os detractores deste innocente preservativo lhe tenham falsamente attribuido.

Tem decorrido vinte e hum annos depois que Eduar-
do

(a) *Raport du Comité centr.* pag. 50.

do Jenner publicou a sua primeira obra á cerca de Vaccina, quasi outros tantos, que em toda a Europa se introduzio felizmente esta pratica; em Portugal mesmo segundo as mais exactas indagações foi no anno de 1799, que os Medicos de primeiro credito nesta Capital applicarão este benefico preservativo: conta pois vinte annos entre nós o uso da Vaccina, e seis para sete que todas as observações estão reunidas debaixo de hum regular systema; a Instituição, que annualmente vos faz conhecer o resultado, e progresso de suas philantropicas tarefas, numera mais de oitenta mil vaccinados; e ainda até agora hum só factó não apparece, que, quando bem analysado, não leve á maior evidencia a virtude da Vaccina, nem se presuma que fica sem exame qualquer participação, que torne duvidosa tão vantajosa pratica.

¿E póde acaso esconder-se, que interessado hoje o Mundo inteiro no exacto conhecimento de tão interessante descoberta, universalizado o seu uso a ponto de não se poderem numerar os individuos, que tem recebido a influencia do preservativo antivarioloso, sobejava o tempo, e as observações para constituirem certeza sobre hum tal objecto? porque nem em materias phisico-animaes as demonstrações podem hir mais avante.

Bastaria pensar se, que para ventura da especie humana appareço a descoberta no seculo em que as Sciencias já estavam no seu luminoso Zenith, em que dominava o espirito d'analyse para a escrupulosa indagação da verdade, e que as fantasticas hypotheses, e arbitrias Seitas, que tanto impecêrão os progressos da Medicina, estavam inteiramente desterradas, sendo o alicerce em que se firma hoje esta interessante arte, só a sciencia dos factos, quando miudamente examinados pela mais severa analyse.

Os detractores, que sem amor á verdade, e ao bem publico havião ousado publicar escriptos sem criterio, e sem exame, servindo assim a seus particulares interesses, e estabelecendo abusos populares, já envergonhados, e desmen-

tidos por hum sem numero de observações não se atrevem a erguer a voz, e calados escutão os progressos, que em toda a parte do Mundo tem feito este maravilhoso invento.

Foi sem duvida fundado em provas incontrastaveis, que já no anno da 1810 o Ministro dos Negocios do Reino em França, quando recommendava a Vaccina aos Prefeitos dos diversos Departamentos, dizia: «Nenhum objecto
» chama mais attentamente pelo vosso disvelo; he hum
» dos maiores interesses do Estado, he hum meio certo
» de augmentar a nossa população (a).»

Ainda com mais circunstanciada analyse no anno de 1813 Berthollet, Percy, e Hallé encarregados pelo Instituto de redegir quanto havia de mais authenticico á cerca dos effectos da Vaccina na Europa, e Colonias, depois de referirem hum sem numero de observações feitas em França, Inglaterra, e Indias Orientaes, deduzindo os mais terminantes Corollarios a favor da descoberta antivariolosa, terminão dizendo no 5. Corollario:

» Em fim a virtude preservativa da Vaccina, quando
» o virus tem sido enxertado em circumstancias hoje bem
» conhecidas de sua pureza, sendo completo seu desenvol-
» vimento, he pelo menos tão seguro como o virus vario-
» loso em si mesmo, gozando a Vaccina pela sua benigni-
» dade de incalculaveis vantagens, e circunscrevendo até
» as Epidemias Variolosas; e por isso racionalmente se de-
» ve esperar, que continuando tão feliz pratica, desappa-
» reça huma das mais horriveis doencas, que por muitos
» seculos tem opprimido a humanidade.»

Tão confirmada está a virtude da Vaccina, que já Foderé no seu *Tractado de Medicina Legal* escripto no anno de 1813, propunha huma questão, que elle mesmo defende pela affirmativa, e vem a ser: Se depois do exame das Observações até então praticadas relativamente ao virus Vaccinico,

os

(a) *Med. and Phys. Journ.* vol. 13.

os Governos devião legislar coactivamente, para que todas as pessoas, que não tivessem soffrido o contagio varioloso, fossem obrigadas a vaccinarem-se, e os recém-nascidos dentro dos primeiros seis mezes de idade.

A decisão de hum objecto tão ponderoso, quando não queira deduzir-se do exemplo das Nações civilizadas, só pôde encontrar-se na invencivel força das experiencias, tantos milhares de vezes repetidas a respeito da descoberta Jenneriana, e no exacto calculo, e bom conhecimento dos males sem numero, que derrama na sociedade a horrivel Epidemia Variolosa. ; Quem poderá duvidar, que os estragos de tal Epidemia, quando maligna, talvez em nada cedão aos da Peste? sendo até mais frequentes e repetidos os da primeira. E se para o caso de Peste, todos os Governos tem concordado nas mais violentas medidas para evitar seus progressos, ficando então os Direitos do homem relativamente ás ligações sociaes inteiramente aniquilados, na presença da mais soberana Lei qual a da conservação geral, reputando-se suave comparativamente qualquer medida ainda quando oppressiva; seguindo pois a analogia, ; que proporção haverá entre os pequenos incommodos, que podem resultar da vaccinação coactiva, e aquelles, que estão legalmente estabelecidos para os casos de Peste?

Porém, felizmente entre nós hoje, não se carece produzir mais reflexões para a decisão desta questão; a vontade, e interesse geral a tem quasi decidido de huma maneira honrosa á Nação, e ao objecto; não ha Provincia, Cidade, Villa, ou Aldea aonde não tenha chegado, pelos esforços da Instituição, o preservativo antivarioloso. Já se não trata de convencer os Povos; os factos tem convencido de huma maneira irresistivel; já he difficil, ainda aos de opposta opinião, fechar os olhos á brilhante luz, que os fere; a nossa correspondencia actualmente, em grande parte, he dedicada a satisfazer aos infinitos peditorios de Vaccina, os particulares mesmo se dirigem a rogar o beneficio de hum tal invento; e logo, que a Instituição tenha a seu alcance

sufficientes subsidios, para estabelecer a pratica da Vaccinação, ao mesmo tempo em todas as Provincias, e lugares; vós, Senhores, vós mesmos ainda gozarcis a inexplicavel satisfação de conhecerdes, que os vossos Concidadãos já não são sacrificados aos horrores da Epidemia Variolosa; virá tempo, em que de bexigas apenas se conheça o nome, e que até nos escriptos de Medicina chegue a esquecer a descripção de tal enfermidade.

Nem se presuma, que levemente me procuro taxar de hyperbolico, quando fallo da importancia do meu objecto; quanto tenho dito, he fundado em reiteradas observações, e ponderosas auctoridades; e em confirmação desta verdade, eu repito, o que agora mesmo dizem, litteratos compatriotas nossos no util, e bem escripto Periodico impresso em París, *Annaes das Sciencias, e das Artes e Lettras* no 2.^o volume 2. parte a pag. 79:

» A Vaccina continúa a propagar-se por todo o Globo
 » com os mesmos maravilhosos resultados, apesar das pre-
 » venções da ignorancia, e da opposição de muitos prati-
 » cos de má fé, ou invejosos do bem, que outros fazem.
 » Em França o numero annual dos vaccinados vai a perto
 » de 5000, e a diminuição das bexigas, e consequente
 » denominação da mortandade das crianças, he sem duvida
 » huma das causas, que tem contribuido, e que podem ex-
 » plicar o facto incontestavel do augmento da povoação em
 » França, que he hoje quatro milhões superior ao que este
 » Reino com extensão mui pouco differente tinha em 1789
 » apesar da immensa perda de gente, occasionada por vin-
 » te e dois annos das guerras as mais sanguinolentas de
 » que ha memoria.»

Tão reconhecida he a verdade desta assersão, que já no anno de 1815 na conta, que Mr. Montesquiou Ministro em França, dirigio a S. M. Christianissima Luiz XVIII., declarou a feliz pratica da vaccinação naquelle Reino, como causa a mais efficiente do conhecido augmento de população.

Pa-

Parece pois não ser questionavel, que a benefica influencia da Vaccina, poude compensar, e talvez exceder, salvando vidas na França ao infinito numero das que sacrificou a mais duradoura, e cruenta guerra.

Convencida, por tanto a Instituição, do muito que interessa á Humanidade, ao Estado, e á Nação os progressos da Vaccina, tem constantemente significado os seus agradecimentos, e louvores a todos os que mais se hão distinguido na cooperação deste util serviço; seja ao menos este o seu bem merecido premio, e fiquem em perpetua lembrança seus nomes, para que os vindouros conheção a quem devem a extirpação do terrivel flagello das bexigas.

Já, Senhores, vos não he novo, que a Instituição para sustentar suas activas correspondencias, nomea dos seus membros hum Secretario cada trimestre; no presente anno servirão os Senhores Francisco Elias Rodrigues da Silveira, José Maria Soares, e Wencesláo Anselmo Soares, e o desempenhárão com aquelle esmero, e verdadeiro zelo, que muito ha os acredita. Do apanhamento de suas respectivas contas se deduz, que o numero dos que tiverão verdadeira Vaccina foi 9320, que unido á somma de 72800, que forão mencionados na conta annual do antecedente anno, produz a totalidade de 82120, não sendo aqui incluidos os que tiverão falsa, ou duvidosa Vaccina, bem como os que não voltárão para serem observados, e se designar qual especie de Vaccina se tinha desenvolvido.

Desta ommissão seguem-se não pequenos inconvenientes tanto á pessoa, que procura o beneficio da Vaccina, como ao credito de sua especifica virtude. Parece incrivel, que havendo os Chefes de Familias dirigido seus filhos, ou subditos á feliz recepção do preservativo antivarioloso, não queirão depois por hum pequeno incommodo, trocar os receios em que devem ficar, se com effeito a constituição está ou não preservada do maligno poder do contagio varioloso, porém, ainda mais incrivel, que muitas pessoas sem exame algum, nem conhecimento dos verdadeiros caracteres



res da Vaccina constitucional, tenham dado como legitimamente vaccinados, aquelles em quem este innocente virus não teve regular desenvolução, e por consequencia não foi proficua sua especifica virtude; e como será possível, que a Constituição fique ao abrigo do contagio das bexigas, sem que seja affectada do preservativo, que a deve tornar insusceptivel? Pensar de outra maneira, será o mesmo, que julgar, que a acção do veneno he destruida só pelo desejo de tomar o antidoto. ; Quantos males se seguem de tão errados juizos! E apesar do sem numero de recommendações, que a Instituição, e seus Correspondentes tem constantemente feito para que os vaccinados se tornem a apresentar, com tudo ainda sobre este attendivel objecto, existem tanto nesta Capital, como nas Provincias faltas bem dignas de providencia.

Semelhante foi o caso, que illudio hum Magistrado territorial, pois que sem exame, e só fundado em boatos populares, se animou a representar em 18 de Agosto de 1818 á Intendencia Geral da Policia, que em huma Villa da sua respectiva jurisdicção havia vaccinados, que tinham sido contagiados de bexigas.

Esta representação subio ao conhecimento do Governò de Sua Real Magestade, que houve por bem ordenar por Aviso de 29 de Agosto do mesmo anno, que a Instituição Vaccinica conhecesse do mencionado caso.

Medidas as mais escrupulosas se adoptarão, para alcançar o exacto conhecimento da verdade; e hum dos nossos Correspondentes se officiou a fim de que com a maior circunspecção, examinasse todo o referido na representação, e nos desse conta muito circunstanciada.

O Correspondente satisfez cabalmente a quanto se havia ordenado; e dos Officios, que a Instituição apresentou n'Academia, e que igualmente subirão ao Governò, se conheceo com evidencia o engano em que fôra fundada a indicada conta, que até envolvia a errada idéa de attribuir a desenvolução da Epidemia Variolosa, a excessivos calores, ou im-

immundicias, causas absolutamente improprias para originarem Epidemia de tal natureza.

É no que respeita aos vaccinados, não só se dissipou a illusão, mas até se demonstrou, que naquella mesma Villa havião sobejos factos, que verificavão a virtude da Vaccina, por quanto alli mesmo residião centos de vaccinados, em quem este virus teve sua regular desenvolução, dos quaes nem hum só foi affectado do contagio, no meio da Epidemia das bexigas.

Tão evidentes forão as provas, e tão digno de providencias o objecto, que mereceo a Sua Real Magestade as sabias determinações declaradas no Regio Aviso de 2 de Janeiro do presente anno, expedido ao Intendente Geral da Policia, e que este respeitavel Magistrado fez circular a todas as Comarcas do Reino, para que os Ministros auxiliem os progressos da Vaccina, como hum ramo de interesse para o Estado, e para o Publico, evitando os erros, que muitas vezes occasionão os boatos populares; e outro sim determinando, que os vaccinados sejam em tempo competente apresentados a hum Facultativo, que conheça, e decida o character da Vaccina, preferindo sempre, como mais versados, os Correspondentes da Instituição.

Esta saudavel providencia, he para esperar, que excite algumas das Auctoridades hum pouco frouxas em promover os progressos deste interessante ramo de beneficencia, posto que de tal estimulo não carecem outros dignos Ministros, que intimamente convencidos da efficaz virtude da Vaccina, pelos muitos factos de que elles mesmos tem sido observadores, actuão todos os meios para os seus progressos.

He assim, que o Desembargador Corregedor da Comarca de Villa Real o Sñr. Alexandre Thomaz de Moraes Sarmiento, tem estabelecido naquella Villa a feliz pratica da vaccinação, de huma fórma mui activa, e regular; a casa de sua propria residencia, he aonde se exerce hum tão benefico acto; os meios mais conducentes aos progressos deste maravilhoso invento, são alli dignamente adoptados; aos Mi-

nis-

nistros da Comarca se dirige officialmente, convidando-os a seu exemplo, a auctorizarem em suas respectivas jurisdicções huma pratica, que por tantos modos se refere ao bem dos Povos; mappas assás numerosos, e cheios de interessantes observações, nos remette mensalmente, e naquelle que pertence ao mez de Março do presente anno, se lê a seguinte nota:

„ O contagio varioloso, appareceu na povoação Roalde, „ a duas legoas de distancia desta Villa; porém logo que „ fiz vaccinar as pessoas que não tinham sido contagiadas, „ seus progressos forão immediatamente cortados, obser- „ vando-se mais, que os vaccinados ficárão em livre com- „ munição com os bexigosos, e todavia nem levemente „ forão affectados. „

Igualmente, he digno de nossos particulares elogios, o Desembargador Corregedor da Comarca de Tavira o Sñr. Manoel Christovão Mascaranhas de Figueiredo, pela constancia, e actividade com que tanto naquella Cidade, como nas suas immediações, tem promovido os progressos da Vaccina; os mappas, que nos tem enviado, são assás numerosos, por elle mesmo rubricados, pois que assiste á vaccinação, prestando-se de que em sua propria casa se verifique este philantropico acto.

Merecem, tambem nossa especifica lembrança, e particulares agradecimentos o Sñr. João Collares d'Andrade Juiz de Fóra de Alijó, pela promptidão com que se prestou a cooperar para o nosso util objecto, começando por apresentar seus filhos á recepção da Vaccina, exemplo que muito animou os Povos; o Sñr. José Antonio d'Almeida Juiz de Fóra de Lagos, que naquella Cidade tem promovido este recommendavel serviço ao ponto de só restarem para se vaccinarem os recém-nascidos; e o Sñr. Rodrigo de Sousa Castello-Branco Juiz de Fóra de Aldea-Galega, pelo bom auxilio, que tem prestado aos Facultativos daquella Villa, tendo-nos remittido alguns mappas dos vaccinados.

Em algumas das Auctoridades Militares, tem igualmente

te a Instituição encontrado zelo e util cooperação, pela energia, e promptidão das ordens expedidas pelo Governador das Armas do Partido do Porto o Sñr. Filippe de Sousa Canavarro, se conseguiu a completa vaccinação de muitas Capitánias Móres, já mencionadas nos antecedentes annos; no actual porém, cumpre-me referir com particularidade o Capitão mór de Murtede o Sñr. Antonio José Affonso pelo louvavel desvélo, e boa ordem com que auxiliou o nosso Correspondente, assistindo elle mesmo a este acto, convocando, e persuadindo os Povos com maneiras assás adequadas, fazendo executar a vaccinação em todas as companhias, de cujo resultado nos enviou os respectivos mapas.

Do mesmo modo se distinguiu o Commandante da Honra de Baltar o Sñr. João Leite de Mascaranhas, bem como o Sñr. Capitão José Luiz Pinto se tornou credor de nossos elogios, e agradecimentos pela acertada combinação, e prompto auxilio, que prestou ao nosso acreditado Correspondente, e Consocio o Sñr. Antonio de Almeida, Medico em Penafiel.

Não menos acreditadamente, e dignos de nossa agradecida lembrança, se mostrarão os Capitães móres de Mezaõ Frio o Sñr. Domingos de Mesquita e Sousa Pinheiro, e de Lobrigos o Sñr. Joaquim Ferreira Pinto pelas uteis providencias, e activos officios com que auxiliárão ao nosso Correspondente do Pezo da Regoa.

Os nossos Correspondentes com tudo, tem sempre sido as grandes molas com que a Instituição tem obtido maiores, e mais proveitosos resultados na execução, e progressos de tão util intuito; a Vaccinação das Provincias he obra de seus acreditados disvelos; a constancia com que moderadamente, a exemplo da Instituição, tem sabido dissipar os estorvos, que os abusos populares, e erradas oppiniões apresentam aos progressos deste maravilhoso invento, sem duvida merece grandes elogios: os factos hão sido a resposta mais terminante a todos os futeis argumentos. A Senhora

D. Luiza Adelaide de Magalhães Coutinho foi quem primeiramente, no presente anno, se tornou benemerita deste Diploma: o zelo, e intelligência com que se ha dedicado á regular, e vantajosa vaccinação em Villa Real, a constituem credora de nossos distinctos elogios, e agradecimentos; e tanto mais, quanto já antecedentemente em Rio de Moynhos Comarca de Viseu, havia feito conhecer o interesse, que o seu coração tomava no exercicio de tão benefico acto, que parece tornar-se ainda mais suave quando praticado por huma Senhora. E se ao Desembargador Corregedor da Comarca de Villa Real pertence huma não pequena gloria, pelas acertadas providencias com que ha feito progredir este ramo de beneficencia publica, grande parte com tudo toca aos acreditados, e zelosos cooperadores; e neste sentido se ha tambem tornado digno de nossos agradecimentos, e louvores o Sñr. Francisco Ignacio Pereira Rubião Medico do Partido da Camara, cujo constante, e proficuo disvelo assás o acredita; seus mappas de numerosos vaccinados, mui bem classificados, e enriquecidos de boas observações muito o distinguem.

Forão igualmente nomeados Correspondentes, pela assiduidade, e zelo de sua util cooperação os Senhores Francisco Ignacio dos Santos Cruz Medico em Punhete, e Placido de Azevedo Tavares Cirurgião do Partido de S. João de Tarouca.

A Senhora D. Maria Izabel Wanzeller nossa Correspondente no Porto, sustentou aquelle avultado concito, em que muito ha se tem constituido; seu incançavel disvelo neste ramo, faz bem conhecer o quanto se interessa em tudo que pertence ao bem publico; sentimento este sempre digno, e grande, porém ainda maior, quando profundamente radicado no coração de huma Senhora. O começo de seus trabalhos vaccinicos, he anterior ao estabelecimento da Instituição, e até 28 de Março do presente anno contava 13408 pessoas, que de suas mãos tinham recebido a benigna influencia deste preservativo especial.

Não

Não devo omittir a seguinte nota, que se lê no seu officio de 21 de Maio: « Muitos pais quizerão, com a experiencia em seus proprios filhos, desenganar-se da virru- de da Vaccina; fizeram-nos communicar, depois de vacci- nados, com os bexigosos no periodo da mais forte desen- volução do contagio, porém nem hum só foi contagia- do. »

O Sñr. Antonio d'Almeida Medico em Penafiel, assás bem conhecido na Instituição pelos seus trabalhos vaccini- cos, e na Academia por seus escriptos, continuou com o mesmo zelo, e exactidão, que muito o caracteriza, e remetteo numerosos mappas pertencentes á vaccinação da Cap- itania Mór de Aguiar de Sousa, e commando de Honra de Baltar.

O Sñr. Francisco Xavier d'Almeida Pimenta Medico no Sardoal, nada esmoreceo do conceito em que o havião constituido sua actividade, e luzes; a seus esforços devem os Povos daquella Villa, e suas immediações, o incomparavel bem de estarem isentos do horrivel mal das bexigas; todos os que alli não soffrêrão bexigas, estão vaccinados; unica- mente restão os recém-nascidos.

Devo igualmente mencionar, com particular distincção, os Senhores José Nunes Chaves Medico em Villa Nova de Portimão, Bernabé Bustamante Medico na Villa de Ferrei- ra, o Dr. Joaquim Baptista Medico em Vouzella, Joaquim Antonio de Novaes Medico na Certã, José Ignacio Perci- ra Derramado Medico em Portel, Joaquim Antonio Ro- drrigues d'Oliveira Cirurgião em Lamego, Carlos Antonio Pereira Cirurgião no Pezo da Regoa, e Pedro Antonio da Silva Cirurgião na Marinha Grande.

Todos remettêrão seus respectivos mappas, comprehen- dendo avultado numero de vaccinados, e comprovando com suas observações a maravilhosa virtude do especial preserva- tivo.

¿ Quem poderá pois á vista de tantas auctoridades, e multiplicadas observações, hesitar ainda á cerca da especifica

virtude do virus Vaccinico? Muito debalde a effervescencia do espirito humano, apresentará argumentos meramente metaphisicos; sem que se firmem na grande base em que se estribão as verdades phisicas, qualquer que seja o progresso dos estudos preparatorios á Medicina, não devemos com orgulho persuadir-nos, que temos penetrado até ao Santuario desta util arte; do scio de innumeraveis Sciencias, todas tributarias á humanidade, outra se eleva, cujas raizes se estendem até á antiguidade dos seculos; e bem á semelhança da arvore Divina da Floresta de Dodona, a que os Povos consagravão a maior veneração, nós igualmente tributaremos nosso culto á Medicina por excellencia, cujo esclarecimento se alumia pela brilhante luz, que diffunde a experiencia authentica, e a judiciosa observação.

Tal he, Senhores, muito em resumo o resultado de nosso annual trabalho, e taes são as incontestaveis provas, que authenticamente demonstrão a importancia de hum dos inventos mais felizes, e de maior interesse á humanidade. A Instituição Vaccinica, que no desempenho de seu vantajoso projecto, não conhece outro algum estimulo, ou premio mais do que a gloria de cooperar para o bem publico, deseja vivamente levar ao perfeito complemento sua grande empreza; e está assás persuadida, que tendo merecido este util estabelecimento a approvação do nosso Sabio Governo, e a protecção do nosso Augusto Soberano, virá hum dia em que vos possa annunciar, que a nossa Patria está inteiramente salva ao contagio de huma das molestias de maior flagello, e horror para a humanidade.

PRO-

P R O G R A M M A

D A

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
DE LISBOA,

ANNUNCIADO NA SESSÃO PUBLICA DE 24 DE JUNHO DE 1819.

NAS SCIENCIAS NATURAES.

Para o anno de 1821.

EM FYSICA. *Huma descripção exacta de todos os Insectos, que atacão as vinhas, com o modo facil, e praticavel de evitar os seus danmos: escripta em estylo popular.*

EM METALLURGIA. *Quaes erão os metaes, que se tiravão das nossas minas desde o principio da Monarchia, até ao fim do Reinado do Senhor D. João III.? Em que sitios estavam essas minas: e se forão então uteis, ou danmosas a Portugal?*

Assumptos fixos para todos os annos.

I. *A Descripção Fysica de alguma Comarca, ou Territorio consideravel do Reino, ou Dominios Ultramarinos, que comprehenda a Historia da Natureza do Paiz descripto.*

II. *A Descripção Economica de alguma Comarca, ou Terri-*

20-



torio consideravel do Reino, feita conforme o Plano adoptado pela Academia, para a visita da Comarca de Setubal, e que se publicou no Tom. III. das suas Memorias Economicas.

III. *A Topografia Medica de huma grande Povoação (Cidade, ou Villa notavel) de Portugal: segundo o Plano indicado na Histoire et Mémoires de la Société Royale de Médecine, Prefac. p. XIV. Tom. I.*

NAS SCIENCIAS EXACTAS.

Para o anno de 1821.

EM ASTRONOMIA. Mostrar que gráo de confiança póde merecer a Longitude do Navio deduzida da Estima em huma viagem pelo menos de 30 dias. E se convém ou não fazer as emendas relativas á Longitude, que são indicadas pela differença que se acha entre a Latitude estimada e a observada: fundado isto no Calculo, e Observações.

EM ANALYSE. Mostrar em duas Series de grandezas, que se correspondão termo por termo, qual deve ser o numero e o intervallo dellas para poder estabelecer algumas formulas convenientes, que dem com sufficiente approximação as intermedias entre as grandezas dadas.

EM MECHANICA. Mostrar os differentes usos que póde ter a Cunha; e dar para cada hum delles a sua theoria particular: ou dar (se he possivel) huma theoria, em que se comprehendão os seus usos.

NA LITTERATURA PORTUGUEZA.

Para o anno de 1821.

*EM LITTERATURA. Quaes seião os meios mais prompts, e
adeq.*

adequados de promover, e generalizar entre nós cada vez mais os estudos das Sciencias Naturaes, e suas applicações.

EM HISTORIA. Investigar as fontes, onde bebêrão os nossos primeiros Escriptores de Chronicas: com o juizo critico, e circumstanciado destas obras, quanto á verdade dos factos, e successos, que referem.

Assumptos fixos para todos os annos.

EM POESIA, E THEATRO NACIONAL. Huma Tragedia Portugueza.

Huma Comedia de character em verso, ou em prosa.

Assumpto de premio dobrado sem limitação de tempo.

Huma Grammatica Filosofica da Lingoa Portugueza.

Os Premios ordinarios consistem em huma medalha de ouro do peso de 50:000 réis: e todas as Pessoas podem concorrer a elles, á excepção dos Socios Honorarios, e Effectivos da Academia. Abaixo destes premios principaes, propõe a Academia tambem a honra do *Accessit*, que consiste em huma Medalha de prata: e ainda abaixo desta a menção honorifica da Memoria, que só disso se fizer digna; a qual menção será feita nas suas Actas e Historia.

As condições geraes para todos os assumptos propostos são: Que as Memorias, que vierem a concurso, sejam escritas em Portuguez, sendo os seus Auctores naturaes destes Reinos; e em Latim, ou em qualquer das Lingoas da Europa mais geralmente conhecidas, sendo os Auctores Estrangeiros: Que sejam entregues na Secretaria da Academia por todo o mez de maio do anno, em que houverem de ser julgadas: Que os nomes dos Auctores venhão em carta
fe-

fechada, a qual traga a mesma Divisa que a Memoria, para se abrir sómente no caso em que a Memoria seja premiada: E finalmente que as Memorias premiadas não possam ser impressas senão por ordem, ou com licença expressa da Academia; condição que igualmente se estende a todas as Memorias, que, não obtendo premio, merecerem contudo a honra do *Accessit*. Porém nem esta distincção, nem a adjudicação do Premio, nem mesmo a publicação determinada, ou permittida pela Academia, deverão jámais reputar-se como argumento decisivo, de que esta Sociedade approva absolutamente tudo quanto se contiver nas Memorias, a que conceder qualquer destes signaes de approvação; porém sómente como huma prova, de que no seu conceito desempenhárão, senão inteiramente, ao menos a parte mais importante dos Assumptos propostos.

LISTA DOS SOCIOS

Da Academia Real das Sciencias em Junho de 1820.

P R O T E C T O R

E L R E I N O S S O S E N H O R .

P R E S I D E N T E

O S E R E N I S S I M O S E N H O R I N F A N T E D . M I G U E L .

*Vice-Presidente.*Fernando Maria José de Sousa Coutinho Castello-Branco
e Menezes, Marquez de Borba.*Socios Honorarios.*

S. M. ElRei da Grã-Bretanha.

S. A. R. o Duque de Sussex.

Arthur Wellesley, Marquez de Wellington,

Duque da Victoria, *em Londres.*D. Caetano de Noronha, Conde de Peniche, *em Lisboa.*D. Carlos da Cunha, Cardeal Patriarcha, *em Lisboa.*Carlos Stuard *em Paris.*

D. Domingos de Sousa Coutinho, Conde do

Funchal, *em viagem.*D. Duarte Manoel, Marquez de Tancos, *em Lisboa.*

Fernando Maria José de Sousa Coutinho Cas-

L HISTORIA DA ACADEMIA REAL

tello-Branco e Menezes, Marquez de Bor-	
ba, Vice-Presidente,	<i>em Lisboa.</i>
Francisco de Mello da Cunha de Mendoga e	
Menezes, Marquez de Olhão,	<i>em Lisboa.</i>
D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Couti-	
nho, Bispo Inquizidor Geral,	<i>em Lisboa.</i>
Luiz Antonio Furtado de Castro do Rio e Men-	
doça, Conde de Barbacena,	<i>em Lisboa.</i>
D. Marcos de Noronha, Conde dos Arcos, <i>no Rio de Janeiro.</i>	
D. Miguel Pereira Forjaz	<i>em Lisboa.</i>
D. Pedro José Joaquim Vito de Menezes, Mar-	
quez de Marialva,	<i>em Paris.</i>
D. Pedro de Sousa Holstein, Conde de Palmella, <i>em Londres.</i>	
Thomaz Antonio de Villanova Portugal <i>no Rio de Janeiro.</i>	

Socios Estrangeiros.

Antonio Lourenço de Jussieu	<i>em Paris.</i>
Frederico Bouterwek	<i>em Gottinga.</i>
Jaime Edward Smith	<i>em Londres.</i>
José Banks	<i>em Londres.</i>
José Francisco de Jacquim (Barão de Jacquim)	<i>em Vienna.</i>
	<i>d' Austria.</i>
D. Manoel Abella	<i>em Madrid.</i>
Maria Carlos José Pougens	<i>em Paris.</i>
Renato Justo de Hauy	<i>em Paris.</i>
Ricardo Antonio de Salisbury	<i>em Londres.</i>

Socios Veteranos.

Adrião dos Santos	<i>em Lisboa.</i>
Agostinho José da Costa de Macedo	<i>em Lisboa.</i>
Joaquim Pedro Fragoso	<i>em Lisboa.</i>

Jo-

José Martins da Cunha Pessoa *em Lisboa.*
 Manoel Luiz Alvares de Carvalho . . . *no Rio de Janeiro.*

Socios effectivos.

Na Classe de Sciencias Naturaes.

Alexandre Antonio das Neves, Guarda Mór dos
 Estabelecimentos da Academia, *em Lisboa.*
 Bernardino Antonio Gomes *em Lisboa.*
 Constantino Botelho de Lacerda Lobo . . *em Coimbra.*
 José Bonifacio de Andrada e Silva, *na Capitania de S. Paulo.*
 José Correa da Serra *em Filadelfia.*
 José Maria Soares *em Lisboa.*
 José Pinheiro de Freitas Soares, Director da
 Classe, *em Lisboa.*
 Sebastião Francisco de Mendo Trigozo, Sec-
 retario da Academia, *em Lisboa.*

Na Classe de Sciencias Exactas.

Francisco de Borja Garção Stockler . . *no Rio de Janeiro.*
 Francisco de Paula Travassos *em Lisboa.*
 Francisco Simões Margiochi *em Lisboa.*
 Francisco Villela Barbosa, Vice-Secretario, . *em Lisboa.*
 João Evangelista Torrianni *em Lisboa.*
 João Faustino, da Congregação do Oratorio, . *em Lisboa.*
 José Maria Dantas Pereira *no Rio de Janeiro.*
 Mattheus Valente de Couto, Director da Classe, *em Lisboa.*

Na Classe de Litteratura Portugueza.

Fr. Francisco de S. Luiz *em Coimbra.*
 Francisco Manoel Trigozo de Aragão Morato, *em Coimbra.*

LI HISTORIA DA ACADEMIA REAL

Francisco Ribeiro Dosguimarães, Director da Classe,	<i>em Lisboa.</i>
João Pedro Ribeiro	<i>em Lisboa.</i>
Joaquim de Santo Agostinho de Brito França Galvão	<i>em Lustosa.</i>
Joaquim José da Costa de Macedo, Thesoureiro da Academia,	<i>em Lisboa.</i>
Joaquim José Ferreira Gordo (Monsenhor Ferreira)	<i>em Lisboa.</i>
Manoel de Almeida e Vasconcellos, Visconde da Lapa,	<i>em Sam Petersburgo.</i>

Socios Livres.

Alexandre Antonio Vandelli	<i>em Lisboa.</i>
Antonio de Almeida	<i>em Penafiel.</i>
Antonio de Araujo Travassos	<i>em Lisboa.</i>
Cypriano Ribeiro Freire	<i>em Lisboa.</i>
Felix de Avellar Brotero	<i>na Ajuda.</i>
Francisco Elias Rodrigues da Silveira	<i>em Lisboa.</i>
Francisco José de Almeida	<i>em Lisboa.</i>
Francisco de Mello Franco	<i>no Rio de Janeiro.</i>
Francisco Nunes Franklin	<i>em Lisboa.</i>
Francisco Pires de Carvalho e Albuquerque	<i>em Lisboa.</i>
Francisco Soares Franco	<i>em Coimbra.</i>
Ignacio Antonio da Foncca Benevides	<i>em Lisboa.</i>
João Antonio Salter de Mendoga	<i>em Lisboa.</i>
D. João de Magalhães e Avellar, Bispo do Porto,	<i>no Porto.</i>
João Silverio de Lima	<i>em Samtarem.</i>
Joaquim Pedro Gomes de Oliveira	<i>em Lisboa.</i>
Joaquim Xavier da Silva	<i>em Lisboa.</i>
Fr. José de S. Antonio Moura	<i>em Lisboa.</i>

Jo-

José Correa Picanço	<i>no Rio de Janeiro.</i>
José Feliciano de Castilho	<i>em viagem.</i>
D. José Maria de Sousa Botelho	<i>em Paris.</i>
Justiniano de Mello Franco	<i>em S. Paulo.</i>
Luiz Maximo Alfredo Pinto de Sousa, Viscon- de de Balsemão,	<i>em Lisboa.</i>
Manoel Ferreira da Camara Betancourt, <i>no Rio de Janeiro.</i>	
Manoel Pedro de Mello	<i>em Coimbra.</i>
Marino Miguel Franzini	<i>em Lisboa.</i>
Paulo José Maria Ciera	<i>em Lisboa.</i>
Pedro José de Figueiredo	<i>em Lisboa.</i>
Pedro de Mello Breyner	<i>em Roma.</i>
Ricardo Raymundo Nogueira	<i>em Lisboa.</i>
Rodrigo Ferreira da Costa	<i>em Lisboa.</i>
Timotheo Lecussan Verdier	<i>em Paris.</i>
Wensesláo Anselmo Soares	<i>em Lisboa.</i>

Correspondentes.

Antonio Diniz de Couto Valente	<i>em Lisboa.</i>
Balthasar da Silva Lisboa	<i>em a Villa dos Ilheos no Brasil.</i>
Bento Affonso Cabral Godinho	<i>em Evora.</i>
Fr. Bento de Santa Getrudes Magna, <i>no Mosteiro de S. Bento da</i> <i>Saude, no Porto.</i>	
D. Blas Martinez	<i>em Pamplona.</i>
Caetano Arnaud	<i>em Chacim.</i>
Diogo de Toledo Lara Ordoñes	<i>no Rio de Janeiro.</i>
Egydio Patricio do Couto	<i>em Lisboa.</i>
Eustaquio Joaquim de Azevedo Franco	<i>na Azambuja.</i>
Felix José Marques	<i>em Lisboa.</i>
Fr. Fortunato de S. Boaventura	<i>em Coimbra.</i>
D. Francisco Alexandre Lobo (Bispo eleito de Vizeu)	<i>em Lisboa.</i>
Francisco Antonio Marques Giraldes	<i>no Rio de Janeiro.</i>

Francisco Antonio de Almeida Moraes Peçanha,	<i>em Mirandella.</i>
Francisco de Oliveira Barbosa	<i>em S. Paulo.</i>
Francisco Vieira Goulart	<i>no Rio de Janeiro.</i>
Francisco Xavier de Almeida Pimenta	<i>no Sardoal.</i>
D. Francisco Xavier Cabanes	<i>em Madrid.</i>
Francisco Xavier do Rego Aranha	<i>no Alementjo.</i>
Guilherme Eschwege, Barão de Eschwege,	<i>em Villa Rica.</i>
Guilherme Muller	<i>em Londres.</i>
Jacobo Graberg de Hemso	<i>em Tangere.</i>
João Antonio Monteiro	<i>em Freyberg.</i>
João Croft	<i>em Londres.</i>
João da Cunha Neves e Carvalho	<i>em Coimbra.</i>
João Lauréano Nunes Leger	<i>em Lisboa.</i>
João de Macedo Pereira da Guerra Forjaz	<i>em Castello Branco.</i>
João Manoel de Campos e Mesquita	<i>em Aveiro.</i>
João da Silva Feijó	<i>no Rio de Janeiro.</i>
João Theodoro Koster	<i>em Londres.</i>
D. Joaquim de Santa Anna Carvalho (Bispo do Algarve)	<i>em Lisboa.</i>
Joaquim Baptista	<i>em Vouzella.</i>
D. Joaquim José Antonio Lobo da Silveira	<i>em Berlim.</i>
Joaquim José Varella	<i>em Monte mór o novo.</i>
Joaquim Machado de Castro	<i>em Lisboa.</i>
Joaquim Navarro de Andrade	<i>em Coimbra.</i>
Joaquim Pedro Cardozo Cazado Giraldes	<i>no Funchal.</i>
Fr. Joaquim Rodrigues	<i>em Lisboa.</i>
Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo	<i>no Convento da Fraga, em Viseu.</i>
José Acursio das Neves	<i>em Lisboa.</i>
Fr. José de Almeida Drak	<i>em Lisboa.</i>
José Avelino de Castro	<i>no Porto.</i>
José Calheiros de Magalhães e Andrade	<i>em Braga.</i>
Fr. José da Costa e Azevedo	<i>no Rio de Janeiro.</i>
José Egidio Alvares de Almeida	<i>no Rio de Janeiro.</i>
José Jacinto de Sousa	<i>no Porto.</i>

Jo-

José Ignacio da Costa	<i>em Lisboa.</i>
José Ignacio Paes Pinto de Sousa e Vasconcellos	<i>no Porto.</i>
José Liberato Freire de Carvalho	<i>em Londres.</i>
José Manoel Vieira de Castro	<i>no Porto.</i>
José Manoel de Sequeira	<i>no Cuiabá.</i>
D. José Maria da Piedade Lencastre e Silveira, Marquez de Abrantes,	<i>em Lisboa.</i>
José Portelli	<i>em Lisboa.</i>
José Romer Luiz de Kerckhoff	<i>em Anvers.</i>
José de Sá Betancourt	<i>na Bahia.</i>
D. José Valerio, Bispo de Portalegre,	<i>em Portalegre.</i>
Lucas Tavares	<i>em Lisboa.</i>
Luiz Antonio de Oliveira Mendes	<i>na Bahia.</i>
Luiz Dias Pereira	<i>em Lisboa.</i>
Luiz Henriques, Barão de Block,	<i>em Dresda.</i>
Manoel Agostinho Madeira	<i>em Torrès Vedras.</i>
Manoel Jacinto Nogueira da Gama	<i>no Rio de Janeiro.</i>
Manoel José Maria da Costa e Sá	<i>em Lisboa.</i>
Manoel José Mourão de Carvalho Monteiro,	<i>na Mealhada.</i>
Manoel José Pires	<i>em Lisboa.</i>
Manoel Pereira da Graça	<i>na Ilha da Madeira.</i>
D. Miguel Antonio de Mello	<i>em Lisboa.</i>
D. Fr. Patricio da Silva, Arcebispo de Evora,	<i>em Lisboa.</i>
Pedro Celestino Soares	<i>em Lisboa.</i>
Pedro Gianinni	<i>em Bolouba.</i>
Pedro Machado de Miranda Malheiros (Mon- senhor Miranda)	<i>no Rio de Janeiro.</i>
Roque Schüch	<i>no Rio de Janeiro.</i>
D. Thadeo Manoel Delgado	<i>em Hespanha.</i>
Thomé Rodrigues Sobral	<i>em Coimbra.</i>
Vicente Gomes de Oliveira	<i>no Rio de Janeiro.</i>
Vicente José Ferreira Cardoso	<i>na Ilha de S. Miguel.</i>
Vicente Navarro de Andrade	<i>no Rio de Janeiro.</i>

RE-



 R E L A Ç Ã O

Dos Membros, e Correspondentes da Instituição Vaccinica da Academia Real das Sciencias.

MEMBROS DA INSTITUIÇÃO VACCINICA.

Bernardino Antonio Gomes	<i>em Lisboa.</i>
Francisco Elias Rodrigues da Silveira	<i>em Lisboa.</i>
Francisco de Mello Franco	<i>no Rio de Janeiro.</i>
Francisco Soares Franco	<i>em Coimbra.</i>
Ignacio Antonio da Fonseca Benevides	<i>em Lisboa.</i>
Joaquim Xavier da Silva	<i>em Lisboa.</i>
José Feliciano de Castilho	<i>em viagem.</i>
José Maria Soares	<i>em Lisboa.</i>
José Pinheiro de Freitas Soares	<i>em Lisboa.</i>
Justiniano de Mello Franco	<i>em S. Paulo.</i>
Wencesláo Anselmo Soares	<i>em Lisboa.</i>

Correspondentes da Instituição Vaccinica.

D. Angela Tamagnini de Abreu	<i>em Lisboa.</i>
Antonio de Almeida, Medico	<i>em Penafiel.</i>
Antonio Anastacio de Souza, Medico	<i>em Pombal.</i>
Antonio Coelho de Magalhães e Quciroz, Bo- ticario	<i>em Villa-meam.</i>
Antonio Joaquim de Carvalho, Medico	<i>em Ponte de Lima.</i>
Antonio José de Almeida, Medico	<i>em Mafra.</i>
Antonio José Giraldo de Oliveira, Cirurgião	<i>em Tavira.</i>
Antonio José Teixeira, Cirurgião	<i>em Alijó.</i>

An-

- Antonio Manoel Pedreira de Brito, Cirurgião *em Villa nova da Cerveira.*
- Antonio Pereira Xavier, Medico *no Crato.*
- Barnabé Bustamante, Medico *em Ferreira.*
- Carlos Antonio Lopes Pereira, Cirurgião *no Peso da Regoa.*
- Carlos Frederico Lecor, Tenente General, *em Monte Video.*
- Domingos José da Fonseca, Cirurgião Mór do
Batalhão de Caçadores N. 4 *em Penamacor.*
- Fernando Antonio Cardoso, Cirurgião *em Peniche.*
- Francisco Ignacio dos Santos Cruz, Medico *em Pumbete.*
- Francisco Manoel de Albuquerque, Medico *em Piubel.*
- Francisco Maria Roldão, Cirurgião *no Cano.*
- Francisco Xavier de Almeida Pimenta, Medico *no Sardoal.*
- Francisco Zefyrino Mendes, Cirurgião *em Estremoz.*
- João Antonio de Carvalho Chaves, Medico *no Redondo.*
- João Antonio Rodrigues de Oliveira, Cirurgião *em Lamego.*
- João Antonio dos Santos Cordeiro, Cirurgião *em Elvas.*
- João Gervasio de Carvalho, Medico *no Cartacbo.*
- João Pereira de Mello, Cirurgião *em Moimenta da Beira.*
- Joaquim Antonio Novaes, Medico *na Certã.*
- Joaquim Antonio de Oliveira, Cirurgião *na Gollegã.*
- Joaquim Baptista, Medico *em Vouzella.*
- Joaquim Gomes Barroso, Cirurgião *em Santa Leocadia de
Pedra furada.*
- José Antonio Barbosa da Silva, Cirurgião *em Santo Tyrso.*
- José Duarte Salustiano Arnaud, Medico, *em viagem.*
- José Gomes Cabral, Cirurgião *em Mello.*
- José Guerreiro da Silva *em Villa nova de mil fontes.*
- José Ignacio Pereira Derramado, Medico *em Portel.*
- José Ignacio da Silva, Cirurgião *em Estremoz.*
- José Joaquim Mixote, Cirurgião *no Redondo.*
- José Luiz Pinto da Cunha, Cirurgião *em Viana do Minho.*
- José Maria Bustamante, Medico *em Alvito.*
- José Maria Pereira de Sousa, Cirurgião Mór do
Regimento de Cavallaria N. 1 *em Lisboa.*
- José Nunes Chaves, Medico *em Villa nova de Portimão.*

Jo-



José Pinto Rebello de Carvalho . . .	<i>na Villa de Barcos.</i>
José Pinto da Cunha, Cirurgião . . .	<i>em Coutto de Travanca.</i>
José dos Santos Dias, Medico	<i>em Montalegre.</i>
Luiz Cypriano Coelho de Magalhães, Medico, . . .	<i>em Aveiro.</i>
Luiz Gonzaga da Silva, Medico	<i>em Santarem.</i>
Luiz Mendes Fortio, Cirurgião	<i>em Aviz.</i>
Luiz Soares Barbosa, Medico	<i>em Leiria.</i>
D. Luiza Adelaide de Magalhães Coutinho da Motta	<i>em Villa Real.</i>
Manoel Coelho do Nascimento, Cirurgião	<i>em Collares.</i>
Manoel Lopes de Carvalho, Cirurgião	<i>em Bellas.</i>
Manoel José Malheiro da Costa Lima	<i>em S. Vicente do Penso.</i>
Manoel José Mourão de Carvalho Azevedo Mon- teiro, Medico	<i>na Mealhada.</i>
Manoel Vicente, Cirurgião	<i>na Guarda.</i>
Nicoláo de Sousa Galliáo, Cirurgião	<i>em Lanbezes.</i>
Pedro Antonio da Silva, Cirurgião	<i>na Marinha Grande.</i>
Pedro Antonio Teixeira de Pinho, Cirurgião	<i>em Ovar.</i>
Placido de Azevedo Tavares, Cirurgião	<i>em S. João de Ta- rouca.</i>



MEMORIAS
DOS
SOCIOS.



01 11 11 11 11

2011

11 11 11 11 11

MEMORIA V.

Para a Historia da Legislação, e costumes de Portugal.

POR ANTONIO CAETANO DO AMARAL.

I.ª Epoca da Monarchia Portugueza, desde o Conde D. Henrique até o fim do reinado d' ElRei D. Fernando.

Somos finalmente chegados ao suspirado termo, que me acendêra a ousadia de emprender obra tão superior ás minhas forças, isto he, á fundação da Monarchia Portugueza: ácerca da qual tudo quanto até aqui se escreveo, são como preliminares; he antes Historia da Terra, em que se veio a fundar a Monarchia, que da mesma Monarchia. Aqui começa verdadeiramente o corpo da Obra. Como porém nesta se ha de seguir o mesmo methodo das Memorias antecedentes, não de Annaes, mas de fórma systematica; a dividimos em Epocas. Achando-nos pois no ponto do nascimento deste novo Estado, e estendendo a vista por todo o espaço dos seus progressos, se nos mostra como huma primeira balisa no fim do reinado do Sñr. Rei D. Fernando, até ao qual tempo se havia o Imperio Portuguez contido nos estreitos limites do primitivo Continente: assim como o reinado seguinte apresentando hum novo aspecto com novas Conquistas, e Colonias além dos mares, marca naturalmente o principio de huma segunda Epoca.

Veremos nesta primeira Epoca (assumpto da presente Memoria) nascer hum novo Estado, separado, e independente do resto das Hespanhas, e logo com a divisa de Monarchia hereditaria, apezar das modificações no exercicio dos Direitos magestáticos, a que as circunstancias dos tempos forçavão. Veremos depois como á proporção que as

acções da Soberania se vão desembaraçando daquelles estorvos, vai tambem engrossando o Estado em população, e em meios de subsistencia. He com passos na verdade mui lentos que esta obra se adianta; mas como se podia caminhar mais depressa em huma Potencia formada á força de conquista? Consomem-se muitos annos em ganhar, e rotear o terreno: o pequeno numero dos conquistadores retarda o que o seu esforço procurava acelerar: por escacez de novos povoadores se vêm obrigados a deixar entregues á fé dos vencidos muitas das terras ganhadas: frequentes rebeliões, ou novas invasões dobrão com a gloria o trabalho aos vencedores, e lhes fazem comprar a posse pacifica de muitas povoações pelo caro preço de duas e tres victorias, e perda de muitos braços.

Veremos como por entre estes espinhos bem capazes de afogar qualquer nova planta, vai brotando, e pulando a da primitiva Legislação Portugueza; Legislação amoldada á indole de homens de guerra, cuidadosos só de ganhar terreno, ou d'elle tirar com que manter a vida frugal; e em quem mais havia que cohibir violencias, e cruezas, do que fraudes, e dolos. Deste mesmo character se resentem os costumes, e maneiras: são os usos da milicia os que dão origem a muitos, que depois como em novo traje se conservárão na vida civil. Posto finalmente o termo á conquista do paiz, nascem novos cuidados para a sua cultura, riqueza, e civilisação; e em consequencia novos objectos de Ordenações, e providencias, em que se empregão os ultimos Reis desta Epoca, que abrange a quasi tres Seculos.

No contexto da Memoria se conservará, como nas antecedentes, a concisão conveniente, que ligando as diversas partes deste vasto edificio como em estreito recinto, as possa (pelo dizer assim) apanhar de hum golpe de vista quem o queira conhecer: e nas notas se apontará os Documentos, que provão, e auctorizão os factos: não entrando com tudo na discução de pontos controversos de chronologia, ou de genealogia, ácerca dos quaes se fará remissão



são para os escritos de sabios antiquarios, que assaz os tem desenvolvido no nosso tempo; adoptando-se aqui a opinião, que pelas suas laboriosas averiguações se acha ou demonstrada, ou a mais bem fundada.

C A P I T U L O I.

He o novo Estado de Portugal Reino separado, e independente.

PArce pedir a fôrma systematica, que a Historia Civil de hum povo comece por dar a conhecer a natureza, e constituição do seu governo. Porém a nobreza do animo Portuguez, que em pouco estimaria os mais vastos dominios, se os não tivesse independentes, e exemptos de toda a subordinação a senhorio estranho, requer que antes de tudo appareça desasombrada a independencia, com que este Imperio nasco. Emulos vizinhos lha pertendêrão disputar em seus Escritos (a): mas para a justificar quiçá bastaria a fraqueza da mesma impugnação, apoiada em hum ou outro factó equivoco, e sobejamente convencida já pelos nossos Apologistas (b), aliàs desprovidos de muitas armas defensivas, que lhes erão desconhecidas. Interpretações oppostas a interpretações, discursos a discursos, ordinariamente não tirão a materia sobre que versão, da classe de dis-

A ii

pu-

(a) Forão os mais notaveis (deixando outros) Marian. *Histor.* Lib. 10. Cap. 1.; Ilhescas Tom. 1. in fin.; Sandoval *Chron. del Imperador D. Affonso I.* E mais modernamente instigados pelo factó da feliz Acclamação do Sñr. Rei D. João IV., Valenzuela, *Fuertes de Biotra*, De la Parra, D. Juan Catamuel *Trat. Joannes Brigantinus illegitimus Rex demonstratus*, e D. Nicolau Fernandes de Castro na obra intitulado *Portugal convencido*, &c.

(b) Veção-se Francisco Velasco de Gouvea no *Trat. da Justa Acclamação*, &c.; João Pinto Ribeiro, no *Trat. das Injustas e successivas usurpações de Castella e Leão*; Fr. Antonio Brandão, *Monarch. Lusit.* Part. 3. Liv. 8. Cap. 9. e 10.; D. José Barbosa, *Catalogo das Rainhas de Portugal* pag. 38 e seg.; Manoel Fernandes Villa Real no seu *Anti-Caramuel*; Antonio Paes Viegas, *Principios de Portugal*.

putavel: o privilegio de a pôr em evidencia só toca a huma serie de factos combinados com Documentos irrefragaveis: alguns destes se descobrirão aos nossos mais laboriosos Historiadores (*a*); muitos porém restarão sepultados na poeira de escusos archivos, donde em nossos dias os tem desenterrado, e decifrado incangaveis, e intelligentes Indagadores (*b*); os quaes Documentos servirão de base a esta Historia.

Apparece neste Paiz para felicidade d'elle Henrique de Borgonha (*c*). O seu nascimento, e o seu valor ganhão em tal maneira o affecto de D. Affonso VI. Rei de Leão, e Castelia, que lhe dá em matrimonio sua Filha D. Thereza, e com ella o senhorio e posse das terras conquistadas no districto já então chamado Portugal (*d*), que elle com os
scus

(*a*) Distinguem-se nesta parte Fr. Antonio Brandão nas Part. 3. e 4. da *Monarch. Lusit.*; e Fr. Francisco Brandão nas Part. 5. e 6.

(*b*) Acha-se o Cartorio da Academia Real das Sciencias enriquecido com innumeraveis Documentos, huns copiados por inteito dos seus originaes, outros por extracto, pelos sabios Academicos João Pedro Ribeiro, Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, e Joaquim de Santo Agostinho. Mas o trabalho, que especialmente serve para tornar evidente a independencia da nossa Monarchia (de que neste Capitulo tratamos) he a Collecção, ou Serie Chronologica (que o primeiro destes Academicos publicou) de Documentos para verificar as datas das primeiras, e mais obscuras Épocas da Monarch. no Tom. III. das *Dissert. Chronol. e Critic.* Part. I. Append. IX.

(*c*) Sobre a genealogia do Conde D. Henrique parece a opinião mais bem fundada a de Duarte Ribeiro de Macedo no Opusculo, que escreve sobre este assumpto; e foi seguida por D. Antonio Caetano de Sousa na *Hist. Geneal. da Casa Real* Liv. 1. Cap. 1.; a saber: que foi filho de Henrique de Borgonha, e neto de Roberto primeiro do nome, Duque de Borgonha, e bisneto de Roberto o Devoto Rei de França. Veja-se rambem Pereira de Figueiredo *Elog. dos Reis de Portugal* not. 1. Em que anno entrasse em Hespanha o Conde he totalmente incerto.

(*d*) Bem se sabe que neste tempo se restringia o nome de Portugal ao territorio da Cidade do Porto. Veja-se a Collecção das datas já citadas nesta pag. no fim da nota (4), e o Tom. IV. das mesmas *Dissert. Chronol. e Crit.* Dissertação X. Quanto ao anno do casamento do Conde, não ha Documento, que expressamente o declare: só se vê que já o havia em 13 de Fevereiro do anno 1095; sendo desta data o mais antigo que se acha, em que o Conde assigna = *Henricus gener Regis cum*



seus feitos de armas havia de estender. Se o tempo nos escondeo o instrumento authentico desta Doação (do qual contudo (a) não deixão de haver indicios) não pôde esconder innumeraveis monumentos daquella idade (b); os quaes fazem claramente ver, que aqui se levanta hum novo Estado separado, e independente, e que vai proseguindo constante. E se este Conde Soberano (c), tronco dos Monar-

uxore mea Tarasia (Escriptur. de Privilegio dado por D. Affonso VI. ao Mosteiro de S. Servando. Vej. *Monarch. Lusit.* Part. 3. Liv. 8. Cap. 8. referido de Yepes *Hist. Benedict.* Tom. 6. escript. 43. do Append. pag. 486). E por isso do dito anno começamos a primeira Epoca da nossa Monarchia. A' vista do qual Documento se deve ter por suspeito, ou ao menos errado na data, o de 5 d'Agosto do mesmo anno, que contém humma Doação ao Bispo D. Cresconio, e Conegos da Sé de Coimbra, transcrito por Marinho, *Fund. e Antiquid. de Lisboa* Part. 2. Liv. 2. Cap. 21., onde nas sobrescripções se acha *Henricus designatus gener Regis confirmo*. Que as conquistas lhe não fossem limitadas o mostrou já bastantemente Brandão, *Monarch. Lusit.* Part. 3. Liv. 8. Cap. 10. e 11.

(a) Tanto se houve por certo ser dado o Senhorio de Portugal em dote ao Conde, que os mesmos Escriptores Castellhanos o reconhecerem. O Chronista de D. Affonso VII. de Castella (que se pôde ver em *Flores Españ. Sagr.* Tom. 21. pag. 347) no anno de 1137, fallando do casamento que D. Affonso VI. procurára a sua Filha, diz: *Et dotavit eam magnificè, dans Portugalesensem terram jure hereditario*. Na Escriptura de Doação da terra, que hoje he Couto de Santo Tyrso, pelo nosso Conde D. Henrique a Suciuro Mendes da Maia o Bom, em 23 de Janeiro de 1135 (an. 1097) diz: *Ego Comes Dominus Henricus nuã pariter cum Conjugia mea nomine Tarasia prolis Adefonsi Principis totius Espanie . . . tibi Vassallo nostro fideli . . . de hereditatibus, vel de hominibus . . . quos nobis dedit genitori nostro Rex Dominus Adefonsus pro nostra hereditate, &c.* Acha-se no Cartor. do Mosteiro de Santo Tyrso, gaver. 32 do Mosteiro n.º 1. Vej. as reflexões que se fazem sobre este Documento no Tom. 3. das *Dissert. Chronol. e Criticas* Part. 1. pag. 35.

(b) Veja-se a nota (b) pag. 4; e adiante as not.

(c) Quem tem qualquer luz das cousas daquella idade, bem sabe que o titulo de *Conde*, que o nosso D. Henrique conservou sempre, nada diminue da sua soberania, do mesmo modo, que sem essa diminuição o conservou D. Reymondo casado com a Herdeira dos Reinos de Castella e Leão; sem que communicassem aquelle titulo a suas Mulheres, nomeadas quasi sempre *Rainhas*; nem se chamasse ao districto dos seus Governos *Condado*. E que consideração tivessem naquelle tempo os *Condes* já o dissemos na Memoria IV., onde na nota 166 apontamos alguns Documentos, nos quaes fallando-se de quem dominava em algum districto, se nomeava *Rei*, ou *Conde*. O mesmo continuamos a ver nos primeiros



narchas Portuguezes, em quanto vive seu Sogro e bemfeitor, he ainda considerado como subalterno, nesse mesmo tempo bem dá nos olhos a distincção que tem dos Regedores ordinarios, postos no governo de certos districtos pelos Reis de Leão (a). Jámais se lhe dá o titulo de *Alvasir*, como se dava aos mais poderosos, e distinctos dos Condes seus antecessores (b). Frequentemente se vê nas Escripturas collocados debaixo do mesmo termo *Regnante D. Affonso*, e seu genro D. Henrique, quando de ordinario mudão de termo toda a vez que depois do Imperador tem de designar o Governador do districto (c). Os Portuguezes o nomeão a

ca-

rempo da presente Epoca. Na Doação, que o Conde D. Henrique fez do Mosteiro de Lorvão à Cathedral de Coimbra em 29 de Julho de 1109; na cominação, que no fim faz contra os transgressores, diz: *Si autem quilibet Rex, aut Comes, &c.* Liv. preto da Sé de Coimbra fol. 53. Em huma Doação ao Mosteiro de Vairão de 9 de Dezembro de 1110 se diz: *Pariat post partem Rex, aut Comite, aut quolibet homo de illa terra imperaverit.* Cartor. do dito Mosteiro, maço 7. de Pergaminhos antigos n.º 16. Em Doação de bens feita por Unisco Eriz ao Mosteiro de Paço de Sousa em 1112 *Insuper componat à Comite, vel à Rege, qui illa terra imperaverit.* Cartor. do dito Mosteiro, Liv. das Doações fol. 23 ½.

(a) Ainda que as expressões das Escripturas não são constantes, nem sempre exactas, sendo muitas dellas de pessoas particulares, e sujeitas à impericia dos Notarios, e por isso não possa huma ou outra fazer prova; contudo se confrontarmos a maior parte das que fazem menção do governo do Conde D. Henrique em vida de seu Sogro, com as que a fazem de qualquer outro Governador, claramente notaremos a differença das primeiras ás segundas, a qual unida à serie de factos, em que se apoia, faz hum argumento concludente a favor da sua Soberania.

(b) Depois de diversos Condes, postos pelos Reis de Leão no nosso territorio, de que fizemos menção na Memoria 4. not. 170, a fizemos mais particularmente na nota 172 dos que immediatamente precederão ao nosso Conde D. Henrique, e ao Conde D. Reymondo no governo do districto de Coimbra, e com mui grande auctoridade, a saber: D. Sesnando, a quem succedeo seu genro D. Martim Moniz; aos quaes se dá não só o titulo de Conde, mas o de *Consul*, e muitas vezes o de *Alvasir*; os quaes jámais se dão ao Conde D. Henrique.

(c) Produziremos alguns exemplos. Em Doação original do Cartorio de Arouca de 18 de Dezembro de 1095, allegada por Brandão *Monarch. Lusit.* Part. 3. Liv. 8. Cap. 8. se diz: *Regnante Adefonsus Rex in Telecto, in Colimbria Comes Henricus.* Em outra Doação de 22 de Março de

cada passo não só *Principe*, mas *Principe seu*, expressão não usada a respeito de quem não seja Soberano (a): e elle da sua parte firma, desde o principio do seu governo, as Escripturas juntamente com a Rainha sua mulher, á maneira dos Reis. Por morte de D. Affonso apparece sobre o throno Portuguez, mandando dispoticamente (b); dando Foraes

no-

1098 ao mesmo Mosteiro (Ibid. Liv. 7. Cap. 30.) *Regnante Adcfonsus Rex in Tolecto, in Colimbria & Portugale Comes Enrichus, Dominante Arouca Egas Godesendiz*. Em outra de 1 de Abril de 1100 ao mesmo Mosteiro (Ibid.) *Regnante in Tolecto, & Galecia Adefonso, in Colimbria Comes Henrichus*. Em Doação de 15 d'Agosto de 1102, no Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa, Liv. das Doações fol. 22: *Regnante Principe nostro Adefonso Rex, & Comite nostro Enrici Portugalense*. Em Doação de 30 de Maio de 1104 no mesmo Cartorio, e Liv. fol. 36 γ . col. 2.: *Regnante Principe nostro Adefonso Espaniense, & Comite nostro Enrici*. Em huma Carta de venda de 13 de Outubro de 1105 (allegada no lugar acima citado da *Monarch. Lusit.*) *Regnante Adefonso Principe in Hispania, in Colimbria Comite Erricu*.

(a) Póde ver-se a *Colleção dos Documentos*, &c. já citada. Aqui apontaremos alguns exemplos. Em Doação de huma herdade no 1.º d'Agosto de 1106 (Liv. Santo ou 1.º dos Testamentos de Santa Cruz de Coimbra, Part. 4. fol. 64) *Ego Comes Henricus Portugalensium Patrie Princeps*. Em outra de 19 d'Abril de 1107, do Cartorio de Pendorada, armat. da Freguezia de Pendorada, n.º 16: *Sub imperio Domnus Anricus Principis*. A respeito dos Documentos em que se ajunta o adjectivo *noster*, além dos que já citámos na nota antecedente, ha no mesmo Cartorio de Pendorada, maço da Freguezia de Favoens n.º 4, huma Escriptura de 1 de Agosto do mesmo anno 1107, em que se acha *Principe nostro Comite Domnus Anricus*. Entre os innumeraveis Documentos, que tenho visto daquelles tempos, apenas achei hum exemplo de se ajuntar o *noster* a Governador, que não fosse Soberano; em huma Escriptura de 27 de Junho de 1113 (que se acha no sobredito Cartorio, maço da Freguezia de Nespereira n.º 7) na qual se diz: *Principe nostro Colimbriensi Domno Egas*. O modo ordinario de exprimir era como v. gr. em huma Carta de certa herdade em Penaguão (que se acha no Liv. dos For. velh. de Leitur. nov. fol. 111) *Regnante Rege Sancio, Principe terre eidem Domino Poncio*.

(b) Conhece-se isto com evidencia combinando os factos constantes da Historia (*Monarch. Lusit.* Part. 3. Liv. 8. Cap. 28) com as escripturas dos tres annos, que ainda teve de vida o Conde D. Henrique depois da morte de seu Sogro. Apontemos algumas. Apenas hum mez de fallecido D. Affonso, isto he, em 29 de Julho de 1109, vemos em Doação, que o Conde fez de Lotvão á Sê de Coimbra (e se acha no Livr. preto da mesma Sê fol. 53) *Ego Henricus Comes, & Uxor mea Tarasia . . . Ego Henricus Dei gratia Comes, & totius Portugalis Dominus*. Em 20 de



novos a muitas das mesmas Povoações, ás quaes D. Affonso os dára (a), sem que o successor dos Estados deste lhe dispute o senhorio do novo Estado de Portugal.

Sigamos os passos deste novo Estado, e veremos como vão coherentes em se mostrar Reino independente. Morre o Conde D. Henrique; e continúa sua Mulher desembaraçadamente a reinar só, como a quem tocava a Soberania (b), sem que tambem lhe seja contestada por sua Irmã, ou

Agosto seguinte em Doação do Cartor. de Paço de Sousa Liv. das Doações fol. 33 ψ . se vê *Imperante Portugal Comes Enricus*.

(a) Não fallando de muitos outros Foraes dados pelo Conde D. Henrique, de que em lugar proprio se fará menção; em 26 de Maio de 1111 o deo a Coimbra (e se acha no Liv. preto da Sé fol. 9 ψ .; e na gav. 18 repart. 2. bolsa 1. do mesmo Cartorio, e copias pouco exactas na *Monarch. Lusit.* Part. 3. Append. Escriptur. 11, e na *Histor. Eccles. Lusit.* de D. Thomaz da Incarnaç. Tom. 2. pag. 219) tendo-o dado á mesma Cidade D. Affonso VI. em 23 de Abril de 1093.

(b) Vejão-se na *Collecção* já citada os Documentos desde Maio de 1112 até Maio de 1128; onde declara o sabio Colector não haver encontrado alguma Memoria ou Documento indubitavel posterior a 12 de Abril de 1112, em que se faça menção do Conde D. Henrique, e seu governo; porque os poucos que apparecem, e cujas datas ainda o fazem figurar pelos annos de 1114, 1116 até 1121, ou estão conhecidamente errados nas datas, ou são de fé duvidosa, como mostra nas noras a cada hum delles; notando tambem, que assim como não apparece Doação alguma do Sñr. Conde D. Henrique até 1112, que não seja de commum acordo com a Senhora D. Theresa; tambem se não tem descoberto alguma posterior ao dito anno, de fé indubitavel, feita pela dita Senhora, em que se faça menção do Conde; excepto para fazer esmolas, e obras pias pela sua alma. Em Doação de 1 de Agosto de 1112 (que se conserva no Cartorio do Mosteiro de Pombeiro, e de que se faz menção na *Monarch. Lusit.* Parte 3. Liv. 8. Cap. 29, e se acha transcrita de Lousada nas Prov. da *Histor. Geneal.* Tomo 6. pag. 193. n. 5.) se diz: *Ego Infans Therasia Alfonsi Imperatoris filia unã cum filiis meis*, &c. Em Doação de Ermesinda Onoriquiz ao Mosteiro de Pedroso (no Cartor. da Fazenda da Universidade; e tambem se refere na *Monarch. Lusit.* Part. 3. Liv. 9. Cap. 1.) com data de 28 de Dezembro de 1114, se diz: *Regnante Regina nostra Tarasia Portugalense*: Em Documento do Cartor. do Collegio da Graça de Coimbra do anno 1115: *Regnante in Portugal Regina Tarasia*. Na Carta de Couto e Foral de S. Pedro de Osseloa, e instituição da albergaria de Mejamfrio, em Novembro de 1117 (no Cartor. de S. Bento d'Ave Maria do Porto, pergaminho n. 167.) se diz: *Ego Infant. Donnã Tarasia Regina de Portugal...* *Ego Infant. Donna Tarasia Regina Portugalensium*: Em Doação de S. Payo Ludivides ao Mos-

ou por seu sobrinho herdeiro dos Reinos vizinhos: antes com factos positivos mostrão reconhecer o seu direito (a). He nomeado seu filho D. Affonso nas Escripturas, como o legitimo successor, toma a seu tempo posse do throno; e

Tom. VI. P. II.

B

em

teiro de Pedroso em 29 de Dezembro do mesmo anno (Pergaminho do mesmo Mosteiro no Cartor. da Fazenda da Universidade de Coimbra; e na *Mon. Lusit.* Parte III. Liv. VII. Cap. 10.) *Regnic Princeps nostra Regina Tharasia Portugalense.* Na Doação feita por esta Rainha a D. Hugo Bispo do Porto e a sua Sé, em Abril de 1120. (Vej. *Catalog. dos Bisp. do Port.* Addicion. Part. 2. Cap. 1. p. 15, e *Mon. Lusit.* Part. III. Liv. IX. Cap. 4.) *Ego Regina Tharasia gloriosi Imperatoris Adefonsi filia . . . cum consensu filii mei Adefonsi, & filiarum mearum &c.* Na Carta de sugeição dos Clerigos de Viseu ao Bispo de Coimbra D. Gonçalo (*Mon. Lusit.* Part. III. Liv. IX. Cap. 1. *Nov. Histor. de Malt.* Part. 1. § 8.) se diz: *Visensis Clerici coram Regina Donna Tharasia, & suis Baronibus . . . ipso permanente in fidelitate Regine Donne Tharasia, sicut Episcopus fidelis debet esse suo Regi & Domino terræ.* Na *Histor. Compostel.* Lib. 1. Cap. 111. §. 8. se diz: *Infantissa Terasia . . . Domina totius Portugalie;* e no Liv. 2. Cap. 40: *D. Urraca . . . ad contendendas Sororis sue Regine Portugallic vires, &c.* No Liv. dos Documentos confirmados da *Mitra Bracarense* n.º 4. se acha a magnifica Doação da Senhora D. Teresa á Sé de Tuy em 1125, onde se diz: *panis, vinum, cibaria . . . libere & absque pedagio deferatur per totum Regnum Portugallic.* Em Doação de Payo Peres á Sé de Braga em 1126. (Liv. *Fidei* da mesma Sé; e na *Mon. Lusit.* Part. III. Liv. IX. Cap. 1.) se diz: *Regnante Rege Donno Adefonso in Toletis & Legionis, in Portugali Regina Dona Tharasia.*

(a) He bem conhecida a Escriptura do contracto entre a nossa Rainha D. Teresa, e sua irmã D. Urraca Rainha de Castella, ácerca dos districtos do senhorio de cada huma (*Mon. Lusit.* Part. III. Liv. VIII. Cap. 14; D. José Barbos. *Catalog. das Rainh. de Portug.* pag. 23) sem data, mas que hei provavel se fizesse por occasião das grandes discordias, e guerras entre as mesmas Rainhas, referidas na *Histor. Compostel.* Liv. 2. Cap. 40. e 42. pelos annos de 1121: á vista do qual temos hum ajuste entre dous Soberanos independentes, para serem amigos; e mesmo a Rainha de Castella compra esta amizade com a offerta de muitas terras, sem dar o mais leve indicio de direito sobre as de Portugal: *que le sedat amica* (diz a escriptura) *quomodo bona germana ad bona germana . . . & dat Regina ad sua germana Zamora, &c.* Em Carta de Privilegios dados á Igreja de Lugo pelo Rei D. Affonso VII. (que se pôde ver na *Espan. Sagr.* Tom. 41. Append. 3. pag. 302.) se diz: *Ego Adphonsus Hispanic Imperator . . . Imperante ipso Imperatore Toletis; Legionis, Gallacia, Castella, Najara, Saragotia, Bactia, & Almeria . . . Comes Barchilonis, & Santius Rex Navarrae vassali Imperatoris.* Bem se vê como nesta Carta se não conta a Senhora D. Tereza entre os vassallos de seu sobrinho D. Affonso, nem Portugal entre os dominios deste.

em todo o espaço de tempo, em que se nomea Infante, ou Príncipe (a), rege com a mesma inteireza de senhorio, que de-

(a) Bem averiguado está pelos nossos sábios Chronologistas, que o governo da Senhora D. Terceza durou até o anno de 1128; e que neste começou a figurar só seu filho D. Affonso; que não ha monumento incontestavel, em que se appellide *Rei*, mas só *Infante*, ou *Príncipe* até o anno de 1140. Vej. a *Collecção dos Documentos*. Entre outros são para notar os seguintes. O *Chronic. Lusit.* ao an. 1128 (*Monarch. Lusit. Part. III. Append. Escrip. 1.*) diz: *Obtinuit ipse (Infans Inclitus Dominus Alfonsus) Principatum, & Monarchiam Regni Portugalis*. Em Doação das herdades de Sala, e Soela, a Monio Rodrigues, em data de 6 de Abril de 1129 (da qual se acha o original no Cartor. do Mosteiro de Arouca, e copia na *Monarch. Lusit. Part. III. Liv. IX. Cap. 16.*) se diz: *Ego Infans Alfonsus . . . ab omni pressura alienus, & Colimbriensium, ac totius Urbium Portugalensium Dei providentia Dominus securus effectus, &c.* (Vej. *Elucidar. Tom. 1. pag. 323 col. 2.*). Na Doação do mesmo Príncipe a D. Mendo Moniz em 1130 (a qual se conserva no Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa gav. 1. maç. 1. n.º 6) diz: *Ego egregius Infans Alfonsus . . . Dei virò providentia totius Portugalensis Provincie Princeps*. Em huma Memoria, que trata da fundação do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (e se acha no principio do Liv. dos Testamentos do mesmo Mosteiro, e transcripta na *Mon. Lusit. Part. III. Liv. IX. Cap. 22*) se diz: *Ab Incarnatione Domini anno 1131 . . . dum Hispanie Christianorum pars in tres divisa Monarchias trino administraretur Imperio, &c.*; e depois de fallar de Aragão, e Navarra, continua: *Ultima verò quasi pars minima Portugal cum Colimbria ab Alfonso Comitis Henrici, & Regine Tarasia magnorum Avorum dignissima prole; partibus mediis, utpote maioribus Castellæ cum suis Extrematuris, & Gallæcia Imperatori magno Comitis Raymundi, & Urracæ Regine filio Alfonso subditis, &c.* Em Documento do Cartorio do Mosteiro da Serra do Porto, de Maio de 1132: *Regnante Ildefonso Infante nepote Ildefonsi magni Regis, Remigio Muniz sub potestate ejusdem totius Portugalensis Provincie prefecta*. Em Decisão de pleito entre o Mosteiro de Pedroso, e o de Paço de Sousa, em data de 1132 (*Monarch. Lusit. Part. III. Liv. IX. cap. 13.*) *In temporibus Regnante Infans Adefonsus*. Da mesma data he hum Documento do Cartorio do Mosteiro da Serra; no qual se diz: *Regnante Domino Ildefonso Infante*. Em Doação de 4 Coutos ao Mosteiro de Lorvão (no Cartorio do mesmo Mosteiro) com data de 20 de Março de 1133: *Ego egregius Infans Alfonsus . . . Dei vero providencia totius Portugalensis Provincie Princeps*. Em Sentença de 25 de Maio de 1134 (Pergaminhos de Pedroso no Cartor. da Fazenda da Universidade de Coimbra) *In temporibus Regnante Infans Adefonsus*. Em Documento do an. 1135 (citado na *Nov. Hist. de Malta Part. 1. § 15.*) *A Dei gratia Port. Princeps Comitis Enrrici, &c.* No Foral de Miranda (que se acha no Real Arch., e no Liv. preto da Sé de Coimbra fol. 212) com data de 18 de Novembro de 1136: *Ego Alfonsus Portugalensium Princeps*. Em Carta de Couto de Santa Com-



depois que o acclamárão Rei ; não havendo mais differença, que no nome ; do mesmo modo que seu pai com o de Conde não deixou de ser Soberano : factos indubitaveis o attestão , com monumentos não só do Reino, mas dos mesmos Reis de Hespanha , que jámais introduzem entre os seus pomposos titulos o de Portugal , ou entre os Reis e Principes seus feudatarios nomeão o nosso (a) : ao contrario

B ii

em

ba, S. João d'Arêas, Currellos, e Parada (no Liv. preto da Sé de Coimbra fol. 32) em Junho de 1137) *Ego Alfonsus ex Divina Providentia Portugalensium Princeps*. Em Documento do Mosteiro da Serra, de 25 de Outubro de 1137: *Regnante Adefonso Portugalensi Principe*. No mesmo anno o Foral de Penella tem: *De illa atalaia Rex media, & habitatores alia media: de vigilia de muro Rex media, & habitatores alia media*. Em Inscripção gravada sobre a porta principal da Igreja de Santa Maria do Castello de Soutre, cr. MCLXXVI. (an. 1138) *Regnante Comitibus Henrici filio Adefonso X. anno sui regni*. No Cartorio da Camara do Porto, Liv. da demanda do Bispo D. Pedro fol. 35, em Instrumento de 23 de Julho de 1243, principia huma Carta feita em Maio de 1138: *Ego Infans Ildefonsus Comitibus Henrici, & Regina Tarasie, filius. . . & Deo volente totius Portugalensis Patrie Princeps*. Em Documento do Mosteiro da Serra, de Janeiro de 1139: *Ego Alfonsus Portugalensium Princeps*. A mesma expressão se acha em Doação de 24 d'Abril do mesmo anno (no Cartor. de Pendorada, armar. de Documentos varios, maço 1. de Doaç. n.º 18). Em huma Carta de Couto do Mosteiro de S. Martinho de Cucujaens, de 7 de Julho do mesmo anno (no Real Archivo a fol. 62 r. do Liv. de Foraes antigos, maço 12 n.º 3, citada na *Nova Historia de Malta*, Part. 1. § 15.) *Ego egregius Infans Alfonsus. . . Dei veio providentia totius Port. Provincie Princeps*. E se no tempo, que o nosso D. Affonso só usava do titulo de *Infante* (porque o de *Principe*, de que então muitas vezes usa, he mais denominador de regencia, ou soberania, que titulo pessoal) o veremos reinando tão independente ; como poderia ainda haver questão depois que tomou o titulo de *Rei*? Assim não necessitamos de apontar aqui os Documentos do resto do seu reinado, que provão a sua soberania, e que se podem ver na *Collecção dos Documentos* já por vezes citada.

(a) Não podemos deixar de apontar os Documentos do tempo deste reinado, em que fazendo os Reis de Castella menção dos Principes seus feudatarios, ou vassallos, nunca se vê entre elles nomeado o de Portugal (assim como já apontámos semelhante prova da nossa independencia no tempo do governo da Senhora D. Teresa.) Nas Corres, que D. Affonso VII. reve em Leão em 1134, ou 1135, nas quaes tomou o titulo de Imperador; por occasião de ostentar toda a extenção dos seus Senhorios, e direitos, se diz *pro eo quod Rex Garcias, & Rex Sarracena Sarracenorun, & Comes Raymundus Barbinoneusium, & Comes*

em occasiões, em que deverião fazer valer o seu direito sobre Portugal, confissão não lhes pertencer, mas sim aos nossos Monarchas (a).

Mos-

Adefonsus Tolosanus, & multi comites, & Duces Gasconia, & Francia in omnibus essent obedientes ei (em Aguir. Collect. Concilior. Tom. 5. pag. 53 edit. Rom. anno 1755 ex Histor. Alphons. VII. extante in Bibliothec. ms. Eccles. Tolctan.) Em Doação do mesmo Rei a S. João de Ortega, em Janeiro de 1142 se diz: *Regnante Imperatore Adefonso in Legione, & in Toletto, & in omni Castella, & in Naggera, & in Ceseraugusta. Sub ejus gratia Rege Garcia in Pampilona* (Espan. Sagr. Tom. 27 Append. 6. pag. 867). Em Doação ao Mosteiro de Bacrantes dada em Palencia em 1151: *Imperante ipso Adefonso Imperatore in Toletto, & Legione, in Gallecia, & Castella, in Navarra, & Çaragocia, in Baetia, & Almeria. Comes Barchilonensis, & Sanctius Rex Navarrae tunc temporis vassallis Imperatoris* (Espan. Sagr. Tom. 22. Append. 12. pag. 270). Em Escripura de Confirmação da Doação acima mencionada a S. João de Ortega, dada em Otero de Sellas em 1152 prid. Id. Marc.: *Imperante Adefonso Imperatore Toletto, Legione, Gallecia, Castella, Naggera, Saragocia, Baetia, & Almeria, Remundus Comes Barchinonensis tunc temporis vassallus Regis, & Rex Sanctius de Navarra similiter vassalus Imperatoris* (Espan. Sagr. Tom. 27. pag. 869). Em Doação feita por D. Afonso VIII. á Cathedral de Oviedo, dada em Salamanca em 2 de Janeiro de 1154 se diz: *Imperante ipso Imperatore Toleti, Legione, Gallecia, Castella, Nayara, Saragozia, Baetia, & Almaria; Comes Barchilonie, & Sanctius Rex Navarrae vassali Imperatoris* (Ibid. Tom. 38. Append. 34. pag. 352). Cousa semelhante se vê em Doação a S. João de Ortega dada em Burgos, prid. Id. Augusr. an. 1155 (Ibid. Tom. 27. pag. 869.) Em Carta de Confirmação da divisão de rendas entre o Bispo, e Conegos de Tuy, dada em Palencia no 1.º de Dezembro de 1156: *Imperante eodem inclito Imperatore Adefonso Toletto, Legione, Gallecia, Castella, Najera, Cesaraugusta, Baetia, Almaria, & Andijger. Vassali Imperatoris Comes Barchilonensis, Rex Navarrae, & Rex Murcia* (Ibid. Tom. 22. Append. 13. pag. 273).

(a) He isto attestado pelos mesmos Aucrores Hespanhoes. Nas pazes, que D. Fernando de Leão fez com o nosso D. Affonso Henriques, depois deste ter ficado prisioneiro pela infelicidade de quebrar huma perna em Badajoz no anno 1168, diz o Arcebispo D. Rodrigo: *Sed Rex Portugallie . . . pro satisfactione Regnum obtulit, & personam. Sed Rex Fernandus . . . suis contentus Regi Portugallie sua remisit.* E a Chronica Geral diz: « E por ende queriendo (D. Alfonso Rey de Portugal) fazer a le emenda, ororgol alli el Reyno, y su persona, y davagelo todo. Mas El Rey Don Fernando . . . tuvose por abondado de lo suyo, que su padre le dexara, y que el avia ganado, y de lo que este Rey de Portugal dava nom quiso tomar ninguna cosa. » Rogerio de Hoveden, fallando deste concertto do nosso D. Affonso com D. Fernando, diz:



Mostrada a nossa independencia na origem, e estabelecimento da Monarchia, em que mais necessaria de se provar, já se não pôde offerer duvida na sua continuação: passa sem contradicção de oppoentes de pai a filho; ratificando-se a sua plena soberania em toda a occasião de contendas com os Reis vizinhos. Apenas D. Sancho I. tomou posse do governo, as teve logo com o Rei Castelhana, nas quaes este bem longe de pertender satisfação, como lesado no seu direito, comprou o accommodamento do Portuguez com a offerta da sua afinidade, convidando-o para genro. Estende D. Sancho sem contradicção a conquista pelo Algarve; toma Silves, e outras praças, e se intitula *Rei tambem do Algarve (a)*: e se depois deixa este titulo, ape-

Qui dedit ei pro redemptione 25. Oppida, que ipse super cum acquisierat, & 15. summarios oneratos auro, & 20. dextrarios, & alii Regi assistentibus, ut citius liberaretur, dedit multa. E citando o nosso Chronista Fr. Antonio Brandão (*Monarch. Lusit. Part. III. Liv. 11. Cap. 14*) estas palavras, acrescenta: «E em ponto de sujeição não diz palavra, nem trata de outra condição alguma, com que a ElRey de Portugal se desse liberdade. Por este termo (continúa o mesmo Chronista) falão os Autores antigos. Nem o Padre João de Mariana, com se mostrar pouco afeiçoado às cousas de Portugal, ousou neste passo dizer mais do que elles affirmão. Donde não posso deixar de me maravilhar de alguns Escriptores Portuguezes, aos quaes pareceu melhor seguir nisto a Lucio Marineo Siculo, autor de pouca noticia nas cousas de Espanha, e nas de Portugal tão ignorante, que confessa de si, que d'ElRey D. Affonso Henriques não sabia mais que tomar Lisboa, vencer a batalha de Ourique, e prender sua May; porque depois de apontar estas cousas acrescenta: *De quo nihil ultra legimus, neque quis fuerit finis ejus compertum habemus.*»

(a) No Liv. da Noa vemos: *In Er. MCCXXVIII. tertio Non. Septembris cepit Rex Santius Silvi.* Deverá ser Er. 1227 à vista das Escripuras que aqui se seguem, e do que reflecte Fr. Antonio Brand. na Part. IV. da *Monarch. Lusit. Liv. 12. Cap. 7.* Em Escripura de Doação feita por Egas Affonso ao Abbade D. João da Salzeda na Er. 1227 (que se acha no Cartorio do mesmo Mosteiro, Liv. das Doações fol. 27) se diz: *Er. MCCXXVII. Regnante Rege Sancio quinto Regni ejus anno incipiente, quando capta fuit Civitas Sylves, &c.* Vej. *Elucidar. Tom. 1. na voz Era* pag. 410 col. 1. Em Doação a D. Nicolau Bispo de Silves, e seus successores da Villa de Mafra e seu termo, da decima, das rendas dos Templarios, Hospitalarios, e mais Ordens Militares ou Religiosas, e de certas pensões nos Bispados de Braga, Porto, Coimbra, Lisboa, Viseu, e L-



apenas perdêra algumas daquellas terras, he por effeito do caracter Portuguez, que se gloria mais com acções, que com titulos vãos (a).

Prosegue seu filho, já antes intitulado Rei, na conquista do territorio, que lhe toca. São bem sabidas as to-
ma-

mego, produzida do Cartorio do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, na *Collect. Academ. Liturg. Pontific.* Tom. 6. Congres. 3. pag. 151; e a mesma, que de D. Thom. da Encarnação no seculo 13. da sua *Histor. Eccles. Lusit.* Cap. 1. § 9. pag. 72 e seg. se reproduz na *Nov. Gallie Port.* Part. 1. § 76. pag. 145; se diz: *Ego Sanctius Dei gratia, Portugallie, Silvii, & Algarbii Rex, &c.* Em Doação Regia da Villa de Alvor ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (em D. Nicolau *Chronie. dos Coneg. Regr.* Part. II. Liv. 9. Cap. 9. pag. 213) com data do mez de Outubro: *Sancius Dei gratia Portugalis, Silvii, & Algarbii Rex, &c.* Veja-se a nota que faz o Lente de Diplomatica sobre a data deste Documento na *Collecção dos Documentos, &c.* Em Doação do Bispo de Silves D. Nicolau ao Mosteiro de S. Vicente de fóra (em D. Nicol. lug. cit. Liv. 8. Cap. 8. pag. 129, e em D. Thom. da Encarn. *Histor. Eccles.* Tom. 3. Cap. 1. pag. 50) com data de Março da Er. 1228 (an. 1190) se diz: *Pro amore Dei, & rogatu illustrissimi Regis Portugalii, Silvii, & Algarbii D. Sancii, &c.* Em 28 de Julho do dito an. 1190 ha huma Doação deste Rei *apud Ulixbonam* (que se acha no Liv. Baio ferrado, do Mosteiro de Grijó, e que se pôde ver transcripta no *Elucid.* Tom. 1. voz *Fossadeira I.* pag. 474) a qual começa: *Ego Sanctius Dei gratia Portugalii, & Algarbi Rex, &c.* Em Doação Regia ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra 18 Kal. Octobr. da mesma Er. 1228 (em D. Nicolau lug. cit. Liv. 7. Cap. 15. pag. 58) *Ego Sancius Dei gratia Portugalu, & Algarbii Rex.* Em Doação do Castello de Abenemeci ao Mosteiro de Alcobça, feita em Fevereiro de 1191 (*Monarch. Lusit.* Part. IV. Liv. 12. Cap. 9., e D. José Barbosa *Catalog. das Rainh.* pag. 60 n.º 74) *Ego Sancius Dei gratia Portugalie Rex, & Algarbii.* Veja-se tambem a Escripura das pazes feitas entre o nosso D. Sancho, D. Affonso II. de Aragão, e D. Affonso de Leão em Zurita Tom. I. ao an. 1191: *Y alli le vinieron Embaxadores de D. Sancho Rey de Portugal, y del Algarbe, &c.*

(a) Referindo Brandão (*Monarch. Lusit.* Part. IV. Liv. 12. Cap. 16) a entrada de Miramolim, e suas conquistas neste Reino no an. 1191, remata: «Donde se fica concluindo que ElRey D. Sancho não possuio » a Cidade de Silves, e as outras terras do Algarve mais que tres annos, a saber desde Outubro do an. de 1188 até o Verão de 1191.» E com effeito o ultimo Documento, em que encontramos D. Sancho intitulado-se Rei do Algarve, he a Doação da herdade de Fazalimir ao Mosteiro de S. Jorge; a qual existe original entre os Documentos do Priorado do mesmo Mosteiro no Cartorio da Fazenda da Universidade de Coimbra.

madras de Alcacer, e outras terras (a); as victorias conseguidas em Veiros, Monforte, Borba, e Villa Viçosa; e a tomada de Moura (b): e quanto ao embuste, com que a sua antiga Chronica o faz obrigado a ir ás Cortes de Burgos, os mesmos Escriptores Castellhanos o refutão (c).

Do reinado de D. Sancho II. constão as gloriosas acções, que houve no Algarve obradas por Portuguezes, e á ordem sómente d' ElRei de Portugal (d). Assim o attestão as livres Doações, que o mesmo Rei faz das terras, que vai ganhando (e): assim o publica hum pre-

(a) *In diebus ejus Alcacer, & Castra die in deditionem fidei Catholica pervenerunt.* São palavras de D. Rodrigo Ximenes Lib. 7. Cap. 6. E João Vaseu no *Catal. dos Reis de Hespanha*, fallando do nosso D. Affonso II., diz: *Et hic preclara facinora in Mauros edidit.*

(b) Vej. *Monarch. Lusit.* Liv. XIII. Cap. 15.

(c) D. Rodrigo Ximen. Lib. 8. Cap. 15., *Marian. Histor.* Lib. 12. Cap. 3.

(d) Forão ganhadas neste reinado (como consta da Historia) Elvas, Jorumenha, Serpa, Aljesut, Alfajar de Pena, Mertola, o Castello de Monchic, Caeela, Ayamonte, e Tavira. Dizemos que estas acções forão feitas só á « ordem do Rei de Portugal » para tirar o engano que resultou de ser subdito de Castella o Mestre da Ordem de S. Tiago D. Payo Peres, a quem se deve boa parte das ditas façanhas: devendo advertir-se que elle, em quanto andou na conquista do Algarve, não era mais que Commendador de Alcacer, e da obediencia e sujeição de Portugal; achando se mesmo ElRei D. Sancho pessoalmente presente em muitas destas empresas: e tañto que D. Payo foi eleito Mestre da Ordem (o que succedeo pelo anno de 1242 depois de ganhada Tavira, e as mais terras) como então não havia nas Hespanhas outro Mestre daquella Ordem mais que o de Castella, a quem estavam sujeitos os Commendadores dos outros Reinos, foi residir a Castella. Vej. *Monarch. Lusit.* Part. IV. Liv. XIV. Cap. 21.

(e) Bastará apontar aqui algumas: como a que fez da Cidade de Tavira á Ordem de S. Tiago, e se acha no Real Archivo Liv. dos Mesrados fol. 186, e incorporada em Bulla de Confirmação do Papa Innocencio IV., que vem transcripta na Part. IV. da *Monarch. Lusit.* Append. Escrit. 22. He feita a doação em 9 de Janeiro de 1242: e a Bulla datada em Leão em 9 de Setembro do mesmo anno. *De mea spontanea voluntate* (diz ElRei) & *de assensu meorum Ricorum hominum . . . & pro amore D. Pelagii Patri Corrigia Magistri Ordinis Militie S. Jacobi, & pro multo bono servitio, quo ipse Magister, & predictus Ordo mihi fuerunt, & facient, do & concedo pronominais Magistro, & Ordini Militie S. Jacobi, ut me diligant, & faciant sicut Domino naturali, illam Villam de*

pregociro tão auctorizado como o Papa Gregorio IX. (a)
 Entra o Conde de Bolonha no governo deste Reino :
 continúa felizmente a conquista do Algarve : faz amplas
 Doações (b) como seus predecessores ; e rematã esta obra
 dois annos antes que subisse ao throno de Leão e Castella
 D. Affonso o Sabio , que com elle teve as conhecidas
 contendas sobre aquelle territorio ; e tres annos antes que
 casasse com sua filha (c), por quem os Historiadores pou-
 co

Algarbe, qui dicitur Tavila, cum omni jure regali, quod ibi habeo, & habere deico, & cum omni jure Patronatus Ecclesiarum, &c. as que fez de Caula, e Ayamonte á mesma Ordem, e se achão no referido Livro fol. 173, &c., e na *Monarch. Lusit.* loc. cit.^o Eserit. 19 e 20.

(a) Em huma Bulla dada em 21 de Outubro de 1234 (que se acha no Real Arch. Liv. das Bullas fol. 12, e na *Monarch. Lusit.* ub. supr. Eserit. 13.) para o fim de conceder Indulgencia aos que forem á guerra dos Mouros com ElRei D. Sancho, posto que se refere ás conquistas do mesmo Rei anteriores ás de que aqui particularmente fallamos, onde diz : *Quia necesse est in partibus illis quasi jugem continuari succursum ad retinendas Terras noviter acquiritas & alias acquerendas. . . quod pii considerans charissimus in Christo Filius noster Portugalis Rex illustris ad id, prout dectet magnificem se accingit, &c.*

(b) Em 1250 fez Doação do Castello de Albufeira ao Mestre de Avis D. Martim Fernandes (cujo original se acha no Real Arch. Liv. dos Foraes de D. Affonso III. fol. 43; e copia na Part. IV. da *Monarch. Lusit.* Eserit. do Append. 26.) he dada em Faro no 1.^o de Março ; e diz : *Damus, & concedimus vobis, & ordini vestro Castellum de Albufeira in Algarbis cum omnibus suis terminis, & directis quos habuit quando erat in potestate Sarracenorum* : e depois de exceptuar algumas cousas perrententes a Direitos Reaes, continúa : *& quod de predicto Castello de Albufeira nobis, & nostris Successoribus faciatis illud, quod debetis nobis facere, &c.* Vej. *Monarch. Lusit.* Part. IV. Liv. XV. Cap. 5.

(c) Sabe-se que o nosso D. Affonso III. começou a reinar por morte de seu irmão em 4 de Janeiro de 1248 ; mas que já desde o principio do anno de 1246 estava em Lisboa recebido, e obedecido de todos os moradores desta Capital (*Monarch. Lusit.* Liv. XIV. Cap. 27.) que D. Affonso o Sabio começou a reinar em Maio de 1252 : que o casamento de sua filha se effeituou antes de Junho de 1253, no principio da qual estava ainda acesa a guerra, como consta da Carta que o Papa Innocencio IV. escreveu como medianoiro da paz entre os dois Reis (Ibid. Liv. 15. Cap. 14.) ; e que na Carta de protesto de ElRei D. Affonso III. contra a eleição do Bispo de Silves, passada em 22 de Janeiro de 1254 se nomea já Rainha de Portugal D. Brites. Este casamento foi huma das condições que entrãrão no Tratado da paz entre o nosso D. Affonso, e

co instruidos lhe fazem vir como em dote o Algarve. Achan-
do porém depois o Castelhana, na perturbação e poucas
forças em que o nosso D. Affonso estava, occasião favo-
ravel á sua ambição, lhe fez comprar a pacifica posse do
mesmo terreno, que com seu suor ganhára, á custa da per-
da do usufructo d'elle, que por espaço de dez annos per-
cebeo (a). Não conseguiu comtudo o Rei de Castella,
sem embargo do seu grande poder, que neste meio tem-
po se lhe consentisse acto algum de Senhorio directo. Ape-
nas feito o concerto entre os dois Reis, acode o Mestre
d'Aviz a subtrahir á sugeição de Castella o seu castello
de Albufeira: recorre D. Affonso o Sabio ao nosso D. Af-
fonso para que determine o negocio, o que este faz com
hum Carta confirmatoria da sua Doação feita dez annos
antes (b). Vemos depois disto intrrometer-se o mesmo Rei
Castelhana em nomear hum seu vassallo em Bispo de Sil-
ves; mas tambem vemos que vindo a Portugal para obter
o consentimento do nosso Rei, protestou este por hum au-
to feito em presença de autorizadas testemunhas, e por el-
las assignado (c), que não havia por boa semelhante elei-
Tom. VI. P. II. c ção

o Castelhana: e ainda que no Real Archivo se não ache a Escripura original, sabe-se comtudo que foi concluido no anno de 1253 pelos Documentos acima allegados.

(a) Antes de Junho de 1253 (segundo está mostrado) se fizerão as pazes, e o primeiro monumento que apparece, em que se trata do concerto, pelo qual se remittio a pensão do usufructo, que nellas se havia contratado, he hum Carta de D. Affonso o Sabio, dada em Abril de 1263, que ainda teremos de allegar.

(b) Consta isto de hum Carta do nosso D. Affonso para o de Leão escrita em 24 de Abril de 1260 passada em Lisboa (a qual se acha no R. Arch. no Livro já allegado dos Foraes de D. Affonso III. pouco adiante da Doação de Albufeira, e transcripta na *Monarch. Lusit. Part. IV. Liv. XV. Cap. 5.*) em que conclue: «ElRei, sabede, que me plaz de vos de-
» liurardes, e mandardes entregar ao Mestre, e ao Conuento de Avis es-
» se castello de Albufeira, se vos praz, salvas nossas convenças, e nos-
» sos preiros, que sunt entre vós, e mi, que esto nom possa empecer
» a nossos preiros, ni a las convenças, que sunt entre vós e mi.»

(c) Foi este auto passado em 22 de Janeiro de 1254 na Cathedral de Lisboa; e se acha no R. Arch. Liv. 18. de D. Affonso III. fol. 3 e trans-

ção feita por hum mero usufructuario. E ainda o Papa Innocencio IV., que se interessara no referido concerto (a), bem longe de julgar, que da parte do Rei de Portugal houvesse obrigação alguma, expressamente declarou o contrario, quando se offereceo occasião; e foi esta: que havendo dirigido a ElRei de Leão huma Carta de recommendação, a fim de que patrocinasse certos Fidalgos Portuguezes, em requerimentos que tinham em Portugal; constando-lhe depois o escrupuloso receio, que inquietava a alguns Portuguezes de que huma tal Carta servisse de pretexto ao Castelhana, sempre vigilante em os buscar, para exercitar algum acto de jurisdicção sobre Portugal; enviou segunda Bulla (b) unicamente a declarar que não fôra da sua mente nas

cripto na *Monarch. Lusit.* Part. IV. Append. Escriit. 31. onde depois de nomeadas as testemunhas se diz: *Dominus Alfonsus Rex Portugallie . . . protestatus fuit coram fratre Roberto . . . Episcopo Silvensi, quem Dominus Rex Castellæ miserat ad eundem Regem Portugallie pro requirendo consensu creationis suæ, tanquam à vero patrono, quod licet placeret ei de bono, & honore suo, non tamen placebat ei de modo creationis, & consecrationis suæ, cum ipse Rex Portugallie verus Dominus, & verus Patronus civitatis, & Diocesis Silvensis eundem deberet præsentare, & donare ad Ecclesiam Silvensem. Et inhibuit eidem Episcopo . . . quod non reciperet possessiones Ecclesiasticas, vel mundanas ad Regnum Sylvensem pertinentes, cum Rex Castellæ tanquam usufructuarius, & non Dominus eas sibi non posset dare, &c.*

(a) Consta de huma Bulla deste Papa dos principios do anno de 1253, da qual fazendo menção Bzovio, Annal. ao dito anno, diz: *Inter Portugallie, & Castellæ Reges occasione Algarbiorum Provinciae inter se dimicantes auctoritatem suam interposuit, ut que ab armis discederent, sed potius controversiam judicio Sedis Apostolicæ permitterent, incitavit, &c.*

(b) Tem esta Bulla a data de 1 de Outubro de 1254 dada em Agnania, cujo original se acha no R. Arch. Liv. 1. das Bullas, da qual Fr. Antonio Brand. dá a traducção na Part. IV. da *Monarch. Lusit.* f. 198 ʒ. « Já em outro tempo (diz o Papa dirigindo-se a ElRei de Castella) » vos dirigimos nossas letras em favor de alguns naturaes do Reino de » Portugal em tal fórma que os ampareis, e defendais, e juntamente » movais ao nosso charissimo em Christo Filho Rei de Portugal, e fa- » çais que venha em algumas cousas, que a elles são importantes. Po- » rem porque daqui se temem alguns, que Vós com pretexto destas le- » tras querereis exercitar alguma jurisdicção sobre o dito Rei, ou Rei- » no: Nós por respeito do proprio Rei queremos que saiba Vossa Se- » renidade, e o declaramos pelo teor das presentes, que nossa intenção » não foi, nem he, que Vós pela authoridade das sobredivas letras ex-

nas primeiras letras. prejudicar de maneira alguma a independencia do Rei, e Reino de Portugal.

Não era possível, que Rei Portuguez vivesse muito tempo tranquillo com tal quebra no seu senhorio. Nascem outra vez as disputas; nem se aquietão sem a restituição do usufructo (a) alienado; e que o Rei de Leão confessa claramente haver possuido por *outorgamento* do de Portugal (b). He certo; que ainda esta restituição não foi pura; ainda o poder Castelhana extorquiu em compensação della a pensão de acudirmos na guerra com cincoenta lanças (c); mas nem tres annos durou este resto de fraqueza: o moço D. Diniz, que a Providencia destinava para gloria, e felicidade de Portugal, em idade de sete annos nos começa já a resgatar: apparece em Sevilha a seu avô D. Affonso, advoga a causa do seu povo, e cessa a pensão (d). Oução

c ii

ou-

» erciteis jurisdicção alguma sobre o dito Rei, ou Reino; ou que pelas » taes letras se siga algum prejuizo ao dito Rei, ou Reino. »

(a) Por Carta de 20 de Abril de 1263 (a qual se acha no Real Arch. no Liv. d'ElRei D. Affonso III. encadernado em pasta vermelha fol. 13) nomêa ElRei de Leão procuradores para tratarem em seu nome estas avenças. E a 5 de Junho de 1264 se passarão em Sevilha as Patentes para a demarcação (as quaes se achão no mesmo Livro fol. 15) e tem por titulo: *Littera super partitione Regnorum Portugallie, & Legionis propter contendam, que erat in aliquibus locis.*

(b) Em Carta passada em Sevilha a 20 de Setembro de 1264 (no referido Liv. fol. 14) diz D. Affonso o Sabio: « E quiro a vós para » seempre estas quatro cosas davan dichas, que yo retenia a *vuestro otorgamento*, para mim en el Algarve. »

(c) Na ultima Carta, que citámos, se faz juntamente menção das 50 Lanças, ou 50 Cavalleiros, que se impuzeram de pensão, e da obrigação, em que se constituirão para com ElRei de Leão D. João d'Avoim, e sen filho Pedro Eannes, a quem estava encarregado o governo do Algarve, a saber, que no caso, que ElRei de Portugal faltasse da sua parte ao ajuste das 50 Lanças, elles continuassem, como dantes, a enviar a ElRei de Leão todas as rendas, que constituirão o senhorio util do territorio do Algarve, que elle até alli havia desfructado.

(d) Por Carta passada em Badajoz a 16 de Fevereiro de 1257 quita D. Affonso o Sabio a pensão das 50 Lanças (Acha-se no Real Arch. Liv. dos Fornes, e mercês d'ElRei D. Affonso III. fol. 87, e no Liv. dos Direitos Reacs fol. 16.) E passou logo outra Carta de desobrigação a D. João d'Avoim, e seu filho. Em 7 de Maio do mesmo anno pas-

outra vez os calumniadores da independencia Portugueza da boca do mesmo Rei Castelhana tão ambicioso do seu proprio accrescentamento, qual era o titulo, por que prestavamos tal sóccorro: outra vez confessa, que era o *beneplacito e amigavel ajuste* d'ElRei de Portugal (a) quem lhe dera o direito a perrebelllo. Já torna a apparecer entre os titulos do nosso Rei o de *Rei do Algarve* (b): torna a ornar-se o escudo de Portugal com a orla dos Castellos, como no tempo do primeiro D. Sancho (c): e os vassallos sempre zelosos da independencia nacional, não deixão passar acção, em que o Rei Castelhana afecte ainda algum direito ao territorio das contendadas. O protesto do Bispo de Silves D. Bartholomeu (d) he hum illustre exemplo deste espirito Portuguez.

Mas está acabado o tempo de se soffrerem violencias.

So-

sou outra Carta confirmatoria da antecedente (que se acha no Liv. de D. Affonso III. encadernado em pasta preta fol. 88, e no de pasta vermelha fol. 16 e fol. 17. E he de notar, que em nenhum destes authenticos traslados se achão as palavras, que Duarte Nunes accrescentou na traducção, que ha da dita Carta na vida d'ElRei D. Affonso III., pois que dizendo D. Affonso de Leão, que nem o Rei, nem os vassallos Portuguezes sejam *tenudos de ninguna cosa por razon de los Castiellos, ni de la tierra del Algarbe*, accrescenta a traducção de Duarte Nunes, *que vos dei.*

(a) *Assi como lo nos teniamos* (diz D. Affonso de Leão na Carta passada em Badajoz a 16 de Fevereiro de 1267 que acima citámos) *por vuestro otorgamento.*

(b) Assim o provão as Escripturas, que deste tempo por diante existem, em que D. Affonso se nomca sempre *Rei de Portugal, e do Algarve.*

(c) Assim o atesta o Chronista antigo, e he constante entre os nossos antiquarios.

(d) Tanto que o Bispo D. Bartholomeu tomou posse do Bispado de Silves fez juntamente com o seu cabbido hum auto de reconhecimento a ElRei D. Affonso III., a quem pedia confirmação das Doações feitas áquella Igreja, confessando serem nulos os titulos dados por D. Affonso o Sabio aos Bispos seus predecessores D. Roberto, e D. Garcia: *Considerantes* (diz o Instrumento) *Dom Alfonsum Portugalia Regem totius Algarbii Dominum verum esse, & ipsum totum Algarbium ad jus, & proprietatem, ac dominium ejusdem . . . quantum ad usumfructum ac proprietatem integrè, ac plenarie pertinere . . . & à nullo alio posse possessiones, vel Fura Regalia, Ecclesias, seu Ecclesiarum jure patronatus conferri, seu donari,*

Sobe ao throno o grande Diniz; e todos os direitos, e bens usurpados do seu Reino começam a buscar o verdadeiro Senhor. Apenas sabe que o novo Rei de Leão D. Sancho (a) tem o arrojo de se intitular *Rei do Algarve*, e de fazer nomear entre os Prelados subscriptores de suas escripturas o de Silves (b), cuida logo em acautelar todo o prejuizo, que destes factos lhe podem resultar, renovando os actos, que contra os attentados deste genero se havião feito (c); nem perde occasião de mostrar a independencia do seu Reino (d).

Não se contenta porém o valor, e efficacia de D. Diniz com palavras, defeza dos fracos; passa a obras. Não se vêem daqui em diante cartas dos Reis Castelhanos dirigidas ao nosso, que não sejam de restituções. Em 1295 restitue o moço D. Fernando Moura, Serpa, Aroche, e Arac-

cc-

nisi ab eodem solo Domino Rege Portugallie, qui ipsius Algarbii, & omnium ipsius Algarbii Ecclesiarum est verus Dominus, ac patronus. Si igitur à quocumque Rege Castellæ, ac Legionis . . . de facto (cùm de jure non possint subsistere) donationes quocumque tempore apertuerint, eas omnino frivolas, & inutiles, atque invalidas reputamus . . . nec non literis, confirmationibus, seu Indulgentiis Apostolicis, si que super hoc quocumque tempore apertuerint in perpetuum renuntiamus. He datado em Março de 1270, e se acha no R. Arch. Liv. de D. Affonso III. encadernado em pasta vermelha fol. 10, e no Tom. IV. da *Monarch. Lusit. Append. Escriit.* 32.

(a) Era este Rei filho de D. Affonso o Sabio, e seu immediato successor na Coroa de Leão, e Castella, que começou a governar no anno de 1284.

(b) Assim o praticou em huma Carta confirmatoria de privilegio á Cidade de Sevilha no primeiro anno do seu reinado.

(c) Entre outros papeis authenticos, que ElRei D. Diniz mandou trasladar em publica fórma a respeito deste negocio, ha o auto de reconhecimento, que o Bispo D. Bartholomeu (o que ainda a este tempo occupava a Cadeira de Silves) fizera 15 annos antes (como dissemos na nota (d) da pag. antecedente). Fez-se este traslado em 3 de Janeiro de 1285.

(d) Ordenando o Bispo de Tuy D. João Fernandes de Sottomaior, que os Ecclesiasticos de Portugal, que pertencião ao seu Bispado, não fizessem Cartas de prazos, ou quaesquer escripturas, senão pelos notarios de Tuy, se lhe oppoz logo ElRei D. Diniz, prohibindo, que se usasse das Cartas, e escripturas feitas por taes notarios, e declarando-as nullas. (Acha-se a Carta d' ElRei no R. Arch. Liv. 3. d' ElRei D. Diniz fol. 57.) E já os Clerigos de Portugal subditos daquelle Bispo tinhão appellado d'elle para a Corte de Roma neste, e em outros gravames, que lhes fazia.

cena (a). E como a entrega das duas ultimas praças se não verificou, se passou em 1297 a celebre escriptura de ajuste, e composição, em que por ellas larga Olivença, Campo-maior, Ouguela, e S. Felis de Galegos: e porque o nosso D. Diniz dimitte o direito, que podesse ter a Valença, Ferreira, Esparregal, e Ayamonte, lhe ficão Sabugal, Alfaiates, Catello-Rodrigo, Villar-maior, Castello-melhor, Castello-bom, Almeida, Monforte, e as mais terras, que em Riba-Côa tinha vindicado com as armas (b). Não sôa em todos estes papeis do Castelhana mais que a confissão do nosso direito, e da violencia, com que nos estava usurpado (c). Sirva aqui de remate o solemne Protesto, que em tão respeitavel Assembléa, como o Concilio geral de Constancia, fizerão os legados de Portugal, que posto caia já fóra da Época, lhe he assaz vizinho (d).

Me-

(a) Ha para este effeito huma Carta d'ElRei D. Fernando de Castella passada em 20 d'Outubro de 1295, anno primeiro do seu reinado (que se conserva no R. Arch. Liv. 3. dos Direitos Reaes, fol. 138). E em 6 de Setembro antecedente tinha passado outra seu tio, e tutor D. Henrique, obrigando-se a fazer entregar as ditas terras; a qual se conserva no mesmo lugar.

(b) Foi esta escriptura passada em 12 de Setembro de 1297: e se achão della dous traslados authenticos no citado Liv. 3. dos Direitos Reaes fol. 150, e fol. 252.

(c) « Conociendo (diz o Rei D. Fernando na Carta citada na nota » acima) que los Castillos, y Villas... eran de derecho del Regno de » Portugal, y de su Señorío, y que ovo ElRei D. Affonso vuestro pa- » dre contra su voluntad; sendo estos lugares de derecho d'ElRey D. » Alfonso vuestro padre... y conociendo, que vós aviades derecho en » los Castillos, e Villas de Sabugal, &c. y en los otros lugares de Ri- » ba de Côa, que vós Rey D. Diniz tenedes agora em vuestra mano » &c. Na Carta de D. Henrique tutor d'ElRei D. Fernando, tambem aci- » ma citada, diz elle: « Entendiendo, y sabiendo por verdad que los Cas- » tillos, e las Villas de Mora &c. foron, y de derecho deven ser del » señorío del Reyno de Portugal, y que foron, y son ende alienados » muy sem rason » &c.

(d) Acha-se este Protesto na Sess. 22 do dito Concilio ibid. *Qui tamen Rex Portugalie tenet Regna sua, terras, & dominia sua liberè, & libera sine cognoscendo à quocumque alio vivente in terris, nisi à Deo solo Rectore suo, maxime in temporalibus, quemadmodum & ceteri Reges Hispaniarum, prout dicunt, & recitant Historie, &c.*

Menos factos que os até aqui referidos bastavão para mostrar, que só o desconhecimento da Historia nos podia fazer tributarios, e sujeitos: he necessario ser ignorante para ser nosso calumniador. A independencia da sua Coroa fizerão sempre valer os Reis Portuguezes toda a vez, que lhes foi preciso allegalla não só a respeito dos seus vizinhos, de quem devião ser mais ciosos, mas a respeito de qualquer outro Soberano. Sabe-se como entrando em Portugal pelos annos de 1309 hum D. Beltrão Ministro do Imperador d'Alemanha, como seu Notario, pertendendo fazer certas diligencias, e actos judiciaes, sem preceder licença d'ElRei D. Diniz, lhe mandou este logo notificar por hum seu vassallo em presença de autorizadas testemunhas (a), não dêsse mais hum passo em tão temerario attentado; fazendo-lhe saber que jámais os Imperadores tiverão direito, ou superintendencia alguma no Reino de Portugal, o qual os Reis seus antecessores conquistárão, e livráão do jugo dos Arabes, e o ficarão possuindo na fórma, em que os Mouros o tiverão, sem reconhecimento algum ao Imperio; e que a não attender á sua ignorancia, procederia com elle por differente modo (b). Daqui vem as frases, de que desde o principio usárão os nossos Soberanos, de que o erão *pela graça de Deos, pela providencia de Deos* (c).

Mais

(a) A saber: o Arcebispo de Braga D. Martinho, e o Bispo de Lisboa D. João. Vej. *Monarch. Lusit.* Tom. VI. Liv. XVIII. Cap. 34.

(b) Foi feita esta notificação em Santarem a 26 de Dezembro do dito anno 1307 por Pero Esteves de Beja.

(c) Por exemplo o Conde D. Henrique na Carta de Couto ao Presbytero Tello em 1108: *Ego Comes Henricus... gratia Dei in sublimitatis culmine electus*, &c. Na Carta de Couto dada por D. Affonso I. em 1139: *Ego egregius Infans Alfonsus... Dei providentia totius Portugalensis Provincie Princeps*, &c. E dahi por diante são innumeraveis os Documentos, tanto do mesmo Rei depois que tomou este titulo, como de seu filho D. Sancho I., em que usão das palavras *Dei gratia*. Veja-se tambem o modo, por que ElRei D. Fernando se explica no preambulo das Cortes de Lisboa, e Porto do anno 1372, que transcrevemos na nota ao Cap. 2. desta Memoria. Veja-se a *Collecção dos Documentos*, que temos citado.



Mais facil he ainda defender a nossa Monarchia de feudataria á Sé Apostolica. Quem desconhecce já hoje a natureza da offerta, que com o nome de *censo*, ou *feudo* (a) quiz o nosso primeiro Rei fazer á Igreja Romana? Poderiamos perguntar se Portugal era tambem feudatario ao Mosteiro de Claraval a havermos por genuino o documento de mais esse feudo (b): mas não deixaremos entretanto de reflectir, que quem forjou o mesmo documento, reputava ambos aquelles feudos de igual natureza (c). Digamos pois (e he a verdade) que a filial veneração ao supremo Pastor da Igreja, em que os nossos Principes sempre se distinguirão, fazia com que na obediencia, que lhe desejavão protestar, como filhos da Igreja, não medissem as suas expressões, nem se formalizassem das com que os Papas lhes escrevião. Ao mesmo tempo a ignorancia, ou confusão de idéas acerca dos justos limites do poder espirital só proprio da Igreja concorria, para que os Reis ás vezes dêssem passos bem pouco favoraveis á sua Soberania; dos quaes comtudo, como de acções legitimas e devidas, tiravão os sum-

(a) Nas Cartas dos Papas, que adiante havemos de citar, e em que tanto se faz valer esta prestação dos nossos Reis, se lhe dá sempre o nome de *censo*. Os nossos Chronistas he que lhe chamão *feudo*.

(b) Assás estão expendidas pelo sabio Lente de Diplomatica no Tom. I. das *Dissert. Chronol. e Crit.* Dissert. 27. as razões de desconfiar da genuidade da Carta, que produzio Brito na *Chronica de Cister*, Liv. 3. Cap. 5. (e que existe no Cartorio de Alcobaça). E na mesma Dissertação se expõem as razões de duvidar da legitimidade da Carta, que se diz dirigida pelo mesmo Rei ao Papa Innocencio II. em dat. dos Id. de Dezembro de 1142, em que promette o *censo annuo* á Sé Apostolica, impressa na citada *Chronica de Cister*, Liv. 3. Cap. 5., na *Monarch. Lus.* Tom. III. Liv. X. Cap. 10., e na *Miscel. de Baluz.* Tomo II. pag. 220 &c., sem que aliás duvide do facto, acerca do qual ahí mesmo mostra o que se pôde ter por certo, como deduzido de Documentos incontestados.

(c) *Et quia jam me, & omnia Beato Petro, & ejus successoribus vetricalem constitui, cupiens & nunc Beatae Dei Genetricem apud Deum advocatam habere . . . me ipsum, regnum meum . . . & successores meos sub Beatae Mariae de Claravalle tutelam constitui, ordinando . . . successoribus meis . . . ut singulis annis eidem S. Ecclesiae S. Mariae de Claravalle tribuant in modum feudi, & Vassalitiu 50 morabitinos aureos, &c.* São as palavras da pretendida Carta d' ElRei D. Affonso Henriques.

Summos Pontifices consequencias a favor da sua propria authoridade. Daqui vem não só o censo, de que fallamos, offerecido pelo nosso D. Affonso I., mas a confirmação do Reino, que assim elle, como os Reis seus successores pedião aos Summos Pontifices, quando subião ao throno. Não existindo actualmente a genuina Carta, pela qual D. Affonso offereceo o censo á Sé Apostolica, não podemos saber se elle unio estas duas cousas, ou fez huma dellas consequencia da outra, como pretendem os Papas nas Cartas que lhes dirigirão, e a seus successores (a): mas os factos constantes da Historia nos desenganaráo.

Talvez estas pretensões fossem a causa da pouca pressa, que os Reis se derão em pagar este censo, vendo que huma mera devoção se lhes queria converter em prejudicial sujeição. Não o pagou D. Sancho I., não obstante a lembrança que disso lhe fez o Papa Innocencio III. (b). Seu

Tom. VI. P. II.

D

fi-

(a) O Documento mais antigo, que se pôde dar por verdadeiro, em que se faz menção deste censo (segundo se mostra na *Dissert.* acima allegada) he a Carta de Alexandre III., dada aos 23 de Maio de 1179, cujo original se conserva no Real Archivo, maço 16. de Bullas n.º 20, e que eu confrontei com a copia impressa no Tom. 1. das *Prov. da Histor. Genial.*, e com a impressa no Bullatio, onde o Papa se exprime na maneira seguinte: *In indicium autem quod prescriptum Regnum Beati Petri juris existat pro amplioris reverentiæ argumento statuisi duas marchas auri annis singulis nobis, nostris que successoribus persolvendas. Quem utique censum ad utilitatem nostram, & successorum nostrorum Bracharensi Archiepiscopo, qui pro tempore fuerit, Tu, & Successores tui curabitis assignare, &c.* Esta clausula servio de norma, e formulario aos Pontifices seguintes: Innocencio III. na Bulla dirigida a ElRei D. Affonso II., cujo original vi no Real Archivo, maço 3. de Bullas n.º 1.; e Honorio III. na que dirigio ao mesmo Rei em data de 11 de Janeiro de 1218, da qual tambem li o original no Real Archivo maço 27 de Bullas, n.º 3.

(b) *Serenitatem Regiam* (diz o Papa) volumus non latere nos in registis bonæ memoriæ Lucii II. Rom. Pontif. reperisse, quod recolendæ memoriæ Alfonsus pater tuus quatuor auri uncias annuatim Romanæ Ecclesiæ constituit censuales; ad quorum solutionem se, & heredes suos in posterum obligavit. Ceterum cum idem Pater tuus usque ad tempora felicis memoriæ Alexandri Papæ prædecessoris nostri Ducis esset nomine appellatus, ab eodem meruit obtinere, ut tam ipse, quam ejus heredes Regis nomine vocarentur. (A pouca exacção que ha em tudo o que a Bulla até aqui exprime, já está reflectido na citada Dissertação). Continúa o Papa: *Ut autem idem Pater*

lho D. Affonso foi quem pagou os annos atrazados; e se continuou o pagamento até ao reinado de D. Affonso III. Quatro annos antes da morte deste Principe lho mandou pedir o Papa Gregorio X. (a); mas não consta da satisfação. Nos fins do reinado de D. Diniz houve semelhante instancia do Papa João XXII. (b): quando porém a Carta chegou a Portugal, já ElRei era fallecido. «E daqui me » parece (diz hum Chronista (c) nada suspeito de citramon- » tano) que regatear ElRey D. Diniz o censo, que ago- » ra o Papa lhe pedia, procedeo de mostrar aos Pontifices, » que em materias tocantes á Coroa se havia de proceder » com

tuis sacrosanctam Romanam Ecclesiam matrem tuam honore debito praeveniret, & ut devotionem, quam circa ipsam habebat ostenderet in effectu, centum bizantios annuatim Romanae Ecclesiae constituit censuales; quos post susceptionem Regii nominis nec ipse solvit, nec Tu postmodum solvere curavisti. Cumque id felicis recordationis Celestino Papae praedecessori nostro relatum fuisset, Magistro Michaeli, tunc Ecclesiae Romanae notario, quem ad partes Hispaniae destinaverat, per suas dedit litteras in mandatis, ut Te ad exolvendum censum annuum monere diligentius, & inducere procuraret; & si opus esset, actoritate fretus apostolica, compellere non differret. Tu autem eidem, prout Tibi placuit, respondisti; quod dictus pater tuus praefacto Alexandro antecessori nostro pro annuali censu decem annorum mille aureos miserat; & cum nondum illi decem anni essent expleti, ipsos centum aureos iterum solvere minime teneris; licet illos eidem praedecessori nostro non pro censu, sed ex devotione, quam ad eum habebat, liberaliter donavisset, &c.

(a) Não consta isto das Letras de Gregorio X., de que ha noticia, mas de humas palavras de Bzovio, quando refere o Decreto do mesmo Papa de 4 de Setembro de 1275 contra os procedimentos de D. Affonso III. (de que refere a maior parte Fr. Antonio Brandão Part. IV. no Liv. 15. Cap. 41., e se pôde ver no *Bullario Magno* Tom. 3. Part. II. pag. 43). Acrescenta pois Bzovio ás outras queixas, que o Papa enumera, fallando do nosso D. Affonso: *Is namque imprimis vectigal à praedecessoribus suis Regibus Lusitanis Ecclesiae Romanae in annos singulos assignatum pendere recusabat.* Não devemos porém deixar de apontar aqui humas palavras do Papa no dito Decreto *in fin. pr.*, nas quaes allega a sugestão de Portugal *ad praedictorum correctionem, ipsiusque Regni directionem eo specialius illorum (Romanorum Pontificum praedecessorum nostrorum) & nostrum excitavit officium. . . quod idem Regnum, quod est Romanae Ecclesiae censuale, ipsi Ecclesiae specialiori jure tenetur.*

(b) *Spondand. ad an. 1325.*

(c) Fr. Francisco Brandão, *Monarch. Lus.* Part. VI. Liv. XIX. Cap. fin.

» com menos franqueza, por se não introduzirem os Papas
 » como senhores, e exactores, senão como dependentes de
 » huma voluntaria esmola.» O certo he, que daqui por
 diante se não falla mais em tal censo; e que á proporção
 que elle se foi perdendo de vista, forão tambem desappa-
 recendo as fortes, e energicas expressões de *concessão*, e *con-*
firmação do Reino, de que os Papas usavão nas suas Car-
 tas. Na que o Papa Innocencio VI. escreveu a ElRei D.
 Pedro I. (a) em resposta á que este Principe lhe dirigia lo-
 go que subio ao throno, não falla huma palavra em feudo,
 nem em confirmação do Reino. E na com que Urbano V. (b)
 responde ao comprimento d'ElRei D. Fernando, reputa
 esta acção, como a de qualquer Soberano Catholico em se-
 melhantes occasiões; daquelles Soberanos digo, cujos Rei-
 nos nunca tiverão sugeição, ou obrigação alguma temporal
 á Sé Apostolica, como adverte o mesmo Chronista á pou-
 co citado; o qual depois de dizer que os Reinos verdadei-
 ramente feudatarios são aquelles, cujo dominio temporal
 pertence á Igreja, acrescenta: « Mas nos Reinos, qual o
 » de Portugal, que voluntariamente por devota submissão
 » se obrigárão, não havendo outra dependencia; o procu-
 » rar a confirmação dos Papas não conduz para a justa suc-
 » cessão de seus Reis; mas só demonstra nelles a filial obe-
 » diencia, da qual derivão, além de se obrigar voluntaria-
 » mente, aceitar tambem a confirmação de seus titulos,
 » como filhos da Igreja obedientes, por voto, e volunta-
 » ria submissão, e não como feudatarios dependentes, e
 » devedores.»

D ii

Ou-

(a) Vej. *Chron. antig. d'ElRei D. Pedro I.* Cap. 3., onde se dá a traducção da Bulla.

(b) Nesta Carta, que do Registro do Vaticano copiou Odorico Raynaldo ao anno 1367 n.º 19, diz o Papa, que ElRei se lhe desculpara *humilitate devota* de não ter mais cedo prestado por seus Embaixadores *reverentiam, obedientiam, & subjectionem filiales, quas universi Catholici Principes, præsertim regiminum suorum primordiis Apostolica Sedi consueverunt impendere.* Vcj. *Monarch. Lusit.* Part. VIII. pag. 50.

Outro argumento de que neste recurso ao Papa mais buscárão os nossos Principes huma protecção, ou approvação tão autorizada, do que rigorosa confirmação, se pôde tirar da facilidade, com que se dirigião áquelle pai commum dos Fieis, para lhe pedir confirmações de actos, que de ordinario se executavão sem isso, como nascidos dos direitos da Soberania. Não fallo já da approvação, e execução dos seus testamentos, que lhe pedirão D. Sancho I. (a); D. Affonso II. (b), D. Sancho II. (c), D. Affonso III. (d), e D. Diniz (e); porque as mesmas palavras dos Reis mais de-

(a) Do testamento de D. Sancho I. se achão dois traslados originaes, hum no Real Archivo, outro no Cartorio d'Alcobaça, donde o copiou Fr. Antonio Brandão no Append. á Part. IV. da *Monarch Lusit.* Escriitura 3. Ib. *Mando . . . ut dent Domino Papæ C. march., & rogo ipsum, tanquam patrem, & dominum corporis & anime mee, ut ipse sanctissima auctoritate sua faciat omnia ista adimplere, &c.*

(b) Acha-se nos mesmos dous Archivos, e transcripto na mesma Part. da *Monarch. Lusit.* Escriptur. 13. Ib. *Rogo summum Pontificem tanquam patrem & dominum, & terram coram pedibus ejus osculor, ut ipse recipiat in sua commenda, & sub protectione sua filios meos, & regnum. . . Et si filius meus, vel qui loco meo regnaverit, & mei vassalli noluerint ei (Alcupatic) dare istam meam tertiam, rogo ipse, sicut in illis confido, quòd ipsi querant illam per dominum Papam. Et rogo, & deprecor dominum Papam, & osculor terram coram pedibus ejus, quòd ipse per suam sanctam pietatem faciat istam meam mandam adimpleri, & observari, &c.*

(c) O primeiro dos dous Testamentos, que fez ElRei D. Sancho II. (que se acha nos Cartorios acima citados, e transcripto no Append. da mesma Part. da *Monarch. Lusit.* Escriptur. 24) acaba por estas palavras: *Rogo summum Pontificem tanquam patrem & dominum, & terram coram pedibus ejus osculor, ut ipse recipiat in sua commenda, & sub sua protectione filios meos, & filias, & fratres, & sororem, & Regnum meum, per sanctam pietatem faciat istam mandam adimpleri, & observari, ita ut nullus contra illam venire possit.*

(d) Conserva-se nos referidos dous Archivos, e Part. da *Monarchia Lusit.* Escriptur. fin. Ib. *Et mando domino Papæ, qui pro tempore fuerit, 100 marchas argenti, & rogo ipsum tanquam dominum corporis mei, & anime mee, ut ipse sanctissima auctoritate sua faciat compleri, & confirmari omnia, & singula supradicta, &c.*

(e) No primeiro Testamento feito em 1322 (cujo extracto se pôde ver na Part. VI. da *Monarch. Lusit.* Liv. XIX. Cap. 30) se acha esta verba: «E eu como filho obediente da Santa Igreja de Deos, mando » ao Papa, e aos Cardeaes 500 marcos de prata, e dem-nos meus Testamenteiros aqui na terra a seu certo recado, que elles seião nembra-



denotão compromisso em hum tão autorizado executor, do que confirmação. Comtudo da que para o seu testamento pediu ao Summo Pontifice Innocencio III. ElRei D. Sancho I. deduzio sem duvida aquelle Papa o direito, com que começou a conhecer das contenddas, que entre ElRei D. Affonso II., e as Infantas suas irmans se levantáráo sobre as terras que lhes havião sido deixadas no referido testamento (a); ao menos em quanto ElRei não recorreo a Sua Santidade; porque depois disso como este conhece da causa a aprazimento das partes, se póde considerar como juiz árbitro.

Fallarei porém do recurso á confirmação Pontificia sobre outros actos, porventura os mais competentes, e privativos dos direitos da Soberania. Deferindo ElRei D. Affonso III. a huma representação, que o Clero e povo lhe fez sobre o augmento, que elle dera ao valor da moeda, desta mesma resolução pede confirmação ao Papa Innocencio IV. (b) Estes factos (por não acumular aqui outros menos importantes) (c) bastão para dar a conhecer como

OS

» dos de este meu testamento fazer cumprir e guardar, assim como eu » mando.» No Real Archivo na gaveta dos testamentos está hum dos tres originaes deste.

(a) No Carrorio do Mosteiro de Lorvão ha a Escriptura original, em que se relatão estas contenddas. Alli se acha huma Bulla do Papa Innocencio III. de 13 de Outubro de 1211, em que deferio á súpplica, que as Infantas lhe fizerão, para que confirmasse a Doação das terras, que ElRei seu pai lhes fizeta em seu testamento, assim como já por outra Bulla confirmara o testamento á instancia das mesmas, dizendo o Papa: *Que omnia suppliciter postulatis per Sedem Apostolicam confirmari.* Veja-se o summario da historia deste processo na Patt. IV. da *Monarch. Lusit.* Liv. XIII. Cap. 4. e 5., e Liv. XIV. Cap. 3.; e no Append. Escrip. 5., 6., 7., 8., 14.

(b) No Real Archivo Liv. 1. de D. Affonso III. fol 150, se achão assim as Cartas passadas a este respeito aos Prelados, e Grandes (huma das quaes está impressa no Tom. VI. das *Prov. da Hist. Geneal. Supplem.* pag. 347 e 348) como a Carta ao Papa, em que lhe supplica humilde, e devotamente se digne confirmar *hoc factum pro libertate, & utilitate Regni juramento firmatum.* Vej. *Nov. Histor. de Malt.* Patt. II. § 18.

(c) Por exemplo o que refere o Auctor da *Bened. Lusit.* Tom. I. Trat. 2. Patt. 2. Cap. 10. Querendo a Rainha D. Tareja filha d' ElRey D.



os Papas usavão desembaraçadamente connosco da inspecção, que naquelles seculos julgavão ter sobre o temporal dos Reinos; e como os nossos Reis, aliàs louvaveis na sua recta e pia intenção, se accommodavão a procedimentos ás vezes bem violentos, mas que tinham por legitimos. Comtudo a clareza da irregularidade delles, que não podia deixar de ferir os olhos da razão natural, lhes fez em diversas occasiões reclamar os direitos da sua Soberania, e resistir áquellas violencias. Taes forão as repulsas da pretendida mercê, que o Papa João XXII. fez da villa e castello de Thomar, com o pretexto de bens ecclesiasticos ao Cardeal Bertrand (a); do provimento, que o mesmo Papa fez da Mi-

Sancho I. que os Monges Benedictinos largassem o Mosteiro de Lorvão para nelle se recolherem Monjas de Cister, mandou ElRey para este fim chamar o Abbede, o qual propondo o negocio aos seus Monges «tiverão » todos (são palavras do Chronista) animo, e valor para não deferir á » vontade Real... Sabendo ElRey a resolução dos Monges, e tendo por » menoscabo da sua auctoridade não lhe largarem o Mosteiro, procu- » rou levar o negocio por justiça; e para isso se deo ordem, que D. » Pedro Bispo de Coimbra, a quem os Monges estavam sujeitos, desse » sentença contra elles, julgando que por culpas suas merecião ser ex- » pulsos do Mosteiro; e que a Rainha D. Tareja entrasse de posse delle... » como com effeito entrou vespera de Nabal do an. 1200.» (Vej. *Chronica de Cister* Liv. 6. Cap. 39.) Alguns dos Monges se forão a Roma representar a sua causa ao Papa Innocencio III., o qual depois de haver committido o conhecimento della ao Arcebispo de S. Tiago, mandou que a Rainha pagasse as custas da demanda, e que os Monges fossem restituídos. Elles porém se contentarão com 500 cruzados, que a Rainha lhes pagou de cusras. Em huma Carta de composição entre ElRei D. Affonso III., e a Ordem de S. Tiago sobre Doações de terras, e padroados do Algarve, passada por Juizes Compromissarios em Lisboa a 7 de Janeiro de 1272, se diz: *Et dent inde domino Regi litteras donationis, & privilegium domini Papæ, quod habent super predictis locis.* Vej. *Monarch. Lusit.* Parr. IV. Liv. XV. Cap. 38.

(a) Deste facto fallaremos com mais especificação nos fins do Cap. seguinte. Aqui só transcreveremos as palavras, com que o refere Fr. Francisco Brandão na Part. VI. da *Monarch. Lusit.* Liv. XVIII. Cap. 63. «O » Papa (diz elle) com pretexto de bens ecclesiasticos, sem ouvir as ra- » zões, por que a Coroa os podia recobrar (erão os que possuira a ex- » tincta Ordem dos Templarios) tez mercê ao Cardeal Berrrando da villa » e castello de Thomar com suas rendas: não cuido que com effeito » se lhe mandou dar posse. Estranhou-se em Portugal a novidade: e o

Mitra do Porto em D. Vasco Martins (a) em 1327, sem ouvir o nosso Rei D. Affonso IV.; e a resposta forte, que o mesmo Rei deo ao Leg. do do Papa Benedicto XII. Bernardo Bispo de Rhodes (b) &c.

CA-

» Infante D. Affonso, ainda que não affecto a ElRei seu pai, como
 » este ponto tocava em regalia, acudio por sua parte, mostrando a in-
 » validade daquella Doação, e confirmando as rezões, que a Coroa ti-
 » nha para incorporar em si os bens da Ordem do Templo. Para confir-
 » mação de tudo fez tirar hum publico Instrumento, e com elle formou
 » huns artigos appellatorios Gomes Lourenço seu procurador, demonsttran-
 » do ser a tal concessão subrepticia . . . Na cidade de Beja a 21 de
 » Dezembro de 1317 mandou o Infante publicar este Instrumento. Ou-
 » tro se tirou em Thomar no ultimo de Dezembro sobre a mesma ma-
 » teria, &c. »

(a) Vagando em 1327 a Mitra do Porto; e achando-se em Avinhão D. Vasco Martins, o Papa o proveo nella. « Aceitou a dignidade (diz hum Chronista *Monarch. Lusit.* Part. VII. Liv. VII. Cap. 9.) sem lhe lembrar a primorosa obrigação de dar contra a ElRei, pela cortezã de pendencia do seu beneplacito. » Tendo ElRei a noticia, lhe mandou que viesse residir no seu Bispado, de que por seu procurador tomara posse, &c.

(b) Interessando-se o Papa Benedicto XII. nas pazes entre o nosso Rei D. Affonso IV. e D. Affonso XI. de Castella, mandou por seu Legado para este effeito Bernardo Bispo de Rhodes, que depois foi Cardeal. Assentando este que o rigor do inverno seria causa bastante para o dispensar de parte da jornada, mandou de Castella notificar o nosso Rei; mas sabendo que este se formalizára muito de tal falta de cerimonia, se pôz a caminho para Portugal; e sendo-lhe dada audiencia, mostrou as suas Instrucções sobre o tracto das pazes, e apresentou os poderes para quitar homenagens, absolver de juramentos, e pôr pena de excommunhão em ambos os Reis, e seus Reinos, quando aos bons meios de paz; ou treguas não quizessem obedecer. « ElRey, que de sua natureza (são palavras de Duarte Nunes *Chron.* Tom. II. pag. 139) era livre, e agastado, lhe respondeo: que o Papa com toda sua santidade não era Deos, mas era seu Vigairo; e que se Deos por sua bondade, e justiça não mandaria cousa, que não fosse justa, e razoada, muito menos o devia o Papa de fazer. E quando por sua vontade o mandasse, nem elle, nem outro algum era obrigado a obedecer a seu mandado. E que nem por isso se poderia chamar desobediente aa Santa madre Igreja. » Depois passados dias abrandado com a prudencia do Legado, e com o tempo, disse: « que elle como devoto filho da Igreja ja Apostolica, da maneira que seus antecessores sempre o forão, lhe aprazia obedecer ao Papa no tratado de paz, com tanto que se fizesse com honra sua, e bem de seus vassallos »

CAPITULO II.

Da Constituição e forma do Governo de Portugal nesta primeira epocha da Monarchia. Das Cortes.

N. B. Este segundo Capitulo, de que não resta mais do que o titulo, extraviou-se d'entre os outros manuscriptos do Auctor.

CAPITULO III.

Como usárão os Reis nesta epocha dos direitos da Soberania para com a ordem do Clero; exempções e poder, que lhe concedêrão; abusos, que a este respeito houve.

EM cada hum dos ramos do Direito assim publico, como particular da nōssa Monarchia, devemos ir sempre olhando para as raizes de que brotárão, e de cuja indole se resentião, e para a atmosfera, que no decurso do seu crescimento foi influindo na degeneração, ou alteração, que tiverão. Vimos no governo Wisigotico (a) a grande consideração, que os Reis houverão com o Clero, e as causas della. Vimos como esta se conservou, e por ventura se augmentou no governo de seus successores os Reis das Asturias, e Leão (b). Recordemos este estado, em que os fundadores da Monarchia Portugueza achárão os Ecclesiasticos: reflectamos em que ao tempo desta fundação, com as causas peculiares a este paiz que produzirão a elevação daquella Ordem do Estado, concorrião as idéas da sua exempção da jurisdicção Secular, que então havião chegado ao seu auge (c); e não nos admiraremos dos factos, que se nos apre-

(a) Memoria III. § 14.

(b) Memoria IV. § 36.

(c) Bem se sabe, que as maximas sobre as exempções do Clero in-

apresentão, nascidos mais da ignorancia dos limites, que demarcão a competencia do Sacerdocio, e do Imperio, que de verdadeira modificação na natureza do Governo Monarchico. Já no Cap. I. desta Memoria observámos a grande differença, que os nossos Soberanos, á cerca da independencia da sua Coroa, fazião entre os outros Imperantes seculares, e o supremo Pastor da Igreja; não havendo por desfalque da Soberania quantos officios de sujeição lhe prestassem como filhos obedientes da mesma Igreja. Agora veremos como os privilegios, de que consideravão revestidos os Ministros della, e por estes excessivamente extendidos, diminuião em grande parte nesta classe, ou ordem do Estado os officios de vassallagem, de que ella realmente não era exempta.

Dissemos que com as maximas, que neste tempo geralmente grassavão na Europa á cerca das exempções do Clero, concorrião as circumstancias proprias do nosso terreno. Era este hum campo de batalha quasi contínua: todos os que podião pegar em armas corrião á guerra, não só seculares, mas ecclesiasticos: e ainda quando os Reis dispensavão estes de hirem com elle em hoste, não se extendia a dispensa ao caso, em que se hia contra Mouros.

(a) Os senhores de terras armavão os seus vassallos; os

Tom. VI. P. II.

E

Bis-

troduzidas particularmente pelas falsas Decretaes de Isidoro Mercador, forjadas na Hespanha pelos fins do seculo VIII., se propagarão, e adquirirão maior força pela sua incorporação no Decreto de Graciano pelo meio do seculo XII., e primeiro da nossa Monarchia, e de cujo conhecimento entre nós se vêm provas desde os principios do seculo seguinte, como diremos em seu lugar. Mas ainda antes de se beberem aqui aquellas maximas na sua fonte, assás erão inculcadas, e auctorizadas pelas Bullas dos Papas dirigidas a este Reino, como vimos no Cap. I. desta Memoria.

(a) Em huma Carta Regia de D. Sancho I. (que se acha no Liv. da Demanda do Bispo do Porto fol. 44., e de que ainda havemos de fazer mais larga menção) dirigida ao Bispo da dita Cidade, se vêm estas palavras: *Concedo omnibus Abbatibus, & Prioribus, & Clericis totius Regni mei, ut nunquam mecum veniant in exercitum, neque cum filio meo,*

Bispos armavão tambem os seus; e algum houve, que correo em pessoa (a). Era da justiça dos Reis recompensar estes serviços com bens, e regalias com que os Prelados cada vez mais se consideravão como poderosos senhores. A gratidão religiosa ao supremo auctor das victorias era outra origem de doações, e privilegios ás Igrejas, e que se extendião aos Mosteiros de muitos dos quaes já assaz opulentos (b) se recebião tambem soccorros para manter a guerra (c).

Che-

nisi contra Sarracenos, si intraverint in terram nostram. Na composição, que D. Sancho II. fez com o Bispo do Porto sobre contendias, que se excitãõ em tempo de seu pai (e que adiante referiremos) prometteo guardar as exempções requeridas, excepto dous artigos; o primeiro dos quaes era, que quando os Mouros entrassem em suas terras, e fosse o Rei pessoalmente contra elles, hiria tambem o Bispo. Vej. *Catalog. dos Bisp. do Port.* Part. 2. Cap. 10. *Monarch. Lusit.* Part. IV. Liv. XIV. Cap. 14.

(a) Pelo que acabamos de apontar na nota antecedente, se pôde ajuizar quantas occasiões terião os Prelados de se armarem. O Bispo de Lisboa D. Sueiro foi quem dirigio a empreza da tomada de Alcacer do Sal no anno de 1217, como se pôde ver na *Monarch. Lusit.* Part. IV. Liv. XIII. Cap. 10. Outros exemplos refere Duarte Nunes de Leão nas *Chronicas dos Reis D. Affonso Henriques, e D. Sancho I.*, que não alegamos aqui por serem contestados.

(b) Veja-se o que dissemos na Memoria IV. impressa no Tom. VII. das *Memor. de Litterat.* §§ 47 e 48 á cerca da opulencia dos Mosteiros.

(c) Seria cousa immensa, e ao mesmo tempo superflua produzir aqui hum catalogo das doações, que os nossos primeiros Reis (além dos vasallos ricos) fizerão a Igrejas e Mosteiros. As *Chronicas* tanto dos Reis, como das Ordens Regulares, especialmente dos Bentos, Bernardos, Conegos Regrantes, e das Ordens Militares estão cheias dellas; muitas das quaes teremos de allegar por diversos motivos no discurso desta Memoria. Fallando hum dos Chronistas mais instruidos na nossa Historia (Fr. Antonio Brandão *Monarch. Lusit.* Part. IV. Liv. XIV. Cap. 16.) da Doação, que ElRei D. Sancho II. fez da Villa de Arronches, logo que a ganhou, ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, accrescenta: « Conforto me ao costume daquelle tempo fazia-se doação das terras, tanto que se ganhavão, ás Ordens Militares, ou a Mosteiro, e Igreja notavel. »

Contentar-nos-hemos com apontar aqui, por ordem chronologica algumas destas privilegiadas Doações feitas nos tres primeiros reinados, assim pelos Reis, como por particulares. Em 21 de Julho de 1110 confirmou o Conde D. Henrique, e sua mulher ao Prior D. Theotónio, e seus Clerigos, que vivião na Sé de Viseu, o Couto, que D. Fernando de Leão

Chegou o tempo de se promulgarem leis geraes para todo o Reino: nellas mostrou logo o legislador esta

E II

con-

lhes havia concedido; onde lhes diz: *Ita ut nullus homo habeat potestatem, neque licentiam super illos homines, qui ibi populaverint, aut populantur, mittendi, nec movendi, neque alio censu, quod Regali dominio convenit, omnino ab eis inquirat, &c.* Do Livro do Tombo velho daquelle Igreja, fol. 53 ♣. o transcreveo o Auctor do *Elucidar.* tom. 1. pag. 138. No Couto, que os mesmos Soberanos concedêrão à Sé de Braga em 1112., lho dão *cum villis, & hominibus* (dizem elles) *nobis debita servitia persolventibus . . . atque concedimus, ut quidquid Regali Fisco villæ, & homines hactenus persolverunt, ab hac presenti die deinceps vobis D. Mauritio Brachar. Archiepiscopo, vestrisque successoribus . . . & Clericis ibi commorantibus reddant, atque persolvant.* (Cartor. da Sé de Braga.) No Foral, que a Rainha D. Tareja deo em 1123 aos de Viseu (e que se conserva no Archivo da Sé) diz entre outras cousas: *Clerici, qui in civitate moraverint, eodem modo habeant suas hereditates per suam Clericatum, sicut & milites per suam militiam.* Em 1125 fez a mesma Rainha Doação do Mosteiro de Azar (hoje Azere) à Sé de Tuy: *Liberum de toto Castellatico, & de tota voce Regia . . . ita ut ab isto die de meo jure, & de Regio jure sit ablatum, &c.* (Liv. dos Documentos confirmados da Mirra Bracarense, n.º 5.) Em 27 de Maio de 1128 fez D. Affonso Henriques à Cathedral de Braga a grande Doação, (que se acha no mesmo Liv. n.º 6.) em que diz: *Ecclesia Regales, quæ sunt Parochiales, sint sub manu Pontificis, & nullus laicus in eis habeat potestatem. Monasteria Regalia dent tibi tantum quantum dederunt prædecessoribus tuis. Insuper etiam dono . . . in Curia mea totum illud, quod ad Clericale officium pertinet, sc. Capellaniam, & Scribaniam, & cetera omnia, quæ ad Pontifices curam pertinent.* E o que he mais; lhe concede a metcê de moeda *sicut avus meus Alfonsus* (diz) *dedit adjutorium ad Ecclesiam S. Jacobi faciendam, simili modo do, atque concedo Sancte Marie Bracharensi monitam, unde fabricetur Ecclesia.* Em 1132 coutou o mesmo Soberano o Mosteiro d'Arouca, dizendo na sua Carta: *Facio Cautum illum tali modo, ut omnem rem illam, quæ ad Regem pertinet, calumnia, Karritelum, fossadariam, regalen-gum dimitto, & dono, ut illis, qui habitaverint in Monasterium illum, habeant semper faciendi quæ voluerint.* (Cartor. d'Arouca) Em 4 de Fevereiro de 1133 fez o mesmo Rei Doação, e confirmação do Couto *Sancti Antonini in monte Barbuto* à Igreja de Braga, quando lhe largou expressamente *regalia, fiscalia, & servilia* (Veja Nov. Hist. de Malt. P. 1. not. 157 in fin.) Em 1140 fez huma ampla Doação a D. Raymundo procurador dos Sanctos Pobres de Jerusalem, e a D. Ayres Prior dos Frades de Portugal, e Galiza, em que êxime de todos os encargos, direitos, e portagens todos os seus bens presentes, e futuros. O qual privilegio confirmou em 1157 à instancia do mesmo D. Raymundo Mestre do Veneravel Templo de Jerusalem, e do Prior Pelagio (Liv. dos For. velhos do Real Archivo.) Em 5 de Fevereiro de 1141 passou o mesmo

contemplação com as pessoas, e casas destinadas ao culto Di-

Rei Carta de Couto ao Mosteiro de Villa Nova de Muhia, em que diz: *Habeat predictum Monasterium . . . quantum ego ibi habeo, & ad Regiam pertinet potestatem.* (Original no Cartor. do dito Mosteiro) Em 12 do mesmo mez e anno passou Carta semelhante ao Mosteiro de Villa Boa do Bispo (Origin. no Cartor. deste Mosteiro) e em 16 d'Abril do mesmo anno outra ao Mosteiro das Religiosas de Paderne (Origin no Cartor. do Mosteiro, e se acha impressa na *Historia Ecclesiastica* de D. Thomaz da Incarnação, tom. 3. pag. 187 e segg.) Em 30 d'Abril de 1150 confirmou o mesmo Rei com sua mulher ao Bispo de Viseu D. Odorio, e seu Cabbido todos os bens, que elles, e seus antecessores havião adquirido; accrescentando: *nec est pretermittendum, quod hac omnia vobis calumniati fuimus, & etiam aliquantisper retinuimus nostra in eis jura, Regalia scilicet erigentes. Sed ab hac die neque nos, neque filius, aut nepos . . . sit ausus hereditates illas inquietare, conturbare, &c.* (Cartor. da Sé de Viseu) Em 1157 passou Carta de grandes privilegios á Ordem dos Templarios, confirmada depois por outra de 5 d'Abril de 1158, se não ha engano nesra data, como parece, fazendo-se na Carta ainda menção da Rainha D. Mafalda, que se sabe haver falecido em Novembro do anno antecedente. Ha o original deste Documento no Cartor. de Thomar algum tanto differente da cópia, que no Liv. dos Mestrados, fol. 16 y produzio o Auctor da *Nova Historia de Malta*, Part. 1. § 56. Tamhem ha outra cópia no Cartorio do Mosteiro de S. Vicente, armar. 15. n.º 28: nella se vem as seguintes clausulas: *nec de calumnia, quam vestri homines fuerint, quisquam audeat aliquis exigere. Præterea omnes homines in vestris hereditatibus commorantes ab omni servili negotio, & ab omni tributo absolvo. Si verò aliquis . . . furtum fecerit, aut hominem occiderit, aut raptum commiserit . . . de his, que pro compositione persolvit, medietatem michi . . . reddat, medietas vero in ipsa hereditate remaneat . . . nunquam portagium, nec pedagium de vestro centu, vel de quibuslibet rebus, quas vestri homines emerint, vel vendiderint, ab aliquo requiratur.* Na Doação, que a Infanta D. Sancha filha do Conde D. Henrique, fez á Igreja de Villa Nova das Infantes, diz: *Concedo potestati Abbati istius Ecclesie, & suis hominibus, quod non pectet vocem, nec calumpniam, nec luctuosam in termino suo, sc. Ecclesia; & etiam mando quod pignoret per se Abbas, sicut Maiordomus alienjus terre. Et si forte conquistus se aggravaverit, mando quod respondeat sibi coram Vicario terre.* Tem a data de 21 de Janeiro de 1162, e existe no Cartorio do Mosteiro de Pombeiro, gav. 19 n.º 16 e 19. Na Escripura de demissão, que o Bispo de Lamego fez da Igreja e Couto de Salzedas em Março de 1164. (Cartorio de Salzedas, gav. 9. n.º 1, e Cartorio da Cathedral de Lamego) diz, que em compensação lhe deo ElRei D. Affonso dous casaes em Villa de Rei, e accrescenta: *Et hac duo casalia Rex absolvit ab omni debito fiscali, sc. cabdali, calumpnia, voce cariteli, & ab omni debito Regio.* Vej. *Elucidar.* vv. *Capital*, e *Caritel*. Na Doação do Couto da Barra, que o mesmo Rei fez ao Mosteiro de Ceixa em 1175, declara, que lhe

Divino. Foi este legislador D. Affonso II., que começa as primeiras leis geracs (a) por declarar, que “ as sas leis

» sc-

dã, e concede tudo o que *ad Regale jus pertinet, hereditatem scilicet, & vocem, & calumpniam.* (Cartorio do dito Mosteiro) No Foral de Viseu dado por D. Sancho I. em 1187 diz: *Cavalarii, & Clerici non sint capti aliquo modo, neque robbati intus Viseum... Milites, & Clerici, qui in veteri Civitate de Viseo casas habuerint, possideant eas sine Regali facienda... Clerici Sancte Marie habeant suas hereditates, atque suos Honores, sicut milites de Viseo eas melius habuerint.* Na Doação, que este Rei fez do Castello de Abenemeci ao Mosteiro de Alcobça, diz que lho dá *ab omni Regali exactione liberum.* (Liv. 12 da Estremadura, fol. 111. no Real Archivo.) Na Doação, que fez de Mafra ao Bispo de Silves D. Nicoláo, em Dezembro de 1189, diz que lho dá *cum universis, que ad jus nostrum pertinent.* (Cartorio de Santa Cruz de Coimbra, Liv. 18 das Doações antigas) Na Doação, que o mesmo Rei fez da albergaria de Trincas a Pedro da Conceição Eremita de Cintra em Julho de 1192, lhe diz: *Habeas tu, & post te quoscunque volueris viros religionis, qui semper in eis habitent... prefata loco... libera, integra, & ab omni Regiz, & Ecclesiastica exactione immunia ab hac die usque in perpetuum.* (Cartorio de S. Vicente, armar. 11. maço 1. n.º 1.) Aos privilegios, que o Mosteiro de Ceiça já tinha pelo Couto da Barra) como acima vimos) accrescentou o mesmo Rei D. Sancho I. no 1.º de Março de 1195 o seguinte: *qui modo ibi morantur... Monasterio jura illa persolvant, que nobis persolvere solebant.* No Foral de Penamacor dado em 1199 se diz: *Clerici de Penamacor sint liberi ab omni fisco laicali, & habeant honorem, & hereditates, sicut Milites.*

Nem só os Soberanos davão ás Igrejas e Mosteiros os bens com aquellas exempções; os mesmos particulares, que os possuíão com ellas, assim os transmitião nas suas Doações. Soeiro Mendes, que em 23 de Novembro de 1097 havia recebido do Conde D. Henrique huma amplissima Doação, dahi a quatro mezes a passou ao Mosteiro de Santo Thyrsso *cum cunctis vectigalibus, calumniis omnibus, & servitiis regalibus, negotiis totis, sicut imperabant ibi Domnis ipsis Regibus nostris... cum totas fossadeiras, & caractres, &c.* (Cartorio do Mosteiro de Santo Thyrsso, gav. 32 do Mosteiro, n.º 9.) No Cartorio do de Moreira ha huma escriptura original de contracto entre o Mosteiro, e Mendo Gonsalves com sua mulher em 1150, na qual estes dizem á cerca de certa herdade: *Ego, & uxor mea habeamus ipsa hereditate in vita nostra liber sine ulla calumnia, nisi homicida... Nunquam sedeamus de alio Senior, nisi de ipso Monasterio, & post obitum nostrum veniat ad ipso Monasterio liber integre sine alio Senior, &c.* Outro semelhante contracto do anno 1170 se acha no mesmo Cartorio, só com a differença de ser o Mosteiro, quem faz a doação a particulares; e diz: *Et sedent quitos de totas calumnias, & totos servitiis, & portadigos, &c.*

(a) São as que se conhecem com o titulo de Cortes de Coimbra de 1211, que já citamos no Cap. 2. not. fin.

» sejam guardadas, e os direitos da santa Igreja de Ro-
 » ma; convem a saber; que se forem feitas, ou estabele-
 » cidas contra elles, ou contra a santa Igreja, que nom
 » valhão. » E descendo ao particular das pessoas, e casas
 Religiosas; depois de ter dito no art. 9. « Dos Moesteiros
 » do nosso Reino, e das Igrejas, e dos monges, e de
 » cada hum devoto a Deos... mandamos, que sejam defe-
 » sos dos leygos per nós, e per nossos Principes, e pelos
 » juizes, e porteiros &c.; » no art. 13 diz: « Porque nos
 » parece cousa desaguisada, que aquelles, que som a ser-
 » viço de Deus, de serem aguardados per poderio segral:
 » Porende estabelecemos, que os Moesteiros, e as Igrejas,
 » e os Clerigos, e os Religiosos nom sejam constreñudos
 » em nas colheitas, que pera nos tirarem, nem pera aque-
 » les, que de nós as terras tenerem, nem as rendas, quan-
 » do as os Concelhos assy querem teer as nossas terras ar-
 » rendadas, nem nos muros, nem em torres fazer, ou hir
 » fazer, nem atalayas. » Segundo o espirito desta legisla-
 ção se continúa a ver neste Reinado, e nos seguintes seme-
 lhantes graças dos Soberanos aos Prelados, e Mosteiros. (a)
 Nem

(a) No Foral dado pelos Templarios a Castello-branco em 1215 se diz: *Clerici verò habeant mores militum*, &c. (Cartor. de Thomar) O mesmo se diz no Foral das Alcaçovas dado pelo Bispo, e Cabbido d'Evora em 17 d'Agosto de 1229, e confirmado por ElRei D. Diniz em 25 de Abril de 1279. (Veja. *Monarch. Lusit.* Part. V. Append. Escriptur. 7.) Em 22 de Novembro de 1238 se concordarão em Guimarães o Arcebispo de Braga D. Silvestre, e seus Clerigos com o Sñr. D. Sancho II., dando este Rei áquella Sé as Igrejas de Ponte de Lima, e da Touginha em terra de Faria, livres, e isentas de todo, e qualquer direito Real (Cartor. da Mitra de Braga.) Na Doação, que o mesmo Rei fez de Tavira á Ordem de S. Tiago em 9 de Janeiro de 1244. (Liv. das Ordens Milit. fol. 186. diz, que lha dá *cum omni jure Regali, quod ibi habeo, & habere debeo, & cum omni jure patronatus Ecclesiarum*, &c. Do mesmo modo se explica na Doação, que fez de Ayamonte á mesma Ordem em 1239. (Ibid. fol. 173.) Em 2 d'Abril de 1297 deo ElRei D. Diniz á Ordem de S. Tiago o castello e villa de Cacula com todos os direitos no temporal, e espirital. (Liv. do Tribunal da Consciencia, fol. 293.) No anno de 1292 havia dado ao Cabbido de Viseu a Igreja de S. Pedro do Sul com o direito, que tinha nas de Castello-mendo, restituin-

Nem se limitão sempre áquellas exempções dos direitos da Fazenda Real: extendem-se ás vezes a outra mais melindrosa, e que por isso devia ser muito regateada, qual era a de jurisdicção, e nomeação de Ministros, que conhecessem das causas dos moradores das suas possessões: humas vezes hia esta involvida no senhorio inteiro, que davão de huma Cidade a algum Prelado; outras em coutos concedidos a Igrejas, ou Mosteiros a exprimião com variedade de clausulas, já mais amplas, já mais restrictas. Ora dão em geral a jurisdicção civil (a); ora especificamen-

do-lhe o Couto, que havião na rua de Soar em Viseu, com exempção aos Clerigos daquella Cidade de pagarem *Cavalaria* (Liv. 2 d'ElRei D. Diniz, fol. 28.) Em 20 de Dezembro de 1304 deo este Rei por troca ao Arcebispo de Braga D. Martinho as Igrejas de Santa Maria de Guimarães, em termo de Panoyas, e de S. Pedro de Elvas; « e o meu her-
» *damento* (diz ElRei) que eu hei em termo d'Evora em logo, que cha-
» mão Chaão de Valeira, com todas sas pertenças, e direitos, assim co-
» mo eu melhor hei, e de direito devo haver » (Liv. 3 de D. Diniz, fol. 35.

(a) Nas Chronicas dos Conegos Regrantes de Santo Agostinho, e dos Benedictinos se encontra grande numero de Mosteiros, a que os Reis derão esta jurisdicção. Por exemplo á Abbadesa de Paderne deo ElRei D. Affonso I. em 1141 juntamente com o Couto a jurisdicção civil. Na ampliação, que ElRei D. Affonso II. fez em 5 de Junho de 1218 da Doação, que seu avô em 1176 fizera de todas as tetras do Tojal ao Mosteiro de S. Vicente, tem entre outras clausulas *concedimus etiam vobis, quid faciatis in eadem populatione usque ad numerum centum virorum vicinorum, de quibus in eadem habitantibus cum omni jure Regali vobis, & predicto Monasterio concedimus omnem jurisdictionem civilem, & criminalem, salvo homicidio, rauso, & stercore in ore, & in his tribus habeatis illud jus, sicut semper habuistis a tempore primo donationis sub certo modo, &c.* (Cartor. de S. Vicente, armar. 25. maço 1. n.º 1.) Em escambo, que fez D. Affonso III. com o mesmo Mosteiro, dando-lhe a ribeira do Tojal por huma herdade na Guarda, em 8 de Maio de 1251, diz, que a dá *cum omni jure Regali, salvo homicidio, rauso, & stercore in ore.* (Ibid. armar. 26. maço 7. n.º 1.) Na Doação, que ElRei D. Fernando fez do lugar de Povoas de Paredes no termo de Leiria ao Mosteiro d'Alcobaça, lho dá « com todos os direitos... e jurdição ci-
» vel e criminal, que eu hei (diz ElRei) e de direito devo haver...
» reservando tão somente para mim, que eu haja em aquelle lugar
» aquella jurdição, e correição, e poderio, que hei nos outros lugares
desse Couto. » (Liv. 1. da Chancelar. do dito Rei, fol. 27.

mente a nomeação de Juiz (a), do qual hajão appellação; ou a faculdade de eleger tambem meirinho, que penhore os devedores, e prenda os criminosos (b); ora extendem ás moradas dos Clerigos a exempção, de que gozavão suas pessoas (c).

As.

(a) Por Carta de 8 de Outubro de 1269 confirmou ElRei D. Affonso III. ao Mosteiro de Villa-cova das Donas, Comarca da Feira, da Ordem de S. Bento a jurisdicção, mandando que a Abbadessa ponha Juiz, que julgue os feitos civis do seu Couto, e que delle appellem para a Abbadessa, ou seu Onvidor, e delles aggravem para ElRei (*Benedit. Lusit.* tom. 2. pag. 107.) Ao Mosteiro de S. Miguel de Bostello, Bispado do Porto favorecêrão os Reis D. Affonso III. e D. Affonso IV., demarcando-lhe Couto, e largando-lhe toda a jurisdicção civil, e dando-lhe poder para pôr nelle Juiz, que sirva hum, dous, e tres annos, ou quantos o Abbade quizesse, dando-lhe juramento, que fizesse justiça ás partes. (*Ibid.* pag. 252.) O Mosteiro de Santa Maria de Ferreira no Bispado de Viseu tinha metade da jurisdicção, ou regalia de pôr officiaes de Justiça naquella Villa, pertencendo-lhe a nomeação seis mezes, e os outros seis ao Senhor da terra. (*Ibid.* pag. 241.) Ao Mosteiro de S. Christovão de Rio Tinto, Bispado do Porto, a quem D. Affonso Henriques dera Couto em 20 de Maio de 1141, deo ElRei D. Affonso IV. jurisdicção, dizendo, que a Abbadessa dê juramento ao Juiz para ouvir feitos civis; e se cumprir á parte appellar da sentença, seja para a mesma Abbadessa, e della possa hir por aggravado a ElRei. (*Ibid.* pag. 256.)

(b) Ao Mosteiro de Refoyos foi concedido, que o seu Prior apresentasse todos os annos hum Juiz, que julgasse todos os feitos civis dos moradores do seu Couto, e pozesse Meirinho para prender os criminosos, e para penhorar. (*Liv. 2. da Comarca d'Alem-Douro no Real Archiv.*, fol. 228.) Por Carta passada em Guimarães em Agosto de 1204 concedeo D. Sancho I. ao Bispo de Lisboa D. Sueiro entre outras cousas o poder de pôr Almotacel, e que os do seu termo andando fóra da Cidade não possam ser vexados pelas Justiças Reaes; e que em nenhum se possa fazer penhora, sem primeiro ser citado, e se apresentar diante do Corregedor, e Justiças. (*Veja. Histor. Eccles. da Igreja de Lisboa*, Part. 2. Cap. 19.)

(c) Por Carta do ultimo de Janeiro de 1195 deo ElRei D. Sancho I. este privilegio ás casas de residencia do Bispo, e Conegos de Lisboa; são as suas palavras: *Canto universas domos Prelatorum Ulixbonensium, que de jure sunt Ecclesiarum, & commune Clericis uniuscujus Ecclesie . . . quod neque Prætor Civitatis Ulixbonensis, neque Maior domus, vel eorum Portarii, neque alius homo, qui in mundo sit, contra voluntatem Clericorum pro aliqua intentione aliquam domorum supradictarum audeat intrare, vel aliquid inde abstrahere.* (*Histor. Eccles. de Lisboa* no lug. acima eit.)

Assim he, que esta liberalidade nada ciosa dos Reis era commum a Ecclesiasticos, e Seculares, exemptando tambem a estes de muitos Direitos Reaes (como vemos) se bem que não erão em tanta quantidade, por não concorrer a respeito destes o motivo da devoção, mas só o da recompensa: porém nos leigos não havia o inconveniente de considerarem, e defenderem como direito proprio o que só era privativo; como succedia nos Ecclesiasticos; os quaes corroborando ainda as suas opiniões com protecções, e confirmações Pontificias (a), ficarão reputando as suas acquisições, como espiritualizadas, e exemptas de todo o poder secular. E com estas idéas se conformavão os mesmos Reis: « Cá (são palavras d'ElRei D. Diniz, (b)) direito, e ra- » zom he, que depois, que as cousas som dadas a Deos, » e para o seu serviço, que se nom possão depois tornar » por outra maneira a serviço dos homens. » E assim para suprir ás despezas da guerra, e outras extraordinarias do Estado buscavão o rodço de haver por concessões Pontificias (c), ou por subsidios voluntarios do Clero os mesmos

Tom. VI. Part. II. P bens,

(a) Nos Cartorios dos Mosteiros, especialmente de Conegos Regranres, e de Alcobaça, se achão innumeraveis Bullas confirmatorias das acquisições dos Mosteiros, e tomando-os debaixo da protecção Pontificia: de algumas faremos menção no discurso desta Memoria.

(b) He em huma Carta de confirmação, que este Rei deo em 4 de Janeiro de 1319 de todas as cousas, com que seu filho D. Affonso Sanches dotára o Mosteiro de Santa Clara de Villa de Conde, e se acha no Real Archiv. no Liv. 3 de D. Diniz, fol. 122.

(c) No anno de 1320 representando ElRei D. Diniz ao Papa João XXII., que lhe era preciso hum subsidio para preparar huma armada de galés, com que fizesse guerra na costa d'Africa, e impedisse que os Mouros daquella provincia passando o estreito se juntassem com os de Granada, o Papa por Bulla de 19 de Maio lhe concedeo a decima de toda a renda Ecclesiastica de Portugal por 3 annos; a qual se tiraria da que seu antecessor Clemente V. havia no Concilio de Viena imposto por espaço de 6 annos para a guerra da Terra Santa. O instrumento da diligencia, que os executores da Bulla fizerão, se acha no Cartorio do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, e no da Sé de Lisboa. Entrando no anno de 1353 pelo Algarve os Mouros, e tomando huma villa, que se entende ser Castro-marim, pedio ElRei D. Affonso IV. ao Papa Innocen-

bens, que tinham liberalizado, comprando muitas vezes aquella desnecessaria graça com não pequeno desfalque desse mesmo numerario, de que tanto necessitavão, em proveito da Camara Apostolica. Mas finalmente gravissimos danos nos interesses da Coroa, e do Estado (como adiante veremos) despertarão o intimo instinto de que o Soberano conserva hum eminente dominio em todos os bens dos seus Reinos para delles poder dispôr nas necessidades publicas.

Não erão porém só os Soberanos os que experimentavão estas necessidades por effeito das suas excessivas Doações: erão tambem os particulares, que com semelhante prodigalidade havião doado bens a corporações Ecclesiasticas; e sendo a necessidade de si desprezadora de toda a lei, e de todo o comedimento, recahindo aqui em pessoas de indole guerreira, dava a cada passo o spectaculo de intrusões dispoticas nos mesmos bens doados á Igreja; entrando quasi sempre nas contendadas, que temos de referir, entre

cio VI. a concessão de algum subsidio Ecclesiastico para poder pôr no mar huma armada contra elles. O summo Pontifice por Bulla dada em Avinhão em 27 de Fevereiro de 1354 lhe concede, que de todas as rendas Ecclesiasticas deste Reino se tire a decima por quatro annos; dividindo-se irimamente este subsidio em duas partes; huma para ElRei, e outra para a Camara Apostolica. Conserva-se o original desta Bulla no Real Archivo (onde a li) no maço; de Bullas n.º 2. Em Março de 1376 chegarão a Avinhão embaixadores d'ElRei D. Fernando a pedir ao Papa Gregorio XI. hum subsidio ecclesiastico com o pretexto de huma guerra sagrada, que queria fazer contra os Mouros de Granada. Concede-lhe o Papa a decima dos Beneficios Ecclesiasticos por dous annos com as condições seguintes: 1.ª de ser só metade para ElRei, e outra metade para a Sé Apostolica: 2.ª de ser *pro rata* do tempo, em que durasse viva a guerra, descontando-se todo o tempo, que dentro dos mesmos dous annos cessassem as hostilidades. E alem disto lhe prescreve o modo, por que se deve haver na conquista, e as providencias, que deve dar nas terras, que for conquistando. Não exceptua o Papa deste subsidio senão os mesmos, que o Papa Innocencio VI. havia exceptuado na sua Bulla acima citada, a saber: Cardeaes, e Cavalleiros das Ordens Militares, como consta da 2.ª Bulla, que o mesmo Papa Gregorio XI. dirigio aos Ecclesiasticos deste Reino, da mesma data da 1.ª, isto he, de 2 de Abril de 1376, cujo original se conserva no Real Archivo (onde o vi) no maço 35 de Bullas, n.º 28.



tre o Clero, e os Leigos o artigo de violencias destes. Quem dissera, que quando os Ecclesiasticos se achavão mais opulentos em bens, e excepções, que os Seculares lhes cedião, então mesmo he que estes havião de commetter os maiores excessos, e desordens contra os bens da Igreja? São monstros, que produz a ignorancia de concerto com a ferocidade de costumes.

Mas na mesma indole das Doações hia incluída a semente destas desordens. Recordemos o que a este respeito já vimos na Memoria IV.; isto he, quão opulentos se achavão ao nascimento da Monarchia os Mosteiros, e Igrejas: quanto pertendião conservar nelles de direitos, e de interesses os mesmos fundadores, ou doadores, que os havião enriquecido, não só em sua vida, mas para seus herdeiros. Se estendemos os olhos pela época, de que ao presente tratamos, não vemos mais que huma continuação do mesmo, que alli fica descripto. « A destruição de Hespanha pelos » Mouros, (diz hum dos nossos mais sabios (a) antiqua- » rios) foi causa de que muitos abusassem desta disciplina, » (b) mettendo á parte da sua herança os *Fundos*, e *Obla- » ções* consignadas, e estabelecidas para manutenção dos » *Templos*, dos *Ministros*, e dos *Pobres*. Então foi quando

(a) Fr. Joaquim de Santa Rosa de Viterbo, *Elucidar*. tom. 2. v. *Igreja*, pag. 45.

(b) Refere-se isto ao que tinha dito anteriormente onde deduzindo as cousas desde o tempo dos Godos, e notando como nas grandes herdades, para soccorro espirital dos colonos se fundava huma pequena Igreja, Mosteiro, ou Oratorio (como tambem já escrevemos na citada Memoria IV. § 43.) Continúa: « Donde veio chamarem-se estes *Territorios*, *Fazendas*, ou *Herdades* com o mesmo nome, que se dava ás *Igrejas*, ou *Mosteiros*, que alli se fundarão; sendo estas casas de oração o menos principal quanto ás temporalidades, que alli se contemplavão. E taes são as *vendas*, *escambos*, *heranças*, e tambem muitas *doações* de Igrejas, e Mosteiros, que nos antigos monumentos se encontrão, que não erão outra cousa mais que doar, vender, ou trocar a sua *herdade* com todos os direitos *fiscaes*, e de *vassallagem*, denominada v. g. a *Igreja de Resende*, o *Mosteiro de Baiam*; porque nestas herdades estão fundados aquelle Mosteiro, ou aquella Igreja. »

» á proporção, que a Christandade se foi erguendo, o
 » abuso se foi augmentando, dispondo cada qual das ter-
 » ras novamente adquiridas a seu arbitrio. Então huns tro-
 » cáão em possessões laicaes as Igrejas em outro tempo
 » consagradas a Deos; outros ao contrario, &c. (a). Com
 » effeito (continúa o mesmo Auctor) por aquelles dias se
 » multiplicárão as Igrejas; porque não só se reedificárão as
 » que os barbaros havião destruido; mas ainda os particu-
 » lares levantarão muitas de novo de insignificante fabrica,
 » e pouco rendimento; e parece que só a fim de encapel-
 » larem os seus bens, e celebrarem o seu nome. A muitas
 » destas Igrejas, chamarão *Mosteiros*, que bem poderíamos
 » chamar *Ermidas*; habitando nelles mui poucos Monges,
 » ou talvez hum só; e comendo os chamados fundadores,
 » seus filhos, e parentes toda a gordura da Igreja, ou Mos-
 » teirinho. » E citando o que outro antiquario (b) diz ha-
 » ver observado no Cartorio do Mosteiro de Pedroso, con-
 » tinúa: « Porém não só em Pedroso, em Paço de Sousa,
 » Pendorada, Vairam, S. Pedro de Cette, Braga, Porto,
 » Coimbra, Lorbão, e outros Archivos do Reino se achão
 » desdo o IX. até o XII. seculo escripturas innumeraveis,
 » que nos informão de *doações, trocas, e vendas* não só do
 » leigal, mas tambem do Ecclesiastico das Igrejas (c). Es-
 » re

(a) Diz ahi mesmo que isto se pôde ver mais largamente no Livro *Fidei* da Sé de Braga, do qual cita as palavras seguintes: *Alli autem è contrario in villulis, & quibusdam laicalibus locis novas Ecclesias, & Monasteriola constituentes, tradiderunt illis Ecclesias olim praeclaras. & celeberrima Monasteria servituti manciparunt.*

(b) O lugar, que cita, he de João de Barros nas suas *Antiquidades d'Entre Douro, e Minho*, onde diz: « que os leigos vivião nos Mosteiros, e alli comião, e bebião o seu, e rinhão os Frades como Capellães, que erão então de mui santa vida. E eu (continúa) achei em Pedroso escripturas, em que se partião as Igrejas *more hereditario*, como a mais fazenda: e porque os senhores se logravão dos Mosteiros, e esperavão logralos, deixavão alli o seu. »

(c) As que pertencem aos fins do seculo IX., aos seculos X. e XI. citámos nós na Memoria IV.; e as que entrão já na presente epoca adiante as apontaremos.

” te insupportavel abuso (são ainda palavras do mesmo Au-
 ” ctor) de dispôr não só do *Leigal*, mas ainda do *Eccle-*
 ” *siastico* das Igrejas subido de ponto com a destruição, que
 ” nas terras de Leão, e Portugal fez A'mansor nos fins do
 ” seculo X. Tudo ficou na maior desordem, e confusão.
 ” E quando no de 1001 se começou a repovoar a terra,
 ” e levantar as Igrejas da total ruina, em que ficárão, ca-
 ” da hum cortava por onde lhe parecia, ou fosse a herda-
 ” de sua, ou alheia (a). Então foi quando os seculares se
 ” introduzirão verdadeiramente nos bens das Igrejas, dis-
 ” pondo de tudo a seu arbitrio. A falta, ou auzencia dos
 ” Bispos, a malicia dos tempos, e a precisão mesmo de
 ” reparar o Divino culto, fizeram que os Reis de Leão fa-
 ” cultassem a todos edificar Igrejas, que ficassem partiveis,
 ” como outra qualquer herança (b). ” Com effeito por in-
 nu-

(a) Ha no Cartorio d'Arouca huma escriptura original dos fins do se-
 culo XI., da decisão de huma controversia sobre metade do padroado da
 Igreja de Santo Estevão de Moldes no termo d'Atouca, que no anno de
 925 fora deixada aos Monges, e que agora possuia D. Guntina Eriz, e
 seus herdeiros, perante D. Sesnando Alvasir não só de Coimbra, mas
 das terras d'Arouca, dizendo que esta Igreja se chamára primeiro de San-
 ta Maria; e que depois de muitos annos vierão os Sarracenos, & *eci-*
dit ipso territorio in herematione, & fuit ipsa Ecclesia destructa. At ubi ve-
nerunt Christiani ad populatione, restaurata est ipsa Ecclesia, & posuerunt
ibi reliquias Sancta Maria, & S. Stephano. Iterum qua herema est in Er.
MXIII. Et cum venit tempus ista populatione, que est in Er. MXXXVIII.
populavit omnis populus quisquis suam, vel alienam hereditatem. De ista Era
indenante vocaverunt illa Ecclesia Sancto Stephano, &c. Decidio se por fim
 a causa a favor do Mosteiro. IV. Non. Januar. Er. MCXXVIII. (an.
 1091) em hum grande concelho presidido pelo Commissario do Alvasir
 Cidi Fredariz.

(b) No Liv. Preto de Coimbra fol. 297 v se acha a doação da Igreja
 de S. Julião junto á foz do Mondego, que o Abbade Pedro fez áquel-
 la Sé, sendo seu Bispo D. Cresconio. Nella se diz que esta Igreja fo-
 ra destruida pelos Sarracenos, e elle doador a tinha restaurada nos bens,
 e edificios por ordem mesmo do Consul D. Sesnando, que havia facul-
 tado aos Clerigos o edificar as Igrejas *more hereditario, sicut à Rege*
Fernando accepit potestatem, ac postea ab ejusdem filio Rege D. Adefon-
 so. E destas Igrejas restauradas, e havidas por *consa de herança* se faz
 larga menção no Liv. dos Testamentos de Lorzão.



numeraveis documentos do tempo dos primeiros reinados (a) continuamos a ver estas fundações, e dotações de Igrejas,

(a) Apondaremos aqui alguns. Na Doação, que Sueiro Mendes fez de Courto ao Mosteiro de Santo Thyrso em 23 de Março de 1098, diz: *Et cum ipsum commissorium adjicio . . . VI.^a que comparavi de Ximena Rodrigues tam de Ecclesia, quam de laicale.* (Cartor. do Mosteiro de Santo Thyrso, gavet. 32 do Mosteiro n.º 9.) Em huma Doação (existente no Cartor. do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Porro, pergam. n.º 174 B. n.º 3.) que parece do fim do seculo XI., ou principio do XII. feita pelas Religiosas de Rio-tinto ao Mosteiro de S. Salvador de Mosteiro, se achão declarados quantidade de comparronos, que com seus herdeiros concorrem na Doação, e dizem: *Nos Domini, & heredes, qui istum Monasterium damus Deo, & Ordini, & sanctimonialis, habcanus potestatem ponendi Abbatissam, & deponendi, cum ipsas Sorores, que in hoc Monasterium habitaverint.* Na Doação, que o Presbytero Ermigio fez a S. Miguel de Molellos no Val de Besteiros em 1101. (Liv. dos Testamentos de Lorvão n.º 63.) depois de dizer que lho dõa *cum suos passales, sicut sententia Canonica docet, cum suos Testamentos, & cum suas adiciones, cum terras ruptas, & inruptas, petras mobiles, & immobiles . . vineis, pomiferis, sautis, cortes, sinum, libros, calicem, vestimentum, atque ornamentum Ecclesie, cupos, cupas, &c.* Continúa: *& abni ipsa Ecclesia cum suas hereditates de apressuria cum genitores meos nominibus Tructesindo, & Aragunti, in temporibus Rex Alfonsi, &c.* Na Doação da Igreja de S. Payo feita por seus compadroeiros ao Mosteiro de Pendorada em 13 de Setembro de 1103. (Cartor. do dito Mosteiro, maço da Igreja de S. Payo de Favões n.º 5.) dizem os doadores: *Nos omnes, qui sumus heredes, & possessores de Ecclesia vocabulo Sancti Pelagii . . omnes unanimiter damus, atque concedimus omnem porcionem nostram de ipsa Ecclesia medietate integra, & venit nobis in possessione de genitore nostro &c., & presabio nostro N., e de alia medietate de ipsa Ecclesia, quantum in possessione nobis venit de presabia nostra N. E accrescentão: Et si unus ex nobis, & seminibus nostris hoc testamentum violaverit, unusquisque per singula capita post partem ipsius Monasterii, ubi a nobis ipsam Ecclesiam est concessa, D. solidos monete probate pariat, &c.* Na Doação, que Egas Moniz fez ao Mosteiro de Paço de Sousa em 13 d'Agosto de 1106. (Cartorio do dito Mosteiro, Liv. das Doações, fol. 20. col. 1.) diz: *Do, & concedo medietate de omnia meas hereditates qaantas que habeo, & ganare potuero . . cum suis agitionibus, & cum sua Ecclesia Sancti Eolalii, &c.* Na Doação, que fez Ermesinda Trastamirez de varios bens ao Mosteiro de Pendorada no 1. de Agosto de 1107. (Cartorio do dito Mosteiro, maço da Igreja de S. Payo de Favões, n.º 4.) diz: *Et IIII.^a de illa Ecclesia vocabulo Sancti Pelagii, & dedit illa mi viro meo Domino Nimo in arras.* Em doação de certos bens feita por Guterre Tructesindiz, e sua mulher ao Mosteiro de Moreira em 22 d'Agosto de 1107. (Origin. no Cartorio do dito Mosteiro) diz: *A illo nostro quinqñone de illo Monasterio damus illa.* Em scriptura de confraternidade ao Mostei-

e Mosteiros com taes clausulas, como se fossem patrimonio dos

ro de Paço de Sousa em 3 de Setembro de 1114 pelos padroeiros da Igreja de S. Payo de Savariz (Cartorio do dito Mosteiro, Liv. das Doações, fol. 44 7.) dizem elles: *Nullus ex nobis sit ausus dividere ipsam Ecclesiam, sed semper sit integra, & libera.* Em 21 de Setembro de 1119 doou hum Diogo Soares, e sua mulher ao Bispo do Porto (Censual do Porto) o Mosteiro de S. Christovão de Rio-tinto, dizendo: *Testamentum vobis inde tertia integra cum omnibus pertinentiis suis, &c.* Em doação feita a Lorrvão em 27 de Fevereiro de 1121, dizem os doadores, que lhe dão huma vinha *cum sua Ecclesia, que jacet in medio de illa vinca.* (Liv. dos Testamentos de Lorrvão.) Na doação, que o fundador do Mosteiro de Reloyos Affonso Ancemondes fez ao dito Mosteiro em 10 de Novembro de 1124 se nomea a si, e a seus filhos *heredes Ecclesie Sancte Marie de Refloris*, e diz, que lhe dá a dita Igreja *ita ut nec nos, nec aliquis nostra posteritatis presumat de hujus Ecclesie redditibus, vel possessionibus minuire... vel aliquas immisiones facere.* E mais abaixo: *Si qua Ecclesiastica, secularisve persona... in prefacta Ecclesia hereditario jure aliquid sibi vindicare presumpserit, &c.* Transcreve esta escriptura o Chronista dos Conegos Rebrantes, Part. 1. Liv. 6. Cap. 8.; e acrescenta: «Era » por aquelles tempos estilo ordinario dos que fundavão alguma Igreja, » ou Mosteiro terem-se por senhores della, em fórma, que não só go- » zavão do padroado, mas das rendas, e fazenda, que lhe applicavão.» Em 1129 doarão os famulos de Deos Pedro Pires, e sua mulher, e irmãos ao Mosteiro de Lorrvão huma Igreja, que edificarão na sua herdade de Espinho *excepta parte tertia de Sede Sancte Marie* (Livro dos Testamentos, n.º 78.) Em 19 de Fevereiro de 1131 vendeo Mendo Ederoniz, e sua mulher ao Mosteiro de Moreira hum quinhão, que nelle tinham, dizendo, que lhe fazem *Karta venditionis de ipso nostro quincine de ipso Monasterio de Moraria, quanto quod huc habemus.* (Orig. no Cartorio do dito Mosteiro) No Cartorio do mesmo Mosteiro ha huma escriptura de Fevereiro de 1135 feita por Egas Tructesindiz, e os mais herdeiros daquelle Mosteiro, que ahi se nomeão, em grande numero, chamando ao Instrumento *Karta libertatis*; na qual depois de referirem muitos textos da Sagrada Escripura, concluem: *Hec igitur omnia nos predicti heredes cognoscentes placuit nobis statuere, atque concedere libertatis, & firmitudinis scripturam pretaxare Ecclesie cum suis hereditibus, & possessionibus tam Ecclesiasticis, quam Laicalibus, que modo possidet, seu in futuro quecumque Deo donante adquisierit, ita scilicet ut quicumque boni homines ibi regulariter sancte ac juste secundum rectum ordinem vivere voluerint, possideant illam Ecclesiam libere integram, &c.* Em doação de varios bens ao Mosteiro de Pedroso em 27 d' Abril de 1136 diz o doador Diogo Tructesindiz: *Damus V. de hereditate nostra... de illa leigal quantã ibi integraverit, & de illo Monasterio de Villar quantã ibi potuerimus invenire, inde nostra parte ad integra.* (Cartorio da Fazenda da Universidade, pergaminhos do Mosteiro de Pedroso) Em 1138 fizeram dous sacerdotes doação ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra de huma Ermi-



dos dotadores, e se dividirem entre estes: e não tendo por hu-

da para nella se fundar hum Mosteiro, como com effeito se fundou, o de S. Romão; e dizem os doadores: *Quam Ecclesiolam cum quanto ei pertinet Henricus Comes & uxor . . . mihi, meoquē socio hereditario jure derunt. . . Nunc predictam Ecclesiolam Ecclesie Sancte Crucis hereditario jure in perpetuum libere concedo.* (Chron. dos Coneg. Regrant. de Santo Agostinho, Liv. 8. Cap. 18.) No Censual do Porto ha huma escriptura do anno 1144, em que se diz: *Nos nepotes, & progenies de Heronis Alvitiz (dos quaes se vê hum pasmoso numero nas subscripções) plazum facimus vobis D. Petro Portugalsensi Episcopo . . . de hoc Monasterio S. Petri de Sesmondi . . . ut recognoscatis nos, & nostram progeniem pro hereditarios in vestra Sede, & habeamus ibi rationem, & adjuvetis unumquemque nostrum, &c.* Em escambo de bens entre o Mosteiro de Villa Boa do Bispo, e Payo Odoriz em 1146 (Cartorio do dito Mosteiro) se diz: *Carta contramutationes de Ecclesia de Santa Maria de Uliveira medietate cum sua hereditate media.* Na doação, que D. Pedro Bispo de Lamego fez dos dizimos da Bugalheira pertencentes á Igreja de S. Martinho de Cambres ao Mosteiro de Tatouca diz, que a faz *cum consensu Maria Gunsalvi, que preest Ecclesie S. Martini de Cambres, & per auctoritatem párocbianorum ipsius Ecclesie.* O Testamento de Ermigio Viegas (em 1149) começa: *Hæc est manda, que fecit Ermigius Venegas de sua hereditate, & de suo habere, suis filiis, & suis Monasteriis, & suis Abbatibus, &c.* (Cartor. do Mosteiro de Pombeiro, gavet. 30. n.º 23.) Em 1154 fez D. Tode Viegas doação do Mosteiro de S. Pedro de Aronca á Abbadessa D. Elvira, e suas successoras. (Cartor. do dito Mosteiro) No Cartorio da Fazenda da Universidade, pergaminhos de Pedroso, ha huma escriptura de prazo da herdade da Alieira feita pelo Mosteiro de Pedroso a Maria Garcia, em 13 de Agosto de 1156, dizendo: *Promettistis ex hinc heres, & coadjutor hujus Monasterii fieri, & corpus vestrum in eo sepeliri.* Em doação de Dordia Garcia ao Mosteiro de Paço de Sousa, em Novembro de 1160. (Cartor. do dito Mosteiro, Liv. das Doações, fol. 25 7. col. 1.) se diz: *nostras porciones de Ecclesias prenominatas, &c.* E depois de fallar das porções, que couberão a diversos herdeiros, repete: *Offero omnes meas porciones desuper nominatas Ecclesias.* No Cartorio do Mosteiro de S. Pedro das Aguias ha o original da escriptura, que transcreve Brandão, *Monarch. Lusit.* Tom. III. Liv. XI. Cap. 20. feita pelos herdeiros do dito Mosteiro em Maio de 1170, a que elles chamão *Carta libertatis*, e dizem que a fazem *de supradicto loco cum omnibus, que ad eum pertinent, vobis Fratribus, &c.* E depois: *Concedimus, atque statuimus, ut nullus nostrum, seu de potestate nostra habeat ibi dominium . . . ut nullus unquam ibi Abbas constituatur, nisi quem sanior pars Congregationis . . . elegerit, neque alii aliqua persona ecclesiastica, vel secularis in hujusmodi ordinatione se participem facere audiat, quod omnino prohibimus, &c.* Em hum contrato entre Teresa Soares, e hum seu irmão, em Novembro de 1171. (Pergam. Origin. do Cartor. de S. Bento da Ave Maria do Porto) diz ella: *Facio . . . plazo de duas partes de mea ratione de ipsa here-*

humana parte os Pastores das Igrejas mesmo Parochiaes mais
Tom. VI. Part. II. G que

ditate . . . & quintanes integras, & Ecclesias . . . & habeant ipsa tercia ego, & posteritas mea, & meos monasterios. No Testamento de Suetio Mendes da Maia o Bom em 1176, diz o Testador, que deixa ao Mosteiro de Santo Thyrso quarta de *Ecclesia S. Martini de Quilhadreu*. Em Junho de 1177 ratificarão os filhos de D. Gonçalo Rodrigues o couto, que este fizera ao Mosteiro de Landim, dizendo na escriptura: (a qual se conserva no Cartorio do dito Mosteiro) *Nec aliquis nostrorum, vel filii nostri post nos habeamus in eodem Cauto Vassalos, vel exigamus ibi contra voluntatem illorum (Canonicorum) quaslibet exactiones, &c.* Na escriptura da fundação da Igreja de Santa Maria de Siqueiros, Bispado de Viseu por Deganil, e sua mulher D. Sancha Goasalves, em Setembro de 1185; mas em que ha erro pot se dizer, que reinava D. Sancho, (Cartor. da Sé de Viseu) se diz: *Fundamus Ecclesiam S. Marie in una nostra quintana . . . tali pacto, quod semper in ipsa Ecclesia sit Prelatus, seu Abbas de nostro genere. . . Et facimus eam consecrari per Reverendum Patrem D. Joannem Dei gratia Episcopum Viscensem. Et pro ipsa consecratione offerimus, & damus ipsi Episcopo unum Casalem, &c.* Em Doção da Infanta D. Tarcja filha de D. Affonso Henriques em Maio de 1183 ao Mosteiro de Santa Cruz, diz: que lha faz de ecclesiastico de Ourem. (*Monarch. Lusit. Part. V. Escrip. 29.*) Em Carta de perfilhação, e doção de varios bens feita em Março de 1187. (Pergam. Origin. do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria) se diz a respeito do Donatario *quod sit eres in omnibus meis testamentis tam in laicalis, quam in Ecclesiis.* Ao Mosteiro de S. Martinho de Crasto doarão em 2 d'Abul de 1190 quatro Clerigos quatro Igrejas, dizendo: *Damus, & testamus ipsas Ecclesias, quas habemus de manibus parentum nostrorum.* (*Histor. Eccles. Lusit. tom. 3. pag. 190.*) No Cartorio do Mosteiro de Vairão, maço 13 dos pergaminhos n.º 13, se acha huma Carta de partilhas de herdamentos, e padroados entre tres irmãos, e huma irmã, feita em Março de 1192, que começa: « Hec est noticia de partiçon, e de divison, que fazemos ante nós dos herdamentos, e dos coutos, e das onrras, e dos padroados das eygreyas, que forum de nossu padre, e de nossa madre. » E continúa especificando a partilha, cabendo ao primeiro (pelo que pertence a padroado) a quinta do padroadigo da eygreya de *Victurio*, ao 2.º o padroadigo da eygreya d' *Ulveira*; ao 3.º duas partes do padroadigo da eygreya de *Carapeziis*, e das de *Treysemil*, e de *Lavoradas*; e a irmã tres quartas do padroadigo da eygreya de *Centegans*. Na Doção, que ElRei D. Sancho I. fez a sua filha Santa Mafalda em Maio de 1195 do Mosteiro de S. Salvador de Bouças (Cartor. do Mosteiro d'Arouca) diz entre outras cousas: *Concedimus ut post obitum vestrum si aliqua de genere nostro in Monasterio illo Deo servierit, eam jure hereditario habeat. Si verò nullam contigerit de semine nostro ibi esse, Domina illa. qua ibi Deo servierint, illam habeant jure hereditario usque ad finem mundi.* No Cartorio da Fazenda da Universidade ha huma Carta de venda feita no anno de 1203 por Mendo Alvitez a Pedro Abbade de Pedroso do qui-

que o que lhes proviesse das Doações, e das Oblações voluntarias dos Fieis; pois que em todo este tempo não vemos nos nossos Documentos menção alguma de dizimos (a); e sendo aquellas Doações ordinariamente tão pensionadas, não

nhão, que tinha na Igreja de Villar por hum maravedi. Do mesmo anno he huma Doação, que existe no Cartorio de S. Bento d'Ave Maria feita por Elvira Peres a seu congermano D. Pedro Fernandes, em que lhe diz: *Concedo vobis omnem testamentum patris mei, & meum, tam ecclesiasticum, quam seculare, ut emparetis illud, & teneatis in commenda, & profectum illius testamenti habeat Sancta Maria de Taranquilla.* Ganhando ElRei D. Sancho II. a villa de Arnonches aos Mouros no fim do anno de 1235, logo a 11 de Janeiro seguinte (por escriptura, que se conserva no Cartorio do Mosteiro de Santa Cruz) fez doação aquelle Mosteiro da renda ecclesiastica da dita villa, e do senhorio secular, pelo qual no anno de 1264 trocou o padroado de duas Igrejas, a de Santa Maria de Obidos, e a de Assumar, e a Albergaria de Poiars. No Cartorio de Bostelo, gavet. 2 dos legados, n.º 27, se acha huma Doação de Fevereiro de 1237, pela qual D. Guiomar Mendes doa a Pedro Peres irmão do Abade de Bostelo, e por sua morte ao Mosteiro a terça parte da Igreja de Novelles. Podem-se ainda ver outros Documentos semelhantes referidos na *Nov. Malt.* Part. 1. §§ 135 e 201. Apontaremos aqui outro, que se cita na mesma Historia, Part. 2. § 274. extrahido do antigo Registro do Cartorio de Leça, fol. 18 y; e he huma Carta « per » que Pero peres de Pontuel, e sa mulher fezerom ao Prior Dom Stevan Vâquiz... doaçom da terça parte da Igreja de S. Vicente de Tougues pera sua Capella, &c. » Este Prior, (que foi o 34) governou em parte do reinado de D. Diniz, e em parte do de D. Affonso IV., isto he, desde 1310 ate 1336. Ainda nos Livros da Chancellaria d'ElRei D. Fernando se achão muitos exemplos; v. g. Em 12 d'Abril de 1372, estando ElRei em Santarem fez doação a Fernão Godiis do Castello de Olivença, dos direitos da Alcaldaria, e da terça da Igreja. (Liv. 1. da Chancel. do dito Rei.) Em 22 de Maio de 1374 estando em Abrantes applicou os fructus, e padroados de todas as-Igrejas da dita villa para o edificio da nova Sé da cidade da Guarda; e que acabada a obra ficassem as ditas rendas applicadas á fabrica da mesma Sé: e diz: que os Bispos não possam apropriar para si, nem para a sua meza, ou cabbido os taes bens, fóra a parte, que se assignar iquelles, que nellas forem postos por Vigarios perpétuos; e que não possam ser, nem sejam resalvados, nem filhados para a Camara do Papa, ou seu Collegio. (Liv. 1. da Chancelar. fol. 145.)

(a) Já notou isto o erudito antiquario Fr. Joaquim de Santa Rosa, (*Elucidar.* tom. 2. v. *Igreja*, pag. 51.) dizendo: « Por todo este tempo se não offerece documento algum, que nos convença de que em Portugal se pagavão os dizimos, como logo depois se praticou. Os Testamentos, ou Doações de villas, e herdades, que ás Igrejas, e Mosteiros se fa-

não podião deixar de ser frequentes as contestações, e contendas entre as Igrejas, e os dotadores, ou seus herdeiros.

Mas antes de passar adiante devcemos fazer huma pequena digressão sobre o ponto de falta de prestação de *dizimos* nestes tempos, para aclarar a intelligencia de alguns monumentos antigos, com que se virão embaraçados os nossos Historiadores. Estes querendo interpretar a disciplina da Igreja Lusitana nos principios da Monarchia pela do tempo, em que vivião, encontrando varias escripturas, em que os Soberanos (a), e ainda os particulares (b) fazem

G ii

doa-

» zião, erão os fundos da sua subsistencia; mas estas fazendas erão
 » agricultadas pelos respectivos servos, ou colonos com as rendas, e
 » pensões, que se pactavão; pensões, e rendas, em que os seculares
 » se nutrião, reservadas para os pastores das almas as primicias, obla-
 » ções, passaes, e outros benesses, de que honestamente se mantinhão &c.

(a) Na grande doação, que o Conde D. Henrique fez á Igreja da Caridade de Cluni, diz: *Damus omnes decimas de pane; vino, & lino omnium regalium, quam habentus, & habere debemus Ego, & Uxor mea Donna Tarasia.* (Acha-se no Real Archivo no Liv. 3. d'ElRei, fol. 91. Em Julho de 1155 achando-se ElRei D. Affonso Henriques em Guimarães confirmou esta doação. Em 1175 doou este Rei ao Mosteiro de S. Vicente a Igreja de Santa Maria d'Arruda com todos os seus dizimos: a qual doação confirmou depois seu filho D. Sancho, como se vê de huma carta, que escreveo á Camara da dita villa, em que lhe diz: *Sciatis, quod Pater meus dedit Priori, & Fratribus Monasterii S. Vincentii Ulixbonensis ipsam Ecclesiam de Arruda cum tota sua decima:* he passada em Coimbra a 7 de Dezembro de 1189. (Vej. Chron. dos Con. Regr. de Santo Agostinho, Liv. 8. Cap. 7.) Na doação, que ElRei D. Sancho I. fez da villa de Mafra ao Bispo do Algarve D. Nicolau em o dito mez e anno (e que se conserva no Cartorio de Santa Cruz de Coimbra) diz ElRei: *Concedimus vobis, & Ecclesie vestre decimam partem quiniarum, quas Dñs Dñs nobis apud Silvium terra, marique dederit: decimam quoque omnium fructuum, quos à cultoribus nostris receperimus, & decimam omnium pecudum, & pecorum nostrorum... jure hereditario possidendam. Et concedimus, ut de omnibus fratribus Templariorum, & Hospitaliorum, & aliorum Fratrum cujusque Ordinis, quos de terris jampridem cultis receperint, integre decimas recipiatis, excepto de novalibus, è quibus eos decimas persolvere non jubemus.* Quando o mesmo Rei D. Sancho tomou Silves, deo á Cathedral novamente erecta as decimas de todos os fructos da terra, e dos gados. Por escriptura passada em Santarem em dia de sexta feira Santa do anno 1218 fez ElRei D. Affonso II. doação a todos os Bispos, e Sês de *decimis omnium reddituum, & proven-*

doação de decimas de fructos, e de rendas, e confessando hum dos mais sensatos, (a) que: « em Portugal não ha dú-
 » vida, que do tempo do Conde D. Henrique erão as di-
 » zimas ecclesiasticas dos Reis desta Coroa, e dellas fa-
 » zião doaçõens por devação a varias Igrejas particulares,
 » e Cathedraes, como de fazenda propria, contentando-se
 » os Bispos, e Parochos com as dotações, que os fundado-
 » res lhes fazião, e doaçõens outras de bens, e herdades; »
 com tudo embaraçado na intelligencia da origem, e legiti-
 midade desta posse, resolve, que a terião « por permissão,
 » com que os Pontifices a deixárão continuar, em gratifi-
 » cação da redução á obediencia apostolica, e do christão
 » trabalho, com que expulsárão os Arabes, e os debelárão.
 » Além

num, qui tempore antecessorum nostrorum non consueverunt decimari. (Con-
 serva-se no Cartorio da Sé de Lisboa, Liv. 2 dos Privilegios, fol. 2.)
 Semelhante concessão fez o dito Rei pelo mesmo tempo nas Terras de
 Leiria ao Mosteiro de Santa Cruz. Em 1262 confirmou ElRei D. Affonso
 III. os dizimos, que D. Affonso Henriques concedêra á Collegiada
 de Santa Maria d'Alcaçova de Santarem, accrescentando os dizimos de
 todas as herdades, que elle, e seus successores tivessem no termo da
 mesma villa, e suas lizirias, e das que ao diante se cultivassem. (No
 Cartorio da dita Collegiada se conserva a escriptura desta doação.) Em
 20 de Julho de 1317 largou ElRei D. Diniz á Igreja de Atronches os
 dizimos de roda a renda, que naquella villa tinha desde o tempo, que
 a incorporára na Coroa, isto he, 30 annos antes, em o de 1287.

(b) Na doação, que o Povo, e Concelho de Castello mendo fez de
 duas herdades ao Mosteiro de S. Vicente em Janciro de 1229, diz: *Damus*
ei decimas, & primitias, & mortuoria, & jura Ecclesiastica. (Vej.
 Chron. dos Coneg. Regr. de Santo Agostinho, Liv. 3. Cap. 10.) No pri-
 meiro foral, que os hospitalarios derão aos povoadores de Tolosa em
 1262, concedendo-lhes entre outras terras huma sua herdade, que na ri-
 beira de *Soor* lhes ficára por seu *Sesmo*, quando sesmárão com o Con-
 celho do Crato: « todas as outras cousas (dizem) e herdades subditas *damus*
 » á tal foro... que elles dem a nós ij.^{as} dizimas: a hũa seer de pam,
 » e de vino, e de liño, por razom daquella herdade: e deuem a dar
 » a ãa decima a eygleya de todas as cousas, que ouverem assi como a
 » santa eygleya. » E no 2.^o foral, que lhes derão em 1281, dizem:
 » Damos a vós, e outorgamos (todalas outras herdades) ao dito foro,
 » e dedes a nos de todo o froyto, que Deos der, a decima spiritual &c. »

(a) Fr. Francisco Brandão, *Monarch. Lusit.* Part. VI. Liv. XVIII.
 Cap. 58.

„ Além da permissão (continúa o mesmo Chronista) acres-
 „ ceu tambem concessão expressa, conforme ás Bullas de
 „ Aragão (a), que não devião faltar nos outros Reinos; e
 „ quando não as houvesse, bastava o consentimento, e per-
 „ missão tão prolongada, e não repugnada dos supremos
 „ pastores. ”

Mas se este escritor reflectisse mais, advirtiria, que as graças, que aponta, concedidas aos Castelhanos, forão sempre muito rateadas, e restrictas já em tempo, já em quantia, e que só 400 annos depois da fundação da nossa Monarchia (b) se concedeu aos Reis de Castella sem restricção de tempo a terça parte dos dizimos do Reino: e que ao contrario as decimas, de que os nossos primeiros Reis fazem menção, são amplas, e inteiras: e quem poderia crer, que sem contradicção dos Papas, nem do cle-ro do Reino sempre vigilante em vindicar os seus direitos ainda os mais duvidosos, se havião os nossos Reis aproveitar de huma concessão pessoal, que pela natureza de privilegio não passa da pessoa, a quem he expressamente concedido; e que ainda a respeito daquelles a quem expressamente se acha feita, he muito menor, e posterior á de que os nossos Soberanos usavão? quem poderia crer, que só para os Reis de Portugal havião os Papas ter tão excessiva indulgencia, que nunca tiverão para alguns outros; e que destas amplissimas graças não havia de ficar nos Archi-

(a) He certo, que ha huma Bulla de Urbano II. do anno 1095 (de que existe hum exemplar dirigido a D. Pedro I. de Aragão: *Petro charissimo in Christo Filio Hispaniarum Regi*) pela qual concedeu aos Reis, Proceres, e Magnates de Hespanha, que podessem desmembrar dos antigos Bispados, e sobmerter a Mosteiros, e Ordens todas as Igrejas, que recobrassem do poder dos Sarracenos, com a percepção dos dizimos, e primicias.

(b) Alexandre VI. por Bulla de 16 de Fevereiro de 1474.. que começa: *Dum indefensa*, &c. he que concedeu aos Reis Catholicos Fernando e Isabel, sem limitação de tempo a terça parte dos dizimos dos Reinos de Castella, Leão, e Granada, do modo que a respeito só do de Granada havia já concedido seu antecessor Innocencio VIII.

chivos deste Reino, nem na memoria dos homens o mais leve vestigio? Advertiria tambem, que jámais em doação daquellas decimas dão a entender os doadores, que restituem ás Igrejas cousa, que até então percebessem por privilegio, ou graça, antes claramente dizem, que dão o que lhes pertence, e deve pertencer; que jámais dizem que dão os dizimos, que percebião; mas mandão como de novo tirar a decima das rendas, que lhes tocão, para fazerem della mercê aos donatarios.

Por tanto das circumstancias, que nos erão particulares naquelles tempos he que devia tirar a solução. Era preciso reflectir, que assim como nos primeiros seculos da Igreja não forão os dizimos o que se applicava para a sustentação dos ministros do Sanctuario (a qual só he de direito Divino) mas outro genero de oblações; assim no estabelecimento da nossa Monarchia começando-se a fundar as Igrejas do modo, que já referimos, se estabelecia a manutenção dos ministros pelos meios, que tambem já apontámos, sem se fallar jámais em dizimos nas dotações dos fundadores, ou bemfeitores (a). Como porém neste mesmo tempo havia em outros Reinos hum geral clamor contra as usurpações, ou retenções de dizimos pelos leigos, que obrigou a frequentes decisões de Concilios, e de decretos de Prelados (b), não podião deixar de se fazer cargo dis-

SO

(a) Já em huma nota deste capitulo referimos as palavras do Auctor do *Elucidar*. v. Igreja a respeito de se não encontrar nas dotações primitivas das Igrejas de Portugal menção de dizimos. O mesmo Auctor na palavra *decimas*, diz: « Nos fins do seculo XI. he quando os nossos maiores forão reconhecendo a obrigação das *decimas*, ou *dizimos*, que só no seculo XII. geralmente foi entre nós reconhecida. »

(b) He isto notorio a quem tem qualquer luz da *Historia Ecclesiastica*: *Scitur* (diz Wan-Esp. *Jur. Eccl. Parr.* 2. c. 4. n. 16. 17.) *nonnullos Episcopos, & Praelatos seculi XI. & XII. decimas concessisse, quin & laicos decimas praesertim Ecclesiarum Parochialium propria auctoritate, aut Parochorum conniventia usurpasse, & sibi aperuisse. Scitur quoque circa idem tempus multa Concilia, & Praelatorum conventus habitos fuisse, multaque decreta edita contra laicos decimarum detentores.*

so os nossos Monarchas; e começa com effeito a apparecer a applicação de dizimos, ainda que como de novo estabelecimento; e nas doações humas vezes se expressão claramente os dizimos (a), outras se falla em geral de direitos ecclesiasticos (b). Logo vamos vendo os Bispos concederem alguma cousa dos dizimos, que percebião (c), ou os Mosteiros, aos quaes se applicavão tambem muitas vezes os dizimos, e outros direitos (d). Vemos tambem a distincção, que se faz de *decimas ecclesiasticas* a outras decimas, de que

(a) Aos documentos citados acima na not. 21, se podem ajuntar os seguintes: O Foral, que D. Sancho I. deu a Penamacor em Março de 1199, no qual diz: *Ecclesie de Penamacor accipiant primicias singulas fanegas de omni pane, & decimam de pane, & de vino, & de omnibus fructibus, & pecoribus. Et Episcopus habeat tertiam partem, & Parochiani aliam tertiam, & expendant illam per Episcopum, & per Clericos Ecclesiarum.* No anno de 1210 o Abade de Salzedas, e os seus Monges fazendo aforamento da sua granja de Maçainhas junto á cidade da Guarda aos moradores della, com foro de quinto, e decima de todos os fructos, excepto das hortas, e pomares, quando de pão os não semeassem, reconhecem a obrigação seguinte: *Et nos debemus continere de Ecclesia, & de Clerico vobis; sicut quomodo debet esse toto bono christiano, & quomodo fuerit directum. Et si istud non fuerimus, vestra decima deditis a quem vos vo-lueritis.*

(b) Na Carta, que ElRei D. Affonso Henriques escreven ao Papa Adriano IV. (a qual se conserva no Cartorio de Santa Cruz de Coimbra, Liv. dos Testamentos, fol. 10.) para que confirmasse tudo o que elle fazia a bem do Mosteiro de Santa Cruz, e o protegesse, diz: *Obtuli totum ecclesiasticum castri, quod vocatur Leirica . . . liberum Monasterio S. Crucis . . . ita ut nullus Episcoporum, sive aliquis hominum habeat ullam potestatem super illud ecclesiasticum, &c.* E já tinha feito decisivamente no Foral de Leiria, no qual diz: *Totum vero ecclesiasticum jus de Leirica concedo Canonis, & Monasterio S. Crucis.* (No mesmo Cartorio, Liv. do 2. Prior D. João Theotonio, fol. 40.)

(c) O Bispo de Lisboa D. Gilberto fez huma doação para o edificio, em que havião viver os seus Conegos em communiidade (como então era costume) e para elles se sustentarem (para o que já ElRei D. Affonso Henriques havia feito outra) e o sua diz o Bispo: *Do, & concedo que ad me pertinent, &c.* (D. Rodr. da Cunh. *Hist. Eccl. de Lisboa*, Part. 2. Cap. 2.) Não fallamos aqui nos outros direitos, que os Bispos percebião, e de que tambem ás vezes fazião demissão. Vej *Elucid. v. Censo.*

(d) Disto se vem infinitos exemplos, além dos que se pôdem deduzir dos que citámos na nota antecedente, e do que lamenta o Auctor do *Elucid. v. decimas.* No anno de 1130 fez D. Affonso Henriques doação ao Mos-

que inteiramente dispunhão os doadores (a). E dando por concluida esta digressão sobre a intelligencia das *decimas*, ou *dizimos* doados nas escripturas, continuemos a materia dos copiosos bens dos ecclesiasticos.

Aonde maiormente se accumulavão possessões sobre possessões era nos Mosteiros pela devoção, que com elles havia, procurando os devotos doadores obter a remissão de seus peccados por meio da offerta, que lhes fazião dos seus bens, e mesmo das suas pessoas fazendo-se, como então se explicavão, *Familiares* delles (b): e até os mesmos Bispos se

teiro de 'S. João Baptista de Villeira (sobre cujas ruinas se levantou o de Tarouca) de tres casaes; e entre outros motivos, que teve, diz: *Pro censura de hereditate de Johanne Arias*. Donde se manifesta (diz o mesmo Auctor do *Elucid. v. cuso*) que esta *censura* erão os direitos, que a dita herdade devia pagar ao Mosteiro. Aqui pertence tambem o ultimo documento allegado na nota (a) da pag. 55.

(a) Referindo o laborioso Auctor da *Nov. Malt.* na Part. 2. § 130 o documento, que acima allegamos na nota (b) da pag. 52 do foral dado pelos hospitalarios a Tolosa, diz na nota 70: « Esta *decima*, ou *dizimo* temoral he aquillo, a que depois, e modernamente se entrou a chamar com menos propriedade *oitavo*, dizendo-se *oitaveiras* as terras, das quaes se devem pagar de dez dous, ou *duas dizimas*. E de raes *decimas* não espirituaes, ou ecclesiasticas, depois chamadas *oitavos*, he que parece se devião entender as doações, que pelos Senhores Reis se achão feitas antigamente a algumas Igrejas, com especialidade Cathedraes, de todas as suas *decimas*. » E o Auctor do *Elucidar.* no tom. 2. Supplem. v. *dizima*, diz: « Havia *dizima ecclesiastica*, e *dizima secular*. A primeira se pagava á Igreja, a segunda ao senhorio. E eis-aqui a origem dos *oitavos*, ou *terras oitaveiras*, nas quaes os colonos, pagas as duas respectivas *decimas*, de dez ficavão com outo; e a isto propriamente chamamos *jugada*. » Refere então o mesmo documento do Foral de Tolosa, e outro, por onde consta, que no anno de 1270 Pedreannes Reposteiro-mor d'ElRei, e sua mulher Sancha Annes derão, e aforarão a herdade de Montouto a todos os seus povoadores, os quaes lhe pagarião *dizima* de pão, vinho, linho, azeite, legumes, e das fructas, que venderem; mas não dos gados, colmeas, e almonhas; salvo que dem *dizima* á Igreja, &c. Porém não acrescenta a reflexão do Auctor da *Nov. Malt.*; de entender dessas *dizimas seculares* geralmente as doações dos primeiros Reis; porque sabia, e já tinha notado, que nos primeiros tempos da Monarchia ainda não havia o estabelecimento fixo dos *dizimos* á Igreja.

(b) « *Familiares* (diz o Auctor do *Elucidar.* nesta palavra) nos documentos, que nos restão desde o seculo X. até o XIII., se tomavão

se prestavão muitas vezes faccis para a dotação, e exem-
Tom. VI. Part. II. H pção

» quasi sempre por aquelles seculares, que doando todos os seus bens,
 » ou grande parte delles a algum Mosteiro, ou qualquer outra casa ec-
 » clesiastica, ou religiosa: humas vzes se entregavão elles mesmos ao
 » serviço da tal corporação, debaixo da obediencia do seu Prelado; ou
 » tras vezes ligados com o matrimonio ficavão em suas casas, como ca-
 » seiros colonos, ou usufructuarios dos ditos lugares santos, que os fazião
 » participantes de todas as boas obras, que nas ditas corporações se fa-
 » zião, ou pelo tempo se houvessem de fazer. Estes se chamarão *Obla-*
 » *tos*, *Offertos*, *Donatos*, *Condonatos*, *Confrades*, ou *Familiares*, e final-
 » mente *Terceiros*. Dos quaes huns erão do numero, que ordinariamente
 » não passava de tres homens, e tres mulheres, a que tambem chama-
 » vão *Donatas*, ou *Oblatas*, outros erão supranumerarios em grande nu-
 » mero. Os primeiros vestião, calzavão, e se mantinhão do Mosteiro;
 » os segundos só erão participantes dos bens espirituaes, deixando por
 » sua morte o corpo, e alguns bens temporaes ao Mosteiro.» Como esta
 nota serve para provar a riqueza dos Mosteiros; juntaremos nella prom-
 miscuamente, posto que por ordem chronologica, assim exemplos de doa-
 ções destes chamados *Familiares*, como as que erão feitas por outras pes-
 soas, especialmente Fundadores, ou Dotadores; pois que as destes he
 que mais produzirão as contestações, de que neste lugar vamos referin-
 do as causas. Já nas doações colligidas em nota acima vimos algumas
 feitas a Mosteiros: agora só apontaremos as que dizem respeito a estes.
 No Livro dos Testamentos de Lorrvão n.º 77 ha humda doação de certas
 propriedades, que estavão *subtus Civitatis Marnelle discurrente rivulo Vou-*
ga feita pelo *Famulo de Deos* Zoleime Gonsalves à Igreja Monasterial de
 Eixo *pro tolerantia Fratrum, & Monachorum*, &c. he do anno 1095. No
 mesmo Livro n.º 87 ha humda doação do anno 1097 feita pelo presby-
 tero Pedro de humas casas em Pena-cova a Lorrvão, na qual diz, que
 alli comprára outrás casas para albergaria dos pobres; e deixa outra casa
 na mesma villa para residencia dos Clerigos, que servissem a Igreja de
 S. Pedro de Pena-cova, que parece vivião em comunum; pois diz o doador,
quod habeant in illa Clericos de illa Ecclesia mansionem, & non ha-
beant licentia vendendi, nec donandi, nisi servitium Clericis ipsius Ecclesie.
 No mesmo Livro n.º 61 ha a doação da Igreja de Santa Eulalia dos
 Coutos de Visen, feita no anno 1098 pelo presbytero Frogia e seu irmão
 ao Mosteiro de Lorrvão, a qual Igreja elles tinhão edificado *de parte*
testamenti ipsius Monasterii, &c. Em doação do anno 1101, que existe
 no mesmo Livro n.º 63, se vê a clausula: *& insuper trado corpus meum*
vivum, atque mortuum ad vobis Dominum Eusebium, & ad Fratribus ve-
stris. E nota o extractor deste Livro, (Fr. Joaquim de Santa Rosa) que
 no tempo daquelle Abbade são frequentes as doações com esta clausula,
 e que do que por ella se significa abundão exemplos nos Mosteiros de
 Arouca, Salzedas, e Tarouca; e a respeito do de Salzedas accrescenta:
 « E podemos affirmar, que nos seculos XII. XIII. e XIV. toda a nobre-

» za daquellas visinhanças; e ainda de sete e oito legoas, especialmente os
 » parentes, descendentes, e conjunctos de Egas Moniz aqui se manda-
 » rão sepultar, dando sempre, e deixando a esta casa grossas fazendas;
 » huns para aqui terem sepultura; outros para serem enterrados, e offi-
 » ciados como os Religiosos deste Mosteiro; outros em fim para serem
 » Familiares delle, e participarem de todas as boas obras, que nelle, e
 » em toda a ordem se fizessem. » Na doação dos compadtoeiros da Igreja
 de S. Paio feita a Pendorada no anno 1103; (que já citámos na sobredita
 nota) accrescentão os doadores: *Et si unus ex seminibus nostris deposita*
militia seculari, in Christi nomine, sub regimine Monachorum ipsius Cenobii
ibidem habitare voluerit, non abiciatur, sed continuo humiliter cum caritate
suscipiatur, & in tali ordine, qua dignus fuerit, constituatur, non jure he-
reditario, sed sub obedientie subdicionis. Na doação, que em 1116 fez o
 Bispo de Coimbra D. Gonsalo, e o seu Cabbido ao Mosteiro de Lorvão
 de parte dos bens, que havião sido do dito Mosteiro, antes que o
 Conde D. Henrique os doasse á Cathedral de Coimbra, se vê, que com
 scr só parte, he de huma extensão immensa. (Liv. Preto, fol. 56 v.)
 Em huma doação, que Diogo Fructesindiz fez de varios bens ao Mosteiro
 de Pedroso em 27 de Abril de 1136, (Cartorio da Fazenda da Universidade)
 se diz: *Non perdamus inde seniorio, & corpus nostri ad sepe-*
liendum per ubi nos fuerimus. No Livro dos Testamentos de Lorvão n.º 85
 ha huma doação do padroado da Igreja de Goes ao dito Mosteiro em
 1124 feita pelo *Famulo de Deos* Anaya Vesirruiz, e sua mulher, cuja
 terra tinham povoado, onde dizem: *Et si Deus omnipotens crescerit illam*
populationem, quantas Ecclesias ibi fuerint sint de nominato Cerobio. Em
 escriptura de prazo de hum casal feita pelo Mosteiro de Moreira a Paio
 Garcia, e sua mulher em Agosto de 1170, (Cartorio do dito Mosteiro)
 se diz: *Sin autem dimittat eum (casal) ad Monasterium, & nos continca-*
mus eum, vel eam de victu, & vestitu, secundum nostram possibilitatem,
& suam necessitatem. Ha no Cartorio do Mosteiro de Santa Cruz a Carta
 de doação, e oblação, que fez ao dito Mosteiro D. Moniz, (e se transcreveo na *Histor. Eccles.* de D. Thom. tom. 3. pag. 152.) em que se diz: *Offe-*
fero ibi m. cum villam nomine Almassam . . . offero etiam mecum sextam par-
tem de villa Scapones. Trado itaque me cum omni possessione mea, &c. No
 Cartorio de S. Vicente ha o original Testamento de Sueiro de Cobia,
 e de sua mulher D. Toda, em que se diz: *Testamentum facimus, ut in*
vita nostra obedientes simus Priori Monasterii S. Vincentii, ejusque Conventui.
 E depois de lhe doar os bens, ficando com o usufructo em sua vida,
 e que se lhe sobreviver sua mulher, Prior, & *Fratres curam illius*
habeant tanquam unius sororum suarum, sive in domo sua, sive in Conventu
supradictarum feminarum. Ha no mesmo Cartorio, maço 2 de doações,
 n.º 6 huma doação do seculo XII., em que D. Balteiro, e sua mulher,
 e filhos dizem, que a fazem *quatenus sumus fratres, & servitores S. Jo-*
hannis de Pendorada, & simus heredes, atque participes sanctarum oraticio-
num . . . tali modo, quatenus filii mei habeant illas, & laborent, & sem-
per serviant. Em doação feita por Major Mendes ao Mosteiro de Pendorada
 em Setembro de 1178. (Cartorio do dito Mosteiro, maço da Fre-

guezia de Serrazes n.º 3.) Ihe deixa os seus bens *tali pacto, ut me contineatis in vita mea de victum, & vestitum, & ego faciam vestram operam, quam michi iusseritis.* No Mosteiro de Maceiradão huma doação do anno 1182, em que se diz: *Ego Galdinus pro remedio anime mee mando corpus meum sepeliri . . . in Ecclesia S. Marie de Macenaria, & mando ibi mecum medietatem nostram integram de illo aral, quod ego feci in Filgurela: & hoc facio, ut deinceps sim filius, & familiaris ejusdem Ecclesie.* No Cartorio de Pendorada, meço da Freguezia de Sozelo n.º 7 ha a doação de huma herdade in *Villa Ulvaria* feita em 16 de Julho de 1183, na qual os doadores de hum, e outro sexo dizem: *Hoc facimus tali pacto, ut si nos voluerimus conmorari in ipsa hereditate, prius deis eam nobis, quam alteri homini, & nos sine ulla contradicione simus obdientes Monasterio, & serviamus cum ea . . . excepto quod si unus ex nobis commoratus fuerit in ea in vita nostra, det inde quartam partem, & cetera integra . . . si nobis evenerit aliqua infirmitas, quod continere nos non possumus in Monasterio, porcionem habeamus, & si inde consilium quesierimus vivendi pro posse nobis deis unde serviamus.* Em outra doação feita por Balduvino ao Mosteiro de Tarouca no anno 1185 (que se acha impressa no tom. 2. das *Dissert. Chronolog.* pag. 228) diz o doador: *Offero Deo, & Beato Johanni filium meum Egeam, ut sub regula Sancti Benedicti in eodem loco usque ad mortem Deo deserviat. Offero ibi quantum contigerit ei de hereditatibus meis . . . tali conditione m.undo hæc, ut fructus eorum in vitam meam retineam, & serviam illo Monasterio, ut amicus, & familiaris; & post mortem meam libera remaneat Monasterio.* No Cartorio do Mosteiro de S. Jorge ha instrumento original de oblação feita em Dezembro de 1187, em que os offerentes dizem: *Ego Donus Duranus, & uxor mea Major Petri, ex nostris beneplacito, pre amore Dei, & nostrorum remissione peccatorum tradimus nos Monasterio Sancti Georgii cum omnibus his, que nunc possidemus, & amodo lucrati fuerimus tam mobili, quam immobili &c.* Ha no Cartorio do Mosteiro de S. Vicente, armar. 12. maç. 8. n.º 1. huma doação de Outubro de 1221 feita pelo Prior, e Mosteiro a certos, a quem chama *familiaribus nostris.* No Cartorio do Mosteiro de Maceiradão ha huma escriptura do anno 1218, na qual D. Ousenda Senhora viuva diz: *Facio testamentum de corpore meo per manum D. Martini Abbatis, & ejus Conventus ad Monasterium Sancte Marie de Macenaria, ut semper vivam per mandatum eorum, & ipsi post mortem meam reddant pro me, sicut pro unum ex illis. Et si forte aliquam in paupertatem devenero, semper habeam portionem meam in victu, & vestitu, sicut unam ex sororibus vestris. Et post obitum meum mando ad supradictum Monasterium corpus meum, & tertiam partem de totam villam de Silvares cum pertinentiis suis. . . Et istud facio pro remedio anime, & ut sim soror eorum.* No Cartorio do Mosteiro de Salzedas, Liv. das doações fol. 60 ha huma escriptura do anno de 1221, pela qual Godinha Martins deixou ao Mosteiro huma vinha em Persperiz, na qual diz: *Invariabiliter mando corpus meum sepeliri in domo de Salzeda; quia Abbas, & Conventus receperunt me pro una de tribus familiaribus; & ideo tam corpus, quam quidquid habuero sine contradicione in obito meo mando domui de Salzeda. Et ipsi fratres te-*

ção delles (a). Crescerão na verdade prodigiosamente por estes meios os fundos dos Mosteiros: e posto se possa dizer, que por então não produzião totalmente o inconveniente, que nasce da amortização dos bens (por quanto os individuos mesmos dos Mosteiros não observando nestes pri-

mei-

mentur facere pro me, tanquam pro uno de suis fratribus. No Cartorio do Mosteiro de Tarouca, Liv. das doações fol. 1 ha huma de 1237, em que Rodrigo Mendes com consentimento de seus filhos dá ao Mosteiro huma herdade, que tinha em Covelinhas, e diz que fizera as maiores instancias ao Abbadé, e Convento *ut me reciperent pro uno de tribus familiaribus; ut per mandatum ipsius viverem tam in victu, quam in vestitu, & tanquam frater ipsius Monasterii de mandato ipsius me haberem.* E a fol. 54 Ψ , se acha huma doação de certos bens nas Gouveas não longe de Pinhel feita ao Mosteiro em 1243, pela qual consta, que o Mosteiro se obrigou a amparar aos doadores, como a seus homêns: *& insuper receperunt nos pro familiaribus ordinis, & jazedores, quod simus participes in omni bono, quod factum fuerit . . . per totum ordinem, sicut unus suorum fratrum.* Podem ver-se outras de diversos Cartorios dos annos 1228, 1266, e 1288 no *Elucidar. v. familiares.* Tambem ahi se pôde ver como havia confrades, familiares, ou donatos na Ordem Militar dos Templarios: e das mais Ordens Militares o assevera Brandão, *Monarch. Lusit.* Tom. V. Liv. XVI. Cap. 65, onde por occasião de huma questão, que refere tivera a Ordem de Malta com D. Berengueira, que havia tomado a Cruz da Ordem, diz: « Era cousa mui ordinaria naquelle tempo tomarem as pessoas nobres a Cruz das Religiões do Hospital, ou do Templo; alguns somente como *Confrades*, e outros com voto de profissão, apartando-se de suas mulheres, que tambem recebião a Cruz, e restavão seus bens a estas Ordens. A mesma devoção tiverão muitos com as outras Ordens de S. Tiago, Calatrava, Aviz, e Alcantara. Da Ordem do Templo démos já exemplos em hum dos capitulos passados. . . Falando agora da Ordem do Hospital . . . muitos achamos nas Inquirições nomeados por Freires, de que só darei huma verba da Freguezia de Santa Comba de Gelifonsi, que he junto aos Arcos de Valdevez, aonde as testemunhas, em tempo d'ElRei D. Affonso III., disserão, que Martim Baralha, e sua mulher *freirãrão-se*, e derão sua herdade foreira ao Hospital. No Livro dos Obitos da Sé de Lisboa *Dona Dordia Fratrissa Hospitalis.* No Livro dos Obitos de S. Vicente de fóra *Maria Martins Hospitalaria.* Assim como estes casados se freiravão, ou fazião Freires da Ordem do Hospital, testando-lhe a fazenda, o fizeram outros muitos, &c. »

(a) A transacção feita entre o Bispo de Lamego D. Mendo, e o Mosteiro de Tarouquela sobre os direitos, que a sua Igreja tinha naquelle Mosteiro, em Agosto de 1171 (e que existe no Cartorio do Mosteiro d'Ave Maria do Porto, pergaminhos n.º 58 dividida por A. B. C.)

meiros tempos a perfeita pobreza (a), tambem doavão o que lhes cabia em herança, ou por qualquer outro titulo) com

começa, depois da invocação da Santissima Trindade: *Quem inter ea, que accio pia instituit ad officium Pralatorum Ecclesie pertinere, illud maxima quendam prerogativa commendabile existit, loca religiosa fundare, fundata verò honorare, atque libertate donare, ut ab omni jugo subjectionis libera tranquillius Deo possint servire, capropter . . . juri meo, quod habeo in Ecclesia de Tarancela . . . firmiter renuntio, &c.*

(a) Prova-se tambem isto por innumeraveis documentos, de que aqui apontaremos alguns. No testamento, que fez Mendo Viegas em 1156 (Cartorio de Pendorada) diz: *Mando unum casalem xpofori Monaco in vita sua, & post obitum suum veniat Sancti Johanni.* No mesmo Cartorio, maço da Freguezia de Antead, n.º 4, se acha huma doação feita por Elvira Mendes Priorca do Mosteiro de Espremca a João Guilherme seu Confessor, e a Martim Peres seu sobrinho, e afillhado, em que lhe dá *unum casalem in termino de Aregas, quem habeo de Comparadea.* Do Cartorio de Refoyos de Basto se transcreveo no tom. 1. das *Dissert. Chronolog.* pag. 253 hum documento do anno 1172, que contém hum ajuste entre o Abbade João Nuniz, e sua mãi, *quando ipse voluit relinquere Monasterium, & se, & omnia bona ab eo auferre propter mala, que sibi heredes Monasterii intulerant.* A isto acudio sua mãi Domna Maria Nuniz, dizendo-lhe: *Quod si vos, filii, injustè a Monasterio ejecerint . . . vado vestra potestati, sive dominio illam hereditatem integram, quam habeo in villa Nuni . . . ut habeatis eam in vita vestra, & post mortem vestram veniat ad Monasterium S. Michaelis de Refugio.* Ao que elle acquiescendo, diz: *Ego N. facio testamentum Refugienci Monasterio, & pro hoc pacto, quod mihi mater mea facit de illa hereditate de villa Nuni. . . Do itaque predicto Monasterio duos casales in Montelongo, & duos in Rocas, & quidquid hereditates habeo in Veira, vel habiturus sum.* Em huma Carta de ElRei D. Sancho I. ao Mosteiro d'Alcobaça (Cod. 142, fol. 244; e Liv. 1. Dom. fol. 23 ½.) diz: *Ut ex quo aliquis in eodem Monasterio professionem fecerit, habeat bona patris sui, sed non habeat potestatem, sive sit in ipso Monasterio, sive inde recedat, donandi, aut vendendi hereditatem, aut aliquid de bonis patris sui, nisi mandato, & beneplacito Abbatis, & Capituli ejusdem loci.* No mesmo tom. 1. das *Dissert. Chronol.* pag. 255, se acha outro documento (copiado do Cartorio do Mosteiro de Bostello) do anno 1196, em que ha que notar assim a respeito da falta de observancia de pobreza no Abbade, como das violencias dos herdeiros dos Mosteiros. No Cartorio de Pendorada, maço da Freguezia de Sande, n.º 3, se vê hum documento, que começa: *Manda de Roderigus Venegas de Sandi: Inprimis mando corpus meum in Sancti Johannis de Pendorada, unde sum-professus . . . mando ij casales, que habeo de comparadea, & una senra de vinea, e uma casa, & panem, & vinum, &c.* No mesmo Cartorio, maço da Freguezia de Santa Clara do Torrão ha huma escriptura do anno 1211, em que se diz: *Ego Melendus Abbas dedi ad fra-*

com tudo além de que pela maior parte esses mesmos bens vinhão por fim a ficar aos Mosteiros, os que tornavão aos se-

tres unum casal, &c. No Cartorio do Mosteiro de Pombeiro, gavet. 19. n.º 15, ha escriptura datada em 1231 de contrato entre o Abbade D. Mendo com o seu Mosteiro, e D. Vasco Mendes, e seus irmãos, recebendo o Mosteiro varios bens com a clausula de os possuir o Abbade em sua vida, no caso que largue, ou lhe seja tirada a Abbadia. No Cartorio de Pendorada, maço da Freguezia de Escaramá, pergaminho 44, ha huma doação de Pedro Lax Abbade de S. João de hum casal com certo encargo pio, desfructando-o em sua vida certos Monges, e por sua morte o Prior do Mosteiro com o mesmo encargo. No Cartorio da Fazenda da Universidade ha huma doação do anno 1255 feita pelo Abbade de Pedroso aos seus Monges para vestiaria, conductaria, infirmaria, sanguilexia, e pirança de Santa Maria, de varias herdades. Entre os pergaminhos da Collegiada de S. Christovão de Coimbra ha hum instrumento de 21 de Julho de 1270, em que D. Dordia deixa metade de hum vinha a Orraca Gonsalves Monja de Lorrvão. No Cartorio de Paço de Sousa, gavet. 1. maço de doações n.º 17, ha huma doação de 17 de Junho de 1275, pela qual Vicente Affonso Abbade de Paço de Sousa doa ao Prior e Convento do mesmo Mosteiro tres casaes *exceptis inde geyras, quas reservo ad laborandum vineas dicti Monasterii cellario pertinentes*, &c. Do Cartorio de Lorrvão, maço de Foz d'Arouca n.º 4 refere Fr. Francisco Brandão, *Monarch. Lusit.* Part. V. Liv. 16. Cap. 44 hum documento pertencente aos fins do seculo XIII., em que se diz: « Sabede que Foz » d'Arouce con sas pertenças foe de Fernão Darouce, ouve-o de poboamento da terra, e a sã morte ficou a seu filho Affonso Darouce, e » ouve-o em sã vida com sa mulher Dona Tereja, e ouverão hũa filha, » que ouve nome Dona Sancha, foi Monja de Lorrvão, e ouve Foz Darouce com sãs pertenças em sã vida, morrendo ella ficou a Lorrvão todo isto, que foe de scus Padres, e Avós. » Do Cartorio d'Arouca transcreveu o Auctor do *Elucidar. v. Babilom*, huma doação de 16 de Junho de 1295, de que aqui extrahiremos o que basta: « e nos Fr. N. e Fr. N. » Frades da Ordem de S. Francisco consitando o bem, e a ajuda, e a » prestança, que nós de nossa irmã N. Monja do Mosteiro d'Arouca sempre em nossas necessidades recebemos... damos, doamos, e outorgamos, » por lecença, e por mandado de nosso Guardiam N., que ora he Guardiam » do Porto, aa dita N. nossa irmã todolos herdamentos, e posisões, que » a nós ficaram, e devem ficar de nosso Padre N., e de nossa Madre » N... em Boelhy, e en seus termos, e en sãs pertenças, que a esses » herdamentos en cada hum lugar pertencem no julgado de Penafiel, e » metemola logo en pura, e en verdadeira posisom delles, que os aja... » con todo direito, que nós hi avemos, e de direito devemos a aver. » No Cartorio de Pendorada, armar. de Nodar, ha hum contracto dos fins de Março de 1301 entre hum Frade, e o Mosteiro, no qual reconhecendo, que deve ao Prior, e Convento certa quantia de aver, lhe consigna por seis annos os rendimentos de certos herdamentos seus. No Cartorio

seculares se devem reputar por huma pequena porção em comparação do que era doado irrevogavelmente aos mesmos Mosteiros, com que muitos delles enriquecerão prodigiosamente-

do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria ha huma Carta Regia, dada em Coimbra a 14 de Março de 1306 para a Abbadessa de Taronquella poder possuir em sua vida as herdades, que comprara por 1100 libras em Ceymes, que era sua honra, e avoenga, deixando-as por morte a pessoa leiga. Em escriptura de 6 de Julho do mesmo anno 1306 (Cartorio de Pendorada) se diz: « Eu Lourenço Eannes frade de S. Joham de pendorada emprazo a vós N. N. o meu herdamento, que eu cy no lugar, » que chamão *Lamas*. » No Cartorio da Fazenda da Universidade se acha, em letra do seculo XVI. a cópia de hum rescripto da Penitenciaria, dado em 10 de Fevereiro de 1310, e executado pelo Deão do Porto, em virtude do qual duas Religiosas expulsas do Mosteiro de Semide se recolherão ao dos Monges de Pedroso, e obediencia do seu Abbade, ao qual doarão certas herdades, e o Convento lhes assignou raçom, e vestuario, e para duas mancebas. No Cartorio de Pendorada, maço da Freguezia de Souro n.º 9, ha huma doação de 1 de Maio de 1417 feita por Martim Annes a Lourenço Viegas frade de S. João de Pendorada, de hum herdamento « para fazer delle roda vossa vontade, e para mandar-lho polla vossa alma, e pera fazerdes delle como de vosso. » No mesmo Cartorio, maço 5 do Porto n.º 10, ha huma doação de 13 de Março de 1321 feita por Moor Pires de todo o seu terço, e quinto a D. Pere Añes, nom come Abbade de Sam Johañe, mas come D. Pere Annes per rasom tam solamente de sã pessoa, e nom per rasom de abadengo, nem d'abade de Sam Johañe. No Cartorio do Mosteiro de Corpus Christi de Gaia, ha huma doação de certos bens, que tinham sido comprados a Moor Eannes Freira de S. Nicolainho (he darada em 21 de Novembro do anno 1343) e tambem hum recibo passado por Fernão Martins Frade, e Conego do Mosteiro de Requiam, como testamenteiro do Prior do dito Mosteiro, em dara de 8 de Março de 1348. No Cartorio de Pendorada, armar. de pergaminhos avulsos, ha huma Carta do anno 1362, pela qual o Abbade Affonso Marrins confirma aos seus Monges todas as doações, que lhes fizetão, e approvãrão seus antecessores, e lhes faculta, que o seu espolio se venda em leilão pela sua alma, cumprindo-se as suas disposições, reservando para si, e seus successores bestas, prata, ouro, e dinheiro. No mesmo Cartorio, armar. de documentos varios, maço 6, ha hum arrendamento de certos bens do Mosteiro feito por este a hum Monge seu com certa renda annual. No mesmo Cartorio, maço da Freguezia de Freixo, n.º 6, ha outro arrendamento viralicio de certas herdades do Mosteiro por certa renda annual a Martim Peres « nosso Frade, e nosso companhom, em 31 de Janeiro de 1367. » E em escriptura de Março de 1373 se diz: « Em quanto viver Martim Peres nosso Frade, e companhom, que hade fazer o diro prazo a sua » custa, e avelo em sua vida. » A vista de tudo o referido não era pa-



mente: mas não era esta riqueza líquida, e livre de grandes penções: continuavão os descendentes dos fundadores

a

ra esperar, que nos Mosteiros, pela maior parte, se observasse a vida commum, especialmente sendo a meza Abbacial separada da Conventual, como indicão alguns dos documentos acima citados, e o veremos mais expressamente em os seguintes: o que era origem de frequentes contendas. No Cartorio do Mosteiro de Landim ha huma escriptura d'Abril de 1221 de compensação do peixe, que o Prior devia dar ao Convento em certos dias do anno, e em que havia faltas convindo em que *Conventus haberet duo casalia integra cum omni jure suo, cum directuris, & omnibus pertinentiis suis loco piscium predictorum, ex fructibus quorum Conventus debet sibi in predictis tantummodo diebus pro voluntate sua, & arbitrio in piscibus providere.* No Cartorio do Mosteiro de Villarinho se acha huma escriptura do anno 1280 de composição entre o Convento, e o Prior sobre o sustento daquelle, segundo os costumes. E outra de 30 d'Agosto de 1312, que contém huma sentença profetida por hum Arceediago de Braga, e Vigario do Arcebispo, perante o qual se queixarão os Religiosos de que o Prior lhes não dava para sustento o que devia segundo os costumes; e se manda na sentença, que dê a cada hum por dia dois pães de trigo de 24 em alqueire, e huma reção de boroa de hum palmo ao jantar, e de meio palmo à noute, e huma porção de vinho do costume, sem ser agoado, e em tres dias da semana *quinque quinque solidos* para condouto, e em dias de *quatuor cantoribus* outros *quinque quinque solidos*; e em cada anno oito maravedís antigos, &c. No Cartorio da Fazenda da Universidade ha huma Provisão Real de 20 d'Agosto de 1323 a favor do Prior e Convento de Pedroso, em que manda ás suas Justiças, que fazendo-lhe certo o dito Convento dos bens apartados dos do Abbade, não consintão aos *Naturaes*, e *Herdeiros* tomar nada desses bens... pelos seus direitos, e comeduras, que devem haver pelos bens do Abbade. E ha mais hum documento de 15 de Fevereiro de 1334, que contém a repartição das rendas do mesmo Mosteiro entre o Abbade, e Convento, para evitar, as queixas, e litigios, que até alli houvera ao mesmo respeito. E no mesmo Cartorio se acha a transacção escrita no dia seguinte 16 de Fevereiro feita em Cabbido entre o Abbade, que então era Johaõ Steves, e o Prior, e Monges sobre reções, e pitanças, de que estes se queixavão estar defraudados: está incluída esta transacção em instrumento pelo Bispo do Porto D. Gil, em Carta dada no Porto a 28 de Setembro de 1400. No mesmo Cartorio ha huma doação de D. Francisco Domingues Abbade de Pedroso ao Prior, e Monges do Mosteiro de dois casaes para ajuda do condouto da noite, para que não tinvão renda; he dada em 27 de Janeiro de 1374. Não fallamos aqui das chamadas *Devotas*, que dedicando-se a Deos não fazião voto de pobreza, e de que já apontámos alguma cousa no fim da nota 32; e sobre que se pôde ver o *Elucidar. v.v. Devota*, e *Confessor V.* e a *Nov. Histor. de Malt.* Part. 2. § 22. § 48. not. 29. e § 64. D. Thom. da Incarn. *Histor. Eccles. Lusit.* tom. 3. pag. 152. 266. e 267.

a se intitular *Herdeiros*, ou *Naturaes* (a) do Mosteiro donatario; e havião em reconhecimento do seu padroado varios direitos, como erão *Comedorias*, *Pousadias*, *Casamentos*, *Cavallarias* (b), que elles tinhão em grande estima, como huma divisa da piedade, e nobreza de seus maiores. Forão pelo discurso do tempo multiplicando tanto estes *Herdeiros* (c), que se fizerão insupportaveis aos Mosteiros. Nem era só o grande numero delles o que gravava, e opprimia aquelles

Tom. VI. Part. II.

1

las

(a) « *Natural* (diz o *Elucidar.*) o filho, ou descendente dos padroeiros, das Igrejas, ou Mosteiros, que como raes se aproveitavão dos bens, que seus pais, e antepassados havião deixado aos ditos lugares. » Em varios documentos dos que temos de citar nas notas seguintes, se enõntrará esta palavra; mas aqui transcreveremos as de hum mais notavel a este respeito. He hum instrumento do Cartorio do Mosteiro de Fretreira d'Aves, que as Religiosas pedirão, e lhes foi passado a 1 de Dezembro de 1315. E o dito Lourenço Añes disse, que elle era *Natural* do dito Mosteiro, e que estava em posse de *comer*, e que a ellas não queria fazer, nem fizera força nenhũa mais que porque lhe nom querião dar de *comer*; pero lho ante pedira, que el viera ao dito Mosteiro, e que tomara *vianda* pera si, e pera sa gente, assi como ElRei mandava: e que se lhe dizião, que nom era *Natural*, que el se faria *Natural* por ElRei, ou pelo Meirinho, quando lhe mister fosse; e que de todo estava em posse, e que assi o provaria. Porém as Donas protestavão, que lhes fazia força, per que nom era *Natural*, nem *Herdeiro*, nem estava em posse, &c.

(b) Do documento acima transcripto se vê o que era direito de *comedoria*, ou *comedura*, que muitas vezes se encontra nos documentos daquelles tempos. A's vezes se lhe dão os nomes de *colheita*, e de *jantar*. No Cartorio do Mosteiro de Recião ha huma Carta d'ElRei D. Diniz do anno 1311, em que se diz: « E lhes fazem muito mal, e muita força por comeduras, e serviços, que dizem que devem haver no dito Mosteiro. » Ha outra do anno 1322: e outra do de 1323, em que se diz: « E que agora alguns desses, que vinhão hi penhorar por serviços, e comeduras, e por cavallarias, e casamentos, que dizião, que ende devião haver como *Naturaes*, e *Herdeiros*, nom sendo de direito. » Sobre as pensões, de que no dito documento se faz menção, chamadas *Cavallarias*, e *Casamentos*, diz o *Elucidar.* v. *Casamento*. « A' porção, que se dava aos homens chamavão *Cavallaria*; a que recebião as mulheres se chamava *Casamento*, ou por ser destinada para augmento do seu dote, ou para alivio, e supportação do seu matrimonio já contrahido. » Pousadia bem se percebe ser o direito de pousar, ou ser aquartelado.

(c) O Mosteiro de Grijó v. g. chegou a ter 208 *Herdeiros*, como se vê de escripturas do seu Cartorio. O Mosteiro de S. Gens de Monte-longo, que depois se annexou á Collegiada de Guimarães, teve 273, como

las casas: usavão ainda ás vezes de fraudes, e enganos; pedindo anticipadamente as pensões, que só lhes erão devidas quando seus filhos se armavão cavalleiros, ou suas filhas casavão, e não verificavão os factos, que lhes davão direito a essas exigidas pensões. Outros usavão de violencia, já intrusando-se nos bens de Igrejas vagas pertencentes aos Mosteiros, já hindo visitar estes com numerosas familias, e obrigando-os com isto a gastos excessivos; em modo que não restava aos Mosteiros o preciso para a sua propria sustentação. Recorrerão elles por muitas vezes aos Reis, os quaes derão diversas providencias, e ordenações para remediar estas desordens, ora mandando taxar (a) a cada Mostei-

consta do Cartorio da dita Collegiada. O de Pedruso (como dizen os em outro lugar mais especificamente) teve 374.

(a) No anno de 1261 fez ElRei D. Affonso III. em Guimarães re-
 formação a este respeito, que se pôde ver no Real Archivo, nos Car-
 torios das Cathedraes de Braga, e de Lisboa; e no Liv. Antigo da Ca-
 mara do Porto, fol. 151 e 154 com o titulo de = Degredos do Sñr.
 Rei D. Affonso III. sobre as comedorias, e pousadias dos fidalgos nos
 Mosteiros, e Igrejas, &c. = O Mosteiro de Tibães conserva no seu
 Cartorio Alvará do mesmo Rei a este respeito do anno 1274. Em 4 de
 Agosto de 1307 ordenou ElRei D. Diniz, em consequencia de queixas
 de Mosteiros principalmente d'Entre Douro e Minho, que nesta mareria
 se guardassem as leis de seu pai: e para melhor tirar rodas as duvidas
 mandou a Pero Esteves de Beja seu Meirinho mur d'Entre Douro e Mi-
 nho, que taxasse aos Mosteiros para o *jantar* de hum Rico-homem 12
 pães de 2 dinheiros, e 6 para a cêa: para o infanção 6 ao jantar, e 3
 á cêa, e para o cavalleiro 4 ao jantar, e 2 á cêa. Conservão-se estas leis
 no Real Archivo. No Cartorio do Mosteiro de Vairão, maço 11 de per-
 gaminhos antigos n.º 11, ha huma Carta do mesmo Rei D. Diniz de 30
 d'Agosto de 1311 dirigida a Gonçalo Steveiz Meirinho moor d'Alendoy-
 ro, « ou áquel, que andar em essa terra por meu Meirinho (diz ElRei,
 » e continúa): « Sabede, que Abbadessa do Moesteyro de Vairam mi en-
 » vyon dizer, que Ricos-homens, e Ricas donas, e infançoens, e ca-
 » valeyros, e escudeyros, que son *naturaes* do dito Moesteyro, veem a
 » este Moesteyro comer as *naturas*, e albergar i desmesuradamente, e
 » con mays que he contheudo no meu Degredo, de guisa, que ela, e
 » as ontras Donas, que iam a servir a Deus, nom podem i viver, nem
 » manter o dito Moesteyro: esto nom tenho eu por bem, se asi he,
 » porque vos mando, que nom sofrades aos de suso dito, nem a nenhú
 » deles, que vaam desmesuradamente ao Moesteyro comer as ditas natu-
 » ras, nem com mays, que he contheudo no dito meu Degredo, &c. »

teiro o que ficava obrigado a dar, á porporção das suas rendas, e do número, e qualidade dos Padroeiros; ora isentando alguns Mosteiros e Igrejas inteiramente destas pensões,

i ii

Vej. *Dissert. Chronol.* tom. 1. pag. 298. Em 23 de Setembro de 1312 se queixou ao mesmo Rei o Abbade do Mosteiro de Tibães das violencias, que lhe fazião os grandes em pousar, e comer no Mosteiro mais de huma vez no anno contra os Reaes Decretos, e em pretender que o Mosteiro lhes desse maiores cavalarias, e casamentos do que por direito devião haver. Mandou ElRei para juiz deste caso Fernão Rodrigues Meirinho-mor d'Entre Douro e Minho; o qual achou que o Mosteiro tinha de renda 160 maravedis; e que entre pão e vinho tinha 60 moios; e que os herdeiros naturaes, a quem pagavão pensões, erão quarenta e tantas familias, que davão em perro de 200 pessoas. Mandou que aquelles, que d'antes levavão 10 maravedis de cavalaria, ou casamento, se dessem 5; aos de 5 se dessem 2; e aos de 2 se dessem 35 soldos. Foi isto decretado a 4 de Junho de 1315: consta de huma escriptura, que se conserva no Cartorio do dito Mosteiro. Nas Cortes, que ElRei D. Affonso IV. celebrou no 1.º anno do seu reinado quiz exemptar os Mosteiros destas pensões, mas não o realisou; pois a 8 de Agosto de 1327 assignou este Rei huma Provisão a favor do Mosteiro de Rio-tinto, para que os Padroeiros não levassem mais do que aquillo, a que o Mosteiro era obrigado assim em quantidade, como em numero. (Consta do seu Cartorio, que existe no Mosteiro de S. Bento do Porto.) E no Cartorio do Mosteiro de Pendorada, armat. dos Privilegios, se conserva huma ordenação do mesmo Rei de 22 d'Abril de 1328, (que se imprimio no tom. 2. das *Dissert. Chronol.* pag. 248 e seguintes) em que ElRei se faz cargo de que nas referidas Cortes de Évora « os Procuradores (diz) dos » Abbades e Piores mi disserão, que por ElRei D. Affonso meu avoo, » e per ElRei D. Diniz meu padre, a que Deus perdoce, e per outoro » gamento do Arcebispo de Bragan, e da Clerizia, e per outorgamento » dos filhos dalgo de Portugal fôra feito Degredo, per que guisa os fi- » lhos dalgo houvessem as comeduras, cavalarias, e casamentos, e os ou- » tros dereytos, que avião d'aver dos Mosteiros, e Igrejas, e que es- » to assy fôra sempre mantendo pelos ditos Reys, &c. » E na determina- » ção manda, entre outras cousas, concernentes ao mesmo fim: « que » os filhos dalgo possam avér livremente, e sem outro embargo as co- » meduras, e cavalarias, e casamentos, e os outros dereytos, que ende » am d'aver, &c. » Em 18 de Novembro de 1338 passou o mesmo Rei huma Carta, pela qual manda taxar de novo as reções, que devia pagar a Igreja de S. Gens de Monte Longo, (a qual se conserva no Cartorio da Collegiada de Guimarães.) Nas Cortes d'Elvas celebradas por ElRei D. Pedro I. em 1361 (cujos artigos se podem ver nas *Orden. Afons.* Liv. 2. tit. 5.) o artigo 25 diz: « que os fidalgos acostumarom » de comer, ou levar comedorias d'alguns Mosteiros, e Igrejas, e alguns » desses Mosteiros, e Igrejas, em as quaes os ditos fidalgos dizem

sões, e obviando as fraudes, e violencias (a): e não bastan-

» que ham *naturalezas*, som tausados em certas conthias de dinheiros per
 » nossos avoos; e per EIRey D. Affonso nosso padre, em alguns del-
 » les ham de *comer*, sobre as quaes comedorias stã feito Degredo per
 » nossos avoos, quantas Igrejas, e quejandas ham de dar a cada huú,
 » segundo seu estado, e que ora alguús desses fidalgos nom queriam
 » guardar a dita tausa... trazendo consigo mais homeês de bestas, e
 » de pee, que o Degredo manda, vindo com suas mulheres *comer*, e *pos-*
 » *sar* nos ditos Moesteiros, e Igrejas contra o dito Degredo.» E depois
 de referir outras violencias, e desordens por elles commettidas, responde:
 « Mandamos, que se guarde o Degredo em rasom das tausações, e os
 » fidalgos farom seus Procrradores... e em rasom das pousadas manda-
 » mos, que se outras pousadas acharem, em que pousar possam, nom
 » pousem em estas contheudas no dito artigo.» E no artigo 27 dizem:
 « que vagando os Moesteiros, e Igrejas, que alguús, que se tambem
 » diziam *naturacs* desses Moesteiros, e Igrejas, como outros, se apode-
 » ram da posse, e guarda tambem dos ditos Moesteiros e Igrejas, co-
 » mo dos beês delles, &c.» Ao que EIRei responde, que ouvirá sobre
 isto, e mandará que se faça direito, &c. No Cartorio da Fazenda da
 Universidade, pergaminhos do Mosteiro de Pedroso ha hum instrumento
 de *taussaçom* do dito Mosteiro, de 14 de Março de 1263, pelo qual se
 vê que os *Naturacs* do Mosteiro, cujos nomes ahí se expressão, erão
 374, que forão reduzidos do modo seguinte; de 25 Ricos-homês com
 seus filhos ficarão 15; de 109 Infanções com seus filhos ficarão 70; de
 240 Cavaleiros e Escudeiros *guisados* ficarão 100; e se taxou a *comedo-*
ria anual do Rico-homê em 3 libras; a do Infanção em 30 soldos; a
 do Cavaleiro e Escudeiro *guisado*, vassalo d'EIRei, ou que *aja bem de*
Senhor, em 20 soldos; a dos Escudeiros, que nom ajam bem de Senhor,
 e que sejam *lidhymos*, em 10 soldos; e a dos filhos de cada hu em $\frac{1}{4}$
 de huá quantia igual á de seus pays, para repartirem entre si, sendo
 mais que hu, não podendo adquirir direito a esta *comedoria* os *Naturacs*,
 quando não fizessem certo se se achavão no Porto, ou Julgado da Fei-
 ra, recebendo huá só cada año contado de S. Miguel a S. Miguel, não
 tomando, nem penhorando o Mosteiro senão depois de passarem quatro
 mezes do año, &c. E pela conta, que se fez dos rendimentos do Mos-
 teiro, ficou liquido para os *Naturacs*, ou *Padroeiros* 266 libras. Consta
 pagar o Mosteiro annualmente certas libras ao Mordomo da Feira; e ao de
 Gaya 13 libras, e 7 soldos; ao Bispo do Porto de *colheita* 26 libras; a
 EIRei e Infante tambem de *colheita* 60 soldos. Ficou reservado direito
 aos mesmos *Naturacs* para receberem as cavalarias, e casamentos, se
 lhes competissem.

(a) Em algumas disposições citadas na nota antecedente, além de taxas, se trata tambem incidentalmente de violencias, sendo de ordinario estas as que obrigavão a novas taxas: aqui porém nos restringiremos ás que só tratão de cohibir as violencias, e dispensar, ou abolir as pensões. No Cartorio do Mosteiro de Bostello, gavet. das doações, n.º 3 ha hum

tando todos estes remedios, acudião ás vezes os summos
Pon-

instrumento de Dezembro de 1196 (impresso no tom. 1. das *Dissert. Chronol.* pag. 255. 257.) que já citámos em nota antecedente por dar huma prova da falta de observancia de pobreza nos Religiosos, pela larga doação, que nelle faz ao dito Mosteiro Gonsalo Toquidi, que fôra Abbade, e então era simples Frade; e aqui o repetimos por conta da clausula, que contém, a respeito das violencias dos herdeiros dos Mosteiros, dizendo: *Et si aliquant heredes Monasterii posuerint personam secularis, quomodo jam fecerunt in aliis Monasteriis, & Ordinem Sancti Benedicti vituperarint, tendant Fratres ad illum locum quantos ibidem potuerint vivere per amicos, & parentibus per licenciam Episcopi.* Bem se sabe que esta mesma materia entrou na chamada concordata d'ElRei D. Sancho II. de 1223, cujo 7. artigo diz: *Placuit insuper Regi, quod nec canes, nec homines, nec bestias, mittat ad Ecclesias, vel ad Monasteria, ut inde pascantur, vel per eos alijs graventur.* No Cartorio de S. Bento d'Ave Maria ha huma Provisão do 1.º de Março de 1272, isentando até ao S. Miguel futuro as Igrejas, e Mosteiros de *pousadias*, e comedorias dos padroeiros, attenta a sua pobreza, quitando tambem ElRei os direitos, que dahi tinha. Em 29 de Junho de 1279 concedeu ElRei aos Religiosos Trinos, que nas suas granjas não *pousassem* os Ricos-homês, Cavaleiros e Escudeiros. No Cartorio de Vairão, maço 2 dos pergaminhos antigos n.º 17 ha huma Provisão d'ElRei D. Diniz passada na Guarda a 11 de Novembro de 1281, para que os Fidalgos *naturaes*, e herdeiros dos Mosteiros e Igrejas do Bispado do Porto, do dia de S. Martinho a 2 annos não recebessem comedorias, nem *pousassem* nos ditos Mosteiros, e Igrejas, attenta a sua pobreza, prometendo providencia mais efficaç a este respeito. No artigo 21 da chamada Concordata d'ElRei D. Diniz de 1289 (que se pôde ver na *Orden. Affons.* Liv. 2. tir. 1.) ha a queixa de que os Meirinhos d'ElRei «vão pousar com multidooem de bestas, e d'homeês nas Igrejas » e Moesteiros... e hindo... muto a miude cada vez que lhes praz, » fazem que lhes dem as cousas, que ham mister... e estas mesmas » cousas se fazem pelos Ricos-homês, &c.» Respondem os Procuradores d'ElRei, «que elle nom fez taes cousas até aqui, e promettem que » as nom fará, &c.» Ha huma Carta do mesmo Rei D. Diniz no Liv. das Leis Antig. fol. 63 ψ , e que na Orden. de D. Duarte se refere com data de 7 de Janeiro da Er. 1339, mas que na realidade he dada em Lisboa em 16 de Junho da Er. 1335 (anno 1297) em que diz: «A vós Pe- » ro Steves meu Meirinho moor a alem Doyro, e a vós Fernande Ste- » ves meu Meirinho moor a aquem Doyro, ou a aquelles, que andarem » em vossos logos, saude. Sabede que Eu tenho por bem, e mando, e » defendo, que nenhũ homê, nem nenhũa molher, que nom forem ly- » demos, que nom *pousseu*, nem se chamem nos Moesteiros, nem nas » Egrejas, nem lhes demandem *cavalarias*, nem *casamentos*, &c.» No Cartorio do Mosteiro de S. Bento do Porto ha huma Provisão de 23 de Julho de 1299, pela qual ElRei D. Diniz prohibio as *pousadias* nos Mosteiros de *Donas d'Ordem*, e as extorsões, que lhes fazião os Fidalgos;

Pontifices com excommunhões (a), e interdictos, considerando estas causas como inteiramente ecclesiasticas. Mas apesar de tudo ha-de acabar esta época sem ver a inteira emenda destes abusos, e só na seguinte he que se verão abolidos (b). Nem erão só os seculares os que commettião violen-

como estava já mandado pelo Papa, e com pena de excommunhão. No Cartorio da Fazenda da Universidade, pergaminhos do Mosteiro de Pedroso, ha hum instrumento de 23 d'Agosto de 1315 (e que se acha impresso no tom. 1. das *Dissert. Chronol.* pag. 299—304.) que trata de violencias feitas ao dito Mosteiro por hum Meirinho d'ElRei. Na Instituição, e dotação, que o Infante D. Affonso Sanches filho d'ElRei D. Diniz fez do Mosteiro de Santa Clara de Villa do Conde em 7 de Maio de 1316, (e que esta impressa no tom. VI. da *Monarch. Lusit.* pag. 563—571.) he esta clausula: « Mandamos que nenhú homê segral cavaleiro, nem homê, nem molher filha-dalgo, nem a Cleligo, nem a outro » de qualquer estado, e condiçam, que seja da nossa geraçam, nem » doutras que lhe nom dem hi de comer nenhú tempo, nem em nenhum » dia, nem haja deste Mosteiro, nem de seus bens, nem das suas Igrejas, nem *cavalaria*, nem *casamento*, &c. » No Cartorio de Pendorada, armar. de Privilegios, ha duas Provisões Regias de 8 de Dezembro de 1322 dirigidas a Necem Rodrigues, Meirinho mor d'alem Douro, a requerimento dos Prelados, e cleresia de Braga, e Porto: a 1.^a para serem seguros dos Fidalgos, que vexavão as Igrejas, e Mosteiros, e poderem requerer livremente contra elles, e que se os não quizerem segurar-lhes derribem as casas, cortem as vinhas, e degradem da sua terra: e a 2.^a para serem restituídos aos Mosteiros e Igrejas dos mesmos Bispados os bens, que no discurso dos dois annos antecedentes, e por occasião da desavença com o Infante seu filho tinhão os Fidalgos tomado, sem embargo da posse, que prexstavão, e tambem de *comer*, e *pousar* onde não erão *Herdeiros*, ou *Naturacs*.

(a) Já em documento do anno 1299 referido na nota antecedente vimos feita menção de excommunhão Pontificia a este respeito. E até pretenderão que o conhecimento destas demandas mesmo no possessorio pertencessem ao juiz ecclesiastico, ao mesmo tempo que continuamente estavam recorrendo ao Throno. No Cartorio da Fazenda da Universidade ha huma Carta Latina do Vigario do Bispado do Porto de 30 de Janeiro de 1271 a hum juiz secular, que pretendêra conhecer de huma causa entre o Abbade de Pedroso, e particulares sobre a posse de *pousarem*, e *comerem* estes na Igreja de Fiacens suffraganea do mesmo Mosteiro, aconselhando-o que se não intrometta nella, *quia cognitio concedendi, & pousandi in Ecclesiis quoad possessionem, & proprietatem spectat ad Judicium Ecclesiasticum*.

(b) Foi no tempo d'ElRei D. João II., como se verá na epoca seguinte a de que tratamos.

lencias contra as Igrejas: da parte dos Bispos as encontramos ou na exacção dos seus direitos, quaes erão *Jantares*, *Colheitas*, ou *Censos* (a), ou na vacancia das Igrejas (b)

E

(a) O *Elucidar. v. Parada*, depois de dizer que tambem os Mosteiros a pagavão ao Bispo, acrescenta: « A esta contribuição se aproprião » varios nomes, como forão *Jantar*, *Comedura*, *Comedoría*, *Collecta*, *Colheita*, *Vida*: e no Ecclesiastico tambem algumas vezes *Visitação*, *Procuração*, *Censo*, *Direito Pontifical*, &c. » E na palavra *Jantar*, diz: « As Igrejas, e Mosteiros huma só vez no anno erão obrigados ao *Jantar dos Bispos*. No anno 1116 D. Gonçalo Bispo de Coimbra restituiu-o, e dotando o Mosteiro de Lorvão, diz: *Per singulos annos prandium in Cenobio supradicto Episcopo detur, uti mos est Episcoporum.* (Documento de Coimbra.) As Igrejas, que estavão annexas, ou crão fundações dos Mosteiros, ordinariamente erão isentas destes *Jantares*, nao obstante que os Bispos os pretendessem, e talvez com violencia os cobrassem. Disto se queixarão amargamente os Monges de Lorvão dizendo, que o Bispo de Coimbra D. Miguel *accepit prandium per vim de nostra Ecclesia Casalis Columbe, unde nunquam dederant.* E que o Bispo D. Pedro II. excommungara o Cura de Cucufate *pro prandio, que non dedit ei, unde nunquam dederunt.* (Documento de Lorvão.) As vezes os Bispos renunciavão a este direito, mediante alguma compensação. » No Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa, gavet. 1. maço 1. n.º 13 se conserva a renuncia, que o Bispo do Porto D. Hugo em 1116 fez do *jantar*, ou *parada*, que seus antecessores havião daquelle Mosteiro, (e se acha impressa no lugar citado do *Elucidar.*) em que diz: *Do, & concedo . . . sancto & venerabili Altari, quod videtur esse constructum in honore S. Salvatoris in Villa Palacioli ipsam paradam, vel jantarem, omnem que rectitudinem Sancte Sedis meae, &c.*; mas acrescenta: *Et accepi de vobis proinde III.º casalia de hereditate, &c.* E dahi a 4 annos demittio o mesmo Bispo a *parada*, que se lhe devia na Igreja Parochial de Santa Maria de Campanhã, recebendo por ella certos casaes. (Documento do Cabbido do Porto.) O Bispo de Lamego D. Payo depois de ter feito no anno 1215 hum contracto com o Mosteiro d'Arouca á cerca de seis aureos de *censo*, que este Mosteiro devia pagar a Mitra, no anno de 1224 lhos demittio, recebendo por elles tres casaes na Terra de Paiva. (Cartorio d'Arouca.) No anno de 1230 fez o mesmo Bispo doação ao Mosteiro de Tarouquella de tres modios, *quos* (diz elle) *debemus habere annuatim de ipso Monasterio de censu.* E ignorando esta doação o Bispo da mesma Cidade D. Rodrigo, demandou as Religiosas « por rasom da colheita desse nosso Mosteiro »; mas informado de que nunca a pagavão, desistio desta demanda em 1315. (Cartorio de S. Bento do Porto.) E « aqui temos (diz o Auctor do *Elucidar.*) que *censo* he o mesmo que *colheita.* » No anno de 1295 recebeu o Bispo e Cabbido do Porto hum casal do Mosteiro de Pendorada, pelo qual lhe demittirão a *cenura*, que tinham neste Mosteiro, a qual consistia em 20 moyos de vinho pela medida



E tornando aos direitos dos Fundadores, e Padroeiros seculares: se qualquer particular por estes titulos percebia dos bens applicados á Igreja o que temos dito, era natural que os Reis se avantajassem a elles, e se distinguissem na percepção de taes direitos, unindo aquellas qualidades a de

pequena (a qual fazia 10 moyos pela quinta, e 8 moyos pela do Porto.) Deste vinho devia o Mosteiro dar annualmente $\frac{2}{7}$ ao Bispo, e $\frac{1}{7}$ ao Cabido. (Cartorio de Pendorada.) O Mosteiro de Ceíça em agradecimento dos grandes beneficios, que confessava ter recebido do Cabido de Coimbra lhe offerecem *colheita* na sua Igreja de Tentugal no anno de 1288, a qual consistia em aposentarem de cama e mesa pelo seu Procurador as Dignidades, Conegos, ou Porcionarios, que por alli passassem. Assim se praticou até que no anno de 1335, para evitarem algumas desordens, convierão « que achando-se em Tentugal *Dignidade*, tenha 100 soldos; » Conego 50 soldos, e Raçoeiro 25 soldos á custa do Mosteiro, e huma » só vez no anno: e se dolosamente alli declinarem só a fim de atrecar » dar a *colheita*, o Cabido lha fará restituir pela fazenda do que assim » dolosamente a receber. » (Cartorio de Ceíça.)

(h) No ultimo de Março de 1317 publicou ElRei D. Diniz huma ordenação, pela qual prohibio aos Bispos o levarem nas vacaturas das Igrejas do Padroado Real, e das de Padroeiros seculares mais que aquillo, que de direito se lhe permitia; e o fazerem composições nesta materia com os Clerigos dellas, salvo consentindo os Padroeiros; e que as *taes luctosas* se applicassem em utilidade publica, a saber a fabrica dos muros da cidade de Bragi, e da villa de Guimarães, que entrão se reedificavão. Tambem prohibe, que elles levem *colheitas*, ou *procurações*, quando não forem pessoalmente á visita. (Liv. 3. da Chancel. de D. Diniz, fol. 110. Liv. d'Ex. tol. 220.) Bem se sabe qual he este direito episcopal, e que ainda hoje se chama *luctuosa*, e que nos nossos documentos antigos se escreve por diversas maneiras, como *loitosa*, *lutosa*, *luytosa*, *luctosa*, e tambem se chama *doens*; e huma especie dellas erão as *mortulhas*, ou *mortalhas*, *mortuorios*, *mortuorios*, e *morturas*. Pôde ver-se o *Elucidario* nestas palavras: « Não se pôde bem comprehender (diz o Auctor delle) » a devoção, com que os nossos maiores, como á portia até o seculo » XIV. prodigalizavão os seus bens, esquecidos ainda daquelles mesmos, » para quem naturalmente deverião enresourar... dinheiros, fazendas, » joias, armas, roupas, cavalos, ovelhas, porcos, cubas, arcas, pão, » vinho, azeite, panos, bragaes, &c., nada havia do que podesse utilizar, que promptamente se não chegasse a admitir... Em os primeiros » tres seculos da nossa Monarchia não he facil achar testamento, que não » comece por estes benesses de Igreja, ou de seus Ministros, declarando-se em algũs, que são *pera quitamento de suas dizimas*. O abuso de » se darem, ou venderem os *dizimos aos Moesterios* naquellas Parochias, » que se lhes união, ou que elles mesmos edificavão, e não menos a re-

de Soberanos. Havia, por exemplo, o denominado *Jantar d'ElRei* (a) ou *Colheita*, que sendo de principio prestado só

Tom. VI. Part. II.

κ

nas

» compensa das Ordens militares com o patrimonio do Crucificado, occa-
 » sionarão novas desordens. Os Pastores assalariados, e nem sempre as-
 » sistidos de huma congrua sustentação ou introduzirão, ou resuscitarão
 » os, ou pensões nada favoraveis á sepultura dos freguezes. Daqui os
 » innumeraveis contractos, ou concordias em feito de *mortulhas* (já dos
 » Bispos, com os seus Cabbidos, já dos mesmos Bispos e Cabbidos com
 » as ditas Ordens, Mosteiros e Conventos, &c.) Entre os direitos, que
 o Bispo de Viseu D. João Pires em 1186 cedeu ao Mosteiro de Cone-
 gos d' Agoas santas (os do santo Sepulcro) foi a terça dos *mortuorios*,
 e a *luctuosa*: *Hoc etiam, quod à nobis postulastis, adnectimus, ut nunquam*
de vestro Sacerdote jam dictam regente, ac tenente Ecclesiam, & mortuo ibi,
atque defuncto aliquid pro morturia exigamus, vel dono. (Cartorio da Sé
 de Viseu.) Na composição, que D. Vicente Bispo do Porto fez com o
 Mosteiro de Tarouca em 1289 sobre os *direitos episcopaes*, que lhe per-
 tencião na Igreja de Oliveira de Penaguião, se acha a seguinte clausu-
 la: *Volumus autem, quod si aliquo tempore Nobilis homo, vel Domina ibi*
elegerit sepulturam, detur nobis donum pro quolibet eorumdem. Em huma es-
 criptura do Cartorio de Tarouca se lê: *De mortuariis verò composuimus*
hoc modo: quod si aliquis rusticus, aut villanus ibi elegerit sepulturam, ni-
hil de legatis ad eandem Ecclesiam, seu grangiam pertinentibus, Nobis, vel
Archidiacono nostro detur. Et si aliquid de aliena Parochia ibi elegerit se-
pulturam, partem legatorum, que Parochia illa habuerit, à quo corpus as-
sumitur, Nos volumus partem nostram. No anno de 1338 passou o Cabbido
 do Porto huma quitação geral ao Mosteiro de Vairão, dando-se por
 pago « de todos os *docens*, que o dito Mosteiro era obrigado a pagar per
 » razom de todos os cavaleiros, donas, e herdeiros, e de todos os outros
 » fidalgos por que o dito Mosteiro a Nós era, e podia ser theudo per
 » rasom dos *docens*. (Cartorio de Vairão.)

(a) Quando fallarmos dos *Direitos Reaes* diremos a extenção, que ti-
 nha este chamado *Jantar*, ou *Colheita*, e as occasiões, e motivos, por-
 que se pagava. Aqui, que só incidentemente fallamos delle, nos restrin-
 gimos ao encargo, que com elle tinham os Mosteiros, e Igrejas. Pare-
 ce que nos principios foi huma prestação voluntaria: não teve duvida
 em o affirmar o Auctor do *Elucidario*. « A precação, ou *prestação preca-*
 » *ria*, (diz elle) que as Igrejas, e Mosteiros pagavão aos Príncipes...
 » na occasião da sua *boa vinda*, e isto voluntariamente, e sem coacção,
 » passou com o tempo a ser hum rigoroso direito de *Colheita*, ou *Jan-*
 » *tar*, chamando-se *colheiteiros* os que tinham obrigação de o cobrar. » He
 certo, que ficavão sendo synonymas de *comedorias*, e *aposentadorias*, que
 se exigião huma vez cada anno. O 1.º artigo da chamada 1.ª concordata
 de D. Sancho II. com o Arcebispo de Braga diz: *Placuit utrique parti,*
quod Dominus Rex procurationes, que vulgariter appellantur collectæ, reci-
piat in Cathedralibus Ecclesiis, & Monasteriis, & aliis Ecclesiis, ex qui-
bus eas habuerunt avi sui Reges Portugaliæ, & quando Dominus Rex fece-

nas occasiões da passagem do Soberano, depois se converteu em pensão annual.

Ora

rit transitum per cameras illas, rejectis gravaminibus, & exactionibus ministrantium, &c. Na concordata feita pelo Conde de Bolonha ainda em Paris em 8 de Setembro de 1245, diz o artigo 9: *Item quòd collectas non recipiam in pecunia numerata, nec maiores, quam Avus meus recipiebat, nec nisi semel in anno, & cum transiero per loca; ubi danda fuerint, & ut breviter transeam.* No Liv. 4 das Inquirições d'ElRei D. Diniz, fol. 65, a respeito dos lugares, que erão da *Ordem do Spital, de que elrrej hade aver colheita húa vez no año, quando hi for, ou o iffante, diz assim: « E » em Marrancos, e em Queysada, e em poyares de Canellas, em estes » lugares hamde dar quanto comprir a elrrej. Eu na settaae esso meesmo » ha elrrej: colheita, como em Marrancos. » E depois de declarar, que da *Commenda de Leça* se pagavão de colheita 200 libras, de *Belueer*, que he *d cerca do Crato* outras 200. O que (segundo a reflexão do Auctor da *Nov. Malt.* Part. 1. pag. 36,) era extraordinario, nem entrava na massa dos outros foros, e direitos Reaes pagos em cada anno, ou constantemente. No Liv. 5 d'ElRei D. João I. fol. 78 y ha huma Carta do dito Rei dada em Aldeia-Galega a 12 de Novembro de 1410, e dirigida a todos os Corregedores, Meirinhos, Juizes, e Justiças destes Reinos a que fosse mostrada, para lhes constar que « o Ifante Duarte seu filho lhe dis- » sera, que os Ifantes erdeiros, que ante elle foram, auiam outro tan- » to como a meatade das colheitas, que ElRei tinha de haver nos Mes- » trados de Christo, Santiago, e Aviz, e no Priorado do Spital, e dos » Prelados, Mosteiros, e Igrejas dos mesmos Reinos, quando hião pe- » las comarcas delles; e ou passavão o rio do Doiro pera comarca dantre » dojro e mjnho, e o rio Roxho pera comarca dantre tejo, e odiana; » pelo que tinha pedido huma Carta para do mesmo modo haver as di- » tas colheitas, &c. » Vej. no lug. cit. da *Nov. Malt.* a not. 18. No Liv. 4 de Inquirições de D. Affonso III. fol. 55 debaixo do titulo de *colheitas dos Mosteiros e Igrejas*, que ElRei estava « per custume, e em » posse de aver quando passava o rio Douro huma vez no anno, e nom » d'outra guisa » se vê serem 36 libras a quantia « do Moesteiro daugas » ssanctas. » E a fol. 60 y se diz: « Estas som as colheitas, que elrrej » ha em estes lugares da Ordem de Xpo, quando em elles for .f. húa » vez no anno, quanto hi ouver mester. = Da Comenda moor. De Soure. » De Poombal. Da Rodynha ha elrrej colheita; e deveña trazer a poom- » bal: quádo elrrej hy for. De villa noua de ultracadauam. De Castel » branco. Deuora. Da Cardoso, que he aaquê de ssegura. E a fol. 51 y » no titulo: Estes ssom os bispados, e arcebispados, e moesteiros, de » que elrrej hadaver húa vez no año colheitas, quando passar o rryo de » doiro. Da Igreja Cathedral de braga quando for em essa cidade lh' da- » rá o arcebispo quanto lhe comprir pera despesa del, e de saa familia, » que com el for. E por esto lhe paga ora quando alli vaij duzentas li- » bras de moeda antiga. »*

Ora assim como os Mosteiros, e Igrejas tinham por motivo destes encargos, e pensões destructivas dos seus bens frequentes contendas com os particulares, como temos visto, assim as tinham com os Ministros Regios, que tambem lhas exigião. Mas as mais renhidas contendas com a Coroa forão da parte dos Prelados, que segundo prevenimos desde os principios deste capitulo defendião com o maior calor as suas exempções, e privilegios, que tinham por inherentes não só ás suas pessoas, mas a todos os bens possuidos pelas Igrejas. Assim he que os nossos religiosos Soberanos desde o nascimento da Monarchia começãõ, como vimos, a proteger, e isentar os Ministros da Igreja, e os seus bens: porém não podendo, mesmo por entre a escuridade de principios do Direito publico deixar de lhes dar nos olhos algum raio de luz, que lhes fizesse ver os interesses inalienaveis da Coroa, logo a par das mesmas leis, com que D. Affonso II. exemptou de muitos encargos os bens, e pessoas da Igreja (a) (e talvez seguindo já os passos de seus (b) antecessores) poz hum dique ás acquisições.

κ ii

ções.

(a) Como já referimos neste mesmo Capitulo.

(b) Parece haver já anres alguma ordenação a este respeito; porque no Privilegio, que ElRei D. Affonso I. logo no principio do seu reinado (e de que ha traducção inserta em huma Carta de confirmação dos Privilegios do Senhor Rei D. João II. lançada no Liv. 40 do Senhor Rei D. Manoel, fol. 58. e seguintes, e copiada de leitura nova no Liv. 1. d'Odiana, fol. 122 ψ , e seguintes) se diz que ElRei « fez Couro... aos » presentes Freyres, e seus soccessores de todas aquellas cousas, que até » áquelle dia delle dito Rei, ou doutros tevessem aqueridas, ou possoys- » sem, e daquellas cousas, que daquelle dia por diante per sua conse- » çam, ou per conselho de boons varooes aquerisse, &c.» E reflecte o Auctor da *Nov. Malt.* Part. 1. § 46. not. 54. « A generalidade destes ter- » mos, e dos correspondentes na seguinte (que he d'ElRei D. Sancho I.) » mostra bem, como já se suppoz pelo dito Senhor D. Affonso Henri- » ques a liberdade indistinta, com que a Ordem de Malta logo entrou a » adquirir bens de raiz, ou se tinha isentado expressamente da lei d'amor- » tização, que já então se acha ter sido a nós transcendente.» Na doa- » ção, que o mesmo Rei D. Affonso fez ao Abbade João de S. Salvador de Crasto (que existe no Real Archivo, Liv. 2. d'Alem douro, fol. 272) lhe concede licença para possuir, e comprar bens de raiz, e outros, que

ções dos Mosteiros, e Igrejas, dizendo: « Porque poderia
 » acaecer que os Moesteiros, e as outras ordens de nosso
 » reyno poderiam comprar tantas possissoens, que se tor-
 » naria em grande dano nosso, e do reino; e pera esta tal
 » conviria que fezessemos demandas, e esto tornar-se-hia
 » em grande dano das egrejas, e em nosso prejuizo, e
 » agravamento: porém parando nós mentes no que podia
 » acaecer, estabelecemos, que daqui adeante nenhũa cousa
 » da Religiom nom compre nenhuma possissom, tirando
 » pera anyversayro de nosso Padre, ou nosso... E se por
 » ventura alguém contra esta nossa costetjçom quiser hir,
 » perca quanto der pela possissom por pena.» (a)

Ao mesmo passo que os Reis se lembravão de oppor estas, e outras barreiras á demasiada opulencia, e exempção dos Ecclesiasticos, estes se não descuidavão de a estender muito além dos seus justos limites. No reinado deste mesmo Monarcha teve hum Prelado Regular (b) o arrojo de determi-

lhe viessem por esmolas, ou heranças. Tambem ao Abbade do Mosteiro de Lorvão dispensou para poder adquirir bens.

(a) He a Lei 10, a qual com tudo não comprehende aos Clerigos em particular; pois accrescenta ao que acima fica transcripto: « Pero nom to-
 » lhemos a nenhum Clerigo poder de conprar possissões, e de fazerem
 » dellas o que quizerem.»

(b) Foi este Fr. Sueiro Gomes, Prior dos Dominicanos. Não se sabe o anno, em que taes determinações forão feitas, não existindo em parte alguma; pois já Fr. Antonio Brandão (*Monarch. Lusit.* tom. IV. fol. 108) diz: « Não pude alcançar mais noticia destas Leis, que ElRei tanto en-
 » contrava: nem he de crer, como forão tão contrariadas, ficasse dellas
 » no Archivo Real.» Não he porém mui sensato, o que accrescenta o mesmo Historiador, dizendo: « E sem conhecimento dellas mal se pôde
 » censurar o lanço, que ElRei teve em as impedir. Porém como os Pa-
 » dres, que as fizerão, erão pessoas tão calificadas em Religião, e le-
 » tras... de crer he que serião os estatutos ajustados com a razão, e
 » com o direito Civil e Canonico, posto que a ElRei, e a seus conse-
 » lheiros assi não parecesse; que como andavão já neste tempo mui re-
 » voltas as cousas, e o Estado Ecclesiastico desfavorecido d'ElRei; não
 » he maravilha, que ElRei não acceitasse bem estas leis, ainda que fei-
 » tas com bom zelo, e consideração por gente tão religiosa.» Como se a incompetencia do legislador não fosse a causa bastante, e a principal, para deverem ser cassadas, e até castigado o attentado de as fazer. Quan-

minar em congregação com alguns de seus Religiosos, que delictos devião ter pena capital, e quaes a devião ter pecuniaria, &c. O attentado era tão exorbitante, que ElRei, apesar da contemplação que tinha com o Clero, e Prelados, cassou estas determinações, e declarou de nenhum effeito (a). De hum Bispo se lê, que em Constituição Synodal determinou, que toda a vez que qualquer seu diocesano fizesse testamento sem assistencia do seu Parocho, ou de pessoa por este nomeada, herdasse a Parochia a terça parte dos bens do testador (b). Hum Chronista Ecclesiastico nada regateador dos privilegios do Clero (c), chegando a este facto, não poude dissimular a admiração, que lhe causava huma constituição Ecclesiastica em materia mera-

men-

to ao anno, em que forão escritas, reflecte o mesmo Chronista, que foi depois do de 1218; pois que neste anno foi dada a Bulla de Honorio III. em confirmação do Reino, a qual allega D. Affonso II. na Carta, em que condemna as raes intitulas leis.

(a) No Real Archiv. Liv. dos Foraes de leitur. antig. fol. 17 se conserva em lingoagem a Carta, que ElRei nesta occasião dirigio ás justicas de Santarem, que começa: « Affonso pela graça de Deos Rei de Portugal ao Alcaide de Santarem, Anguasis, e todos os mais homens, que nella julgão de minhas cousas, e aos Tabelioens, e Concelho, saude. » Mando-vos firmemente a todos, que não aja pessoa alguma em essa villa, que ouse trazer a publico aquelles decretos seculares sobre a materia de penas pecuniarias, e castigos corporaes dos delinquentes, os quaes Sueiro Gomes Prior da Ordem dos Prégadores ordenou com os Frades da mesma Ordem: porque não sou contente, que se proceda nos casos sobreditos por sua lista; e assi o acordei com meus privados. » Move-me a isto, á huma por sahirem os raes decretos em quebra grande dos foros de minha corte, e dos Reis meus successores, e dos meus fidalgos, e em summa de todas as pessoas do meu Reino fidalgos, vilãos, seculares, e ecclesiasticos. E tambem por encontrarem aquelle Livro de minhas leis, aonde se diz expressamente, que se não admitão tão novas leis em nosso Reino: o qual Livro contém os foros, por onde devem ser julgados os fidalgos de Portugal, &c. »

(b) He esta constituição do Bispo de Lisboa D. Matheus, com data do 1.º de Dezembro de 1271: *Præcipimus* (são as palavras originaes) *quod si parochianus alicujus Ecclesie condiderit testamentum absque presentia proprii Rectoris, vel Saecrdotis deputati ab eo ad hoc, Ecclesia, cujus illo parochianus fuerit, succedat in tertia bonorum defuncti, tanquam ab intestato.*

(c) Fr. Francisco Brandão, *Monarch. Lusit.* Part. VI. Liv. XVIII. Cap. 58.

mente civil, dizendo: « Não se reputavão os Ecclesiasticos » por exorbitantes no grangeo de suas utilidades, e maior » extensão de seus poderes no governo politico, e traba- » lharão com tantas queixas na Curia aos Reis desta Co- » roa, com cujo suor, e de seus vassallos recebêrão as do- » tações de suas Igrejas (a). »

Mas confundidos pela ignorancia os limites da jurisdicção Ecclesiastica e Secular, existia sempre fermento de continuadas contendidas, e após ellas violencias. O primeiro exemplo notavel, que se nos offerece logo nos principios da Monarchia, he o de hum Bispo do Porto, a quem tendo a Senhora D. Teresa dado (b), e seus neto, e bisneto D. San-

(a) Bem diversa he a reflexão, que sobre o facto faz outro Historiador, como era de esperar de hum successor daquelle Prelado. Fallo de D. Rodrigo da Cunha, o qual depois de transcrever as palavras daquelle constituição Synodal, que vimos na nota antecedente, accrescenta: « Esta era a piedade daquelles tempos; esta a sujeição aos Bispos daquelle idade, que podião fazer leis em materias meramente politicas, com sentimento-as os Reis, e soffrendo viesse desta maneira tanta fazenda às » Igrejas. » (*Histor. Eccles. de Lisboa. Part. 2. Cap. 51.*)

(b) A escriptura desta doação da Rainha foi feita ao Bispo D. Hugo a 18 de Abril de 1120 (e se conserva no Real Archivo, Liv. 2 dos Foliaes de leitura velha, fol. 75; e a versão em Portuguez no *Catalogo dos Bispos do Porto*, Part. 2. Cap. 1.) A confirmação de D. Sancho I. he do anno 1200. No Livro da demanda do Bispo do Porto D. Pedro (que existe no Cartorio da Camara da dita Cidade) se acha por instrumento passado a 23 de Junho de 1343 a pag. 44 huma Carta Regia do dito Rei D. Sancho I. sem data, dirigida a D. Martinho Bispo do Porto, & *Canoniceis ejusdem Sedis, & Burgensibus ejusdem Civitatis, & universis Abbatibus, & Prioribus, & Clericis totius Portugalensis Episcopatus, immo totius Regni*, em que lhes diz: *Sciatis quod ego concedo jam dicto Episcopo, & Canoniceis, ut habeant civitatem jam sicut unquam Donus Fernandus Portugalensis Episcopus, aut aliquis de Prædecessoribus suis eam melius habuit in diebus Patris mei, & meis, & quod nunquam mittam aliquem de Burgensibus suis pro Maiordomo, neque pro servicialio, neque in aliquo de hujusmodi serviciis meis, neque filia mea. . . Et si ego causam aliquam adversus aliquem Clericorum Portugalensis Episcopatus, per Episcopum habeam ab illo jus meum: & si aliqua causa inter me & Episcopum exereuerit, per Bracharensem Archiepiscopum terminetur, nisi ad Dominum Papam fuerit appellatum. . . Et mando firmiter Prætori, & Alvazilis Colimbrie, ut integrent homines Episcopi de suis hereditatibus, & de totis suis causis, sicut eas habuit Episcopus Donus Fernandus.* No mesmo Livro pag. 38—43, se acha huma Bulla

Sancho I., e D. Affonso II. confirmado o senhorio inteiro daquelle Cidade « soffrerão mal (diz hum Chronista Religioso) (a) alguns Reis este poder dos Bispos (b); tra-
» tá-

do Papa Innocencio III. de 9 de Janeiro de 1211 confirmando a doação, ou confirmação de D. Sancho I.; outra de Honorio III. de 31 de Janeiro de 1217 confirmando a doação da Senhora D. Tareja, a qual transcreve; outra do mesmo Papa de 25 de Março de 1227 romando a Igreja do Porto debaixo da sua protecção, e fazendo menção de huma confirmação d'ElRei D. Affonso II. da sobredita doação da Senhora D. Tareja; outra de Gregorio IX. de 5 d'Abril de 1228 confirmando ao mesmo Bispo do Porto as doações Regias, que tinha, e romando a Igreja debaixo da sua protecção; outra finalmente de Clemente IV. de 13 de Julho de 1268, que confirma ainda á Igreja do Porto a doação da Senhora D. Tareja.

N. B. Na 2.^a Bulla de Honorio III. ha erro de data; porque no dia 25 de Março de 1227 já era morto.

(a) Fr. Antonio Brandão, *Monarch. Lusit.* Part. IV. Liv. XV. Cap. 18.

(b). Começarão as questões no reinado de D. Affonso II.; e continuando ainda no reinado de D. Sancho II., apenas D. Pedro Salvador tomou posse do Bispado do Porto no anno de 1233 foi a Roma queixar-se ao Papa Gregorio IX. das semrazões, que ElRei fazia á sua Igreja, usurpando-lhe a jurisdicção, e liberdades, que os Reis havião concedido á Sé do Porto, conhecendo das causas civis delle, e de casos entre Clerigos, obrigando-os a apparecer no seu Juizo, &c. Em consequencia expedio o Papa hum Breve (de que faz menção Baron. ao anno 1227 n.º 9.) ao Bispo, Deão, e Chantre de Camora, para que conhecendo da causa fossem ter com ElRei, e lhe requeressem que desistisse das molestias, e vexações, com que perturbava a jurisdicção da Igreja do Porto; e não o fazendo o puzessem de interdito, e todos os lugares, para onde a Corte se mudasse: e sobre isto escreveo tambem a ElRei. Houve, por effeito destas letras, composição, em que ElRei prometteria guardar todas as liberdades da dita Igreja, excepto em dous artigos. 1.º de que já fizemos menção na nota 2.^a deste capitulo; 2.º que tirando as causas meramente ecclesiasticas, como dizemos, simonias, matrimonios, usuras, e outras semelhantes, cujo conhecimento ao Bispo pertencia, nas demais entre Clerigos e leigos, o seu Juiz como vigario do Bispado conhecesse, intervindo S. Santidade nesta composição com o seu consentimento. Além disto deu ElRei ao Bispo D. Pedro, e á sua Igreja o padroado de Soalhães, e de Bedoido, e a dizima da dizima, que elle, e os Reis seus antecessores recebião de tudo o que vinha á Cidade do Porto; e licença para ser Recebedor, e Escrivão della. Com o que o Bispo e Cabbido se derão por satisfeitos, e se obrigarão a pedir ao Papa confirmação do contracto: o qual foi depois confirmado pelo Papa Innocencio IV., tirando o artigo, que tratava de haver de conhecer o juiz secular dos casos entre Clerigos, e leigos, como vigario-geral do Bispado, por ser contrario



» tãrão de o diminuir, até que de todo lhe tirãrão o se-
 » nhorio secular.» E depois de referir como ElRei D. Af-
 fonso III. nas Cortes de Leiria de 1254 lhe cerceara al-
 guns dos direitos, que o Bispo cobrava (a), continúa:
 « Não

ao direito, e immuidade da Igreja; obrigando ao Rei com censuras. (Vej. Baron. an. 1245. n.º 11.

(a) Fallando D. Rodrigo da Cunha (*Catalog. dos Bisp. do Porto*, Part. 2. Cap. 12.) do Bispo D. Vicente diz: « Foi mui rico de bens patrimoniaes... gastou muita parte delles... em defender a jurisdicção, e direito de sua Igreja, ... e não podendo soffrer os aggravos, que ElRei D. Affonso III. lhe fazia, querendo-lhe com violencia tomar a jurisdicção da Cidade, se foi á Corte Romana queixar ao Papa Clemente IV... Passou o Papa Breves Apostolicos a ElRei D. Affonso III., em que lhe dizia, que se lhe queixara o Bispo do Porto pessoalmente, que sendo sua, e de sua Igreja a jurisdicção da Cidade; e pertencendo lhe a metade do rio Douro... e estando em posse os pescadores, e vassallos da Igreja, e os mosteiros da Cidade de pescar em qualquer parte do Douro com todo o genero de redes, e em especial com tresmalhos; elle no tempo do Bispo seu antecessor (D. Julião II.) prohibira aos pescadores, que não pescassem no mesmo rio, e pescando lhe pagassem do peixe certa renda; o que depois com os clamores do vigario geral do Bispo, que então estava na Corte Romana, revogara. Mas que de novo tornava a prohibir o mesmo, e a mandar, que do peixe, que se tomasse, lhe pagassem renda; e que mandava prender os pescadores, que lhe não obedecião, e que depois fizera composição com o Bispo, e Cabbido, que os pescadores seus vassallos, e da Igreja, que pescassem no rio, lhe pagassem a quarta parte do que tomassem, da qual seria metade para elle, e a outra metade para a Igreja. Pelo que lhe pedia, que sem embargo deste concerto, que era contra o direito da Igreja, a tornasse á sua posse, e deixasse ao Bispo usar do poder, que tinha em o mesmo rio... Não moveu muito esta Carta o animo d'ElRei... antes se dava a execução o contracto celebrada em prejuizo da Igreja; e os Reis levavão a sua parte do peixe, que se pescava, como consta das Cartas d'ElRei D. Affonso, em que mandava a seus recebedores deixassem arrecadar ao Bispo a sua parte, e não lhe impedissem o recolhimento della. E sendo todo o direito do Bispo, e recebendo elle hũa só parte, nem essa lhe deixavão arrecadar... He a data do contracto na era de 1312 a 20 de Fevereiro. « Outros muitos aggravos (continúa D. Rodrigo) fez á Igreja do Porto ElRei D. Affonso III., mandando que se não vendesse, nem comprasse aos moradores da Cidade sal algum em outro lugar mais, que no de Gaia, com tal condição, que viessem morar a elle, e que no mesmo lugar descarregassem todos os navios, e barcas, que ao Porto viessem, e ahí lhe pagassem os direitos... ficando os Bispos privados dos que lhes pertencião... por se lhes tirar a desembarcação, e descarga dos

« Não procedia isto em ElRei de cubiçoso, ou avarento ;
 » porque acho que neste mesmo tempo, e durando ainda
 » as Cortes, fez doações, e mercês a outras Igrejas : mas
 » não devia approvar, que os Bispos tivessem tanto poder
 » em sua terra. » Continuou a luta nos reinados seguintes
 (a) recorrendo os Bispos daquelle Sé, e por sua instigação
Tom. VI. Part. II. L OS

» navios em a sua Cidade. E accrescentou (ElRei) outras vexações ao
 » Bispo D. Vicente, tomando-lhe sua jurisdicção, e rendas, como con-
 » sta de huma Bulla do Papa Innocencio IV. (da qual transcreve alguma
 » parte) em a qual referindo os aggravos, que tinha feito aos Bispos
 » seus antecessores, lhe manda, que desista delles, estranhando-lhe mui-
 » to seu mto procedimento. » (He dada em 28 de Março anno 1254.)
 » Com este Breve (prosegue D. Rodrigo) e Carta do summo Pontifice
 » desistio ElRei D. Affonso III. de alguns aggravos, e mandou (como
 » consta de algumas Provisões suas dirigidas ao Juiz de Gaia) que se di-
 » vissem os navios ; que amerde delles descarregassem em Gaia, e a
 » outra amerde no porto desta Cidade ; e que duas partes das barcas,
 » que viessem de riba do Douro, descarregassem no Porto, e huma par-
 » te em Gaia, exceptuando as naos dos moradores da Cidade, que des-
 » carregarião nella. E mandou que se lhe vendesse sal, sem embargo de
 » o haver prohibido ; e desistio de algumas outras vexações, que a esta
 » Igreja tinha feito. »

(a) Do tempo d'ElRei D. Diniz consta que o Bispo D. Vicente es-
 tando em Roma, se lhe queixou por carta, de que lhe puzesse na Cida-
 de almoxarife seu, pedindo-lhe, que o mandasse sahir della : ao que sa-
 tisfazendo ElRei acabou com o Bispo que consentisse, que na sua Cida-
 de estivesse o almoxarife ate sua vinda da Curia. Consentio o Bispo,
 com tanto que lhe não prejudicasse, nem disso ElRei adquirisse direito
 algum. He dada a escriptura em Evora a 28 de Abril de 1282. No qual
 anno se queixou ainda o Bispo a ElRei d'ElRei D. Affonso seu pai man-
 dar, que no lugar de Villa Nova da Gaia, que novamente povoara, des-
 embarcassem os navios, e caravelas, que viessem ao Porto, pagando ahi
 os direitos, e não na Cidade, onde de costume, e posse se havião de
 pagar: e que a concordia, que depois se fizera, era em prejuizo da Igre-
 ja. Deferindo ElRei mandou, que os mercadores desembarcassem suas
 mercadorias onde lhes parecesse, e os navios surgissem em Gaia, ou na
 Cidade ; como se vê da Carta passada em Evora no dito anno ; e que
 se conserva no Livro antigo do Cartorio do Cabbido do Porro. E escre-
 veu ElRei a seus Almoxarifes, e Alcaldes mandando-lhes cumprir o que
 tinha contractado sobre a desembarcação dos navios com o Bispo e Cab-
 bido do Porto. Mas pelos annos de 1317 se queixou ao Papa João XXII.
 o Bispo D. Fernando Ramires de que ElRei, á instancia do Concelho e
 Camara do Porto, o esbulhava da sua jurisdicção, &c. Sobre que o Pa-
 pa passou huma Bulla no 2.º anno do seu pontificado, na qual entre ou-

tras cousas diz a ElRei, fallando do Bispo do Porto: *proposuit se nolle, prout non tenebatur, coram te, sed coram nobis, aut alio iudice competenti occasione huiusmodi experiri: cum tam ipse, quam dicti predecessores sui Portugaleses Episcopi in tanta fuerint, & esse debeant, libertate, quod nunquam superiorum alium, praeter Romanum Pontificem, recognoverint, nec citam recognoscunt, &c.* Devemo-nos lembrar de que se não tratava de cousas pertencentes á jurisdicção propriamente da Igreja. No tempo do Bispo D. João Gomes successor do dito D. Fernando, isto he, no anno 1323 foi que ElRei satisfez ás suas pretenções, como se vê de huma Carta Regia datada em 10 de Dezembro do dito anno (e está transcripta no *Catalog. dos Bispos do Porto*, Part. 2. Cap. 17.) na qual diz ElRei: a Fa-
 » ço saber como a mim fosse querelado pelos Procuradores do Concelho
 » do Porto... dizendo, que não podião haver cumprimento de direito
 » pelos Juizes, que erão postos pelo Bispo... e pedião a mim que pu-
 » zesse ahí Juizes de minha mão... ou sobre esto fizesse chamamento á
 » Corte Fernam Ramires, que então era Bispo do Porto... e porque el-
 » les não quizerão vir, nem inviar a poer por si o seu direito, a minha
 » Corte julgou á revelia delles, que eu pudesse pôr Juiz de minha mão:
 » e agora D. Joaõ Bispo do Porto... pedio me por mercè, e por direito,
 » que fizesse tornar a posse de metter ahí seus Juizes... e que as ap-
 » pellações d'esses Juizes fossem a el, como sempre... e outro si me
 » inviou o Papa a dizer, e a rogar, que me prouvesse que a Igreja do
 » Porto houvesse sua jurisdicção, &c. Porém tenho por bem, que o di-
 » to Bispo fosse tomado em sa posse... tenho por bem que as appella-
 » ções dos feitos criminaes, que sahirem dos Juizes, que ahí forem pos-
 » tos pelo Bispo, venhão a mim, e á minha Corte, ata que eu saiba
 » mais deste feito como se deve fazer, ou se de direito deve vir a mim. »
 No Livro de pergaminho da demanda da Camara do Porto, fol. 182, e 183 se acha huma Carta de D. Affonso IV. de 29 d'Abril de 1325 em latim, deferindo á queixa do Bispo e Cabbido, não estando pelo determinado por D. Diniz sobre o concurso dos Juizes nomeados pelo concelho, e propostos ao Bispo para eleger hum de tres pares propostos, e manda... que se proponhão quatro. Houve tambem huma concordara entre o Bispo e Cabbido, e o Concelho da Cidade em tempo do Bispo D. Vasco Martins em 11 de Junho de 1330. Sobre outras questões ha huma sentença passada em Lisboa em 20 de Maio de 1341, e por hum motim, que houve em taes contendas, sahindo o Bispo da Cidade a deixou em interdicto por nove annos, que andou ausente. (Ibid. Cap. 18.) São bem sabidas as grandes contendas, que novamente se suscitirão no tempo do Bispo D. Pedro Affonso, começadas no anno 1343, as quaes se relatão em duas informações, que o dito Bispo deo em Avinhão aos Papas Clemente VI. e Innocencio VI. (e se achão no Liv. da Camara, fol. 86 até 100, e hum resumo dellas no *Catalogo dos Bispos do Porto*, Part. 2. Cap. 19.) Originário-se de mandar o Cortegedor Vasco João dizer ao Alcaide da Cidade, que lhe entregasse todos os prezos para os sentenciar, e resistindo este o mandou prender, e carregar de ferros, &c. O Bispo depois de outras diligencias convocou Synodo para a Collegiada de Cedo-

feita, donde expedio Carta monitoria, que fez affixar nas portas da Sé, em que declara a ElRei, e ao Corregedor, que não desistindo da violencia no termo de quatro mezes os haveria por incursos na excommunhão maior *late sententia*; e fugindo então para Galliza, de lá publicou declaratoria em fórma contra ElRei, e poz interdito na Cidade e Bispado; e recorrendo tanto elle, como ElRei por seus embaixadores ao Papa Clemente VI., escreveo este a ElRei a primeira vez em 3 d'Agosto de 1344, e a segunda em 3 de Setembro de 1350, estranhando-lhe os seus procedimentos. Voltou finalmente o Bispo para a sua Diocese; mas renovando-se as mesmas contendias fulminou novamente as suas excommunhões; e para que ElRei não pudesse allegar ignorancia lhas mandou intimar por hum Clerigo, e lhe forão lidas, prezente a Rainha D. Brites, e seu filho o Infante D. Pedro; e fugindo outra vez para Castella, em Salamanca fazendo Pontifical na Sé, assistindo a nobreza da Cidade, Cleresia, e o corpo da Universidade, declarou a ElRei por excommungado, e todos os complices no mesmo crime; e dalli partio para Avinhão a queixar-se ao Papa Innocencio VI.: o qual enviou o Bispo para o Reino, para onde já tinham partido os embaixadores d'ElRei, e tratado com elle, que se assignassem Juizes para conhecimento, e decisão das questões. Forão com effeito nomeados de ambas as partes; e proferirão suas sentenças em o Mosteiro de S. Jorge aos 28 de Outubro de 1354 na qual se determina, que « de cinco pares de homens bons, que o concelho eleger para » Juizes o Bispo determine dous, que sirvão aquelle anno; e que destes » Juizes assim no civil, como no crime se appelle para o Bispo, e do » Bispo para ElRei no civil, de 30 libras para cima. Que o Bispo ponha » Alcaide na Cidade, que faça justiça, e as rendas da Alcaidaria sejam » para o Bispo. Que por este se ponhão os Tabelliães na Cidade. Que » as casas, e armazem, que ElRei tinha feito na Cidade, lhe ficassem; » salvo se o Bispo lhe quizesse dar por ellas o que lhe custarão. Que as » custas da gente do mar se julgassem por official posto por ElRei. Que » as execuções das dividas d'ElRei se fizessem por porteiros, e officiaes » do mesmo Rei. Que os culpados, que prendessem na Cidade, se fossem » della, e seu districto, se entregassem ás Justiças do Bispo. Que » ElRei pudesse morar com os Infantes na Cidade quando e quanto bem » lhe parecesse; mas que lhe pedião que fosse sempre sem aggravo da Cidade; e se pelos seus lhe fosse feito algum, logo o mandasse remedear. » Que os corregedores d'ElRei não estivessem no Porto, senão os dias, » que precisamente lhes fossem necessarios para despachar os feitos, e » ouvir as partes de sua correição, e que se o contrario fizessem, lhes » fosse muito estranhado por ElRei: Que nos navios, e barcas, que de » fóra viessem, pudesse pôr o Bispo hum como guarda, e hum escrivão, » que assentasse as fazendas; para cobrar os direitos, que lhe pertencessem. Que os da Cidade fossem seos vassallos, e como taes lhe obedecessem, guardando sempre o que devião a ElRei como a seu senhor, » &c. » A ElRei, que allegava ter o Bispo perdido em sua vida a jurisdicção, ou senhorio da Cidade, e como perdido o pedia para si, se respondeu: « Que por serviço de Deos, e bem da paz, e socego, e por

os Papas, ás armas espirituaes (a), com que procuravão de-
fender bens, e direitos temporaes, e em que desgraçadamen-

» todas as cousas suso ditas virem a socego, e a concordia; que ElRei
» se soffra para sempre, e que de todo o que da sua parte tem pedida
» em esta rasom, &c.» (Acha se no Liv. da Camara de fol. 266 até o
fim.) Recolheu-se o Bispo ao Porto, levantou as excommunhões, e in-
terdicto. No reinado de D. Fernando ha huma Carta Regia, ou Provisão
(que D. Rodrigo da Cunha no lug. cit. Cap. 22. attesta ter visto em hum
pergaminho dos daquella Igreja, (dada em Salvaterra a 6 de Novembro
de 1373) em que diz: «Outorgamos, que por serviço de Deos... e por
» desembargamento das almas de nosso padie, e de nosso avo, e de
» nosso bisavo, e dos outros Reis, donde nós vimos, e por serviço,
» e honra da Santa Sé de Roma, e de nosso Senhor o Papa Grego-
» rio XI., que agora he, que no-lo enviou rogar, cuja santidade nossa
» tençom he servir, e honrar em quanto pudermos, mais que outro al-
» gum dos Padres santos, que forão atáqui, por muitas graças, que del-
» le recebemos, e entendemos receber. Item de nosso movimento pro-
» prio, e de certa sciencia abrimos mão, leixamos, e desembargamos
» realmente, e de facto a Igreja de Santa Maria da Cidade do Porto;
» e ao Cabbido da dita Igreja, e a vós D. João Bispo que sondes del-
» la, e a vossos successores... a jurisdicção, senhorio, poderio, liber-
» dades, isençoens, e possessoens, usos, costumes, e propriedades, fu-
» ros, direitos, e eleiçom, superioridade, e todo o outro pouco e mi-
» nuto, que pertence, e pertencer deve á dita Igreja do Porto, e aos Bis-
» pos, que della forem, como quer, em qualquer maneira, e na dita
» Cidade, assim por doaçom, ou por doaçoens da Raynha D. Tareja,
» como dos outros Reys, donde nós vimos, como por uso, e costume,
» e outra rezom qualquer; e damos-vos poder comprido por essa nossa
» carta, que desde hoje possades por vós, e por vossos officiaes de to-
» das as cousas sobreditas usar, e possuir... como sempre usarão, e
» possuirão os outros Bispos, e cabbido, que forão por tempo ante que
» lhes fossem embargadas as ditas cousas, ou alguma dellas por alguns
» Reys, donde nós vimos, &c. Affonso Pires o fez.» Não combina esta
carta com ter passado outra o mesmo Rei em Santarem em 27 de Mar-
ço do mesmo anno, e para o mesmo effeito dirigida ao Bispo D. Lou-
renço Vicente, que se acha no Liv. 1. da Chancellaria do mesmo Rei
D. Fernando, e transcripta no Tom. VIII. da *Monarch. Lusit.* Liv. XXII.
Cap. 28. E finalmente no reinado seguinte no anno 1406 foi restituído a
ElRei o senhorio do Porto.

(a) Era tal a facilidade, com que os Papas por estes tempos fulmina-
vão censuras, e punhão interdictos em o nosso Reino, que o Papa Gre-
gorio IX. em huma Bulla do 5.º anno do seu pontificado passada a favor
dos Monges de Alcobaça diz: *Cum scpe contingat Regnum Portugalia, ac
Episcopatum Ulisbonensem supponi sententia interdicti, &c.* (Cartorio d'Al-
cobaça, Cod. 142. fol. 240.

mente consumião os dias do seu episcopado, que devião empregar na sanctificação do seu rebanho, e edificação da Igreja, como se lamenta, apesar de querer justificar os seus procedimentos hum seu successor (a) na mesma cadeira dizendo: « Não podião por estes annos os Prelados desta Igreja » ja fazer mais em todo o tempo que tinhão o governo » della, que defender-se, e queixar-se de aggravos, que » cada dia huns sobre outros lhes sobrevinhão. E assim nos » não ficou do tempo, em que viverão, outra memoria » mais que a que nos dá noticia do que cada hum delles » fez em defender, e conservar sua liberdade: não lhes » dando o tempo, e negocios lugar para fazerem obras; » em que deixassem memoria de si aos vindouros. »

Não foi só nos Bispos do Porto que isto se verificou. Quasi pelo mesmo, em que começárão as contendas, que acabamos de referir, vemos que a ElRei D. Affonso II. se queixou o Arcebispo de Braga D. Estevão Soares da Silva de lesões feitas nos direitos do Clero, amoestando-o a que lhe ponha emenda: 1.º que não obrigue os Clerigos a responderem no Juizo secular: 2.º nem a hir á guerra: 3.º ou contribuir para os gastos della: 4.º que se não intrometta nas rendas das Igrejas, nem consinta aos fidalgos os excessos, que nisso fazião a titulo de padroeiros. Passa ElRei pela generalidade da queixa, em que aliàs com direitos legitimos do Clero se involvião exempções dependentes inteiramente da vontade do soberano; e só mostra escandalizar-se do aspero da reprehensão; torna violencia por violencia, consente que se fação invasões nos bens patrimoniaes do Arcebispo; chovem da parte deste as excomuniões, e os interdictos (b): chega o negocio á presença do Papa Honorio III., que nesta occasião começa pelo devido caminho da brandura: exhorta ElRei á emenda (c), e
acon-

(a) D. Rodrig. da Cunh. *Catalog. dos Bisp. do Porto*, Part. 2. Cap. 12.

(b) Disto faz menção a 1.ª Bulla, que abaixo se cita.

(c) He esta Bulla dada em 4 de Janeiro de 1221, e dirigida aos seus

aconselha ao Arcebispo, que o absolva das censuras (a): não tem effeito huma, nem outra cousa (b). Recorre então o Papa aos remedios não só extremos, mas muito além do seu legitimo poder: escreve segunda vez a ElRei, principiando por lhe negar a costumada saudação; e depois de lhe afear os seus crimes, e lhe dizer, que manda a seus delegados extendão as censuras, e interdicto a todo o Reino; conclue ameaçando-o (se dentro do termo, que os delegados lhe assignarem, não satisfizer) com absolver seus vassallos da fidelidade jurada, que lhe devem, e expor o Reino a quem o quizer occupar (c). Os funestos effeitos, que o excesso desta Bulla poderia produzir, forão atalhados pela morte d'ElRei.

Succede-lhe seu filho D. Sancho II.: mostra querer socegar as contendidas: faz ao terceiro mez de reinado huma Junta de ecclesiasticos (d), e seculares, na qual se tomou o accordo sobre as questões, e se formou o que imprópria-

men-

delegados os Bispos de Tuy, Palencia, e Astorga. Acha-se no Liv. dos Foracs, e doações d'ElRei D. Affonso III. fol. 32.

(a) Por huma carta, que lhe dirige, escrita em 16 de Junho de 1221. Existe tambem no Real Archivo, Liv. das Bullas, fol. 12.

(b) He certo que o Arcebispo não levantou então as censuras; porque na segunda carta, que o Papa escreveu a ElRei nos fins do mesmo anno, e que adiante citaremos, diz, que havia mais de hum anno que persistia na excommunhão. E ainda na composição feita entre ElRei D. Sancho II. no primeiro anno do seu reinado, ao dito Arcebispo (que tambem remos de citar) promette este levantar as censuras assim que se cumprir o que ElRei promette.

(c) *Poteris non immeritò (diz o Papa) formidare ne omnes vassallos tuos a fidelitate tua penitus absolventes, exponamus occupandam Regibus, & Magnatibus, ac aliis quibuslibet terram tuam, ita quod cedat in jus perpetuum occupantium, &c.* He esta Bulla dada em 22 de Dezembro de 1221. Conserva-se no Cartorio d'Alcobaça, e no Real Archivo, Liv. 1. das Bullas, fol. 10, e impressa no Append. do tom. IV. da *Monarch. Lusit. Escrip.* 12.

(d) Bem se sabe, que D. Sancho II. começou a reinar, por morte de seu pai, em 25 de Março de 1223: e em Junho desse anno foi feita a concordata, como já notou, depois do Auctor da *Monomachia sobre as concordias*, pag. 65, o laborioso Auctor da *Synopsis Chronolog.*, emendando a Gabriel Pereira de Castro, que a punha no mez de Janeiro.

mente se chama *Concordata* (a), que consta de dez artigos. Nelles se põe cobro aos abusos, que havia em prejuizo das Igrejas, ou fosse nos alojamentos (b), e vendas dos padroeiros (c), ou nas colheitas dos Reis (d), ou no espolio das Igrejas vagas (e), ou no que tocava á correição dos ecclesiasticos (f). Aqui se vê a origem de estabelecimentos, e disposições, que hoje fazem parte da nossa ordenação: aqui se estabelece de direito a ajuda do braço secular (g): aqui se dá principio ao recurso, que da violencia, ou notoria injustiça dos juizes ecclesiasticos se interpõe á Coroa (h). Fez ElRei ainda composição particularmente com o Arcebispo, em que além de certa somma, que declara, e manda se lhe entregue, promette emendar, e resarcir os damnos, que se houvessem feito á Igreja Bracharense, e aos Mosteiros, e Igrejas daquella Diocese, segundo a estimação feita pelos Juizes para isto delegados, depositando dinheiro para esse effeito (i); e o Arcebispo da sua parte promet-

(a) Foi feita esta chamada *Concordia*, ou *Concordata* em Coimbra; e se pôde ver em Pereira, de *Man. Reg.* no fim da Part. 1. fol. 213 v, e seguintes; e na *Monomachia sobre as concordias*, Cap. 4. pag. 63. Não damos aqui por extenso os artigos della; porque cada hum deve entrar, segundo a sua materia, em lugar competente, quando expuzermos a legislação desta época pela ordem systematica, que seguimos.

(b) Acha-se isto no artigo 7, que já transcrevemos acima em nota.

(c) He a materia do artigo 2.

(d) He a materia do artigo 1., que já citámos, prohibindo só as vezações na cobrança; mas conservando ao Rei o direito das *Colheitas*.

(e) Trara disto o artigo 6.

(f) He o artigo 8.

(g) He o artigo 4., em que ElRei promette defender a Igreja, e pessoas della, materia, que na Ordenação actual fórma o Tir. 8 do Liv. 2.

(h) Vemos isto no artigo 3, e que entrou na actual Ordenação, Liv. 1. Tit. 9. § 12. E a respeito dos casos de força nova no Liv. 2. Tit. 1. § 2.

(i) Do Archivo da Sé de Braga, em que se acha o original latino desta composição, o transcreveo Fr. Antonio Brandão para o tomo IV. da *Monarch. Lusit.* Append. Escriptur. 15, onde vemos: *Imprimis juravit idem Rex, & Barones sui ad sancta Dei Evangelia ea, que sequuntur; sc. quod de ganatis, afforcatis, & pecunia ipsis spoliatis emendam faciet com-*



mette, verificado que fosse o deposito, levantar as censuras.

A quietação, que devia resultar destes tratados, apenas durou huns quatorze annos, não sendo esses mesmos todos pacíficos para ElRei pelas contendas, que já vimos elle tivera nesse meio tempo com o Bispo do Porto. Succedendo na Cadeira de Braga o Arcebispo D. Silvestre, se queixou a ElRei de novos attentados dos seus Ministros contra os ecclesiasticos; e não recebendo disto satisfação, a hum mesmo passo fulmina censuras contra os Ministros Regios, e recorre ao Papa Gregorio IX. com a representação de suas queixas, que todas se reduzião a violencias feitas ás Igrejas, e pessoas dellas, quebras de seus privilegios assim do foro, como de exempção de encargos, e tributos, e de aquisição de bens (a). Aqui se continuão a
ver

petentem per sabedoriam, & extimationem J. Prioris Fratrum Predicatorum, in Hispania, & Archidiaconi Braebarensis D. Garcia Menendii, & Fernandi Petri olim Cantoris Ulixbonensis juratorum ad S. Evangelia bona fide veritatem de ganatis, & pecunia inquirere, & quantum Dominum Regem ibi dare oporteat, & qualitate amicabilem definire, quorum existimatione utraque pars stare tenetur. Et promisit item idem Rex, quod Archiep. Braeb. pro omnibus damnis à Patre suo ibi illatus, & Ecclesie sue dabit sex millia bonorum aureorum Portugalsensis monete communis, & faciet fieri domos in iisdem locis consimiles domibus destructis, &c.

(a) Podem reduzir-se estas queixas, segundo as vemos referidas na Bulla de Gregorio IX. expedida em consequencia dellas, a oito artigos. 1.º Que os Ministros d'ElRei infamavão os ecclesiasticos, e lhes roubavão as casas, com o pretexto de prenderem mulheres, que nellas achassem. 2.º Que impedião, que o Arcebispo castigasse os Clerigos criminosos. 3.º Que obrigavão os ecclesiasticos com pena pecuniaria a servir no exercito, e a ter, e sustentar homens, e cavallo do Rei nas casas pertencentes à Igreja; e a dar as posras; e serem sujeitos a outros encargos. 4.º Que os obrigavão a observar estatutos seculares, entre os quaes havia o seguinte: que se alguém doasse *inter vivos*, ou deixasse em testamento algumas possessões à Igreja, ou Mosteiro, estes as não podessem accitar, nem por outro qualquer modo adquirir. 5.º Que se os ecclesiasticos citados à cerca de bens oppunhão excepção declinatoria de foro, era logo o auctor mandado metter de posse, ficando os ecclesiasticos na precisão de ou perder o seu, ou responder no foro secular assim no civil, como ainda no crime. 6.º Que passando ElRei por Igrejas, ou Mosteiros, que delle não recebião *regalia*, lhes extorquia dinheiros, e

ver confundidas verdadeiras violencias dos seculares com pretenções exorbitantes dos ecclesiasticos. Ferirão estas tanto os olhos ao mesmo Chronista (a) Brandão, que fallando das diligencias dos Ministros Regios em acudir ao desfalque dos bens dos seculares, as caracteriza de « pensamien-
 » to não de todo errado, se se executára (diz) por termos
 » licitos ... Pelo tempo adiante, quando as cousas se re-
 » duzirão a mais quietação, e policia, se ordenou que os
 » Mosteiros vendessem as heranças, que lhes vinhão, den-
 » tro de certo tempo; para que voltando aos seculares, e
 » não crescendo o ecclesiastico em rendas, se obviasse o
 » erro, que com esta capa introduzião. Neste tempo mais
 » antigo querião atalhar estes mesmos inconvenientes, mas
 » não sabião applicar meios accomodados. » Expede o Pa-
 pa huma Bulla, em que depois de referir os erros na fór-
 ma, que lhe forão representados, e ordenar a emenda del-
 les, manda ao Arcebispo, que se ElRei não satisfizer, o
 constraña de novo com censuras; e se apesar dellas não
 desistir, o ameaça de que « a Igreja Romana proverá nisso
 » por outro modo. » (b) Promette ElRei dar remedio a es-
 tas desordens, assim em huma Carta (c) escrita ao Arce-
 bis-

Tom. VI. Part. II.

M

bis-

as carregava de exacções. 7.º Que dispunha das cousas ecclesiasticas, occupando as rendas das Igrejas vagas, fazendo as entretanto guardar por leigos; e arrogando a si o direiro de padroado de algumas, que erão livres, e fazendo introduzir nellas pessoas indignas. 8.º Que carregava as Igrejas, e Mosteiros, e os seus officiaes, e rendeiros de raes exacções, que estavão reduzidas a não poder sustentar os proprios Ministros.

(a) *Monarch. Lusit.* Part. IV. Liv. XIV. Cap. 17.

(b) *Romana Ecclesia* (são as palavras da Bulla) *super iis aliter auctoritate Domini providebit.* He dada esta Bulla em 15 d'Abril de 1238, e se acha transcripna na *Monarch. Lusit.* Part. IV. Append. Escriptur. 18.

(c) He dada esta Carta em Guimarães a 25 de Novembro do mesmo anno 1238, e se conserva no Archivo da Sé de Braga, e do principio della dá a traducção Brandão na Part. IV. da *Monarch. Lusit.* Liv. XIV. Cap. 17. « D. Sancho por graça de Deos Rei de Portugal a vós D. Sil-
 » vestre, pela mesma, Arcebispo de Braga, saude. Sabei que eu promet-
 » to firmemente por esta mesma Carta aberta, que quero seja testemunha
 » da verdade, de fazer guardar, e pôr em execução os artigos da liber-

bispo, como em huma Provisão (a), em que ratifica a promessa.

Não se verificando porém o cumprimento do modo que os Prelados pretendião, estes aproveitando, ou seguindo á letra a ameaça do Papa Gregorio IX., e ajudados de alguns dos grandes do Reino tambem de espirito rebelde ao jugo, a que a sua vassallagem os sugcitára perpetuamente, recorrêrão, passados pouco mais de seis annos ao Papa Innocencio IV.; o qual, tendo apenas precedido huma amoestação mandada intimar a ElRei (b), instado daquelles atrevidos vassallos, expedio a Bulla (c) desgraçadamente assaz conhe-

» dade ecclesiastica conteudos no rescripto Apostolico, que principia nesta » maneira, &c.» E transcreve as palavras da Bulla. He o a que Gabriel Pereira chama segunda *Concordata* de D. Sancho II.

(a) Acha-se esta no mesmo Pereira no fim da segunda concordata de D. Sancho II., e he concebida nestes termos: *Sanctius gratia Dei Portugaliæ Rex, Stephanus eadem Archiep. Brachar. Sciatis, quod ego promitto firmiter per presentes meas litteras patentes, quod articulos ecclesiastica libertatis in rescripto Apostolico comprehensos, & alios contentos in eadem servabo, & faciam juxta mandatum Apostolicum observari.* Não se sabe donde foi transcripta esta Provisão tão informe, e sem data; mas que nos termos parece repetição da Carta: e de mais tem o nome de *Stephanus* o Arcebispo, quando neste tempo o era D. Silvestre, como na mesma Carta se exprime: pois que o Arcebispo D. Estevão Soares havia falecido em 27 de Agosto de 1228, e nos fins do mesmo anno tomou posse daquella Igreja D. Silvestre, e a occupou até 8 de Julho de 1244.

(b) He huma Bulla dirigida a ElRei, e datada em 20 de Março de 1245 em Leão; e se acha em os Annaes de Raynaldo ao anno 1245 n.º 6. Depois de referir o Papa os factos, que lhe havião sido denunciados, e de amoestar ElRei a que lhe ponha remedio, e dê a devida satisfação, diz: *Quod si forte (quod non credimus) fueris circa hæc corrigenda remissus, nequaquam tolerare Sedes Apostolica poterit, quin super iis ad salutem tuam, dictique Regni commode remedium adhibeat oportunum.*

(c) Foi passada esta celebre Bulla em Leão a 24 de Julho do mesmo anno 1245, sobre cujo original conservado no Archivo da Sê de Braga a deu impressa Fr. Antonio Brandão no Append. da Part. IV. da *Monarch. Lusit.* Escrip. 23. E bem se sabe que parte della se acha no *Cap. Grandi de suppl. neglig. Prælator. in 6.º* Nella faz o Papa menção tanto do que já citamos de Gregorio IX., como da sua dada quatro mezes antes, de que fallámos na nota antecedente, e bem expressamente declara os clamores, e queixas dos vassallos Portuguezes. *Propterea quod nos Episcoporum, Abbatum, Priorum, & aliorum tam Religiosorum, quam secularium Regni ejusdem conquestionibus, & clamoris insinuationibus excitati, &c.*



cida, em que declarando a D. Sancho deposto do governo do Reino, o commette a seu irmão D. Affonso Conde de Bolonha. As causas, que o Papa allega para este extraordinario procedimento, são as mesmas, que se havião expressado na Bulla de Gregorio IX., á qual se refere, insistindo principalmente na invasão dos bens ecclesiasticos, e só acrescenta « que os nobres se atrevião a contrahir matrimonio em grãos prohibidos. » Ajunta a isto as desordens no governo civil, e a impunidade dos delinquentes.

Como a principal causa de se roubar o Reino a D. Sancho fôra a queixa dos Ecclesiasticos, quasi todos os artigos da solemne promessa, que o Conde de Bolonha fez em Pariz (a) quando tomou entrega do governo do Reino,

M ii

se

(a) Este juramento se acha por inteiro inserto em huma Bulla do Papa Innocencio IV., cujo original se conserva no Archivo da Sé de Braga, e he o a que Gabriel Pereira intitula *Primeira Concordata de D. Affonso III.* Foi dado em Pariz a 6 de Setembro do mesmo anno 1245: e se reduz aos artigos seguintes. 1.º Promette guardar a todas as communiidades, concelhos, cavalleiros, aos povos, aos religiosos, e ao clero todos os bons costumes, e foros escritos; e que se tirem todos os abusos, em particular o de se levar dinheiro, quando se commetteria algum homicidio, aos visinhos do morto, mormente quando he manifesto quem foi o matador. 2.º Que por todo o Reino se porão Juizes, &c. 3.º Que se fará justiça de todo o homicida, em especial dos que por si, ou por outrem prendem, roubão, ferem, matão Clerigos, ou Religiosos; e que a pena destes delinquentes será tal, que fique aos mais para exemplo. 4.º Que defenderá os Mosteiros, lugares pios, Clerigos, Religiosos, e suas fazendas (Aqui vemos a origem das cartas tutivas, de que falla a Orden. Liv. 1. Tit. 3. § 6, e o Regimento dos Desembarg. do Paço § 116. Liv. 2. Tit. 10. Liv. 3. Tit. 85.): que fará se lhes restitua o usurpado, e se lhes satisfação os damnos, e injurias segundo o julgarem os Prelados, Religiosos, e mais homens-bons, que não forem suspeitos. 5.º Que se demolirão as casas, e quintas feitas em tempo de D. Sancho em prejuizo de outros, especialmente ecclesiasticos. 6.º Que defenderá as Igrejas, e Mosteiros, particularmente daquelles, que por seus delictos, ou de seus pais perderão o direito do padroado, tanto que disso for informado pelos Bispos dos lugares. 7.º Que evitará os excommungados, que lhe constar o são; e se persistirem na contumacia, depois de os privar das mercês, que delle riverem, lhes dará maior castigo, conforme o que arbitrarem os Prelados. (Vej. Orden. Liv. 2. Tit. 8. §§ 5. 6. 7.) 8.º De consenso dos mesmos Prelados se taxará pena aos que penhorão, ou fa-

se reduzem ao favor, que promete á Igreja (jurando observar o que o Papa mandara a seu irmão) protegendo-a nas pessoas, e nos bens; respeitar, e fazer executar as penas ecclesiasticas, emendar, e satisfazer tudo o que se fizera contra justiça, segundo o juizo dos Prelados, de cujo consenso promete servir-se na determinação de todos os negocios publicos, e finalmente ratifica o que seu irmão prometêra observar a respeito das collectas das Igrejas.

Quanto mais amplas erão estas promessas, tanto mais era para desconfiar de serem feitas com animo sincero de as cumprir, muito mais incluindo a clausula de *ficar salvo o seu direito, e o do Reino (a)*, que dá aberta a todos os subterfugios ainda em juizo contencioso. Nos ultimos annos do seu reinado se tornárão a queixar os Ecclesiasticos de attentados contra os seus privilegios, e bens: e depois de usarem de representações, e de censuras, e de impetrem carta exhortatoria do Papa Clemente IV. (de que pela sua morte proxima não resultou effeito) tomão o caminho

zem injurias aos que os excommungão. Referiremos o que se segue, por ser mais notavel, pelas palavras originaes: *Item quod omnibus negotiis contingentibus statum bonum Regni procedam cum consilio Prælatorum, vel aliorum coram, qui convenienter vocari potuerint secundum tempus, & locum bona fide. Per hoc autem sacramentum non intelligunt dicti Archiepiscopus, & Episcopi comitem esse obligatum & in dando, & tollendo terras Regni, & in pecuniis suis dandis teneatur sequi consilium Prælatorum, si melius sibi apparuerit, & hoc concedunt eidem.* E he bem para notar esta como concessão, ou mercê dos Prelados ao Rei. Reflecte Gabriel Pereira que he provavel, que da primeira parte deste artigo nasceria a mercê, que actualmente conservão todos os Bispos, de serem do Concelho d'ElRei; mas nós sabemos, que desde o principio da Monarchia sempre os Reis nos negocios graves convocárão os Prelados, assim como os grandes seculares. Segue-se nos artigos o que pertence às *collectas* das Igrejas, que já apontámos acima, e continúa: *quod articulos libertatis, & alios in litteris provisionis bone memoriæ D. Gregorii Pape IX. per Archiep. Brachbar., & alios obtentis observabo, & faciem per totum Regnum à meis subditis observari.*

(a) *Hæc autem omnia supradicta ego præfatus comes servabo, salvo jure meo, & Regni Portugallie.* São as palavras do instrumento original: mas para com ellas não assustar aos que extorquião o juramento, accrescenta: *ita tamen quod omnia supradicta semper rata, & firma permaneant.*

nho de Roma sete dos Bispos deste Reino (a); fazem com que o Papa Gregorio X. escreva a hum mesmo tempo a ElRei (b), e a alguns Prelados (c), que constitue seus legados para representarem ao mesmo Soberano as queixas dos ecclesiasticos, que se reduzião aos dois pontos da detenção dos bens das Igrejas, e de obrigarem os Clerigos a responder perante o sobrejuiz em causas ecclesiasticas (d). Convoca ElRei Cortes; promete dar satisfação ás queixas, deputando para a execução da promessa alguns Ministros (e) ecclesiasticos, e seculares. Mas não passando estas promes-

(a) Erão estes (como se declara na Bulla de Gregorio X., que adiante citaremos) D. Martinho Arcebispo de Braga, D. Egas Bispo de Coimbra, e que depois foi eleito Arcebispo de Compostella, D. Rodrigo da Guarda, D. Vicente do Porto, D. Martinho de Viseu, que depois o foi de Coimbra: estes forão pessoalmente. Os Bispos D. Martinho de Evora, e D. Pedro de Lamego mandarão seus Procuradores. Como houve demora na decisão do negocio entre tanto falecêrão em Roma o Arcebispo de Braga, o Bispo de Coimbra eleito de Compostella, e o Bispo da Guarda.

(b) Por Bulla dada em Orvieto a 28 de Maio de 1272, cujo original se conserva no Archivo da Sé de Braga; o principio da qual transcreve Fr. Antonio Brandão na Part. IV. da *Monarch. Lusit.* Liv. XV. Cap. 39.

(c) Por Carta datada do mesmo dia que a Bulla acima citada. Forão os Prelados nomeados para intimarem a ElRei aquella monitoria, e exigirem a resposta, o Prior de S. Domingos, e o Custodio, e o Guardião de S. Francisco. Acha-se esta Carta no mesmo Archivo da Sé de Braga, e transcripta por inteiro no mesmo Capitulo da *Monarch. Lusit.* citado na nota antecedente.

(d) *Inter alia quidem (diz a Bulla) que nostris sunt auribus intimata, mirantes audivimus, quod Tu ad bona ecclesiastica articulos cupiditatis injiciens, Bracharensis, Colimbriensis, Visensis, & Lamecensis Ecclesiarum redditus, & proventus occupasti, & detines occupatos. E isto mesmo diz que havia terto no Bispado da Guarda seu filho D. Affonso Senhor de Porrallegre. Queixa-se mais o Papa de que Superjudex in Clericos, & personas ecclesiasticos dicti Regni indubitam sibi jurisdictionem usurpans de causis ad Ecclesiarum forum spectantibus cognoscere, aut de rebus Ecclesiasticis judicare presumit.*

(e) Forão estas Cortes congregadas em Santarem no anno de 1273, como consta da Carta Regia passada em 18 de Dezembro do dito anno (que existe no Real Archivo, Liv. 1. da Chancel. de D. Affonso III. fol. 127, e transcripta por Brandão no lug. acima cit. Cap. 40.) em que ElRei diz: « Faço saber que como eu recebesse Cartas, e mandado do

messas das palavras, expedio o Papa em 1275 huma notavel Bulla, na qual depois de fazer huma exposiçãõ de todo o processo deste negocio desde o tempo de seus predecesores Honorio III., e Gregorio IX., conclue: que se El-Rei não obedecer dentro em tres mezes, ou seu successor em hum anno, ficará acompanhado de hum interdicto local, e passado mais hum mez sem emenda, incorrerá em excomunhão *ipso facto*: e se ainda depois persistir na contumacia por mais tres mezes além de ficar privado do padroado de todas as Igrejas, ficarão seus vassallos absolutos do juramento de fidelidade como a seu Soberano (a).

Al-

» Papa, que eu corregesse, e fizesse corregger de todas as cousas, que dezião
 » que eu, e os de meu Reyno fizemos em meu Reyno foras, e agrava-
 » vamentos por mi, e pelos meus ao Arcebispo, e aos Bispos, e aos
 » Prelados, e ás Igrejas, e aos Mosteiros, e as pessoas das Igrejas, e
 » dos Mosteiros, e aos fidalgos, e ás Ordiz, e aos Concelhos, e a to-
 » dos os povos, e a todas as comunidades de meu Reino. E eu enten-
 » di, que o que me o Papa enviava dizer, e rogar, que era saude de
 » minha alma, e honra de meu corpo, e grande assocegamento de meu
 » estado, e de meu Reino; e que o al poderia ser gran dano, e gran
 » perigo meu, e de meus filhos, e de meus vassallos, e de meu Reino,
 » e sobresto mandei chamar meus ricos-homẽs, e as ordiz, e aos conce-
 » lhos do meu Reino; e fize minha Corte com elles em Santarem.» E
 » depois de nomear toda a Familia Real continúa: « em minha Corte esta-
 » beleci, e roguei, e mandei.» Então enumera todos os Prelados, e
 » grandes, e conselheiros; e prosegue: « e dei-lhes compridamente poder,
 » que elles corregão, e fação corregger todas as cousas, que acharem, e vi-
 » rem que forão feitas per mim, e pelos meus de meu Reino sem ra-
 » zão, que se devem a corregger, &c.» Assignão com ElRei a Rainha,
 » e seus filhos, cada hum desres com o protesto de que os Deputados não
 » tocarão nas Terras, e Doações, que lhes pertencião.

(a) *Volumus* (diz a Bulla) & *ordinamus, quod nisi predictus Rex infra tres menses postquam ad ipsum ordinatio ipsa pervenerit, & successores sui infra annum postquam regnare coeperint, omnia, & singula compleverint, supradicta capitula cujuslibet ipsorum premissa, prout contigerit, omiserint adimplere, & si per unum mensem in hujusmodi obstinatione persistierint, loca etiam, in quibus ipsi omittentes fuerint, vel ad quae ipsos contigerit pervenire, quandiu ibi moram contraxerint, sint ecclesiastico supposita interdicto. Et si infra unum mensem praeter predictos tres, sive annum quantum ad successores proximi sequentes, huic ordinationi parere, ac premissa omnia, & singula adimplere nlexerint, idem Rex, & predicti successores ejus ipso facto sententiam excommunicationis incurrant, quod ex nunc in illum casum*

Alguns embaraços juntos ao curto tempo de governo dos Papas, que se seguirão a Gregorio X., forão causa de que esta Bulla se não intimasse a ElRei, senão de mandado do Papa João XXI. Houve duvidas, e controversias entre ElRei, e o legado Apostolico (a), protestando este não haver recurso, que podesse ter o effeito de suspender as censuras, ao mesmo tempo que ElRei contestava, que em quanto fazia nova representação ao Papa por seus embaixadores, tudo se devia suspender. Finalmente fez o legado hum auto de haver chegado o prazo de incorrer ElRei em todas as penas da Bulla de Gregorio X., e com elle deo por concluida a sua commissão.

He provavel, que fosse no tempo destas questões, que ElRei promulgou certas leis (cujo conteudo daremos em seu lugar) sobre os casos, em que os Clerigos não gozão da exempção do foro secular, já pela qualidade das

pes-

ferimus in eosdem. Quod si infra alium mensem, prædictum unum mensem immediatè sequentem in hujusmodi negligentia, seu omissione perstiterint, tota terra sua, videlicet prædictum Portugallie, & Algarbii Regnum eo ipso ecclesiastico subjaceant interdicto. Et si adhuc per tres alios menses in illorum adimpletione cessaverint, subditi, & vassalli eorumdem Regum ab observatione juramentorum fidelitatis, & homagii, quibus sibi obligati existunt, sint penitus absoluti, sibi que respondere in aliquo minimè teneantur, quandiu in hujusmodi pertinacia permanebunt. He dada em 4 de Serembro. Vej. Raynald. ad. an. 1275. n. 21 — 27.

(a) Era o legado hum Fr. Nicolau Franciscano Hespanhol: chegou no principio de Fevereiro de 1277; deu-lhe ElRei audiencia nos Paços do Castello de Lisboa, e nella se não fez mais, que pedir copias em todos os papeis. Em 18 de Março lhe deo segunda audiencia em presença dos grandes, na qual ainda se não tomou assento algum. Em outra de 28 do dito mez lhe disse « que estava resolutos a satisfazer o Papa; mas que primeiro lhe queria mandar embaixadores, » accrescentando irado na ultima conferencia, que mandou ter a Affonso Pires Farinha, do seu Concelho com o legado « que de Roma lhe escrevêra Gil Rebo- » lo (Deão da Sé de Lisboa, e parente do Papa) que o Senhor Papa » João dissera que elle desfaria aquella diabolica ordenação. » E não querendo ElRei desistir da sua resolução, tomou o legado testemunho dos presentes, e publicando as Bullas partio. Ainda depois o mandou ElRei chamar ao caminho, e chegando a Lisboa em 27 de Julho, se fez o ultimo auto a 6 de Outubro. Tudo isto consta de huma escriptura do Cartorio da Sé de Braga.



peçoas, ou dos crimes, já pela natureza da materia, ou do lugar (a).

Chega finalmente ElRei áquella formidavel hora, em que vendo-se como de mais perto a vida eterna, cedem as paixões, que o enleio da vida presente fomentava, e se procura com temor a emenda de tudo o que faz pezo na consciencia, e fazendo-lho então a falta de observancia dos mandados Pontificios, que podendo aliás pela materia destes em grande parte não ser culpa, nelle o fôra pela má fé, em que a ignorancia dos seus legitimos direitos o puzera; chama alguns ecclesiasticos, e grandes, e em sua presença promette cumprir puta e simplesmente os mandados Apostolicos (b): ordena, que se comece a reduzir logo a effeito esta promessa; e o que se não poude logo executar o deixa encommendado a seu filho D. Diniz, o qual prometteu cumpri-lo.

Não era D. Diniz homem, que dissesse palavras em vão: apenas toma posse do governo, manda embaixadores ao Papa Nicoláo III., e por morte deste, que não tardou (c), recorre a seu successor Martinho IV., pedindo-lhe a confirmação dos artigos, em que havia concordado huma Junta de Prelados, e grandes do Reino, que fizera congregar

(a) Reduzem-se a onze artigos, que se achão no Real Archivo, Liv. das leis antig.; e na Orden. do Senhor Rei D. Duarre, e as transcreveu Gabriel Pereira chamando-lhe segunda concordata de D. Affonso III. Dellas se deduzem varias das nossas ordenações, especialmente do Liv. 2. Tit. 1. e entrarão nesta Mem. nos lugares competentes.

(b) *Rex . . . dixit, quod jam dudum intentionis sue fuerat jurare, & stare mandatis Ecclesie Romanæ, sub conditione videlicet, salvo jure Regni sui, & filiorum, & vassallorum suorum, modò verò volebat, jurare simpliciter, & sine aliqua conditione, &c.* Assim se refere no termo, que disto se passou, e consta por escriptura, que existia original no Archivo da Sé de Lisboa, Liv. 2. dos Privilegios dos Reis, fol. 5.

(c) Bem se sabe que ElRei D. Diniz começou a reinar por morte de seu pai em 16 de Fevereiro de 1279: que o Papa Nicolau III. morreu em 22 de Agosto de 1280: e que o Papa Martinho IV. subio á cadeira Pontificia em 22 de Fevereiro de 1281.

gar (a); depois de dar a entender ao Papa quanto reconhece as partes, que legitimamente lhe pertencem neste negocio, isto he, mais de medianoiro de paz, que de Juiz Superior, dizendo-lhe com a sua natural discrição: “que
 ” elle tem na terra plenariamente as vezes daquelle, que
 ” he nossa paz, fazendo de ambas as Republicas do Cco,
 ” e terra huma o Medianoiro entre Deos, e os homens
 ” Christo Jesus.” (b) Houve embaraços para a conclusão prompta deste negocio (c) até ao tempo do Papa Nicolao IV., perante o qual concordado tudo, prestado juramento pelos procuradores d’ ElRei, o absolveu o Papa das censuras, e levantou o interdicto, declarando porém, que

Tom. VI. Part. II.

N

se

(a) Fez-se esta Junta na Guarda, e hindo depois todos os Prelados, que a ella assistirão, á presença d’ ElRei, que os foi esperar a Evora, com seu beneplacito tornário a conferir as materias, e do acordado escreverão huma Cartta ao Papa Martinho IV., ao qual tambem ElRei escreveu em 24 de Abril de 1282 outra, que se conserva no Real Archivo, Liv. 1. de D. Diniz fol. 51. Forão nomeados procuradores na Curia Martim Pires, Chantre de Evora, e João Martins, Conego de Coimbra.

(b) Transcreve a Traducção desta Cartta Fr. Francisco Brandão na Part. V. da *Monarch. Lusit.* Liv. XVI. Cap. 36.

(c) Dando-se ElRei por aggravado nos artigos, de que o Papa Martinho lhe deo vista, para que os acceitasse em Cortes, fez interpor o seu aggravamento perante o Papa Honorio IV., que succedêra a Martinho IV. em 2 de Abril de 1285; mas falecendo o mesmo Honorio antes da decisão, e succedendo-lhe Nicolao IV. em 22 de Fevereiro de 1288, depois de lhe ser apresentada a Procuração, que ElRei dêta aos acima nomeados em 5 de Junho seguinte, e de commetter o Papa o derradeiro exame, houve a decisão do negocio por Letras dadas em Roma no 1.º de Fevereiro do anno seguinte de 1289. Humi e outro documento se acha no Cartorio da Camara do Porto, Liv. da Demanda do Bispo D. Pedro pag. 143 e 152: e a sua traducção no Liv. das Leis antigas junta com a dos 40 artigos; assim como o termo feito pelo Notario Nicolao Bartholomeu de Grandino em 12 do mesmo mez de Fevereiro. E esta data trasladarão do Registro do Vaticano Bzov. ao anno 1289 n. 1, e Wading. ad an. Relig. 82 n. 20. Ha tambem outra Bulla do mesmo Papa, em que refere todo o processo destas contendas desde o tempo d’ ElRei D. Afonso III., e do Papa Gregorio X., dada em 7 de Março do mesmo anno, (em 6 diz o Liv. das Leis antig.) a qual existe no mesmo Liv. da Camara do Porto, pag. 81; e a sua traducção no dito Liv. das Leis antig. fol. 26; e a transcreveo Gabriel Pereira no principio da 1.ª Concordata de D. Diniz, e com a errada data de 6 de Janeiro.

se dentro de quatro mezes não dêsse cumprimento, ficaria pelo mesmo facto sujeito ás referidas penas, e a interdicto deambulatorio; sem esquecer o reniate de absolver os vassallos do juramento de fidelidade em caso de contumacia. (a) Prometteu ElRei satisfazer nas Cortes, que para esse fim convocou (b), e em que approvou os 40 artigos, de que se compõe a chamada 1.^a Concordata de D. Diniz; nos quaes elle contesta por negação grande parte dos factos, de que os Ecclesiasticos se queixavão, promettendo com tudo não fazer jámais cousas semelhantes: reduzem-se as promessas a não embaraçar, antes ajudar os Decretos, e Sentenças Ecclesiasticas; promover da sua parte a observancia da boa disciplina; evitar, que se fação ao clero violencias nas pessoas, ou nos bens; não ter para com elle excesso nos pedidos e tributos; conservar-lhe os privilegios pessoaes, e reaes, não lhos concedendo com tudo maiores, que os de Direito-commum.

Além de que nunca o concordado se executa com a mesma facilidade, com que se escreve; o ultimo artigo desta mesma Concordata «que se guardem os bons costumes» a tanto que seja costume com rasom, e com direito, e
» que

(a) » E se por ventura (são as palavras da Bulla na traducção) cousa » que Deos nom manda, alguú Rey de Portugal em tal maneira amoesta- » do despresar as ditas cousas... poderá temer, que nom tam soomen- » te a Eygteja de Roma irá contra elle poendo geeral antredicto em to- » do o dito, e em toda sa terra, mas ainda irá contra elle absolvendo » os vassallos d'omenagê, e do juramento, que lhi som conteudos de » guardar; e irá contra elle, que lhi porá antrediçom, que nom possa » husar do padroado, que ha em nas Eygrejas desse Reyno » &c.

(b) Ha Instrumento desta promessa inserto em Bulla do mesmo Papa Niçolao IV., de 17 de Março do mesmo an. 1289, de que tambem se acha a traducção no cit. Liv. das Leis antig. depois dos Documentos referidos; e assaz differente da impressa na Part. V. da *Monarch. Lusit.* Liv. XVI. Cap. 63. Tambem se achão alguns destes Documentos no Cartorio do Cabbido de Coimbra, gavet. 11. R. 1. maç. 1. R. 2. maç. 2. n. 23. Bem se sabe, que os 40 artigos formão o Tit. 1. do Liv. 2. da Ordenaç. Affonsina; assim como formão o 2. Tit. os 11 artigos; de que logo fallaremos, chamados 2.^a Concordata de D. Diniz.



» que nom seja contra a Livridooé da Igreja » dava, pela generalidade de seus termos não pequena occasião a se excitarem novas duvidas. Não tardarão estas com effeito; e dellas procederia talvez tornar o Papa a aggravar as censuras; pois que se acha memoria authentica (a) de se haverm levantado mais de hum anno depois de concluida esta Concordata. O que se póde dar por certo he, que as novas duvidas se compozerão com mais 11 artigos, que se addiccionárão aos 40. (b) Em alguns delles se restringe a extensiva interpretação, que os Ecclesiasticos pretendião dar ás exempções; em outros se ratifica a defensão, e protecção d' ElRei contra as violencias, e vexações, de que os mesmos Ecclesiasticos se queixavão.

Ainda não foi de muita dura o socego, que com esta Concordia se havia procurado. Passados pouco mais de dous annos, (c) á instancia de alguns Bispos (que com tudo nesta oc-

N II

ca-

(a) No Livro da Noa de Santa Cruz de Coimbra se acha a seguinte verba: « Na era de mil trezentos e vinte e oito, hum dia antes das Calendas de Junho se aliviou o interdicto no Reyno de Portugal com o Papa Nicolao, reinando no dito Reyno ElRey Dom Diniz, presidindo na Igreja de Coimbra o Bispo Dom Aymerico, sendo Prior do Mosteiro de Santa Cruz Dom Durão Paes, e da Igreja de Leiria Lourenço Pires; e o tal interdicto foi levantado por João de Suilhaens Conego de Coimbra. »

(b) No Instrumento, que se passou em Roma da Concordata dos 40 artigos, se seguem aquelles os 11 concordados entre os mesmos Procuradores d' ElRei, e dos Prelados; o qual se acha no cit. Liv. das Leis antig. do Real Archiv. fol. 101: e a esres transcriptos por Gabriel Pereira chama elle 2.^a Concordia de D. Diniz; e na *Orden. Affons.* actualmente impressa compõe o Tit. 2. do Liv. 2. He portanto provavel que os ditos 11 artigos fossem ajustados dentro do mesmo anno 1289, como affirma Campomanes no *Trat. de la Amortizac.* Cap. 16. §. 12. A observancia destas duas Concordatas, ou destes 51 artigos, que fazião como hum corpo, foi ainda ratificada por hum Decreto d' ElRei D. Diniz de 25 de Novembro de 1324 á instancia do Bispo de Lisboa D. Gonsalo Pereira, que se lhe queixára da falta de observancia delles. (Liv. 3. de D. Diniz no Real Archiv. fol. 160.)

(c) A Carta de Lei, ou Provisão d' ElRei, pela qual defere ás queixas de quatro Bispos, e que contém 10 artigos, que em Gabriel Pereira se chama 3.^a Concordia d' ElRei D. Diniz, foi passada no Porto em 23 de Agosto da era 1330 (an. 1292) segundo se acha no Liv. das Leis

casiação só se dirigirão a elle) houve novas declarações, que se reduzem a 10 artigos. Especifica ElRei de novo casos, em que os Clerigos gozão do privilegio do foro; reprime outra vez abusos na aquisição de bens para a Igreja; e confirma alguns dos artigos da antecedente Concordata.

Dezasete annos corrêrão sem disputas ao menos que ficassem em memoria: mas chegado o anno de 1309 tornão a apparecer queixas dos Ecclesiasticos de ter havido reincidencia da parte das Justiças Seculares em offenderem a immunidadade do clero, e em não procederem conforme aos Canones, e Decretos Apostolicos (a) « Se a houve (diz » hum (b) Chronista) com satisfação os deixou ElRey, res- » pondendo em tudo a favor scu, e não abatendo a rega- » lia. E porque esta materia de queixas ordinariamente pec- » ca por excesso, me parece, que assim succedeu na prezen- » te » &c. He certo, que ElRei no dito anno publicou (c)

110-

antig. do Real Archiv. fol. 39 ψ . e fol. 40; e nas Ordenaç. Afions., onde fórma o Tit. 3., e tem por epigrafe « Carra d'ElRey D. Diniz » sobre os Capitulos » Erão os Bispos D. Vicente do Porto, D. João da Guarda, D. João de Lamego, e D. Egas de Viseu.

(a) Assim se atresta no Instrumento, que desta Concordata se passou: » E enrom os ditos Arcebispo e Bispos; e Pessoas Ecclesiasticas respon- » derom, e disserom, que rinhão, que o dito Sñr. Rey respondêra bem » segundo os artigos, que foram dados antre elle, e os Prelados na Cor- » te de Roma; e aveença, que foi feita no Porto antre elle, e os Pre- » lados » &c.

(b) Fr. Francisco Brandão na Part. VI. da *Monarch. Lusit.* Liv. XVIII. Cap. 34.

(c) São estes artigos o a que denominação *Concordia 4.^a de D. Diniz*, assignados em Lisboa em 1 de Agosto de 1309: os quaes se achão no Liv. das Leis, e Postur. antig. do Real Archiv. fol. 49 ψ ., e repetidos a fol. 138 ψ . com algumas mudanças, a mais notavel das quaes he a da data; achando-se neste segundo lugar a de 26 de Julho; assim como em hum dos exemplares dos Mes. das Ordenaç. do Sñr. Rei D. Afonso V. (onde formão o Tit. 4. do Liv. 2.); e em outros a de 27; e finalmente em outro a de 16 do mesmo mez de Julho. Tambem se achão impressos no *Tratad. de Manu Reg.* de Gabriel Pereira de Castro, no fim da Part. 1. n. 117 — 139, e na *Monarch.* sobre as *Concordias*.



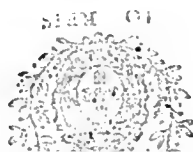
nova Declaração, que consta de 22 artigos, nos quaes em parte confirma, e em parte declara os das Concordatas antecedentes, especialmente no que toca ao privilegio do foro, que o clero extendia desmedidamente, e a exemplo dos Direitos Reaes. (a)

No resto do reinado do Sñr. D. Diniz, e em todo o de seu Filho o Sñr. D. Affonso IV. não houve novas contendias; não deixando com tudo de as haver com algum Prelado em particular, como já vimos as houve com os do Porto. Porém reinando o Sñr. D. Pedro I., nas Cortes, que teve em Elvas, lhe representárão os Prelados alguns aggravos, que dizião ter recebido contra o acordado naquellas celebres Concordias. Deferio-lhes ElRei com novas Declarações, que se reduzem a 33 artigos. (b) Nelles procura ElRei, como seus antecessores, atalhar a extenção, que os Ecclesiasticos pretendião dar á exempção do foro secular,

c

(a) Como, por exemplo, se vê no art. 6., no qual se queixa a parte (que era o Bispo de Lisboa D. João, e Cabbido, a que ElRei respondia por Domingos Martins seu Clerigo, e seu Procurador) de que ElRei quer, que os Clerigos paguem com os Leigos « em fazimento das » feiras, e fontes contra a Livridooê da Igreja, a qual deve, e prometteu a guardar, assy como ja dito he, contra seu art. 11. » A este artigo diz ElRei: « que guardará hi o 11. art., que para fazimento dos » muros manda que nom paguem; assy como em esse art. he contrheudo. » E diz ElRey, que pera aquellas cousas, que som pera defendimento » da terra, e prol de seu senhorio, podem seer constrangidos per ElRey » e pagarem como os outros; e pera as cousas, que sum honestas, ao » cummun proveitosas, e piedosas, assy como pera fazimento de pontes, e de fontes, carreiras, e ressios, e outras cousas semelhantes a » estas som theudos a pagar de direito; mais em este caso pera pagarem » esto devem ser constrangidos per seus Bispos, e os Bispos nom devem em esto negar justiça. »

(b) Bem se sabe, que em 23 de Maio do anno de 1361 se celebrárão estas Cortes; nas quaes, além de 90 artigos geraes, se achão os 33, em que se responde ás Representações, ou queixas do clero, a que por isso Gabriel Pereira chama *Concordia*, como as antecedentes de D. Diniz, transcrevendo-a no lugar já citado num. 140 — 175, e a *Monomath.* sobre as Concurd. no Cap. 8. E na Ordenaç. Affons. formão o Tit. 5. do Liv. 2. debaixo da epigrafe « Dos artigos, que foram acordados em Elvas » antre ElRey D. Pedro, e a Clerizia. »



e de direitos, e encargos; (a) mostra o seu favor para com o asilo das Igrejas, (b) e os privilegios pessoaes do clero; (c) e promette em todas estas cousas guardar os privilegios, que julgar legitimos, sem com tudo diminuir nada

(a) Vê-se isto no art. 2., em que os Ecclesiasticos se queixão de » que os constrangião, que fossem guardar os portos de mar, e as vil-
» las; e de mais constrangião os Clerigos cazados que fossem em hostes,
» e em galees, como quer que em tempo d' ElRey D. Affonso nosso
» Padre (diz ElRei) fosse defeso per sua Carta.» Faz ElRei distincção
reconhecendo a parte do artigo, em que era admissivel a pertença do
clero, e a em que devia ser rejeitada: « Respondemos (diz) e manda-
» mos, que os Clerigos cazados, que som da nossa jurdiçom, sirvam co-
» mo os Leigos: e quanto he aos ourtos Clerigos, guarde-se aquello,
» que o direito manda, e for aguisado.» Igualmente rejeita a desarrazoa-
da queixa, que os Ecclesiasticos fazião no 3. artigo dizendo: « que os
» constrangem, que paguem com os Leigos nas sobreditas cousas per ra-
» som dos beês, que as Pessoas Ecclesiasticas aviam dos beês patrimo-
» niaes, nom sendo essas heranças tributarias, nem reguengas; o que era
» contra direito e liberdade da Igreja. Respondemos (diz ElRei) que he
» direito, e aguisado que os Clerigos dos seus beês patrimoniaes, e ou-
» tro sy as Igrejas das suas herdades, e posições paguem com os Lei-
» gos nas proees communaes nos lugares, onde esses beês reverem, maior-
» mente em caso de necessidade; pois dessas proees communaes todos
» usam, e se aproveitam cummunalmente; e usem com elles sobre ello,
» como com esses Leigos, como sempre usaram.» Quanto ao privilegio
do foro, diz ElRei, que os Ecclesiasticos no art. 16. se queixão « que as
» nossas Justiças, e Almoracees fazem responder os Clerigos perante sy
» contra sua vontade polas cousas da Almorçaria, e o que pcor he, po-
» las cooimas, e degradam-nos aas vezes, e penhoram-nos por outras cou-
» sas muitas » &c. Resp. « que sempre foi costume de responderem os
» Clerigos polas cousas, que pertencem á Almorçaria perante os Almo-
» racees; e mandamos, que usem em esta rasom como se sempre acus-
» tumou » &c.

(b) He no art. 4., em que se queixavão « que as Justiças mandavão
» tirar os que se colhião ás Igrejas nos casos, que por Direito Cano-
» nico devião ser defesos por ellas » &c. E ElRei resp.: « Mandamos
» que se nom faça daqui em diante; çã nom he aguisado, nem rasom
» de se assy fazer. »

(c) Vejão-se os art. 5., 6., 8., 9., e 10.: nos quaes com tudo se
faz distincção entre o que se reputa de direito do clero, e o que he de
pura mercê, e graça do Soberano; sendo deste segundo genero o que
se contém no art. 9., em que ElRei responde: « Nós querendo fazer
» graça, e mercee ao Arcebispo, e Prelados, e Coonegos em nas Igre-
» jas Cathedraes, mandamos, e defendemos, que nenhuñ nom pouse em
» nas casas de suas moradas, sem nosso especial mandado. »

da do que era da jurisdicção Real: (a) renova a prohibicção feita aos Clerigos sobre compras de bens de raiz: (b) conserva a necessidade do Regio Beneplacito para a execução dos Breves Pontificios; (c) e promette defender os Ecclesiasticos das violencias, e vexações; (d) e favorecer a execução das Sentenças, e penas ecclesiasticas. (e) Este he o ultimo acordo, que sobre as controversias de privilegios, e exempções houve com o clero na época, de que tratamos.

Mas não he só nestas chamadas Concordatas, que se vêem

(a) Vejão-se os artigos 13., 14., 15., e 20. Na resposta ao artigo 13. depois d'ElRei mandar, que as Justiças guardem, e cumprão as Cartas de Segurança aos Clerigos, que forem da jurisdicção da Igreja, acrescenta: «pero no cazo de feito crime de morte d'homem, ou de » molher, ou em outro mui grave feito façam o que lhes he mandado; e em estes casos veendo Nós primeiramente as inquiriçoões devidas pera avermos enformaçom, e sabermos quaaes som os Leigos em » ello culpados, Nós lhe mandaremos dar nossas Cartas » &c. Semelhante he a resposta ao art. 14. Na do art. 20. depois de mandar, que » as Justiças nom filhem as armas a nenhuû Meirinho, e a nenhuû Carcereiro d'alguû Prelado » acrescenta: « Salvo se lhes acharem fazer » do com ellas o que nom devem; e esses Prelados nom devem mandar » que os Clerigos tragam armas; e os Clerigos de direito as nom devem trazer; pois lhes he defeso per direito. »

(b) Contém-se isto no art. 22., sobre cuja materia fallaremos adiante mais largamente.

(c) He o art. 32., que ElRei expõe por estes termos: « Dizem... » que Nós hordenamos em sendo Ifante aa pericòm de alguûs, que por » comprirem suas vontades, per que podessem teer Beneficios, que tinham » occupados sem direito, e nos demoveram pera o fazer, que nenhuû » nom fosse ousado de publicar Leteras do Papa quaaes quer que fossem, sem Nosso mandado, pola qual rasom diziam que o Papa cstra » va agravado contra os Prelados do nosso Senhorio, teendo que polo » seu aazo se embargaram, e embargam suas Leteras, que se nom publicam, como deviam; o qual se nom fazia em todolos outros Regnos; » e pediam-nos por mercee, que quizessemos revogar a dita Hordenaçom, cá nom era nosso Serviço, nem prol de nosso Regno; e que » tiraríamos os Prelados do nosso Senhorio da culpa, que o Papa poem » por esta rasom. » Resp.: « que nos mostrem esses escriptos (al. Rescriptos) e Leteras, e veelas-emos, e mandaremos que se publiquem » pola guisa, que devem. »

(d) Vejão-se os art. 12., 17., 18., 19., 25., 26., 27., 31., e 33.

(e) Vejão-se os art. 14., 21., 23., 24., 28., e 29.



vêm semelhantes questões. Os procedimentos irregulares dos Ecclesiasticos, e a superabundancia dos seus bens davão frequente materia (como já temos tocado) a queixas da parte dos Seculares, e a Ordenações Regias, a que os mesmos Ecclesiasticos mal se accommodavão. A respeito da primeira destas duas fecundas origens de Ordenações, apenas nove annos antes da ultima Concordata acima referida vemos huma notavel Carta do Sñr. Rei D. Affonso IV. dirigida aos Bispos, (a) depois de haver dado algumas providencias em consequencia das queixas, que de desordens de Clerigos lhe havião feito doze annos antes os Procuradores dos povos em Cortes, (b) como o mesmo Rei diz por estas palavras: «E nós veendo o que nos diceron, enuiamos » dizer ao padre ssanto per nosso messegeiro, que possesse » em esto tal remedio, que por negligencia de justiça » ec-

(a) Foi esta Carta passada no an. de 1352: della se acha hum exemplar no Cartorio da Camera de Coimbra para D. Jorge Bispo da dita cidade, dada em Evora a 7 de Dezembro do dito anno; a qual lhe foi mostrada pelo Alvazil geral da mesma cidade Gil Esteves, e publicada aos 23 de Fevereiro do anno seguinte pelo Tabalião publico Affonso Vicente em presença do mesmo Bispo, que a acceitou, e prometteu cumprir. O que tudo consta do instrumento, que com o traslado della fez o dito Tabalião. Póde ver-se por inteiro no 1. Tom. da *Synops. Chron. de subsid. para a Histór. da Legislaç. Port.* impressa em 1790, pag. 10 — 16.

(b) Nesta Carta se refere ElRei ás queixas, que se lhe havião feito nas ultimas Cortes, que tivera em Santarem; e tendo estas sido celebradas no 1.º de Julho de 1340, por isso dizemos, que as queixas forão apresentadas doze annos antes da data da mesma Carta Regia. São as palavras desta, dirigidas aos Bispos, depois da costumada saudação: » Teemos que bem sabedes, que os procuradores das cidades, e vil- » las assignadas do nosso Senhorio, que veeram a nós a Santarem quan- » do fizemos as Cortes prostrumeiras . . . nos disserom, que muitos maaos » feytos se fizeram, e fazem em nossa terra pelos Clerigos ordinados » de oordeês ssagras, e doordeês meores. » E depois de fazer enumera- » ção dos crimes, que commetião, e da falta de castigo, e cumprimento de justiça no seu foro; continúa: « E porque desto rrecrecia grande es- » candalo; porque os da nossa terra recebiam desses Clerigos muitos » dâpnos, e semrasom, e eram em ponto de tornar hi, porque vyam » que esses maaos feitos nom eram estranhados a esses Clerigos; pe- » ãonos por mercee que sobresto lhes ouuessemos rremedio, de guisa » que nom rrecebessem tanto desaguisado; nem mal desses Clerigos » &c.

» ecclesiastica nós, nem as nossas justiza, nem os outros
 » do nosso senhorio, que se sentem dos maos feitos, que
 » receberam, e recebem desses Clerigos nom ouvessemos
 » rrazom de proceder contra elles per outra maneira, e
 » que se o nom fizesse, e esses Clerigos nom fossem rre-
 » freados de fazer esses maleficios, que nom fossem cul-
 » pado, se per negrignencia dos juizes ecclesiasticos al se
 » fizesse contra esses Clerigos. » E referindo depois, que
 o Papa lhe respondêra, que havia mandado aos Bispos, que
 procedessem como devião contra os culpados, acrescenta:
 » fazedo-o como volo mandou dizer, e melhor se o melhor
 » entenderdes, e poderdes fazer; e se volo nom mandou
 » dizer, teemos que per direito, e daguisado ssodes theu-
 » dos a ffazer as cousas, que se seguem, por o estado, e
 » officio, que teendes » &c. Seguem-se varios artigos (a)
 do que recommenda aos Bispos que ponhão em execuçaõ
 para a corrciçaõ dos Clerigos, allegando em cada hum o
 texto competente das Decretaes; e especificando os casos,
 em que os Clerigos perdem o privilegio do foro, conti-
 nua: « e que sejam bem certos que nossa voontade he de
 » husar contra eles de nossa juridiçom em os casos sobre-
 » ditos. » E por fim diz aos Bispos, que se cumprirem o
 que devem, « nom seeredes aaso de tornarmos hy, nem
 » nossas justiza, nem nossos sugeitos per outra guisa, o
 » que sse nom pode escusar, ssegundo nosso entender, sse
 » nom fezerdes as cousas sobreditas; o que Deos sabe que
 » nos pesaraa muyto sse sse fezer. » &c.

As desgraçadas circumstancias do tempo influião nes-
 tes irregulares procedimentos dos Ecclesiasticos: o exerci-
 cio das armas, e a falta de letras lhes fomentava a hum

Tom. VI. Part II.

o

mes-

(a) São 15 artigos, cada hum dos quaes contém instrucções dignas de hum Prelado Ecclesiastico; citando em quasi todos algum Capitulo ou das Decretaes de Gregorio IX., ou do Sexto, ou das Clementinas; cada hum dos quaes artigos entrarão nesta Memoria nos lugares competentes, quando dispuzermos por ordem systematica as ordenaçõs, que pertencem, ou tem por objecto os Ecclesiasticos.

mesmo tempo a ferocidade, e a ignorancia tão oppostas ao caracter ecclesiastico. E se a ignorancia não era nelles, pela maior parte, tão crassa como nos Leigos; essa mesma vantagem lhes vinha a ser muitas vezes damnosa, distrahindo-os das funcções sagradas do seu ministerio, e escurecendo-lhes o espirito, que os devia animar. Servião-se delles os Reis em razão da sua menos ignorancia, nas cousas da governança civil, não só despachando com elles, mas sendo de ordinario elles mesmos os Notarios de quaesquer escripturas. Daqui vem o titulo, que muitas vezes se encontra, de *Clerigo d' ElRey (a)*, e ainda de *Frade d' ElRey*, ou *da*

(a) A cada passo encontramos nos monumentos desta idade o titulo de *Clerigo d' ElRey*. Apontaremos alguns. Em huma escriptura de Doação, que ElRei D. Affonso II. fez da villa de Souto da Ribeira a João Soares Coelho; depois dos mais Officiaes da Casa d' ElRei, assignão — Martim Pires *Clerigo do Senhor Rey* — Paio Paes *Clerigo sobrejutz* — Domingos Vicente *Clerigo Escrivão do Senhor Rey*. — Huma escriptura de 1254 in *Figueiredo* (Cartor. da Fazenda da Universidade) remara « Per » Pelagium Pelagii *Clericum superjudicem.* » Em Carta d' ElRei D. Affonso III. de 9 de Maio de 1267 ao Mosteiro d' Alcobça sobre o padroado, que lhe doára da Igreja da Golegã, diz, que lho representára o M. Bartholomeu *Monachus vester, Capellanus, & Medicus meus.* — Na Carta do mesmo Rei dada em Santarem a 18 de Dezembro de 1273 (*Monarch. Lusit. Part. IV. Liv. XV. Cap. 40*) entre as pessoas que enumera, tem M. Pedro Fizico, e Domingos Añes, e M. Bolonil, e Martim Periz, e Gonçalo Mendiz *meus Clerigos.* — A Carta de foro dado pelos Reis D. Diniz e Santa Isabel ao lugar chamado *Burgo velho*, pondo-lhe o nome de *Villa-nova de Rey* em 13 de Agosto de 1282, (Liv. grande da Camara do Porto fol. 73 ψ . e fol. 74 ψ .) he expedida por Alvaro Pires, Bacharel em Leis, Conego de Lisboa, do *Descubargo d' ElRey*, e *Juiz dos seus Feitos.* — Em o Liv. 2. das Inquirições de D. Affonso III. fol. 19 ψ . até fol. 27 se vê que ElRei D. Diniz as mandou tirar no Julgado de Sever em 11 de Julho de 1284 por Estevão Lourenço *sen Clerigo*, que tambem ahi appellida *Clerigo Procurador.* — Entre os que confirmão no Foral de Vilarinho dado pelo mesmo Rei em 1287, se vêem quatro *sobrejuizes*, hum dos quaes he Payo Domingues *Deão d' Evora*; e entre os *Clerigos d' ElRey* Vicente Martins *Thezoureiro d' ElRey.* — Huma Provisão Regia de 26 de Novembro de 1304, dada em Santarem (Cartor. de Pendorada, maço da Igreja de Anriade) he expedida pelo Bispo de Coimbra *Chancellor d' ElRey.* — Em huma Carta do mesmo Rei D. Diniz do an. 1305 he o fecho « Dada em Santarem 5 dias de Novembro. ElRey o mandou por Domingos Martins *sen Clerigo, Ouvidor dos*

da Raynha; e lhes procuravão da Sé Apostolica infelizes

o ii

pri-

» *seus Feitos.* » (Vej. *Dissert. Chronolog.* tom. 1. pag. 297) — No Liv. 3. de D. Diniz fol. 68 ψ . se acha huma Carta de Sentença em nome do dito Rei, de 21 de Fevereiro de 1309 por Lourenço Annes *seu Clerigo*. Em outra do an. 1312 he o remate: «Dante in Coimbra 1. dia de Dezembro: ElRey o mandou pelo Bispo de Lisboa.» (Vej. *Dissert. Chronol.* tom. 2. pag. 247. Em escriptura de prazo do Mosteiro de Pombeiro de 11 de Dezembro de 1314 vemos Pero Pires *Clerigo d'ElRey, Ouvidor de seus Feitos*. Em outra de 6 de Julho de 1318 Antonio Martins *Clerigo d'ElRey, Ouvidor* em lugar de *Sobrejuiz*. Hum dos Embaixadores, que ElRei D. Diniz mandou á Curia Romana a negocios impurtantes no an. 1320, foi D. Gonçalo Pereira, então Deão do Porto, e *seu Clerigo*. No Liv. 3. do mesmo Rei fol. 133 ψ . se acha huma Sentença em nome d'ElRei, dada em Santarem a 12 de Janeiro de 1321, a qual mandava (diz ElRei) por Martim Lourenço *meu Clerigo, Ouvidor de meus Feitos*. Em 19 e 20 de Dezembro de 1323 encarregou o mesmo Rei a Fr. Ruy Gonçalves Abbade de Villarinho, e Commendador de Barrô, e a Pero Annes Foucinha *seus Clerigos* compor em seu nome tudo o que fosse preciso para bem de sua nova *Pobra de Panoyas*, ou Villa Real. (Vej. *Nov. Hist. de Malt.* Part. 2. § 194 e § 201, onde se faz menção de Pedro Domingues *Clerigo*, e de D. Martinho, e Soeyro Annes *Clerigno d'ElRey.*) — No Liv. 3. da Chancellaria do mesmo Rei fol. 141 se acha huma Carta de Sentença dada em Lisboa a 10 d'Agosto de 1321 por Antonio Martins, e Domingos Annes *Clerigos d'ElRey, Ouvidores do feito*, em lugar dos *Ouvidores da Corte*. A Ordenação de D. Affonso IV. sobre os direitos dos Padroeiros das Igrejas e Mosteiros, dada em 22 d'Abril de 1328 (que se pôde vêr no tom. 2. das *Dissert. Chronol.* pag. 253) remata: «ElRey o mandou pelo *Enleito do Porto seu Clerigo*, e *Veedor d' sua Chancelaria.* » E talvez se entenderia do que sendo *Clerigo d'ElRei* foi promovido a Bispo, o ficar-se intitulado *Bispo d'ElRey*; como vemos no Liv. 4. das Inquirições de D. Diniz fol. 97 dizer-se, » que na Freguezia de Santa Maria de Alvar, julgado de Valdevez, não » sabião houvesse alguma Honra feita por ElRey; sómente se defendião » de anad... per Carta, que tem do *Bispo d'ElRey* » &c. E he certo que Esteve Annes Bocharo, que era *Chancellor mor* do dito Rei, sendo promovido a Bispo de Coimbra, conservou o officio. Em documento da Collegiada de S. Tiago de Coimbra, do an. 1338 se assignão N. e Francisco Simoens *Chantre* da Guarda *Sobrejuiz*. Em huma Inquirição de testemunhas, de ordem d'ElRei, para se saber o que rendia a cidade do Porto, e o que ahi tinhão o Bispo e Cabbido, feita em 25 de Julho de 1339, assistirão por parte d'ElRei entre outros Fr. Affonso *Frade* de S. Francisco *Escrivão d'ElRey* (Liv. Grande da Camara do Porto fol. 3 até fol. 11) E em outros documentos se encontrão os titulos de *Frade d'ElRey*, e *Frade da Raynha*. No Cartor. da Fazenda da Universidade ha huma Carta d'ElRei D. Affonso IV. dada em Santarem a 3 de Dezembro de 1347, que remata: «ElRey o mandou por Martim Affonso » *Abbade* de Ferrreira d'Aires, e per Bartolomeu Peres *seus Sobrejuizes.* »

privilegios (a) para que se podessem entregar inteiramente a estas occupações por ventura pouco proprias da sua profissão: e menos ainda o erão as de *Medicos*, ou *Fysicos d'El-Rey* (b), como vemos a muitos intitulados.

Quan-

(a) A ElRei D. Diniz concedeu o Papa Clemente V. por cinco annos, que dez Clerigos Letrados, que andassem em seu serviço, percebessem os fructos dos seus Beneficios ainda curados, excepto somente as distribuições quotidianas. Seu successor João XXII. concedeu outros cinco annos por Bulla de 8 de Julho de 1317. E por outra de 1325 concedeu o mesmo Papa a ElRei D. Affonso IV. semelhante graça sem restricção de tempo, só com a clausula, que dos dez Clerigos seis não tivessem Dignidade; Personatos, ou Curatos; mas que os quatro ainda tendo taes Beneficios, percebessem os fructos delles. Acha-se esta Bulla impressa no tom. 2. das *Prov. da Hist. Geneal. da Casa Real* pag. 752.

(b) O Conego Regrante D. Mendo foi o primeiro, que depois de aprender Medicina em Paris, a ensinou publicamente neste Reino no tempo de ElRei D. Sancho I.: por quanto sendo Prior de Santa Cruz D. Gonsalo Dias (tão privado do dito Rei, que este o nomeou Prior contra vontade dos Conegos, que protesravão pela eleição Canonica) mandou que hum dos seus Conegos, que estudavão em Paris, se graduasse em Medicina, para a vir ensinar em Santa Cruz. Para satisfazer a esta ordem, se deu ao dito estudo D. Mendo Dias. Já acima na nota antecedente referimos hum documento do anno 1267, em que ElRei D. Affonso III. fallando do Mestre Bartolomeu diz: « *Monachus vester, Capellanus, & Medicus meus* » referindo o qual documento Fr. Antonio Brandão no Cap. 31. do Liv. XV. da Part. IV. da *Monarch. Lusit.*, acrescenta: « Não cause admiração ver, que os MONGES tinham officio de Medicos, que naquelle tempo além de ser mui estimado, não desconvinha a pessoas Ecclesiasticas, como se pôde ver em S. Fr. Gil, e em outros, que ainda nomearemos. » No principio do reinado de D. Diniz são conhecidos, além do que foi Papa João XXI., D. Martinho *Medico d'ElRei*, e depois Bispo da Guarda; e Mestre Pedro, natural de Lisboa, que servio de Chanceller-mor, o qual na escriptura da Instituição, que fez, do Morgado de S. Lourenço desta cidade, se assigna: « *Magister Petrus de S. Laurentio Ulixbonens.* » como se pôde vêr na *Monarch. Lusit.* Part. V. Liv. XVI. Cap. XXV., onde diz o Chronista: « Era Mestre Pedro Clerigo, e Medico d'ElRey, e Pessoa muito nobre; que andava naquelle tempo a Medicina estimada no preço, que merece. » E no Cap. XLII. do Liv. XVII. tornando a fallar na Instituição daquelle Morgado dos Nogueiras, diz: « Não derogar a nobreza do Instituidor a profissão de Medico estimada em tanto naquelle tempo, como mostrarão S. Fr. Gil, e o Papa João XXI. natural de Lisboa, que forão Medicos de profissão, sendo das principaes Familias de Portugal. » Em huma escriptura de Doação de ElRei D. Diniz das villas de Evora-monte, Mafra, &c. a D. João Fernandes de Lima em 1301 assignão tres Clerigos *Medicos*

Quanto á segunda fonte de renhidas contendias entre os Ecclesiasticos, e os Leigos, quero dizer, a demazia de bens daquelles; já vimos como desde as mais antigas Ordenações o mesmo Soberano, que tanto se empenhou em respeitar, e privilegiar o Clero, se vio obrigado a lhe coarctar a liberdade de adquirir bens immoveis. A mesma determinação foi seguida, e ampliada por seus successores, como em seu lugar especificaremos; bastando neste apontar-la, como hum dos pontos, em que o poder Regio procurava sustentar os direitos da Coroa, e utilidade dos povos; e a que o Clero resistia, por se julgar lesado nos seus direitos, e privilegios: se bem que as obscuras ideas, que os Soberanos tinham dos limites de huns e outros direitos, fazião que os passos que davão para sustentar os seus, fossem assaz vacilantes, desmentindo muitas vezes por fim o que bem havião começado. Vê-se mais huma prova disto, além das que já temos apontado, no modo, por que ElRei D. Diniz se houve com os bens, que se havião dado aos Templarios, e depois se applicarão á Ordem de Christo. Extincta a do Templo (como se sabe) no reinado deste Monarcha, começa elle por actos demonstrativos do seu eminente dominio sobre os referidos bens, procurando en-

cor-

d'ElRey, a saber: o Mestre Martinho Conego de Braga, Mestre Pedro Conego de Lisboa, e Mestre Thomé Conego de Santa Maria d'Alcaçova de Santarem O A. da *Nova Hist. de Malta* (na Part. 2. §. 223) fazendo menção de que o Bispo da Guarda D. Martinho II. tinha bem servido a ElRei D. Diniz em Medico da sua Camara, diz na not. 139. :
 » Não admire esta narração; pois he muito vulgar serem naquella epoca
 » os *Medicos*, ou *Fisicos d'ElRey* Clerigos, e encontrarem-se remunera-
 » dos com as melhores *Abbadias*, *Prebendas*, e *Beneficios*, ainda sem
 » serem do *Padroado Real*, por *Cartas de recomendação de seus Amos...*
 » continuando no mesmo exercicio, do que poderia juntar infinitos exem-
 » plos. » E depois cita hum do *Registro do Cartor. de Leça* fol. 6 *yr.*
 col. 2. debaixo do tit. *Dos Padroados das Igrejas dados ao Ispitall, Em*
com ElRey D. Affonso (sem se poder conhecer qual fosse, ou em que
 tempo) *deu a Mestre Alberte seu Creado, e seu Fisico a Igreja de S.*
Johan de Rey &c. Em tempo de ElRei D. Fernando foi *Fisico* mor
 hum *Clerigo* chamado Rodrigo, que depois foi *Prior de S. Vicente.* (Con-
 sta do *Cartor. deste Mosteiro*, armario 15, sacco 2.)



corpora-los na Coroa, e ainda suprimdo á obscuridade dos conhecimentos do Direito publico a fórma das mesmas Doações (a): sustenta a sua justiça contra hum Commissario do Papa, que se apresenta como Administrador dos mesmos bens vagos (b), requerendo a applicação delles á Ordem do Hospital; e representa a sua justa opposição, por meio de seus Embaixadores, ao Papa Clemente V. O mesmo valor em defender os direitos da Coroa mostra nesta occasião o Infante D. Affonso (c), quando ao Cardeal de Monte Fav-

(a) « Vendo ElRei D. Diniz (diz Fr. Francisco Brandão, *Monarchia Lusit.* Part. VI. Liv. XVIII. Cap. 50.) extincra a Ordem do Templo, procurou incorporar na Coroa as Terras, e Castellos, que possuia, fundado na fórma das Doações, com que lhe forão dadas; e pôde ser, que prevendo lhe serião hospedes maos de soffrer em caza Cavalleiros tão possantes, estando já livre Portugal de Mouros, contra quem elles guerreavão; e que sustenta-los para acudir contra os de Andaluzia, e Granada, era grangear para o Rei vezinho, com gastos da fazenda de seus naturaes, Senhorios, e Terras, com que ficasse mais poderoso, se não empenhou na conservação dos Templarios nestes Reynos, sendo elles não culpados nos crimes, que se impuzerão aos Francezes, por cujo respeito a Ordem foi extincta. »

(b) Depois da extrincção da Ordem veio de Roma nomeado Administrador dos bens, que ella possuira neste Reino Fr. Estevão, Franciscano, Confessor d'ElRei, e que depois foi Bispo do Porto, e Lisboa; o qual na fórma da sua Commissão sustentava a applicação dos ditos bens aos Cavalleiros Hospitalarios de S. João; « e ElRey (diz o citado Chronista) conforme a sua justiça procurava a applicação, que lhe era devida. » Não se terminou este negocio senão no anno de 1319, como veremos. As informações deste processo, e outras, que se citarão em Castello-branco, com outras mais exrensas, em que estão lançadas muitas Doações, e escripturas, como provas, se achão no Real Archiv. no Liv. 3. dos Direitos Reaes a fol. 58, e no Liv. dos Mestrados a fol. 76.

(c) O Papa João XXII. no anno de 1317 « com pretexto de bens ecclesiasticos (diz o mesmo Chronista no lug. cit. Liv. 18. Cap. 63.) sem ouvir as rezoens, por que a Coroa os podia recobrar, fez mercê a Bertrando de Monte Favencio da villa e castello de Thomar com suas rendas; não cuidou que em effeiro se lhe mandou dar posse. Estranhou-se em Portugal a novidade; e o Infante D. Affonso . . . como este ponto tocava em regalia, acudio por sua parte, mostrando a invalidade daquella Doação, e confirmando as rezoens que a Coroa tinha para encorporar em si aquelles bens. » Fez tirar disto hum publico Instrumento, como manifesto da rezão, com que pretendia embargar a posse ao Cardeal, em 21 de Dezembro na cidade de Béja, e com elle; formou

vencio fez o Papa João XXII. de seu *motu proprio* mercê do castello de Thomar, que fôra da referida Ordem do Templo: acode o Infante pelo seu direito; mostra a invalidade daquella Doação, e as razões, que a Coroa tinha para incorporar em si semelhantes bens; faz tirar instrumentos, fórma artigos appellatorios, &c.

¿Mas em que vem a rematar tão bons principios? Não são filhos de hum systema fixo, conio fôra preciso para se sustentarem: são como rêlampagos da luz natural, que fiel sempre a todo o racional descobre a cada hum os seus direitos, mas que com o torbilhão de argumentos apparentes facilmente se ofusca. Insiste o Papa em não consentir que os bens tornem á Coroa: toma D. Diniz o expediente de instituir nova Ordem Militar no seu Reino, a que elles se apliquem (b). Até aqui ainda ElRei se poderia defender da accusação de haver fraqueado, e córar esta sua resolução com o nome de prudente arbitrio, por meio do qual conservando os bens no seu Reino, se desembaraçava pacificamente das pretensões do Papa, das quaes pela experiencia não podia esperar desistencia.

Mas por fim desmancha D. Diniz de hum golpe tudo
quan-

seu Procurador Gomes Lourenço huns artigos appellatorios, mostrando ser a tal concessão subrepticia: nelles fazia ver como ElRei tomára posse de Thomar pela extincção da Ordem, e que para sua justificação mandára a Curia representar sua justiça por seus Embaixadores Vicente Annes, e João Lourenço; os quaes sendo admittidos a propor a causa no Consistorio, aconteçêra a morte do Papa Clemente V. antecessor do Pontífice, que agora se intromettia na materia, sem haver dado audiencia aos Embaixadores, e pendente a lide. Em Thomar se tirou outro Instrumento em 31 do dito mez de Dezembro, que se acha lançado no Livro, que relata antiguidades daquella villa, e fundação do seu castello pelos Templarios a fol. 94.

(a) Foi esta erecção no anno de 1319. Fallando della o mesmo Chronista (loc. cit. Liv. 19. Cap. 1.) diz: «Entendendo (ElRei) que hu-
» ma vez intromettido o Pontífice nesta distribuição, seria difficultozo
» conservar aquelle patrimonio, ou ao menos seria incentivo de litigios
» dilataros, se resolveu a concluir de huma vez toda a contenda; e ara-
» lhar a se poder na Curia intentar cousa, que fosse em defraude desta
» Coroa.»

quanto até alli obrára a favor dos seus direitos: confessando não os ter. Na Bulla de crecção da Ordem de Christo (a) diz o Papa « que por auctoridade Apostolica concede a es- » ta nova Ordem todos os bens, e jurisdicções, que tive- » rão os Templarios. » E fallando do juramento, e home- » nagem, que os Mestres, e Commendadores devião dar a ElRei, diz: « que sendo dado em razão das pessoas, não » induz a ElRei algum direito sobre os bens da Ordem. » Não só ouve ElRei com paciencia estas clausulas; mas na Carta de sua Real mão para a incorporação dos ditos bens, diz (b) « que segundo Deos, Direito, e verdadeira conscien- » cia entende não ter direito nas Terras, que forão dos » Templarios, e que se devem tornar á Ordem, que o Papa » agora outorga que haja no seu Reino. » Eis-aqui a in- » constancia, a que a falta de verdadeiros conhecimentos su- » geita ás acções ainda de hum Rei o mais constante, e in- » teiro.

Parece bastante o que temos recopilado neste Capitulo para se conhecer a distincção, que sempre teve entre nós a primeira ordem do Estado, isto he, o Clero, sem que lhe

(a) « Com a mesma Apostolica auctoridade (são palavras da Bulla, segundo a traducção de Fr. Francisco Brandão, que diz have-la visto no Real Archivo, e nos Cartorios da Meza da Consciencia, Alcobaga, e Thomar) concedemos, doamos... todos os casrellos... e todos os bens » moveis, e immoveis... seculares, e ecclesiasticos, titulos, acções, ju- » risdicções, imperio mero, e mixto, honras, homens, e quaesquer vas- » salos, Capelas, e Oratorios, e tudo aquillo, que a Ordem do Tem- » plo tinha, e devia ter » &c. E mais adiante: « Do juramento, e ho- » menagem, que faz (o Mestre) a ElRey em rezão de sua pessoa, não » pelos bens da Ordem, não induz a ElRey algum direito sobre os bens » della » &c. He dada em 14 de Março de 1319.

(b) « Esgoardando (diz ElRei) hy o de Deos, e dereito, e verdadei- » ra consciencia, entendo que eu não hei dereito nos ditos Logares, e » que se devem tornar a esta Ordem, que se agora hade fazer em re- » formaçam da outra sobredita, que foi do Tempre, a qual o Papa ago- » ra outorga ouvesse no meu Senhorio, e a que elle outorgou, e eu ou- » tro si todolos bens, que hy o Tempre avia, tambem temporaes, co- » mo espirituaes. » He dada esta Carta Regia em Lisboa aos 24 de Ju- » nho do mesmo anno 1319.

lhe tirasse a natureza de pura Monarchia: e por tanto he tempo de vêr quaes erão as prerogativas da segunda, e terceira ordem, quero dizer, dos grandes Seculares, ou Nobreza, e do Povo.

C A P I T U L O IV.

Da segunda ordem, ou classe dos vassallos, isto he, da Nobreza; sua preeminencia, e direitos. Quaes restarão á terceira ordem, ou Povo.

AQUI devemos outra vez olhar para o estado, em que no nascimento da nossa Monarchia se achavão no districto della os Grandes, ou Nobres, que formão a segunda ordem, ou classe dos vassallos. Para a ardua empreza, em que os Reis das Asturias entrárão, de expulsar das Hespanhas os Sarraccnos, necessitavão dos grandes homens da raça Lusitano-Gotica, que entre estes se conservavão, com quem repartissem o commando das tropas: era de justiça o recompensa-los; e era do interesse do Estado conserva-los em auctoridade capaz de conter ainda na paz em subordinação homens afeitos a guerra, e que vivendo mui distantes do supremo Imperante, só vião acima de si os immediatos commandantes (a). Achão os Fundadores da nova Monarchia no terreno, que a deve formar, estes potentados, huns com plena regencia da parte, que lhes fôra commettida (b); outros com grande preeminencia nos seus solares, e castellos, e com vassallos á sua disposição e mando: destes tem que se servir para continuar a conquista; e como conviria diminuir-lhes a auctoridade, que aliàs não podia dar ciume ao throno, estando os mesmos Grandes já acostumados a alia-la com a perfeita vassallagem ao seu So-

Tom. VI. Part. II.

P

be-

(a) Veja-se Memor. 4. §. 37.

(b) Ibid. na not.

berano. Assim he que tantoque o nosso primeiro Principe se estabeleceu na regencia do paiz, cessa a dos que até alli a tinham (*a*); mas por isso mesmo he preciso, que a estes, e aos da sua ordem se conservem grandes distincções, e privilegios.

Já vimos como crão admittidos ao Conselho dos Monarchas na decisão dos grandes negocios sem que isso lhes dêsse partilha nos Direitos magestáticos. Resta dar bem a conhecer quaes crão as prerogativas, que formavão a grandeza desta classe de vassallos. A duas cousas se podem reduzir: 1.^a a jurisdicção, e exempções nas terras, que possuem, e em as pessoas, que nellas moravão: 2.^a a condecoração, e distincção de suas proprias pessoas.

Quanto á primeira destas prerogativas dos Nobres; quizerão os Reis conservar-lhes quanto hum Soberano pôde permittir a vassallos. Certos, e seguros estes prudentes Principes de serem reconhecidos elles só pelos supremos Imperantes, forão pouco escrupulosos nos privilegios, e exempções, com que nas delicadas circumstancias do tempo deixarão aos subditos huma sombra da gostosa independencia. Daqui nascêrão os *Solares*, as *Honras*, os *Coutos*.

Os *Solares*, que da etymologia da palavra se vê serem a morada fixa (*b*) de alguem, segundo se tomão sempre nas

es-

(*a*) Vej. Cap. 1. desta Memor. not.

(*b*) «Solares no sentido, em que os antigos Foraes os tomavão (diz » o A. do *Elucidar*. v. *Solar*.) he o mesmo que quintas, fazendas, ca- » zaes, herdades, e outras quaesquer terras de lavoura, onde o seu dono » tinha alguns homens assalariados, ou a *bemfazer*, que se empregavão » na sua cultura.» No Foral de Aguiar da Beira de 1258 (Real Archiv.) se lê: *Et homines de Aquilari, qui homines tenuerint in suas hereditates, aut in suos Solares, & non fuerit ibi suo Senior. . . . Et non serviat ad nullo homine, nisi a suo Senior, in cujus Solar sederit.* As mesmas palavras se lêm no Foral da villa de Moz de 1162. E no de Castello-branco: *Qui habuerit vassallos in suo Solar, aut in sua hereditate, non serviat ad altero hominem de tota sua facienda, nisi a domino de Solar* (Cartor. da Camar. de Thom.) Daqui vem a palavra *solarego* (ou Solarengo, Solariago, e Solariengo) isto he, o que vive no Solar de alguem como seu cazeiro, lavrador, colono, serviçal, &c. No Foral de Evora de 1166

escripturas antigas, para os Magnates forão como a base do seu poder, e auctoridade. Nos proprios Solares levantãõ elles torres, e casas fortes (a), não só por haverem herdado este costume das nações Septentrionaes; mas para se defenderem dos rebates dos Mouros. Acabadas porém as guerras, se ficou concedendo esta faculdade só a pessoas illustres ou por privilegio, ou por algum motivo attendivel (b); maiormente depois que se começãõ a servir destas fortalezas huns contra outros nos bandos, que por este tempo introduzio a dura indole de homens criados em armas, quando lhes faltavãõ inimigos de fóra, em quem as empregassem: o qual até obrigou os Reis a mandarem derribar algumas das taes torres (c), e a fazer Leis contra

(Liv. dos For. velhos no Real Archivo) se diz: *Qui conducterio alieno mactaverit, suo amo colligat homicidio, & det VII. a Palacio: similiter de suo ortelano, & de Quarteiro, & de suo Moleiro, & de suo Solarengo. E no Foral, que os Templarios derão a Castello-branco em 1213. Qui conducterciro alieno matar, suo amo colligat homicidio, & septem a Palacio. Simili de suo ortelano, & de Quarteiro, & de suo Moleiro, & de suo Solarengo. (Cartor. de Thomar.)*

(a) Ainda se vêm restos destas fortalezas em algumas casas illustres das provincias, especialmente na de Entre Douro e Minho: porque começando-se por aquelle territorio a fazer guerra aos Mouros, e estabelecendo-se a Corte dos nossos Reis em Guimarães, começãõ tambem os Grandes a ter mais desafogo para se estabelecerem em seus Solares.

(b) « A Mem Rodrigues de Vasconcellos (diz Fr. Francisco Brandão *Monarch. Lusit. Part. VI. Liv. XIX. Cap. 27.*) que por sustentar o partido d'ElRey (D. Diniz contra seu filho) ficou desavindo com muitos Fidalgos daquella provincia, que seguião a parte contraria, e continuãõ em assuadas contra os Realistas, deu ElRey licença para fazer huma casa forte no seu Couro de Penagare (2 legoas de Braga) para se defender, e a seus filhos, e mulher; ainda que as taes cazas fortes, e torres estavão prohibidas. » A concessão foi feita em Lisboa, a 20 de Ourubro de 1322. (Vej. Liv. 3. de D. Diniz fol. 154.) Nos Registros d'ElRei D. Affonso IV. ha hum Alvará, pelo qual este Rei concede a Estevão Esteves, seu Porteiro mor, que possa pôr armas na sua quinta de Almansor, e fazer ahi humas casas fortes, em que se recolha elle, e a sua gente.

(c) Em 1284 houve destes bandos sobre o senhorio da villa de Gões entre Vasco Pires Farinha, e seus sobrinhos Vasco Esteves, e Joanne Esteves; havendo de ambas as partes nas contendias feridos, e mortos; a que acudio ElRei D. Diniz, á instancia daquella Comarca, que andava

tão pernicioso abuso (a). Adiante fallaremos dos diversos generos de Solares; de que deduzião diferentes grãos de Nobreza; quando tratarmos das distincções pessoaes dos Nobres; pois aqui só apontaremos a origem dos Solares, como assento do poder, e jurisdicção, que os Reis concedião aos Senhores delles *contando-os*, e *hourando-os*.

Semelhante á profusão de exempções, com que já vimos que os nossos Reis qualificarão as Doações feitas a a Mosteiros, e Igrejas (b), foi a que tiverão para com os vassallos benemeritos (c). Na época antecedente se vio, que
ao

va revolta com taes motins, fazendo reduzir as partes a huma Concordata, que se assignou a 6 de Janeiro, e foi confirmada por ElRei a 12 do dito mez, e anno. (Achava-se no Cartor. dos Condes de Sortelha, sacco 1. num. 10.) Em 1301 houve outros bandos, que o mesmo Rei fez compor em Lisboa a 5 de Abril, fazendo jurar amizade a todos os anragonistas; e a Gonçalo Cabelos hum delles, que destaria huma casa forte, que mandára levantar (Real Arch. Liv. 3. d' ElRei D. Diniz fol. 74). Em 1314 se ajuramentarão huns tres mutuamente para pelejarem contra todos os que os agravassem.

(a) Para atalhar os damnos, que destas liansas se seguião, fez D. Diniz em Coimbra a 11 de Janeiro de 1314 huma Lei, prohibindo-as com pena de morte (Liv. 3. de D. Diniz fol. 84). Em 15 de Maio de 1356 passou ElRei D. Affonso IV. em Cedofeita huma Carta de segurança geral aos moradores do Porto por causa da volta, e pelega com os Escudeiros de Gonsalo Mendes de Vasconcelos (Liv. ant. do Porto fol. 157 v.). Daqui nascêrão as *Seguranças Reaes*, de que trata a Ordenação Affons. Liv. 3. Tit. 122.

(b) Vejão-se no Cap. 3. desta Memoria as notas (c) pag. 34, (a) pag. 38, e (c) pag. 40.

(c) Apontaremos aqui alguns por ordem chronologica. Na Doação do Conde D. Henrique a Sueiro Mendes em 23 de Novembro de 1097 diz: *Concedimus . . . tibi . . . cunctas hereditates, & homines . . . simul omne vestigale nostrum, tributumque, & fiscalia regalitas . . . & in isto, que tibi damus, & in illo alio, que tu ibi habes . . . ponimus tibi Cautum, & facimus commissorium, ut nullus homo per vim intus ingrediatur ad malefaciendum . . . nec pro peniore, nec pro Karacteribus, sed liberum, & ob solutum illum damus, &c.* Em Doação, que o mesmo Conde fez em Villa-boa de Satan, a Bernardo Franco, em Agosto de 1110 (Cartor da Sé de Lamego) diz: *Damus tibi illa (5 Casaes) & cautamus, quod non respondeas de illis alicui unquam homini, & sint libera, & ingenua ab omni jure Regali, & non des inde jugada, nec facias Cavalariam . . . Et si forte aliquis Maiordomus, aut Satelles eam intraverit, &c. Et tu, aut quicumque istam hereditatem habuerit, sitis Vassali cujuscum volueritis, &c.* Na Carta

ao doar (a) qualquer possessão com taes exemptions, e privilegios chamavão *coutar*, e ás mesmas possessões *Coutos* (b).
De

de Couto, que D. Affonso Henriques passou a Monio Rodrigues em Abril de 1132 (Cartor. de Arouca): *Facio Kartum illum tali modo, ut omnem rem illam, que ad Regem pertinet, calumpnia, Carricelum, fossadariam, regalengum dimmitto, & dono.* Em Doação de varios bens no Couto de Pombeiro, que o mesmo Rei D. Affonso Henriques fez a D. Gonçalo de Sousa em Junho de 1155 (Cartor. do Most. de Pombeiro gavet. 19 num. 19). *Facimus Kartam donationis... de hereditate nostra propria, quam habemus in ipso Couto de Palumbario... Quidquid etiam intra terminos istos ad Regale jus pertinet, de nostro dominio sit abrasum, & in vestro traditum, atque confirmatum jure perenni.* Em Setembro de 1207 doou ElRei D. Sancho I. com seu filho D. Affonso, e os mais filhos, e filhas a Martim Salvadores, e Sancha Peres sua mulher a sua Quinta de Villa Meã: *cum omnibus, que in ea (diz) ad jus nostrum pertinent, sc. cum voce, & calumpnia, & cum totis suis directuris... & cunctis Successoribus jure hereditario in perpetuum* (Cartor. da Sé de Viseu) Vej. *Nova Historia de Malta*, Part. 1. pag. 405. No Foral, que D. Affonso I. deu á villa de Moz em 1162 diz: *Et nullo peito, nec nulla calumpnia, nec intret ibi nec meo Merino, nec Judice, si totum per judicium de Alcaides.* E no Foral de Santa Cruz de Villariça: *Et nullo peito, nec nulla calumpnia, nec intret ibi meo Meirino, nisi Judice de vestro Concilio.* Na Confirmação, que o mesmo Rei deu em 1163 á venda que Pedro Viegas fizera a Dona Tereza Affonso de tudo o que tinha no territorio de Lamego, e de Ermamar, diz: *Hanc Kartam, sicut superius resonat, confirmo, & totam hereditatem, que in ea describitur, ab omni Regali fisco, vel debito deinceps liberam esse concedo.* (Vej. *Elucidar. v. Fisco*) Ha huma Carta de Doação de ElRei D. Affonso II. dada em Santarem no mez de Julho de 1221 (cujo registo se acha no Real Archiv. Maço 12 de Foraes antig. n. 3 a fol 65) em que diz: *Vobis Doño Petro jñnis Maiordomo meo, & Uxori vestre Orrace pelaxij de illis meis duodecim Casalibus, que habebamus, in sorocos, &c.* E depois de referir as confrontações, continúa: *Hec Casalia prenommata, & quidquid infra ipsos terminos concluditur vobis damus cum omnibus, que in eis ad jus nostrum pertinent.* E com alguns privilegios (segundo se explica o A. da *Nova Histor. de Malta* Part. 1. §. 222) como o de penas, a quem nelles lhe fizesse qualquer mal.

(a) Memor. 4. not. 211.

(b) Seria ostentar erudição impropria do nosso assumpto recordar aqui a etymologia, e origem dos *Coutos*, e das *Honras*, a qual todos podem facilmente ver em Du Cange v. *Cantum*, e v. *Honor*; onde mesmo elle se faz cargo, como costuma, das diversas accepções, que estas palavras tem tido conforme os tempos, e os paizes: pois ;em quantas cousas se observa que as circumstancias, que forão occorrendo, as fizerão degenerar de tal modo, que nada se parecem com o que forão no seu nasci-



De semelhantes expressões usavão os nossos primeiros Sobe-
ranos (a); humas vezes dizendo simplesmente que *fazião*
Cout-

mento? Aqui só nos toca dar a conhecer a natureza dos *Contos*, e *Honras* entre nós na primeira idade da Monarchia; e por isso a deduzimos da época antecedente, sendo como huma continuação adaptada às circumstancias supervenientes.

(a) Alem dos documentos, que se allegarão na not. (c) pag. 116, e no Cap. III. desta Memoria not. (c) pag. 34, e (a) pag. 38, apontaremos aqui alguns, que farão bem ver, como nos tempos, de que fallamos, *contar*, ou *fazer conto* era o mesmo que privilegiar; e que quando na *Carta de Conto* exprimião os direitos, ou encargos, de que eximião os Donatarios, erão os mesmos, de que depois se dizião exemptas as possessões *honradas*, ou as *Honras*. Na *Carta de Conto*, e *Honra de Osseloa*; que a Rainha D. Tareja concedeu a Gonsaló Eriz em Novembro de 1117, diz: *Hec est Karta benefacti, & firmitudinis Cauti . . . habebas tu isto Cauto integro, & progenie . . . & non pectet calumpniam in toto meo regno . . . neque det nullum forum, & desuper honorifico ad te tuam Villam, ut omnes montarii, qui in suo termino mactaverint venetas, dent tibi lumbos . . . Et non intrent ibi conclarii, & omnes homines, qui ibi fecerint calumpniam, pectent tibi per forum vangam . . . Et si tu nolueris colligere meo Maiordomo, in ipsos VI mille solidos (era a pena de quem quebrasse o Conto) des ei tertiam partem, & non per foro ergo volueris, & non intret in tuo Cauto: & si aliquis de meis pergeniis, vel ego, aut Rex hoc factum irrumpere voluerit, sit maledictus, &c.* (Cartor. do Mosteiro d'Ave Maria, pergaminhos num. 167.) Na *Carta de Conto*; que a mesma Senhora D. Tareja deu ao Mosteiro de S. João de Pêndorada a 6 dos Idos de Janeiro de 1123 (e se acha no Liv. 2. de Doações de D. Affonso III. no Real Archivo fol. 24) diz: *Facio, atque concedo . . . Cartans de Cauto . . . Hoc autem cautum facio tibi . . . Cauto igitur tibi illud . . . Monasterium, &c.* E como huma apostilla posta na *Carta original*: *Ego Alfonsus Infans mandauj, & concessi supradictum Cautum fieri, &c.* E assim como na Memoria 4. not. 211. já tinhamos observado que nos momentos daquella época se achava muitas vezes a palavra *comissium* como synonyma de *Conto*; assim o vemos nos da época, de que tratamos. Na Doação do Conde D. Henrique a Sueiro Mendes o vimos já no principio da not. (c) pag. 116: aqui porém transcreveremos mais algumas clausulas da mesma Doação, que fazem ao nosso proposito: *Facimus (diz o Conde) tibi Cartam, vel Commissorium de hereditatibus, vel de hominibus . . . quod nobis dedit genitori nostro Rex Dominus Adefonsus pro nostra hereditate . . . E depois da descripção das confrontações; continúa: Concedimus tibi . . . quantum cumque tibi intus habemus, cunctas hereditates, & homines, calumniis omnibus, cum caracteribus, simul omne veteritale nostrum, tributum que, & fiscalia regalitas . . . & in isto, que tibi danus . . . ponimus tibi Cautum, & facimus Commissorium (Outro exemplar do mesmo Cartorio tem *cautum*; & *decretum*) ut nullus homo*

Couto, por se saber o que esta graça envolvia; outras especificando as excepções, e privilegios, que constituíão a

na-

*per vim intus ingrediatur ad malefaciendum, non pro rapina, nec pro pe-
noria, non pro Karacteribus, nec pro ranso, vel pro omicidio, neque pro
nulla alia calumnia; sed liberum, & absolutum illud damus... insuper con-
cedimus & omnes fossadarias.* E nas penas aos que violarem o Couto, pro
sola presumptione, quantum inde usurpaverit, duplatum tibi restituat, & in-
super propter illum Cautum, quod tibi ibi ponimus, D. solidos, &c. (Car-
torio do Mosteiro de Santo Thyso, gavet. 32 do Mosteiro n. 1.) Na
Carta de Couto d'ElRei D. Affonso Henriques a Monio Viegas, já ci-
tada acima na not. (c) pag. 116, se vêem as seguintes palavras: *Facio
Kautum illum tali modo, ut omnem rem illam, que ad Regem pertinet,
calumnia, Karritelum, fossadariam, regalengum dimitto.* O mesmo se vê
na outra Carta do dito anno, passada ao Mosteiro de Aroura, e citada
na not. (c) pag. 115 desta Memoria. Nas Inquirições mandadas fazer por
ElRei D. Affonso III., e principiadas no 1. de Agosto de 1258 (Liv. 7.
das Inquiriç. de D. Affonso III. no Real Archivo fol 35 v.) na fregue-
zia de Ameixedo, Julgado de Barrozo, se diz: «que ElRei não era ahí
» *Padrociro*, nem tinha *reguengo*, *foro*, ou *foreiro* algum, por ver *cautum*,
» *cautum* per *patrones divisos*, quod cautavit dñs Rex Alfonsus primus.»
Nas mesmas Inquirições, no Julgado de Gouvea, em 22 de Maio do di-
to anno, depois de se dizer, que a freguezia de S. Payo de Arcozeio
era do Sepulcro; porque *Cautavit eam Rex dñs Alfons. veterus per padrom*,
passando a fallar dos foros, que se pagavão aos homens que moravão
in cauto Sancti Pelagij, dizem que pagavão *Regi medietatem de homicidio*,
& *de ranso*, & *de merda in buca*, *vel de latrone*, & *vadunt in annuunt*
Regis. Nas Inquirições de ElRei D. Diniz feitas por Aparicio Gonsalves
no Julgado do Prado, freguezia de Francellos em 28 de Maio do anno
de 1308, achou elle no rol de João Domingues, que no Couto de Feal
(o qual nas Inquirições do anno de 1290 se designara com as palavras
=O Couto de Feal é do Spital per *marcos*, e per *padroens* =) não fa-
zião foro, ou direito algum, e que *tragia hy o espital seu cbegador.* Nas
Inquirições do anno de 1258 (Liv. 9. das Inquiriç. de D. Affonso III.
no Real Archivo fol. 14) na freguezia de Rio Covo se disse, «que ElRei
» não era *Padrociro*, nem tinha ahí algum *reguengo*; mas era *Cautum cau-*
» *tatum* per *patrones*... & *tota ista parochia est in cauto.* Item quod
» *nullus est in hoc cauto, qui laboret extra cautum hereditates forarius,*
» *seu regalengas dñi Regis.*» Causa inteiramente semelhante se vê em
outros documentos citados na *Nova Histor. de Malta*, Part. 1. §§. 194,
195, e 210. No Liv. 5. das Inquirições de D. Affonso III. no Real
Archiv. fol. 72 se vê, que na freguezia de S. Payo de Corveiro, Jul-
gado de Penafiel havia sete casaes pertencentes á Ordem do Hospital;
sem entrar alli o Mordomo, nem fazerem algum foro; porque era *cau-*
tata per *cautos.* Nas mesmas Inquirições (que são do anno de 1258) se
achou que na freguezia de Gondemir, Julgado de Guimarães, tinha a

natureza do terreno *Coutado*. E o que aqui dizemos dos Coutos, e Honras se entenda não só dos que se concedião á ordem da Nobreza, mas ás Igrejas, e Ecclesiasticos. Consistião aquelles privilegios, e exempções principalmente em serem exemptos de muitos direitos Reaes, e por consequencia de entrarem nelles o Mordomo d' ElRei, ou Cobrador dos mesmos direitos. «Coutar huma terra (dizia ainda ElRei (a) » D. Diniz) he escusar os seus moradores de *hoste*, e de *fossado*, e de *foro*, e de toda a *peita*.» Nestas poucas palavras se encerrão direitos pessoaes, direitos reaes, pensões, e imposições, de que fallaremos em seu lugar. Nesta mais lata accepção de Couto se comprehende tambem o que chamárão *Honra*; pois que consistia naquellas mesmas exempções, e era instituida, assim como o Couto, por hum de tres modos, ou por *marcos* e balizas, ás quaes muitas vezes davão o nome de *Coutos*, ou por *Carta* d' ElRei, ou por *pendão* Real, que nella se levantava (b); e a cada passo se vê nas

In-

Ordem de Malta oito casaes, não pagando *voz*, nem *coyma*; porque era *cautata* per *patrones*. (Vej. a cit. *Nov. Hist. de Malta* na mesma Part. 1. §. 264) Nas mesmas Inquirições se diz, que na freguezia de S. Martinho do Julgado de Mourí não era ElRei *Padroeiro*, que havia *Couto* por *padroens*, e não fazião *foro* algum a ElRei. Nas mesmas (segundo se lê a fol. 37 Ψ . do Livro que se acha no maço 12 de Foraes antigos n. 3. no Real Archiv.) dizem as testemunhas a respeito de huns casaes in *Burgo d' inter ambos Ritulos* « que não entrava ahí Mordomo, nem fazião *foro* algum... quod dñs rex A. pater citius Regis... *cautavit* eas per » *cautos*... quod superjudex dñi Regis venit ibi mittere marcos, & *cautare* ipsum locum ex parte dñs Regis. » Nas mesmas, no Julgado de Guimarães se achou « que os herdadores de S. Romão césoriauerūt se » cū Hospitali, & propter hoc *nullum forum* faciunt dño Regi preter *medietatem* triū calūpniarum, sc. homicidiū, rapsum, & furtum: alii vero herdadores defendūt se per *cautum cautatiam* per *patrones* dñi Petri » Scachia. »

(a) Em huma Carta, pela qual acoutou a seu irmão Affonso Diniz a Povia de Salvador Ayres: a qual Carta se conserva no Real Archivio no Liv. 3. do mesmo Rei, fol. 72 Ψ .

(b) A cada passo vemos isto nas Actas das Inquirições, que se tirárão das Honras, e Coutos, de que adiante temos de tratar. Por exemplo, em hum dos Itens das d' ElRei D. Affonso III. se diz: « Inter » rogatus si est honorata per *pendonem*, per *cautum*, vel per *Cartam* D.

Inquirições, que dellas se fazião, que *defendendo-se*, ou *amparando-se* por *honra* (como então se explicavão) os seus

Tom. VI. Part. II.

Q

mo-

» Regis? dixit, quod non, sed est honorata per Dominum Sucire Rey-
 » mondo.» Referindo o A. da *Nova Historia de Malta* no § 120 da
 Part. 2.; que nas Inquirições, de que alli vai fazendo extracto, no Jul-
 gado de Guimarães, freguezia de S. Vicente de Oleiros, disserão que os
 herdadores de S. Romão *cōsoriarunt*, &c. (como fica já referido acima
 na not. (a) pag. 118) diz na not. 61: « Não me atrevo a fazer uso,
 » e paralelo deste lugar com alguns (ainda que muito raros) pelos Jul-
 » gados vizinhos nas Inquirições posteriores, em que declarão, e se
 » acha hum quarto modo de *honrar*, alem dos tres mais ordinarios, e le-
 » gítimos, por Carta, pendão, e padrões, ou pedtas; achando-se que *ou-*
 » *uiron* dizer que a *onrrou per escacho*. E aliás he bem desconhecido:
 » parecendo mais certo, que para declaração da passagem das Inquirições
 » de 1258 não bastará lembrar-nos de encontrar-se, e ser certo, que hū D.
 » Pero Escacho foi *Mestre Provincial da Ordem da Cavallaria de Santiago*
 » nos Reynos de Portugal, &c.» Destes modos de instituir os terrenos
 privilegiados já vimos varios exemplos na nota antecedente (c) pag. 116.
 Apointaremos aqui outros. Nas Inquirições principiadas no 1.º d'Agosto
 do an. 1258 (Liv. 7. das Inquirições de D. Affonso III. fol. 85 *ψ.*, e
 Liv. 9. fol. 41 *ψ.*) na freguezia de Ameixedo, Julgado de Barrozo, de-
 pozerão as Testemunhas « que ElRei não era ahí Padroeiro, nem tinha
 » lá Reguengo, foro, ou foreito algum; porque Ameixedo era *Cantum*
 » cautatum per *patrones divisos*, quod cautavit dñs Rex Alfonsus primus
 » Hospitali.» No 3. rol das Inquirições de D. Diniz de 1290, debaixo
 do Item da freguezia de Santiago de Francelos no Julgado de Prado,
 se diz « que o Couto de *scal* e do spital per marcos, e per padroens.»
 No Liv. 1. da Chancellaria de D. Affonso III. fol. 21, se acha que « em
 » Junho de 1257 fez o dito Rei doação a seo Maiordomo Gil Martins
 » de todo o Diteito Real, que tinha, e deve ter na villa de Broulaens,
 » coutando-lhe pelos direitos na Carta declarados, e interpondo-lhe esse
 » *Couto*, como fora feito por Jo. pelagij portarium nostrum, qui de man-
 » dato nostro cum Prioribus NN. & cum Judice, & Almoxarife, & Scri-
 » bano Viramañ. erexit *patronus* in dicto *canto* per supradictas divisiones.»
 O mesmo vemos quando se falla de *Honras*, sem intervir a palavra *Cou-*
to. Além do primeiro documento allegado nesta nota, vemos, por exem-
 plo, nas Inquirições de 1258 que em Santa Maria de Viadi, Julgado de
 Celorico de Basto, depozerão que tinha a Ordem do Hospital 17 cazaes,
 nos quaes não entrava o Mordomo d'ElRei, por terem ouvido dizer,
 que forão de Cavalleiros, e tinham sido sempre *honrados*, porém não sa-
 bião « quomodo sunt onrrata, si per pendonem, sive per *cantos* (isto he
 » *padrones*) sive per Cartas.» Nas mesmas Inquirições se diz na fregue-
 zia de S. Salvador, no lugar de *Mola olivarum superna*, que tinha a Or-
 dem de Malta hum Casal, no qual não entrava Mordomo; porque tinham
 ouvido « quod illa quintana etat *onrrata* per *pendonem* dñi Regis.»

moradores, a razão que davão era por ser o terreno *contado* (a), e não fazerem *foro algum a ElRei* (e esta era a frase de que usavão ordinariamente nas primeiras Inquirições) e não entrar nelle o Mordomo d'ElRei (b). É desta conformidade de effeitos que provinhão de huma, e outra cousa, vem o acharem-se ás vezes nos Documentos deste tempo confundidas mesmo nos nomes, dizendo-se *Honra do Cou-*

(a) Basta correr pelos olhos os extractos, que se fazem das Inquirições na *Nova Historia de Malta*, para se verem a cada passo misturadas as expressões de *Coutos*, e *Honras*, como synonymas. Apontaremos aqui alguns exemplos. Nas Inquirições de D. Diniz de 1290 no 9. rol se diz « que na aldeia de Canellas déra ElRei quatro cazaes á Seé de » Lamego, e a hũ *Fograr*, que *avia nome Bonami*, e que *lhos contou*, » mais nõ per padroës, e tudo tragiam per *Honra*. » E no 3. rol do mesmo anno se vê que se mandou ficar por *Couto*, como estava, o antigo *Couto* de Santa Marta na freguezia de Arcozelo, « que se achou ser do » *Spital* per *marcos*, e per *divisoës*; devassando-se unicamente para entrar » ali o Mordomo d'ElRey por todos seus direitos, todos aquelles, que » se *defendião*, e *honravão* por encensoria de pim » &c. Nas Inquirições do mesmo anno, sobre que recaiho o 5. rol, se achou na freguezia de Gondomar, Julgado de Guimarães, « que o Mosteiro de Rendute tinha » dois Casaes, em que costumava entrar o *Mordomo do spital*, e penho- » rar *pola voz*, e *pola coomha*; mas os tinha ganhado Martim Mendes, e » fez en *onrra*, e nõ deixa hj entrar o Mordomo, e faz hj *pousa*, e *fi-* » *lhañ aos que hj morã as palhas* » &c. Mandou-se pois ficar, como estava, por *Couto*. Nas mesmas Inquirições nas freguezias do Couto d'Arouca « per *padroës*, e per *divisoës*, disserão na freguezia de Rozas, que » nella costumava entrar o Mordomo de Arouca... e *penhorava hj pola* » *voz*, e *pola coomha*, e *filhava hj a portagẽ*; e que *ora... fezerom ende* » *onrra*, que nõ leixã hj *deposp entrar o Mordomo do Mosteiro*. »

(b) Além dos exemplos citados nas notas antecedentes, apontaremos aqui alguns, em que fallando-se só de *Honras* sem intervir a palavra *Couto*, se designão por não entrar nelles o Mordomo d'ElRei, mas sim os do senhor da mesma *Honra*. No rol 10. das Inquirições de 1290 se vê em o Julgado de Terra de *Cota* « que ElRei D. Affonso a déra a *Don* » *Martim fernandiz*, *troviato sempre todo per onrra... e tragẽ hj seu Juiz*, » e *seu Cbegador*, e nõ *entra hj porteiro*, nẽ *Moordomo d'ElRei*. » Na Carta d'ElRei D. Diniz, dada em Lisboa a 19 de Maio de 1301 diz, que lhe dizião « que depois das Inquirições antecedentes tinham feito, e fa- » zião os Bispos, Ricos-homens, Cavalleiros, &c. muytas honras em muy- » ros logares... nõ deixãdo ahi entrar os seus Mordomos, nem os seus » *Porteiros... pelo que perdia o mais do seu direito, que tinha em es-* » *sas Terras, aonde as elles fazião.* »

Couto; *Couto*, e *Honra*, &c. (a) Não se pôde comtudo negar que muitas vezes se distinguão *Honras* de *Coutos*: usando-se da disjunctiva nas Cartas, pelas quaes se mandava inquirir de huma, e outra cousa (b); e fallando-se de *Honras*

Q ii

com-

(a) Por exemplo na Carta d'ElRei D. Pedro I. dada em Trancoso a 6 de Feveiro de 1358 a favor do Conde d'Ourem D. João Affonso, diz: «tenho por bem, e dou-lhe a honrra do Couto de ruyas...» Outro «y lhe faço merçee da jurdiçom da dita honrra» &c. (Liv. 1. do dito Rei fol. 20.)

(b) Em Instrumentos da 6.^a Commissão das Inquirições de 1258 (de que se pôde ver hum extrato na *Nova Malta* Part. 2. § 118) se diz que ElRei de Portugal, e Conde Bolonha «mandavit inquirere totam» rerram de inter Cadauum, & Auem. & Barrosum, & Chauais... omnia» jura, que ibi habet. & debet habere. nova & uerera. tâ de Regalennis. guis. quam de foris. quam de foratiis. quam de jure patronatus Eccliesiarum. quam de Honoribus. quam de Cautis» &c. E em hum Instrumento que da mesma Commissão se acha em lingoagem no Liv. 9. das Inquirições do mesmo Rei, se diz igualmente, que elle «manda enquerir... todos aquelles dereytos, que y a. e deue. auer. nouos. e uenios. assi de Reguengo, quom. de foros. quoma de foreiros. quoma de Padroadigos de egregias. quoma dôrras. nouas e uelias. quoma de Coutos» &c. (Vej. *Nova Malta* Part. 2. § 47.) Em huma Carta (copiada no Liv. 1. d'ElRei D. Diniz fol. 112, e no Liv. 2. fol. 51, e 52) se lê como o dito Rei fez saber «a todolos dos seus Regnos, que... se lhe queixarão, que os Ricos-homens, e os que delles tinhão as Terras, e os Mordomos, e Porteiros delle Rei, e alguns outros lhes entravão nas en as honrras, e en nos coutos» &c. E assim passou esta distincção para as Ordenações. Nas de D. Affonso V. Liv. 2. tit. 65; posto que nas Cartas de D. Diniz, que contém, se falle só em Honras; na rubrica diz: «Da Inquiriçom, que ElRei Dom Dinis mandou tirar per razom das honrras, e coutos, que os Fidalgos faziam como nom deviam.» E no § 15., em que se contém o artigo 8. a respeito dos que trazião Casaes (como ahí se diz) «que som de fóra das honras, e dos coutos.» E na Res. «pois nom jaz em honra, nem em Couto.» E do mesmo modo no tit. 50. do Liv. 3., em que vem a Lei do Senhor Rei D. Affonso IV. sobre as Honras, e a jurisdicção, que lhes competia, sem fallar jámais em *Coutos*, mas só em *Honras*; a rubrica he: «Como foi ourorguado aos Fidalguos que ajam suas Terras honradas, e contadas com todas suas jurdições» &c. E assim na d'ElRei D. Manoel, Liv. 1. tit. 40. E ultimamente nas Filipp. Liv. 2. tit. 48. não só a rubrica diz «Que os Prelados, e Fidalgos não fação novamente coutos, nem honras em seos herdamentos» &c.; mas no corpo do tit. in pr.: «Prelado algũ, ou Fidalgo... não faça honra, nem couto algum novamente em suas quintas, ou casaes, né que acrescente nas honras, e coutos velhos... E se algumas quintas, ou casaes forão honradas, ou coutadas antigamente.»

comprehendidas em algum *Couto* (a). Em que porém consistisse especificamente as propriedades, que as distinguão, não he facil de determinar, não o tendo podido fazer ainda os escriptores mais versados nas nossas antiguidades, que neste ponto nem concordão huns com outros, nem comsigo (b) mesmo. E assim devia succeder, quando não ha

(a) Na conformidade da Carta d'ElRei D. Diniz, passada em Guimarães a 13 de Julho de 1288 para as Inquirições (Liv. 1. do dito Rei fol. 226) chamarão os Juizes, e o Tabalião do Julgado de Melgaço, para lhes dizerem quaes erão as *onrras* desse *Couto*. Em huma d'ElRei D. Fernando, dada em Viana a 14 de Janeiro de 1574, fez saber que João Rodrigues Porto-carreiro seu vassallo lhe dissera « que *d'antiguidade fo* » sempre de *custume*, que os moradores daquelle Couto (de Rezende) por » morte de qualquer de *senhor delle* pudessem scolther huũ que fosse de » linhagem do que assij fosse senhor do dicto Couto. E aquelle que elles » recebesem ouvesem por senhor que auia as *honrras*, e senhorio do di- » to Couto. E que ora . . . elegerom, e ouverom elle dicto N. por se- » nhor do dicto Couto . . . pedindo por merce lho ourorgasse, &c.; pois » aos dictos moradores prazia de elle haver o dicto couto e honrras, e » senhorio » &c. (Ve. *Nova Malta* Part. 2. § 29.)

(b) Não fallo só dos nossos Reinicolos, que supposto fossem assás scientes do Direito do seu tempo, tinhão pouco conhecimento de antiguidades, como Vallasco, que no *Trat. de Jur. Emphyt.* Quæst. 40 n. 24 diz: *Apud nos Honras magis jurisdictionem, quam redditus in aliqua villa, aut Castro designant.* No que he refutado por Pegas (Manoel Alvares) Tom. 1. ad *Ordinat.* Lib. 1. tit. 1. § 45., dizendo que as *Honras* entre nós não designão mais jurisdicção, do que rendas, e que ha differença entre *Honras de jurisdicção*, e *Honras de renda*, &c. sem comtudo produzir Documentos com que prove o seu asserito. Mas fallo ainda de escriptores, que mais se derão modernamente a revolver as nossas antiguidades. O autor da Memoria, que levou o *Accessit* em 12 de Maio de 1790, e se publicou no Tom. 2. das *Memorias de Litteratura* pag. 171, diz decisivamente que as *Honras*, além de certos privilegios, continhão tambem jurisdicção (§ 5.). Mas nesta parte tão essencial não as distingue dos *Coutos*; pois que falla destes, e no sentido, de que aqui tratamos, diz (§ 22.): « Erão tambem os *Coutos* lugares, e territorios, » onde certos tinhão *jurisdicções.* » E só fica o *Couto* (na sua opinião) assás differenciado da *Honra* na significação que elle perrende seja a mais generica da palavra *Couto*, quando se toma pelo lugar, que livra os delinquentes, que nelle entrão, do castigo devido aos seus crimes. Pelo contrario o laborioso José Anastasio de Figueiredo na sua Memoria sobre as *Behetrias* (Tom. 1. das *Memor. de Litterat.* pag. 78) querendo determinar a differença que ha entre *Coutos*, e *Honras* (§ 10.) diz: « O pri- » vilegio dos *Coutos*, que *principal*, e *essencialmente* traz comsigo isen-

ha Lei que o declare, e nos monumentos daquella idade se acha

ção de territorio com Justiça apartadamente, sem ser a da cidade, ou villa, a que alias deveria estar sujeito . . . vem a ser mais *real*, e *loca* rigorosamente, ainda que as pessoas, que nelle residirem venhão tambem a ser privilegiadas nas consequencias, &c. O privilegio (das Honras) porem vem a ser mais pessoal para os moradores das mesmas Honras, e seus Senhorios, e não induz por via de regra jurisdição, mas o direito de perceber as rendas, toros, e tributos &c. Mas depressa se vê obrigado a dar modificações a esta determinada differença essencial, dizendo poucas linhas adiante, no mesmo §: « As qualidades essenciaes das Honras com o nome podem combinar-se, e se achão com effeito não só em algumas villas, mas tambem em certos *Coutos*; ainda que os privilegios destes, abstrahida a jurisdição, menos se podem distinguir, ou pela uniformidade, que vem a haver em a maior parte, ao menos nas consequencias; ou porque ha muitos, que lhes são *communis* com as *Honras*: sendo por isto, que he vulgar nos *Documentos*, e *Instrumentos* antigos achar-se *Honra da Villa, Villa e Honra, Honra do Couto, Couto e Honra de tal* » &c. Parece tambem não se ajustar muito bem com ter dito que o privilegio dos *Coutos* principal e essencialmente trazia consigo izenção de territorio com *Justiça*, &c. O dizer no § 22. da mesma Memoria « O Senhor de todas as villas, *Coutos*, e *Honras*, que ao mesmo tempo erão *Beatrias* . . . por via de regra geral e essencialmente não era acompanhado de jurisdição civil e crime, e poder de pôr as *Justiças*, &c., nem por isso mesmo que quaesquer erão escolhidos para *Senhores* de algumas *Beatrias* lhes ficava pertencendo esta jurisdição » se essa *Beatria* já era *Couto* (na hypothese do A.) e a este essencialmente perrencia ter *Justiça* separada, que precisão havia de a conceder de novo? ou como se poderia conhecer, se o não trazia consigo a nomeação do senhorio essa jurisdição, era por já a haver em razão do *Couto*? O mesmo *Escriptor* na *Nova Historia de Malta* Part. 1. § 46. diz: « Esta clausula = *Faço Carta de muy firme Couto* = e ainda a de *voluntus facere Cantum*, ou outra semelhante (como só precursora de concessão de privilegios e liberdades ás pessoas habitantes, e terras que se couravão) já suppunha a cada passo o senhorio; e não parece que comprehendia necessariamente a jurisdição em as primeiras epochas da nossa *Monarchia*, quando expressamente se não concedesse. » Aqui temos huma contradicção ao que tinha dito na Memoria a respeito do privilegio essencial dos *Coutos*. E na Part. 2. not. 108, tendo no contexto citado huma *Carta* d'ElRei D. Diniz de 7 de Agosto de 1286 a favor da *Ordem* do *Hospital*, em que faz a saber aos *Magistrados*, e *Concelhos* das villas e lugares que a *Ordem* tinha em sua *Terra*, « que elle mandava, e concedia, ou outorgava, qualquer que fosse *Prior* dessa *Ordem* nos seus *Reinos*, ou quem fosse em seu lugar, usasse das *Alçadas* dessas *Terras*, assi como fóra usado em tempo de seu pai. » Diz na not.: « Daqui se pôde talvez inferir, que antes não usára a *Ordem* nas suas *Terras*, assim como os

acha tanta confusão. Nem tambem ao presente he essa determinação de grande importancia, bastando ao nosso assumpto conhecer quanto os nossos Soberanos cedião dos seus direitos a favor da ordem da Nobreza em suas terras ou fossem, e se chamassem *Coutos*, ou *Honras*, ou tambem *Behetria*, constando da extensão, a que chegarão aquellas concessões, e por consequencia os privilegios e regalias, de que chegou a gozar esta ordem do Estado.

Disse, ou tambem *Behetrias*; porque além das Honras, e dos Coutos, havia certos territorios privilegiados, a que se dava este nome (a): se bem que o privilegio, que essencialmente constituia as Behetrias, não pertencia tanto aos senhores dellas, como ás mesmas povoações, e seus habitantes (b), aos quaes os Soberanos o concedião em premio

» outros Donatarios, da jurisdicção ainda civil, mas principalmente crime, sem embargo de nas Doações mais antigas ser muito vulgar applicarem-se os Senhores Reis por *cautus* = *Voluntus facere cautum* = *Hec est Carta Testamenti, seu Cauti*, &c.; quando se não encontrassem outras clausulas mais expressas, e especiaes. Por quanto (sem lembrar outras razões) era forçoso, e muito natural, que não sendo assim, usasse o Senhor Rei D. Diniz de outros termos... Nem embaraça o ser entre nós Privilegio, ou introducção dos primeiros tempos do Senhor Rei D. Affonso III., que dimanasse de França, aquellas clausulas, que ficão aproveitadas no fim do § 162, e nos principios do § 172 desta Part. 2. (sc. concedeu D. Affonso Sabio aos Freires *in dictis locis justitia, ita scilicet, ut possint eam ffacere*, &c. outorgamos-le que puedan fazer justicia en estes lugares, &c.) e até parece o confirmará o exame critico do que vai abaixo no § final. Todavia não devo afiançar a exactão de semelhante conjectura, com as suas conclusões: pois o mais habil leitor poderá vêr quanto vacilão alguns dos seus principios, e fazer livremente qualquer melhor combinação; maiormente á vista da Historia, e extracto das diversas Inquirições.»

(a) Quanto á etymologia desta palavra (que tambem se escrevia *beatria*, *byatria*, e *beetria*) não he da indole deste Escripto o dissertar sobre ella. Vejão-se as diversas opiniões, que aponta a Memoria do Academico Jose Anastasio de Figueiredo, citada na nota antecedente, § 4.

(b) Na Memoria 4. not. 211 apontámos alguns indicios, que naquella epocha se achão das *Behetrias*, não por esse nome, mas pelo de *Benefactorias*, e ser por consequencia esta palavra mais provavelmente a etymologia de *Behetria*; como segue o A. da Memoria, que se acha no Tom. 2. das *Memor. de Litterat.* pag. 171; e o A. do *Elucidar.* v. *Benefactoria*.

mio, e recompensa de suas acções militares, e que ao mesmo tempo servia de estímulo para augmento da população; consistindo em « não terem estas povoações, nem lhes serem dados, ou confirmados pelos Reis outros senhores, » senão os que elles juntos em Concelho com os juizes, » officiaes, e homens bons do mesmo Concelho elegessem, » e cuja eleição regularmente era só pelo tempo da vida » de cada hum, ou em quanto cumprisse as condições, que » no acto da mesma eleição se estipulavão (a). Esta noção » das

Para cuja confirmação não será inutil confrontar os Cap. 9. e 13. do Concelho de Leão do anno 1220 transcriptos na dita not. 211 da nossa Memoria 4. com os artigos de diversos Foraes, como o da villa de Touro, em que se diz: « Et homo de Tauro, qui se tornaverit ad domum num alium, qui ei *beneficiat*, sua casa, & sua hereditas, & uxor sui, » & filii sui sint liberi per forum de Tauro. » O de Moz dado em 1162, que diz: « Et toto homine de Mollas, qui se tornar ad *aliam seniore*, » ut ei *beneficiat* » &c., e o de Aguiar da Beira, dado em 1258: « Et » toto homine de Aquilari, qui se tornar ad alium *seniore*, *beneficiat*, » suas casas, & suas hereditates, & uxor sua, & filii sui sint liberi, » & soluti pro foro de Aquilari, & do vobis foro, qui non habeatis alium » *seniore*, nisi ad Regem, aut a filio suo, aut qui vos concilii ambos » *quesieritis*. » Tambem he para notar, que dos dois capitulos acima citados do Concilio de Leão, que são os unicos documentos, que refere Du Cange v. *Benefactoria*, se não pôde deduzir a definição, que elle dá a esta palavra « *prædium minus nobile titulo beneficii concessum* » pois antes nelles (como já notámos no referido lugar da nossa Memoria 4.) se nomea como synonymo, ou de parelha *nobilis*, e *aliquis de benefactoria* em contraposição a *junior*; palavra, que tambem achamos em Documentos da nossa epoca, como veremos, quando fallarmos das qualidades das pessoas, como primeiro objecto do Direito particular da Nação.

(a) Por isso mesmo que o privilegio de Behetria he concedido ás povoações, será o lugar mais do que temos que notar na not. 134. Esta he em resumo a definição, ou exposição, que faz da *Behetria* José Anastasio na Memoria, que temos citado, depois de haver desenvolvido o que se colhe dos nossos monumentos a respeito das mesmas Behetrias. Nelles se achão indícios claros em tempo anterior não só aos Documentos por extenso, que servem de Appendix á dita Memoria, mas aos Foraes citados na nota antecedente. Na Doação, que o Conde D. Henrique fez em 1110 de cinco cazacs em Villa Boa de Satan a Bernardo Franco (que já em outro lugar citámos, e que se conserva no Cartorio da Sé de Viseu) depois de lhe dizer que lhe faz dellas *Conto*, e inferir as clausulas, que costumavão constituir este, acrescenta: *Et tu, aut quicumque istam hereditatem habuerit, sitis vassalli cujuscumque volueritis*. E esta an-

» das Behetrias bastará neste lugar, não só por se ter mo-
» der-

tiguidade reconheceu o mesmo José Anastasio na *Nova Hist. de Malta* Part. 1. not. 38, na qual reflectindo em que o Concelho de Sarão (ou *Zalataua, Zaaatan, ou Caatan*) tinha desde os principios da Monarchia o privilegio de *Behetria*, apontando a clausula, com que ElRei D. Affonso Henriques addicionou o Foral, que seus pais já havião dado ao dito Concelho em 9 de Maio de 1111 (e que se acha impresso no tom. 2. da *Histor. Ecclesiast.* de D. Thom. da Encarn. pag. 222, e cujo original existe no Real Arch. maç. 3. de Foraes antig. num. 8, e no maç. 12 num. 3 fol. 13 ψ ., e outro exemplar na gav. 15 maç. 16 num. 13) a qual clausula he *ut non demus vobis seniorem, nisi quale vos laudaveritis*, continia: « Bem como o mesmo Senhor Rei concedeu em os respecti- » vos Foraes, pela mais vulgar clausula = & dono vobis forum, que » non habeatis seniorem, nisi regem, aut suo filio, aut qui vos conci- » lio quesieritis; ou suos filios, aut quem concilium voluerit, aut quem » vos in concilio volueritis, ao Concelho, homens, e povoadores de Frei- » xo (da serra) de Linhares, Urros, Trancoso, Cclorico da Beira, Mo- » reira, Marialva, e d'Aguiar da Beira;... O Sñr. Rei D. Sancho I. » aos de Gouvea da Beira, Felgosinho, Penedono, Castreixa, Guarda, » e Villa Franca (das Naves). O Sñr. Rei D. Affonso II. a Contrasta, » ou Valença do Minho; o Sñr. D. Sancho II. aos povoadores de Santa » Cruz, ou Lamas d'Orelhão, de Idanha a velha, e de Salvaterra do Es- » tremo; o Sñr. D. Affonso III. aos de Vianna do Minho, do Prado, » e de Caminha; e o Sñr. D. Diniz outra vez aos de Caminha, e aos » de Villa nova da Cerveira. E he certq. mais, que de todas estas *Be-* » *trias* mais antigas, que só apparecem expressamente privilegiadas; per- » dendo ellas o exercicio ainda antes das outras, que se não encontrão » com tão authentico principio; se bem que no meio de algumas, ou mui- » ras contestações, como as de que ha provas com os Condes de Ma- » rialva; he sòmente de Çatão, que no Cartorio do Mosteiro d'Arnoia » se encontra provado o mais antigo exercicio em Abril da era de 1241, » e em Fevereiro da era de 1272 » &c. E na Part. 2. § 29 a respeito do Couto de Resende, mostra por huma Carta d'ElRei D. Fernando (que se conserva no Liv. 1. da sua Chancellaria fol. 240) passada em 14 de Janeiro de 1374, na qual faz saber, que a João Rodrigues Porto-carreiro seu vassallo lhe dissera, que *d'antiguidade foe sempre de costume*, que os moradores daquelle Couto por morte de qualquer *Senhor delle* podessem scolher huú, que fosse de linhagem do que *assy fosse senhor do dito Couto. E aquelle, que elles vrcebessem ouvessem por senhor, que auja as honrras, e senhorio do dicto Couto, &c.* que he a unica *Beatria* familiar, ou *d'entre parentes*, que em Portugal havia achado, conhecida, com exercicio. E no § seguinte faz menção de que a Terra de Britiande foi em muitos e longos tempos huma das nossas antigas *Beatrias*; a cujos Senhores até expressamente se outorgava no Instrumento de suas eleições o padroado da Igreja de S. Silvestre de Britiande, e suas annexas; e que servia de cabeça ás *Honras* de Varzea da Serra, do Omezio, e do Cam-

» dernamente escrito assás ácerca dellas; mas porque extin-
 » guindo se na epoca seguinte, não deixarão rasto na nos-
 » sa Legislação, como as *Honras*, e os *Coutos*. (a) »

Não era para esperar que cousa tão delicada em huma Monarchia durasse muito sem reforma. O amor da independencia, e senhorio não deixa conter os homens facilmente nos limites, que lhes prescrevem os superiores nos privilegios, ou distincções, que lhes outorgão: á medida porém, que os vassallos privilegiados hião extendendo as suas exemptions, e regalias, hindo os nossos Reis firmando-se no throno com menos dependencia dos braços dos vassallos, começarão a sentir melhor o premio, que da ampliação, e extensão das *Honras* resultava aos direitos da sua Soberania. Já em tempo d'ElRei D. Sancho I. se achão indicios da primeira tentativa, que se fez para inquirir do estado e uso dos privilegios das *Honras*, e *Coutos* (b): porém as primeiras Inquirições geraes, e de que restão actas, são ordenadas por seu filho D. Affonso II. (c) mandando, que se

Tom. VI. Part. II.

R

in-

po Bemleito, tambem *Beatris* suffraganeas della, &c. Tambem forão Behetrias Timxe, Canavese, Britiande, e Louredo o velho.

(a) Bem se sabe, que ainda na nossa Ordenação actual ha no Liv. 2.º o tit. 48 «Que os Prelados, e Fidalgos não fação novamente *coutos*; nem *honras* em seus herdamentos; e como nellas usarão de sua jurisdicção.»

(b) Tendo o laborioso A. da *Nova Histor. de Malta* feito exactas averiguações ácerca destas Inquirições, das quaes faz alguns extractos, especialmente pelo que dizia respeito á Ordem, delle extrahimos a lista do numero e tempo das mesmas Inquirições (*). Diz elle (Part. 1. § 153) que achára indicios de algumas não geraes pelos fins do reinado de D. Sancho I.

(c) Dá o mesmo Author (ib. § 154) por primeiras Inquirições geraes as que forão ordenadas por D. Affonso II. no anno de 1220, de que achou o pergaminho original na gav. 8. maço 5. num. 10, do qual se copiara para o Liv. 2.º de Direitos Reaes fol. 283 v.º, onde se lê: *Hoc est finitū de saon, quod fecit abbas sancti Tyrsi. & abbas de Palumbario. & Prior de Fimarān. & Prior de Costa. & Prior sancti Toquati. & Gomécins de rupella. & Magr. Ascēndus frater Costē. & Judex Ramyrus petri. Johannes petri villanus & fernandus dñici. Martinus suphanj. & Tabellio Mar-*

(*) Depois de ter o A. apresentado á Academia esta Memoria, se publicarão em 1815 as respectivas a *Inquirições*; que devem consultar-se para confrontar algumas differenças, que se notão sobre este assumpto.

inquirisse exactamente sobre tudo o que houvesse a este respeito desde o tempo de seu bisavô D. Henrique: e não se contentando com a primeira Commissão, fez segunda (a).

Sem embargo destas diligencias, no reinado de seu filho D. Sancho II. chegou tambem a esta materia (b), como era natural, a torrente das desordens, que inundou a Monarchia; e que achando fraca resistencia (c) no tempo do seu reinado, continuou no de seu irmão D. Affonso III (d). Dissimulou este Rei o mal até se julgar bem seguro no thro-

tinus martini per mandatū dñi Alfonsi illustris Regis Port. filiū. Regis doñi Sancij. Et fuit factum mense Augusti sub E.^a M.^a CC.^a L.^a viij.^a Veção-se as Observações, que sobre as Actas destas Inquirições faz o mesmo Author na dita P. 1. not. 136, e §§ 203 e 204.

(a) Esta segunda Commissão tem o mesmo Author no § 220, que se pôde reputar por certo serem no referido anno de 1220, entrando ainda pelo anno de 1221. Pelas Actas de todas estas Inquirições se vê que a maior parte das terras que se tinham por Honra, erão inteiramente exemptas de reconhecimento aos Direitos Reaes, exprimindo-se pelas palavras *non faciunt ullum forum Dño Regi*; algumas porém ainda pagavão no quarto, ou decima, como se vê no lug. cit. § 221.

(b) No seu tempo vivia Estevão Pires de Molny, que tendo hum paço honrado no lugar de Cacavelos, freguezia de Santa Maria de Goyo, do Julgado de Faria, e sendo todo o resto daquelle lugar sujeito a entrar nelle o Mordomo d'ElRei, o foi o dito Molny isentando violentamente, e fez o que se vê das pilavras seguintes tiradas do Liv. 1. de Inquirições d'ElRei D. Diniz, fol. 75. «*U Martin Vermui hū Mordomo foi penhorar em o paço hū lavrador, que hy morava, e prendeu o D. Estevão, e trouxe-o pela freguezia per hu hy lhe prougue, dizem do: Ca por aqui he honra, e des hy enforcou-o. E de-pocis veio Domingos Alcaide penhorar hy, e D. Estevão talhou-lhe as maons, e matou-o.*»

(c) Ainda que não deixou de haver neste reinado Inquirição sobre as Honras, achando-se memoria da que se fez em Janeiro de 1233 em pergaminho original na gav. 8. maço 1. num. 14, copiado no Livro dos Direitos Reaes, fol. 241 *In E.^a M.^a CC.^a LXX.^a j.^a mense Januarij jurati de mādato dñi regis Sancij secundi Port. dixerunt, &c.* Vej. a citada P. 1. da *Nova Histor. de Malta* § 257, combinado com a not. 39 ao § 34.

(d) Era já no reinado de D. Affonso III. que possuindo Gonsalo Moniz em Honra a quinta de Verriz no Julgado de Bayão, disse «*que se nelle entrasse o porteiro d'ElRey (ao que aliás a dita quinta sempre fôra sujeita) lhe talhatia o pé*» como acháráo os Inquiridores de ElRei D. Diniz.



throno, e então applicou o mesmo remedio, de que seu pai usára, mandando devassar das Honias, e apurar os Direitos da Coroa (a).

R ii

Mas

(a) As primeiras Inquirições do reinado de D. Affonso III. forão determinadas em Janeiro do anno 1251, como se vê do Liv. 1. das Inquirições de D. Affonso II., de fol. 126 Ψ . até fol. 133, e no Liv. 5. das de D. Diniz fol. 119 ib. *E.^a M.^a CC.^a LXXX.^a IX.^a tribus diebus transactis Jan. fuerūt M. pelagij Cantor Vimarañ. & P. martinij Scriba inquirere Regalengos, & hereditates forarias, &c.* Devem-se contar estas Inquirições as quartas que se fizeram no Reino. Vej. na *Nov. Malt.* Part. 2. § 46. Fizerão-se segundas, ou huma segunda Commissão, ou Alçada em toda a terra d'antre Cadavo e Monio no anno de 1258 (Liv. 9. das Inquirições de D. Affonso III., de fol. 47 Ψ . até o fim, que he em fol. 120) *E.^a M.^a CC.^a LX.^a vj.^a xxvj. die Aprilis, &c.* « E estes foró os inquire- » dores per Carta d'ElRei, scl. os Priores da Costa, e de Sancto Tor- » eade, e Affonso Gonsalvj de mazade Cavaleiro, e Petrus fernadj Co- » peiro. e Palagius martinij Scribanus dñi Regis. » (Loc. cit. § 47) Estas podem-se contar pelas quintas Inquirições, as quatro porém, que se seguem ainda neste reinado (que se houvessem de ser contadas como novas Inquirições, farião com as antecedentes o numero de 9) se podem antes reputar por diversas Commissões das mesmas, por serem no mesmo anno, passadas para diversos districtos: a saber a Commissão para entre Douro e Ave, e como partia pelo Tamega, por Carta dada em Guimarães a 11 de Maio do sobredito anno de 1258, e começada a executar em 16 do dito mez, e concluida a 23 d'Outubro seguinte: pela qual forão inquirunt *omnia pura regalia, que pertinent ad Coronam Regni Portugaliæ.* Godinho Godins Cidadão de Coimbra, João Martins Prior do Mosteiro de Pedroso, Thomé Fernandes de Cabanhões, e Vicente Pires seu Escrivão. Achão-se as Actas no Liv. 5. d'Inquirições de D. Affonso III. Vid. loc. cit. Part. 2. § 58. As setimas Inquirições, ou quarta Commissão de D. Affonso III. começou a 22 de Maio do mesmo anno 1258, *vigesima secunda die Maij in E.^a M.^a CC.^a LX.^a vj.^a* (como se acha no Liv. 1. das Inquirições do dito Rei, fol. 11, e no Liv. 3. fol. 1). A estas forão por: Inquiridores *Simõ petri de Spino, & Petrus martini d'Porta d'Guardia. & Petrus Arceyro Judex de Baucis. & Ffernandus Suicrij quondã Judex de Vanga Scribanus dñi Regis, per mandatum, &c. ad inquirendum... omnes suos Regalengos, & omnes suos directos in omni terra d'Sena. & de Gomua... & in Episcopatu d'Lameco. & d'Viseo usq. ad Trancosum. & d'Trancoso emndo directe ad Dorium.* Vid. Obr. e lug. cit. § 84. A quinta Commissão do dito Rei foi começada em 30 de Julho do mesmo anno 1258, na qual forão Inqueredores João Esteves Cavaleiro de Santarem, Paio Soares frater de Grijõ, Pedro Martins Viminarius, e Abril Annes, vizinhos de Guimarães; e mais João Domingues com Estevão Soares *Scribani dñi Regis*, por toda a terra d'entre Douro, e Tamega *tam pro directo Regis, quam de populo*, e na terra de Bragança com

Mas apoz elle vem quem saiba conhecer verdadeiramente os Direitos Magestáticos, e tenha vigor para os vincular, e manter (a). Apenas o grande D. Diniz pôe a coroa sobre a cabeça, manda fazer exactas Inquirições (b) sobre

seus termos, *sicut dividit regnum Port.*, e na terra de Panoyas. Achão-se as Actas desta Inquirição nos Liv. 6. e 8. d'Inquirições de D. Afonso III. Vej. ib. § 106. A sexta Commissão, ou Alçada de Inquirições do dito reinado começou no 1. de Agosto do mesmo anno 1258; na qual (segundo se vê no Liv. 9. de Inquirições de D. Affonso III. até fol. 47, e mais lugares apontados na cit. *Nov. Malt.* il. id. § 118) dñs. *A. dei gratia Rex Port. & comes Eoloñ. mād. nūt inquirere totam terram de inter Cadauñ & Aucm. & Barrosim & Chanias. sicut dividit per finitū de Tamega. omnia jura que ibi habet. & debet habere noua, & uetera. tā de Regalenguis quam de foris. quam de forariis quam de jure patronatus Ecclesiarum. quam de Honoribus quam de Cantis quam de hereditariis militū & Ordinū in quibus habet directum, & debet habere & quantū obtinuerūt uel emerūt in uno quoque loco Ordines a tēpore Regis dñi Alfonsi patris sui. per Johānem martinij priorē Sancti Bartholomei Colimbriensis & Dominicum petri de atrio ciuē Colimbriē & Matheum menciū Canonicum Sancti Vincencij de Ulixbona. & per Pelagium martinij scribanū predicti dñi Regis juratos super sancta dei Evangelia quod inquirerent bene, & fideliter totā ueritatē de bonis hominibus ad utilitatē totius populi & Coronā Regni.* Nota finalmente o Autor da Nova Malta no § 121 da Part. 2. a respeito das Inquirições deste reinado, que no Liv. 2. das Doações de D. Afonso III. de fol. 38 por diante, se vê (com diverso principio, e fóra do ordinatio de todos os mais de Inquirições) *In dei nomine, & Sancte Marie semper uirginis eius Matris E.ª M.ª CC.ª nonagesima vj.*, que os mesmos Juizes Commissarios Inquisitores dñi Regis Port. & Comitū Eoloñ. & Inter Doritū & Tamegā acima nomeados na quinta Commissão, principiárão a devassar *In iudicatu de Bemiduer iij dies Augusti, &c.*, e que parecendo tão original, ou primeiro Registro tudo o que destas Actas existe como o Liv. 2. de Inquirições de D. Diniz; e hindo pelos mesmos Julgados, que se notão nas Actas da quinta Commissão, são verdadeiramente cousa diversa na ordem, na materia, e ate muitas vezes nos nomes, e numero das testemunhas; e que debaixo de diversas rubricas, se vão lembrando em cada freguezia, quaes, e como erão *Regalenga cognita dñi Regis; fogarie cognite qui faciūt forum dño Regi; casalia coomera, ou coomeiros d'foro, ou Ista sūt casalia qui dant quarteirones & portagées d'isto iudicatu; Piscarie cognite; onrre d'Judicatu, &c.*

(a) Teve ElRei D. Diniz (diz Fr. Francisco Brandão Patt. V. Liv. 16. Cap. 4.) em particular cuidado muitas terras, e padroãos.

(b) Disse que D. Diniz mandou logo no principio do seu reinado proceder a Inquirições; porque supposto se tivessem geralmente por primeiras as que se fizerão no anno de 1290, como as de que primeiro fazem menção as Cartas do mesmo D. Diniz, que ha impressas, e que logo

bre esta importante materia ora geraes, ora particulares (a); e como hum mal muito arreigado, e de cujas raizes fica sempre no terreno assás resto, facilmente torna a brotar, não bastarão as primeiras (b) nem as segundas Inquiri-

citaremos, e que tambem refere como 17 Fr. Francisco Brandão na Part. V. da *Monarch. Lusit.* Part. V. Liv. 16. Cap. 53 e 54, e de que se faz cargo o Author da *Nova Historia de Malta* Part. 1. § 152, e Part. 2. § 182: mostra comtudo neste ultimo lugar, que na realidade as primeiras que no reinado de D. Diniz se tirarão *sobre los dereytos del Rey tãbem albeados como conhecidos*, que havia em cada Julgado, forão tiradas em varios Julgados da Provincia do Minho na era de 1322 (an. 1284) das quaes existem as Actas lançadas no Liv. 2. de Inquirições de D. Affonso III. desde o principio até fol. 90 Y., por Estevam Lourenço Clerigo *procurador* do mesmo Rei; sendo juramentados, e perguntados primeiro o Juiz de cada Julgado, e depois outros muitos dos que melhor polião saber responder; e principião pelos direitos que ElRei tinha *no juygado de fernedo no primeyro dia do mes dagosto da E.^a M.^a CCC.^a XXij.^a*

(a) A respeito de Inquirições particulares, veja-se, por exemplo, o que refere o dito Chronisra loc. supr. cit.

(b) Posto que na Carta do Sñr. Rei D. Diniz dada em Coimbra a 15 de Junho de 1311, de que se formou o tit. 65 do Liv. 2. da Orden. Alfons. se faz menção como de primeiras Inquirições geraes, das que se fizerão no an. 1290 (e por isso Brandão lhe dá a mesma data) talvez, como conjectura o Author da *Nova Malta* Part. 2. § 197, porque naquelle anno forão publicadas na Corte, ou Casa de Justiça de ElRei, e se deu sobre elles a Sentença, que se lançou em huns *Roos de Chancelaria* do dito Rei, donde se derão Cartas para alguns Julgados em Lisboa a 5 de Novembro: he comtudo certo, que ellas começaram a ser tiradas no Julgado de Melgaço em 4 de Agosto da era 1326 (an. 1288) pelos tres Inquiridores *dominons Petrus martini Prior Moñ de Costa* (pelas Ordens) & *Gonsalvus roderici moreyra* (pelos Fidalgos) & *Dominicus pelagij de Criaçon dñi Regis* (pelo Povo) como se ve em hum pequeno Instrumento no Liv. 4. de Inquirições de ElRei D. Diniz a fol. 64 debaixo da rubrica *De Judicatu de Melgaço*, e que os ditos Inquiridores alli forão *per Mandauũ Illustrissimus dñj Dionisij Regis Port. & Algarbie.*; e fizerão ler pelo Tabelião de Guimarães Paio Esteves huma Carta aberta do mesmo Rei dada em Guimarães a 13 de Julho do mesmo anno 1288, e dirigida aos ditos; na qual lhes faz saber «que quando fi-
» zera suas Cortes em Lisboa lhe representarão o Infante D. Affonso
» seu irmão, o Arcebispo de Braga, os Bispos, os Ricos homens, e
» outros muitos de sua Terra, e dos Fidalgos, e Concelhos do seu Rei-
» no, que havia necessidade de fazer Inquirições, e devassas sobre as
» *Houas*, e de lhes cotteger o de que se lhe queixarem sobre a en-
» trada de seus *Porteyros*, e daquelles, que delle tinham as Terras, aon-
» de nunca fora costumado de tempo antigo: assim como, que elle Sñr.

rições (a) para emendar as demazias, e excessos, que os
No-

» Rei outrosim se queixára de que se tinham feito muitas Honras, co-
» mo não devia ser desde o tempo do Sñr. Rei D. Affonso seu avô
» por diante; com o que perdia muito dos seus direitos. E que lhe pe-
» diram mandasse assim inquirir todas as Honras, que foram feitas no
» dito tempo, *Os des entõ aca*, e as desfizesse saluo aquellas que forõ
» *ourradas pelos Reys ou que teẽ nas Cartas*; mas não deixasse entrar seus
» *Porteyros nem Officiaes* nas que fossem anteriores ao principio do reina-
» do de seu avô. Pelo que lhes diz que os meten nisso, e os fez ju-
» *rar treze dias de Julho ã Guimarães* sobre os santos Euangelhos nas mãos
» do Arcebispo » &c. E se accrescenta como em conformidade da mes-
» ma Carta (cujo teor alli se vê do mesmo modo que se acha no Liv. 1.
da Chancellaria do dito Sñr. D. Diniz fol. 236) chamarão os Juizes, e
o Tabalião desse Julgado de Melgaço para lhes dizerem *quates crã as*
omras desse Couto, ou dos outros lugares, que ahí sabião se honrassem,
&c. Estas Inquirições he certo, que se forão tirando pelo decurso des-
se anno de 1288, e por todo o seguinte, entrando naturalmente ainda
pelo de 1290, mas das suas Actas só resta no Real Archivo o que se vê
no Liv. 4. de Inquirições de D. Diniz desde o principio até fol. 122 *¶.*,
em que acaba; e do Liv. 1. das mesmas desde o principio até fol. 76.
(Vid. *Nova Malta* loc. cit., e § 198).

(a) As que se contão por segundas Inquirições, porque são citadas
como taes na referida Carta de D. Diniz impressa no Orden. Affonsina,
forão as que elle mandou tirar por *João Cesar* seu vassallo na era 1339,
(anno 1301) cujas Actas se achão copiadas de leitura nova no Livro de
Inquirições d'*Alemdouro* de fol. 263 até fol. 292, achando-se a fol. 2 da-
quelle Liv. 3. a Carta, ou Ordenação geral dada em Lisboa a 19 de
Maio do dito anno (estando em Cortes) na qual faz certo «que essa en-
» *quiriçõ* (isto he a do anno 1290) *filhada, e aberta e publicada per dante*
» sua *Corte*, porque achára que as faziam *nonamente, e sen Razõ per Juizo*
» *deyton muytas dessas honrras en devasso*, e ficaram usando os seus Mor-
» domos, e Porteiros daquelles lugares, que tinham sido deitados em
» devasso, assim como era julgado. E que quando depois fôra ao Por-
» to (na occasião da chamada Concordia) os Bispos, Ricos-homens, e Fi-
» dalgos, que y forõ, lhe tinham pedido por merce tornasse ao estado,
» em que antes estava, tudo aquillo, que traziam *per honrras*, quando
» as deitáram em devasso, em quanto agradasse a elle Rei, ficando-lhe
» o direito salvo sobre os mesmos lugares. Porem depois lhe diziam, que
» depois disso tinham feito, e faziam os Bispos, Ricos-homens, Cava-
» lheiros, Clerigos, e outros mais em grande numero *muytas honrras en*
» *muytos logares*, e se estendiam *mais ora nonamente*, não deixando ahí en-
» trar os seus Mordomos, nem os seus Porteiros, como deviam, e sem-
» pre tinham costumado a entrar: pela qual razão perdia muitos dos seus
» direitos, *a qual cousa* (diz elle) *a mym semelha muy sã Razõ pola mer-*
» *ee que lhis Eu fiz estenderense a ffazer mais honrras*; pelo que perdia
» o mais do seu Direito, que tinha em essas Terras. E que por tanto

Nobres commettião em ampliação das suas Honras; de que o mesmo Rei faz enumeração na Carta (a), que passou sobre as ultimas Inquirições (b), a que mandou proceder.

Pro-

mandara lá *Itham Szazar* seu vassalo com aquellas Inquiriçoens ahí antes tiradas, para que elle com os Juizes, e com os Taballiães de cada Julgado vissem as mesmas Inquirições, e os lugares, em que de pois tinham feito Honras, ou em que se tinham estendido *mais cá o que ante eram*; e achando algum excesso fizessem tornar tudo ao estado, em que antes estavam; e dissessem aos Ricos-homens, e aos Cavalheiros, que delle tivessem a Terra, assim como aos seus Mordomos, e Porteiros; que entrassem ahí, e uzassem de tudo, como sempre tinham usado. Declara-se ahí mesmo, que a 23 de Maio do dito anno sahira de Lisboa *para alem Doyro per mandado d'ElRey per Razõ denquerer as honrras feytas nonamente de la Era de mil e trezientos e xxxviii anos*. E principiou no Julgado de Bouças &c. Houve tres annos e meio depois outra Commissão, que se pôde considerar consequencia das mesmas Inquirições (e da qual tambem fazem menção as Cartas posteriores de D. Diniz já citadas) Na gav. 8. maço 4. num. 9. Cap. no Livro de Inquirições da Beira e Alemduro a fol. 134, se vê hum Instrumento, feito na era de 1342 (an. 1304) a 8 dias andados do mez de Janeiro, no Julgado de Ponte de Limba, de como alli foi Joham domingues de *criaçõ delRey*, e mostrara huma Carta do mesmo Sñr. Rei D. Diniz, em que se continha, *que todolos alcaides e Juyzes e Tabaliõs dos seus Reynos o crecessõ da ssa parte per rrazõ dos seus Regaengos, e d'assas herdades foreyras, e per rrazõ das onrras, que fezerõ e fazẽ hu nõ deũ, e dos encontros britalos das portarias, e sobrelas onrras cousas que el entendesse que erã a seu serniço*. Mostrada e lida a qual Carta dissera Joã Domingues da parte d'ElRey ao Juiz, ás Justiças, e aos Tabaliães dessa villa, que elles o *desenganassem, e lbi dixersem todas as cousas que soubessẽm per que el Rey era enganado en essa terra, e per que perdia os seus direitos por rrazõ das sobreditas cousas. E cutõ lhe dixeram, pelo que sabiam por si, e por outros homẽs bons, que ElRei perdia alli muitos dos seus direitos per rrazõ das onrras que fazião como nõ deniã nos logares de-uassos, ha o moordomo del Rey soya a entrar, e per rrazõ dos Regaengos, e das herdades foreyras del Rey, de que fazião doaçõs, e vendas a Canãeyros e a Ordijis, e aa tuaes pessoas que nõ deniã e per rrazõ das encengorias que fazião aas Ordijis nos logares Regaengos, e forcyros del Rey. e de-uassos de que fazião onrras como nõ deniã per que el Rey perdia os seus direitos*. Depois do que o dito Joham Domingues fez leer e publicar as Enquiriçoẽs que traxia escritas de Cas del Rey per rrazõ das onrras, en as quaaes era contenido no Julgado de Ponte. (Vej. Nova Historia de Malta Part. 2. § 238.)

(a) Reduzem-se estes na Carta Regia a 11 artigos, que se podem ver per exemplo no citado tit. 56 do Liv. 2. da Ordenação Affonsina, desde § 8 até 18 inclus., e de que aqui fazemos extracto.

(b) A primeira cousa, que se acha nas Actas destas ultimas Inquiri-



Proibição, que em suas Honras entrasse o porteiro d'ElRei,
ou

ções (no Liv. 6. das Inquirições de D. Diniz, copiadas dos Livros da mesma Repartição) he a Carta dada em Frielas a 2 de Outubro da era 1345 (an. 1307) que o dito Rei dirigio (como ahi se lê) a *Sieuñ rodriguez meu Meyrinbo aaquẽ Dewro. E a todos os outros meus Meyrinbos que andam em nosso loge. E a todos os Alcaydes Juyzes Almojarifes. Concelhos Comendadores Aportelados. E a todas as outras Justiçaes*, que a vissem. Na qual lhes diz: « Saibam, como queixando-se muitos de sua Terra dos
» *filhos d'Algo*, e d'outros della, que faziam Honras segundo não deviam; elle com os Ricos-homens, e com os Prelados, e Abbades da
» sua mesma Terra *attendo sobreto conselho nas Cortes, que fez em Guimarães*, de prazimento deles metto o *Priol da Costa e Rey paez lugalho* e *Gonsalo Moreira Jurados nos Sanctos Auangelhos*, para inquirirem... todas as Honras de sua Terra, que os Fidalgos, e os outros
» nella tinham, e as que traziam indevidamente; a fim de se deitarem em devasso aquelles lugares, aonde as tivessem feito. Em consequencia da qual Inquirição forão deitados em devasso muitos lugares de muitos Homens bons de sua Terra, assim Ricos-homens, como Cavalleiros, Mosteiros, e outros. Porem depois, pedindo-lhe os mesmos mercê que se soffresse em quanto lhe prougnessẽ daquillo, que fora deitado em devasso, promettendo-lhe que mais não fariam honras, nem acrescentariam em ellas; achara que depois que lhes fez essa graça, tinham feito honras agora nonamente e *acrescentarõ nas velhas que traxiam dante*. E por tanto havido Concelho com os de sua Corte sobre isso, e sobre outros maos paramentos, que lhe faziam sobre os seus Reguengos e de casas, que faziam sobre elles; pelo que os homens, que ahi moravam, estavam perdidosos; assim como sobre outras, que eram *pera corregger*; enviou a *la Apparcio Gonsalvez meu de Criação*, e lhe mandou o que sobre isto faria. Principiou pois o dito Apparcio Gonsalvez pelo Julgado de Melgaço, aonde chegou no principio da era 1346 (an. 1308) (como depois da Carta se declara) *pera enquerer as honras feytas novamente de la Era de Mil e trezentos e vynte e oyto Anos aca. e sobre las nullas que acrecẽtaron, e sobre scyto dos Regaengos per que os homeẽs que by moram som perdidosos, e sobre outras cousas que som pera corregger.* Do dito Julgado passou a outros; e a 8 de Setembro veio dar contas a Coimbra, onde estava então a Corte, e revista e sentenciada sua Commissão, se lhe passou a 20 de Outubro do dito an. 1308 a Carta, que se acha impressa no cit. tit. 65 do Liv. 2. da Ord. Affonsina § 4 até 22. Com a qual Carta se tornou por ElRei a enviar lá o mesmo Apparcio Gonsalvez para fazer cumprir, e guardar todas as cousas nella conteudas; promettendo bem e mercê aos que o assim fizessem, ou pelo contrario *laurir* os corpos, e os haveres aquelles que assim o não fizessem. Porém hindo elle, e *andando a lá*, se fizeram alguns queixumes de que se extendia a mais do que lhe era mandado, e que deitava em devasso as Honras, que eram *de vedio dos filhos dalgo*, e *passava* as Cartas das Sentenças, que delle Rei trazia: deu ElRei

ou fosse estar a direito perante o Juiz da terra, como era usado (a); honravão o lugar, de que os lavradores lhe pagavão qualquer censo (b); assim como aquelle, em que lhe criavão algum filho, do qual lugar chamavão *Paramo*, ou *Amadigo* (c), estendendo muitas vezes a excepção não só

Tom. VI. Part. II. s aos

por *Vcedores* desse feito o Arcebispo de Braga, o Custodio, e o Deão de Braga, e Pedro Esteves, e Ruy Nunes; e julgando todos de accordo, que Apparcio Gonsalves que tudo tinha feito bem, e com Direito lhe passou ElRei nova Carta em Santarem datada (como se vê no original na gav. 8. maç. 1. num. 9) a 4 de Fevereiro da era 1348 (an. 1310) a qual deu impressa Fr. Francisco Brandão na Part. V. da *Monarch. Lusit.* Escrit. 23. E desta nova Commissão ha Acras de alguns Julgados até 17 de Abril de 1311 (Vej. *Nova Histor. de Malta* Part. 2. § 252). E vindo o dito Apparcio dar contas a ElRei a Coimbra em 15 de Junho; e mandando-as ElRei ver pelo Bispo do Porto D. Fr. Estevão, e Rodrigo Annes Redondo, e Pero Esteves, e Vicente Annes Cesar, e Ruy Nunes, por Concelho de sua Corte, e julgando todos haver tudo bem feito, passou ElRei a ultima Carta, ou Lei sobre estas Inquirições, dada em Coimbra a 15 de Junho da dita era 1349 (an. 1311), a qual se acha no cit. tit. 65 do Liv. 2. da *Ordr. Affons.* § 23, &c.

(a) He o 1.º artigo, e a resposta he: «A minha Corte julgou, e mandou que tal cousa nom fosse, nem se fizesse, e que entre hi o meu Porteiro assi como antes soya, e que vaa estar a direito perante o Juiz da Terra.»

(b) He o 2.º artigo ib. «que alguús fazem honrra do lugar, honde lhes pagã algũa rem por encenssoria, quer em dinheiros, quer em al, e som as herdades, honde lhes fazem as encenssorias, dos Lavradores.» Resp. «A minha Corte julgando mandou, que nom sejam honrados por tal razom.»

(c) «O 3.º artigo he tal (se diz na citada Carta) que algús fazem honras ali, hu criam os Filhos-dalgo, e em esra guisa emparam o amo, em quanto he vivo, e des que os amos som mortos, emparam o lugar, pomdo-lhe nome *Paramo*, e em muitos lugares nom solamente ao que mora naqueste lugar, mais a quantos moram arredor delle, e per ali fica honrado pera sempre.» Já no reinado de D. Affonso III. havia este abuzo; pois no Cartor. do Mosteiro de Paderne existe huma Carta Regia do dito Rei passada em Santarem a 22 de Março de 1273 para que não possão os Cavalleiros dar a criar seus filhos ou filhas nos Coutos, e herdamentos do Mosteiro, &c. Depois no tempo já de D. Diniz vemos que no Liv. grande da Camara do Porto fol. 55 se acha huma Provisão do dito Rei D. Diniz de 8 de Abril de 1290, em que faz a saber que a sua Corte julgou, que em todos os lugares, e herdamentos que a my (como diz) fazê foro de pam, ou de vjnho, ou de carne, ou de pescado, ou me dam renda de dinheiros, ou a vida, ou a pe-dida, ou a boroa, ao Mordomo, ou fazem a fugueyra, ou vaoom en

aos moradores de todo o lugar, mas aos vizinhos d'elle; e não limitavão o privilegio ao tempo da sua vida, mas pretendião ficasse perpetuo para seus descendentes (a), e outros alem desta extensão local pretendião a pessoal nas fazendas que possuião em outros districtos. Honravão as fazendas reguengas, que compravão, para ficarem exemptos de

» a carreyra, ou he pouca de Richomé, ou de Mordomo, ou presso, » ou vaoom aarraamda, ou aa entorviscada, ou dam dinheiros por ella, » ou me devam a dar outras, nom criem hy nenhũ filhodalgo, e nõ se- » ja honrado per rrazom de creança, nem deixe de entrar hy o mordo- » mo, &c. Outro si julgo, que em nenhũ lugar, hu crearem filho de » barregaam, seja honrado per rrazom de creança.» No Liv. 1. das In- » quirições deste Rei fol. 33 se diz, que na Freguezia de S. Thomé de Muimenta no Julgado de Penafiel se defendião os filhos, e netos de Pedro Silvestre por *amadigo* de Lourenço Fernandes da Cunha.

(a) Entendia-se isto dos filhos, e netos legitimos até ao anno de 1290, em que ElRei D. Diniz nas Inquirições, de que já fallámos, mandou devassar inteiramente esta casta de Honras; desde o qual anno as contava como nullas o Inquiridor João Cesar, quando tirou as que lhe forão commettidas em 1301, como se vê do Liv. 3. das Inquirições do dito Rei de leitura antiga. E na Sentença sobre as ultimas Inquirições, sobre o 3.º artigo, que na nota antecedente apontamos, se diz « que isto » se nom fizesse, e que se alguũ Filho-dalgo for criado no devasso, que » eu nom perca porem nenhũa cousa do meu direito: e quanto he no » meu herdamento Reguengo, que nom se crie hi nenhuũ Filho-dalgo; » nem se defenda nenhuũ per tal criaçom.» Tambem desta perpetuidade ou extensão se aproveitavão outros, a quem passavão as fazendas honradas, como se vê no art. 8. que diz « que alguns Mosteiros, ou Igre- » jas, e alguns outros, que trazem casaes, e herdamentos, que torem » de Filhos-dalgo, e que som de fora das honras, e dos Coutos em lu- » gares devassos, e trazem-nos honrados, como quando erão dos Filhos- » dalgo.» Resp. « que esto nom valha, nem se faça, ca he torto co- » nheçido, pois nom jaz em honra, nem em Couto.» Outra extensão se contém no art. 11. ib. « que alguns fazem casas de morada ora de novo » hã as nunca ouverom, e fazem-nas nos meus herdamentos foreiros, e » fazem inda honras; perque os d'arredor delles som destruidos.» Manda ElRei que se desfiação as taes casas. Quanto a extensão, a que chamamos pessoal, he a de que faz menção o art. 10. dizendo « que al- » guns, porque sam vizinhos, e moradores d'algũs Villas de foro tem » honrados rodolos seus casaes, e herdamentos, que ham nos outros » lugares e Julgados per rrazom daquelle foro, honde som vezinhos.» Resp. « que per rrazom desse foro nõ se defenda o que houver alhur » ganhado, ou comprado, salvo se for tal pessoa, que per rrazom de sy » deva seer honrado seu herdamento.»

de pagar os foros, que ElRei dellas antes percebia (a); honravão os Cazacs, que tinhão em prestimo de Mosteiros, ou Igrejas (b); assim como os dos lavradores seus fobreiros (c), os quaes em consequencia se tinhão por desobrigados das pensões devidas á Fazenda Real: e até lhes bastava que algum filho seu habitasse por outo, ou quinze dias nas casas de hum lavrador, para estas ficarem gozando do privilegio (d): e alguns (e) dos mesmos lavradores pretendião gozar d'elle, como descendentes de senhores de honra, posto que por pobreza se não tratassem como taes, exercitando-se em officios mechanicos incompativeis com a nobreza. Por esta repetição de Inquirições, e causas que o mesmo Rei allegava para ella, se vê quanto custou a reduzir a constante pratica huma reforma, que cortava pela

(a) He o 4.º artigo, que se exprime nestes termos: « que alguús com-
» pram, e guañçam os meus Herdamentos Reguengos, e fazem ende
» honras, e nom dam a mim os meus foros, que ende heid'aver. » Man-
» da que não valhão taes compras.

(b) He o 5.º artigo. A resolução d'elle he: « A minha Corte julgan-
» do mandou (sempre assim começã as resoluções dos artigos) que os
» que reverem comprados em sua vida dos Filhos-dalgo, que sejam hon-
» rados em sua vida, e mais nom, e nom os outros. »

(c) He o 6.º artigo, cujo teor aqui transcreveremos « que alguús fa-
» zem honras dos herdamentos dos lavradores, porque os servem de
» pam, e carnes, como se vivessem em suas herdades, e levam ende
» as luitosas, que som minhas de direito, e de costume, e dizem que
» por aquelle serviço perco eu delles a voz, e a coimha, e o achaque,
» e anaduva, e ajuda d'homeés, e a vindima, e que nom devem hir
» comigo em hoste. » Resolve, que não perde em taes lugares ElRei os
» seus direitos.

(d) He o 7.º artigo R. « que esto nom valha, nem se faça, ca he
» enganado. »

(e) He o artigo 9.º, em que se diz que « alguús lavradores se que-
» rem honrar, e honram, porque dizem que veem de Filhos-dalgo, pero
» que nom fazem vida de Filhos-dalgo em nenhúa guisa. » Resp. « que
» estes taes nom ajam honra de Filhos-dalgo, filhando mester de fer-
» reiro, ou de çapateiro, ou d'alfaiate, ou de cerieiro, ou d'outro mes-
» ter semelhavel a estes, perque careça, ou lavrando por seu preço em
» outro herdamento alheo, em quanto tal vida fizerem; mas lavrando
» elles em seu herdamento por proveza, que ajam, nom percam honra
» de Filho-dalgo, se assy usatom com os outros Reyx dante. »

liberdade, e interesse, que os homens tanto prezão: mas á força de zelo, e diligencia se levou ao fim, e sancionou com Lei (a); a qual parece ter sido guardada no resto do tempo do reinado do Legislador. Porém não deixou de achar seu filho e successor D. Affonso IV. motivos para repetir Inquirições (b), que são as ultimas, que se achão nesta epoca; e para promulgar Lei (c), que emendando as infracções,

(a) He a de que já fizemos menção antecedentemente, e de que fizemos extractos nas notas seguintes, na qual depois da resolução, que se dá a cada artigo, como fica extractada, se diz por fim (Ord. Affons. Liv. 2. tit. 65. § 19) « Outro sy a minha Corte julgando mandou, que » todalas honras, que foram feitas de novo, ou acrescentadas as velhas, » que nom valham, e que sejam todas em devasso des o tempo da dita » era de 1328 (an. 1290) des a dita Inquiriçom, assy como de suso di- » to he. »

(b) Mandou por Inquiridor a Giraldo Esteves da sua criação ás Comarcas da Beira, e Tral-os-montes com Carta sua dada em Coimbra á to de Janeiro de 1345, que se acha no Livro de devaças d'ElRei D. Diniz fol. 50 no Arch. Real. E a Comarca d'Entre Douro e Minho deu commissão para a mesma diligencia a Estraço Lourenço seu Clerigo por Carta dada em Estremoz a 2 de Dezembro de 1352: e estas ultimas Inquirições são as de que se fez hum Livro particular, que se conserva no Real Archivo com o titulo de Livro das Inquirições d'ElRei D. Affonso IV.

(c) He esta Lei dada em Santarem a 3 de Janeiro da era de 1381 (an. 1343) que se acha na Orden. d'ElRei D. Duarte fol. 329 com a era 1382: e na Affons. Liv. 3. tit. 50 (onde no Col. do Autor tambem tem a era de 1382) cuja epigrafe he: « Como foi outorgado aos Fidal- » gnos que ajam suas Terras honradas, e couradas com todas suas Jur- » diçoens, como as avião antes vinte annos da morte de ElRei D. Di- » niz. » E no proemio da Lei declara ElRei que a fazia em consequencia de Representação, que lhe havião feito os Fidalgos por seus Procuradores Gonçalo Annes de Sousa, e Vasquo Martins Zete. « Vieram » a mim (diz) e pediram-me da parte dos ditos Filhos-dalguo, que ti- » vesse por bem de lhe fazer mercê per esta guisa: que as Honras que » eram contheudas nas Inquirições, que ElRey meu p.dre, que Deos » perdoe, mandou fazer per o Prior da Costa, e per Gonçalo Morei- » ra, e per Diogo (aliás Domingos) Paes de Bragua, que as ouvessem » os Filhos-dalguo per a maneira, que em essas Inquirições he con- » theudo, e que estivessem ao tempo, que essas Inquirições foram to- » madas; e se per ventura em essas Inquirições fosse achado que tra- » ziam os senhorios dessas Honras em ellas Juiz, ou Vigario, e nam » dicessem qual *jurdiçã*m aviã, que lhes mandasse que esse Vigario ou » Juiz *ouvisse* todos *Feitos Civies* dessas Honras, em que assy fosse acha-

ções, que tivessem havido na observancia das de seu pai em renovação de Honras, estabelece os limites, que estas devem ter nos privilegios (a), que as constituem: e he para reflectir que das Leis, que ha sobre *Honras*, e *Coutos*, he esta a em que mais expressamente se conta entre os seus privilegios a jurisdicção de conhecer judicialmente de causas *civeis*, e *crimes* (b); a cuja averiguação deveriamos agora passar.

Porém antes de entrar nella, cumpre dizer alguma coisa acerca de quaes fôsem os *Direitos Reaes*, de que os Soberanos izentavão as povoações, ou fazendas privilegiadas, ou os cedião aos Donatarios. Bem se pôde entender, que em taes graças se não incluíão algumas cousas das que a nossa Ordenação inclue no titulo dos *Direitos Reaes* (c), convem a saber; os Direitos inherentes á Soberania, e inalienaveis, por meio dos quaes se exercitão os poderes magestáticos, como são, por exemplo, o direito de crear cargos de milicia, e de justiça; o de cunhar, e bater moeda; o de haver a propriedade nas cousas, que são de uso commum, &c. Entendião-se pois por *Direitos Reaes* naquellas concessões, por via de regra, os encargos, que se impunhão aos vasallos assim em serviço pessoal, como na fazenda. São innumeraveis os de que achamos menção nos monumentos desta

» do, e nam conhecessem dos Feitos Criminaes, salvo se os senhores » dessas Honras mostrassem Privilegios, per que de direito devessem aver » *juridicam criminal* » &c.

(a) He esta Lei a que passou ás Ordenações de ElRei D. Manoel, Liv. 2. tit. 40, e dellas a actual Philippina Liv. 2. tit. 48: « Que os Pre- » lados, e Fidalgos não fação novamente coutos, nem honras » &c.

(b) Já vimos, pelo que fica apontado desde a nota (a) pag. 118 deste Capitulo, e especialmente na nota (b) pag. 124, que nos privilegios das *Honras*, *Coutos*, ou *Lebetrías* se não fallava rão claramente em jurisdicção no sentido de conhecimento das causas crimes, ou civeis, se encontra na Representação que ElRei D. Affonso IV. diz aqui, que lhe fizeram os Procuradores dos Fidalgos; e na resolução, ou determinação da mesma Lei feita em consequencia.

(c) Bem se sabe que he o tit. 26 do Liv. 2. na nossa Ordenação actual.

ta época (a): o que não he de admirar, olhando á indole, e estado da Monarchia: a necessidade da guerra exigia diversos serviços pessoaes: os meios de suprir á subsistencia assim do Soberano, como dos Grandes, reclamavão prestações reaes: não havia o fecundo meio do commercio, e o de muitas artes, que o fomentão, e augmentão; tudo devia sahir da cultura da terra, e criação de gados; sendo

em

(a) Se houvessemos de numerar aqui todas as palavras, por que no Elucidario se designão direitos, prestações, pensões, ou mulcras, se acharião pouco menos de duzentas, se bem que algumas dellas são synonymas de outras. Podem ahi ver-se as palavras seguintes: Abbadia II., Açoagagem, Adeca, Affogações, Ajudadeira, Albergagem, Albergaria, Alcaidaria, Alcaidamento, Alcavala, Alfitra, Alhoderá, Aliayas, Almeiriga, Aposentadorias, Arabiado, Arenzo, Arcareia, Argentaria, Azaria, Balegoens, Braguadiga, e Bragal, Calumpnia, Chavadeço, Capdal, Carceratica, Carreira, Casamento, Coima, Colheita, Colheres, Comedoría, Condado, Corazil, Costeira, Castellatico, Cathedradeço, Cavallaria, Cavallo de Maio, Calaio, Ceçra, Censo, ou Censoria, Chapins, Cobre, Custumagem, Dadvias, Decimas, e Decima Saladeira, Dizima, Dinheirada, Dinheiro de S. Pedro, Direitoras, Doens, Eiradega, Elau, Emtruvicada, Encomunhas, Encouteiro, Engueyra, Entradas, Enxeco, Esverdados, Fatras, Feridas, Ferraduras, Ferros, Fisco, Fogaça, Fogo, Fogueira, Fogueiras de S. Miguel, Foramontaos, Foro cabaneiro, Fosadeira II., Framá, Frangos de Souto, Fumagem, Galinha do Açôr, Galinha de Canteiro, Genesim, Gruaria, Hycharia, Homicidio, Jantar, Indicias, Infurção, Judenga I., Juderiga, Jugada, Calendario, Kalendas, Lixo en boca, Lobos, Loitoza, Londos, Maladia, Malentrada, Mallarosta, Maninhudeço, Marceiras, Marráa, Martinegua, Medidagem, Meefesto, Merenda, Merendal, Mezinhadoiro, Moeda, Montarico, Morulhas, Nabam, e Nabulo, Natura, Navagem, O', Obradas, Ofreçom, Omizio, Onrra, Oras, Ospitaçom, Pam de rua, Paco, Parada, Pario, Passagem I., Passagem II., Pedida, Pena de sangue, Pendenças, Permedida, Pi-pi, Poboaçom, Portadigo, Pousada, Poyo, Preto e Homenagem, Prestimonio, Primariças, Promessa, Promissa, Proprios, Quarteiroens, Racam I., Racam II., Rancousa, Rauso II., Recabdo, Reconhecença, Relegagem, Renovos, Resgate dos Altares, Responso I., Riquioya, Sacada II., Sacadas, Sacarias, e ahi Mealharia, e Mordomo, Sacrilegio, Saionisio, Sanhoaneiras, Serna, Serviço I., Serviço III., Serviço IV., Sesmaria, Sermo, Sisa judenga, Soeiras, Soldada, Synodatico, Talha, Tamó, Taxação, Tegelada, Terças Pontificaes, Terças Reaes, Terradeço, Terradigo, Terrado, Testamento I., Testamento IV., Tomadia, Transação, Travessa, Trazida, Trintreza, Trobelhos, Venda, Vesadella, Vida, Vieira, Vinda do mez, Visinhança, Visira, Voz e Coima, Usagem.

em consequencia obrigados os cultivadores, e creadores a contribuir com multiplicados censos já em especie, já em numerario: as penas, com que se podião cohibir, ou castigar os crimes, offerecião outro manancial de contribuições, que ao mesmo passo que se fazião assaz sensiveis a gente pouco afazendada, concorria para enriquecer o erario: e assim vemos, que ainda os crimes mais atrozes, que nos tempos posteriores se procurou cohibir com penas corporaes, erão neste tempo castigados com multetas. E prescindindo aqui de muitas pensões mais insignificantes, só tocaremos as principaes, de que se faz frequentemente menção nas Doações Regias; e nos Foraes; e de que nascêrão as que ainda actualmente existem (a).

Naquelles monumentos (como temos visto) humas vezes dizem os Soberanos em geral, que concedem tudo o que pertence aos Reaes Direitos (b): outras fazem distincção de Di-

(a) He de advertir, que ainda dos Direitos antigos de que neste lugar fallamos, não foi que a nossa Ordenação deduzio o conteudo no titulo citado dos *Direitos Reaes*, a respeito mesmo dos que consistem em encargos, e prestações. He formado de huma Lei de ElRei D. Duarte, que foi publicada por seu filho D. Affonso V., e incorporada na Ordenação deste, no tit. 24 do Liv. 12. debaixo da epigrafe « Dos Direitos » Reaes, que aos Reis pertence d'aver em seus Reinos per Direito Commum. » Na qual se declara, que para a materia della se não consultarão os usos antigos deste Reino, mas o Direito Commum. « Manda- » mos (diz ElRei depois do preambulo) ao Doutor Ruy Ferrandes do » nosso Conselho, que proveesse as Leyx Imperiaaes, e quaaesquer ou- » tros Direitos, assy Canonicos, como Civys, per que podesse seer em » verdadeiro conhecimento de todolos Direitos Reaes, que aa Coroa do » Regno pertencem, e per direito lhe som realmente devidos pera con- » servação de seu Real Estado, em tal guisa, que per seu bõo enca- » minhamento podessemos seer certamente enformado de como se ouves- » sem de recadar: o qual com estudo deliberado nos deu huma declara- » çom, segundo achou per Direito, em esta forma que se segue. Disse- » rom as Leyx Imperiaaes, que Direito Real he Almirantado, &c. »

(b) Põde ver-se o que apontamos nas notas (b) e (c) pag. 41 do Cap. 3. desta Memoria, e nas notas (c) pag. 116, e (a) pag. 118 deste Capitulo. Aqui acrescentaremos mais algum documento, que comprova o que se diz no contexto. Na Doação do Conde D. Henrique aos Clerigos de Viseu, se diz, que elles não serão gravados *neque alio censu*,

Direitos *Reaes*, *Fiscaes*, e *Servis* (a): outras finalmente declararão nomeadamente o direito, ou prestação de que cedem, ou que transferem aos Donatarios (b).

E começando pelos serviços *pessoaes*; bem sabido he o que se designava pelas palavras *Adúa* (c), *Fossado*, *Appel-*
li-

quod Regali domino convenit. No Couto concedido pelo mesmo, e sua mulher a Sé de Braga, diz: *ut quidquid Regali Fisco Villa, & homines hactenus persolverunt, vobis reddant, atque persolvant.* No Couto concedido ao Mosteiro de Villa-Nova de Mahia em 1141 por D. Affonso I., diz este Rei: *quantum ego ibi habeo, & ad Regiam pertinet potestatem.* Na Carta do Couto de Pombeiro pelo mesmo Rei a Gonsalo de Sousa em 1155: *quidquid ad Regale jus pertinet, de nostro domini sit abrasum.* Na Confirmação, que o mesmo Rei deu em 1163 a huma grande Doação, que Pedro Viegas fez a D. Tereza Affonso do que tinha no terriorio de Lamego (Liv. das Doações de Salzedas fol. 13 *yr.*) diz «*Confirmito; & totam hereditatem ... ab omni Regali fisco, vel debito deinceps liberam esse concedo.* Na troca, que ElRei D. Diniz fez com D. João Fernandes de Lima, dando-lhe pela Villa de Portel as Villas de Evora-nontê e Maíra, com o padroado da Igreja desta, e as Terras de Aguiar, e Neiva, que chamão Vitorinho, diz, que lhas dá: «*Com todo o jus* » Real, que eu em essas Villas, e Lugares ey, e de direito devia aver. » A Escripura he feita em Santarem a 6 de Janeiro de 1301, e se acha impressa no V. Tom. da *Monarch. Lusit.* Escrit. 36: e o original existe no Real Archivo na gav. dos Contratos; e copia no Liv. 3. de ElRei D. Diniz fol. 14.

(a) A outros documentos, que já temos citado, em que se achão estas expressões, acrescentaremos aqui a escriptura do Couto, que D. Affonso Henriques concedeu á Sé de Braga em 1133, em que diz, que lhe cede *Regalia*, *Fiscalia*, & *Servilia*. Bem se entende que *Fiscalia*, quando se não incluye no termo mais geral *Regalia*, se distingue, como neste documento se restringe ao que concorria a enriquecer o Real Erario, ou o patrimonio do Soberano. Quanto a *Servilia*, pôde ver-se o Elucidario, onde depois de se enumerar na palavra *Serviço I.* as diversas significações, em que se tomava na palavra *Serviço III.* se diz: «*Generalmente fallando por serviço se entendia o donativo, obsequio, presentec.* »

(b) Nas notas seguintes produziremos diversos documentos, que o comprovão, segundo os diversos direitos, de que em cada hum delles se faz menção.

(c) Era a *Adúa* hum dos direitos mais frequentemente nomeados nas escripturas desta epoca, donde vemos os diversos modos, por que se acha escrito, dos quaes o Elucidario enumera treze. Era certa imposição de dinheiro para concertar, ou fazer novo os muros, castellos, fossos, &c. Mas rambem se dava o mesmo nome a certas patrulhas, ou quadrilhas obrigadas a trabalhar nas obras de fortificação. No Cartorio de Thomar

lido, *Hir em hoste*; e cuja excepção humas vezes era pu-

Tom. VI. Part. II.

T

ra,

se acha huma Doação, que ElRei D. Sancho II. fez aos Templarios em 1244 dos Direitos Reaes, exceptuando entre outros «*ut eant in exercitum meum, & in meam anaduvam.*» *Fossado*, que rambem a cada passo se encontra nas escripturas, era huma expedição militar, ou *cavalgada*, differente da *Hoste*, *Appellido*, *Azaria*, *Fronteira*, e *Anaduva*; consistia em sahir com mão armada a talar, ou colher as novidades, que os inimigos havião agricultado: para o que apoderados do campo se entrincheiravão ligeiramente em fossos, ou valos, guardando as costas aos que se occupavão na extracção dos fructos. Não só se compunhão de Cavalleiros, Escudeiros, e tropa regular, (e os mesmos Príncipes, e Bispos ás vezes hião) mas de peões, e gente da lavoura para colherem, e conduzirem a prêza. Apontaremos aqui algum documento de excepção deste serviço. No foral de Cêa dado por D. Affonso Henriques em 1136 se determina, que o Cavalleiro de Cêa, que não tiver *aprestamo*, não vá a algum *fossado*; e continúa: *Si fossado veniat ad nostram villam, & Cavalleiro, aut Pedone deripaverit Cavalleiro; que habeat suum spoliū cum suo cavallo, & non dê inde ratione, neque quinta* (Liv. dos Foraes velhos no Real Archivo fol. 30). No Foral, que o mesmo Rei deu á villa de Moz em 1162 diz assim: «*Et si faciatis Fossado una vice in anno, vadant tertia parte de Cavalleiros, & duas partes stent in illo Castello.*» *Et ille tertia*, que debuerit ire in *Fossado*. . . *Et non faciatis Fossado, nisi cum vestro Seniore una vice in anno; ita ut levetis panem calidum in alforges, & ipso die revertatis ad vestrum Castellum.* Pedones, et Clerici non faciant *Fossado*.» Podem ver-se outros documentos no Elucidario. v. *Fossado*. O *Appellido* era huma convocação repentina de todos os homens de huma povoação para sahirem de mão armada ao encontro dos inimigos, que muitas vezes corrião as terras, fazendo toda a casta de hostilidades, ora de dia, ora de noite: do que se pôde fazer idéa pelo que em nossos dias succedia na praça de Mazagão; com a differença de que em lugar de sino, que alli dava signal de rebate, era naquelle tempo antigo o clamor *Movtos na terra; moradores ds armas*. A este clamor chamavão *appellidar a terra*, e á execução *appellido*, do qual ninguem era escuso, fosse Cavalleiro, fosse peão. No Foral, que o Conde D. Henrique com sua mulher deu aos de Freixo de Espada-cinta em 1098 se diz: «*Omnes scutari vadant ad Appellido, cum opus fuerit, sed non transeant aquas Durii, nisi cum Rege, vel cum Domino terræ, a se misso.*» No Foral de Cêa, que acima citámos, depois de dizer que quem não tiver *aprestamo* não vá a *fossado*, acrescenta «*nisi illo de Maio, & Appellido.*» No Foral, que D. Affonso Henriques com sua mulher deu a Castro Laboreiro em 1144 (Liv. dos Foraes velhos) diz: «*Pedones vadant ad fossado; Cavalleiros vadint ad Appellido; Villani stent cum armis ad defendendum portum de Oraugo in tempore guerræ.*» Entre os documentos de Salzedas se acha o Foral de Folgosa junto a Erm. mar, dado por ElRei D. Sancho I. com a Rainha D. Dulce, e seus filhos aos povoadores daquella terra, no qual entre outras izenções, e

ra, outras era redução a prestações pecuniarias (a).

Estas prestações, ou encargos reaes, se podem reduzir a tres classes, ou generos: 1.º as que proviñão da substituição, ou compensação dos encargos, e serviços *personaes*, de que acabamos de fallar: 2.º as que procedião das condemnações por crimes, e que ordinariamente nos documentos se exprimem pelas palavras (b) *voz*, e *coima*, *calumnia*,
car-

privilegios se vê: « Nunquam de vestra villa faciatis carreira a senhor, » cum vestros corpos, nec per vestros haberes, nec cum vestras bestias, » nec vadatis in *Appellido*; nisi ergo super vos venerint Mauros, vel gens » alienas. » Vejào-se tambem no Elucidario da Ling. Portug. as palavras *Algára*, e *Azaria*. Quanto a *hir em hoste*, que bem se conhece comprehender a obrigação mais geral de compor parte do exercito em occasião de guerra, fallaremos mais largamente quando tratarmos adiante das *contias*, e *acontiedos*.

(a) Por exemplo sendo o *fossado* (como vimos) huma expedição militar, os que sendo obrigados a hir a ella, huma vez no anno, não hião, pagavão hum tributo aplicado para as despezas, que nella se fazião, a que por isso se chamava *Fossadeira*. No Foral de Castello-Branco dado no anno de 1213 (assim como na maior parte dos Foraes antigos) se diz: « Et qui non fuerit ad fossado, pecte pro foro V. ff. pro *fossadeira*. » He certo porém, que esta contribuição nem sempre era para remir a obrigação pessoal, de que se obtinha a compensação: era muitas vezes como pena de ter faltado á dita obrigação; e vinha a pertencer á segunda origem das contribuições, ou prestações reaes, na divisão, que dellas fazemos; e da qual segunda classe trata particularmente a nota seguinte. No Foral de Santa Cruz de Villariça dado por ElRei D. Sancho II. no anno de 1225 se diz: « Et Omem de Sancta Cruce, qui » non fuerit in *appellido* cum suis vicinis, pecter uno morabitino. Et si » dixer: non lo ovi, juret cum duos vicinos. »

(b) Tendo já feito menção na nota antecedente das contribuições, que devia prestar quem faltava a algum serviço pessoal, nesta fallaremos particularmente das que se impunhão em pena de crimes. Estas se designão pelas palavras de *voz*, *voz e coima*, *carritel*, *calumnia*, que a cada passo encontramos nas escripturas de Doação, e nos Foraes. A palavra *calumnia*, que se acha escrita por diversos modos: como *calumpnia*, *calupnia*, era a mais generica, e comprehendia as multas determinadas contra os criminosos, e que pertencião ao Real Fisco. Demos por exemplo a confirmação, que ElRei D. Alfonso I. com sua mulher concedêrão no ultimo de Abril de 1150 ao Bispo de Viseu D. Odorio, e ao seu Cabbido de todos os bens, que elle, e seus antecessores havião adquirido; em que remata pela clausula seguinte: « Nec est pretermittendum; » quod hæc omnia vobis *calupniati* fuimus, & etiam aliquantis per retri- » nuimus, nosera in eis jura Regalia scilicet esigentes. Sed ab hac die

carritel. Destas multas, que os criminosos devião pagar, fazião muitas vezes os Reis demissão aos Donatarios, mas de ordinario com excepção das que erão impostas aos crimes mais graves (a): 3.º as que erão impostas directamente sobre os

T ii

bens,

» neque nos, neque filius, aut netos... sit ansus hereditates illas in-
 » quietare, conturbare, &c.» (Cartor. da Sé de Viseu) Donde se vê,
 que estas calumnias tinhão por objecto o arrecadar os Direitos Reaes,
 a que estavão sujeitos os moradores das Herdades. A's vezes se exprimi-
 a parte destas condemnações, que pertencia á Camera em que se co-
 bravão as coimas tocantes á Coroa, a qual Camera se nomeava nas es-
 cripturas *palacio*, sendo as outras partes para o rancuroso, ou quereloso.
 No Foral dado á villa de Moz por ElRei D. Affonso I. em 1162 se
 diz: « Et nullo pecto, nec nulla calumpnia non intret ibi, nec meo Me-
 » rino, nec Judice, nisi totum per judicium de Alcaldes.» e logo fallan-
 do dos furtos: « De quocumque furto colligar suo Domino suo cabdal,
 » & partat illa calumpnia, & det septima a *Palacio* per manu de Al-
 » kaldes.» E desta mesma parte cedião ás vezes os Reis em favor dos
 Donatarios. O mesmo se declara no Foral de Aguiar da Beira dado em
 1258, acrescentando, que quem ferir o seu vizinho, pague 60 soldos ao
 Concelho, & *septima a Palatio pro manu de Judice*: e fallando de homi-
 cidio, diz: « Et palatium Regis, vel Episcopus habeat calumpnia.»
 O *Caritel*, que tambem se escreve *Carritel*, e *Karritel*, he propriamen-
 te voz, ou *querela*, que corresponde ao *Aqui d'ElRei*, de que ao pre-
 sente usamos. E quando nas escripturas se junta voz e coima, significa
 a voz o mesmo que *caritel*, e a coima o mesmo que *calumpnia*. Nas In-
 quirições de D. Affonso III. de 1258 perguntando-se a respeito da villa
 de *Gauios*, que foro fazia a ElRei, disse: que pagava « mediã uocẽ, &
 » calumpniã Regi.» E perguntando-se mais « quomodo non peccant ho-
 » mines de Uluaria uocẽ, & calũpniã Regi; dixit quod non peccat uo-
 » cẽ, nec calũpniã nisi hospitali.» E no rol das Inquirições d'ElRei D.
 Diniz do anno 1290 (Liv. I. das Inquirições do dito Rei fol. 68 v. no
 Real Archivo) se vê que « disserão na freguezia de Sanra Cruz de Uluey-
 » ra do Espital, que havia ahi huma Aldeya chamada Ulueyra do Es-
 » pital, e outra chamada Guaynhos de Jussaão, as quaes sempre dos
 » seus dias as tinhão visto trazer por honrra, sem ahi entrar Moordomo
 » d'ElRei, nem lhe pagarem voz, ou *coyma*, e trazia hj ho espital seu
 » Moordomo, e sseu Juiz.» Veião-se neste mesmo Cap. as nor. (c) p. 116,
 (a) p. 118, (b) p. 120, (a) e (b) p. 122, (b) p. 123, (a) e (b) p. 130,
 (a) p. 131, (b) p. 133, (a) p. 134, (b) p. 135, (c) p. 137, (c) p. 139.

(a) Em algumas das notas, que acabamos de citar, se vêm documen-
 tos, que contém estas excepções. Aponraremos ainda aqui algum. Na lar-
 ga Doação, que ElRei D. Affonso Henriques fez em 1140 á Ordem do
 Hospital, coutando, e eximindo de todos os encargos, e direitos a to-
 das as pessoas, que morarem nas suas herdades. « Porém (diz) que se al-
 » guma daquellas pessoas cometerem *furto*, homicido, vel rapina mulie-

bens, ou consistissem em huma especie de reconhecimento, como crão *Rebora*, *Colbeita*, *maladia*, *emtruwiscada*, e outros (a) (alguns dos quaes comtudo não crão privativa-

men-

» rum (quæ rausum dicitur)... omnibus aliis occasionibus, & cavilatio-
» nibus remotis, juxta possibilitatem suam componet » (Liv. dos Foraes
velhos no Real Archivo). Em Thomar se conserva o original de num
semelhante privilegio concedido aos moradores das terras dos Templarios,
e aos familiares destes; mas com a excepção seguinte: *Si vero aliquis*
vestrorum hominum... furtum fecerit, vel homines occiderit, aut raptum
commiserit... omnibus aliis exactionibus remotis, juxta possibilitatem suam
componat; ita quod causam non perda, &c. No Foral, que o Mosteiro
de Lorvão deu á sua villa de Abiul em 1175 se diz: *Non sit inter vos*
calumnia, nisi rausum, & homicidium, & sterens in ore, & casa disrupta
cum armis, aut cum feridas, aut fregerit portas, & intraverit domum per
vim... & furtum omnes istas calumnias sint pectadas per forum terræ Pa-
lumbaris (Cartor. do Mosteiro de Lorvão). Aos moradores de Coles deu
Foral o Mosteiro de Ceiga, no qual se acha esta clausula: *Non pectá-*
bilis vocem, neque calumpniam, preter IV. homicidium, furtum, rauxum, &
illud aliud nefandum (que era o lixo em boca) (Cartor. do dito Mostei-
ro). Foi este Foral dado em 1217. E no que o mesmo Mosteiro deu
dois annos depois aos povoadores da Terra Nova, se diz: *Si aliquis ho-*
mucidium fecerit, aut domum vicini sui disrupterit, vel sterens in os miserit,
sive illum fecerit, sessaginta solidos pectet Monasterio. No anno de 1295
deu o Mosteiro de Salzedas Carta de Foro aos moradores de villa Chã;
aliviando-os de rodas as coimas, « salvo d'omem morto, e rouso, e li-
» xo en boca » (Cartor. do dito Mosteiro). Quanto ás diferentes coimas,
impostas por estes delictos exceptuados, e da agravação, que tiverão na
Lei de D. Diniz encorporada depois na Ord. Affons. Liv. 5. tit. 32, fal-
laremos quando tratarmos do Direito criminal.

(a) *Rebora* (que tambem se acha escripto *Rõbora*, *Révora*, *Rrévora*,
Reboração, e *Revoração*) era o donativo, que nas compras e vendas, ou
escambos, e nas mesmas Doações se dava além do preço; e a que cos-
tumamos chamar *luvas*. Consistia em cousas de pouco valor, como hu-
mas esporas, huns sapatos, hum capote, huma saia, hum podengo, hu-
mas luvas, huma canada de vinho, huns tantos soldos, ou maravedis;
mas ás vezes huma vaca, hum porco, hum cavallo. No anno de 1234
vendeu Diogo Rodrigues a seu sobrinho huma herdade, que tinha em
Loimir, em que diz: *Et dedisti mihi pro rebora duas numatas vini* (Car-
torio do Mosteiro de Tarouca Liv. das Doações fol. 38). E no mesmo
Liv. a fol. 50 ψ . se acha outra escriptura, em que se diz: « Pro rebo-
» ra unam jugatam de almalos habuimus » isto he, huma junta de *bezer-*
ros. E a fol. 5 ψ . se vê huma Doação, que ao mesmo Mosteiro fez dos
dizimos da Bugalheira o Bispo de Lamego, que conclue: « Et ego Epis-
» copus recepi tres morabitinos pro *robora*. » Podem ver-se outros Docu-
mentos citados no Elucidario v. *Rebora*; mas aqui não deixaremos de ci-

mente Reaes, que não se communicassem a senhórios par-
ti-

tar hum mais notavel, que se acha no Real Archivo Liv. 2. de Doações de D. Affonso III. fol. 52 Ψ ., e copiado de Leitura nova no Liv. 2. d'Alamdouto fol. 160 Ψ .: he huma Carta *donationis*, & *perpetua firmitudinis* d'ElRei D. Sancho I. ao fargeante Bonamy, e a seu irmão Aconpaniado de hum casal em Canellas de Poyares (dada em Coimbra em Agosto de 1193) na qual se diz: *Et nos mimi supranominati debemus dño nostro regi pro roboratione unũ arremedillũ*, isto he, hum entremez, ou farga. A respeito de *Colheitas*, assaz fallámos já no Cap. 3. desta Memoria notas (b) pag. 65, (a) pag. 66, (a) pag. 71, e mais positivamente na not. (a) pag. 73 das que pertencião aos Reis, posto que ahi nos restringimos ás que pagavão os Mosteiros. E fallando mais em geral deste direito, *colheita* era (segundo se explica o A. do Elucidario v. *Colheita*) certo foro, ou pensão, que os vassallos pagavão ao Principe, ou Senhorio quando este vinha a terra huma vez cada anno; e não vindo, lha não pagavão: porém com o andar do tempo se foi introduzindo o pagarem-lha, posto que não viesse. *Colheita*, *Comedura*, *Procuração*, *Visitação*, *Jantar*, e *Parada* são synonymos, ou em muito pouco differem. E na palavra *Jantar* diz ser certa contribuição de mantimentos, e forragens, que as cidades, villas, Mosteiros, Cabbidos, e Ordens Militares devião apromptar para os gastos do Soberano, e toda sua comitiva, quando hia administrar justiça pelo Reino. Pelo tempo adiante os *Jantares* ou se extinguirão, ou passarão por mercê a particulares. Os Prelados Diocesanos, quando visitavão, e os senhórios das terras quando a ellas hião, igualmente recebião estes *Jantares*. As Igrejas, e Mosteiros huma só vez no anno erão obrigados ao Jantar dos Bispos, os quaes ás vezes exempravão d'elle a algum Mosteiro, como vemos por documentos, de que se podem ver alguns no Elucidario nas palavras *Jantar*, e *Parada*. Tambem os Reis davão ás vezes estas exemptions. Por huma Carta Regia do anno 1291 declara ElRei D. Diniz, que as terras do Couro de S. Pedro das Aguias, e a Granja de S. João da Pesqueira, que o Infante D. Affonso havia dado áquelle Mosteiro, são izentas de pagar *parada* (Documento do Cartorio de S. Pedro das Aguias). Enrrre as queixas que ElRei D. Diniz fez de seu filho o Infante D. Affonso em 1323, huma era «que estragava a terra, levando » os depositos, que os Concelhos, e Ordens tinhão para agasalhar os » Reis, quando hião pela terra a fazer justiça: que sendo a quantia da » quellas *colheitas* de somma até 200 libras, elle levava 300 » &c. E acrescenta o Chronista (*Monarch. Lusit.* Tom. VI. pag. 452). Desras *colheitas*, que chamavão *Jantar d'ElRei*, ha hum livro particular na Torre do Tombo. *Maladia* era hum serviço, ou pensão prestado pelo colono, ou emfiteuta, quasi como o de hum escravo a seu senhor; ficando este reciprocamente obrigado a amparar, e manter em seus privilegios aos seus *malados*. As terras, ou prazos, em que estas pensões se pagavão aos senhórios, se chamavão *maladias*. No anno de 1200 renunciou Mendo Dias a *maladia*, que tinha nas herdades do Mosteiro de Pedroso, com obri-



gação de lhe darem em dias de sua vida, alem de outras foragens, *una spadao, & uno cordeiru, & duos cascos, & uno ladu, & duos capones, & una cooua de manteiga, & decem ova* (Cartor. de Pedroso). No anno de 1297 vendeu Gentil Esteves hum cazal em *Tendaes* ao Mosteiro de Salzedá; e huma das condições do contracto he, *que nenhum possa demandar no tal Cazal serviço, nem geira, nem testamento, nem maladia, nem outra demanda nenhuma*. Na Instituição do Morgado de Medello, e Capella de Santa Catharina da Sé de Lamego por D. Giraldo Bispo de Evora no anno de 1317, deixa o Instituidor a Vasco Martins, Reitor da Igreja de S. Tiago de Beja, as suas Quintas, que alli nomea, *cum suis casalibus, Honoribus, seu Honoris, servitiis, maladiis, Pascuis, Montibus, &c.* (Cartor. da Sé de Lamego). Tambem achamos a palavra *maladia* applicada a qualquer pensão, ainda limitada, que o nobre recebe dos seus inferiores. Assim como o nome de *malado*, se estendia aos *manebos*, e criados de servir, e ainda aos filhos, que estavam debaixo do patrio poder. No Foral de Thomar dado em 1174, onde o Latim diz *pro suo malado*, verteu o Traductor: *por seu manebro*. No de Figueiró dos Vinhos dado em 1176 se diz: *Mando, ut unusquisque accipiat uxorem suam, quam habet recabadatum, vel filiam suam, que adhuc non fuit nupta ubi eam invenerit sine peeto. Et filium, quem pater suus in domo sua tenet pro suo malado, accipiat eum, &c.* (Livro dos Foracs velhos no Real Archivo). No Foral de Pena Cova do anno 1192 se diz: *Miles, & sui maladii ibunt in fossadum Regis.* (Ibid.). No Cartorio do Mosteiro de Pendorada se acha hum Contrato, que o Mosteiro fez com Maria Esteves e seu filho, d'estes largarem certos bens á Communidade, e esta dar-lhes casa para morar, e razão de cada dia, e vestido de cada anno; a saber: « A » vós, e a huma vossa *malada* tres paens brancos de dous soldos: sette » mondas centêas pera vós, e pera a *manebra*; e darem-vos razão de » vinho d'adega come a uum frade: e carne, e pescado, cada dia duas » postas, por qual dia for, e serem as postas convinhaveiis. E pela Fes- » ta do Natal primeiro que vem hum çurame, e hum pelote d'uum » arraiz, ou d'uma valenciana... E á *manebra* cad'ano huma saya de » burel; e seis molhos de linho pera seu vestir, e pera o da *manebra*. » Em documento do Cartor. da Universidade de Coimbra do anno de 1279 se lêm as palavras seguintes: « E nem devemos chamarmo-nos por ho- » mem de ninguum homem, nem a molher por *malada* d' homem nenhum, » nem de dona; ergo do Abade, e do Prior, e do Convento » &c. *Entruviscada* (que tambem se acha escrito *entorviscada, introviscada, e troviseada*) era hum dos direitos dominicaes, que muito frequentemente se acha mencionado nesta época: pelo qual era obrigado o emphiteura, colono, ou vassallo, não só a concotrer para se apromptar o trovisco, que se havia lançado no rio, modo o mais commum das pescarias naquelle tempo; mas dar merenda ao senhorio, e sua comitiva quando huma vez no anno fosse a este divertimento. Pelo decurso do tempo se ficou sempre pagando este direito annual, ainda que se não fizesse a *entruviscada*.

os *quartos* (a), os *outavos*, a *trintena*; ou pelo que se adquiria por contractos, commercio, e lavoura, a que pertencem a *portagem* (b), a *siza* (c), a *jugada* (d): sendo especial-

No anno 1214 emprazou D. Lourenço Soeiro, Principe da terra de Lamego, a Affonso Mendez e seus descendentes huma herdade em Tarouca com o foro annual de dar para o celeiro d'ElRei «*unum modium pro trevndo, & sedear inde duas teigulas de tritico, & non sedeas inde maior domum, nec servizalem, nec des inde ciradiga, nec lagaradiga, nec ambules cum mandato in via, nec facias ramada, neque introvis- cada*» &c. (Cartor. do Mosteiro de Salzetas). Póde ver-se o Elucidario nas palavras *ciradiga*, *lagaradiga*, e *ramada*. Nas Inquirições d'ElRei D. Affonso II. do anno 12, se acha com o nome de *introviscata* este direito, a que alguns colonos erão obrigados. Nas de D. Affonso III. de 1258 se acha com frequencia, que os moradores de muitos cazaes, que alli individualmente se nomeão *vaunt ad introviscadam Regis*. Quasi todos os cazaes vizinhos a rios pejeosos erão sujeitos a este direito.

(a) Dando Fr. Leão de Santo Thomaz (*Bened. Lusit.* tom. 2. p. 228) noticia de D. Pedro Luz, que era Abade do Mosteiro de Pendorada pelos annos de 1232, diz «que em todos os prazos, que então se fazião, se se punha por condição, que pagassem o *quarto*.» Em 25 de Setembro de 1372 fez ElRei D. Fernando a Gonçalo Martins mercê dos *quartos* de Elvas. Em 12 de Julho de 1381 deu o mesmo Rei os *outavos* da villa de Trancoso a Fernando Esteves Abade de Nemão, criado da Rainha (Liv. da Chancellar. d'ElRei D. Fernando no Real Archiv.). Quanto á *trintena* do mesmo Livro, consta que em 4 de Agosto de 1380 confirmou ElRei a Vicente Martins Leitão Commendador de Castromarim, que levasse a *trintena* do pão, que fossem vender ao Algarve pelo Odiana. E de hum Documento do Cartorio de Thomar se ve, que este tributo ordinariamente se pagava nas portagens dos rios.

(b) *Portagem* bem se sabe que he hum Direito Real, que achamos desde o principio da Monarchia, que se pagava das fazendas, e viveres, que entravão nas cidades, villas, julgados, ou contos, que tinham jurisdicções sobre si, e que alli se vendião. Nesta epoca variava a portagem quasi tanto como os Foraes. No de Santa Cruz da Villariça dado por ElRei D. Sancho II. se diz: *De toto portadigo, qui venerit á Sancta Cruce, ubi pousada prenderit, prendat sua tertia. De cavalos, & de mulos singulos soldos. De bove, & de asino tres denarios.* No d'Aguiar da Beira dado em 1258 (e se acha no Real Archiv.) *Et de portadigo de pam & de vino, de la carrega, tres mealias. Et de cavallo, e de mulo, qui lo vendiderit, unum solidum. Et de bove, & de asino sex denarios. De carneiro, aut de cabra, aut de porco, tres mealias. Et de toto portadigo, qui a Aguilar venerit, aprhendat suo hospite la tertia.* Tambem desde o principio desta epoca lorão izentas de pagar portagem muitas terras, ou em todo o Reino, sendo o seu Foral dado por ElRei, ou só dentro do seu territorio, sendo este do senhorio de particular. No Foral de Bragança



cialmente a siza hum dos Direitos, que os Reis declaravaõ

» dado por ElRei D. Sancho se diz : « Ningum pobrador da Cibidade de
» Bragança en todo meu Regno nom dia portage. » E no dos Templarios : « Non dedes portagem, nen alcavala, nen de comer as guardas da
» Cidade, ou da porta. » A *alcavala* (que aqui se nomea) se pagava das fazendas, ou gados, que cada hum possuia. Deve-se tambem notar, que era differente da *portage* o direito da *portage*, ou *pedagio*, que pagava quem passava, ou atravessava pela terta com mercadorias, ainda que estas não entrassem na praça.

(c) A siza não he tão antiga; pois que tendo sido introduzida em Castela por ElRei D. Sancho IV. em 1295, meio seculo depois he que passou a Portugal: a natureza, e fim deste Direito nos seus principios, o declara o antigo Chronista Fernão Lopes (Vida d'ElRei D. João I. Part. 2. Cap. 203), onde fallando das cousas, que os Senhores do Concelho do dito Rei acordarão; depois de dizer, que averiguara quanto ElRei havia de suas rendas, e Direitos Reaes, principalmente das sizas, acrescenta: « Mas porque fazemos mençom que as sizas rendião muito
» mais que os Direitos Reaes do Reino; e alguns cuidão, e tem oje em
» dia que os Reis acharão novamente tal sojeição, e a lançarão sobre
» o pouo, e esto nom foy assi, queremos aqui dizer brevemente qual
» foy seu começo dellas, por desfazer esta opinião; hū sabei que nom
» achamos, nem se mostra que até o tempo delRei D. Diniz, que mor-
» reu na era de 1325 annos, que ante os pouos ouvesse siza por al-
» guma razom que fosse; mas escrituras certas nos dão testemunho, que
» foy a cabo de 24 annos, na era de 1349, já antes desta mortindade
» hi auia sizas, que os pouos deitauão antre sy, cada hūs em seus lo-
» gares, como lhes prazia, quando taes necessidades auinhão, pera que
» as ouvessem mister, assi como os moradores de Setuual, que sendo
» o lugar descercado aaquelle tempo, e mandando este Rei D. Affonso,
» que o cercassem, lançarão antre sy duas sizas por auerem dinheiro pe-
» ra se cercar, a saber hũa siza, que chamauão grande nos vinhos, que
» igualmente rendia 400000 libras, que erão 103000 dobras; e outra siza
» munda, que rendia humas 500; e todas estas 103800 dobras se despen-
» diam no cercamento do lugar de Setuual, e cousas a elle pertencen-
» tes: e esta foi a primeira siza, que achamos, que concelho lanças-
» se; e duron até que a villa foi acabada. E depois em tempo delRei
» D. Fernando, por as grandes necessidades das guerras, em que o Rei-
» no foy posto, lançauam os povos antre sy sizas pera suportar os muitos
» encargos, que de raes feitos nacião, cada huns em seus logares, espe-
» cialmente em Lisboa, que mor parte dello tinha deshi pera cercar esta
» cidade: e depois, que taes necessidades erão acabadas, se outras
» mais nom sobrevinham, tirauam de todo, ou parte dellas, como os po-
» uos entendiam por seu proveito, tomando conta aos recebedores de raes
» sizas, e tizoureiro, a que eram entregues, sem o senhor da terra em
» taes feitos poer mam. E vendo os Reys as raes rendas, e sizas, anen-
» do vontade de as auer, mostrauom ao pouo necessidades passadas, ou

vão não se entender incluído nas clausulas geraes das Doações, nas quaes exemptavão os Donatarios da prestação dos Direitos Reaes; assim como depois o declaração a respeito (a) das *Alfundeugas*, *Terças*, e *Minas* (b). Além destes

Tom. VI. Part. II. v tri-

» que erom por vir, e pediam-lhas graciosamente por dous, ou tres annos; e que logo as leixariam; e outorgadas desta guisa, emadiam depois outra necessidade para que as auiam mister; e pediamnas por mais tempo: e assi lhe ficou a posse dellas, mas non que as elles deirassem» &c. Quando depois se formáto os artigos das Sizas (como veremos na época seguinte) já se pagavão de toda a cousa, que fosse comprada, vendida, trocada, ou escambada, fóra pão condo, ouro, e prata, dous soldos por leira, sc. o comprador hum, e o vendedor outro; excepto no sal, de que se pagavão cinco livras por alqueire.

(d) O Direito da *Jugada* he propriamente Real, como reservado á Coroa desde o principio do Reino, segundo declara ElRei D. Affonso V. em Lei de 1180, dizendo que o primeiro Rei destes Reinos por hum especial titulo reservou as *Jugadas* para si. Mas nas amplas Doações, que os Soberanos fazião a alguns Donatarios, não deixavão incluir nas exemptões de outros Direitos o da *Jugada*. Dos pais daquelle primeiro Rei temos nós exemplos. Dando o Conde D. Henrique a Bernardo Franco cinco cazaes em *Villa boa de Satan libera, & ingenua ab omni Jura Regali; & non des inde Jugada, nec facias cavalariam*; accrescenta, que se algum Mordomo, Guarda, ou Meirinho entrar nelles com animo de fazer mal, e alli o matarem, *nullam inde Imperator terre recipiat calumpniam* (Cartor. do Mosteiro de Pendorada). No Foral, que a Rainha D. Tereza deu em 1126 de Ferreira d'Aves (então Aules) determina que quem lavrasse com hum só boi, desse tres sesteiros de pão terçado, a saber, trigo, centeio, e milho; e quem lavrasse com dous, desse tres quarteiros do mesmo pão terçado. No Foral, que a mesma Rainha dera á Cidade de Viseu em 1123, se faz menção de *Jugada nova*, dizendo «*completo anno, si cavallum non habuerit, dei sua jugada: Et illos Jugarios, qui venerint populare meam, veniant ad forum de Jugada nova*» (Cartor. da Sé de Viseu). A definição, que se dá na *Jugada* no tit. 16. do Liv. 2. da Ordenaç. Manoelin., donde a copia a Filippina no tit. 33. do Liv. 2. he a seguinte: «A *Jugada* (diz) he hum Direito Real, que os Reis destes Reinos antigamente ordenáto, que lhes fosse pago em terras, em que especialmente para si o reserváto ao tempo, que aos moradores, e povoadores dellas derão seus Foraes; o qual direito ordenáto, que se pagasse de trigo, milho, vinho, e linho. E a quantidade, que geralmente da dita *Jugada* se ha de pagar, he, que qualquer lavrador de cada jugo de bois, com que em terra jugadeira lavrar, ha de pagar hum moio de trigo, ou de milho, qualquer que semear.»

(a) Ordenaç. Filippin. Liv. 2. tit. 28.

(b) Por *Minas*, que tambem se chamavão *viciros*, se entendia o Terço, que se pagava á Coroa do ouro, prata, cobre, estanho, e quaes-

tributos certos, e permanentes, havia os que se lançavão arbitrariamente, quando alguma necessidade, ou causa attendivel os requeria, e que se denotavão pelos nomes de *fiutas*, *talbas*, *peitas*, e *pedidos* (a): e destes mesmos exem-

pta-

quer pedras preciosas. No Foral, que ElRei D. Diniz deu em 24 de Fevereiro de 1283; á sua nova villa de Villa Real, fazendo-a Cabeça de toda a Terra de Panoyas, que elle dá ao Concelho, e todo o Foro Real (salvo a terra, ou *vieiro* de prata, ou de ouro, ou de cobre) lhe daria 32500 libras da moeda usada de Portugal. O modo, por que a respeito deste Direito se explica depois ElRei D. Duarte na Lei, que torna o tit. 24 da Ordenaç. Affons., he este: «Direito Real he *argenta-*»
 «ria, que significa veas de ouro, e de prata, e de qualquer outro me-»
 «tal, os quaes todo homem poderá liurementre cauar em todo lugar, com»
 «tanto que ante que o comece a cauar, d'entrada pague a ElRei oito»
 «scropulos d'ouro, que valen tanto, como hũa coroa d'ouro cada huû;»
 «e aallem destes oito scropulos d'ouro, que assy hade pagar d'entrada,»
 «por assy cauar qualquer metal, aquelle, que cauar ouro, por ser em»
 «sy mais nobre, e mais excellente metal que outro nenhuû, pagará mais»
 «em cada huû anno ao dito Senhor sete scropulos d'ouro; e quando qual-»
 «quer outro metal, que nom seja ouro, cauar, pagará em cada huû anno»
 «hũa libra de quatorze onças; e aallem disto pagará mais a ElRei de»
 «todo metal, que purifica, duas dizimas, se o dito metal for cauado»
 «em terra d'ElRei; e scendo cauado em terra, que seja d'alguia prina-»
 «da pessoa, pagará ao dito Senhor Rei: huma dizima, e outra pagará»
 «ao Senhor da Terra, e toda a outra maioria será daquelle, que o hou-»
 «ver cauado.»

(a) Em muitas escripturas vemos feita menção deste genero de impostos. Por exemplo em Carta de privilegios, que ElRei D. Fernando passou aos moradores de Marvilla em 4 de Junho de 1333 diz, entre outras cousas, que os izenta de pagarem *fiutas*, *talbas*, *peitas*, e *pedidos* (Liv. 1. da Chancellar. do dito Rei no Real Archiv.). Aos moradores de Castello-mendo izentou o mesmo Rei de *fiutas*, e *talbas*, como ElRei D. Pedro seu pai houvera por bem (consta do mesmo Liv. 5. da Chancellar.). Aos moradores de Coimbra deixou o dito Rei por Carta de 15 de Janeiro de 1370 de *fiutas*, *talbas*, e *aduas*. As *fiutas* pelo mesmo nome se dão a conhecer o que sejião; das quaes parece serem synonymas as *talbas*, contribuições, que consistem em huma determinada somma, que se lança por cabeça a qualquer povoação. Veja-se huma Carta d'ElRei D. Affonso IV. do anno 1350 citada no Elucidar. na palavra *Talba*. = *Pedido* he rambem huma especie de tributo, que os Senhores de terras arrecadavão dos seus vassallos, debaixo do titulo de cousa pedida. Porém depois declararão os Reis, que o lançar *pedidos*, *peitas*, *emprestimos* só pertencia ao Rei, e Supremo Senhor; e prohibirão, que Prelados, ou outras pessoas, de qualquer condição que sejião, lancem pei-



ptavão os Reis muitas vezes a quem querião fazer mercê (a): assim como de outros direitos chamados de pequena condição (b).

Dada esta succinta noção dos direitos Reaes, que os Soberanos muitas vezes cedião aos Donatarios, Senhores de Terras, Coutos, ou Honras, passemos (como já haviamos prevenido) a fallar do maior privilegio, que porventura se podia conceder a vassallos, qual era a jurisdicção *civil*, e ainda *crime* em suas Terras, e o provimento de Ministros, que nellas conhecessem das causas, e administrassem a justiça. Que houvesse tal privilegio desde os primeiros tem-

v ii

pos

tas, pedido, empréstimo, serviço de cousa alguma, &c., como se vê na nossa actual Orden. Liv. 2. tit. 49 in pr.

(a) No tit. 59 do mesmo Liv. dos Privilegios dos Desembargadores, in pr., depois de enumerar as pessoas, que devem gozar dos privilegios, diz: « não pagueem em serviços, pedidos, empréstimos, fintas, talhas, aduas, » nem outros quaesquer encargos, que por os moradores dos lugares, onde de elles bens, e fazendas tiverem, forem lançados. »

(b) Destes Direitos se falla na vida d' ElRei D. João; mas como já estabelecidos pelos Reis seus predecessores; pois que delles izentou logo nos principios do seu reinado aos moradores de Lisboa, declarando « que » seu desejo era fazer a Cidade franca, e liure de sacarias de alguns direitos de pequena condição, que os Reis em ella havião... Estonce » lhes quitou (diz o Chronista) estes costumes, e direitos, que haviam » em usança de pagar, s. *Relego*, *Jugadas de pam*, e de *ninbo*, *Mor-domado*, e *Anadarias*, *Açougagem*, *Selario*, *Mealharia*, *Londos*, *Alcavala*... E destro lhe mandou fazer escrituras as mais fortes » &c. *Relego* bem sabido he que cousa seja: quanto aos outros direitos, pôde vê-se o Elucidar. nas palavras *Açougagem*, *Alcavala*, *Londos*. E quanto á palavra *Sacarias*, que no mesmo Elucidario se definem « Imposições, que » do Povo se arrecadavão para a Coroa » não podemos concordar com elle; pois que não allega outro documento mais, que o mesmo lugar do Chronista Fernão Lopes, acima transcripto; no qual dizendo-se que ElRei izentrã Lisboa das sacarias de alguns direitos, os quaes logo individúa: donde parece manifesto que *sacarias* he synonymo de *cobranças*, ou *arrecadações*: assim como se chamavão aos que cobravão *sacadores*, palavra, que passou ás Ordenações, e que naquelle tempo dá o mesmo Elucidario por synonyma de *sanhoaneiros*. Do mesmo modo, que se entendem as palavras, que se seguem as sobreditas, em que o Chronista continúa a dizer, que ElRei isentou tambem de *usagem*, e *costumagem* das mercadorias, que levassem para cada lugar, &c., onde *costumagem*, e *usagem* são de si palavras, que só denotão *uso*, e não hum particular direito.

pos da Monarchia o dá por certo a mesma Lei de D. Afonso IV., de que acima fizemos menção, promulgada depois das ultimas Inquirições, e devassas dos privilegios, para ficar servindo de regra contra os excessos dos privilegiados. No Capitulo antecedente vimos a liberalidade dos nossos Reis neste ponto a favor das Igrejas, Mosteiros, e Prelados: aqui fallamos particularmente do que concedião aos Nobres, como materia do presente Capitulo. Já no principio d'elle notámos quão indispensavel era nos principios da Monarchia, que os Grandes tivessem alguma jurisdicção: o que ainda ficará mais evidente, recordando da época antecedente a necessidade, que os Reis de Leão tiveram de communicar grande poder aos Nobres, a quem davão a regencia, ou senhorio de qualquer districto (*a*); e que poder se estendia á decisão dos pleitos (*b*), e nomeação de Ministros, que administrassem a justiça segundo os respectivos Fóros, que constituíão o *Uso da Terra*, ou Direito Municipal (*c*). Achárão os Fundadores da Monarchia Portugueza este systema arreigado; as razões, que o motivárão, ainda existião; a indole dos homens não tinha mudado, assim como o seu ordinario exercicio; não podião por então alterar aquella pratica: assim como os Reis de Leão deixavão á disposição dos senhores, e regedores de cada districto não só o governa-lo pelos Foraes, que nelle achavão, mas o darem-lhos de novo, o mesmo continuárão os nossos Monarchas. A legislação destes Foraes (como temos visto) era pouco complicada, reduzida quasi sómente á declaração das multas, que se impunhão a cada crime, materia a mais ordinaria em homens de guerra, e pouco costumados á sujeição civil. A' simplicidade da legislação correspondia a dos processos (segundo mais largamente diremos quando fallarmos das acções judiciais, como o terceiro objecto do Direito

(*a*) Memor. 4. § 38.

(*b*) Ibid. § 39.

(*c*) Ibid. § 43.

to civil). Daqui vem não se exprimir tão distinctamente a jurisdicção civil, e criminal nas Doações, e Foraes dos nossos primeiros Reis, como nas dos ultimos desta epoca; envolvendo as antigas a jurisdicção nas clausulas geraes, de concederem os Reis todo o seu Direito, que havião, e devião haver = « ou todos os seus Direitos Fiscaes, e » Reaes; = que o districto privilegiado ficava inteiramente » alienado do Real poder, e livre para o Donatario; = que » nenhum homem podesse entrar nas Terras assim privile- » giadas, para exigir cousa alguma, ou exercitar acto ju- » dicial (a). » E mais determinadamente, quando especificavão doar a voz, e calumnia, ou carritel, pelas quaes palavras entendendo-se, como vimos já (b), as multas impostas por pena aos crimes, suppunhão conhecimento de causa por Juizes territoriaes.

Mas não faltão Doações, e Foraes desde o nascimento da Monarchia, em que não só por consequencia, mas directa, e expressamente vemos concedido aos Donatarios, e Senhores de Terras o privilegio de terem Juizes, e Alcaides seus (c): no que achavão que imitar dos Reis de Leão e

(a) Veção-se no Cap. antecedente desta Memor. as notas (c) pag. 34, e (a) pag. 38: e neste Cap. as notas (c) pag. 116, (a) pag. 118, (b) pag. 120, (a) e (b) pag. 122, e (b) pag. 124.

(b) Nas notas (b) pag. 246, e (a) pag. 147 deste Cap. tratamos da concessão, que os Reis fazião destas condemnações, ou multas, considerando-as alli, como hum dos Direitos Reaes: mas alem de terem esta natureza; erão huma consequencia do conhecimento judicial dos crimes, de que neste lugar tratamos.

(c) Adicionando o nosso primeiro Rei o Foral dado por seus pais em 9 de Maio do anno 1111 ao Concelho de Satão, ou Zaatan (cujo original se conserva no Real Archivo, maço 8 dos Foraes antigos num. 8, e outro exemplar na gav. 15 maço 16 num. 15, e sahio impresso na *Hist. Eccles. Lusit.* de D. Thom. da Encarn. tom. 2. pag. 222) alem de lhe dar o privilegio de Behetria nas palavras *ut non demus vobis seniore, nisi quale nos laudaveritis*, acrescenta: *& Judice, aut sagione de uestra nilla, & de uestra ciuitate*. E em Foraes desta primeira idade vemos os termos seguintes: *Alcaides & Judices mittantur per beneplacitum Concilii. = Judicem aut Sagione de uestra nilla quale posuerit Concilio, & Alcaide, quem nos uolueritis. = Ponite pro Alcaide illum, quem nos amaueritis, & uolueritis, &c.*

Nas Inquirições do anno de 1258 em Ferreira d'Aves, dizem os Inquiridores, *quod habent Cartam de Rege, per quam Judices fuerunt confirmati per Regem...* E depois da declaração dos foros a vista da Carta de Fozal, que fizeram mostrar, dizem: *Item demonstraverunt nobis Judices, & Concilium Cartam dñi Regis Sancij, in qua continebatur, ... quod nullus esset ausus venire, nec male facere suis Judicibus* (Liv. 1. e 3. das ditas Inquirições). No Liv. 4. fol. 36 ʒ. das Inquirições de ElRei D. Diniz, e rol 10. das mesmas no anno 1290 em o Julgado de terra, e freguezia de S. Pedro de Colha disserão de ouvida, « que toda esta terra, » e todo este Julgado foy d'ElRey, e que ElRey D. Affonso auo » deste Rey deu a don Martim fernadiz trouiario senpre rodo per onrra, » e don Martim fernandiz mandou a toda ao Espital, e des enton os » trouxe senpre por onrra, e tragem hy seu Juiz, e seu Chegador, e » nõ entra hy porreyro, nõ Moordomo d'elRey. » Na primeira Carta de Couto, e Privilegios dada á Ordem de Malta por D. Affonso Henriques, segundo a traducção inserta em confirmação dos mesmos privilegios por D. João II. (lançada no Liv. 40 d'ElRei D. Manoel fol. 58 e seguintes, e copiada de Leitura nova no Liv. 1. de Odiana fol. 122 ʒ. e seguintes) depois de diversas exempções de direiros, e emolumentos, conclue: « Quíz mais, e concedeu, que a caussa dos Freires do Espirall per » emformaçam, e conhecimento de bõos varoens sempre fosse determina » da » &c. Em outra Carta, que se diz ser de D. Sancho I. em confirmação da de seu pai, se lê, alem de outras clausulas semelhantes ás da antecedente: « que nunca aos Irmaõs do Espital, ou aos seus fos- » se feira penhora, nem premda é nenhũa cousa sua, saluo se primei- » ro, e em presença sua a causa, por que os penhoram, fosse trazida, » e allegada, perante o dito Prior e Freires » &c. (Vid. *Nova Malta* Parr. 1. §§ 44 até 49, e 56). Em hum Instrumento de composição feita por ElRei D. Diniz com a Camara e Concelho de Lisboa a 7 dias andados do mez de Agosto da era de 1323 (an. de 1285 que se acha no Real Archiv. Liv. 1. de Doações de D. Diniz fol. 163 ʒ., e no Liv. 1. dos Misricos dos Reis da mesma Camara fol. 1, donde a copiou Fr. Francisco Brandão para a Part. V. da *Monareh. Lusit.* Append. Escritur. 18) entre as mais cousas, em que lhe representarão que seu pai o Sñr. Rei D. Affonso III. lhes fizera agravo, e de que lhe pedirão mercè, ou requererão emenda, se vê a fol. 164 col. 2.: « Item, pedimos mercè Al Rei, » que o *desaforamento*, que nos ora fez nouamente do Almojarife, e dos » Escrivãaes, que fez *Fryzes dos de ffora parte*, que o nõ seja, e que » respondam, e façã dereito perante o Alcayde, e os Aluazys, assi co- » mo foi atee aqui. » O que ElRei lhe concedeu. E em 29 de Novembro da era de 1330 (an. de 1292) deferindo á súpplia do Concelho de Santarem « por chegamento dos preitos, e por cumprimento de direiro » lhes concedeu que quando elegessem aluaziis, que os aluaziis velhos, » e ho concelho elejam logo outros dous homeês boõs por aluaziis, e » serem jurados sobre os sancros euangelhos, que dem a cada hũ seu » dereito. E daquello, que elles julgaré se alguũ quiser apellar em aquel- » les casos, omde pode apellar segundo como foy husado, apelle pera

e Castella (a), estendendo se ás vezes esta graça aos regateados privilegios de pôrem Tabelliães (b) e da *Correição*

» mjm » (Liv. 11 da Estremadura fol. 303). E referindo esres dous documentos o Autor da *Nova Malta* Part. 1. not. 69, retractando o que havia escrito no tom. 1. das *Memor. de Literat. da Academ.* pag. 33, diz: » Mais verdadeira, e exactamente por Alvazis se denorarão os Juizes (de seu foro) ordinarios, ou eleitos pelos Povos, e Concelhos d'entre elles mesmos, segundo seus Foros; os quaes (assim como os Juizes postos pelos Sênhores Reis) ou julgavão tudo, e crão *Alvazis do genral*, ou crão eleitos, e postos para conhecerem, e fazerem direito, ou julgarem de certas materias, e classes de pessoas » &c. E com effeito parece que foi D. Affonso III. o primeiro que nomeou os Juizes Regios, em cumprimento do que tinha concordado quando tomou a Regencia da Monarchia, dizendo no 2.º artigo a respeito de Juizes: *Per totum Regnum justos, & rectos, quantum mihi Dominus dederit intelligere, per electionem populi, cui præordinatus est Jdex, vel alio modo, &c.* E tanto era a ordem estabelecida o serem eleitos pelo povo de cada districto, que chamarão de fóra aos postos por ElRei, por virem de fóra, e não serem da respectiva povoação.

(a) Na Carta de Privilegios, que o Imperador D. Affonso VII. deu á Religião de Malta em Palencia a 20 de Novembro de 1156 (como a imprimio D. Vicente Calvo no fim da sua *Illustracion de los Pr vileg. de la Orden. de S. Juan*) diz: « *Etiã præcipimus, & mandamus, quod nullus Maiorinus, neque Merinus, vel Officialis alter sit cusus intrare in terminis, & loca dicti Hospitalis, & Religionis ad prebendam, administratur Justitia perennis, &c.* »

(b) Em resposta a huns artigos propostos nas Cortes de Santarem de 1340 se diz de ElRei D. Affonso IV.: « Ouve sobre esto seu conceito com Doutores, e com Letrados, e com outros; e achou que de Direito os Senhores das ditas Cidades, e Villas, e Lugares nom podiam poer Tabellioens em esses lugares; e que Elle tam solamente os podia poer em seus Reinos, em cada Cidade, e Villas, e Lugares: e diz que como quer que elle esto podia fazer, ouve por bem de se sofrer disto em quanto sa mercee fosse, e a quem fosse sa mercee; e ordinhou, e mandou que os Senhores das ditas Villas, e Lugares, quando ouvessem de poer Tabellioens em estes lugares, que escolhessem taes, que fossem para esse officio, e que os enviassem hu el fosse, para seerem hi examinados pelo seu Chanceller se eram taes, que fossem para esse officio, e para jurarem em sa Chancellaria artigos, que o dito Senhor fez em razõ dos Tabellioens do seu Senhoria. » Mas ElRei D. Fernando na celebre Lei de 1 de Setembro de 1375 (de que ainda havemos de fallar) só conservou a modificação, ou excepção acima referida, aos « Infantes, que teem Estado a nós mui chegado, que nas Terras, e Lugares, que teem, em que lhes expressamente para esto per nós, ou per nossos antecessores ha outorgado poder de poer, ou fazer Tabelliães. » E a estes mesmos privilegiados, alem de deter-



ção (a) no sentido, em que esta pôde ser communicada a vas-

minar que enviem a elles os que elegerem, não só diz que he para serem examinados, mas « para lhes mandarmos dar authoridade, e nossas » Cartas, per que obrem dos Officios em nosso nome, e por nos. » E quanto a todos os mais Donatarios, ou Senhores de Terras, são incluídos na determinação da Lei, cujo artigo a este respeito principia assim: » E porque acrescentar, ou fazer Tabelliaes nos nossos Regnos de di- » reito pertence a nós tão soamente, e nom a outro nenhuú, porem de- » fendemos que nenhuú nom ponha, nem possa poer, nem fazer Ta- » belliam em nenhú lugar dos ditos nossos Regnos, posto que lhe per » nossa doação, ou per nosso privilegio, ou dos nossos antecessores, » ou per qualquer outro titulo seja outorgado. » Onde claramente suppõe ter havido esta concessão a Donatarios.

(a) He preciso fixar o sentido, em que aqui tomamos a palavra *Correição*: por quanto houve quem entendesse que as palavras da Ordenaç. Liv. 2. tit. 45 § 8: « E porque a *correição* he sobre toda a jurisdicção » &c. se referem á significação lata do termo, que comprehende o poder de julgar, e o poder de castigar inherentes ao summo Impetio. Mas por isso mesmo que lhe são inherentes, e em consequencia incommunicaveis a subditos, não pôde ser objecto de Leis, em que se trata de conceder, ou negar a vassallos do privilegio de *Correição*. O dito § da Ord. he trasladado em linguagem moderna de hum artigo da celebre Lei de ElRei D. Fernando, pela qual elle regulou as jurisdicções, e que fórma o § 11 do tit. 63 da Orden. Alfons. (no qual titulo se incorporou a dita Lei) e se exprime na maneira seguinte: « E porque a *correição* » he sobre toda jurdiçom, como cousa, que esguarda o maior, e mais » alto senhorio, a que todos som sobjetos, assy he apresa, e ajuntada » ao Principado, e poderio do Rei, que per nenhúa guisa nom na pode » de si quitar... mandamos, e defendemos que nenhum de qualquer es- » tado, ou condiçom que seja, nom aja, nem use per sy, nem per ou- » trem de *correição*, nem ponha corregedor para corregger por sy em » nenhú lugar... nom embargando qualquer privilegio, ou doaçom, ou » composiçom, per que lhe fosse, ou seja outorgado, nem uso qualquer » novo, nem antigo, que della usasse; ca nenhú outro nos nossos Re- » gnos nom a podê aver, nem usar della, senom nós, e os nossos Cor- » regedores, e Meirinhos, a que per nós, e em nosso nome mandamos » fazer » &c. Ora pelo contexto mesmo desta determinação se conhece que ella se não refere áquelle incommunicavel poder magestratico; pois que dá por sabido que elle tinha sido exercitado por vassallos pelos titulos de doação, privilegio, ou outros, ou por uso: do mesmo modo que a respeito de pôr Tabelliaes, segundo citámos na nota antecedente, em que usa de semelhantes expressões, de que « de direito so pertence ao » Soberano, e a nenhú outro. » Por tanto se deve entender a *Correição*, de que aqui tratamos, pela jurisdicção, que os Soberanos conferem aos Corregedores, que supposto actualmente esteja reduzida ao que se contém no tit. 58 do Liv. 1. da nossa Ordenaç., naquella primeira época foi mais

ampla; na qual os Corregedores erão como huns delegados do Soberano para exercerem o *corregimento*, que os nossos antigos Reis exercitavão ordinariamente por si mesmos, discorrendo pelo Reino. Estes delegados ou erão mandados para conhecer de certos casos, a cujas diligencias se deu o nome de *alçadas*, de que se achão muitos exemplos, e de que se faz menção na Orden. do Liv. 1. tit. 48 § 3.; ou erão fixos em certos districtos, os quaes nos primeiros tempos se chamavão *Meirinhos*, ou *Maiorinos*, pela maioria que tinham na administração da justiça ainda sobre Fidalgos, e Nobres; e se dividião em *Mores*, e *Menores*: não fallando do Meirinho mor do Reino, o primeiro dos quaes nos mostrão os documentos antigos na Doação de Ajustrel, que ElRei D. Sancho II. fez à Ordem de Santiago em 31 de Março de 1235: e delle falla o tit. 1. da Orden. Affõs. O poder dos Meirinhos mores das Provincias era absoluto, e não dava apellação senão para ElRei, à imitação do que tambem era usado nos Reinos de Leão e Castella (Partid. Part. 2. tit. 9. Lei 23). Exprimia-se aquelle poder pela palavra *Tenens* (que corresponde ao que ainda hoje chamamos *Lugar-tenente*). Já na Doação, que D. Affonso Henriques, e seus filhos fizeram a D. Sancha Paes de três villas em terra de Guimarães em 1169 se vê entre os que confirmão *Suerius Mensudi Extrematuram tenens*. No Foral de Aguiar da Beira dado por D. Affonso III. em 1258 assignão sete destes Meirinhos mores, como *Tenentes* os districtos seguintes: *Braganciam, Ripam Minii, Sansam, Lamecum, Trans Serram, Pannoyas, Bayam*. Na Doação de Pedrogão, que o mesmo Rei fez a sua filha D. Leonor Affonso em 1271 (Liv. de D. Affonso III. fol. 105, no Real Archivo) tambem confirmão sete *Tenentes Nciyam, Terram de Ultra Tagum, Terram de Ripe Minii, Terram de Lameco, Leirenam, Maiam, Trans Serram*. E ao districto de cada hum destes Meirinhos se dava às vezes o nome de *Meirinhado*: por exemplo em documento do Cartor. do Convento de S. Bento do Porto do anno 1337 se vê: « Vasco Peres de Valonguinho Ouvidor em loge de » Joham Gil do Avelaal, Corregedor, e Vedor das Justiças por ElRei » no *Meirinhado* da Beira. » Já neste tempo se tinha começado a dar o nome de *Corregedor* por synoniino de *Meirinho*: pois em hum artigo das Cortes de Santarem, seis annos anteriores ao sobredito documento, apparecem já os *Meirinhos* com o nome de *Corregedores*: o qual artigo, ou aggravamento com sua resposta se inserio no tit. 50 do Liv. V. da Orden. Affõs., em que ElRei diz: « Nenhũ *Corregedor* nom perderá nada da » sua jurdiçom. » E em Carta de 29 de Abril de 1355 refere ElRei D. Affonso IV. que nas ditas Cortes o Bispo do Porto por si, e por parte da sua Igreja lhe requerêra providencia sobre agravos, que recebia, e se respondêta por parte da mesma Igreja a hum Vasco Annes, chamado ora pro Rege Inter Dorium, & Minium, & pro Infantissa *Corrector*; ora *Correctore* in termino *Correctorio* de Inter Dorium, & Minium. Aqui vemos, que assim como ao districto dos Meirinhos se dava o nome de *Meirinhado*, assim quando estes começatão a appellidar-se *Corregedores*, se deu o de *Correctoria* ao districto da sua jurisdicção, o qual não era menor que o dos antigos *Meirinhos*. Em huma Carta d'ElRei D. João I.

vassallos: e de Sentenças (a), ou conhecimentos de causas per-

passado sobre requerimento do Concelho da Covilhã se faz menção de certa Sentença dada por João Pires Aragocoes « *Corregedor* que foy amtre » doiro, e o tejo, e Riba de Coa. » E em hum Instrumento de 3 de Dezembro de 1444 (citado na *Nova Malta* Part. 1. pag. 185) se diz: » Estando hi Esteve Añes de Ponte, Escudeiro do Duque D. Pedro Re- » gente, Vassallo d'ElRey, e Corregedor por elle na Comarca, e Cor- » reição de Tralosmontes, e antre doiro, e ramega. » De tudo o referido se pôde conhecer como do privilegio de *Correição*, de que ElRei D. Fernando na Lei referida no principio desta, dá por supposto haver sido concedido a Donatarios, se podem entender as palavras da mesma Lei, em que considera a *Correição* como affecta ao Soberano. E com effeito não se produzirá Doação, em que da correição concedida a Donatario, se não dêsse appellação para o Soberano: a excepção dos Infantes, que o mesmo Rei D. Fernando fez: por exemplo, em huma escriptura de 18 de Maio de 1379 (que se conserva no Cartor. do Mosteiro de Santo Thyrsso) se diz: « De mim o Infante D. Joham, filho do muy nobre Rey » D. Pedro a vós Affonso Fernandes de Figueiredo meu *Corregedor* » &c. E ainda a respeito destes distintos privilegiados havia a excepção de não poderem exercer acto algum de correição os seus Corregedores em lugar, em que o Rei se achasse; onde só o Corregedor da Corte o devia ter: como vemos ainda na nossa Ordenaç. do Liv. 1. tit. 7., deduzido do que já se achava na Ordenaç. Affons. Liv. 1. tit. 5.

(a) Por exemplo. No Cartorio do Mosteiro de Paço de Sousa, Liv. das Doações fol. 54 col. 1. se acha huma decisão judicial de 1 de Outubro de 1109 sobre divisão de limites de villa *Porcas* entre o dito Mosteiro e os herdeiros da villa de *Travaços*, apparecendo perante o Meirinho-mor do districto as partes, a saber: o Prior do Mosteiro, e os ditos herdeiros. « *Et super hanc conventionem* (diz o Documento) *convenerunt sibi invicem, & judicaverunt ipsi Judices Petro Pelaiz, & Didacuz Genitiviz, qui erant judex constitutus in ipsa terra, &c.* No Cartor. da Collegiada de S. Pedro de Coimbra ha o original de huma Sentença dada no litigio, que houve entre a mesma Igreja, e Paio Peres sobre a herança de Pedro Vermuiz, e sua mulher, onde vemos as palavras seguintes: *Ad ultimum venerunt ad judicium. . . multi boni homines. . .* E depois de referir o nome de quatro, continúa: « *Petrus Menendiz, qui tunc judicabat Colimbriam.* E quando chega a determinar a multa contra quem atentar alguma cousa que infrinja o julgado, diz: *pro sola temptatione quantum quesierit, tantum vobis reddat duplatum, & quantum fuerit melioratum, & judici Colimbrie aliud tantum:* he passada a Carta em Abril de 1139. No Cartor. do Mosteiro de Pombeiro gavet. 19 num. 16 e 19 se conserva a Doação, que a Infanta D. Sancha, filha do Conde D. Henrique fez á Igreja de Villa Nova das Infantes no dia da sua Dedicção a 21 de Janeiro de 1162, na qual depois de dizer « concedo potestatem » *Abbati. . . & suis hominibus, quod non petet vocem, nec calupniam, » nec luctosam in suo termino, sc. Ecclesie, & etiam mando quod pi-*

perante os Juizes da nomeação dos Donatarios, não faltão documentos desde os principios desta epoca. A' proporção que a decisão judicial dos litigios foi adoptando mais solemnidades, se foi tambem exprimindo nas doações com mais especificação a jurisdicção judiciaria. Nos ultimos tempos desta epoca, especialmente no reinado d'ElRei D. Fernando, vemos muitas Doações, em que se declara qual he a jurisdicção concedida, isto he, a sua restricção, ou extensão: em humas se concede só no civil (*a*), em outras tambem no crime (*b*); em algumas com reserva de toda a appellação, ou só da criminal, e correição (*c*), em ou-

» gnoret per se Abbas, sicut *Maiordomus alicujus terre*, & si forte con-
 » questus se aggravaverit, mando, quod respondeat sibi coram *vicario ter-*
 » *re* » mais adiante diz: « inquisivi terminos de Villa Nova per homines
 » multos bonos, scilicet & per Judicem Vimaransensem » &c. Em huma
 Transacção entre o Mosteiro de Roriz e outros sobre a Igreja de S. Paio
 de Virães (que se acha no Cartor. da Fazenda da Universidade de Coim-
 bra, pergaminhos do Collegio de S. Paulo de Braga, num. 112) feita
 em Julho de 1185, entre as pessoas que assistirão se nomea *Judex Sue-*
rius Petri.

(*a*) Por exemplo; no anno de 1373 deu ElRei D. Fernando a juris-
 dicção civil do Couto de Leonil a Vasco Fernandes Courinho, a quem
 já em 13 de Março do anno antecedente havia feito mercê do Senhorio
 da Terra. Em 10 de Fevereiro de 1373 mandou o mesmo Rei conservar
 na posse do lugar de Sernache a Gonsalo Nunes Barreto, e a sua mu-
 lher Brites Fernandes; porque esta, e sua mãe Izabel Fernandes Pimen-
 tel lhe mostrarão Carta d'ElRei D. Pedro, em que fazia mercê a am-
 bas em suas vidas da jurisdicção civil do dito lugar.

(*b*) A D. João Affonso Tello Conde de Barcellos deu o mesmo Rei
 em 5 de Julho de 1367, estando em Coimbra, a jurisdicção civil e cri-
 me do lugar de Britiande. Em 3 de Junho de 1373 por Carta passada em
 Vallada, fez mercê a Gonsalo Vasques d'Azevedo seu Vassallo, e Pri-
 vado da Villa da Lourinhã, de juro com a jurisdicção Real no civil e
 crime.

(*c*) Em 20 de Junho de 1371 por Carta passada em Santarem deu o
 mesmo Rei a Mem Rodrigues de Seabra a villa da Feira em terra de
 Santa Maria, de juro, com jurisdicção civil e crime, reservando as appel-
 lações. Na mercê, que dous annos antes, isto he, em 18 de Maio de
 1369 fizera a Alvaro Pires de Castro irmão de D. Ignez de Castro dos
 lugares de Povos, Chileiros, Castanheira, e Carvoeira, diz que reser-
 va a si as appellações nos casos crimes, e a Correição. Na Doação, que
 fez ao mesmo a 20 de Setembro do dito anno dos celeiros de Recat-

tras (a) finalmente se vêm as amplas expressões de toda a jurisdicção Real com mero, e mixto imperio, senhorio alto e baixo (b) &c.

Não

dães, de Vallongo, e Segadaens (além dos Prestimos, isto he, mercê vitalicia, de Paradela, e Danta) lhos dá para elle, e seus descendentes com reserva da correição, e das appellações nos feitos crimes (Liv. 1. da Chancellar. de ElRei D. Fernando). Em 17 de Maio fazendo Doação ao Mosteiro de Alcobaça do lugar da Povia de Paredes para a mantença da Capella instituida por seu pai no dito Mosteiro, diz, que lha dá « com todolos direitos, e pretenças, e jurdição civil, e criminal, que eu hey, e de Direito devo haver... reservando tão somente para mim, que eu haja em aquelle lugar aquella jurdição, correição, e poderio, que hey nos outros lugares desse Couto desse Mosteiro d'Alcobaça.» Em 27 de Março de 1373 estando em Santarem deu a Alvaro Gonsalves de Moura Cavalleiro a jurisdicção Real na villa de Azambuja, salvo as appellações nos feitos crimes (Liv. 1. da Chancellar. d'ElRei D. Fernando).

(a) Na Doação, que o mesmo Rei D. Fernando fez de Villa Real á Rainha D. Leonor sua mulher em 3 de Janeiro de 1375 (e consta do mesmo Liv. 1. da Chancellar. fol. 157) diz, que lha dá « com toda a » jurdição, crime, e civil, mero, e mixto imperio, e sogeição assim nas » pessoas, como nos bens, e com todo senhorio alto, e baixo... e » com todolos Direitos Reaes corporacs e não corporaes, temporaes, e » espirituaes, assim, e tão compridamente como os Nós havemos, e devemos haver » &c. Em Santarem a 8 de Março de 1373 fez mercê a Nuno Rodrigues Mestre da Ordem de Christo, da jurisdicção Real com mero, e mixto imperio em todas as terras, e villas da sua Ordem, declarando, que os Corregedores não entrarião nellas, e os Tabelliães serião postos pelo Mestre, e não por ElRei (Cartor. da Meza da Consc. Parr. 4. dos Privilegios da Ordem de Christo fol. 4). Tres dias depois concedeu a D. Fr. Estevão Gonsalves Mestre da Ordem de S. Tiago, que usasse da jurisdicção Real plena nas suas villas de Setubal, Palmela, Alcacer do sal, e Cezimbra (Liv. 1. da Chancellar. de ElRei D. Fernando fol. 123).

(b) Na Doação, que o mesmo Rei fez da cidade de Viseu, e dos lugares de Linhares, Celorico, e Algodres a sua filha D. Izabel, quando casou com D. Affonso Conde de Gijon, diz, que lhas dá « com al- » moxarifados, e aduanas, e com todas as outras rendas, e direitos, que » Nós havemos, e nos pertencem de haver em qualquer maneira, em a » dita cidade e lugares, com justiça, e jurdição civil, e criminal, e » mero, e mixto imperio, segundo mais compridamente a Nós haviamos. » Pero reservamos para Nós as appellações da segunda instancia, das Sen- » renças assim em feitos civeis, como crimes, e em quaesquer outros » de qualquer condição que sejam, sendo o dito Conde, e Vós dita Con- » dessa, ou qualquer de vós neste Reino de Portugal.» E lhes faz esta

Não podia durar muito sem reforma tão grande demazia em alhear direitos da Coroa. Nas Cortes, que ElRei D. Fernando teve em 1375, lhe representááo os povos com liberdade de vassallos ficis os inconvenientes, que se seguíão desta prodigalidade; que os mesmos vassallos de inferior ordem são os que mais mal sofrem poder, e alteza em outrem, que não seja o seu Soberano. Descrio ElRei á sua representação, publicando a celebre Lei (a) modificativa, e restrictiva destas Doações, na qual depois de dizer » que nas Doações de terras, com jurisdicções, e com me- » ro, e mixto imperio, se reservava expressamente, como » sempre se entender deve aquillo, que pertence, e esguar- » da ao maior, e mais alto, e Real Senhorio; e que sua » intenção nunca fora senão que cada hũ usasse da jurdi- » ção dada, segundo seu estado, e grau de sua dignida- » de. »

Manda que se interpretem as clausulas conforme as pessoas, a quem são escritas: Que nas Doações aos Infantes D. João, e D. Maria; ao Conde Almirante D. João Afonso, ao Alferes-mor Aires Gomes da Silva, e ao Mosteiro de Alcobaça, em virtude da clausula de haverem jurisdicção criminal, e civil, poderão per si, e por seus Ouidores conhecer dos feitos crimes, e civeis, que a elles vierem por appellação, dos Juizes das terras, e delles se dará

ampla Doação para elles, seus filhos, e filhas, e para os que destes descenderem por linha direita, e legitima. Foi passada a Carta em Vallada a 2 de Outubro de 1377, e se acha no Liv. 2. da Chancellar, de ElRei D. Fernando fol. 27. Daqui se vê, que por mais amplas, que fossem as clausulas a respeito de jurisdicção dos Donatarios, e por mais graduados, que fossem, nunca ficavão exemptos de ultimo recurso a ElRei, como depois o mesmo Rei D. Fernando declarou na Lei, de que se faz menção na nota seguinte.

(a) Esta Lei he a que foi depois incorporada na Ordenação Affonsina (segundo já tocámos acima na nota (a) pag. 160) e nella fórma o tit. 63 do Liv. 2., onde se póde ver como foi escrita originalmente; pois que no contexto desta Memoria assentamos em transerever as suas disposições segundo a linguagem presente, excepto hum, ou outro termo mais energico, e que melhor dê a entender a mente do Legislador.

rá appellação e aggravo para ElRei. Mas que não poderão conhecer de feito crime por simples querela, nem por denunciação, nem por correição, nem por officio de Justiça, nem por outra maneira; nem dar Cartas de segurança, nem de perdão, não obstantes quaesquer privilegios, usos, ou sentenças em contrario.

Nem outrosi poderão conhecer dos feitos, que tratem de pagamento de direitos de ElRei, os quaes devem ser *ex officio* remettidos aos Ministros, a quem ElRei tiver commettido o poder de os julgar: nem dos feitos dos apurados, ou acontiadados para o serviço d' ElRei, que penderem sobre o mesmo acontiamiento, ou os aguisamentos, que os acontiadados hão de ter para o Real serviço: nem dos feitos de posses de Igrejas, e Beneficios: nem sobre os referidos feitos darão Cartas algumas; nem as poderão dar de espaço de dividas, ou de qualquer obrigação; nem de restituição de fama; nem outra nenhuma Carta, que contenha qualquer graça. E estende as prohibições deste § a todas as pessoas de qualquer estado, e condição, que hão jurisdicção temporal em quaesquer terras.

Que fóra as pessoas acima referidas, e o Prior do Crato, e Mestres das Ordens de Cavalleria, ninguem haja jurisdicção alguma temporal, ou segral, criminal, ou civil, não obstante qualquer graça feita por elle, ou seus predecessores; salvo se fosse dada em escambo, ou por outro lugar, que a ElRei se dêsse, e elle haja com semelhante jurisdicção: outrosi se algum tivesse mostrado, que havia alguma jurisdicção ao tempo do Edicto geral de D. Afonso IV. sobre as jurisdicções, ou depois d'elle; ou pelo dito Rei lhe tivesse sido outorgado, e julgado que a houvesse; e que no uso della dahi em diante nunca tivesse excedido os termos da concessão. « Cá de rasom (diz ElRei) e de » Direito Natural, e Civil parece sem duvida, que a jur- » diçom, per que mais conhecidos são, e demostrados o » poderio, e alteza de nosso Principado, que per Deos, » e per Lei Divina, e humanal he commetida aos Reyx » em

» em sinal de maior, e mais alto senhorio, nom deve seer
 » dado a outro, nem outro deve usar della nio nosso Senho-
 » rio, nem nos nossos Regnos; senom nós, ou aquelles,
 » a que nós mandarmos por nós, e em nosso nome, ou
 » a quem nós dermos lugar, e poder por honrado estado,
 » que tem de condiçom mais nobre, e mais alta a sob
 » nós, assy como estes suso ditos nomeados.»

A quem passar, ou não guardar o até aqui ordenado, impõe a pena de perder toda a jurisdicção, que houver, a qual tornará logo á Coroa; e se não tiver jurisdicção, de perder o prestimo, e terra, que d'ElRei tiver, e qualquer outra mercê Regia.

» E porque a correiçom (diz ElRei) he sobre toda
 » jurdiçom, como cousa, que esguarda o maior, e mais
 » alto senhorio, a que todos som subjectos, assy he a pré-
 » sa, e ajuntada ao Principado, e poderio do Rey, que
 » per nenhuma guisa nom na pode de si quitar» &c. defen-
 » de que pessoa nenhuma use de correição, ou ponha Cor-
 » regedor, não obstantes quaesquer privilegios, ou costumes
 » em contrario. E declara que nem o poder, e auctoridade de
 » Corregedor pôde passar daquelle a quem por ElRei, e em
 » seu nome he dado, a outra pessoa sogeita a essa correi-
 » ção, por qualquer Doação, ou privilegio, ou uso, que se-
 » ja (a). E manda aos seus Meirinhos, e Corregedores (sob
 » pena de perdimento dos officios, ou de sua mercê) que ao
 » menos duas vezes no anno entrem a fazer correição nas
 » terras, em que algum particular tem alguma jurisdicção, co-
 » mo o fazem nas terras todas d'ElRei. E o que contra isto
 » for, ou o pertender de algum modo embaraçar, perca pelo
 » mesmo facto a terra, e jurisdicção, que tiver, e toda ou-
 » tra mercê.

De-

(a) Posterior a esta Lei he huma Escripura do Carror. de Santo Thy-
 so; pois tem a data de 18 de Maio de 1379, na qual se diz: « De mim
 » o Infante D. Joham, filho do muy nobre Rey D. Pedro, a Vós Af-
 » fonso Fernandes de Figueiredo meu Corregedor... Villa Nova das Iffan-
 » tes, que he na minha terra de Saa riba de Visella.

Defende a toda a pessoa o fazer, e pôr em alguma terra Tabellião (por ser cousa, que de Direito só a elle pertence) não obstante qualquer privilegio. E por honrar as pessoas nomeadas no principio desta Lei, que tem estado a elle mui chegado, e a quem expressamente se tem concedido semelhante graça, possam eleger pessoas idoneas para o dito officio, e as enviem a ElRei para as mandar examinar, e dar-lhes auctoridade, e suas Cartas, por que obrem o officio por ElRei, e em seu nome, e para levarem de sua Chancellaria o traslado dos artigos, e taxação, que hão de guardar: e declara, que por isso lhe quer levar a quantia, que na Chancellaria leva dos Tabelliães, que por elle em todo são postos; mas que a hajão os taes senhores com as outras rendas, que em razão destes Tabelliães recrescem. E ao que usar do dito officio sem auctoridade, e Carta de ElRei, impõe pena de morte (a).

Finalmente impõe a pena de perdimento para sempre de toda a jurisdicção alta, e baixa, que tiver, a toda a pessoa, que não guardar, ou por qualquer modo for contra o determinado nesta Lei, ou seja das acima nomeadas, ou seja de maior, ou menor estado, ou condição. (b)

Se os nossos Reis (como até aqui temos visto) cedião parte da sua jurisdicção, e dos seus direitos nos seus vassallos Nobres para os fazerem Grandes, era consequentemente o conferir-lhes distincções pessoaes, com que exteriormente representassem o poder, e auctoridade, que tinham, e se distinguissem das ordens inferiores dos outros vassallos. Era a occupação destes primitivos Portuguezes de si mesma honrosa, e bem capaz de os enobrecer; ganhar terras, subjugar os seus intrusos possuidores; torna-las de barba-

(a) Veja-se acima a not. (b) pag. 159.

(b) Publicou-se esta Lei, estando ElRei em Atouguia, a 13 de Setembro do dito anno de 1375; presentes Affonso Domingues, Lourenço Annes Fogaça, Gomes Martins, e Alvaro Gonsalves, do Conselho, e mercê d'ElRei, e outros muitos como Procuradores dos Povos.

baras em polidas, &c. Para este genero de vida vão formando seus filhos desde a infancia, não só na parcimonia do alimento, e simplicidade do trage, mas na continua imitação de guerra, com que os vão adestrando para a verdadeira, a qual, até que finalize a conquista, ha de ser o seu emprego, e exercicio. Erão os seus jogos, e passatempos *tirar a tavolado (a)*, bordear, fazer justas, torneos, e montarias, tourear de cavallo, &c. Dos officios militares pois he que devião nascer os postos de mais distincção dos Portuguezes. E com effeito raro será hoje o Grande deste Reino, que não deva a origem da sua Nobreza áquelle heroico principio.

Daqui vem, que os fóros primitivos de Nobreza, quaes forão os de Cavalleiros, e Escudeiros, se designavão pela palavra *milites*, que os distinguião dos cavalleiros, e escudeiros *vilãos (b)*; e aos privilegios, que acompanhavão aquelles

Tom. VI. Part. II.

Y

les

(a) O jogo do Tavolado era deste modo: Fabricava-se hum castello de madeira, em que se união as taboas de maneira, que não podessem cahir per si, mas que tambem não podessem resistir a força grande, que as movesse. Fazião os Cavalleiros prova de suas forças com tiros de arremço a esta fabrica, e o que a derribava, levava o premio proposto para o vencedor.

(b) Chamavão tambem a estes Cavalleiros *pções*; e os distinguião dos Cavalleiros, e escudeiros nobres (e que se dizião ser *per naturam*) pela palavra *cabalarii*. Contrudo muitas vezes os confundem com aquelles no nome de *cavalleiros*; e só se distinguem por signaes característicos de huns, e outros, como logo veremos. No Foral, que D. Affonso Henriques, sendo ainda Infante, deu á villa de Cea se diz: *Si fossado veniat ad nostram villam, & cavaleiro, aut pedone deripaverit cavaleiro, que habeat suum spolium cum suo cavallo, & non det inde ratione, neque quinta* (Liv. dos Foraes velhos) onde se vê que estes Cavalleiros não erão dos Nobres. Semelhantemente no Foral, que o mesmo Rei deu á villa de Moz em 1162 vemos: *Si faciatis fossado una vice in anno, vadant tertia parte de cavaleiros, & duas partes stent in illo Castello... Et cavaleiro de Molas stet pro Infanson de totas alias terras, in judicio, & in juramento troncant super illos cum duos Juratores. Et Pedones de Molas stent pro cavaleiros vilanos de totas alias terras, in judicio, & in juramento troncant super illos cum duos Juratores... Et hominem de alia terra, qui cavaleiro de Molas descavalgar, pectet LX soldos ad rancurosum... Et non dent pousada per foro de Molas, nec cavaleiros, nec viduas, nisi pedones per manum de Alcaldes: dent pousada usque tertia die. Et home, qui*

les foros, chamavão *morem militum*, e debaixo deste titulo se communicavão muitas vezes a outras ordens, ou classes de pessoas, como ao Clero, segundo se vê em innumeraveis documentos (a). Huma das consequencias, que tinha a distinc-

bestia cavalari abucrit, non det pousada. Trarando-se pois neste documento só de Cavalleiros, que vencião 60 soldos, he claro que se entendia de Cavalleiros villãos, segundo o que se diz adiante na not. (a) pag. 181. Do mesmo anno de 1162 he o Foral, que os Templarios derão a nova povoação de Thomar, de que se podem ver as palavras transcriptas no Elucidario tom. 1. pag. 253 e 254, e os mais, que ahi cita, para mostrar, que em alguns se designava com o mesmo nome *milites*, ora os Cavalleiros villãos, ora os Nobres. Em outres se faz expressamente a distincção entre as duas classes. No Foral de Leiria por D. Alfonso Henriques em 1135 se diz: «*Quòd si fuerit miles, cujus domus fuerit disrupta, deur inde medietas illi, & alia medietas Regi. Si verò fuerit peon, duplet ille quod rapuerit, & det 500 solidos Regi. Si miles per naturam ibi perdidit equum suum, & recuperare non poterit, semper stet in foro militis. Alius vero miles, qui non fuerit per naturam, si perdidit equum, stet in foro militis duos annos... Peon si habuerit equum, stet miles si vult.*»

(a) No Foral de Coimbra dado pelo Conde D. Henrique em 1111 se diz: «*Et Tributarius, si poterit esse miles, habeat morem militum... Si aliquis militum venerit in senectute, ut non possit militare quandiu vixerit, sit in honore militum. Et si miles obierit, uxor que remanserit, sit honorata, ut in diebus mariti sui.*» Pòde ver-se no Elucidario tom. 1. pag. 254. a not. (a). O extracto do Foral, que a Senhora D. Teresa deu em 1123 aos de Viseu (e que se conserva no Archiv. da Sé daquela cidade) diz: «*Vos, qui estis cives Milites, istam consuetudinem firmiter dono.*» E depois de communicar este loro aos filhos, e as viúvas, continúa: *Clerici autem, qui in civitate moraverint, eodem modo habeant suas hereditates per suum Clericatum, sicut & Milites per suam militiam* &c. O que foi confirmado por ElRei D. Diniz em 20 d'Agosto de 1292 pela Concordata (que se conserva no mesmo Archiv.) em que manda, e outorga, que os Clerigos da Igreja de Santa Maria da Sé de Viseu hajão «*as herdades, e as honras assi com as os Cavalleiros de Viseu melhor houverão.*» No Foral dado por ElRei D. Sancho I em 1186 à Covilhã, se diz: *Milites de Covilliana sint in judicio pro Potestades, & Infansones de Portugal* (Liv. dos Foraes velhos no Real Archiv.). No de Bragança do anno de 1187: *Milites, qui praestimonium non tengerint, non pectent nuncionem*, &c. E em copia autentica tirada no anno de 1201 se traduz: *nom peyte Luitosa.* No Foral de Penamacor de 1199 vemos: *Clerici de Penamacor sint liberi ab omni fisco laicali, & habeant honorem, & hereditates sicut Milites.* Em huma Escripura de prazo (Cart. do Most. de Pendorada) datada em 17 de Agosto de 1292 (assim como em outras) se pòe a condição, que em caso de se vender o prazo, só se possa ven-

tinção entre os Cavalleiros nobres, e os peões, ou hum dos signaes, que a designavão, era a quantia dos soldos, que vingavão os Cavalleiros (a), ou em que se avaliava a sua vida, reduzida a pena do homicidio a huma multa, segundo o espirito da legislação criminal do tempo.

Estes he que constituíão a decantada *Cavalleria*, cujo nascimento se pôde reputar quasi coevo ao da nossa Monarchia (b), e que pelos requisitos, e qualidades, que exigia dos Cavalleiros, tanto influio pelo tempo adiante assim na defesa, e lustre do Estado, como na policia dos costumes,

v ii

der « *tali persone*, que non sit ordo, nec miles, nec scütiferus, nec do-
» mina generosa. » Em outra de 1304 (no mesmo Cartorio) « ita tamen,
» quod illa persona non sit Clericus, nec miles, nec filius dalgi. »

(a) Prescindindo da etymologia do termo *vingar* no sentido, que aqui se lhe dá, sabe-se que nesta epoca a expressão de *vingar o Cavalleiro* tantos soldos, v. gr. 500 significa, que a multa, que se determinava a quem matasse cavalleiro era de 500 soldos. O que já vinha da legislação Gotica; pois que a Lei 16. do tit. 4. do Liv. 8. do Fuer. Juzg., fallando da composição, que deve dar o dono de animal, que por incurria sua matou algum homem, diz: « Se matar ome onrrado, peche el » señor por omecio quinientos soldos; e por ome libre, que aya vynte » anos, peche 300 soldos. » E no Codig. Wisigot. Latin. Lib. 6. tit. 5. lin. 14 se determina, que morrendo o A. de huma causa crime, a quem o Juiz não quiz dar audiencia, pague o mesmo Juiz á parte merade do homicidio, isto he, 250 soldos. Houve tambem em Portugal Cavalleiros, que vingavão 1000 soldos; mas estes só erão os da primeira Nobreza. No Foral, que ElRei D. Affonso III. deu a Villa Real, fallando do que havião propor para Alcaide mor do Castello, diz: *Debetis mihi dare unum militem filium de algo... qui vindicet quingentos solidos*, &c. (Liv. de D. Affonso III. fol. 117).

(b) Se se quizer a *Cavalleria* (diz Mr. de la Curne de Sainte Palaye) unicamente como huma cerimonia, pela qual os Moços destinados á profissão militar recebem as primeiras armas, he conhecida desde o tempo de Carlos Magno, o qual deu solemnemente o armamento ao Principe Luiz seu filho. Semelhantes exemplos se achão na primeira raça dos nossos Reis, e ainda em tempos muito anteriores; pois que Tacito refere existir hum tal uso entre os Germanos (Veção-se as not. 1. e 2. á segunda das suas cinco Memorias no tom. 20. da *Academ. das Inscriptç. e Bellas-Letras*, que occupão no dito tom. desde pag. 592 até 847). Porém (continua elle) a considerar a *Cavalleria*, como huma dignidade que dava o primeiro posto na ordem militar, e que se conferia por huma especie de investidura acompanhada de certas ceremonias, e de hum juramento solemne, seria difficil faze-la anterior ao Seculo XI.

mes, e manciaras. O mesmo ceremonial, com que era conferida, augmentava nos povos a consideração, e estima dos Cavalleiros. Erão os Soberãos a quem privativamente pertencia arma-los: e se entre nós começáram a arrogar-se este privilegio os Ricos-homens, não lho soffreu o zeloso Rei D. Diniz, que por huma Lei (a) expressamente lho prohibio. E quando se permittia esta faculdade, não podia usar della quem não fosse já Cavalleiro: nem tambem podia alquem armar-se a si mesmo, salvo o Soberano, como se conta do nosso primeiro Rei (b). O que comtudo era reprovado no rígido ceremonial dos Hespanhoes (c), dos quaes adoptamos nesta materia (d) mais que de outras nações me-

(a) He datada no anno de 1305 (Vej. Liv. Antig. das Leis fol. 66).

(b) Chron. Gotor. era 1163: *Infans inclytus Domnus Alfonsus Comitis Henrici, & Regine D. Tarasie filius, D. Alfonsi nepos habens etatis annos sex̄ quatuordecim apud Sedem Zamorensem, ab altario Sancti Salvatoris ipse sibi manu propria sumpsit militaria arma ab altari, & ibidem in altari indutus est, & acinctus militaribus armis, sicut moris est Regibus facere in die Sancto Pentecostes (*) Induit vero se loriam, sicut Gygas, qui magnus erat corpore, & succinxit se arma bellica sua, in preliis similis factus est Leoni in operibus suis, & sicut catulus Leonis rugiens in venatione, &c.*

(c) No tit. 21 da 2. Parrid. a Lei 11., que tem por epigrafe: « Quien » ha poder de fazer los Cavalleros » começa por estas palavras: « Fechos » non puedem ser los Cavalleros por mano de ome, que Cavallero non » sea... Algunos hy ovo, que uvieron que el Rey, o su hijo el here- » dero, maguer Cavalleros non fuessen, que bien lo pæden fazer... » e lo usaron, e usan en algunas rrietas. Mas segund razon verdadera, » e derecha ninguno non puede ser cavallero de niano del, que lo non » fuere. E tanto encreascieron los antigos la Orden. de Cavalleria, que » tovieron que los Emperadores, ni los Reyes non deven ser consagra- » dos, ni coronados fasta que Cavalleros fuessen. E aun dixeron, que » ninguno non puede fazer Cavallero a si mesmo por honra que oviesse. » E comoquierque en algunos lugares lo fazen los Reyes mas por cos- » tumbre, que por derecho, con tudo esso non tovieron por bien los an- » tiguos, que lo fiziessen » &c.

(d) Conhecer-se-ha isto, se confrontarmos o que consta da nossa Historia, e Documentos a respeito da pratica da Cavalleria, com o que se contém no citado tit. 21 da segunda Parrida, o qual tem a rubrica: « De » los Cavalleros, e de las cosas, que les conviene fazer. » E dizendo

(*) Vej. a nota 44 á segunda Memoria de Mr. de Sainte Palaye.

menos chegadas a nós em territorio, e em costumes (a).

Na origem militar, que démos aos Nobres Cavalleiros, lhes unimos os *Escudeiros*, dos quaes não devemos formar a verdadeira idéa pelas diversas accepções, que se lhes derão, segundo os differentes tempos, e paizes (b), mas pelo que os documentos dos primitivos tempos da nossa Monarchia nos dão a conhecer. Seja, ou não, verdadeira a etymologia, que alguns lhes suppoem, das insignias de feitos heroicos de guerra gravados nos escudos; o que podemos dar por certo he, que havia entre nós *Escudeiros* tão nobres, como os *Cavalleiros*; e que só differião destes em não haverem ainda tomado o grão da *Cavalleria*; vendo-se mesmo muitas vezes ser o pai Cavalleiro, e o filho Escudeiro (c); no que tambem nos assemelhavamos aos Hespá-
nhoes

na primeira Lei, que serve de preambulo « que sendo los Cavalleros seña-
» ladamente estabelecidos por defender la tierra, e accrescentala » e que
por isso forão chamados dos antigos *Defensores*; propõe a divisão do que
ha de tratar acerca delles neste titulo, o qual tem, alem desta primeira
Lei, mais 24.

(a) A respeito destas pôde ver-se o Glossar. de Du Cange v. *Miles*:
ainda que entre outros Documentos, que allega para provar as suas as-
serções, produz alguns nossos, dos quaes se pôde colher o em que nos
assemelhavamos aos usos de outras Nações, e o em que dellas differia-
mos.

(b) Vejão-se no mesmo Glossar. as palavras *Armigeri*, *Scutarii*, *Scu-
tiferi*, confrontando o que ahi se diz com o que aqui dizemos da natu-
reza dos nossos *Escudeiros* nestes tempos primitivos.

(c) Quanto a haver *Escudeiros*, que se declara serem fidalgos: vemos
que dando ElRei D. Affonso III. huma herdade regalenga no Julgado
de Bemviver a André Egas, lhe prohibe « aliquo modo alienare militi,
» nec *Scutifero filio de algo* » (Liv. de D. Affonso III. fol. 112). Sim
se vê aqui a palavra *miles* restricta a Cavalleiro; mas ao mesmo tempo
se declara haver *Escudeiros fidalgos*. O mesmo se vê no Foral, em que
ElRei D. Diniz determina a qualidade do que houver de ser Alcaide mor
do castell de Celorio de Basto. « Quemdam (diz) militem, vel quem-
» dam *Scutiferum filium de algo.* » No Instrumento, que ElRei D. Pe-
dro I., tirou para prova da legitimidade do seu casamento com D. Ignez de
Castro; aos tesremunhos de varios Cavalleiros, tesremunhão com titulo
de *Escudeiros* Gonsalo Mendes, e Joanne Mendes de Vasconcellos, Al-
varo Pereira, e Gonsalo Pereira, Diogo Gomes, e Vasco Gomes d'Abreu,
Lourenço Martins de Botnes, e Vasco Fernandes Coutinho, todos das

nhoes (a). A alteração, e degradação, que com o tempo foi tendo o toro de Escudeiro, ver-se-ha na epoca seguinte.

Os foros de Cavalleiro, e Escudeiro devem fazer naturalmente lembrar outro, que tambem nasceu da milicia, isto he, o de *Vassallo*, abrangendo ainda a elle a palavra *miles*. Todo o que era obrigado a prestar serviço militar a qualquer superior, em razão de beneficio, ou feudo, se dizia ser *ejus miles*, e por synonymo *ejus Vassallus* (b). Os que erão immediatamente do Rei, se dizião *Vassi Dominici*, ou *Vassalli Dominici* (c): sendo entre nós nesta primeira epoca titulo de grande distincção o de *Vassallo d'ElRei*, que só era dado a filho, neto, ou bisneto de Fidalgo de Linhagem (d); se bem que o nome era commum aos que presta-
vão

principaes familias deste Reino. O Liv. Antiq. das Linhagens fol. 40, fallando dos filhos de Vasco Lourenço da Cunha, diz: « O Filho ouve » nome Abril Pites, e morreu *Escudeiro*. Vej. *Monarch. Lusit.* tom. V. Liv. 16. Cap. 30.

(a) No tit. 21 da segunda Partid., que já temos citado, a Lei 13. tem por epigrafe: « Que cosa deve fazer el Escudero antes, que reciba ca- » valleria. » E no contexto: « Mandaron los antigos, que el Escudero, » que fuesse de *noble linaje*, un dia ante que reciba cavalleria, que de- » ve tener vigilia » &c.

(b) « Vassallos (diz a Lei 1. do tit. 25 da 4. Partid.) son aquellos, » que reciben honrra, o bien fecho de los señores, assi como cavalle- » ria, o tierra, o dineros por servicio señalado, que les ayan de fazer. » E podemos aqui notar, que tinham os Hespanhoes neste tempo por cousa tão semelhante à vassallagem, o *feudo*, que tratando se no tit. seguinte da mesma Partid. dos *Feudos*, diz: « Feudo es una manera de bien » fecho, que dan los señores a los vassallos por razón de vassallage » &c.

(c) Não he proprio deste escrito o tratar da etymologia da palavra *vassus*, que se pôde lêr em diversos Escritores. Vej. Du Cang. Glossar. v. *Vassus*.

(d) Na Doação, que o nosso Rei fez a Gonsalo Mendes de Sousa do castello, e villa de Alcanede para a povoar, diz: « *Dedi, & concedi fideli vassalo meo Gonsalvo Menendi de Sousa locum illum Alcanede ad populandum, tali videlicet pacto, ut ambo habeamus populationem ipsam per medium*, &c. Liv. dos Testamentos de Santa Cruz de Coimbra fol. 39. No Liv. 1. d'ElRei D. Fernando fol. 46, ha huma Escritura, em que se vêem estas palavras daquelle Rei: « Fazemos saber, que esguardando nós como D. João Affonso nosso fiel Vassallo, e Conselheiro » &c. E a

vão semelhantes serviços aos Ricos-homens (a); do mesmo modo que então se praticava nas Hespanhas (b). A alteração, que o tempo foi dando á natureza, e adjuntos dos Vassallos, nas epochas seguintes irá apparecendo; tendo neste lugar só de acrescentar, que huma das consequencias de ser Vassallo d' ElRei, era o receber deste *contia*, a que tambem chamavão *maravedis*, e que já pelos fins desta epocha necessitou de ser coarctada (c). Tanto era o empenho dos

nos-

fol. 109 ha outra Escritura, que começa: « Carta, por que o dito Senhor » mandou entregar hũa terra de Pena com a Igreja do Salvador, e Ta- » ballados do dito logo ao Conde D. Gonsalo seu vassallo em paga- » mento de sua contia. » He datada em Santarem aos 29 de Maio de 1383. Na Chron. d' ElRei D. Pedro I. se diz: « Foi grande creador de Fidal- » gos de Linhagem; porque naquelle tempo se não costumava ser vas- » sallo senão filho, neto, ou bisneto de Fidalgo de linhagem. » No ju- » ramento de fidelidade, que a ElRei D. Diniz prestou Messe Manoel Peau- » gno, se exprime desta maneira: « E eu Messe Manoel por esta mer- » cê, e por este feu, que vós sobredito Senhor dades para mim, e pa- » ra todos meus successores, fico logo por vosso *vassallo*. »

(a) No Liv. antigo das Leis fol. 43 se acha huma, que ElRei D. Af- » fonso III. fez contra os Ricos-homens, que fazião assuada, na qual diz: » E todo o vassallo de Rico-homem, que fizer ajuda, peite a mim mil » libras; e tolhalhe o Rico-homem a terra, e o que d'el tiver. » Nas quei- » xas, que ElRei D. Diniz ferra do Infante D. Affonso seu filho, diz: » O Infante ficou muito triste, e ainda mandou dizer a muitos vassallos » de Affonso Sanches, e João Affonso, que os não acompanhassem, sen- » do do costume acompanharem os Cavalleiros áquelles, de que tem algo. » Aqui vemos como tinhão a distincção de Cavalleiros os que erão vassal- » llos de grandes personagens, ainda que não fossem os Soberanos. Na » composição feita entre ElRei D. Diniz, e seu irmão o Infante D. Af- » fonso, para maior segurança o obrigou ElRei a que fosse seu vassallo, » dizendo desta maneira: « E devo-o fazer Cavalleiro, e el ser meu vas- » sallo em todolos dias de sã vida. »

(b) A Lei primeira já citada do tit. 25 da 4. Partid., depois de dizer » como o nome, ou titulo de *Senhor* compete propriamente ao Sobera- » no, continúa: « Otrosi es dicho Señor todo ome, que a poderio de ar- » mar, e de criar por nobleza de su linhage; e a este tal non le deven » llamar señor, sinon aquellos, que son sus *vassallos*, e reciben bien » fecho del. »

(c) Foi ElRei D. Fernando quem coarctou, ou restringio as *contias*; » porque de soldo, ou recompensa militar se tinhão extendido a honra, e » distincção dos Nobres; pois que apenas nascia hum filho a algum Fidal- » go, lhe mandava ElRei com a Carta de *contia* pedir alviçaras; o que

nossos primeiros Reis em estimular os que erão destinados á milicia tão necessaria, ou fosse como defensiva, ou como offensiva.

Pelo emprego, que nesta tinham he que se distinguem, e sobresaem nestes tempos os Grandes da primeira classe, quero dizer os *Ricos-homens*. Vimos nas Memorias antecedentes (a) como já no systema do governo Wisigótico, e depois no dos Reis das Asturias entrava a necessidade de conservar grandes senhores, cujo poder, e auctoridade apparecesse na jurisdicção, e mando assim civil, como militar; mas por onde se dá a conhecer na primeira epoca da nossa Monarchia a preeminencia dos *Ricos-homens*, he por tomarem Cavalleiros, e por terem vassallos, com que contribuissem para a guerra (b): as mesmas insignias, que se vêm em suas bandeiras, e que lhes dão o appellido de senhores de *pendão*, e *caldeira* (c), denotão o commandarem elles,

fez multiplicar as *contias* em grande maneira; e obrigou a ElRei D. Fernando mandar, que se não dêsse *contia* senão ao filho mais velho de Fidalgo vassallo, e que só em caso de morrer o primo, e nito, se dêsse ao que lhe succedesse. Não coarctou porém as *contias*, que mantinhão a Tropa, como as que se davão aos Cavalleiros, segundo o numero de homens de armas, ou *lanças de riste* a cavallo, que erão obrigados a sustentar; pois que sendo nos primeiros tempos a *contia* ordinaria destes Cavalleiros 75 libras, ElRei D. Pedro a acrescentou a 100, e ElRei D. Fernando a 150 libras. Em outto lugar fallaremos da obrigação que este Rei pôz, para o mesmo fim de haver gente armada, ás Cidades, e lugares.

(a) Memor. 3. §§ 15 e 16. Memor. 4. § 38.

(b) Já acima na nota (a) pag. 172 tocamos nesta preeminencia, que tinham os Ricos-homens de armar Cavalleiros. E na nota (a) pag. 175 fallamos da de terem vassallos. Aqui prescindimos (segundo o nosso systema) da etymologia desta palavra, importando só ao nosso assumpto mostrar como os Ricos-homens nestes tempos, sendo como os Generaes das Tropas, erão os que tinham a primeira graduacção de Grandes do Reino, a que depois da sua extincção succederão os Titulares Condes, Marquezes, Duques.

(c) Sabe-se muito bem como o *pendão* denotava o poder, e auctoridade, que os Ricos-homens tinham de alistarem os seus vassallos para a guerra; e as *caldeiras*, que no mesmo *pendão* se pintavão, significavão o terem bens, com que dessem mantimento aos soldados; e em campas

les, e sustentarem soldados para a defesa da Patria. E era do interesse da causa publica o manterem-lhes os Soberanos a grandeza com prerogativas especiaes; já tendo-os como seus Conselheiros natos (a); já communicando a suas mulheres o titulo, e distincção de *Ricas-Donas* (b); já privilegiando-lhes os seus vassallos, particularmente no que respeitava á agricultura; já avantajando-os notavelmente aos *Infanções* (c).

Tom. VI. Part. II.

z

Es-

de sepulturas se vêm tambem gravadas estas caldeiras (Veja-se Elucidar. v. *Caldeira*). E nos Conventos da Batalha, e Alcobaça se conservarão até tempos modernos algumas destas caldeiras de desmesurada grandeza, onde ficarão desde a Victoria de Aljubarrota. Daqui vinha a frase de *guisar caldeira*, por dar mantimento aos soldados.

(a) No Foral, que ElRei D. Sancho II. deu no anno de 1223 aos dez Casaes, que formavão o Concelho de *Barqueiros* na margem direita do Douro, diz: « Facta Carta mense Septembris era 1261. Ego D. Sancius Rex Port. Vobis Concilio de Barqueiros coram meis *Divitibus Honorabilibus*, & meam Aulam hanc Cartam meis propriis manibus roboro. » E depois da assignatura de quatro Bispos, continua: « Facta Carta apud Colimbriam 13. die mensis Septembris, & cum meis *Riquis-Hominibus*. » D. Poncius Alfonsi & f. » &c. (Liv. dos For. velhos no Real Archiv.) Em hum pergaminho, que se conserva no Cartor. da Cathedral de Viseu a fol. 42, se acha huma Carta d' ElRei D. Affonso III. dirigida á Camera da mesma Cidade sobre regulacão de certos direitos, dada em Coimbra a 28 de Julho de 1265, e reproduzida nas Cortes de Santarem em 27 de Janeiro de 1284, com este remate: « Dat. Santarem 27. die Januarii, quando Dominus Rex facit ibi Cartam suam super mandato Dñi Papæ, quod recipit Rege mandante per suos *Ricos-Homines*, & per alios de Consilio suo, quibus comisit factum correccionis. »

(b) Do mesmo modo, que ás mulheres dos *Vassallos* nobres se dava o titulo de *Vassallas*. Já em huma Carta de Doação da Senhora D. Tareja, do anno de 1117 feita do lugar de Santa Cruz ao Mosteiro de Pedroso (em cujo Cartor. se conserva) diz a Rainha: *Ego Regina Tarasia de Portugal, Regis Alfonsi filii tibi Ausenda Gunsalvis Vassalle mee placui mihi per bonam pacem, & voluntatem, & facerem tibi Cartam de hereditate mea propria, quam habeo in Villa, que vocitant Sanctæ Crucis in territorio Portugal subtus mons grande, discurrente rivulo Feneros.*

(c) Não he aqui o lugar proprio de tratar dos *Infanções*; porque não o considerando como titulo nascido de emprego militar, mas como proveniente da nobreza do seu nascimento, se fallará delles, quando se tratar das diversas classes de pessoas como primeiro objecto das Leis Civis, a primeira das quaes classes he a da Nobreza, ou *Fidalguia*. Aqui só se tocou em *Infanções*, para dar huma das provas da grandeza dos *Ricos-*

Esta grandeza, e prerogativas ficarão conservando os Ricos-homens; e na sua proporção os mais Cavalleiros, ainda quando, cessando o exercicio da guerra, que lhes dera a origem, se necessitava na paz de manter a ordem da Nobreza, donde tambem se tirassem os Officiaes mores da Casa Real, assim para os diversos serviços desta, como para lhe sustentar o devido esplendor: dos quaes logo fallaremos, depois de apontar dous officios, que pertencião particularmente á milicia, isto he, o de *Alcaide mor*, necessario em todo o tempo para defesa, e commando das praças, e do terreno adjacente (a); o de *Alferes mor*, que na campanha, em

homens; pois que erão considerados muito superiores aos *Infanções*, sendo estes aliás pessoas mui distinctas. Hum dos argumentos desta superioridade he da differença de alimentos, que se lhes devião assignar, ou de custas, que se lhes havião de contar. Em huma composição, que ElRei D. Fernando no primeiro anno do seu reinado mandou fazer entre o Mosteiro de S. Salvador do Souto, termo de Guimarães, e as pessoas, que pelo direito de padroado pretendião haver alimentos das rendas delle, nella se assignarão aos Ricos homens 40 soldos, e aos *Infanções* 20 (Man. Barbos. á Orden. 1. part. Lib. 2. tit. 21 § 4.). Na Orden. Affons. Liv. 1. tit. 44, que trata do *Contador das custas*; depois de se dizer no § 23: « Em esta maneira averão de contar as custas aos Pretados, » e Fidalgos, quando em elles forem vencedores em seus feitos » &c. no § 24 manda contar aos *Ricos homens* 12 bestas; e no § 26 aos *Infanções* 7 bestas. Em Documento original do Mosteiro de Moreira se contém huma Inquirição feita por Estevão Soares, Meitinho mor d' ElRei, em 4 de Janeiro de 1311 acerca da Igreja de Santa Marinha de Villar de Porcos, em que elle diz: « Achei que essa Igreja era a mea sofraganha » do mosteiro de Moreira, e a outra mea touseya nesta maneira; que » desvende ao *Ricomem* oito soldos, e ao *Infançom* quatro soldos; e ao » Cavalleiro dois soldos; e ao Escudeiro hum soldo; e os filhos nom le- » varem mais que a terça mentras, que os Padres forem vivos; e isto » seer huma vez no anno. »

(a) Este officio, ou posto, que no nome Arahe, que adoptámos, traz consigo a significação de Governador de huma praça, ou provincia, continuou de necessidade depois da fundação da nossa Monarchia, como já antes della o houvera, posto que com outros nomes (Veja-se Memor. 3. § 16, e Memor. 4. § 38). Pertencia-lhe ter o castello provido de gente, e munições, e defende-lo a todo o risco; para o que jurava fidelidade nas mãos do Soberano: e notaveis factos do desempenho desta fidelidade constão da nossa Historia. Era permitido ao *Alcaide mor* nomear, e prover hum *Alcaide menor*, ou *pequeno*, como substituto na sua ausen-

em que os Reis ião em pessoa, como o maior posto da Tropa, recebia immediatamente do Rei as ordens, para as communicar aos Officiaes inferiores; e que em si continha as obrigações, que pelo tempo adiante formárão os dous grandes lugares de *Condestavel*, e *Marichal* (a). E tanto o Alferes mor, cuja etymologia mesmo vem de *Cavalleiro*, como o Alcaide mor, crão precisamente tirados dos *Cavalleiros* (b).

z ii

En-

cia, o qual lhe fazia homenagem do castello. A Lei 2. d'ElRei D. Affonso III., das que não tem data, manda que o Alcaide não seja Juiz, nem Almotace, nem Official da Fazenda. No Cartor. da Collegiada de S. Pedro de Coimbra existe o Instrumento da restituição de dois prezos, cuja entrega foi feita pelos homens do Alcaide mor de Coimbra Lourenço Gomes, de mandado da *Aleaidessa* Tareja Correa.

(a) Pelo emprego, que o *Alferes-mor* tinha no exercito, se vê a sua grandeza, e importancia; e o mostra tambem o lugar em que assignava nas Escripturas. Entre os que assignão na Doação, que ElRei D. Affonso I. fez do castello de Santa Olaia a Santa Cruz de Coimbra, se achão *Gonsalvus de Sousa Curiz Dapifer. Petrus Pelagij Vaxillifer Regis. Cerveira Prator Colimbrie. Michael Garcia Maiordonus Colimbrie.* (*Monarch. Lusit.* Liv. 11. Cap. 7.). Na Confirmação das Doações ao dito Mosteiro no mesmo mez, e anno, repetindo-se as mesmas assignaturas, em lugar de *Maiordonus* tem *Aconomus*. No anno de 1112 em Doação de Couto feita pelo Conde D. Henrique á Sé de Braga, assigna *Pelagius Suavis Vexillifer Comititis*. Nos Documentos de Lamego se acha a Doação de Moçamedes pelo Infante D. Affonso Henriques a seu valido Fernão Pires: e nos de Loryão se vê a Confirmação, que o mesmo Infante lhe fez de quatro Coutos: em ambas ha esta assignatura: *Feruandus Cativus Alferes Conf.* Não havia uniformidade nas assignaturas do Alferes mor: humas vezes se acha simplesmente *Signifer*; outras *Signifer Regis, Signifer Curie, Regis Vexillifer*. Dizem que o primeiro Alferes mor foi D. Fafes Luz, que de França veio na companhia do Conde D. Henrique. Quando ElRei D. Fernando fez reforma na Milicia (como diremos quando no Catalogo das Leis apontarmos as que pertencião á *Milicia*) substituiu ao lugar de Alferes mor, a imitação do que se usava já em outros Estados da Europa, os postos de *Condestavel*, em que nomeou D. Alvaro Pires de Castro, Conde de Arraiolos; e de *Marichal*, que proveu em Gonsalo Vasques de Azevedo; e a ambos estes postos deu Regimento (*Vej. Monarch. Lusit.* tom. 8. Liv. 22. Cap. 48.).

(b) Bem se sabe, que a palavra *Alferes* he arabiga, e significa *Cavalleiro*. E por tanto não podia entrar em duvida, que d'entre os Cavalleiros devia ser escolhido: quando o era tambem o Alcaide mor. No Fozal de Villa Real declara ElRei D. Affonso III. que o Alcaide mor do

Entre os Officiaes da Casa Real sempre foi contado por primeiro o *Mordomo mor*, como o mesmo nome indica, e o lugar em que assigna nas Escripturas, herdado já dos Reis de Leão, em cujos monumentos se vê mais de dous seculos antes do nascimento da nossa Monarchia (a): e nos da

castello, que alli se deveria fazer, fosse sempre hum Cavalleiro, Fidalgo, natural de Portugal, que vingasse 500 soldos. E ElRei D. Diniz no arrendamento, que fez do Castello de Basto a hum Martim Annes, pôz a condição, que o Alcaide mor do castello fosse hum Cavalleiro, ou Escudeiro Fidalgo, capaz de vingar 500 soldos. Já haviamos citado estes dous Documentos nas notas (a) pag. 171, e (c) pag. 173 deste Capitulo, para provarmos que o vingar 500 soldos era huma das cousas, que distinguia os Cavalleiros nobres dos villãos: e que havia *Escudeiros* de igual nobreza aos *Cavalleiros Fidalgos*.

(a) Entre os muitos Documentos, que allegámos nas notas 162 e 163 da 4. Memoria, em que se vê assignado *Maiordomus*, se acha hum Privilegio de D. Ramiro I. do anno de 844: e por tanto não he para admirar a gradação, que este officio tinha nas Hespanhas, e que ainda conservava no tempo da compilação das Partidas: das quaes he para notar que copiou o nosso Rei D. Diniz a explicação, que dá do officio de *Mordomo mor* no Regimento, que se conserva no Real Archivo, cujo artigo se acha transcripto por Bluteau nas palavras *Mordomo mor*, e *Senescal*: pois que a Lei 17. do tit. 9. da 2. Partid. diz assim: « Maior- » domo tanto queere dizer, como el mayor de Casa del Rey; para or- » denar la cuenta en su mantenimiento. E en algunas tierras le llaman » *Senescal*, que quiere tanto dezir, como Official, sin el qual nó se de- » ve fazer despensa en Casa del Rey. E aun le llaman los antiguos assi; » porque *senex* tanto quiere dezir como *viejo*, por razom que riene of- » ficio honrrado; e *calculus*, como piedras, con que contavan: e por in- » de tanto muestra este nome como official honrrado sobre las cuentas » &c. Nas subscripções das Escripturas sempre se vê entre os Officiaes da Casa Real assignado em primeiro lugar o *Mordomo mor*. O mais antigo que se acha depois da fundação da Monarchia Portugueza, he Gomizo Nunes, que vemos confirmado na Doação do Couto da Sé de Braga pelo Conde D. Henrique em 1112 nesta maneira: *Ego Gomizo Nuniz Maiordomus Palacii ipsius Comitit & f.* Por esra começa o Auctor do Elucidar. a Lista dos Mordomos mores, suprimdo algumas faltas, que acha na Lista dada pelo Padre Lima na *Geogr. Histor.* até ao fim do reinado de D. Affonso III. Este mesmo nome de *Maiordomus* he commum ao grande lugar de *Mordomo mor*, que acabamos de descrever, e ao *Cobrador* dos Direitos Reaes, de que fallámos neste mesmo Capitulo quando tratámos dos privilegios dos *Contos*, hum dos quaes, e porque muitas vezes designavão as terras *contadas*, era não entrar nellas o *Mordomo d' ElRei*: ao qual ás vezes se dá o nome de *Cbegador*, o qual cobrava, arrendava,

da primeira epoca desta se designava ora pela palavra *Maiordomus*, ora pela de *Dapifer* (a), e ainda pelas de *Dispensator Domus Regiæ*, *Princeps Curiaë*, *Comes Palatii*, as quaes bem denotão a grandeza deste officio.

Alem deste primeiro officio do serviço do Paço, se vêm já estabelecidos nesta epoca muitos outros, que ainda hoje se conservão nos mesmos ministerios, como Capellão mor (b), Esmoler mor (c), Reposteiro mor (d), Porteiro mor

e fazia tudo o que pertencia á boa administração dos bens, e rendas de seu Amo; fazia tambem comparecer a certo dia os que não pagavão, ou impedião os devidos fóros; arrecadava as coimas, fazia penhoras, &c. Destes he que fallão varias Leis de ElRei D. Affonso V., sem data, como tres, que se achão no Liv. das Leis antigas fol. 72 γ ., alem de outras duas: e huma de D. Diniz de 1 de Setembro de 1301. (Ib. fol. 63 γ . Orden. de D. Duarte fol. 98. Cod. Affons. Liv. 3. tit. 96, com data errada.)

(a) Não era só entre nós que se tomava *Dapifer* por synonymo de *Maiordomus*. Já vimos que aqui, como na Hespanha, se dava tambem por synonymo de *Senescal*: é em Du Cange se acha ser *Dapifer* em Documentos de outras nações o mesmo que *Senescallus*, na qual palavra se pôde ver o muito que o mesmo Du Cange cita.

(b) Desde os principios da Monarchia em quanto a villa de Guimaraes forte foi Corte dos nossos Reis, servirão de Capellães mores os Priorres da Collegiada, que então era Capella Real; havendo memoria de que o Conde D. Henrique apresentou em primeiro Prior delle ao seu Físico mor D. Pedro Amarelo. ElRei D. Diniz foi quem instituiu o rezarem-se no Paço Horas Canonicas, e ter para isso Capella permanente: não só a houve nos Paços da Corre, mas nos que os Reis edificavão para recreo, como nos de Frielas, cuja Capella instituiu o mesmo Rei D. Diniz á honra de Santa Catharina em 6 de Julho de 1313. Nos de Cintra a havia ainda no tempo d'ElRei D. João II., que proveo nesta Capellania a Thomé Pires. (Vej. no Real Archiv. Liv. 10. da Esremadura fol. 125.)

(c) Em tempo de ElRei D. Diniz assigna em varias Escripturas o Esmoler Fr. Martinho. (Vej. no Cartorio de Alcobaga a Carta, pela qual o mesmo Rei mandou abrir o paul de Ulmar. — No Cartor. da Sé de Lisboa o Liv. de Beneficiis fol. 71. — No Real Archiv. o Liv. 1. de D. Diniz, de leitura nova fol. 292. — Em Alcobaga o Liv. 2. dos dourados fol. 33, Liv. 4. fol. 68, liv. 5. fol. 104.) No tempo de ElRei D. Fernando foi seu Esmoler Fr. João d'Omellas, depois Abbade d'Alcobaga. Veja-se a Carta, que este Rei escreveu ao Papa Urbano VI., pedindo-lhe expedisse as Letras da Abbadia. Já então andava este lugar nos Abades de Alcobaga (Jorg. de Cabed. de patron. Reg. Coron. Cap. 22. n. 4)

mor (a), Meirinho mor, de que já neste Capitulo fallámos (b), Monteiro mor (c), Falcociro mor (*), Copeiro mor

E desde esse tempo quer Fr. Francisco Brandão (*Monarch. Lusit.* tom. 5. liv. 17. Cap. 19) que o tit. de Esmoler mor fosse annexo ao Abbade; o qual podia, e costumava nomear hum Monge, a quem se dava o titulo simplesmente de *Esmoler*.

(d) A primeira vez que se acha este titulo; e ainda o epiteto *mor* applicado a estres officios, he em huma Doação de ElRei D. Affonso II. a Pedro Garcia Reposreiro mor em 1217, a qual se acha em hum livro do Cartor. de Santa Cruz fol. 63. No Foral da villa de Santa Cruz da Villariça por D. Sancho II. em 1225 (orig. na Camara de Moncorvo) *Dominicus Scribanus Mayus Reposarius*. Empregava-se no mesmo, que depois passou ao officio de Camareiro mor. Em 1274 o era Pedro Annes. Em Doação das terras de Azambuja a D. Leonor, filha illegitima d'ElRei D. Affonso III. assigna Pedro João *Repositarius maior*. Em 1278 começou a servir Esteve Annes. Em 1382 o era Affonso Esteves.

(a) Acha-se este titulo em tempo d'ElRei D. Affonso II. em Doação do anno de 1245; e no mesmo reinado o forão Pedro Annes, e Martim Annes. Havia Porteiro da Camata. Em tempo de ElRei D. Fernando o foi Domingos Esteves.

(b) Na nota (a) pag. 160 deste Capitulo, por occasião de fallarmos na correição, dissemos como alem do Meirinho mor do Reino, havia nas Comarcas *Meirinhos*, dos quaes huns se intitulaõ *mores*, outros *menores*. Aqui accrescentaremos para confirmação do mesmo a Doação, que ElRei D. Diniz fez de humas villas em Alentejo a sua sobrinha D. Isabel, em que se assigna como *Meirinho mor* (isto he do Reino) D. João Simão, e depois Pedro Esteves Meirinho mor. Veja-se tambem o Codicillo do mesmo Rei D. Diniz no Real Archivo. Liv. 4. dos Direitos Reaes. E quanto ao *Meirinho mor*, de que aqui tratamos, na Doação de Marvão, Portalegre, &c., feita por ElRei D. Affonso III. em 1261 ao Infante D. Affonso, se assigna com aquelle titulo D. Nuno Martins. Veão-se rambem as Corres, que o mesmo Rei teve em Santarem no anno de 1273. Falecendo D. João Simão no anno de 1316 teve por successor a Fernão Rodrigues Redondo, ao qual se seguiu Lourenço Mendes em 1324. No Cartorio da Fazenda da Universidade, Pergaminhos do Mosteiro de Reriz entre os do Collegio de S. Paulo de Braga num. 274 se acha huma Transacção de 8 de Setembro de 1268 entre o Prior de Reriz, e Estevão de Canava, em que se diz que arrezoarão a sua causa perante D. Nuno Martins Meirinho maior de Portugal, e o Juiz d'ElRei Gonsalo Martins.

(c) Havendo neste tempo distinctos os dous officios de Monteiro mor, e Falcociro mor, que depois se unirão em huma só pessoa, se entende, que o primeiro tinha a inspecção da casa de montaria, e o segundo da de volareria. No anno de 1377 era Monteiro mor Gonsalo Annes, como consta de huma Carta d'ElRei D. Fernando, pela qual lhe faz doação

mor (a), Cevadeiro mor (b). Vê-se tambem o de Cancellario (c), isto he, Chancellor não só d' ElRei, mas dos Infantes, e da Corte; e o de Conselheiro d' ElRei (d), que não era conferido a hum só homem, mas se communicava a muitos.

Havia tambem outros lugares, e officios, de que no tempo presente se desconhece ou o nome, ou o emprego.
Tacs

de huma quinta em Ribatejo; e se acha no Liv. 1. da Chancellaria do mesmo Rei fol. 56.

(*) Do Liv. 1. da Chancellaria d' ElRei D. Fernando consta, que em 17 de Novembro de 1369 déra elle a renda do Cartaxo, e o moinho das Abitureiras a João Gonsalves seu Falcoeiro, que o foi até o anno seguinte; no qual entrou no dito officio Giraldo Fernandes.

(a) Vê-se já este officio em huma Doação, que ElRei D. Affonso III. fez a seu filho D. Affonso, da villa da Lourinhã em 5 de Fevereiro de 1278.

(b) Corria por conta do Cevadeiro mor apromptar a cevada, que se gastava nas cavalharices Rcaes. Vimos já este officio em huma Doação d' ElRei D. Affonso II. do anno de 1222. E no de 1303 era Cevadeiro mor, e Thesoureiro d' ElRei D. Diniz Pero Salgado.

(c) Era este lugar hum dos de maior importancia, como o maior, e primeiro Magistrado da Corte dos nossos Reis, os quaes por elle mandavão expedir as Cartas dos Foraes. Na Doação de hum Reguengo ao Mosteiro de S. Romão de Neiva feita por ElRei D. Affonso Henriques em 1133 se assigna Pedro Cancellario do Infante. No Real Archiv. gav. 19 maç. 14 num. 2 ha o Documento original de huma importante diligencia, a que ElRei D. Affonso III. em Junho de 1258 mandou proceder sobre padroados de Igrejas, onde se vê em principio: *Rotulus, quem Cancellarius precepit fieri de presentationibus Ecclesiarum de Archiepiscopatu Bracharens.*, ad quas dñs Alfonsus Dei gratia Rex Port. & Comes Beloñ. presentavit per suas Litteras. Quanto este officio fosse considerado na Hespanha, se vê do tit. 9. da 2. Partid., que trata dos Officiaes d' ElRei; pois que fallando a Lei 3. do Capellão d' ElRei; começa a seguinte por estas palavras: « Chancellor es el segundo Official de Casa del Rey de aquellos, que tienen officios de puridade. Ca bien assi como el Capellán es medianero entre Dios, e ElRei » &c. Estas palavras com o resto do preambulo desta Lei, se vê copiado na nossa Ordenação Affonsina Liv. 1. tit. 2. do Chancellor mor, que começa: « O Chancellor he o segundo officio de nossa Casa daquelles, que teem officio de puridade ca bem assi como o Capellam he medianeiro entre Deos, e nós » &c.

(d) Por exemplo, na Doação do Padroado de Santo Estevão d' Alenquer, feita por ElRei D. Diniz ao Convento de Odvelas em 23 de Março de 1295 assignão tres com este titulo (Liv. 4. dos Direitos Reaes no Real Archiy. fol: 124).

Tacs são o Escrivão da puridade (a), Covilheiro da Rainha, e Infantes (b), Parceiro mor (*), Guarda mor (**), ou-

(a) O desuso da palavra *puridade*, que se pôde ter por synonyma de segredo intimo de alguma pessoa, fez com que hoje se não conheça pelo nome a importancia deste officio « pois que eu já sei a sua *puridade* » de (diz Azurar. *Chron. do Conde D. Pedro* cap. 51) » E a Orden. Afons., fallando dos Conselheiros d'ElRei no tit. 59 do Liv. 1., diz no § 3.: « E quando alguns se quizerem acostar a elles por saberem as *puridades* nossas » &c. E repete esta palavra no mesmo § 3., e no seguinte. Da mesma palavra, e na mesma significação usavão os Hespanhoes, dando-lhe assaz extensão: por que tratando (como já acima citámos) o tit. 9. da 2. Partid. dos Officiaes da Casa Real, os divide entre os que servem « en los fechos de su poridade, e los a quien fizo se » mejança a los seros, que obran de fuera, sc. os que hande servir el » Rey a guarda, e manrenimiento de su cuerpo. » Conta entre os primeiros o Capellão, o Chanceller, os Conselheiros, os Notarios, os Escrivães: entre os segundos os Amunadores, isto he, Guardas mores, os Físicos, os que hão de servir em seu comer, e beber, o Reposteiro, e Camateiro, os Porteiros, o Aposentador, o Alferes, o Maiordomo, os Juizes d'ElRei, o Adelantado, o Algazil, os Mandadores, os Merinos, o Almirante, o Almoxarife. Entre nós achamos com este cargo de Escrivão da Puridade a Martim Louredo pelos annos de 1307 em hum Testamento, em que elle foi nomeado executor com Mestre Pedro Físico de ElRei D. Diniz (consta do Liv. 5. dos Dourados do Cartor. de Alcobaça fol. 74). De huma Carta de ElRei D. Pedro I. de 20 de Dezembro de 1362 (inserta em Confirmação d'ElRei D. Manoel feita em Evora em Maio de 1497) se vê que era Escrivão da Puridade Gonsalo Vaz de Goios. Em Doação em Barcarena feita pelo mesmo Rei, e no mesmo anno já assigna Gonsalo Vasques, se não ha erro no sobrenome. No reinado d'ElRei D. Fernando consta de huma Carta de legitimação dada em Villa Viçosa a 6 de Janeiro de 1347 set Escrivão da Puridade João Gonsalves de Teixeira.

(b) Do tempo d'ElRei D. Diniz por diante he que apparece este officio, que corresponde pouco mais ou menos ao que hoje se chama *Dona da Camara*. Deriva-se da palavra *cubiculum*: e servião as *Covilheiras* a Rainha, e Infantes de guardar suas roupas, e cuidar na limpeza de tudo o que tocava ao adorno de suas pessoas. Tinhaõ mulheres (diz a Chronica de D. João I.) que lhes alimpavão os vestidos, e lhos perfumavão, a que chamavão *Covilheiras*, que he tanto como *Cubicularias*, ou *Camareiras*. No Testamento feito em 19 de Abril de 1314 faz a Rainha Santa Isabel menção das *Covilheiras de seu corpo*. Por Carta de 20 de Dezembro de 1372 fez ElRei D. Fernando mercê da renda, a que chamavão Condado na villa de Torres Vedras a Guiomar Esteves sua *Covilheira* (Liv. 1. da Chancellar. do dito Rei fol. 117). Depois o foi Constança Annes. Na Chronica de ElRei D. João I. Part. 2. Cap. 46, fallando

outros officios achamos neste tempo, a que talvez não competia o epiteto *mor*. Tinhão emprego nas jornadas dos Reis o Caminheiro, e Pousadeiro (*a*); e no mantimento, e serviço da meza o Eychão, Escansão, e Saguiteiro (*b*); o

Tom. VI. Part. II.

AA

Igua-

Fernão Lopes de huma Covilheira d'ElRei de Castella, diz: «E defumava a ElRei cô defumaduras de bons, e nobres cheiros.» Pouco depois aboliu ElRei D. João I. as Covilheitas dos Infantes, como veremos. A mesma etymologia tinha a palavra *Camareiro mor*; cujo officio, posto que já o houvesse no tempo dos Wisigodos, pois que vemos no Concilio IX. de Toledo assignado *Comes Cubiculariorum*, e no Concilio XIII. *Comes Cubiculi*; nos principios da nossa Monarchia só se acha nesta occupação o *Reposteiro mor*, como dissemos. No reinado de D. Affonso III. achamos a João Fernandes *Camareiro mor*; e do tempo de ElRei D. Pedro por diante achamos com o titulo de *Camareiro mor* a Estevão Gonçalves Tavares; e depois Gonsalo Esteves d'Azambuja. Na Hespanha vemos, que a Lei 12. do tit. 9. da 2. Partida ajunta estes dous officios, sendo a epigrafe: *Qual deve ser el Repostero, e el Camarero del Rey*; ao mesmo tempo que em todos os outros Officiaes da Casa Real dão hum Capitulo separado a cada hum.

(*) Era hum como Superintendente das fabricas dos Paços, e Casas Reaes, que havia no Reino, em cada hum dos quaes residia hum Paeiro menor, que os guardava. Em 29 de Junho de 1286 o era Lourenço Escala, como se vê da Carta escrita naquelle dia por ElRei D. Diniz á Camara de Evora para a recepção dos Religiosos Dominicanos na dita cidade.

(**) Vemos este cargo em huma Carta d'ElRei D. Fernando a Lourenço Gomes d'Avelar, que naquelle tempo o occupava (Liv. t. da Chancellar. do dito Rei fol. 56). Na epoca seguinte se verá, como em lugar mais proprio, a importancia, e gradação, que se deu a este officio.

(a) Entre as testemunhas, que assignarão no Testamento do Conde de Barcellos D. Pedro em 1350, se vêm Martim Martins *Caminheiro*, e Martim Vasques *Pousadeiro* do Conde (Cartor. de Tarouca).

(b) Achão-se estes tres officios em assignaturas de huma Escritura, pela qual ElRei D. Affonso II. em 15 de Agosto de 1222 deu hum prestimonio a Mestre Vicente Deão da Sé de Lisboa, cujo original se conserva no Liv. dos Foraes de Santa Cruz de Coimbra fol. 70. O Eychão (que tambem se acha escrito *Eicham*, *Ichão*, e *Uchão*) tinha o cuidado de tudo o que pertencia á Ucharia. O *Escansão* era o que deitava o vinho na copa, e o apresentava ao Soberano. Neste officio havia hum superior (a que hoje corresponde o Copeiro *mor*; pois que já no tempo dos Wisigodos se vê assignado nos Concilios VIII. e XIII. de Toledo entre *Illustres Viros Palatinos* o *Comes sanciarum*: e sabe-se que na baixa Latinidade se chama ao que tem esta occupação *Scancio*, *Scancius*, e *Scancionarius*, assim como a casa, em que se distribuia o vinho no Paço,

Iguador, Fruteiro, e Arinteiro (a). E geralmente os empregados em serviço de menos graduação da Casa Real; se chamavão *Homens d'ElRei* (b), da mesma sorte, que já n'outro lugar desta mesma Memoria dissemos, que os Ecclesiasticos, que despachavão com ElRei, ou erão como Notarios, se apellidavão *Clerigos d'ElRei*. E destes creados d'ElRei os que erão encarregados do provimento, inspecção, e guarda dos mantimentos, se chamavão *Ovenças* (c), e se dividião em maiores, e menores (d), segundo se vê
no

se dizia *Scancionaria*, ou *Scançaria*: e nota o Auctor do Elucidar. que ainda hoje na Beira, e no Minho chamão ao que lança o vinho o *Escanção*, e á acção de o lançar *escanciar*, ou *escanziar*. Ao *Saquiteiro*, ou *Zaquiteiro* pertencia o cuidado da *saquitaria*, lugar, em que se guardava o pão cozido, que se gastava na Casa Real. No Foral da villa de Santa Cruz de Villariça por D. Sancho II. em 1225. (Orig. no Cartor. da Camara de Moncorvo) Garcia Ordoniz Zequitarias.

(a) Os tres officios de *Iguador*, *Fruteiro*, e *Arinteiro* se achão em Escripturas do tempo d'ElRei D. Diniz. Não nos entretemos em conjecturas sobre o seu emprego.

(b) He mui usual nas Escripturas desta epoca a palavra *homem*, como synonymo de creado, feitor, e não só d'ElRei; assim vemos tambem em varias *Homem do Bispo*, *Homem da Abbadessa*, &c. Vej. Doação de D. Affonso II. a Pedro de Valladares em 1217 (Liv. de Santa Cruz fol. 64).

(c) Deriva-se *Ovençal* da palavra *Ovença*, que era a officina destinada para os particulares usos de huma casa. Vej. o Elucidar. v. *Ovença*, *Ovençal*, *Aveençaes*, *Aveença*.

(d) Não se terá por cousa sobeja transcrevermos aqui o teor deste Regimento dado em Santarem em Junho da era 1260 (an. 1222). *Ego Alfonsus*, &c. *Notum esse volo . . . quod ego pono cum omnibus meis maioribus oventialibus, qui in domo mea tenent servitia, præscentibus, & futuris; quod si aliquid perdiderint, vel furtaverint in suis oventiis de totis illis rebus, que eis tradite fuerint ad custodiendum, quòd peccent mihi totum, & accipiant vindictam de illis in suis corporibus, & in suis haberes: & isti maiores oventiales non debent mittere minores in suis oventiis, nec dectare inde illos; sed ego debeo illos ibi mittere, & dectare: & isti minores oventiales non debent esse homines de maioribus oventialibus, sed meis. Mando tamen, quod isti minores oventiales dent totum suum directum maioribus oventialibus de suis servitiis, sicut illud habere consueverunt in diebus avi mei, & patris mei, præter illud, quod ego accipere voluero de suis servitiis. Et si forte minores ovent tales aliquid perdiderint, vel furtaverint, ego debeo accipere vindictam de illis in suis corporibus, & in suos haberes; quia consuetudo est quod minor oventialis patiatur per suum corpus,*

no Regimento d' ElRei D. Affonso II., em que dá acertadas providencias para o exacto cumprimento do serviço; para acautelar todo o descaminho, ou perda da sua fazenda; e toda a sombra de dispotismo dos da primeira ordem, cousa, que os nossos humanos Principes aborrecião sobre maneira; e hum dos meios, que applicavão para o evitar, era o de não fazerem estes officios vitalicios (a), seguindo o que já achárão estabelecido nos costumes dos povos, de que descendião.

De sobejo he o que até aqui se tem dito para dar a conhecer o grande caso que os primeiros Monarchas Portuguezes fazião dos vassallos da ordem da Nobreza; as honras, e privilegios, que lhes concedião, e quanto nelles cedião dos direitos magestáticos. Mas não se continha nestes limites a sua grandeza, e beneficencia; lembravão-se que erão Soberanos tambem do povo, e que este não menos que os Nobres, a troco das próprias vidas, lhe grangeava o Reino, e lho conservava glorioso. E como ficarião em

AA ii

di-

Et per suum habere stultitiam, quam per se fecit sine consensu maioris oventialis. Et si ego voluero quod maiores oventiales pectent mihi illud, quod minores oventiales perdiderint, vel furtaverint; quod ego de eis levavero, non debent eis facere aliud malum. Et si minores oventiales fecerint talem stultitiam, quam maiores debent mihi dicere, dicant illam mihi, et ego accipiam vindictam de illis, aut dectabo eis illos de servitiis. Pono et eum illis, quod quodcumque iverint in aliquod meum servitium, aut in romariam, aut ad alium aliquem locum adubare suum profectum, aut fuerint infirmi, quod dimittant meum in locis suis aliquos homines cordes in commenda, et antequam recedant, debent loqui mecum quales homines dimittant mihi: et si ibi ipsi, quos illi dimiserint, non advenerint ibi bene, ego debeo illi mittere alios, quod video pro guisato in Commenda, quousque ipsi redeant: et si ipsi noluerint mittere aliquos in locis suis, aut non habuerint guisatum, ego debeo ibi mittere aliquos, quos video pro guisato in Commenda, quousque ipsi redeant. Datum apud Santarem, &c.

(a) Se corremos a Historia desta epoca, a cada passo encontramos provas da curta duração dos Officiaes da Casa Real no exercicio dos seus empregos, de que aqui podíamos apontar infinitos documentos: mas he cousa desnecessaria, e basta lançar os olhos pelos catalogos de cada hum dos ditos Officiaes mores, que se achão na Geografia Historica do Padre D. Luiz Caetano de Lima.

divida Reis Portuguezes, que em recompensar, e honrar sempre antes excedêrão que faltárão? Mas se erão magníficos para darem premios avantajados, erão igualmente discretos para escolherem tal genero de recompensa, que da sua mesma qualidade recebesse a extensão, a que a estreiteza da Real Fazenda neste tempo não podia abranger. Olhárão os prudentes Principes para o character brioso, e honrado dos Portuguezes, que se pagão muito menos de fazenda, que de honra; e que á conta de ganhar esta, cedêrão de todas as conveniencias, e interesses: considerárão que com privilegios, e regalias terião o seu povo premiado, e satisfeito; « pois que a principal causa (por me servir das palavras de hum (a) Chronista) « da quicração dos » povos, e conservação dos vassallos he a guarda dos fo- » ros, e exempções delles; e nada mais desobriga as von- » tades dos subditos, que o quebrantamento desta sombra » de liberdade sugcita, em que parece conservão huma in- » dependencia dos Principes a troco da sugeição, que lhe » profissão. »

A cada Comarca pois, e a cada Concelho concedião os Reis privilegios, e prerogativas á proporção do seu merecimento, e em cuja defesa, e conservação elles se desvelavão, doendo-se da menor quebra; e procurando prompta e vigorosamente repara-la. A cada passo se achão provas desta discreta liberalidade dos nossos Soberanos (b). Com ella suportavão os povos contentes os encargos, que delles
exi-

(a) *Monarch. Lusit.* tom. 5. Liv. 16. Cap. 43.

(b) Os Livros dos Foraes, e Doações dos nossos Reis estão cheios destas mercês. E a Historia nos conta os debates, que os povos muitas vezes tiverão para as conservar. Por exemplo, no anno de 1285 se queixou a Camara de Lisboa a ElRei D. Diniz da alteração, que seu pai D. Affonso III. fizera nos costumes do Concelho, e em privilegios antigos, de que gozava: deferio ElRei, dando-lhe huma Confirmação ampla, e geral dos ditos privilegios, passada em 28 de Maio do dito anno: a qual se acha no Carrorio do Senado desta cidade, Liv. 1. dos Misricos dos Reis fol. 1. Porém não bastando isto, se fez huma Junra na Sé em 7 de Agosto seguinte, em que ElRei confirmou todos os fóros, deferindo ás queixas do Concelho, o qual com o povo dimittio a ElRei

exigia a defesa, e quietação do Estado: pois que vendo os nossos Soberanos quanto lhes importava ter sempre boa cavallaria prompta, e adestrada; e que aquella, que os senhores de terras, e Ricos-homens erão obrigados a sustentar, ainda não correspondia ás suas idéas, buscárão novos meios de a augmentar. Lembrou-se ElRei D. Fernando de impor semelhante obrigação ás cidades, e lugares notaveis do Reino; fez tirar listas exactas do numero de moradores, fazenda, e rendas de cada povoação (a); e á proporção do que achou em cada huma, lhe prescrevêo o numero de homens, que devião manter com cavallo, e armas; dando logo acertadas providencias para promover, e augmentar este novo estabelecimento, não se esquecendo da mais efficaz, qual era a de lhes dar certas distincções (b) no posto, e ordem, com que devião pelejar.

AA iii

A-

todas as propriedades, sobre que litigavão, antepondo a honra á fazenda.

(a) Nas Ordens gèraes, que ElRei D. Fernando expedio no anno de 1373 a todas as Comarcas, para estarem promptas as milicias, e se emendar a falta, que então se observára neste ponto, mandou que em todo o Reino se fizessem novas listas de gente (Fern. Lopes, Chron. cap. 88) para se saber quantos erão capazes de servir na guerra; que em outro titulo se escrevessem quantos mancebos de bons corpos morassem por soldada, para servirem em caso de aperro com as armas dos *aconiados* *pousados*: que os Tutores dos orfãos tivessem pelos seus pupilos as armas, mas não cavallos, que os pupilos haverião de ter, se fossem de idade de servir: o que se não entendia nos orfãos de mãis, que estivessem em poder de pai. Que no tempo do mister, quando mandasse aperceber as suas gentes, nenhum Vassallo, nem Escudeiro, nem Creado, se fosse daquelle, com quem vivia, para hir acompanhar a outro, debaixo de certas penas. Mandou tambem, que os Fidalgos, que devião servir com certas lanças em razão de suas cunias, não tomassem comsigo da gente alistada, mas de outros; porque tomando dos alistados, diminuia o numero das milicias da terra. Item: Ordenou, que os que não sustentassem cavallo, não podessem rer officios da governança della.

(b) Junto á bandeira de cada cidade, ou villa pelejavão os seus adherentes, ou alistados, e guardavão entre si suas preferencias na marcha, no alojamento, e na peleja, quasi ao modo que hoje observão os officios mecanicos nas procições publicas, em que vão embandeirados. E era privilegio, que os Reis concedião a cada terra, ter na hoste a sua bandeira, ou aquelle lugar.

Alem das mercês concedidas pelos Reis ás povoações, que se podem considerar como certas, e quasi geraes, houve lances extraordinarios em que mostrarão ao seu povo a estima, em que o tinhão; já procurando auctorizar a verdade da sua Real palavra com as Attestações dos povos (a); já confiando-lhe a educação, e conselhos de seus filhos, e herdeiros de seu Reino (b), e pondo em suas mãos o mesmo Reino na menoridade daquelles; já conservando a muitas povoações o privilegio de *Behetria* (c), de que ellas com

ra-

(a) Nomeando ElRei D. Diniz Embaixadores em o an. 1320 ao Papa João XXII. para se justificar perante elle dos inventados queixumes do Infante D. Affonso seu filho, mandou ás cidades, e villas do Reino exigir publicos instrumentos, em que atestassem a sua verdade, com os quaes instruiu os Embaixadores. Pôde ver-se a fôrma destas Cartas, ou Attestações pela de Coimbra, que se conserva original no Real Archiv. na Gavera dos Contractos.

(b) Nos seus testamentos declarão os Reis D. Affonso II. e D. Sancho II. devoluta aos vassallos a Regencia do Reino na menoridade do successor do throno: *Et si in tempore mortis meæ* (diz o testamento de D. Affonso) *filius meus, & filia, qui, vel que debuerit habere Regnum, non habuerit roboram, sit ipse, vel ipsa, & Regnum in potestate vassallorum meorum, quousque habeat roboram.* As mesmas palavras se lêem no de ElRei D. Sancho. No que ElRei D. Diniz fez no anno de 1299 (e se acha no Real Archiv., gavet. dos testamentos) ou para melhor dizer; no additamento, que lhe fez em 17 de Abril, mandou que assistissem no serviço, e Casa do novo Rei, seu filho, em quanto este não tivesse idade para governar, homens eleitos pelos Concelhos, e Comarcas do Reino; e estes fossem admittidos a consultar, e votar nas cousas tocantes ao estado d'elle; especificando, que a Rainha pedisse aos Concelhos d'Entre Têjo, e Guadiana, Moura, e Serpa hum homem de Lisboa, outro de Santarem; aos d'Entre Douro, e Mondego hum de Coimbra, outro da Guarda; e aos d'Entre Douro e Minho hum de Guimarães.

(c) A este lugar pertence o que se acha acima nas notas (b) pag. 126, e (a) pag. 127 deste Capitulo. Ao que se deve acrescentar, que tambem forão *Behetrias* Amarante, Mejamfrio, Tuias, Gallegos, Paços de Goiolo, Gontingem, Santo Isidoro, Omisio, Villa Marim, Cidadella, e Aldea de Mãi. E que posto no Appendix da Memoria citada de José Anasracio haja Documentos, que provão a existencia das *Behetrias* até o tempo d'ElRei D. Manoel, todas as de que se falla nos ditos Documentos, já existião na epoca, de que tratamos; porque ali só se achão Confirmações de *Behetrias*, que os Concelhos, ou Povoações allegavão ser mui antigas: e com effeito não se vê alguma nova, e que não seja das que acima numerámos.

razão muito se prezavão, tendo a regalia de escolher Senhor, e Protector, que os defendesse, e protegesse, e por se lhe não interromper este direito, pela morte do seu escolhido Senhor, havião o maior cuidado em obter a confirmação do successor.

ADDITAMENTOS.

A^o Nota (a) pag. 178 que trata de *Alcaide mor*. Este tambem tinha nos primeiros tempos a administração da Justiça, e por isso nas Escripturas Latinas se lhe dá muitas vezes o nome de *Pretor*. Em Carta de D. Affonso II. dada em Santarem em Maio de 1222 (que se pôde ver no Tom. I. das *Dissert. Chronol.* pag. 262) se diz: « & si hoc nom fecerunt, » credat *Pretor*, quia perder iby amorem meum, & *Alcaidariam*. » Na Escripura de concerto d' ElRei D. Sancho II. com suas tias (a qual produz do original do Cartor. de Lorrvão Brandão no Append. 14. da 4. Part. da *Monarch. Lusit.*) se diz: « Alcacer vero ejusdem castri debet tenere vas- » salus dñi Regis, & debet habere *Alcaidariam*: & quando *Reginæ*, vel » aliqua earum voluerit, quod *Pretor* mutetur, &c. *Regina* in vita sua po- » nant *Prætores* in ipsis *Castellis* homines de linagem. » Em Carta de D. Afonso III. dirigida ao Pretor, Alvazis, e Concelho de Coimbra, se diz, que manda ao Pretor, que tiver a *Alcaidaria*. He dada em 13 de Novembro de 1266 (N.^o 7 dos Pergaminhos da Camara de Coimbra). No Foral, que o mesmo Rei D. Affonso III. deu a Portalegre, diz: « Et ipse Præ- » tor debet facere justitiam cum judicibus de ipso populo » (Liv. 2. de Odiana fol. 256). « Porém era de cressão (diz Fr. Francisco Brandão » *Mon. Lusit.* tom. 5. Liv. 16. Cap. 62) muitas vezes este governo dos » Alcaldes morcs; porque tendo os presidios, e outras jurisdicções de Al- » caidaria mor, fazião algumas vexações aos Concelhos; e de ordinario » havia contendas sobre as jurisdicções » &c. O certo he, que já ElRei D. Diniz prohibio em alguns Foraes ao Alcaide mor o entender nos negocios de justiça, como v. gr. no de Portalegre, em que seu pai D. Affonso III. tinha declarado ao Alcaide mor a justiça, como acima vimos, diz D. Diniz: (em 1299) « O meu Alcaide, que tiver esse castello, nom » haja nenhum poderio sobre vós, senom solamente em guarda do meu » castello. » No Foral, que o mesmo Rei deu a Villa Real de Panoias, se diz: « E se ElRei quizer fazer alcacer, deve hy metter-se Alcaide, » que o guarde, e fique a justiça nos juizes, e nom haver o Alcaide hy » parte, salvo em guarda seu castello. » As palavras acima referidas de D. Diniz no Foral de Portalegre, em que diz que o Alcaide « nom tenha » poderio sobre vós » não se restringindo á administração da Justiça, podem explicar-se pela confrontação de outros Documentos, em que se faz differença do senhor da terra ao Alcaide mor. Por exemplo em huma Carta de venda do anno de 1223 (Cod. 438 do Cartor. d'Alcobaça) se diz: « Domino terra G. Melendi, Præiore Menendo Anaya. » Esta mesma distincção se vê em Carta de venda do an. 1225: em outras de 1231,

1232, e de Março, e de Outubro de 1241 (todas existentes no Cartor da Collegiada de S. Pedro de Coimbra) nas quaes se diz: « Domino ter- » re Domno Aprile, Prætoro G. Martinii » &c. Em outra Carta de venda do anno 1253 (no mesmo Cartor.) « Domino terra Domno P. poncii, » Pretore Jo. Garsia. » Em Doação de Maio de 1258, e em Carta de venda do an. 1285 (ambas do Cartor. de S. Jorge) « Domino terre Martino » egidii, Pretore Petro pelagii. » Quanto ao *Alcaide pequeno*, que se julga synonymo de *Alvazil*, fallaremos quando tratarmos da *Ordem do Juizo*.

A' not. (a) pag. 182, em que se falla de *Porteiro mor*. Pôde ver-se na 1. Part. da *Nov. Hist. de Malta* apontado hum Documento do tempo de D. Affonso II., em que se diz como « ElRei D. Affonso deu a Vicente » Mendez seu Porteiro Mayor a vila de Vjuáães termho de Vermus. » E vem a conhecer-se (accrescenta o A.) mais hum novo Porteiro mor, ao menos antecessor de João de Mello, que até agora se tem achado, e aponta o primeiro em semelhante dignidade em 1225 na Carta do Sñr. Rei D. Sancho II. (Fóral da villa de Santa Cruz de Villariça junto a ponte de Sabor, Orig. Cartor. da Camara de Moncorv. Petrus Petri maior Portarius). Em Escripura de Doação d' ElRei D. Diniz a sua irmã D. Branca em 11 de Janeiro de 1280 assignão Mem Rodrigues Portarius maior. Em Escripura de 9 de Janeiro de 1289, allegada por Fr. Franc. Brandão na 5. Part. da *Monarch. Lusit.* Liv. 16. Cap. 62, assignava entre os Officiaes d' ElRei Lourenço Martins Escola, Porteiro mor d' ElRei, o qual se vê assignado em Carta de privilegios concedidos a Evora em 6 de Fevereiro de 1286. E tratando no Cap. 6. do Liv. 18. dos Officiaes que servião, e se achavão assignados pelos fins do seculo XIII. e principios do XIV. diz: « No anno de 1296 servia em lugar de Porteiro mor João Do- » mingues, filho de Domingos Paes de Beja, *Tenens locum Portarii majoris in Curia Domini Regis*, e que no anno 1311 servia Fernão Paes. E já em huma Carta de mercê de 21 de Junho de 1309 lhe chama ElRei D. Diniz seu Porteiro mor, e seu Uchão.

A' nora (*) pag. 183. Em Escripura de 23 de Dezembro da era 1362 (an. 1324) que existe no Cartor. da Collegiada do Salvador de Coimbra assignada com o titulo de *Falcoeiro mor* Gater Gonsalves.

A' not. (a) pag. 183. Ha memorias de que Pero Fernandes foi Copeiro mor de D. Affonso III. até o tempo d' ElRei D. Diniz: e no reinado deste João Rodrigues, e Pero Esteves: no de D. Affonso IV. Fernão Gonsalves Cogominho: e no de D. Fernando, Affonso Ribeiro, a quem este Rei fez mercê de hum casal, esrando em Lisboa, a 18 de Dezembro de 1380. (Duarre Nunes)

A' Nota (a) pag. 183. Já em Carta de Couto pela Senhora D. Tareja ao Mosteiro de Pendorada a 6 dos Id. de Janeiro de 1123 se remata: *Mendendus Cancellarius Regine notavit* (Liv. 2. de Doações de D. Affonso III. fol. 24). Em muitos Documentos do reinado de D. Affonso Henriques, e desde o tempo em que se intitulava *Infans*, vemos assignado o seu Chancellex Pedro Moniz. Por exemplo na Doação feita pelo mesmo Rei em 1129 a Monio Rodrigues, e sua mãe Toda Viegas, conclue: *Petrus Cancellarius Infantes scripsit* (Origin. no Cartor. de Arouca). Na Doação, que

este Rei fez em 1130 a Mendo Viegas de Camudães, junto a Lamego: *Petrus Cancellarius Infantis notavit* (Origin. no Cartor. de Salzedas). O mesmo se acha em dois Documentos dos annos 1139, e 1141 citados na 1. Part. da *Nova Histor. de Malta* pag. 29 not. 13. E antes destas na Doação feita pelo mesmo Rei da villa de Moçamedes a Fernando Pires (Cartor. da Sé de Lamego). São mais notaveis dois Documentos do mesmo anno de 1141, a saber: huma Carta de Doação feita no 1. de Fevereiro do dito anno, que remata: *Dant per manum Elie Cancell. Petrus ejus Vicarius scripsit* (Liv. do Real Archiv. fol. 47 no maço 12 dos Foraes Antigos). E outra de 2 dos Id. do mesmo mez de Fevereiro, e do mesmo anno, em cujo encerramento se vê: *SUERius per manum HELii Cancellarii Not.* (Liv. 2. de D. Affonso III. fol. 24). Em Carta de Couto do Mosteiro de S. Martinho de Guimarães feita nas Non. de Julho do anno 1139 he que se exprime o sobrenome do dito Pedro *Petrus Mouiz Infantis Cancell. scripsit* (Liv. do Real Archiv. fol. 62 γ . no maço 12 dos Foraes antigos n. 3). No tempo, em que o dito Pedro era seu Chanceller, vemos assignado outro, simplesmente Chanceller, sem declarar que o era do Infante; que he na Doação dos quatro Coutos, que este fez ao Mosteiro de Lorvão em Março de 1133, que remata: *Menendus Cancellarius notavit* (Origin. no Cartor. do dito Mosteiro).

(Continuar-se-ha.)

ME-



1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is essential for the proper management of the organization's finances and for ensuring compliance with applicable laws and regulations.

2. The second part of the document outlines the specific procedures that must be followed when recording transactions. This includes the requirement that all entries be supported by appropriate documentation, such as invoices, receipts, and contracts.

3. The third part of the document discusses the role of the accounting department in ensuring the accuracy and integrity of the financial records. It highlights the need for regular audits and reconciliations to identify and correct any errors or discrepancies.

4. The fourth part of the document provides a detailed overview of the accounting system that will be used by the organization. This includes a description of the software and hardware components, as well as the specific data fields and reporting capabilities of the system.

5. The fifth part of the document discusses the training and support that will be provided to the staff who will be responsible for operating the accounting system. This includes the development of comprehensive training materials and the establishment of a dedicated support team to assist with any issues that may arise.

6. The sixth part of the document discusses the security measures that will be implemented to protect the financial data from unauthorized access, theft, or loss. This includes the use of strong passwords, encryption, and firewalls, as well as the implementation of strict access controls and user permissions.

7. The seventh part of the document discusses the backup and recovery procedures that will be used to ensure the availability and integrity of the financial data in the event of a disaster or system failure. This includes the regular backup of all data and the testing of the recovery process to ensure that it can be executed successfully.

8. The eighth part of the document discusses the ongoing monitoring and maintenance of the accounting system. This includes the regular review of system performance, the identification and resolution of any issues or bugs, and the implementation of updates and patches as they become available.

9. The ninth part of the document discusses the reporting and analysis capabilities of the accounting system. This includes the development of custom reports and dashboards that provide key financial metrics and trends, as well as the use of data analysis tools to identify areas of opportunity and risk.

10. The tenth part of the document discusses the integration of the accounting system with other business systems, such as the CRM and ERP systems. This includes the development of data integration interfaces and the testing of the integrated system to ensure that all data is accurate and up-to-date.

11. The eleventh part of the document discusses the implementation timeline for the accounting system. This includes the identification of key milestones and the assignment of responsibilities to the project team members.

12. The twelfth part of the document discusses the budget and resource requirements for the accounting system implementation. This includes the estimation of the total cost of ownership and the identification of the personnel and equipment needed to support the system.

13. The thirteenth part of the document discusses the risk management strategy for the accounting system implementation. This includes the identification of potential risks and the development of mitigation plans to minimize the impact of any issues that may arise.

14. The fourteenth part of the document discusses the communication and stakeholder management strategy for the accounting system implementation. This includes the development of a communication plan and the identification of key stakeholders who will be impacted by the system.

15. The fifteenth part of the document discusses the evaluation and feedback mechanisms that will be used to assess the success of the accounting system implementation. This includes the development of key performance indicators and the regular collection of feedback from the staff and other stakeholders.

16. The sixteenth part of the document discusses the future plans for the accounting system. This includes the identification of potential areas for improvement and the development of a roadmap for the system's evolution over time.

17. The seventeenth part of the document discusses the conclusion of the accounting system implementation project. This includes the final review of the system and the handover of the system to the operational staff.

18. The eighteenth part of the document discusses the lessons learned from the accounting system implementation project. This includes the identification of key successes and challenges and the development of best practices for future projects.

19. The nineteenth part of the document discusses the appendixes and supporting documents. This includes the list of all documents and materials that are referenced in the document, as well as the location of these documents.

20. The twentieth part of the document discusses the final summary and recommendations. This includes a brief overview of the key findings and recommendations of the document, as well as the contact information for the project team.

MEMORIAS
DOS
CORRESPONDENTES.

M E M O R I A

*Ao Assumpto proposto pela Academia em 24 de Junho de
1816 para o anno de 1818.*

“ Que auctoridade teve entre nós o Codigo dos Wisigodos desde o principio da Monarchia? Quando cessou essa auctoridade? E por que causas? ”

POR JOÃO DA CUNHA NEVES DE CARVALHO.

A Opinião de que o Codigo dos Wisigodos teve auctoridade entre nós nos primeiros tempos da Monarchia, posto que seguida, e publicada por Auctores e Mestres de muito merecimento litterario, carece de explicação. D’outra sorte, e com igual fundamento se poderia avançar a proposição opposta, isto he, que o Codigo Wisigodo nunca teve auctoridade entre nós: ambas serião em parte falsas, huma por que comprehendia de mais, e outra por que não admittia nada. Antes de estabelecer alguma, he hum dever examinar a origem e fonte desta primeira opinião, os motivos e razões que a persuadirão, e os diversos ramos em que se dividirão os que seguirão aquella crença. Esta exposição, posto que succinta e breve, servirá de fazer melhor sentir o contraste entre as diversas asserções, e será como huma satisfação devida ao respeito, e auctoridade de tão graves Auctores.

“ He necessario (diz *Montesquien*) esclarecer as Leis pela Historia, e a Historia pelas Leis ” mas a historia da Jurisprudencia Portugueza he entre nós huma Sciencia de tão recente data, que não admira esteja ainda imperfeita,

e ella continuára a ser por muito tempo hum vasto Paiz para novos descobrimentos. Depois da reforma da Universidade, e dos seus novos Estatutos, he que se pode fixar o nascimento deste ramo de Sciencia, sem o qual as Leis serão hum perpetuo labirinto: os Mestres que ensinavão o *Direito Patrio* fizeram Prelecções, em que mostravão a serie da Legislação Nacional desde o estabelecimento da Monarchia: era já muito para quem abria huma nova estrada em terreno pouco trilhado a sagacidade e exactidão, com que marcárão as epochas principaes dos diversos systemas de Legislação, que tem havido em Portugal: derão-lhes grandes subsidios os Codigos do Senhores D. Affonso V., e D. Manoel, e por elles foi mais facil descobrir as fontes proximas, ou remotas do Direito Portuguez actual, e fixar no tempo do Sñr. D. João I. (que meditára, e traçára a obra daquelle primeiro Codigo) o principio de hum systema dominante de Legislação, que segurou os Direitos da Coroa, regulou os da propriedade, e dos Cidadãos, e firmou assim o edificio civil e politico, que ainda hoje observamos alterado, e adornado com as modificações dos tempos, e com os principios das novas Sciencias de Direito Publico, e da Economia Politica desde o reinado do Senhor D. José I.

Os subsidios porém não forão tão fecundos para penetrar a obscuridade da epocha anterior. Os Historiadores, mesmo os Chronistas, guardárão silencio n' huma materia desconhecida; os Foraes, e outros documentos que conhecião daquelle tempo, erão mui fracas luzes para apontar hum corpo de Leis, que se sopunha necessariamente ter existido para regular os povos; e na falta de provas de certeza recorreo-se ás conjecturas.

Discorria se deste modo: O Reino de Portugal constituido em Estado independente desde o Conde Sñr. D. Henrique, com Reis naturaes tão politicos, como guerreiros, devia ter hum Codigo de Leis, que o governasse: nem os Foraes que erão Leis particulares, e estas pouco extensas,

nem

nem os regulamentos das Cortes de Lamego, Coimbra, e Leiria nos tempos dos Senhores D. Affonso Henriques, Affonso II., e III. podião servir de norma geral para os casos occurrentes: e sendo assim preciso encher o vazio da Jurisprudencia, desde o principio da Monarchia até ao primeiro Codigo Nacional, chamou-se o dos Wisigodos, com as razões plausiveis de serem Leis de hum mesmo povo, que tinha sido até á desmembração, com iguaes costumes, genio, e relações; de ser finalmente hum corpo de Legislação perfeita, unico, e capaz de satisfazer a todos.

Este dogma porém tinha suas difficuldades, que era forçoso conciliar, e segundo o pensar de cada hum, ou em proporção dos conhecimentos historicos dos que o professavão, se limitou, ou extendeo a auctoridade deste Codigo dominante; e daqui nascêrão os diversos ramos desta opinião; os principaes são os seguintes: 1.º Como os Foraes fazião contrariedade, alguns disserão, que as Leis Gothicas regularão, excepto onde os Foraes tinham alterado as cousas: e desta maneira aquellas constituirão a regra geral, e estes excepções. 2.º Outros conhecendo a grande influencia do Clero na Corte dos Reis, e no governo politico e civil daquelle tempo, accrescentarão ao Direito Legislativo a Collecção de Canones, tal qual se usava nas Hespanhas. 3.º Outros acarretarão o Direito Romano tambem. 4.º E finalmente outros mais cautelosos escreverão, que as causas erão então julgadas pelos Foraes, e pelos costumes ahi recebidos, e na falta destes, e subsidiariamente pelo Direito Wisigodo.

Em Historia ha hum erro muito commum, que he querer-se achar em todos os tempos huma imagem do tempo presente: costumados ao nosso Direito escripto moderno, queremos á força achar Leis escriptas, até n' huma epocha em que quasi se não sabia ler, nem escrever. (a)

A ii

Não

(a) O Auctor do Elucidario a pag. 207 do 1. Tom. á palavra *Breviario* juntou noticias de varios documentos antigos, por onde se pôde

Não me satisfazendo nenhuma das opiniões referidas, arriscarei agora dar a minha, confessando ingenuamente a dificuldade do assumpto, envolvido nas trévas da antiguidade, da qual (reflectindo na regra citada do Auctor do *Espirito das Leis*) não ha Historia, que nos aponte as Leis, e ha poucas Leis, que nos ajudem a esclarecer a Historia.

O Codigo de Wisigodos devia ter pouca auctoridade Legislativa em Portugal, depois de constituido Reino separado, e independente do de Leão. He preciso fixar bem esta idéa de auctoridade Legislativa; porque nós ainda hoje citamos no Foro o Direito Romano, e os Codices de Sardenha, da Prussia, e outros por argumento de paridade, e analogia em casos duvidosos; ou ainda mesmo pelo peso das opiniões, e para erudição; e nem por isto dizemos que tenham auctoridade entre nós. Advirto tambem que eu fallo agora somente do Codigo, ou texto das Leis Wisigodas escriptas, e não dos costumes produzidos, ou influidos por essas Leis. A Legislação de hum povo póde compor-se de principios, e costumes diversos: mas o systema dominante fórma o seu centro, e decide do seu character. Os costumes podião ser em grande parte Wisigodos, e não ser o Codigo Wisigodo a Legislação dominante.

Se he certo o que diz hum Publicista moderno « que » a Legislação deve soffrer mudança essencial de cem em » cem annos, seguindo a marcha natural dos costumes » a dos Godos nas Hespanha, apezar das reformas que teve, era tão antiga a respeito do Imperio Portuguez, que apenas lhe poderia convir n' hum ou n' outro artigo, em que a justiça universal regula sempre e da mesma maneira todos os povos; ou em que a persistencia de alguns costumes, e rela-

conjecturar quaes seriam os conhecimentos do tempo. Entre elles he notavel a Carta de Confirmação da Igreja de Ferreiros dada pelo Arcebispo de Braga em 1387, por onde consta, que sendo aré alli decretado por Constituição do Arcebispado, que os Parochos entendessem á letra o que lessem ou cantassem, dispensava disto aos Pastores da dita Igreja.

lações fizesse adopção de igual Jurisprudencia. Porém de outra sorte nem o mesmo Codigo Wisigodo era preciso, nem o estado politico da Monarchia o soffria, nem os costumes e juizo dos povos, depois de tantas variedades de governo, de devastações, e de conquistas daquella época desastrosa, erão aptos para serem regidos por hum Codigo geral. Na desenvolução succinta destes tres pontos tratarei de apoiar a minha proposição, e depois de mostrar o que não podia ser, verei se posso descobrir o que foi.

Montesquieu, que profundou como Mestre a origem das Leis dos povos do Norte, mostra como estas ao principio não forão geraes, mas sim pessoaes. Estes conquistadores achando na Hespanha o uso da escripta, fizerão redigir seus usos, não para os fazerem seguir e observar pelos povos vencidos, mas para elles mesmos os observarem: de maneira que os Romanos que ainda existião na Hespanha, governárão-se pelo Direito Romano, os naturaes regerão-se pelos seus usos, e os Godos pelos que lhes erão proprios. Hum compilação do Codigo Theodosiano, feita por ordem de Alarico, regêo os primeiros. Os costumes da Nação que Eurico, segundo se crê, ordenára em 506, governou os terceiros. Porém estes mesmos Wisigodos tendo-se fixado nesta nova morada, perdêrão muito do seu character, e por conseguinte as suas Leis tiverão alteração. Leovigildo que começou a reinar em 586, corrigio aquelle Codigo Wisigotico; quasi hum seculo depois Chindaswindo, e Resseswindo o reformárão, e proscrevêrão com as Leis Romanas as outras Leis do Paiz, até que Egica em 693 expondo no Concilio XVI. de Toledo a insufficiencia, e inexactidão das Leis antigas, fez refundir aquelle Codigo por hum Commissão de Bispos, e he este o que passou até aos nossos dias. Se em menos de duzentos annos de reinados quasi pacificos foi precisa tanta alteração, e mudança nas Leis, o que seria nos 400 annos que se lhe seguirão até o estabelecimento da Monarchia Portugueza?

Pouco tempo depois daquella ultima reforma do Co-
di-

digo Wisigodo, os Arabes em 712 acabárão n' hum inomento o Imperio Godo, e se assenhoreárão do Paiz inteiro. A confusão dos costumes devia crescer, não obstante a tolerancia destes povos, na paz, para com o regimen dos vencidos. Em 718 Pelagio fundou nas Asturias o Reino, que depois se veio a chamar de Leão, e desde então até o Rei D. Ramiro III. em 968 quasi que tudo se occupou na reacção daquella conquista; todos os naturaes erão soldados, continuas correrias, e exercicios miliares erão todo o estudo, ou occupação do tempo. Mas neste reinado de Ramiro III. o genio, e fortuna dos Hespanhoes, que lhes tinhã extendido muito no territorio, esteve novamente a pique, e quasi que retrocedeo aos infelices tempos do Rei Pelagio. O famoso Almanzor Capitão Arabe, invadio em 981 as terras perdidas, e assolou, devastou, e despovoou as mais florescentes povoações, e Provincias. O venturoso reinado de Affonso V. de Leão em 999 preparou huma nova luta, que durou com igual encarnizamento até o tempo do outro Affonso o VI., em que se fundou este Reino n' hum dos seus bravos companheiros de armas o Sñr. Conde D. Henrique. Todos sabem o descanso que teve este Principe, e os seus illustres descendentes, já com os rebates dos Mouros, já com o ciume dos Imperios vizinhos na Hespenha; expulsar, e repellir inimigos, reedificar povoações, repovoar Provincias, e Comarcas, e defender-se muitas vezes dos ataques da anarchia, e desobediencia feudal, foi todo o emprego dos primeiros Reis Portuguezes; até que o Sñr. D. Affonso III. pela conquista total do Algarve em 1250 applicou mais descanso o seu grande genio para o governo politico, e civil dos povos, e lançou as sementes de huma melhor ordem de cousas, que germinárão com os disvellos de seu Filho o inclito Sñr. D. Diniz, e seus successores, para produzirem e amadurecerem seus fructos no longo e brilhante reinado do Sñr. D. João I.

Retrocedamos agora hum pouco, e vejamos qual devia ser a consequencia natural desta vida guerreira depois de

de tão grandes calamidades politicas. Sendo os povos no começo da Monarchia lavradores, ou Soldados, ou huma e outra cousa, sem industria, sem commercio, e privados a cada passo de suas terras, e moradas naquellas oscilações politicas; a ignorancia, e a uniformidade de costumes devião necessariamente seguir hum similhante genero de vida. He curioso ver como as mesmas causas produzirão os mesmos effeitos em todas as Monarchias levantadas pelos povos do Norte na Europa. « Quando as Nações Germa-
 » nas (diz *Montesquieu*) conquistárão o Imperio Romano,
 » achárão ahi estabelecido o uso da escriptura, e a imita-
 » ção dos Romanos ellas redigirão seus usos por escripto,
 » e fizerão Codigos. Os reinados infelizes, que se seguirão
 » ao de Carlos Magno, as invasões dos Normandos; e as
 » guerras intestinas remergulhárão as Nações victoriosas nas
 » trévas, de que ellas tinhão sahido; e não se soube mais
 » ler, nem escrever. . . . Verosimilmente foi a ignorancia
 » da escripta quem fez cahir em Hespanha as Leis dos Wi-
 » sigodos. » Ainda quando o atilado Auctor não fizesse esta applicação claramente, todos podião ver naquelle quadro da França os successos da Hespanha, governadas ambas por povos da mesma origem, e dos mesmos costumes. Oppozhamos aos Codigos dos Francos, dos Wisigodos, e Bourguinhões da França, os de Eurico, e Egica na Hespanha. Os reinados de Luiz o benigno, e Carlos o Calvo, aos governos corrompidos, e detestaveis de Witria, e de Rodrigo; ás guerras civis daquelle tempo as de Affonso o Monge, e Ramiro II. nos principios do século X., e as dos filhos de Fernando o Magno, além de outras entre nós; e ás invasões dos Normandos as mais temiveis, e geraes dos Sarracenos, e acharemos a mesma consequencia; a ignorancia.

Por outro lado o apertado circulo das relações civis dos povos agricolas, e guerreiros fazia desnecessarios grandes conhecimentos. Todos os monumentos, que se tem conservado nos Archivos e nas Chronicas attestão, que os
 con-

contractos de permutação, venda, e doações com poucos outros, e no criminal as penas fulminadas contra a violência, e licença da profissão militar, absorvião quasi todos os regulamentos da ordem civil daquelles primeiros tempos. Não fallo das multas, das portagens, e outros tributos; dos privilegios, e das immunidades: estes artigos já naquella epocha feudal pertencião ao Direito Politico, porque os grandes proprietarios e senhores que os impunhão, ou percebião crão pequenos Soberanos de que os povos dependião, como elles mesmos dependião do Rei.

A ignorancia não era então só particular da Hespanha, ella andava tão valida que se diz, que na Corte do Imperador Federico I. de Alemanha, chamado o Barba-ruiva, apenas se acharia hum Principe do Imperio, que soubesse outras letras mais que assignar o seu nome. Se a ausencia total das letras devia fazer esquecer as Leis escriptas, o espirito de cavallaria, que tinha dado nascimento ao ponto de honra, e este aos combates judicarios, e ás provas chamadas *Juizos de Deos* havia de concorrer muito facilmente para o mesmo esquecimento daquellas Leis. Ora as Leis de Chindaswindo, e Receswindo, que forão encorporadas no Codigo Wisigodo, tinhão proscripto aquelles Juizos; e apesar disto como repugnavão aos costumes, continuárão a ser admittidos, posto que considerados mais como hum privilegio de Nobreza. (a) A questão suscitada em Toledo na Corte de Affonso VI. sobre a adopção do Missal Romano contra o Mosárabe foi decidida pela prova do fogo. Em tempo do Sñr. Rei D. Sancho II. em Portugal traz a Monarchia Lusitana o caso de João Pires, que juntamente com Pe-

(a) No Canon 40 do Concilio de Leão, celebrado na Era de 1050 (anno de Christo 1012) presidido por Affonso V. de Leão, se lê *Homo habitans in Legione, & infra predictos terminos, pro illa calunnia non det fideatorem nisi in quinque solidos monetæ urbis; & faciat juramentum, ut calidam aquam per manum bonorum sacerdotum. . . . Sed si accusatus fuerit fecisse jam furtum, aut per traditionem fuerit convictus qui talis inventus fuerit defendat se juramento, & per litem cum armis.*

Pedro Annes matou a Ayres Annes: os parentes do morto retárão este segundo perante ElRei D. Sancho; compareceo o Rei, e chamou á authoria a João Pires, dizendo que se este negasse, *the metteria as mãos sobre isso*. Mandou ElRei D. Sancho emprazar a João Pires *como ordenava o Direito; e costume dos Reis*; e como não acudisse ao prazo, houve de dar a sentença contra elle, e julgar quite e livre a Pedro Annes seu primo. Poderia citar outros exemplos: e esta jurisprudencia durou, e apparece nos Foraes de Santarem, das Alcaçovas, no de Pinhel de D. Affonso Henriques, no de Castel-Branco em 1213, no da Villariça, e outros (a); até que o Sñr. D. Affonso IV. fulminou penas contra este uso, o que foi facil observar-se, porque os costumes e a jurisprudencia hião mudando, como logo se mostrará.

Se a ignorancia e os costumes devião produzir o esquecimento das Leis escriptas, a constituição politica da Monarchia no seu principio quasi repugnava á adopção de hum Codigo geral, maiormente sendo estrangeiro, e do Reino de Leão. Todos sabem que o systema Feudal nos foi commum com o resto da Europa, até aos tempos do systema municipal do Sñr. D. João I. Aquelle systema, posto que defeituoso, era perfeito no seu todo, e adaptado aos costumes dos povos conquistadores que o estabelecerão. Hum Auctor moderno admirou-se de achar este systema introduzido nos governos Indios de Maláca; e notou com surpresa no coração da Asia, e debaixo da Linha Equinoccial, as Leis, e os costumes dos povos Septemtrionaes antigos da Europa. *Systema monstruoso*, diz o mesmo Auctor, *concebido para defender a liberdade d'alguns, contra a tyrannia de hum só, condemnando a multidão a ser escrava e opprimida*. (b) Se este genero de governo parece monstruoso agora, devemos confessar que elle era adaptado aos usos e conhecimentos do tempo, e fazia analogia perfeita com os costumes.

Tom. VI. Part. II.

B

Se-

(a) Vid Elucidario á palavra *firma*.

(b) Pinkerton Geograf. Tom. IV. pag. 374.

Segundo o mesmo systema as Justiças erão hum objecto do patrimonio particular: os Reis, dando terras aos benemeritos e Grandes da sua Corte, quasi se privavão do seu senhorio; alienavão, para assim dizer, o territorio, e os serviços do Senhor feudal, fortalecido com aquellas concessões. Davão os Reis com mão larga, porque as guerras continuas, e as conquistas offerecião muito que dar, e muito a quem dar. Fidalgos, Estrangeiros, Mosteiros, Igrejas todos forão cumulados destas doações regias desde o Sñr. Conde D. Henrique por diante: e todos estes tendo as Justiças no seu territorio, estabelecção Juizes nas differentes povoações, e elles mesmos juntavão á roda de si huma pequena Corte, e Tribunal supremo de appellação, e recurso. Como os Juizos erão muito lucrosos pela percepção das multas (*Calumnia*) e das penas, era do interesse dos Senhores legislar sobre varios destes artigos, e estas Leis forão publicadas nos Foraes, e eis-aqui como desde o Sñr. D. Diniz todo o Reino era dividido em Foraes. Além daquella razão, havia outra muito geral para a multiplicidade dos Foraes, era a da povoação; e como era necessario convidar gente para aquelles desertos, derão-se privilegios, e iscnções de diversas maneiras; e daqui nascêrão os Coutos, Honras, e Behetrias: forão convidados os novos povoadores com o attractivo da liberdade, e ás vezes até com o da impunidade; do que se achão exemplos nos Foraes que os Templarios concedêrão a Pombal, Redinha, e Thomar; o Sñr. D. Affonso Henriques a Leiria; o Sñr. D. Sancho I. a Idanha, e Pinhel; o Sñr. D. Affonso III. a Valença (antiga *Contrasta*); o Sñr. D. Diniz a Elvas, além de muitos outros.

Se as Justiças estavão no patrimonio Feudal, tambem o havia de estar a dependencia dos Juizes; e assim era natural que tudo fosse arbitrario ou destes, ou dos Senhores; e aqui temos como Leis, Juizes, e Julgados repugnavão a huma Legislação geral escripta. Isto parecerá bem extraordinario quando se contemplar, que os Reis D. Affonso Hen-

Henriques, D. Affonso II., e D. Affonso III. legislááo, e fizeram artigos geraes nas Cortes de Lamego, Coimbra, e Leiria; e o genio, e o caracter destes tres Soberanos era assás firme, e decidido para ver desprezados seus Decretos.

Ainda aqui, como no mais, nos ha de servir de guia o Auctor do *Espirito das Leis*: elle mostra muito bem como aquelle defeito capital estava na natureza das cousas. No tempo do systema feudal, dividido o territorio em pequenos senhorios, que reconheciáo do Rei antes huma dependencia feudal, do que huma obediencia politica, era bem difficil que huma só Lei fosse auctorizada; os Reis dando o senhorio de terras, privaváo-se do direito de enviar ahi os seus Officiaes; não havia Lei commum, porque não havia pessoa encarregada de fazer observar a Lei commum. Quanto mais, que estas Leis chamadas geraes eráo tão poucas, que não satisfaziáo, ainda que se observassem; quanto mais não se observando. (a)

Na nossa Historia ha exemplos notaveis do zelo dos Senhores em extender o seu poderio e jurisdicção, assim como do ciume de a defenderem da auctoridade dos Reis. No Foral de Thomar, que D. Gualdim Paes, Mestre dos Templarios, deo aos habitantes, se ordena debaixo de certas penas, que elles não recorrao ao Rei nas suas dependencias. Na Concordata de Sancho II. com o Arcebispo de Braga se estipulou que aquelle nos direitos pertencentes á Mitra não soffresse o recurso á Coroa. (b) Das Leis que o

B ii

Sñr.

(a) Poder-se-hião juntar muitos exemplos de Leis feitas em Cortes, não observadas, antes contrariadas authenticamente nas disposições dos Foraes. Aquelle artigo das Cortes de Lamego *Mulier si fuerit malfario viro suo . . . cremetur cum igne . . . et cremetur vir de malfario cum illa*, nunca se observou até ao tempo do Sñr. D. Affonso IV., que o confirmou só para os plebeos. E nos Foraes de Lamego, Sernancelhe, Numaõ, Mós, Thomar, e outros, em que se poem penas aquelle delicto, são todas pecuniarias, ou de perdimento de bens.

(b) Elucidario á palavra *alça*.

Sñr. D. Diniz fez estando na Guarda em 1282, as quaes recopilou Fr. Francisco Brandão na *Monarchia Lusitana*, consta « que por ser informado que aos povos se não fazia justiça, e que em suas demandas se appellava para os Mestres das Ordens, Commendadores, Priores, e senhores dos lugares; e que se querião recorrer a ElRei, lho impedião; e que alguns havia, que se chamavão Sobre-Juizes sem o serem. Mandava que as appellações feitas de Juizes, Alvasis, e Alcaldes viessem primeiro á sua Corte.» Desta Lei se mostra bem a tenacidade com que os Senhores feudaes querião zelar, e extender a sua jurisdicção, pois que até illudião o outro estabelecimento dos Sobre-Juizes, que puzera o Sñr. D. Affonso III. para o fim de vigiarem, e socorrerem como Officiaes do Rei os povos nos seus recursos.

Quando adiante tratarmos do Direito seguido na decisão dos pleitos, mostrarei melhor que a mesma natureza dos Juizos, e do Processo concorria notavelmente para o abandono das Leis escriptas. Huma Junta dos homens velhos da terra, a que nos documentos antigos daquella idade se chama *homens bons*, decidião em Concelho com os Juizes à pluralidade de votos. E estes ajuntamentos de *homens*, que terião conhecimentos do facto, mas nenhum ou pouco das Leis, nada menos poderião do que chamar para decidir hum Codigo, de que nem terião idéa, e cuja applicação suppõe huma tal ou qual prévia discussão juridica anterior ao julgado. O processo era publico, publicamente se perguntavão testemunhas, ou se examinavão as provas instrumentaes, e alli mesmo se julgava a questão sem mais delongas; e he natural que a razão, e equidade apparente decidisse do vencimento, quando as paixões, e os partidos não fizessem prevalecer o arbitrio do mais forte.

Entre tanto o mesmo Codigo Wisigodo estava já grandemente alterado no tempo em que se estabeleceo a nossa Monarchia. Era do Direito Publico do tempo, que as Leis se fizessem em Juntas Nacionaes, e a estas no tempo dos Reis

Reis de Leão se chamavão Concilios. Estes fizeram na Legislação a mesma alteração que os Capitulares em França produzirão nos Codigos daquelle Paiz. Os Canones, ou Decretos destes Concilios erão de differentes especies; porque tinham relação já com o Governo Economico e Politico, já com o Governo Ecclesiastico (e erão a maior parte), e já com o Governo Civil; e estes ultimos explicavão, corrigião, augmentavão, e diminuião as Leis Wisigodas. Affonso V. tendo restaurado Leão, convocou ahi hum Concilio na era de 1020, em que se publicarão muitas Leis contra, ou além do espirito do Codigo Wisigodo. Fernando o Magno no outro Concilio de Coyança na era de 1088 fez ordenar outras, confirmando algumas de Affonso V., para Galliza e Portugal: ultimamente Affonso VI. em 1091 legislou tambem. Sendo estas Leis juntas depois ao Codigo Wisigodo, de que erão hum Compendio e resumo, aconteceu o que diz *Montesquieu* a respeito dos Capitulares: « Em » tempos de ignorancia o abreviado d' huma Obra faz mui- » tas vezes cahir a Obra mesma. » Nós veremos isto verificado na Historia que se seguiu.

Foi sempre huma politica dos Senhores Reis Portuguezes desviar tudo o que podesse dar pretexto a pensar que este Reino era dependente ou feudatario do de Leão: a adopção da sua Legislação (ainda quando tivesse lugar, que não o tinha, segundo os costumes, como mostrei) seria hum passo de summa indiscrição: e esta mesma adopção, se a houvesse, não seria feita sem reserva, e declaração expressa. Esta foi a razão, por que quando no Codigo Affonsino se encorporou a Lei do Direito subsidiario, que passou á nossa Ordenação actual, no tit. 64 do Liv. 3. chamando o Direito Romano, se declarou logo, que as Leis dos Imperadores Romanos só são admittidas pela boa razão em que se fundão: e esta clausula tendia directamente a apartar qualquer idéa de dependencia ao Imperio de Alemanha, que se poderia suspcitar por motivo daquella adopção: sentido este, com que muito bem atinou, apesar de não

não ser Jurisconsulto, Fr. Francisco Brandão na *Monarchia Lusitana*.

Atemos porém o fio da Historia. Quando nas Cortes de Lamego se legislou ácerca da Nobreza, e da Justiça, nenhuma contemplação se teve com as Leis Wisigodas, que tratavão artigos correspondentes; e n' huma Assembléa de gente tão briosa, e em que se canonizou com tanta energia e acrimonia a independencia deste Reino do de Leão, he hum bom argumento da nullidade daquelle Código o silencio que se guardou a respeito delle. O mesmo succedeo nas Leis que o Sñr. D. Affonso II. ordenou nas Cortes de Coimbra, chamadas vulgarmente as *primeiras Leis geraes da Monarchia*. Mas o documento com que em maior clareza se mostra o esquecimento do Código Wisigodo he a famosa Carta deste Monarcha á Camara de Santarem, annullando os Decretos ou artigos de Leis, que fizera Fr. Sueiro Gomes, Prelado da Ordem dos Prégadores: nesta Carta que transcreveo por extenso o citado Brandão no Appendice da 4.^a Parte da *Monarchia Lusitana* se lê, que proscrevendo o mesmo Rei os ditos artigos, argumentava com as razões seguintes: « Que aquelles artigos crão con-
» cebidos com detrimento dos seus Direitos, e da sua Cor-
» te, dos seus Successores, dos Fidalgos, e de todos os
» seus Vassallos; sendo igualmente contrarios áquelle Li-
» vro de Leis, que dizia, que se não recebesse nova Le-
» gislação no seu Reino, por cujo Livro e por cujo Foro
» se devião julgar os Fidalgos de Portugal.» Este Livro, ou Foro, de que trata esta Carta, não póde ser outro senão o das Cortes de Lamego, ou de Coimbra, que tinha regulado os direitos da Nobreza de então, a que não podia ser applicavel o Código Wisigodo.

O Reinado do Sñr. D. Sancho II. foi muito pouco descansado para poder applicar-se ao regimen dos seus povos: mas o Sñr. D. Affonso III. depois de apasiguar, e domar os descontentes, em a era de 1289 fez as Leis que traz o já citado Brandão no Appendice da 4.^a Parte da *Mo-*

narcbia Lusitana tanto no civil como no criminal, em que nenhum caso ou menção se faz das Leis Godas. E no seu tempo (e principalmente no longo e feliz Reinado do Sñr. D. Diniz) se adiantou tanto a preparação de outro estado politico na Monarchia, que he escusado desta epocha em diante fallar em auctoridade de Leis Wisigodas, tão antigas, como inapplicaveis aos estabelecimentos de Commercio interno, e industria nacional, que estes grandes Monarchas tanto favorecerão, e, para assim dizer, pela primeira vez crearão.

Apezar de todas estas razões, quem ler os innumeraveis exemplos de citações do Codigo Wisigodo, que se recolhêrão na Memoria 3.^a do Tomo VII. das de *Litteratura*, tirados de documentos existentes nos Cartorios do Reino, poderá hesitar sobre a firmeza da opinião que estabeleci. Outros mais modernos se esperão, pois que nem hum só daquelles documentos he do Seculo XII. por diante, e por conseguinte todos anteriores ao estabelecimento da nossa Monarchia. Assim mesmo quem reflectir naquellas passagens, se convencerá por ellas mesmas, que as allusões feitas nas Escripturas de contractos ás Leis Wisigodas era huma especie de erudição praticada naquelles tempos de ignorancia, pensando-se auctorizar com ellas a solemnidade, e firmeza das convenções. Erão como os ultimos parocismos de huma Legislação agonizante, e prestavão-se-lhe daquelle modo as derradeiras honras. Lendo-se aquellas formulas tão usadas: *magnus est titulus donationis in Legibus Gotthorum; = Et quia sicut Liber Gotthorum valeat donatio sicut et venditio*, e outras semelhantes, se conhecerá á primeira vista pelo escusado daquella auctoridade em cousas triviaes, que aquella menção era antes hum luxo do estilo, e do costume de escrever, do que hum apoio, ou regra da sua validade juridica.

Ha huma doação do Sñr. D. Affonso Henriques, em que claramente se cita o Codigo Wisigodo no sentido que aponteí, pois se mistura com outros Codigos em confirmação da faculdade de doar; são as palavras formaes: *Ego In-*
fans



fans Adefonsus, secundum auctoritatem donationum Legum Romanarum, atque Francorum, seu Gotorum de hac hereditate Cartam jussi fieri, &c. (a)

Alguns Escriptores tem-se enganado com o argumento que tirão do Canon 8. do Concilio de Coyança, celebrado na era de 1088 no tempo de Fernando o Magno de Leão, onde se faz transcendente a Galliza, e Portugal o Direito estabelecido no outro Concilio ou Junta de Leão na era de 1050 em tempos de Affonso V., e tirão deste Canon duas conclusões: 1.^a que em Portugal se decidia pelo Foro de Leão nos casos em que ellè regulava, e em tudo o mais pelo Direito Wisigodo, citado em muitos Canones daquelles dous Concilios. Nem huma, nem outra parece verdadeira. Aquelle Canon 8. (ainda suppondo não estar viciado na palavra *Portugal* como muitos julgão) extendia sómente áquellas duas Provincias os estabelecimentos ácerca das penas impostas ao homicidio, ao rapto, e os regulamentos das multas, ou coimas para os Juizes. E o restaurar o Direito dos Wisigodos em casos especiaes he argumento de se desprezar o resto. E tanto forão concebidos em diverso espirito, que no Canon 40. do de Leão se estabelecem as provas *Juizos de Deos* contrarias ao Direito Wisigodo.

Se pois o Codigo Wisigodo teve mui pouca auctoridade Legislativa em Portugal; se os Foracs erão mui pouco extensos para regular todos os casos; se as Leis feitas nas Cortes de Lamego e de Coimbra no tempo dos dous primeiros Affonsos, não satisfazião tão bem por abrangerem tão poucos artigos; qual era o Direito que devia supprir tão grande falta?

Eu digo com *Montesquieu*, que os usos, e costumes das terras supprião todo o Direito escripto. « Provavelmente te (diz o citado Auctor) foi a ignorancia da escripta » que

(a) Elucidario verb. *Fuero Juzgo*, e verb. *Cruz* pag. 323.

» que fez cahir na Hespanha as Leis Wisigodas, e pela
» quéda de tantas Leis se formáão por toda a parte cos-
» tumes. . . . E assim como no estabelecimento das Monar-
chias dos Povos do Norte se tinha passado de usos não es-
criptos a Leis escriptas, se passou alguns seculos depois
de Leis escriptas a usos não escriptos. Estes dous pontos
precisãõ provar-se.

Quando se estabelecco a Monarchia Portugueza, des-
membrada do Reino de Leão, os Povos d'Entre Douro e
Minho, Tras os Montes, e os daquella parte da Beira que
estava já restaurada do poder dos Mouros, fazião como hu-
ma nação nova, apénas resurgida das calamidades e guer-
ras de quasi quatro seculos. No meio de huma ignorancia
geral, a marcha natural dos conhecimentos devia levar os
povos a perderem o texto das antigas Leis escriptas, e a
conservarem ainda o sentido, ou razão dessas mesmas Leis,
porque a tradição, e a prática dos negocios, e as conten-
das indispensaveis entre hum Povo qualquer o havião de
conservar. Neste tempo apparecêrão os Foraes dados pelos
Conquistadores, ou novos povoadores desde o tempo de
Fernando o Magno, e grandemente augmentados, e exten-
didos depois do Sñr. Conde D. Henrique; e como estes
Foraes fazião huma Legislação viva, resultou que em cada
Terra havia esta Lei dominante, e os costumes antigos que
serviãõ de supplemento á Lei dominante. Os Foraes erãõ
concebidos ordinariamente de maneira que não chocassem,
antes combinassem com aquelles costumes, e elles mesmos
forãõ muitas vezes designados por aquelle nome *Costu-
mes.*

He preciso porém distinguir bem huns dos outros;
porque muitos os tem confundido, persuadindo-se que Cos-
tumes, e Foraes são o mesmo. Eu poderia citar innumera-
veis documentos antigos, que mostrãõ claramente que o *usus
loci*, *receptos mores*, e outras expressões que se encontrãõ a
cada passo naquelles documentos, tão longe estãõ de serem
os Foraes, que pelo contrario suppoem hum Direito tradi-

cional, e consuetudinario do lugar, que fazia o supplemento a esses Foraes.

He hum dos maiores serviços, que a Real Academia das Sciencias tem feito para a Historia da Jurisprudencia Portugueza, a publicação dos Foraes antigos das Terras, começada no 4.º Tom. dos *Ineditos*. Eu affirmo em verdade que ao fazer estas observações ainda não tinha visto a dita publicação; e quando li juntos aos Foraes de Santarem, São Martinho de Mouros, e Torres Novas os usos e Costumes daquellas Terras, assentei que era já escusado produzir mais provas de que além dos Foraes de cada Terra, Lei viva, escripta, e dominante, havia o Direito costumeiro, o uso do lugar, antigo e tradicional, que era como o Foral supplementario, e subsidiário ao primeiro. Estes usos, e Costumes das Terras erão tão respeitaveis e authenticos, que o Corregedor Affonso Annes, indo examinar por ordem d'El-Rei nos fins do seculo XIII. os de S. Martinho de Mouros, respondeo ácerca de hum artigo, *que se guarde seu costume mao, pois he antigo.* (a)

Estes Costumes, que ao principio erão subsidiarios aos Foraes, com o andar dos tempos lhes prevalecêrão, e servirão de correctivo. Nos Costumes de Torres Novas se lê hum artigo nos termos seguintes: « na clausula do Foro em » que se diz, que se alguem sá mulher fizer ... por direi- » to, que lhe fez adulterio, sas cousas sejam em poder do » senhor da Terra: esta clausula nunca sobrêla vimos hu- » so, nem costume, nem terminam per feito. »

Mas estes usos e Costumes das Terras sendo meramente tradicionaes tinham em si mesmos esta grande imperfeição: pelo que em tempo dos Senhores Reis D. Affonso III., e D. Diniz se mandárão examinar, e redigir por escripto. Desde este tempo por diante elles tomárão tres caracteres,
por

(a) Ibid, Tom. IV. pag. 584.

por quanto forão Costumes escriptos, tornárão-se mais geraes, e recebêrão o cunho da auctoridade suprema do Rei.

Atemos porém o fio do discurso: Se a ignorancia das Leis escriptas devia produzir os Costumes, ou usos do territorio; a natureza mesmo dos processos, e dos julgados concorria para o seu estabelecimento, conservação, e extensão. Os Juizos erão publicos: as questões reduzião-se a factos, e sobre estes factos se ouvião testemunhas, ou se produzião as provas instrumentaes, e segundo a preponderancia destas provas decidia-se logo alli a contenda pelos homens bons juntos em conselho. Ora como as sentenças, e Acordãos assim dados com publicidade se conservavão na memoria dos homens, segundo esta tradição tambem se julgava e decidia dahi em diante; e eis-aqui outra fonte do uso do Lugar, e dos Costumes não escriptos. (a) No nosso Portugal temos aquelle exemplo da contenda suscitada entre os Padres de Santa Cruz de Coimbra, e o Concelho de Montemor o Velho á cerca dos direitos do pescado que se pagava no Castello de Santa Eulalia, o qual traz Brandão na 3.^a Parte da *Monarchia Lusitana*, e onde presidindo o Sñr Rei D. Affonso Henriques se julgou segundo a tradição, e Costume antigo, conservado na memoria dos velhos, a favor dos ditos Padres. Por estes mesmos principios, e methodo summarissimo de julgar as causas pela verdade sabida, ou pela equidade apparente, não he raro achar exemplos, ou de comporem as partes, ou de dividir-se pelo julgado o objecto da contenda adjudicando-se a cada hum dos litigantes huma porção: (b) era o arbitrio mais natural

C ii

pa-

(a) *L'usage de l'écriture arrête les idées, et peut faire établir le secret: mais quand on n'a point cet usage, il n'y a que la publicité de la procédure qui puisse fixer ces mêmes idées.*

Et comme il pouvoit y avoir de l'incertitude sur ce qui avoit été jugé par hommes, ou plaidé devant hommes, on pouvoit en rappeler la mémoire toutes les fois qu' on tenoit La Cour. Mont. Espr. des Loix L. 28. cap. 54.

(b) Na Era de 1109. havendo contenda entre as duas Irmãs, Flamula Ketas, e Adozinda Ketas, e vindo a Juizo perante o Rico Homem de

para quem não conhecia as variedades do Direito Civil, e não tinha modo, nem tempo de entrar no fundo da questão.

São innumeraveis os documentos por onde se conhece o valor, e prática dos usos e Costumes do tempo, naquella primeira epocha da nossa Monarchia, constituindo huma parte do Direito dominante. Citarei entre outros o juramento dado em Pariz pelo Sñr. D. Affonso III. sobre a Regencia do Reino, que traz Brandão no Appendice da 4.^a Parte da *Monarchia Lusitana*, e transcreverei as suas mesmas palavras: *observabo, et faciam observari bonas consuetudines, seu foros scriptos, et non scriptos, quos habuerunt cum Patre, et Proavo meo.*

É com effeito até ao Reinado do Sñr. D. Affonso III. tudo concorria para a permanencia deste modo de julgar, e para a grande auctoridade, e influencia dos Costumes não escriptos, ou uso do Lugar: as guerras, e expedições militares successivas, que conservavão a dependencia que o Estado tinha dos Senhores feudaes, os quaes só podião fazer e sustentar a guerra: a união da jurisdicção civil, criminal, e militar, que devia fazer os Juizos arbitrarios, e despoticos, sem haver meio, ou tempo de se profundarem as maximas do Direito, e o intrincado das provas, o que suppõe estabelecimentos fixos e regulares d'instrucção, e huma profissão privativa de Juristas: a simplicidade, e uniformidade de negocios segundo as relações unicas dos povos agricolas, servos pela maior parte do systema feudal dominante: finalmente o estado de luzes, conhecimentos, e costumes em toda a Europa, e particularmente na Hespanha, onde tudo hia a par, e semelhante.

Mas

Pombeiro Egas Gomes, e o seu conselho de homens bons, apaziguarão estes a contenda, compondo as Partes. No anno de 1132 Hermigio Moniz Governador das Terras de Santa Maria (Terra da Feira) julgou que se dividisse ao meio a herança sobre que litigáráo os Mosteiros de Pedroso e Paço de Sousa, ficando cada hum com sua parte. Brand. *Mon. Lusit.* Part. 3. Liv. 9. Cap. 12 e 13.

Mas deste Soberano por diante, tudo pouco e pouco foi mudando de face: os Costumes, e a Jurisprudencia sua companheira inseparavel mudárão tambem. O Sñr. D. Affonso III. foi o primeiro que lançou a pedra no novo Edificio politico do Estado, dando liberdade ao Commercio interno, creando o estabelecimento de Feiras, e mercados publicos onde, sem os embaraços da intolerancia feudal, todos os cidadãos commerciassem; e multiplicou assim os laços da fraternidade social, bem como os negocios, e relações dos Povos. Estes que até esse tempo conservavão suas pessoas e suas fortunas encravados, para assim dizer, dentro dos marcos do Territorio senhorial, entrárão a ser membros de toda a familia do Estado.

O Sñr. D. Diniz de immortal memoria, o mais sabio e instruido talvez do seu tempo, adiantou mais a obra: elle penetrou com a sua singular sagacidade e talentos, até á origem do mal; e se o não pôde cortar de todo, deo-lhe golpes, que com o tempo devião definhav a arvore: principiou a separar a Jurisdicção civil da militar, deixando esta aos Alcaides ou *Pratores*; e dando aquella a Juizes proprios, mandou que os processos e os acros judiciaes se escrevessem em lingua vulgar. Chamou a si, e á sua Corte as appellações das Sentenças, e estes dous artigos sómente (1.º e 3.º) devendo com o correr dos tempos desacostumar os Senhores feudaes do habito de julgar, e apresentar-lhes modelos de melhor saber para aquelle emprego, preparados nas Escolas de Direito civil, e Canonico, desgostou-os pouco e pouco d' huma occupação já mais complicada nas suas formulas; e sem se poder assignar a Epocha, se achou a Justiça, e processo arrancada das mãos do Feudalismo, e preparado o terreno para o estabelecimento do systema municipal, que se lhe seguiu no tempo do Sñr. D. João I.

Não se deve esquecer que aquelles dous Soberanos tiverão grandes exemplos a imitar na reforma mesmo da Jurisprudencia. S. Luiz Rei de França contemporaneo do Sñr. D. Affonso III. tinha feito com os seus estabelecimentos

ope-

operar huma revolução na Jurisprudencia Franceza. Affonso o Sabio de Castella em tempos do Sñr. D. Diniz tinha ordenado o famoso Codigo das Partidas, cujos effeitos forão mais lentos pela catastrophe que lhe arrancou a maior parte do seu Imperio, e pelo ciume dos seus successores.

No nosso Portugal as bellas sementes lançadas pelos dous illustres Monarchas já lembrados, corrêrão melhõr fortuna. O Sñr. D. Affonso IV. apoiou a separação principia da Jurisdicção militar, e civil, mandando pôr Juizes da Coroa a algumas Terras da Beira, e posto que os Povos reclamavão nas Cortes de Lisboa, elles apparecem dahi em diante em varias partes.

O systema vigoroso, e energico do Sñr. D. Pedro I. na execução da Justiça, e as continuas alçadas pelas Terras do Reino com a sua Corte, e com homens de profissão juridica, devia produzir o effeito de fazer recuar o antigo processo, e jurisdicção feudal, occupando-se pela Coroa esse lugar vasio.

O Sñr. D. Fernando, apesar da pouca ventura do seu Reinado, sustentou com boas Leis o plano já traçado pelos seus antepassados; e algumas dellas são tão sabias, que ainda hoje merecem o acatamento, e o reconhecimento universal.

Chegou em fim o felicissimo Rei D. João I., e o curto, mas saudoso imperio do Sñr. D. Duarte, e os Juizes ordinarios, e de Fóra tiverão regimento particular, firmados os direitos, e regalias da Coroa no primeiro Codigo Nacional.

Esta serie de Reinados, e de reformas não parecerá ociosa, se se reflectir que na Jurisprudencia de hum Povo tudo he ligado, tudo vai de acordo: os Costumes formão a opinião, e a opinião decide da Jurisprudencia; as suas mudanças não são mais do que o resultado da marcha natural daquelles. Para se chegar agora até aos fundamentos da nossa Legislação, onde apenas se podem descubrir vestigios das Leis Wisigodas, he preciso seguir hum caminho

re-

retrogrado, e notar onde he que os Costumes soffrerão aquellas Leis, e vice versa como he que essas Leis influirão nos Costumes seguintes.

Resumirei agora idéas. Quando se estabeleceo a nossa Monarchia, as Leis escriptas de Hespanha tinham cahido: a ignorancia da escriptura, e os Costumes grandemente alterados depois da invasão dos Arabes e estabelecimento dos Reinos de Asturias, Oviedo, e Leão, repugnávão á admissãõ d'hum Codigo geral. O systema feudal, tal qual vogava ainda na Hespanha, tinha dividido o Reino em pequenos senhorios; e sendo em consequencia daquelle systema patrimoniales as Justiças, repugnava sujeitar estas a huma norma universal; e constante, por falta de sanção geral. Os Povos assim divididos em pequenos Territorios, erão governados pelos Costumes da Terra, já escriptos nos Foraes, já conservados pela tradição. Se estes erão em parte de origem Wisigoda, porque esquecido o texto das Leis podia conservar-se o seu espirito, he claro que este já não era tanto o Direito Wisigodo, como os Costumes dimanados desse antigo Direito. No tempo do Sñr. Conde D. Henrique, e depois d'elle no da Rainha D. Thereza apparecem alguns documentos com allusão áquelle Codigo. (a) No do Sñr. D. Affonso Henriques por diante, melhor firmado o Throno Lusitano, multiplicados os Foraes, e posta em ponto de honra a independencia nacional a respeito do Reino de Leão, aquelles vestigios do Codigo Wisigodo tornarão-se rarissimos; apparecem todavia alguns exemplos até ao Reinado do Sñr. D. Sancho I. Mas do Sñr. D. Affonso II.

por

(a) Ha dous documentos mui conhecidos em que se cita o Codigo Wisigodo, o 1.º he a Doação feita pelo Senhor Conde D. Henrique aos Francezes Tibau em Guimarães: o 2.º he a outra Doação do castello de Sousa aos Templarios pela Rainha D. Theresa. Costa *Histor. da Ord. Milit. de Christo* pag. 148. Docum. 1.º; e Sousa *Prov. da Histor. Geneal.* Tom. 1. O Auctor do Elucidario juntou mais outros dous exemplos do anno de 1131, e 1141 já em tempo do Senhor D. Affonso Henriques, e eu poderia juntar mais alguns do mesmo tempo, e posteriores.

por diante todos esses vestigios desaparecem , ou fosse porque as Leis feitas por este Monarcha nas Cortes de Coimbra , em o primeiro anno do seu Reinado , fizessem grande sensação , ou porque os conhecimentos, e Costumes já em seu tempo alterados, e modificados com outras idéas de Direito civil , acabassem então de aniquilar as antigas memorias de veneração para com as Leis dos Godos.

A natureza do processo publico , verbal , e summarissimo , conforme á falta de conhecimentos do tempo , e aos costumes simples dos Povos , e ao methodo de julgar em Concelho , que apontei como outro argumento do esquecimento de hum Codigo escripto , foi pouco e pouco mudando. O estabelecimento das escolas de Direito civil no seculo XII. , e depois na Universidade de Coimbra em tempo do Sñr. D. Diniz , a influencia , e pratica do Direito Canonico , e a mudança dos costumes , produzida por melhor cultura dos espiritos , abriu caminho a hum processo mais formulario escripto , e mais complicado , desgostou os Senhores Feudaes da tarefa de julgar , e a Coroa foi abarcando este lugar desoccupado , conhecidos d'huma vez os seus Direitos no primeiro Codigo da Monarchia.

DISERTACION (a)

De concurso al Problema siguiente :

“ Qual es el método de curar radicalmente las disenterias crónicas de qualquiera causa que procedan? ”
Fundado en principios, y confirmado por observaciones prácticas.

POR D. BLAS MARTINEZ. (b)

UN Medico que intenta describir la *Disenteria Crónica* à otra qualquiera enfermedad, se halla indeciso en medio de tantos sistemas de Medicina teórica, de que abunda ésta parte de las Ciencias Naturales. La multiplicidad, inconexion y divergencia de estos sistemas es la mejor demostracion de su insuficiencia: por ésta causa se halla todo Médico irresistiblemente precisado á formar un particular sistema, que le conduzca ó illustre en su práctica. Yo pues he formado mi particular sistema; y para ser entendido en este escrito, devo comenzar por dar un extracto, que será bien compendiado.

Todo ser, sea universal ó particular, simple ó compuesto, mineral, vegetal ó animal, consta de estos tres atributos, saber: esencia, cantidad, qualidad. Nada mas, y nada menos.

La esencia de un ser es la combinacion de los elementos que le constituyen tal. La cantidad de un ser es el número de elementos que entran en la combinacion.

Tom. VI. P. II.

D

La

(a) Esta Memoria obteve o *accessit* em 1819.

(b) Medico na cidade de Pamplona.

La qualidad de un ser es la diferencia ó heterogenidad de sus elementos.

Todo ser, sin excepcion, está sujeto al imperio de la atraccion universal, no solamente en su totalidad ó en su mole, sinó en cada una de las moléculas ó átomos que le componen.

La atraccion universal es este agente de la naturaleza, por cuya accion todos los cuerpos naturales, sin excepcion, se atraen reciprocamente, se agregan reciprocamente, y se combinan reciprocamente: y para distinguir estos tres modos de accion, se han adoptado los nombres de *gravidad*, *agregacion*, y *afinidad*. Estas tres acciones son los elementos, cuya combinacion constituyete la esencia de la atraccion universal: el número tres de atracciones constituye su cantidad, y la diferencia de estas atracciones produce su qualidad.

La *gravidad* es aquella fuerza natural, por la qual todos los cuerpos se atraen reciprocamente hasta el punto de contacto.

La *agregacion* es aquella fuerza, por la qual todos los cuerpos, elementos, ó seres homogéneos se atraen desde el punto de contacto, y se agregan para constituir un solo ser, ó una sola substancia.

La *afinidad* es aquella fuerza natural, por la qual los seres heterogéneos y sus elementos se atraen desde el punto de contacto, y se combinan intimamente para constituir diferentes substancias. La esencia de la atraccion universal es desconocida en su causa: sabemos que sus efectos se exercen sobre la materia; mas su causa es inmaterial, como lo es la causa de todo ser, y es desconocida como lo es la esencia de todo lo que existe: solo sabemos el modo, y éste le conocemos por la accion de las tres atracciones sobre los seres naturales y sus elementos. Si consideramos filosoficamente la naturaleza de ésta atraccion universal trina, diremos que es la voluntad suprema de un Dios trino, que reside en todos los seres dandoles la esencia.

Uno

Uno de estos seres es el cuerpo humano constituido por la trina atraccion en un ser compuesto de esencia, cantidad, y qualidad; y como tal está sujeto al imperio de la trina atraccion universal no solo en su totalidad ó en su mole, sinó en cada una de las particulas, moléculas, y átomos que le componen.

La vida universal, la naturaleza universal, y la atraccion universal, son una misma cosa, son un mismo ser baxo tres diferentes denominaciones; y este ser es, y consiste en el exercicio y accion inmaterial de la trina atraccion universal sobre la materia universal y sus elementos, sea que esto se entienda en el universo, ó sea que se entienda en la vida mineral, en la vida vegetal, ó en la vida animal.

La combinacion de estas tres vidas en una sola substancia constituye la esencia de la vida humana, su numero tres dá su cantidad, y la diferencia de las tres vidas dá la qualidad. He aqui la vida universal, y he aqui el principio de las vidas particulares. Ninguna substancia material, por mas ténue y sutil que sea, puede servir de principio de vida; pues ésta misma substancia siendo material, recibe la vida de la trina atraccion, que es inmaterial y principio de todas vidas.

La vida universal procediendo invariablemente segun el rigor de la analyse filosofica, y siempre del simple al compuesto, toma las tres vidas por sus elementos; y modificando la materia produce la vida mineral; de ésta y sus elementos materiales produce por otra modificacion la vida vegetal; y de estas dos vidas, y sus elementos produce la vida animal por otra tercera modificacion: de modo que las tres vidas y sus productos materiales son la misma materia modificada de tres diferentes modos por la accion de la vida universal.

Esto supuesto, el cuerpo humano vivo es un compuesto de tres vidas. La combinacion de ellas en una sola substancia es la esencia de la vida humana: el numero tres

es la cantidad : y la diferencia de vidas es la calidad.

Para mayor claridad distinguiremos las tres vidas elementales por las denominaciones siguientes : á saber , Vida mineral natural ó de la materia : Vida vegetal vital ó de la respiracion : Vida animal sensible ó racional.

Cada una de estas tres vidas tiéne sus particulares alimentos , su estómago , su digestion , circulacion , secrecion , nutricion , y excrecion.

Cada una tiene asi mismo sus particulares funciones , su centro de accion , y su moralidad.

La vida natural recibe sus alimentos comunes en el estómago , los digiere y convierte en quimo , que pasa al duodeno donde se perfecciona y secreta : los vasos lacteo-linfaticos del mesenterico lo conducen á la sangre con la que se combina.

La vida vital recibe su alimento del ayre atmosférico en el pulmon , que es su estómago , los digiere y circula por las arterias y venas con la sangre , distribuyendolo á todas partes.

La vida animal recibe sus simplicísimos y semi-espirituales alimentos calórico , lumínico , y eléctrico , por todos los órganos de las sensaciones : los nervios conductores de estos fluidos los conducen al cérebro , que es su estómago , donde son digeridos y asimilados ; y otros nervios conductores los distribuyen á los músculos y demas partes.

A demás de estos órganos particulares existe un órgano comun á las tres vidas , llamado *periferia* , constituido por tres membranas , y cada una de ellas correspondientes á cada una de las tres vidas : en ésta *periferia* se encuentran vasos linfaticos exalantes é inhaíantes por la vida natural : vasos aereo-sanguineos exalantes é inhalantes por la vida vital : y nervios conductores exalantes é inhalantes por la vida animal.

El canal intestinal es una duplicacion de la *periferia* , y como ella constituido por sus tres membranas , y cada una
por

por sus correspondientes vasos linfaticos sanguineos, y nerviosos exalantes é inhalantes.

Aunque hemos distinguido los órganos de las tres vidas y señalado sus centros de accion, devemos observar que en cada una de las tres vidas residen en combinacion todas tres vidas, y sus órganos: de modo que aunque puedan concebirse separadamente, deven entenderse combinadas, y constituyendo la unidad de substancia.

Por esta disposicion el cuerpo humano no puede ser afectado por ningun agente natural fisico, quimico, ni otro, sin que su accion se haga sentir en alguno de los órganos de las tres vidas.

Los alimentos de las tres vidas se comprehenden baxo la denominacion general de *Dieta*, y esta será un ser constituido por tres dietas, que son sus elementos. Los alimentos tanto de cada una, como de las tres dietas, son unos seres, y como tales están sujetos al imperio de la trina atraccion, no solo en su totalidad, sinó en cada una de las moléculas, ó átomos, que los componen: y así mismo es el cuerpo humano.

Siempre pues, que el cuerpo humano y sus moléculas, y los alimentos con sus átomos se hallaren en contacto en el estómago, pulmon, y cérebro, la atraccion universal se pondrá en accion, y el producto será la vida, ó la digestion de los alimentos en los tres centros de las vidas. El fin de la digestion ó accion de la vida en cada uno es el de reducir sus alimentos en substancia homogénea. Así la vida mineral reduce los alimentos en substancias minerales: la vida vegetal reduce sus alimentos minerales en substancias vegetales: y la vida animal reduce sus alimentos vegetales en substancias animales. Segun lo que dexamos expuesto ya podemos definir la vida.

La vida del cuerpo humano es una accion quimico-animal, por la qual la atraccion de afinidad exercere su accion sobre las substancias heterogéneas, como son los alimentos y líquidos animales, en el estómago, pulmon, y cérebro,
pro-

produciendo una descomposicion en los alimentos para ejercer una nueva composicion, por la qual son convertidos en substancia animal homogénea.

Los productos de estas tres digestiones circulan por sus respectivos órganos para sufrir nuevas descomposiciones ó digestiones, que son las várias secreciones: y la atraccion de agregacion en cada una de las partes del cuerpo humano toma las moléculas homogéneas que necesita para su conservacion y nutricion; y del sobrante resulta la excrecion.

Para asentar esta definicion de la vida, se ha supuesto que los órganos donde se celebran las tres funciones quimico-animales son vasos apropiados: que los líquidos animales digerentes se hallan en estado líquido ó fluido: y que concurre un grado de calor suficiente.

La vida animal no es pues otra cosa, que un progreso de la vida universal. Esta comienza por la gravedad en los astros, sigue por la mineralizacion en cada planeta, por la vegetacion en las plantas, y por la animalizacion en los animales, donde termina su curso para recomenzar el círculo de la vida.

Lo que se ha dicho hasta aqui supone el estado de salud del cuerpo humano, ó el estado fisiológico. Resta que describir el estado patológico.

Este estado es un ser constituido de esencia, cantidad, y qualidad, por el qual la accion de una, de dos, ó de las tres vidas sucede fuera del orden y designio de la naturaleza. Este estado pues comprehende las enfermedades de esencia, que son los vicios en la composicion quimico-animal de los sólidos y líquidos del cuerpo humano; las enfermedades de cantidad, ó vicios de exceso y defecto en los líquidos y sólidos; las enfermedades de qualidad, ó vicios de diferencia en los sólidos y líquidos de una, de dos, ó de las tres vidas. De aqui las enfermedades simples ó compuestas.

Esta division filosófica contiene, como se vé, las tres cla-

clases naturales de la Nosología médica, tomada de una filosofía demostrativa. Las enfermedades mecánicas no pueden referirse á ninguna clase natural, ni ser comprendidas sinó en las Nosologías Quirúrgicas artificiales.

Como el objeto de mi escrito es el de examinar la *Disenteria Crónica*, y esta enfermedad pertenece á la clase de esenciales, solo examinaré esta clase de dolencias.

Las enfermedades de esencia son aquellas en las quales hay un vicio en la accion de la vida, del qual resulta un vicio en la composicion de los sólidos ó líquidos, ó de ambos.

La composicion química ó combinacion de los elementos, se exerce en la naturaleza universal mediante una accion entre principios comburentes y principios combustibles heterogéncos: y el fin es el de producir cuerpos combustos.

La naturaleza que destinó el reyno mineral para alimento del reyno vegetal, destinó igualmente el reyno vegetal para alimento del reyno animal. El reyno vegetal es un comburente, y el reyno animal es un combustible.

Todos los seres naturales son comburentes, combustibles, ó combustos, y no hay otros seres. Su diferencia consiste en los diferentes grados de comburencia y combustibilidad. Todos los seres, que son por su naturaleza, ó tienen por su composicion el calórico, el oxígeno, y el ácido combinables con otros cuerpos, son comburentes ó accescentes; de esta naturaleza son todos los vegetales, y algunos animales como la leche. Todos los cuerpos, que son susceptibles de recibir este calórico oxígeno y ácido combinables, son combustibles; así son las substancias animales combustibles. Todos los cuerpos, cuya composicion ni puede recibir, ni dar el calórico, oxígeno y ácido, son combustos, ó saturados de principios comburentes y combustibles.

Baxo este punto de vista, la accion químico-animal de
la

la vida se exerce en el cuerpo humano entre los alimentos comburentes y sus líquidos y sólidos combustibles.

De estos principios generales resulta la posibilidad y existencia accidental de las enfermedades esenciales en el cuerpo humano. Estas enfermedades pueden suceder en los líquidos, y se conocen baxo la denominacion general de *acrimónias*, y todas se reducen á tres; á saber: *acrimonia ácida*, *acrimonia alcalina*, y *acrimonia neutra*. Esta ultima no puede considerarse como enfermedad, sinó como un termino necesario de la vida, y constituye el estado combusto ó saturado de la accion natural entre comburentes y combustibles. He aqui la vejez, ó estado de senectud.

Si los principios comburentes y combustibles entre los alimentos y líquidos humanos se encuentran en justa proporcion en el estómago, pulmon, y cérebro, la accion de la vida se hace bien, y resulta la salud.

Si los principios comburentes ó acrescentes están en exceso en la accion química de la vida, resulta la *acrimonia ácida*. Si los principios combustibles estuvieren en exceso, resulta la *acrimonia alcalina*: y como en todo caso de salud y enfermedad la accion entre comburentes y combustibles produce cuerpos combustos, el resultado es la vejez.

Por *acrimonia ácida* entenderemos un vicio en la composicion de la sangre, en el qual el ácido, que es uno de sus elementos naturales, se halla en exceso, ó está sobre oxigenado, ó cargado de una parte excesiva de oxigeno. Por *acrimonia alcalina* entenderemos el vicio opuesto á el estado de *acrimonia ácida*.

Estos vicios se refieren á los líquidos, y se comunican de la sangre á los demas líquidos, que se segregan de ella: y como los sólidos son elaborados y nutridos por los líquidos, estos comunican sus vicios de oxigenacion y alcalescencia á los sólidos del modo siguiente.

La *acrimonia ácida* de los líquidos produce sobre los

sólidos en su primer grado un aumento de accion en las funciones naturales de la vida: mas durando esta causa la misma acrimonia produce un segundo grado de tono, por el que los sólidos se contraen y producen la Fibra Rigida fuerte y elástica: y si este vicio se aumenta, produce en su tercer grado la Fibra Rigida dura y fragil, inelástica y debil. Este es el estado combusto de la Fibra Sólida, ó el estado de vejez, que puede suceder y sucede en la edad média del hombre por un aumento de las acciones de la vida.

El estado que acabamos de ver es crónico, largo y habitual, y las enfermedades que producen son así mismo crónicas y lentas, de modo que se hacen habituales.

Siendo la vida una accion de la naturaleza entre comburentes y combustibles, resulta que la vida es una combustion lenta y natural, y que así mismo son naturales las enfermedades ó combustiones que producen la acrimonia ácida y sus resultados: esta es la razon, por la qual éstas enfermedades son crónicas, largas y habituales, sin privar de la vida á los enfermos que las padecen. Son naturales, y por tanto favorecen el objeto de la vida, ó la combustion lenta y natural, de modo que aunque son enfermedades, por quanto son estados preternaturales, se pueden considerar como estados de vida augmentada; y este caracter distingue á estas enfermedades de la acrimonia alcalina y sus resultados, que son antinaturales.

La acrimonia alcalina supone un vicio en la composicion de la sangre opuesto á la combustion natural de la vida: por consiguiente es una enfermedad esencial antinatural: así es que la vida nó puede sufrir éste estado contrario á su natural designio, y las enfermedades que produce son breves, agudas, y por la mayor parte mortales, por el mismo hecho de ser antinaturales.

La acrimonia alcalina residiendo en los líquidos, produce en los sólidos un principio ó tendencia á su descomposicion: y aunque ésto suceda, gradualmente produce en

ellos un defecto de tono , que se conoce por la denominacion de fibra debil y laxa en varios grados. En este estado suceden todas las fiebres esenciales, agudas y peligrosas.

Los líquidos en la acrimonia alcalina sufren un principio ó tendencia á la disolucion, que comunican á los sólidos. Entre estos hay unos, que resisten á la disolucion mas ó menos que otros: así es que las fiebres agudas comienzan por vicios gastricos: si la causa aumenta, suceden vicios putridos: y quando la disolucion de los líquidos se aumenta, exerce su accion sobre los nervios, y nacen los vicios nerviosos: y se todo éste estado de líquidos y sólidos se aumenta, suceden la gangrena, y la muerte.

Las acrimonias afectan comunmente á los hombres dispuestos por un cierto temperamento, que las favorece. Este temperamento respecto de la acrimonia ácida, puede ser hereditario ó adquirido en la vida social por los alimentos, clima, estacion del año, é intemperancia, así como por las pasiones de animo vehementes: mas quando las causas de las acrimonias son muy poderosas y enérgicas, como en los venenos y contagios, se hacen superiores á todo temperamento.

Todas las acrimonias comienzan comunmente en el estomago ó ventrículo por una indigestion ácida ó alcalina. Si los productos de esta malaga digestion son vencidos por las fuerzas de la vida, ó evacuados por las vias ordinarias, no resulta la acrimonia: mas se estos productos permaneciesen en el estomago é intestinos, y fuesen bastante acres, podrian producir en estas partes diferentes dolencias topicas, aun antes de pasar á la sangre y producir las acrimonias.

Si pues un hombre dispuesto por un temperamento apropiado se alimenta de una dieta natural acescente, de una dieta vital ó ayre oxigenado, y de una dieta animal comburente procurada por variedades, sensaciones ácidas, saladas, picantes, aromaticas, y estimulantes, se producirá

en su estómago una digestión ácida, y sus productos ácidos detenidos en el estómago producirán en esta entraña diferentes síntomas tópicos, como la cardialgia, la inflamación, los eructos, la volimia, y los vomitos ácidos que alguna vez son tan acres, que excitan una excoriación en la extremidad del exofago y laringe, así como en los dientes ésta sensación de aguzamiento, que es común á todos los ácidos.

Si estos productos de la digestión ácida se precipitan al duodeno, producen la contracción del canal intestinal, la estipticidad de vientre, los dolores ventrales, y aun la disenteria que será crónica, si la causa se repite en muchas digestiones habituales.

Ya temos dicho, que estos productos de la digestión ácida son comunmente leves, que la naturaleza los vence, y se confunden con los excrementos y el líquido de modo que los pacientes no conocen efectos sensibles, y se van envenenando lenta, crónica, e insensiblemente.

Quando estos productos pasan á la sangre mixturados con el quilo, producen en ella la acrimonia ácida de un modo crónico é insensible. En este estado de la sangre los líquidos que se separan de ella como el gástrico y bilioso, toman el carácter ácido ú oxigenado, de modo que debiendo ser combustibles y servir como tales en la obra de la digestión, se convierten en comburentes; y desde esta época se hace perpetua crónica, y habitual la digestión ácida por la doble causa de alimentos y líquidos gástricos comburentes, y defecto de combustibles.

Quando este estado ha durado algun tiempo, la acrimonia ácida de la sangre es mas decidida, y en su circulación obra sobre la fibra sólida, y produce en ella el exceso de tono, la contracción, y rigidez de la fibra.

Todo este progreso es naturalmente crónico: y si en su duración ha producido (como es regular) algunas dolencias tópicas, estas mismas dolencias son crónicas, y se

hacen habituales, por quanto son naturales y efecto de la combustion natural de la vida.

Entre las dolencias topicas más frecuentes, que produce la acrimonia ácida, se cuentan la cardialgia, eructos ácidos, ó hidro-carbonados, vomitos frecuentes, hemicraneas, vertigios, epilepsias, constipaciones de vientre, supresiones del fluxo menstrual, disenteria, y tenesmo.

Quando la acrimonia reside en la sangre, estos males se aumentan y aun convierten en otros nuevos: pero quando el mal se ha comunicado á los sólidos, nacen la hipochondria melancolica, asma, ptisis escrofulosa, infartos glandulosos, la perlesia, el histerismo, podagra y contracciones nerviosas, &c. &c. &c.

Aunque la disposicion de los solidos en algunas de estas afecciones pueda ser hereditaria, no por eso dexa de ser crónica, y alguna vez tarda muchos años en manifestarse. La acrimonia ácida afecta con preferencia las partes mas sensibles á su influxo, y por esta causa padecen en esta dolencia las glandulas y los nervios, quando otras partes permanecen ilesas.

Ya no se dirá, como en otros tiempos, que la sangre es insusceptible de la acrimonia ácida ù oxigenada, despues que sabemos que este liquido se sobre-oxigena en el acto de la respiracion en el pulmon, y se des-oxigena en el acto de la circulacion en las partes: que contiene en su composicion un fosfato sobre-oxigenado: y que de la sangre se extrahen el acido prusico y el ácido fosforico.

La acrimonia alcalina sucede por contrarias causas, produce los efectos opuestos, y no puede explicarse mejor que asentando ser el estado opuesto al estado ácido. Aunque los primeros efectos en ambas acrimonias, como sucede algunas veces, por exemplo en la disenteria epidemica, en la contagiosa, que ambas son alcalinas, nunca pueden confundirse con la disenteria crónica ácida. El caracter agudo, la fiebre aguda esencial que acompaña, y la constitucion epi-
de-

demica ó contagiosa propias de la disenteria alcalina, estan en oposicion con el caracter crónico anticontagioso y ausencia de fiebre de la disenteria crónica y ácida.

Podrá suceder que se encuentre alguna repugnancia en admitir, que una misma enfermedad pueda ser producida por dos causas opuestas: mas si atendemos á que la disenteria puede producirse por qualquier humor acre, que sea capaz de atacar la composicion del mucus intestinal, separarlo de la tunica a que está adherente, y dexar esta tunica descubierta de modo que el mismo humor acre obre sobre su fibra solida viva, creo que desaparecerá toda duda: es indiferente que sea ácido ó alcalino el humor que ha de producir estos efectos: bastará que sea acre para producirlos: la potassa y el ácido nítrico son dos substancias opuestas, ácida, y alcalina; sin embargo las dos son acres, corrosivas, y causticas.

La acrimonia alcalina es una enfermedad esencial, que produce las fiebres agudas esenciales, y reconoce entre sus causas una, que no encuentra otra igual opuesta, la acrimonia ácida. Esta causa reside en los contagios. Estos agentes desconocidos, que ignoramos si su accion consiste en la aplicacion ó en la substraccion de un principio al cuerpo humano, producen la acrimonia alcalina, y todos sus efectos; mas la acrimonia ácida es por su naturaleza anticontagiosa, antiputrida y antialcalescente, y los enfermos afectados viven ilesos en medio de los contagios, y fiebres pestilenciales: y si la acrimonia alcalina es causa y efecto de los contagios, la acrimonia ácida puede ser causa y efecto de los vicios hereditarios. La disenteria crónica y la ptisis, quando son hereditarias, son ácidas y nó son contagiosas; mas quando no son ácidas, dexan de ser hereditarias y son contagiosas.

La disenteria cronica no está á la verdad sujeta á los contagios; mas por su naturaleza ácida está sujeta á otras causas de tan mala indole, como son los venenos ò oxidos metalicos. Estos agentes producen la disenteria ácida, aguda,

da , ó crónica en razon de la cantidad, é intensidad de los venenos; y es bastante frecuente esta disenteria durante el ptialismo por las unturas mercuriales: y tanto en este como en los demas casos de envenenamiento, la enfermedad viene acompañada de los sintomas de oxigenacion general quando es crónica y lenta, ó de oxigenacion parcial quando es aguda y violenta: y en todo caso debe tratarse por el metodo anti-ácido.

Como la disenteria crónica de que tratamos corresponde exclusivamente á la acrimonia ácida, suprimiré en adelante la doctrina de la acrimonia alcalina, y solo diré lo suficiente á la distincion de las dos enfermedades.

La acrimonia ácida en su primer grado se dexa conocer por los sintomas expresados; mas quando ha durado algun tiempo, y se ha comunicado algun tiempo con la sangre, se manifiesta por los siguientes.

Comunmente falta la fiebre por quanto el vicio es antibril; mas si alguna vez se presenta en el progreso de la enfermedad, siempre es lenta y simptomática. El pulso es tardo y perezoso, la lengua limpia, labios y encias encarnados, mexillas rubras, ojos muy vivos, y orina diafana, clara, aromática, e imputrescible. Las acciones generales de la vida estan aumentadas de modo que representan un exceso de salud, y se conocen por un apetito extraordinario á las comidas, y un deseo vehemente de exercer las fuerzas de la procreacion.

Los sintomas del primer grado ó digestion ácida comienzan á dexarse sentir á las dos, tres, ó quatro horas despues de la comida meridiana, y al tiempo de la digestion vespertina, y no en otras digestiones.

Antes de pasar á tratar de la disenteria, conviene hacer algunas observaciones generales. Primera: que la acrimonia ácida, ni otra alguna de las enfermedades esenciales, no puede ser producida por ninguna causa interna, y siempre es un efecto inmediato de la trina dieta, y los agentes que afectan el cuerpo humano por alguno de los organos

nos de las tres vidas y sus prolongaciones: pues hasta las pasiones de animo que tanto influyen sobre la digestion son causadas por las sensaciones, y sin estas no padecia el alma.

Segunda: que las enfermedades esenciales son la unica causa interna de las demas dolencias topicas ó generales, que nacen á consecuencia de ellas. Asi toda causa externa, á excepcion de las mecanicas, si obra quimicamente, sea sobre un organo particular, sea sobre una, sobre dos, ó sobre las tres vidas, produce primero una enfermedad esencial, sin que de ésta regla se exceptuen los mismos contagios y venenos. Los vicios hereditarios no son causas sino disposiciones favorables del sólido de algunos organos para recibir la impresion de las causas. Los agentes mecanicos no siendo seres naturales, no pueden entrar en el plan, y sistema de la naturaleza.

Tercera: que la acrimonia ácida afecta de preferencia á los hombres dotados de imaginacion viva y juicio profundo, que ejercitan mucho su atencion en estudios, cuidados, calculos, cavilaciones, y especialmente si sufren frecuentes actos de colera ù otros. Rara vez padecen ésta acrimonia los rusticos, necios, é insensibles. Las causas dichas son mas poderosas, quando á los trabajos del espiritu se agregan los que directamente invierten la digestion, como una mesa opipara variada por lá multitud de alimentos, manjares, condimentos estimulantes, y bebidas variadas y espirituosas. En general puede asegurarse, que la vida intemperante es la causa mas proxima y mas general de la acrimonia ácida.

Yo no puedo desenvolver en los estrechos limites de una disertacion toda la filosofia medica, ni entrar en los detalles necesarios para demostrar ésta teoria, que encuentro exactamente de acuerdo con la practica. Despues de estas idéas generales á cerca de las causas, voy á tratar del objeto.

La disenteria crónica es un symptoma ó producto topico de una enfermedad esencial ácida, que afecta uno ó mu-

muchos puntos del canal intestinal, que produce dolores del mismo canal, y viene asociada de adstriccion de vientre; deyecciones mucoso-sanguineas, y tenesmo.

La disenteria alcalina es muy semejante, pero representa mejor una diarrea mucoso-sanguinolenta: pues no va acompañada de adstriccion de vientre, y los excrementos liquidos acompañan las deyecciones. Los acidos constriñen el canal, y producen la estipticidad: los alcalis relaxan el mismo canal, y producen la diarrea.

En la practica se observan algunas disenterias, que merecen indicarse á continuacion de la definicion asentada, para que puedan distinguirse.

He visto la disenteria acida y crónica sobrevenida á consecuencia de una fiebre esencial, aguda, y de consiguiente alcalina, por haber abusado en su curacion de los remedios antifebriles, y tomado con exceso grandes cantidades de quina, eter, y acidos minerales. Esta disenteria acontece siempre despues de pasados los primeros veinte y un dias del progreso de la fiebre esencial. Esta se convierte en simptomática sin intermision, ni algun simptoma que la indique, de modo que no puede conocerse quando la fiebre dexa de ser esencial, y pasa á ser simptomática: en todo caso los sintomas de la acrimonia ácida acompañan, y caracterizan esta enfermedad despues de los treinta dias de su progreso. Las disenterias de este carácter, que yo habia observado en los Hospitales antes de descubrir el modo de curarlas, las desconoci; y por consiguiente ignoré el tratamiento que las convenia: posteriormente he encontrado el metodo mas seguro de curarlas, mas sin embargo he advertido que estas disenterias son las mas dificiles, y que resisten á una curacion metodica, y establecida con conocimiento de la causa.

He visto una disenteria, en que muchos enfermaron á un mismo tiempo; y sin embargo no hera epidemica, emdemica, ni contagiosa. Un Capitan mandó á sus soldados que se bañasen por quince dias del mes de Julio en agua de

de rio corriente: todos estos soldados, á excepcion de tres, enfermáron de una terziana fiebre intermitente, mas todos curáron á beneficio de un emetico, y fuertes dosis de quina. El mes de Septiembre siguiente adolecieron todos, ó la mayor parte de estos soldados de una disenteria ácida, y que acometia desde el primer dia sin antecedentes ningunos; solo la sufrieron los que habian sido bañados y padecido la terziana, y no contagiáron á ninguno de los soldados con quienes vivian en el mismo quartel.

Yo no conocí el caracter ácido de esta dolencia, y la traté segun las idéas y metodos comunes, hasta que cansado de su insuficiencia tuve el pensamiento de aplicar un grande emplastro de cantaridas al vientre; y este remedio produjo ventajosos efectos tales, que suspendió la disenteria en unos enfermos, y curó á otros. Animado con este suceso, varié mi plan curativo; y aunque murió el mayor numero de enfermos, se curaron algunos continuando el mismo remedio y otros analogos, siempre que las circunstancias lo permitieron. Posteriormente y despues que conocí la teoria de la disenteria, he advertido, que esta dolencia en los referidos soldados debio caracterizarse de ácida, en virtud de los sintomas que la acompañaban.

He visto una disenteria, que sobreviene alguna vez durante el ptialismo de las unturas mercuriales; todos los sintomas de la oxigenacion general acompañan esta dolencia, y es de muy facil curacion despues de conocida la teoria, como adelante veremos.

He observado un caso particular y unico de disenteria alcalina, que yo llamare *Lenta* para distinguirla de la cronica, y de la aguda. Una muger de quarenta años padeció una fiebre putrida esencial, y el dia diez y nueve terminó en una disenteria, sin que los sintomas alcalinos desapareciesen. Este caso es unico, y no he visto otro igual, sin embargo de que en los quince años ultimos posteriores á mi descubrimiento he buscado los enfermos disentericos en los hospitales, y casas particulares, pergun-

tando á los Medicos para observar esta dolencia en todas sus anomalias : y de estas inquisiciones ha resultado mi teorica , que he justificado , como veremos despues de esta digresion.

Lo que en la periferia se llama transpiracion , y en la traquea se llama traqueal , constituye en los intestinos esta substancia mucosa , de que está vernizada su superficie , y que es la misma transpiracion que los vasos exhalantes de los intestinos deponen , y que la humedad , la falta de ayre , y el grado suficiente de calor concretan en las extremidades de los vasos , dando á los intestinos una cubierta mucosa , que los defiende de la accion quimica , y aun mecanica de los excrementos y otros humores.

El examen quimico de este mucus ofrece por sus componentes la gelatina y albumina , una sal base de sosa , y un aceyte animal : todo lo qual constituye una substancia glutinosa , homogenea , y adherente á las ultimas extremidades de los vasos y nervios , que forman la tunica intestinal nerviosa ; mas como ésta substancia muerta y expuesta á la libre accion de los agentes quimicos y fisicos que la tocan.

Si por qualquiera causa se llega á descomponer la composicion quimica y la homogeneidad glutinosa de este mucus , á disolverse , liquarse , ó solidificarse , nó puede permanecer adherente á los intestinos : en este caso se separa de ellos y se precipita en el canal para salir con los excrementos : y por su separacion queda descubierta la tunica intestinal , y expuesta á la accion de los excrementos y líquidos acres que corren este canal. Quando el mucus se separa y queda descubierta la tunica , las bocas ù orificios de las ultimas extremidades arteriosas quedan abiertas , y dexan correr la sangre favorecidas por la accion de la vida , y por el estimulo acre que las irrita , y produce los dolores disentericos. Este estimulo acre produce al mismo tiempo la contraccion del canal si el humor estimulante és ácido , y de aqui la estipticidad de vientre.

He aqui los pasos que la naturaleza sigue en la produc-

duccion de la disenteria; y por ellos conoceremos, que esta enfermedad puede existir y producirse por una simple digestion ácida, y aun antes que la sangre haya contrahido esta acrimonia, pues basta para la explicacion del fenómeno, que el producto ácido de la digestion se precipite á los intestinos, en lugar de evacuarse por el vomito como es frecuente.

Resta saber si el producto ácido de la digestion puede obrar sobre el mucus intestinal, y producir los referidos efectos: y ya hemos insinuado arriba que éste ácido es alguna vez tan exaltado, que produce la excoriacion de laringe quando sale por vomito, como observamos frecuentemente. Los enfermos que lo vomitan, convienen en que este ácido tiene el gusto y olor del vinagre comun mas ó menos diluido, mas y menos exaltado.

Como nó tenemos analise de este ácido, yo he intentado hacer algunas experiencias, que me han conducido á los resultados dichos acerca de sus efectos sobre el mucus. He tomado una porcion de intestino de bucy recién degollado, lo he abierto y colocado sobre una tabla he mojado una esponja en el vinagre ya solo ya diluido en agua, y lo he aplicado á varios puntos de la porcion de intestino bañada de su mucus, y despues de algunas horas de reposo me he convencido hasta la evidencia, de que el vinagre solo ó diluido, descompone la consistencia y homogeneidad del mucus intestinal, y que éste se separa de la tunica nerviosa quando ha estado en infusion de vinagre una porcion de intestinos por espacio de dos horas á el temple ordinario de la atmosfera. Las mismas experiencias repetidas con otros ácidos debilitados con agua igualmente que con una disolucion muy diluida de potasa, han producido los mismos resultados sobre la homogeneidad, consistencia y separacion del mucus.

Hemos visto pues, que la disenteria es un simptoma accidental, que puede sobrevenir á consecuencia de diges-

tiones ácidas del estómago, que forman el primer grado de la acrimonia ácida. Si las digestiones ácidas se repiten muchas veces, y las causas subsisten de parte del sujeto y de los alimentos, es evidente que la disenteria se producirá en cada digestion, y de este modo se hará crónica; mas como cuesta trabajo el comprehender que las digestiones ácidas puedan subsistir largo tiempo, sin que los productos ácidos se comuniquen á la sangre con el quilo, ni que puedan perpetuarse sin una causa interna que las favorezca, describiremos para señalar esta causa el segundo grado de la acrimonia ácida.

Quando el quilo sale del estómago é intestinos con el caracter ácido ù oxigenado de la digestion, comunica este carater á la sangre, y ésta contrahe la acrimonia ácida. En este caso los líquidos gastricos que han de servir á la digestion, sirven á esta funcion de fermentos ácidos, y así se perpetúa la digestion, sus productos y la disenteria con su caracter crónico.

En éste estado la sangre ácida aumenta la disenteria, mas tambien és cierto que contrayendo las fibras sólidas en la tunica intestinal nerviosa, y las ultimas extremidades arteriosas, cierra sus bocas, impide los grandes derrames de sangre en el conducto intestinal, y la fibra así contraída resiste mas á la exulceracion, que los líquidos y excrementos acres producirian sin ésta precaucion saludable de la naturaleza: y así se confirma el caracter crónico.

La disenteria és pues una enfermedad, que se reproduce en cada digestion, y se perpetúa y hace habitual, sin que la vida del enfermo peligre, por quanto la causa que la produce és natural; és una combustion que nó contraría, sinó que antes bien favorece y abrevia, y aun aumenta la accion de la vida. La naturaleza durante el sueño, la quietud, y la intermitencia de las digestiones, repara y repone las perdidas del mucus intestinal, y quedan cerrados los orificios de los vasos sanguineos exhalantes de modo que

que se opéra una curacion paliativa que sostiene los progresos de la dolencia: mas una nueva digestion ácida sobreviene, y reproduce los síntomas.

Si en este estado pudiera corregirse el vicio ácido de la digestion, y hacer que ésta funcion natural dexase de dar productos ácidos; és evidente que la disenteria desaparecia repentinamente: y si ésta digestion saludable se repitiese muchas veces y se perpetuase hasta hacerla habitual, desapareceria igualmente la acrimónia ácida: y ésto és justamente lo que resulta en la práctica por las observaciones hechas despues de mi nuevo metodo.

Quando la acrimónia ácida ha contrahido los solidos y constituido la fibra dura, suceden la senectud prematura, la consumpcion ptisica, y algunas veces la fiebre symptomatica. En este estado de la enfermedad se quexan los pacientes de debilidad é impotencia á los movimientos necesarios: mas nó puede confundirse ésta debilidad por defecto de elasticidad de la fibra dura, con la debilidad febril por la fibra laxa.

Los dolores intestinales, la contraccion, la estipticidad, y el tenesmo nacen de una misma causa. El ácido derramado en el conducto intestinal desprovisto de mucus, estimula y produce una irritacion tópica por la que resulta la contraccion del canal, y los dolores. Esta misma causa irrita las fibras musculares de los relevadores del anus, que forman la extremidade del recto, y nace el tenesmo.

Se ha dicho y escrito, que la disenteria consistia en la exulceracion de los intestinos; y aunque ésto esté autorizado por las disecciones anatomicas, merece un ligero examen de la critica.

En la disenteria alcalina nó puede dudarse de la facilidad y verosimilitud que ofrecen las circunstancias para la produccion de esta ulcera; mas tambien és cierto, que la muerte és la consecuencia que sigue á breves dias. En la disenteria ácida nó puede admitirse la existencia de esta ulcera; pues és incompatible con la duracion de esta dolencia

cia

cia , que se extiende muchas veces á algunos años. Se puede suponer como una cosa demostrada , que quando en toda disenteria sobreviene la ulcera de los intestinos , se sigue la muerte inmediatamente : esta es la razon , porque en las disecciones anatomicas se encuentra siempre la ulcera ; mas su existencia ni es necesaria , ni compatible con la duracion de la dolencia.

Por lo que se ha dicho hasta aqui , se conocerán las dos causas de la disenteria ; y su diagnostico se entenderá bien despues de la analise de la definicion de esta enfermedad. La distincion de las dos disenterias nó puede ser obscura , despues de lo que se ha dicho y sigue.

La disenteria alcalina es enfermedad aguda , va acompañada de una fiebre esencial , y de todos los sintomas de la acrimonia alcalina. Las acciones de la vida estan disminuidas , la lengua sucia , pulso frequente , palidez cada-verica del rostro , orina turvia , y muy putrescible , y deyecciones excrementicias , líquidas , sanguinolentas , mucosas , &c.

La disenteria crónica viene sin fiebre , el pulso tardo , lengua limpia , rubor del rostro , aumento de apetitos naturales , y de todas las acciones de la vida , sin excrementos en las deyecciones ordinariamente , y quando vienen en ellas , son duros y amoldados. Dos sintomas en estas enfermedades dan la evidencia al Medico : tomase un vaso de orina del enfermo , y dos onzas de sangre del mismo en otro vaso ; se dexan al aire libre , y se observan. Si en veinte e quatro horas ambas substancias pasan á la putrefacion , la disenteria es alcalina : sinó sufren esta alteracion , la disenteria es ácida. En una palabra , siendo las dos acrimonias contrarias deben ser opuestos todos los sintomas.

La disenteria alcalina lenta , que hemos visto como un caso unico , pudiera confundirse con la disenteria crónica , mas este caso particular así como todos los posibles , se conoce y distingue si se saben conocer y distinguir las dos acrimonias.

La

La disenteria ácida puede ser aguda en el único caso de ser producida por el uso de un veneno metálico en grande dosis: y en tal caso no procede la acrimonia ácida: sin embargo, el veneno obra topicamente como un ácido caustico; y así esta disenteria, como la mercurial, se deben curar por los mismos remedios de la disenteria crónica ácida.

Después de conocidas las causas conoceremos, que la disenteria crónica nó es una dolencia tan peligrosa como se ha creído quando se ignoraban: supuesto que conocemos varios modos de curar la digestion y acrimonia ácida. Sin embargo debemos convenir en que la disenteria crónica es enfermedad incurable, quando la úlcera de los intestinos ha penetrado hasta la cavidad del vientre. Los demas casos son curables: y aun hay algunos, en que es por su naturaleza una dolencia leve.

La disenteria aguda es una dolencia peligrosa, difícilmente curable, y aun mortal, por lo mismo que las causas y humores acres que la producen, favorecen la exulceracion de los intestinos, como sucede en las epidemias y contagios desde el primer acometimiento.

Hasta aquí hemos descrito la teoría de la disenteria crónica, conducidos por la filosofía medica tomada de la filosofía de la naturaleza, que conduce a estos principios: y esta misma filosofía es la que nos conducirá irresistiblemente á la práctica y curacion de esta dolencia, y entonces conoceremos mejor la exactitud y acuerdo en que estan la parte teórica, y la parte práctica de ésta doctrina, y la razon del caracter crónico de la dolencia, sin la qual nó puede existir una teoría exacta y racional de la disenteria crónica.

Después de haber establecido, que la acrimonia ácida es la causa de la disenteria, se esperará que su curacion deberá consistir en la aplicacion de los remedios alcalinos: mas estos remedios son por la mayor parte acres, estimulantes, e irritantes; y la naturaleza de la dolencia los proscri-

cribe. Siendo la causa una enfermedad natural, deve ser natural la curacion. La digestion ácida fue la causa, la razon pues nos conduce á pensar que una digestion alcalina deve ser el remedio. Los alimentos comburentes, acescentes, oxigenantes produxeran la digestion ácida, luego los alimentos combustibles é hidrogenados deverán corregirla.

Yo sufrí esta cruel enfermedad sin conocerla por su causa; y por espacio de cinco años de sufrimientos por la acrimonia ácida, que precedió á la disenteria crónica, nó solamente ignoré la esencia de la dolencia y su causa, sino que en aquella época negava yo la existencia de las acrimonias en el cuerpo humano: y hubiera sucumbido á la fuerza de la dolencia, si una feliz casualidad nó me hubiera enseñado el modo de curarla. Así es que yo nó me considero hombre de bastantes talentos, ni erudicion para presentarme a este concurso en el caracter de Autor ó Inventor de un nuevo método de curar la disenteria crónica; sino que me presento como un Medico a quien la casualidad ofreció un descubrimiento: y para darlo a conocer devo comenzar la parte curativa de la disenteria crónica por la historia de mi enfermedad.

Despues de un estio muy rigoroso, una vida intemperante, y continuados estudios, comencé á sentir en el mes de Septiembre à dos ó tres horas despues de la digestion de la comida meridiana, una inflacion de vientre, eructos frequentes, y una sensacion de cardialgia, que se desvanecian todas las noches despues de quatro ó seis horas para no repetir hasta el dia inmediato á la misma hora. Como ésta indisposicion era leve, nó cuidé de aplicar algun remedio, hasta que en el solsticio de invierno la cardialgia se hizo mas grave; y para moderarla recurri á el uso de un vaso de ponch caliente, que promovia la expulsion de muchos eructos hidro-carbonados, que sin embargo nó moderaban mi cardialgia, hasta que espontaneamente desaparecia todas las noches. Recurri á excitar el vomito introduciendo los dedos en la boca; y esta evacuacion aliviava el do-

dolor. A pocos dias el vomito se hizo espontaneo y periodico. En éste estado seguí todo el invierno, y en el mes de Junio desapareció enteramente la enfermedad.

Al mes de Octubre inmediato la enfermedad se volvió á presentar en los mismos terminos, y el vomito procurado no la modcraba: su intension se aumentó en el rigor del invierno, y yo ignoraba que la digestion fuese la causa de mi dolor. Recurrí al uso del opio que disminuia, aunque nó curaba la dolencia. Usé de la tintura de quina con eter, mas advertí que éste remedio aumentaba el dolor. En una palabra, yo recurrí á infinitos remedios sucesivamente sin conocer que alguno de ellos moderase mis males; y esperaba con impaciencia la vuelta del estio como mi unico remedio: mas el estio volvió, y la dolencia no mudó de caracter.

Es imposible que yo me acuerde de la multitud de remedios, y recetas de que usé, sin que uno tan solo me me produxese algun descanso. El mal era siempre vespertino, y solo se moderaba, ó desaparecia entre las diez y las once horas de la noche. Ya llevaba dos años de dolencia, quando intenté prevenirla por la aplicacion de un emplastro vexcicante de cantaridas á la region estomacal, puesto quatro horas antes de la hora del acceso; y éste remedio la suspendió con su efecto, y me vi livre de la cardialgia: mas á los tres dias me vi atacado á la misma hora de una hemicraneá, que no pudiéron curar ningunos remedios, y que desaparecia por las noches, dexandome descansar hasta el dia siguiente.

En este mismo tiempo observé una estipticidad de vientre, que se hizo cada dia mas pertinaz: y entre los muchos purgantes con que procuré socorrerla, conoci que quando usaba de la magnesia, faltaba por aquel dia la hemicraneá. Yo conservaba el apetito á las comidas, y observé que comiendo en las horas del paroxismo, éste se aliviaba ó desaparecia: mas éste buen suceso, así como el de la magnesia, fue inconstante, y duró poco tiempo.

Habia consultado muchos Medicos, mas ninguno me daba un remedio eficaz. Me persuadieron á que usase de las unturas mercuriales: mas yo desprecié éste consejo y su idéa, bien seguro de que no habia causa. Uno de los Medicos observó que mis males repetian diariamente á la hora de la digestion vespertina, y opinó que la causa podria ser una indigestion: y habiendo variado las horas de las comidas, se observó que el paroxismo variaba igualmente, y que correspondia con las horas de la digestion. Desde ésta epoca luminosa, la indicacion se refirió enteramente á los remedios estomacales y digestivos: y estos remedios despues de muchas y variadas repeticiones hicieron desaparecer la hemicranea, y en su lugar se presentáron los mismos sintomas estomacales con que habia principiado mi dolencia.

El uso de la infusion de té mejoraba mi estado, y hasta éste tiempo yo paseaba, visitaba mis enfermos, y aun leía por distraccion. El Medico que habia anunciado el pensamiento de una indigestion, afirmó posteriormente que mis alimentos se convertian en ácidos por la obra de la digestion, y que ésta era la causa de mi dolencia: mas no me indicaba un remedio para curarla, y solo insistia en el uso de la quina á grandes dosis, que tomé; y aunque la asocié á otros remedios, los sintomas aumentáron de intensidad, y abandoné su uso.

Cansado de sufrir la cardialgia, recurri á el emplastro de cantaridas, que hizo como anteriormente desaparecer los sintomas, y quedé livre de eructos, vomitos y dolores. Yo creí mi curacion, pues hacía diez y siete dias que no sufría, y solo restaba la estipticidad de vientre: mas á este tiempo comencé á sentir los dolores ventrales vespertinos y el tenesmo, y se declaró la disenteria continúa despues de cinco años de sufrimientos intermitentes y periodicos.

Aquí variáron todas mis ideas. Nuevas consultas, nuevos Medicos, y nuevos remedios, todo fue intentado inutilmen-

mente: y establecí un plan de alimentos compuesto de arroz, leche y té, que me pareció ser el menos malo de quantos habia intentado; y devo observar, que quando procuré excitar el vomito por medio de la raíz antidisenterica ó ipecacuaña, la enfermedad se hacia mas insufrible. Despues de los quatro primeros meses de disenteria se presentaron los sintomas de la primera invasion, á saber, inflacion de vientre, eructos ácidos, y dolores, con la diferencia de que antiguamente eran intermitentes: mas ahora se hicieron continuos, así como la disenteria. Volvi al uso del opio, y los dolores del estomago desaparecieron, y los disentericos se mitigaron.

Quedé pues con mi disenteria y eructos ácidos ó hidrocarbonados, y renuncié á todo remedio, á excepcion del opio, que aliviaba mis males. Yo habia perdido la esperanza de mi curacion, y á este tiempo me fue forzoso el postrarme en cama, pues la quietud me era ventajosa. El unico consuelo que me restaba en mi desgraciada situacion, consistia en conversar con los amigos que me visitaban: mas algunos de estos se explicaron advirtiendome, que se incomodaban del olor hidro-carbonado, con que mis eructos continuos y fetidos perfumaban mi habitacion: y temiendo perder por esta causa el unico consuelo que me restaba en sus visitas y confabulacion, intenté corregir el feto de mis eructos para hacer mi habitacion agradable.

Como en ésta epoca estaba enteramente convencido de que mis digestiones eran ácidas, y que ésta era la causa de los eructos continuos y fetidos, traté de corregirlos en su origen por el uso de tales alimentos, que nó pudiesen hacerse ácidos por la digestion; y combinando ésta indicacion con la enfermedad y mi estado de fuerzas, creí que los huevos podrian ser el alimento mas conveniente, y me resolví un dia á alimentarme de huevos exclusivamente, y sin condimento alguno.

Protesto que ninguno de los Médicos pensó, ni yo creí, que los huevos pudieran ser un remedio para corre-

gir la acrimonia ácida, que nó la suponiamos posible en el cuerpo humano: y protesto igualmente, que preferi el uso de los huevos con el unico fin de corregir los eructos.

Comenzé pues un dia á tomar por alimento dos huevos fritos en agua á las ocho de la mañana, y los repeti á las diez, y á las doce. A la una dormi una hora, y á las quatro de la tarde volvi al uso de los huevos, que tomé cada dos horas hasta las ocho de la noche.

Habia observado que mis eructos desaparecieron desde el sueño meridiano, y satisfecho del buen suceso, repeti el uso de los huevos á las diez horas de la noche. La disenteria nó me incomodaba desde las seis horas de la tarde: mas como ésta habia tenido varios intervalos de ocho, de diez, y de doce horas, nó atribui éste alivio al uso de los huevos. Volvi á tomar este alimento á las doce de la noche, y me retiré á dormir. A poco tiempo adverti los conatos ordinarios, ó deseo de evacuar el vientre; mas tambien adverti que nó venian precedidos de sintomas disentericos. Con efecto, hize una deposicion muy copiosa de excrementos duros, y tal como no lo habia experimentado en los seis meses anteriores. Dormi aquella noche cinco horas seguidas, y desperté por la mañana bueno, aunque con pocas fuerzas. Repeti el uso de los huevos como el dia anterior, y en cada hora encontraba nuevos motivos de repetirlo, y de renunciar á otro alimento. Proseguí todo éste dia con la misma dicta, y habiendo repetido la evacuacion de vientre á las ocho de la noche sin los sintomas disentericos, y habiendo igualmente desaparecido todos mis males, creí por primera vez que la causa de mi disenteria habia sido la digestion ácida de los alimentos, y que los huevos habian corregido esta digestion: y que por consiguiente, debia proseguir con los mismos alimentos.

Luego que consenti mi curacion, hize variar mis opiniones medicas, y adverti que mi enfermedad havia sido una acrimonia ácida, y baxo éste concepto seguia alimentandome de huevos exclusivamente por espacio de quarenta dias,

dias, que me parecieron suficientes para curar la acrimonia ácida. Pasados los quarenta dias volvi al uso de los antiguos alimentos, y me encontré bueno y curado de todos mis antiguos males. Desde ésta curacion han pasado quince años, y yo gozo de buena salud.

Este suceso hizo variar mis ideas medicas, y aun las de mis amigos, á quienes procuré convencer explicandoles mis reflexiones á cerca de la causa, la enfermedad, y la curacion. Yo comencé á estudiar la ciencia de nuevo, á adquirir nuevas opiniones, nuevos libros, y nuevos autores, entre los quales leí á *Platon*, de quien he sacado el Epigrafe de éste escrito (a).

Desde ésta epoca comencé á formar mi nueva teoria medica, y para afirmarla deseaba encontrar enfermos de disenteria, perguntando y escribiendo á los Medicos de varios hospitales, y estas investigaciones me han procurado un catalogo de noventa y siete casos de acrimonia ácida, que contienen mis Memorias manuscritas.

Todo Medico sabe que las enfermedades que produce la acrimonia ácida son crónicas habituales, é incurables, ó que se han reputado por tales por haberse ignorado su causa y curacion. Entre los noventa y siete casos de mis Apuntes hechos despues de mi curacion, se encuentran, á mas de la mia trece disenterias crónicas: tres producidas por el abuso del mercurio, todas ácidas. De estas disenterias se han curado once. Un enfermo ha muerto durante la curacion. Dos enfermos nó han podido curarse con mi nuevo metodo: y los restantes no han podido sufrir el uso de la dieta animal todo el tiempo necesario á su curacion. Los casos de observacion que restan á completar el numero de
no-

(a) *Morbi enim, nisi periculosissimi sint, pharmacis irritandi non sunt . . . quapropter diligentia victus corrigendi et gubernandi sunt morbi, prout cuique datur otium: neque dubium ingestumque malum pharmacis instigandum.*

Platon en su *Timeo* Traduccion de Marsil Ficin, pag. ccc1.

noventa y siete son acrimonias ácidas, entre las que se encuentran dolores colicos habituales, cardialgias, vomitos crónicos, diabetes, calculos orinarios, epilepsias, hemiplegias, podagra, histerismos, y manias, todos curados por la dieta animal.

Esta dieta que en mi curacion y en la de algunos otros se componia entonces exclusivamente de huevos como alimento, se extendió posteriormente á todo genero de substancias animales: y éste es el mas seguro remedio, que propongo, como preferible á todos los metodos conocidos tanto para curar la disenteria crónica, como la acrimonia ácida. Para esta afirmacion asiento, que toda disenteria crónica es ácida en su causa qualquiera que sea ella: sinó es ácida, dexa de ser crónica.

La dieta animal que propongo se compone de todo genero de carnes, huevos, y pescados frescos para alimentos de estos pacientes. La variedad de efectos que ha producido el uso de la leche en varios enfermos, me precisa á excluirla de la dieta animal, y si alguna vez la concedo por las circunstancias del paciente, lo hago aconsejando que en cada libra de leche se diluyan ó mezclen dos hiemas de huevo.

Quando los enfermos no pueden usar de alimentos solidos, deberan usar por todo alimento de un caldo, ó cozimiento animal de carnes y aves, y en estos caldos deben incorporarse igualmente las hiemas de huevo; y en defecto de esto alimento podran usar de huevos semilíquidos. He observado que los enfermos se fastidian y cansan en breves dias del uso exclusivo de substancias animales: mas tambien he observado que comen con placer las combinaciones de huevos y pescados fritos con manteca de puerco.

Entre las carnes son preferibles la de cerdo, y las aves. Las carnes de entrañas como el hígado, pulmones, y cerebro, son mejores que las carnes musculares: las que abundan de grasa ó manteca, como la de cerdo, son preferibles á las carnes magras: y los pescados frescos y huevos son ventajosos á todo alimento animal.

Todos estos alimentos y sus combinaciones son exclusivos, y ésta exclusion és de tanto rigor, que prohíbe absolutamente el uso mas minimo de todo condimento, y alimento: de lo que se sigue, que los enfermos quedan privados absolutamente del uso de la sal, del pan, aceite, azucar, especias, &c., y en general de toda substancia vegetal, del queso, y substancias animales fermentadas, y saladas. La bebida comun deve ser el agua pura con abundancia, y sin temores ni rezelos.

Qualquier exceso el mas minimo cometido durante la dieta en los alimentos y condimentos, produce ordinariamente un cólico violento, que expone la vida de los enfermos: y éste accidente ha sobrevenido por haber puesto un poco de sal en el caldo, y un poco de miel en la leche: siendo digna de observacion y profundas reflexiones la circunstancia de que éste dolor cólico solo sobreviene despues de algunos dias del uso de la dieta animal, á los mismos enfermos que antes de comenarla comian impunemente estos alimentos y condimentos.

Otra observacion considerable es, que los enfermos tienen tanta propension por los alimentos, y condimentos vegetales, y tal odio por las substancias animales, que el Medico no puede descansar ni vivir confiado aun á respecto de aquellos enfermos que representan mas juicio, circunspeccion, y prudencia; pues faltan á el rigor de la dieta, no obstante haber experimentado sus ventajas y maravillosos efectos, como adelante veremos.

En las enfermedades alcalinas he usado con los mismos efectos de la dieta vegetal exclusiva: y en las fiebres agudas mas peligrosas he usado con la mayor confianza y satisfaccion, de un caldo, ó simple cocimiento de arroz ó de trigo, sazonado con un poco de azucar y canela: y por bebida ordinaria una limonada comun y abundante. Las naranjas y demás frutas frescas, los ácidos vegetales y el vino, son en estos casos los mejores medicamentos, con tal que la dieta vegetal sea observada rigurosamente: y la falta

ta de ésta dieta ha obscurecido hasta ahora las ventajas, que la medicina hubiera sacado de los ácidos vegetales y el vino. Con este metodo se pierde todo el curso de los dias críticos, pues las fiebres se curan y terminan antes del dia quinto.

Seria muy cansado y aun pedantesco el referir todas las observaciones que contienen mis apuntes manuscritos: y solo extractaré en confirmacion de mis opiniones, aquellos casos practicos, que me parecen mas oportunos y terminantes, como los siguientes.

Un Jurisconsulto habia padecido en su juventud unos tumores escrofulosos supurados en las dos parotidas por espacio de tres años, que desaparecieron por la aplicacion de un emplastro empirico arsenical. Seis meses despues fue acometido de una hemicranea crónica, que resistió á todos los remedios, y finalmente desapareció despues de un año, y quando no tomaba medicamentos. Quedó bueno por entonces y quatro años despues comenzó á sentir un fuerte dolor en el hipocondrio derecho, y todos los sintomas vespertinos, intermitentes, y periodicos de la acrimonia ácida: a saber; inflacion de vientre, eructos, estipticidad de vientre, y vulimia, que desaparecian todas las noches para repetir al dia inmediato á la hora de la digestion.

Este estado duró siete años con mas ó menos gravedad, sin que los infinitos medicamentos y metodos que se le administráron, hubiesen producido efectos sensibles: mas alfin la enfermedad desapareció repentinamente por la aplicacion de un emplastro de cantaridas en el vientre. Quedaban sin embargo los eructos, la vulimia y estipticidad, y le aconsejaron el uso interior y exterior de unas aguas termales que son conocidas por un hidrosulfureto de hierro. Por el uso de estas aguas desaparecieron todos los sintomas por espacio de tres meses, alfin de los cuales repitió la antigua hemicranea vespertina, que se resolvía todas las noches por un vomito linfatico espontaneo. Esta observacion indicó un vomitorio, y en consecuencia pro-
mo-

movió una evacuacion abundante de vomitos y cursos biliosos, con lo qual desapareció la hemicranea: mas fue reemplazada por una cardialgia continua, que le precisó á volver á el uso de las aguas termales, emplastro de cantaridas, y otros muchos remedios, todos infructuosos, y se contentó con hacer un uso abundante y diario del opio.

Siete meses despues del uso de este remedio comenzó á sentir el tenesmo, y á pocos dias se presentó la disenteria crónica.

Despues de varios metodos curativos infructuosos, volvió á las aguas termales, y la disenteria desapareció á el tercer dia de su uso, quedando solo con una inflacion de vientre, eructos y vomitos ácidos, que hasta entonces no habia padecido.

Restituido á su casa desaparecieron los vomitos, y fueron reemplazados despues de dos meses por la disenteria antigua. Se repitió el vomito sin alivios. Volvió al uso de las aguas termales, que fueron inutilés, y solo indicaron algunos efectos saludables momentaneos, y durante el mismo uso de las aguas se hizo mas grave la disenteria.

Restituido á su casa, y desesperado de su curacion, se contentó con una dieta regular, quietud, y quatro granos de opio que tomaba diariamente.

En estas circunstancias lo vi por primera vez: y el paciente me pidió un remedio para dormir, suponiendo que el opio aumentaba su vigilia, y la disenteria era incurable. El Medico que le habia tratado me presentó la relacion escrita, que acabamos de ver, y que el enfermo manifestó verbalmente.

Yo aconsejé á el enfermo, que era preciso abandonar el uso del opio para restablecer el sueño que descaba, y le aconsejé la dieta animal rigorosa. Comenzó pues el primer dia á alimentarse de caldos hechos con carne de puerco fresca, vaca, y gallina, en los quales se deshacia un huevo para cada uno de doce caldos que tomó en las veinte y quatro horas, durante las quales dormió cinco en tres

distintas veces. Al dia inmediato repitió los mismos caldos, y comió la carne, y gallina del cozido: y en la tarde de este dia durmió seis horas en dos veces, y no hizo mas de un curso disenterico. Al tercero dia usó de los mismos alimentos. Durmió cinco horas seguidas por la tarde; hizo durante el dia dos deposiciones muy copiosas de excrementos duros, pero acompañadas de dolores disentericos. Al quarto dia desapareció enteramente la disenteria con todos sus síntomas, y se restableció el sueño. Se alimentó de carne asada y huevos fritos en manteca por espacio de sesenta dias, y pasó á el uso de los antiguos alimentos.

En estos sesenta dias comió el enfermo con mucha abundancia de los dichos alimentos, y algunas aves asadas. Se engordó visiblemente, durmió bien, y bebió mucha agua. Comenzó el dia sesenta y uno á comer una sopa de pan y á usar de la sal comun en la carne, y siguió así hasta el dia siete en que tuve la imprudencia de permitirle el uso del vino: y en la tarde de este dia se presentáron los eructos y un vomito ácido muy exaltado, que no habia experimentado durante su enfermedad ni en tanta abundancia, ni de un ácido tan concentrado.

Volvió á el uso de la dieta animal por espacio de veinte y dos dias, y quedó enteramente curado. Le prohibí el uso del vino para siempre; mas quatro meses despues de su curacion comenzó á beberlo impunemente. Tres años despues reincidió en la acrimonia ácida. Me escribió y le aconsejé treinta dias de dieta animal, despues de la qual han pasado cinco años y no ha vuelto á enfermar.

Habia yo curado muchos enfermos que adolecian de varios síntomas, y entre ellos á un astmatico, cuya enfermedad se agravó desde el primer dia de dieta animal: mas el enfermo animado por dos experiencias de curacion con la misma dieta que habia presenciado, tuvo valor y constancia para seguir el uso de la dieta animal hasta el dia nueve, en que faltó por primera vez el paroxismo astmatico, y quedó curado en cincuenta y un dias. Un año despues se

em-

embarcó para un largo viage, y durante su ausencia se me presentó el enfermo del caso siguiente.

Un hombre respetable y digno de la estimacion de los sabios por sus profundos conocimientos habia sufrido por tres años fuertes dolores del estomago, mas sin eructos, inflacion, ni vomitos: esta enfermedad le produjo una hipochondria, que degeneró en mania. Entre varios remedios que se le administraron se acordó, que el enfermo se embarcase todos los dias mañana y tarde, y pasease en un bote. Uno de estos dias sufrió un medio naufragio; el enfermo cayó en el agua, se mojó muy bien, y se asustó mucho, mas al sacarlo del agua se halló curado de la mania, y sufrió aquella noche una diarrea.

Quatro meses despues usó de unas pildoras de escamonea contra una estipticidad de vientre pertinaz, y á consecuencia sobrevino la disenteria crónica, que sufrió por espacio de ocho meses con varios sucesos, y que ningun remedio pudo curar.

Yo le encontré en esta epoca con todos los sintomas de la acrimonia ácida, y aconsejé la dieta animal. Comenzó á usar de carne asada, y á los tres dias se habia agravado y aumentado su dolencia: aconsejé el uso de los huevos, y se agravó mucho mas, de modo que fue preciso suspender la dieta, y volvió á el uso de sus antiguos alimentos. Yo frequentava su amena conversacion, y cada dia tenia motivos de afirmarme en la existencia de la acrimonia ácida: el mismo enfermo convenia en ella despues de la teoria que yo le habia explicado, y el entendia muy bien; mas nó convenia en el fenómeno del citado astmatico, por el qual pretendia yo convencerle de que devia seguir el uso de la dieta animal hasta pasados los diez primeros dias, en que su enfermedad se aliviaria como havia sucedido en la curacion del astmatico, que como hemos visto se agravó en los primeros dias de la curacion: y como éste se hallase ausente nó podia presentarle el testimonio vivo del suceso.

En este tiempo volvió de su viaje el astmatico curado y bueno, y yo procuré secretamente, que este visitase á mi disenterico amigo, y le explicase detalladamente la historia de su enfermedad y curacion. Despues de esta conferencia, que produjo los efectos deseados, encontré á mi disenterico dispuesto á recomenzar el uso de la dieta animal.

Con efecto comenzó á comer un compuesto de huevos y pescado fresco, fritos en manteca de cerdo, con tanta felicidad, que á las treinta y seis horas habia desaparecido enteramente la disenteria: y en quarenta y tres dias de dieta animal variada, quedó curado, y no ha sufrido sintoma ninguno en los quatro años que han pasado desde su curacion.

El enfermo curado ha escrito la historia de su enfermedad adornada de todos los detalles medicos á cerca de los efectos, que los varios remedios produxeron sobre su constitucion: y ha adornado este escrito de reflexiones profundas y dignas de un grande Medico Filosofo: mas nó quiere publicarla hasta despues de la impresion de mi tratado, que publicaré baxo el siguiente titulo: *Medicina de la naturaleza, ó virtud de los alimentos en la curacion de las enfermedades.*

Por este mismo tiempo me anunció un Medico, que en su Hospital habia un enfermo con la disenteria, á consecuencia de las unturas mercuriales, que el enfermo habia sufrido quatro veces en un año. Visité á este paciente asociado de su Medico: y le anuncié, que la disenteria que sufría era un envenenamiento ù oxigenacion causada por el exceso del mercurio, y que devia curarse por el uso de la dieta animal. El Medico estuvo de acuerdo conmigo: mas las constituciones y rutina del hospital no permitian otra dieta que la comun y usual: y se acordó que el enfermo bebiese cada dia quatro libras de hidrosulfureto de cal. A los ocho dias de su uso la disenteria tomó un caracter de curacion: los sintomas de acrimonia ácida desapare-

re-

reciéron, y el enfermo no hacia mas que tres deposiciones disentericas diarias: pero habiendo seguido por treinta dias el uso del sulfureto, no se observáron ulteriores progresos en la curacion. Entonces propuse, que de mi casa se darian á el paciente doce huevos diarios para su alimento; el Medico asociado nó lo permitió, preferiendo el administrarlos por su cuenta. Al tercer dia del uso de los huevos desapareció enteramente la disenteria.

Un Cirujano del Exercito vino de doce leguas de distancia, suplicandome que le curase de una disenteria, que padecia por espacio de diez y siete meses. Habian precedido algunos sintomas de acrimonia ácida, pero muy ligeros, y habiendo usado de la sal amarga, ó sulfato de magnesia para socorrer la estipticidad de vientre repetidas veces, sobrevino su disenteria. Habia precedido una vida intemperante: mas yo le ofrecí su pronta curacion. Principió el uso de la dieta animal, comiendo carne asada y cocida á todas horas del dia: y á las treinta horas sufrió un vomito de materias glutinosas semilíquidas, y en consecuencia desapareció la disenteria. El dia diez de su tratamiento me anunció el paciente, que si en adelante nó le permitia el poner un poco de sal á los alimentos, nó podria sufrir los quarenta dias de dieta animal que yo le habia propuesto. Yo le advertí el peligro de esta condescendencia, y sin embargo se permitió el dia catorce la sal sin mi consentimiento: y en la tarde de este dia sufrió un vomito ácido, que se moderó bebiendo muchas tazas de agua caliente con magnesia. Quedó aliviado y prosiguió su dieta hasta el dia veinte y dos. En este dia dió dinero y encargó á un hijo suyo, que con el mayor secreto comprase un melon y lo introduxese en su cama con disimulo. El hijo fue obediente: el enfermo comió el melon despues de haber cenado carne asada y huevos fritos. A las tres horas sufrió un colico tan violento, que le quitó la vida en siete horas y media.

Su muerte se publicó atribuyendola á el uso de la dieta animal. Yo ignoraba el suceso, y quedé pasmado al saber

ber su muerte repentina: pero á los tres dias la viuda y su hijo divulgaron el secreto y suceso del melon, y desapareció el prestigio.

Yo habia anteriormente observado dos cólicos durante el tratamiento de la dieta animal, el uno por haberse permitido el paciente un poco de miel en la leche y huevos de que usava: y el segundo por haber comido el enfermo media castaña inadvertidamente: y explico estos phenomenos por los efectos que produce un poco de fermento sobre una grande masa fermentante: mas como estos efectos no tienen lugar sinó durante los primeros tiempos de la dieta, y no antes de comenzarla, confieso ingenuamente mi ignorancia sobre la explicacion de este fenomeno, con tanta mas razon, quanto conozco un Sacerdote que se curó comiendo muchas substancias animales y dos onzas de pan en cada comida impunemente: aunque es cierto, que reincidió despues de quatro meses, y no perfeccionó su curacion hasta tanto que usó de la dieta animal exclusiva. Con esta ocasion describiré el siguiente caso.

Un Librero padecia nueve años la acrimonia por todos sus síntomas, y un dolor cólico crónico habitual. Le aconsejé la dieta animal, y á las veinte y quatro horas faltó el dolor, y á los ocho dias habian desaparecido todos los síntomas de oxigenacion. Prosiguió la dieta rigurosamente hasta cincuenta dias, y pareció curado: mas el dia cincuenta y uno que usó por primera vez de alimentos vegetales, se produjo la digestion ácida y volvió á el uso de la dieta animal exclusiva. Quarenta dias de esta dieta me parecieron suficientes, y le aconsejé el uso de sus antiguos alimentos: mas á la primera comida repitió la digestion ácida. Posteriormente volvió á la dieta animal que sufrió con la mayor constancia por espacio de sesenta dias, y habiendo vuelto por tercera vez á sus antiguos alimentos, se reproduxo por tercera vez la digestion ácida. Yo desistí de su curacion radical: y desde aquel tiempo vive el enfermo dando un testimonio perpetuo de la eficacia y virtudes de la

la dieta animal: pues en el día que el enfermo quiere dexar de padecer, usa de la dieta animal; y el día que falta á ella sufre un vómito ácido vespertino sin otra consecuencia. El dolor cólico antiguo desapareció para no volverse á presentar.

Este suceso ha excitado la critica de algunos Medicos por falta de reflexion: pues el mismo suceso con que arguyen la ineficacia de la dieta, es el mas convincente argumento de su eficacia y virtudes. Si esta enfermedad nó se ha curado radicalmente por causas que todos ignoramos, ella se suspende constantemente siempre que el enfermo quiere, y se alimenta de substancias animales.

Concluiré el extracto de mis observaciones con el siguiente caso. Un Militar joven de vida intemperante, cuya historia es una serie de enfermedades sífilíticas, padecia un vomito ácido cada vez que comia, en toda hora del día. Le aconsejaron el uso de los baños de mar, y al día octavo comenzó á sentir una erupcion herpetica, que abrazó toda la periferia á excepcion de la cabeza: mas quedó curado de su vomito habitual. Despues de varias unturas antiherpeticas, y otros varios metodos curativos infructuosos, le aconsejaron, que entrase en una estufa con el fin de promover un gran sudor. A las tres horas de estufa comenzó á sudar, y se puso en cama. A las 24 horas de sudor copioso, caieron en la cama las costras herpeticas: mas inmediatamente sobrevino una disenteria crónica, cuyos primeros sintomas se dexaron ver antes de haber acabado de terminar la esquamacion.

Siete meses despues, que padecia la disenteria visité á este enfermo: todos los sintomas de la acrimonia ácida acompañaban esta disenteria, y en consecuencia le ordené la dieta animal. Al tercero día del uso de esta dieta sintió el paciente una comezon extraordinaria en toda la periferia, y al día quinto estaba yá bien pronunciada la erupcion herpetica. El día 7 desapareció la disenteria, mas la erupcion hacia progresos. Finalmente el día 14 comenzó la desqua-

quamacion, con lo qual terminó felizmente la dolencia. El enfermo quedó enteramente curado de la acrimonia ácida, disenteria y demas que padecia, excepto los vicios organicos que la lue venerea habia producido. Duró la dieta 57 dias, y en ellos comió con un apetito extraordinario, de modo que parecia estar padeciendo de vulimia.

Un año despues sufrió este paciente un flegmon mui voluminoso en la parotida izquierda, y supurado este completamente se cicatrizó la ulcera en pocos dias como en los casos comunes. Desde esta ultima epoca han pasado quatro años, y el enfermo no ha recidivado: aunque es cierto que está debil, y no ha adquirido su antigua robustez y completo estado de salud.

Pudiera hacer este escrito mas voluminoso con otros casos practicos, sacados de mi catalogo: mas lo omito por ceñirme á la brevedad de una disertacion: y solo he tomado aquellos casos mas dificiles y variados, que me han parecido suficientes á comprobar con la práctica los principios de mi teorica que dexo establecidos.

Los casos omitidos son disenterias crónicas comunes, y ordinarias acompañadas de los sintomas de acrimonia ácida. Concluiré este escrito con las siguientes observaciones generales. Todos los que han usado de la dieta animal han observado despues de los primeros dias una sensacion de debilidad y laxitud extraordinaria, que en algunos ha sido bastante sensible para nó poderse levantar de la cama: mas este estado desaparece despues del dia 20 ordinariamente. Yo creo explicar este estado por la contraccion que la fibra solida padecia durante la dolencia á causa de la acrimonia ácida: y este estado desaparece por los efectos de la dieta animal, que obra sobre el solido de un modo opuesto, y hace que la contraccion se resuelva, y se pierda el exceso de tono. Quando los enfermos se curan de la disenteria crónica con esta dieta, la curacion se anuncia por una deposicion mui copiosa de excrementos duros y sin dolor, lo qual supone que los primeros efectos de la dieta animal se
efe-

efectúan sobre el estomago, y que los productos saludables de la digestion dexan de ser ácidos, y no contraen el canal intestinal.

Todos los enfermos aborrecen la dieta animal: y sienten la falta de la sal y del pan, tanto que algunos prefieren el sufrir sus males á estas privaciones: mas quando despues de curados vuelven al uso de los alimentos comunes, no pueden sufrir los mismos alimentos que los demas comen con gusto: suponiendo que estan sazonados con exceso de sal.

La disenteria alcalina, quando es curable deve ser tratado por la dieta vegetal, y señaladamente por el arroz, sagou, y tapioc. En todo caso devo observar, que las enfermedades alcalinas no se curan con la dieta vegetal con tanta facilidad, como las ácidas con la animal: lo qual puede consistir en que siendo aquellas antinaturales, la naturaleza no puede exercer sus fuerzas curatrices debilitadas: mas siendo estas naturales, la naturaleza robusta combina sus medios curadores con la accion de los remedios.

En el estado de los conocimientos, la opinion se resistirá á creer, que una enfermedad tan grave y tan larga como la disenteria, pueda curarse en 20, 30, y aun 40 horas: mas si se atiende á la causa ó digestion ácida, y á la facilidad de corregirla por la dieta, debe desaparecer toda repugnancia: y debe consultarse la experiencia antes de pronunciar; esta enseñará infaliblemente que la disenteria crónica se cura con facilidad, y en pocas horas, quando la dieta animal se aplica antes que sobrevenga la ulcera de los intestinos.

Lisboa es una poblacion inmensa, y tiene magníficos hospitales donde hacer observaciones satisfactorias, tomando las precauciones necesarias á cerca de la exactitud y cuidados, que exige el uso de la dieta animal, tanto de parte de los enfermos, como de los asistentes. De este modo podran compararse los efectos de la dieta animal con los efectos de los demas remedios conocidos en la curacion de la disenteria crónica.

Conclúyo mi Disertacion con la seguinte observacion sobre la dieta, a saber: Que la unidad de vianda en cada vez que los enfermos, y los sanos se sientan á comer, ó el uso de un solo manjar en cada comida, es mas ventajoso y saludable que todos los preceptos de la higiene. En consecuencia; los enfermos que en el uso de la dieta animal hicieren uso de un solo manjar en cada comida, se curarán con mas facilidad que los que usaren de mucha variedad de alimentos mezclados y confundidos: y puede ser que la unidad de vianda en cada comida sea para los sanos el verdadero elixir de *longa vita*.

Qualquiera que sea el suceso, y aception, que pueda tener la teoria que propongo; asiento que la dieta animal es el mejor metodo conocido de curar la disenteria crónica de qualquiera causa que proceda: pues siendo crónica deve ser ácida; y si no es por causa ácida, no puede ser crónica, en el estado actual de los conocimientos médicos.



ME-

MEMORIAS,
QUE SE CONTÉM NA II. PARTE
DESTE SEXTO TOMO.

HISTORIA.

D <i>Discurso Historico recitado na Sessão publica de 24 de Junho de 1819, pelo Secretario José Bonifacio de Andrada e Silva.</i>	- - - - - Pag. 1
<i>Discurso Historico á cerca da Vacinação em Portugal, recitado na Sessão publica da Academia Real das Sciencias de Lisboa em 24 de Junho de 1819 pelo Doutor Joaquim Xavier da Silva.</i>	- - - - - XXX
<i>Programma da Academia Real das Sciencias de Lisboa, annuciado na Sessão publica de 24 de Junho de 1819.</i>	XLV
<i>Lista dos Socios da Academia Real das Sciencias.</i>	- - XLIX
<i>Relação dos Membros, e Correspondentes da Instituição Vaccinica da Academia Real das Sciencias.</i>	- - - LVI

Memorias dos Socios.

<i>Memoria V. para a Historia da Legislação, e costumes de Portugal; por Antonio Caetano do Amaral.</i>	- - 1
---	-------

Memorias dos Correspondentes.

<i>Memoria ao Assumpto proposto pela Academia em 24 de Junho de 1816 para o anno de 1818. Por João da Cunha Neves de Carvalho.</i>	- - - - - 1
<i>Disertacion de concurso al Problema siguiente: « Qual es el método de curar radicalmente las disenterias crónicas de qualquiera causa que procedan? » Fundado en principios, y confirmado por observaciones prácticas. Por D. Blas Martinez.</i>	- - - - - 25
I ii	CA-



C A T A L O G O

Das Obras já impressas, e mandadas publicar pela Academia Real das Sciencias de Lisboa: com os preços, por que cada huma dellas se vende brochada.

I. B REVES Instrucções aos Correspondentes da Academia sobre as remessas dos productos naturaes, para formar hum Museo Nacional, <i>folheto</i> , 8.º	120
II. Memorias sobre o modo de aperfeiçoar a Manufactura do Azeite em Portugal: remettidas á Academia por João Antonio Dallabella, Socio da mesma, 1 vol. 4.º	480
III. Memoria sobre a Cultura das Oliveiras em Portugal, pelo mesmo. <i>Segunda Edição acrescentada</i> , 1 vol., 4.º	480
IV. Memorias de Agricultura premiadas pela Academia, 2 vol. 8.º	960
V. Paschalis Josephi Mellii Freirii Historiae Juris Civilis Lusitani Liber singularis, 1 vol. 4.º	640
VI. Ejusdem Institutiones Juris Civilis, & criminalis Lusitani, 5 vol. 4.º	2400
VII. Osmia, Tragedia coroada pela Academia, <i>folh.</i> 4.º	240
VIII. Vida do Infante D. Duarte, por André de Rezende, <i>folh.</i> 4.º	160
IX. Vestigios da Lingoa Arabica em Portugal, ou Lexicon Etymologico das palavras, e nomes Portuguezes, que rem origem Arabica, composto por ordem da Academia, por Fr. João de Sousa, 1 vol. 4.º	480
X. Dominici Vandelli Viridiarum Grysley Lusitanicum Linnæanis nominibus illustratum, 1 vol. 8.º	200
XI. Ephemerides Nauticas, ou Diario Astronomico para o anno de 1789, calculado para o Meridiano de Lisboa, e publicado por ordem da Academia, 1 vol. 4.º	360
O mesmo para o anno de 1821.	360
XII. Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa, para o adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Industria em Portugal, e suas Conquistas, 5 vol. 4.º	4000
XIII. Collecção de Livros ineditos de Historia Portugueza; desde o Reinado do Senhor Rei D. Dinis, até o do Senhor Rei D. João II. 4 vol. <i>fol.</i>	7200
XIV. Avisos interessantes sobre as mortes apparentes, mandados recopilar por ordem da Academia, <i>folh.</i> 8.º	gr.
XV. Tratado de Educação Fysica para uso da Nação Portugueza, publicado por ordem da Academia Real das Sciencias, por Francisco de Mello Franco, 1 vol. 4.º	360
XVI. Documentos Arabicos da Historia Portugueza, copiados dos Originæes da Torre do Tombo com permissão de S. Magestade,	

C A T A L O G O .

e vertidos em Portuguez, por ordem da Academia, pelo seu Correspondente Fr. João de Sousa, 1 vol. 4.º - - - - -	480
XVII. Observações sobre as principaes causas da decadencia dos Portuguezes na Asia, escriptas por Diogo de Couto em forma de Dialogo, com o titulo de <i>Soldado Pratico</i> , publicadas por ordem da Academia Real das Sciencias, por Antonio Caetano do Amaral, Socio Effectivo da mesma, 1 vol. 8.º <i>mai.</i> - - -	480
XVIII. Flora Cochinchinensis; sistens Plantas in Regno Cochinchinæ nascentes. Quibus accedunt aliæ observatæ in Sinensi Imperio, Africa Orientali, Indiæque locis variis, labore ac studio Ioannis de Loureiro, Regiæ Scientiarum Academiæ Ulyssiponensis Socii: jussu Acad. R. Scient. in lucem edita, 2 vol. 4.º <i>mai.</i> -	2400
XIX. Synopsis Chronologica de Subsidiis, ainda os mais raros, para a Historta, e Estudo critico da Legislação Portugueza; mandada publicar pela Academia Real das Sciencias, e ordenada por José Anastasio de Figueiredo, Correspondente do Numero da mesma Academia, 2 vol. 4.º - - - - -	1800
XX. Tratado de Educação Fysica para uso da Nação Portugueza, publicado por ordem da Academia Real das Sciencias, por Francisco José de Almeida, Correspondente da mesma, 1 vol. 4.º	360
XXI. Obras Poeticas de Pedro de Andrade Caminha, publicadas de ordem da Academia, 1 vol. 8.º - - - - -	600
XXII. Advertencias sobre os abusos, e legitimo uso das Agoas Mineraes das Caldas da Rainha, publicadas de ordem da Academia Real das Sciencias, por Francisco Tavares, Socio Livre da mesma Academia, 1 <i>folb.</i> 4.º - - - - -	120
XXIII. Memorias de Litteratura Portugueza, 8 vol. 4.º - - -	6400
XXIV. Fontes Proximas do Codigo Filippino, por Joaquim José Ferreira Gordo, Correspondente da Academia, 1 vol. 4.º - - -	400
XXV. Diccionario da Lingoa Portugueza, 1.º vol. <i>fol. mai.</i> - - -	4800
XXVI. Compendio da Theoria dos Limites, ou Introduçãõ ao Methodo das Fluxões, por Francisco de Borja Garção Stockler, Socio da Academia. 1 vol. 8.º - - - - -	240
XXVII. Ensaio Economico sobre o Commercio de Portugal, e suas Colonias, offerecido ao Serenissimo Principe da Beira o Senhor D. Pedro, e publicado de ordem da Academia Real das Sciencias, pelo seu Socio D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho. <i>Segunda Edição corrigida, e acrescentada pelo mesmo Auctor</i> , 1 vol. 4.º - - - - -	480
XXVIII. Tratado de Agrimensura, por Estevão Cabral, Socio da Academia, 1 vol. 8.º - - - - -	240
XXIX. Analyse Chymica da Agoa das Caldas, por Guilherme Withering, em Portuguez e Inglez, <i>folb.</i> 4.º - - - - -	240
XXX. Principios de Tactica Naval, por Manoel do Espirito Santo Limpo, Correspondente do Numero da Academia, 1 vol. 8.º -	480
XXXI. Memorias da Academia Real das Sciencias, 5 vol. <i>fol.</i> -	10000
A parte I. do Tomo VI. - - - - -	1000
XXXII. Memorias para a Historia da Capitania de S. Vicente, 1 vol. 4.º - - - - -	480
XXXIII.	

XXXIII. Observações Historicas e Criticas para servirem de Memorias ao systema da Diplomatica Portugueza, por João Pedro Ribeiro, Socio da Academia, Part. 1. 4.º - - - - -	480
XXXIV. J. H. Lambert Supplementa Tabularum Logarithmicarum, et Trigonometricarum, 1 vol. 4.º - - - - -	960
XXXV. Obras Poeticas de Francisco Dias Gomes, 1 vol. 4.º - - - - -	800
XXXVI. Compilação de Reflexões de Sanches, Pringle &c. sobre as Causas e Prevenções das Doenças dos Exercitos, por Alexandre Antonio das Neves, para distribuir-se ao Exercito, Portuguez, folheto em 12.º - - - - -	gr.
XXXVII. Advertencias dos meios para preservar da Peste. Segunda edição accrescentada com o Opusculo de Thomaz Alvares sobre a Peste de 1560, folh. 12.º - - - - -	120
XXXVIII. Hippolyto, Tragedia de Euripides, vertida do Grego em Portuguez, pelo Director de huma das Classes da Academia; com o texto, 1 vol. 4.º - - - - -	480
XXXIX. Taboas Logarithmicas, calculadas até à setima casa decimal, publicadas de ordem da Real Academia das Sciencias, por J. M. D. P., 1 vol. 8.º - - - - -	480
XL. Indice Chronologico Rmissivo da Legislação Portugueza posterior à publicação do Codigo Filippino, por João Pedro Ribeiro, 5 vol. em 4.º - - - - -	4500
XLI. Obras de Francisco de Borja Garção Stockler, Secretario da Academia Real das Sciencias, 1 vol. em 8.º - - - - -	800
XLII. Collecção dos principaes Auctores da Historia Portugueza, publicada com notas pelo Director da Classe de Litteratura da Academia Real das Sciencias, 8 vol. 8.º - - - - -	4800
XLIII. Dissertações Chronologicas, e Criticas, por João Pedro Ribeiro, 3 vol. 4.º - - - - -	1400
O Tomo IV. Parte I. - - - - -	400
XLIV. Collecção de Noticias para a Historia e Geografia das Nações Ultramarinas, Tomo I.º Numeros 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º - - - - -	600
O Tomo II. - - - - -	800
XLV. Hippolyto, Tragedia de Seneca; e Phedra, Tragedia de Racine: traduzidas em verso, pelo Socio da Academia Sebastião Francisco de Mendo Trigozo, com os textos. - - - - -	600
XLVI. Opusculos sobre a Vaccina: Numeros I. até XIII. - - - - -	300
XLVII. Elementos de Hygiene, por Francisco de Mello Franco, Socio da Academia. Segunda Edição corrigida, e augmentada pelo mesmo Auctor, 1 vol. 4.º - - - - -	600
XLVIII. Memoria sobre a necessidade e utilidade do Plantio de novos bosques em Portugal, por José Bonifacio de Andrada e Silva, Secretario da Academia Real das Sciencias, 1 vol. 4.º - - - - -	400
XLIX. Taboas perpetuas Astronomicas para uso da Navegação Portugueza, 1 vol. 4.º - - - - -	600
L. Elementos de Geometria, por Francisco Villela Barbosa, Lente de Mathematica na Academia Real da Marinha, Socio da Academia Real das Sciencias. Segunda Edição, 1 vol. 8.º - - - - -	960
LI. Memoria para servir de Indice dos Foraes das Terras do Reino	no



C A T A L O G O.

no de Portugal e seus Dominios, por Francisco Nunes Franklin ; Official da Reformação do Real Archivo, 1 vol. 4.º - - - -	480
LII. Tratado de Policia Medica, no qual se comprehendem todas as materias, que podem servir para organizar hum Regimento de Policia de Saude, para o interior do Reino de Pottugal, por José Pinheiro de Freitas Soares. - - - - -	800
LIII. Tratado de Hygiene Militar e Naval, pelo Socio Joaquim Xavier da Silva, 1 vol. em 4.º - - - - -	400
LIV. Principios de Musica, ou Exposição Methodica das doutri- nas da sua composição e execução, pelo Socio Rodrigo Ferrei- ra da Cosra, 1.º vol. em 4.º - - - - -	1200
LV. Trarado de Trigonometria Rectilinea e Spherica, por Mattheus Valente do Couto, 1 vol. em 4.º - - - - -	300

Estão no prélo as seguintes.

- Documentos para a História da Legislação Portugueza, pelos Socios da
Academia, João Pedro Ribeiro, Joaquim de Santo Agostinho de Bri-
to Galvão, e outros.
 Collecção dos principaes Historiadores Portuguezes.
 Collecção de Noticias para a Historia e Geografia das Nações Ultrama-
rinas.
 Taboas Trigonometricas, por J. M. D. P.
 Obras de Francisco de Borja Garção Stockler, Tom. 2.º
 Obras escolhidas do Padre Vieira.
 Grammatica Philosophica da Lingua Portugueza, ou principios da Gram-
matica Geral applicados á nossa Linguagem, por Jeronymo Soares Bar-
bosa.
 Ensaio Dermosographico, ou Succinta e Systematica Descripção das doen-
ças cutaneas, &c. por Bernardino Antonio Gomes.
 Indice Chronologico Remissivo da Legislação Portugueza posterior á pu-
blicação doCodigo Filippino, por João Pedro Ribeiro, Parr. VI.
 Collecção de Livros ineditos de Historia Portugueza, 5 vol. em folio.

*Vendem-se em Lisboa nas lojas dos Mercadores de Livros na Rua das
Portas de Santa Catharina; e em Coimbra e no Porto tambem pelos mes-
mos preços.*



